



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	125
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	128
Ministério da Defesa	130
Ministério do Desenvolvimento Regional	131
Ministério da Economia	132
Ministério da Educação	156
Ministério da Infraestrutura	162
Ministério da Justiça e Segurança Pública	166
Ministério de Minas e Energia	173
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	177
Ministério das Relações Exteriores	185
Ministério da Saúde	185
Ministério Público da União	194
Tribunal de Contas da União	195
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	224
.....Esta edição completa do DOU é composta de 225 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.941, DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26-A. O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA é órgão deliberativo, vinculado ao Ministério da Economia." (NR)

"Art. 26-B. Compete ao CAPDA:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - gerir os recursos de que trata o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991;

III - definir os critérios, credenciar e descredenciar as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as incubadoras e as aceleradoras, para os fins previstos neste Decreto;

IV - definir os programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem contemplados com recursos do FNDCT, indicar os prioritários e avaliar os resultados dos projetos desenvolvidos;

V - aprovar a consolidação dos relatórios de que trata este Decreto, resguardadas as informações sigilosas das empresas e instituições;

VI - estabelecer critérios de controle para que as despesas operacionais de implementação, manutenção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados relativas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas neste Decreto, incidentes sobre o FNDCT, observem o limite de cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente;

VII - estabelecer os programas e as áreas que serão considerados prioritários, e definir as diretrizes para o funcionamento, o acompanhamento e a vigência dos programas;

VIII - avaliar os resultados dos programas e projetos desenvolvidos;

IX - definir as normas e diretrizes para apresentação e julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o art. 5º;

X - coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 1967, e a Lei nº 8.387, de 1991;

XI - estabelecer diretrizes relacionadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 1967, e a Lei nº 8.387, de 1991; e

XII - promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a Lei nº 8.387, de 1991.

§ 1º A SUFRAMA dará publicidade aos atos do CAPDA de que trata o inciso III do caput e elaborará a consolidação de que trata o § 8º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, poderão ser utilizados no que for pertinente ao suporte técnico, administrativo e financeiro ao CAPDA, limitados a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente." (NR)

"Art. 26-C. O CAPDA é composto por:

I - um representante do Ministério da Economia, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, que o coordenará;

II - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - um representante da SUFRAMA, que exercerá as funções de Secretário-Executivo do CAPDA;

IV - um representante da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;

V - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;

VII - um representante das Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação privadas;

VIII - dois representantes do Polo Industrial de Manaus; e

IX - um representante da comunidade científica da Amazônia Ocidental.

§ 1º O Governo do Estado do Amazonas poderá, a seu critério, indicar um representante para integrar o CAPDA, na qualidade de membro titular.

§ 2º O Estado do Acre, o Estado do Amapá, o Estado de Rondônia e o Estado de Roraima poderão, a seu critério, indicar um representante para integrar o CAPDA, na qualidade de membro titular, observado o disposto no § 3º.

§ 3º O membro de que trata o § 2º será indicado sucessivamente pelos respectivos Governadores, para um mandato de dois anos, observada a seguinte ordem:

I - Estado do Acre;

II - Estado do Amapá;

III - Estado de Rondônia; e

IV - Estado de Roraima.

§ 4º Cada membro do CAPDA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os membros do CAPDA e os respectivos suplentes de que tratam os incisos I ao VI do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam.

§ 6º Os membros do CAPDA e os respectivos suplentes de que trata o inciso VIII do caput serão indicados pelo Superintendente da SUFRAMA.

§ 7º Os membros do CAPDA e os respectivos suplentes de que tratam os incisos VII e IX do caput serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, escolhidos dentre os candidatos sugeridos por cada ICT credenciada pelo CAPDA, a quem compete sugerir dois nomes.

§ 8º Os membros do CAPDA e os respectivos suplentes serão designados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 9º A falta de indicação de membro, titular ou suplente, não impedirá o funcionamento regular do CAPDA.

§ 10. A participação no CAPDA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 11. É vedada a criação de subgrupos pelo CAPDA." (NR)

"Art. 26-D. O CAPDA se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Coordenador, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 26-E. As deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Coordenador do CAPDA terá o voto de qualidade em caso de empate." (NR)

"Art. 26-F. O CAPDA, para o desempenho de suas atribuições, poderá convidar especialistas e representantes de outros Ministérios para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, e poderá, ainda, solicitar e utilizar suporte técnico por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes de ICTs ligadas, direta ou indiretamente, às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação." (NR)

"Art. 26-G. A Secretaria-Executiva do CAPDA será exercida pela SUFRAMA.

Parágrafo único. A SUFRAMA prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os art. 26, art. 27 e art. 28 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.942, DE 25 DE JULHO DE 2019

Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos César Pontes



Art. 14. A autorização para execução do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal será formalizada por meio de contrato formalizado entre o Ministério da Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o autorizatário, conforme estabelecido em ato do Ministro da Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 15. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para execução do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, que conterà as características técnicas aprovadas e o extrato do contrato.

Seção III
Da autorização para uso de radiofrequência

Art. 16. A autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal será outorgada a título oneroso e caberá à Anatel promover a cobrança do preço público.

§ 1º Formalizado o contrato de que trata o art. 14, , as pessoas jurídicas terão o prazo de sessenta dias, contado da data da publicação de que trata o art. 15, para solicitar a autorização de uso de radiofrequência à Anatel.

§ 2º A não observância ao prazo estabelecido no § 1º implicará a extinção da outorga do serviço de retransmissão de rádio.

Art. 17. A Anatel publicará o ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União, como condição de eficácia do ato.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES

Seção I
Do licenciamento e do funcionamento das estações

Art. 18. Após a publicação da autorização de uso de radiofrequência pela Anatel, a entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal terá o prazo de até sessenta dias para requerer a licença de funcionamento de sua estação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deverá ser instruído com laudo de vistoria da estação, elaborado por engenheiro habilitado.

§ 2º Caso o laudo de vistoria esteja em desacordo com as características técnicas aprovadas, será concedido prazo não renovável de trinta dias para a regularização.

§ 3º A inobservância aos prazos estabelecidos no **caput** ou aos requisitos de que trata o § 1º implicará a extinção da outorga do serviço de retransmissão de rádio.

Art. 19. A estação retransmissora de rádio não poderá executar o serviço sem a licença de funcionamento.

Art. 20. Após a concessão da licença de funcionamento da estação, a entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio terá o prazo de sessenta dias para entrar em operação, sob pena de extinção da outorga.

Seção II
Da alteração de características técnicas das estações

Art. 21. A entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal poderá requerer, a qualquer tempo, a alteração das características técnicas das estações constantes da sua licença para funcionamento de estação.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I
Das regras gerais

Art. 22. A entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal retransmitirá os sinais provenientes de emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, na modalidade comercial ou educativa ou explorada diretamente pela União.

Parágrafo único. É vedada à entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal retransmitir a mesma programação básica veiculada pela emissora geradora ou retransmitida na localidade de outorga.

Art. 23. O serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal será executado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e observará as cláusulas constantes da licença para funcionamento de estação.

Art. 24. A entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal é responsável pela operação e pela manutenção da estação retransmissora.

Art. 25. A emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada cedente da programação será responsável pelo conteúdo retransmitido pela entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal.

Parágrafo único. A entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal será responsável pela inserção de programação e de publicidade nas localidades abrangidas por sua autorização.

Art. 26. As entidades autorizadas a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal evitarão interferências prejudiciais aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instalados.

§ 1º Constatada a existência de interferência prejudicial, a Anatel determinará que a entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal interrompa as retransmissões da estação responsável pela interferência, até a remoção da causa.

§ 2º Considera-se interferência prejudicial qualquer emissão, radiação ou indução que obstrua, degrade, interrompa repetidamente ou possa vir a comprometer a qualidade da comunicação.

Art. 27. A entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal deverá, no prazo de quarenta e oito horas, contado da interrupção do serviço, comunicar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a sua ocorrência, sua causa e sua duração.

Parágrafo único. A interrupção do serviço por período superior a trinta dias dependerá de autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Seção II
Das inserções de programação e de publicidade

Art. 28. A entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal poderá transmitir inserções locais de programação e de publicidade, observadas as seguintes condições:

I - a inserção de programação local não ultrapassará quinze por cento do total da programação cedida pela emissora geradora de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II - a programação inserida terá finalidades educativa, artística, cultural e informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

III - a inserção de publicidade terá duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade na programação cedida pela emissora geradora de radiodifusão sonora em frequência modulada; e

IV - a publicidade somente poderá ser inserida pela própria entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal e o sinal deverá ser proveniente de emissora geradora de radiodifusão sonora em frequência modulada comercial das capitais dos Estados da Amazônia Legal.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 29. A transferência da autorização para a execução do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal dependerá de anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, hipótese em que o requerimento correspondente será instruído com a documentação prevista nas normas complementares de que trata o inciso I do **caput** do art. 4º.

Art. 30. A transferência da autorização para a execução do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal será permitida após decorrido o prazo de três anos, contado da data do contrato de que trata o art. 14.

Art. 31. A transferência da autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal dependerá de anuência prévia da Anatel.

Parágrafo único. A transferência da autorização de uso de radiofrequência de que trata o **caput** somente será efetuada após a transferência da autorização para a execução do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Art. 32. As infrações e as sanções referentes à execução do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal serão estabelecidas no contrato de que trata o art. 14, sem prejuízo das disposições legais, das normas complementares do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das normas técnicas da Anatel.

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 9.940, de 24 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 subsequente, Seção 1, página 5, nas assinaturas, **leia-se:** Jair Messias Bolsonaro, Sérgio Moro, Antonio Paulo Vogel de Medeiros, Ricardo de Aquino Salles e Jorge Antonio de Oliveira Francisco.

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria da Casa Civil nº 1.285, de 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Encerrar a Unidade Gestora 110382 - Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único - Será solicitada a baixa do CNPJ 10.433.248/0001-08, da unidade gestora 110382, Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE PATRÍCIA OGA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 42/08 e o que consta do processo nº 04165.000003/2019-30, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários para Citrullus lanatus (melancia) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução GMC MERCOSUL nº 42/08, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO

3.7.49. Requisitos Fitossanitários para Citrullus lanatus (melancia) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes.

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

I- INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para Citrullus lanatus (melancia).

2. REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº 52/02.



Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.
3. DESCRIÇÃO
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Citrullus lanatus* (melancia), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.
II. 49. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Citrullus lanatus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: CITLA 2 13 01 03 4.
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Uruguai: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Tobacco ringspot virus</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº () Não há Declarações Adicionais para Brasil nem Paraguai.
CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças.
Código: CITLA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA7 - O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Ou DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. E DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº () Paraguai: DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. Não há declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CITLA 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

II. 49. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Citrullus lanatus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: CITLA 2 13 01 03 4.
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças.
Código: CITLA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CITLA 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

II. 49. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Citrullus lanatus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: CITLA 2 13 01 03 4.
Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças.
Código: CITLA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº () Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CITLA 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

II. 49. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Citrullus lanatus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: CITLA 2 13 01 03 4.
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortalças.
Código: CITLA 1 08 01 04 3 (Fruta fresca).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se necessário), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA7 - O produto foi cultivado em Áreas Livres de <i>Anastrepha grandis</i> nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Ou DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. E DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº (). Paraguai: DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário quanto à <i>Anastrepha grandis</i> , como resultado da aplicação oficialmente supervisionada de medidas integradas em um enfoque de sistema para o manejo de risco da praga, conforme acordado com o país importador. Não há Declarações Adicionais para Argentina.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: CITLA 1 08 03 10 1 (Fruta desidratada)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3.270, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho



de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.002829/2018-15, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número BR BA 0686, da empresa VRM SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ Nº 27.925.325/0001-31, localizada na Rua Sete de Setembro s/n, galpão, Bairro Catu de Abrantes, Camaçari-BA, CEP 42.841-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento na modalidade de: 1. Fumigação em Porões de Navios (FPN - Fosfina); 2. Fumigação em Câmaras de Lona (FCL - Fosfina); 3. Tratamento Térmico (HT); 4. Fumigação em Contêineres (FEC - Fosfina).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EMÍLIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES
TORRES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 209, DE 18 DE JULHO DE 2019

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.001484/2007-19, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o nº BR-SC321 à empresa MADEIREIRA VOSS LTDA, CNPJ 83.546.028/0001-56, situada na Rua Melvin Jones, nº1415, Bairro Carijós, Indaial/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será válido por cinco (05) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO DA COSTA MACHADO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 68 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Plantas de Navarra S.A. (PLANASA), da Espanha, da cultivar de morango (Fragaria L.), denominada CARMELA, Certificado de Proteção nº 20090139, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 69 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Tamona Agropecuária Ltda., do Brasil, da cultivar de trigo (Triticum aestivum L.), denominada RBO 302, Certificado de Proteção nº 20140121, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 70 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Nunhems Beijing Seeds Co, da China, da cultivar de tomate (Solanum lycopersicum L.), denominada Tinkwino, Certificado Provisório nº 20190121, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 71 a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Novo Prisma Agro Florestal Ltda., do Brasil, das cultivares de eucalipto (Eucalyptus spp.), denominadas EUCA 422, Certificado de Proteção nº 20170149 e EUCA 472, Certificado de Proteção nº 20160144, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (Musa spp.) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;

- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;

- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (Mycosphaerella fijiensis) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA
5.1 BANANA TIPO II OU MAÇÃ - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás						1 a 36			1 a 36
Abadiânia						1 a 36			1 a 36
Água Limpa							1 a 36		
Alexânia					1 a 36				1 a 36
Anápolis					1 a 36				1 a 36
Anhanguera					1 a 36		1 a 36		
Anicuns					1 a 36				
Aparecida De Goiânia					1 a 36				1 a 36
Aparecida Do Rio Doce							1 a 36		
Aporé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araçu						1 a 36			1 a 36
Aragoiânia						1 a 36			1 a 36
Avelinópolis						1 a 36			1 a 36
Bela Vista De Goiás						1 a 36			1 a 36
Bonfinópolis						1 a 36			1 a 36
Brazabrantes						1 a 36			1 a 36
Burití Alegre							1 a 36		
Cachoeira Alta									1 a 36
Caçu						1 a 36		1 a 36	
Calapônia									1 a 36
Caldas Novas						1 a 36		1 a 36	
Caldazinha						1 a 36			1 a 36
Campestre De Goiás						1 a 36			1 a 36
Campo Alegre De Goiás						1 a 36			1 a 36
Campo Limpo De Goiás						1 a 36			1 a 36
Catalão						1 a 36			1 a 36
Caturai						1 a 36			1 a 36
Cezarina									1 a 36
Chapadão Do Céu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Corumbá De Goiás									1 a 36
Corumbalba								1 a 36	
Cristianópolis						1 a 36			1 a 36
Cromínia						1 a 36			1 a 36
Cumari						1 a 36		1 a 36	
Damolândia						1 a 36			1 a 36
Gameleira De Goiás						1 a 36			1 a 36
Goianápolis						1 a 36			1 a 36
GoianDIRA						1 a 36			1 a 36
Goiânia						1 a 36			1 a 36
Goianira						1 a 36			1 a 36
Guapó						1 a 36			1 a 36
Hidrolândia						1 a 36			1 a 36
Inhumas						1 a 36			1 a 36
Ipameri						1 a 36			1 a 36
Itaberaí									1 a 36
Itaguari									1 a 36
Itajá						1 a 36		1 a 36	
Itarumã			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itauçu						1 a 36			1 a 36
Jataí			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Jesópolis									1 a 36
Lagoa Santa						1 a 36		1 a 36	
Leopoldo De Bulhões						1 a 36			1 a 36
Luziânia						1 a 36			
Mairipotaba									1 a 36
Marzagão								1 a 36	
Mineiros			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Montividiu									1 a 36
Morrinhos									1 a 36
Nazário						1 a 36			
Nerópolis						1 a 36			1 a 36
Nova Aurora						1 a 36		1 a 36	
Nova Veneza						1 a 36			1 a 36
Orizona						1 a 36			1 a 36
Ouro Verde De Goiás						1 a 36			1 a 36
Ouvidor									1 a 36
Palmelo						1 a 36			1 a 36
Perolândia						1 a 36		1 a 36	
Petrolina De Goiás						1 a 36			1 a 36
Piracanjuba						1 a 36			1 a 36
Pirenópolis									1 a 36
Pires Do Rio						1 a 36			1 a 36
Pontalina									1 a 36
Portelândia						1 a 36			1 a 36
Professor Jamil						1 a 36			1 a 36
Quirinópolis									1 a 36
Rio Quente							1 a 36		
Rio Verde									1 a 36
Santa Bárbara De Goiás						1 a 36			1 a 36
Santa Cruz De Goiás						1 a 36			1 a 36
Santa Rita Do Araguaia					1 a 36				1 a 36
Santa Rosa De Goiás						1 a 36			1 a 36
Santo Antônio De Goiás						1 a 36			1 a 36
Santo Antônio Do Descoberto						1 a 36			1 a 36
São Francisco De Goiás									1 a 36
São Miguel Do Passa Quatro						1 a 36			1 a 36
Senador Canedo						1 a 36			1 a 36
Serranópolis			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Silvânia						1 a 36			1 a 36
Taquaral De Goiás									1 a 36

Terezópolis De Goiás						1 a 36			1 a 36
Três Ranchos								1 a 36	
Trindade						1 a 36			1 a 36
Urutaí						1 a 36			1 a 36
Varjão						1 a 36			1 a 36
Vianópolis						1 a 36			1 a 36

5.2. BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aporé	28 a 33	34 a 35	27	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Chapadão Do Céu	28 a 34	35	27	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	1
Itarumã	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Jataí	28 a 34	35	27	28 a 35		27 + 36	28 a 36		27
Mineiros	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Serranópolis	28 a 34	35	27	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	

5.3. BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Chapadão Do Céu						1 a 36			

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (Musa spp.) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish),



0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (Mycosphaerella fijiensis) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alto Araguaia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Alto Garças						1 a 36			1 a 36
Alto Taquari			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Apiacás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguainha						1 a 36			
Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasnorte						1 a 36		1 a 36	
Campo Novo Do Parecis						1 a 36			1 a 36
Campo Verde						1 a 36			1 a 36
Campos De Júlio			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Carlinda		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Castanheira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Chapada Dos Guimarães			1 a 36						1 a 36
Cláudia						1 a 36			1 a 36
Colíder		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Colniza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comodoro		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Confresa						1 a 36			
Conquista D'Oeste									1 a 36
Cotriguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamantino						1 a 36			1 a 36
Dom Aquino									1 a 36
Guarantã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga Do Norte						1 a 36			1 a 36
Itanhangá						1 a 36			1 a 36
Itaúba					1 a 36			1 a 36	
Itiquira									1 a 36
Jaciara									1 a 36
Juara			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Juina			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Juruena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcelândia					1 a 36			1 a 36	
Matupá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nobres									1 a 36
Nortelândia						1 a 36			1 a 36
Nova Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia		1 a 36							1 a 36
Nova Canaã Do Norte			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Nova Guarita		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Lacerda						1 a 36		1 a 36	
Nova Marilândia						1 a 36			1 a 36
Nova Maringá						1 a 36			1 a 36
Nova Monte Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Helena					1 a 36			1 a 36	

Novo Horizonte Do Norte					1 a 36			1 a 36	
Novo Mundo	1 a 36				1 a 36			1 a 36	
Paranaíta	1 a 36				1 a 36			1 a 36	
Pedra Preta									1 a 36
Peixoto De Azevedo			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Planalto Da Serra				1 a 36					
Porto Alegre Do Norte							1 a 36		
Porto Dos Gaúchos						1 a 36			1 a 36
Reserva Do Cabaçal									1 a 36
Rondolândia	1 a 36				1 a 36			1 a 36	
Rosário Oeste				1 a 36					1 a 36
Santa Cruz Do Xingu						1 a 36			1 a 36
Santo Afonso							1 a 36		1 a 36
São Félix Do Araguaia									1 a 36
São José Do Rio Claro							1 a 36		1 a 36
São José Do Xingu							1 a 36		1 a 36
Sapezal				1 a 36		1 a 36			1 a 36
Sinop							1 a 36		1 a 36
Tabaporã						1 a 36		1 a 36	
Tangará Da Serra									1 a 36
Tapurah									1 a 36
Terra Nova Do Norte			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
União Do Sul							1 a 36		
Vale De São Domingos									1 a 36
Vila Bela Da Santíssima Trindade									1 a 36
Vila Rica							1 a 36		1 a 36

5.2 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta	27 a 35	26	36	27 a 36	26		27 a 36	26 + 1	
Alto Araguaia	28 a 34	35	27	28 a 35	27	36	28 a 36		27
Alto Taquari	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Apiacás	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26	25	27 a 1	26 + 2	25
Aripuanã	28 a 36	27	26	27 a 36		1 + 26	27 a 1		2 + 26
Campos De Júlio	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	1
Carlinda	27 a 35	26	36	27 a 36	26		27 a 36	26 + 1	
Castanheira	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1

Chapada Dos Guimarães	Dos	28 a 34		27 + 35	28 a 34	35	36 + 27	28 a 35	36	27
Colíder		27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36		1 + 26
Colniza		27 a 36	1	26	27 a 1		2 + 26	27 a 2		26
Comodoro		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27 + 1	
Cotriguaçu		27 a 36		26	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26	2
Guarantã Do Norte		27 a 35	26	36	27 a 36	26		27 a 36	26 + 1	
Juara		27 a 35		26	27 a 35	36	26	27 a 36		1 + 26
Juina		28 a 35	27	36	28 a 36	27		28 a 36	27 + 1	
Juruena		28 a 35	27	26 + 36	27 a 36		26	27 a 36	1	26
Matupá		27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Nova Bandeirantes		27 a 36		26	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26	2
Nova Brasilândia		28 a 33	34	27	28 a 34	35	27	28 a 35	36	27
Nova Canaã Do Norte		27 a 35		26	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26	1
Nova Guarita		27 a 35	26		27 a 36	26		27 a 36	26	1
Nova Monte Verde		27 a 35	26	36	27 a 36	26		27 a 36	26 + 1	
Novo Mundo		27 a 35	26	36	27 a 36	26		27 a 36	26 + 1	
Paranaíta		27 a 35	26 + 36		27 a 36	26	1	27 a 36	26 + 1	
Peixoto De Azevedo		27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36		1 + 26
Planalto Da Serra		28 a 33	34	27	28 a 34		27 + 35	28 a 35		27 + 36
Rondolândia		28 a 36	27	26	27 a 36		1 + 26	27 a 1		2 + 26
Rosário Oeste		28 a 33	34		28 a 34	35	27	28 a 35	36	27
Sapezal		28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	
Terra Nova Do Norte		27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36		1 + 26

5.3 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta							1 a 36		1 a 36
Alto Taquari							1 a 36		
Apiacás		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Aripuanã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Campos De Júlio									1 a 36
Carlinda									1 a 36
Colniza		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Comodoro									1 a 36
Cotriguaçu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guarantã Do Norte									1 a 36
Juara									1 a 36
Juruena						1 a 36			1 a 36
Matupá									1 a 36
Nova Bandeirantes					1 a 36			1 a 36	
Nova Guarita									1 a 36
Nova Monte Verde						1 a 36		1 a 36	
Novo Mundo						1 a 36		1 a 36	
Paranaíta					1 a 36			1 a 36	
Peixoto De Azevedo									1 a 36
Rondolândia			1 a 36			1 a 36			1 a 36

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amambai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Anaurilândia						1 a 36		1 a 36	
Angélica						1 a 36		1 a 36	
Antônio João					1 a 36			1 a 36	
Aral Moreira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bataguassu									1 a 36
Batayporã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bela Vista						1 a 36		1 a 36	
Caarapó			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caracol									1 a 36
Coronel Sapucaia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Deodápolis						1 a 36		1 a 36	
Douradina						1 a 36		1 a 36	
Dourados					1 a 36			1 a 36	
Eldorado			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Fátima Do Sul			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Glória De Dourados			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

Guia Lopes Da Laguna						1 a 36			1 a 36
Iguatemi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaporã						1 a 36		1 a 36	
Itaquiraí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivinhema			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Japorã		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jardim						1 a 36			1 a 36
Jateí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Juti			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Laguna Carapã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Maracaju						1 a 36		1 a 36	
Mundo Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Naviraí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Alvorada Do Sul									1 a 36
Nova Andradina						1 a 36		1 a 36	
Novo Horizonte Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paranhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ponta Porã			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Brilhante								1 a 36	
Sete Quedas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sidrolândia									1 a 36
Tacuru		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquarussu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vicentina			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amambai	26 a 29	25 + 30 a 3		26 a 3	25		26 a 3	25	
Anaurilândia				27 a 33	26 + 34 a 3	25	26 a 1	2 a 3	25
Angélica				27 a 33	26 + 34 a 3	25	26 a 2	3	25
Antônio João				28 a 2	26 a 27 + 3	25	28 a 3	26 a 27	25
Aral Moreira	26 a 1	2 a 3	25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Bataguassu							28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Batayporã	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Bela Vista				28 a 1	26 a 27 + 2 a 3		28 a 3	26 a 27	25
Caarapó	27 a 29	26 + 30 a 1	25 + 2 a 3	27 a 3	25 a 26		26 a 3	25	
Caracol							28 a 2	27 + 3	26
Coronel Sapucaia	26 a 29 + 36 a 3	25 + 30 a 35		26 a 3	25		25 a 3		
Deodápolis				27 a 32	26 + 33 a 3	25	27 a 3	26	25
Douradina				27 a 33	26 + 34 a 3	25	27 a 3	26	25
Dourados				27 a 1	26 + 2 a 3	25	27 a 3	26	25
Eldorado		25 a 26 + 36 a 3	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Fátima Do Sul	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	1 + 27 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 26	25	27 a 3	26	25
Glória De Dourados	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	1 + 27 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 26	25	26 a 3		25
Guia Lopes Da Laguna				28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	25
Iguatemi		25 a 3		26 a 3	25		25 a 3		
Itaporã				27 a 1	26 + 2 a 3	25	27 a 3	26	25
Itaquiraí		1 a 3 + 25 a 29	30 a 36	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Ivinhema	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Japorã	3	36 a 2 + 25 a 32	33 a 35	25 a 3			25 a 3		
Jardim				28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Jateí	28	26 a 27 + 29 a 32	25 + 33 a 3	26 a 3	25		26 a 3	25	
Juti	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	26 a 3	25		26 a 3	25	
Laguna Carapã	27 a 30	26 + 31 a 3	25	26 a 3	25		26 a 3	25	

Maracaju				28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3	28 a 3	26 a 27	25
Mundo Novo	3	36 a 2 + 25 a 26	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Naviraí		2 a 3 + 25 a 32	33 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		26 a 3	25	
Nova Alvorada Do Sul							28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Nova Andradina				27 a 33	26 + 34 a 2	25 + 3	26 a 1	2 a 3	25
Novo Horizonte Do Sul	28	26 a 27 + 29 a 32	25 + 33 a 3	1 a 3 + 26 a 33	34 a 36 + 25		26 a 3	25	
Paranhos	26 + 36 a 3	25 + 27 a 35		25 a 3			25 a 3		
Ponta Porã	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	25 + 2 a 3	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	
Rio Brilhante							28 a 2	26 a 27 + 3	25
Sete Quedas	1 a 3	25 a 36		25 a 3			25 a 3		
Sidrolândia							28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Tacuru	1 a 3 + 26	27 a 36 + 25		25 a 3			25 a 3		
Taquarussu	26 a 28	29 a 32	33 a 3 + 25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Vicentina	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	1 + 27 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 26	25	26 a 3		25

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Alcinópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Amambai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Anastácio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Anaurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angélica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Taboado					1 a 36			1 a 36	
Aquidauana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Aral Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Bataguassu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batayporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodoquena			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bonito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Brasilândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

Caarapó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camapuã			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Campo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cassilândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Chapadão Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Corguinho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Coronel Sapucaia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Costa Rica			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Coxim						1 a 36		1 a 36	
Deodópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Buriti		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Douradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Fátima Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirão			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Glória De Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guia Lopes Da Laguna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatemi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Inocência			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquiraí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivinhema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japorã		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaraguari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jateí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laguna Carapã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracaju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranda			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Mundo Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Naviraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nioaque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Alvorada Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Andradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso Das Águas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paranaíba						1 a 36		1 a 36	
Paranhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pedro Gomes			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Ponta Porã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Murtinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribas Do Rio Pardo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rio Brilhante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Negro					1 a 36			1 a 36	
Rio Verde De Mato Grosso					1 a 36			1 a 36	
Rochedo			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Pardo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Do Oeste					1 a 36			1 a 36	
Selvíria					1 a 36			1 a 36	
Sete Quedas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sonora						1 a 36		1 a 36	
Tacuru		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquarussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terenos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Três Lagoas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vicentina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Alcinópolis	28 a 33	34 a 35	27	28 a 35	36	27	28 a 36		27
Amambai	26 a 29	25 + 30 a 3		26 a 3	25		26 a 3	25	
Anastácio	29	28 + 30 a 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
Anaurilândia	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 36	27 a 33	26 + 34 a 3	25	26 a 1	2 a 3	25
Angélica	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 a 36	27 a 33	26 + 34 a 3	25	26 a 2	3	25
Antônio João	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	25	28 a 3	26 a 27	25
Aquidauana	29 a 30	31	32 + 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 35	28 a 33	34 a 36	1 + 27
Aral Moreira	26 a 1	2 a 3	25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Bandeirantes	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Bataguassu	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Batayporã	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Bela Vista	28 a 32	27 + 33 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3		28 a 3	26 a 27	25
Bodoquena		29	28 + 30 a 32	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27 + 1 a 2
Bonito	29	28 + 30 a 32	27 + 33 a 35	28 a 33	34 a 36	1 a 2 + 26 a 27	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Brasilândia	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 1	26 + 2



Caarapó	27 a 29	26 + 30 a 1	25 + 2 a 3	27 a 3	25 a 26		26 a 3	25	
Camapuã	29 a 33	28 + 34	27	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	1
Campo Grande	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34 a 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	1 a 2	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Caracol	28	27 + 29 a 36	1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 3	26	28 a 2	27 + 3	26
Cassilândia	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 35	36	27	28 a 35	36	1 + 27
Chapadão Do Sul	28 a 33	27 + 34 a 35		28 a 35	36	27	28 a 35	27 + 36	1
Corguinho	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	34	35 a 36 + 27	28 a 34	35 a 36	1 + 27
Coronel Sapucaia	26 a 29 + 36 a 3	25 + 30 a 35		26 a 3	25		25 a 3		
Costa Rica	28 a 34	35	27	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	1
Deodápolis	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 36	27 a 32	26 + 33 a 3	25	27 a 3	26	25
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
Douradina	28 a 30	27 + 31 a 32	26 + 33 a 1	27 a 33	26 + 34 a 3	25	27 a 3	26	25
Dourados	28 a 30	26 a 27 + 31 a 36	25 + 1 a 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25	27 a 3	26	25
Eldorado		25 a 26 + 36 a 3	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Fátima Do Sul	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	1 + 27 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 26	25	27 a 3	26	25
Figueirão	28 a 33	34	35 + 27	28 a 35		27 + 36	28 a 35	36	1 + 27
Glória De Dourados	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	1 + 27 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 26	25	26 a 3		25
Guia Lopes Da Laguna	28 a 30	27 + 31 a 33	26 + 34 a 36	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	25
Iguatemi		25 a 3		26 a 3	25		25 a 3		
Inocência	29 a 32	28 + 33	27 + 34	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Itaporã	28 a 30	26 a 27 + 31 a 33	34 a 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25	27 a 3	26	25
Itaquiraí		1 a 3 + 25 a 29	30 a 36	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Ivinhema	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Japorã	3	36 a 2 + 25 a 32	33 a 35	25 a 3			25 a 3		
Jaraguari	28 a 32	33	34 + 27	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Jardim	28 a 29	27 + 30 a 36	26	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Jateí	28	26 a 27 + 29 a 32	25 + 33 a 3	26 a 3	25		26 a 3	25	
Juti	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	26 a 3	25		26 a 3	25	
Laguna Carapã	27 a 30	26 + 31 a 3	25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Maracaju	28 a 30	27 + 31 a 33	26 + 34 a 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3	28 a 3	26 a 27	25
Miranda		29	28 + 30 a 31	29 a 31	28 + 32	33 a 35	29 a 33	28 + 34 a 36	27 + 1
Mundo Novo	3	36 a 2 + 25 a 26	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Naviraí		2 a 3 + 25 a 32	33 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		26 a 3	25	
Nioaque	29	28 + 30 a 33	27 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Nova Alvorada Do Sul	28 a 30	27 + 31 a 33	26 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Nova Andradina	28 a 30	26 a 27 + 31 a 33	25 + 34 a 36	27 a 33	26 + 34 a 2	25 + 3	26 a 1	2 a 3	25
Novo Horizonte Do Sul	28	26 a 27 + 29 a 32	25 + 33 a 3	1 a 3 + 26 a 33	34 a 36 + 25		26 a 3	25	
Paraíso Das Águas	28 a 33	27 + 34	35	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 35	27 + 36	1
Paranhos	26 + 36 a 3	25 + 27 a 35		25 a 3			25 a 3		
Pedro Gomes	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 35		27 + 36	28 a 35	36	27
Ponta Porã	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	25 + 2 a 3	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	
Porto Murtinho		28 a 32	27 + 33 a 36	29 a 36	27 a 28 + 1	2	28 a 2	27	3
Ribas Do Rio Pardo	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2 a 3
Rio Brilhante	28 a 30	27 + 31 a 33	26 + 34 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 2	25 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	25
Rochedo	29 a 31	28 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Santa Rita Do Pardo	29 a 30	27 a 28 + 31 a 33	26	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 1	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	2 a 3
Sete Quedas	1 a 3	25 a 36		25 a 3			25 a 3		
Sidrolândia	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34 a 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Tacuru	1 a 3 + 26	27 a 36 + 25		25 a 3			25 a 3		
Taquarussu	26 a 28	29 a 32	33 a 3 + 25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Terenos	28 a 31	32 a 33	34 a 35 + 27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Três Lagoas	29 a 31	28 + 32 a 33	27 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Vicentina	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	1 + 27 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 26	25	26 a 3		25

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara									1 a 36
Alcinópolis						1 a 36			
Amambai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Anastácio					1 a 36			1 a 36	
Anaurilândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Angélica		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Antônio João		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aquidauana									1 a 36
Aral Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes									1 a 36
Bataguassu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Batayporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bodoquena									1 a 36
Bonito					1 a 36			1 a 36	
Brasilândia						1 a 36		1 a 36	
Caarapó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camapuã									1 a 36
Campo Grande			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caracol		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Chapadão Do Sul						1 a 36			
Corguinho									1 a 36
Coronel Sapucaia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Costa Rica						1 a 36			
Deodápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Irmãos Do Buriti					1 a 36			1 a 36	
Douradina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Dourados		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Eldorado			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Fátima Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Glória De Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Guia Lopes Da Laguna		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Iguatemi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaporã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaquiraí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivinhema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japorã		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaraguari						1 a 36		1 a 36	
Jardim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jateí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laguna Carapã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracaju		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Mundo Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Naviraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nioaque			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Alvorada Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Andradina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ponta Porã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Murtinho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ribas Do Rio Pardo					1 a 36			1 a 36	
Rio Brilhante			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rochedo									1 a 36
Santa Rita Do Pardo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Gabriel Do Oeste									1 a 36
Sete Quedas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sídlândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tacuru		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquarussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terenos						1 a 36		1 a 36	
Três Lagoas									1 a 36
Vicentina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amambai	26 a 29	25 + 30 a 3		26 a 3	25		26 a 3	25	
Anaurilândia	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 36	27 a 33	26 + 34 a 3	25	26 a 1	2 a 3	25
Angélica	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 a 36	27 a 33	26 + 34 a 3	25	26 a 2	3	25
Antônio João	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	25	28 a 3	26 a 27	25
Aral Moreira	26 a 1	2 a 3	25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Bataguassu	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Batayporã	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Bela Vista	28 a 32	27 + 33 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3		28 a 3	26 a 27	25
Caarapó	27 a 29	26 + 30 a 1	25 + 2 a 3	27 a 3	25 a 26		26 a 3	25	
Campo Grande	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34 a 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	1 a 2	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Caracol	28	27 + 29 a 36	1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 3	26	28 a 2	27 + 3	26
Coronel Sapucaia	26 a 29 + 36 a 3	25 + 30 a 35		26 a 3	25		25 a 3		
Deodópolis	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 36	27 a 32	26 + 33 a 3	25	27 a 3	26	25
Douradina	28 a 30	27 + 31 a 32	26 + 33 a 1	27 a 33	26 + 34 a 3	25	27 a 3	26	25
Dourados	28 a 30	26 a 27 + 31 a 36	25 + 1 a 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25	27 a 3	26	25
Eldorado		25 a 26 + 36 a 3	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		

Fátima Do Sul	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	1 + 27 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 26	25	27 a 3	26	25
Glória De Dourados	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	1 + 27 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 26	25	26 a 3		25
Guia Lopes Da Laguna	28 a 30	27 + 31 a 33	26 + 34 a 36	28 a 36	26 a 27 + 1	2 a 3	28 a 2	26 a 27 + 3	25
Iguatemi		25 a 3		26 a 3	25		25 a 3		
Itaporã	28 a 30	26 a 27 + 31 a 33	34 a 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25	27 a 3	26	25
Itaquiraí		1 a 3 + 25 a 29	30 a 36	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Ivinhema	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Japorã	3	36 a 2 + 25 a 32	33 a 35	25 a 3			25 a 3		
Jardim	28 a 29	27 + 30 a 36	26	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3	28 a 2	26 a 27 + 3	
Jateí	28	26 a 27 + 29 a 32	25 + 33 a 3	26 a 3	25		26 a 3	25	
Juti	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	26 a 3	25		26 a 3	25	
Laguna Carapã	27 a 30	26 + 31 a 3	25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Maracaju	28 a 30	27 + 31 a 33	26 + 34 a 36	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3	28 a 3	26 a 27	25
Mundo Novo	3	36 a 2 + 25 a 26	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Naviraí		2 a 3 + 25 a 32	33 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		26 a 3	25	
Nioaque	29	28 + 30 a 33	27 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Nova Alvorada Do Sul	28 a 30	27 + 31 a 33	26 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Nova Andradina	28 a 30	26 a 27 + 31 a 33	25 + 34 a 36	27 a 33	26 + 34 a 2	25 + 3	26 a 1	2 a 3	25
Novo Horizonte Do Sul	28	26 a 27 + 29 a 32	25 + 33 a 3	1 a 3 + 26 a 33	34 a 36 + 25		26 a 3	25	
Paranhos	26 + 36 a 3	25 + 27 a 35		25 a 3			25 a 3		
Ponta Porã	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	25 + 2 a 3	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	
Porto Murtinho		28 a 32	27 + 33 a 36	29 a 36	27 a 28 + 1	2	28 a 2	27	3
Rio Brilhante	28 a 30	27 + 31 a 33	26 + 34 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 2	25 + 3	28 a 2	26 a 27 + 3	25
Santa Rita Do Pardo	29 a 30	27 a 28 + 31 a 33	26	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 1	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	2 a 3
Sete Quedas	1 a 3	25 a 36		25 a 3			25 a 3		
Sídlândia	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34 a 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	
Tacuru	1 a 3 + 26	27 a 36 + 25		25 a 3			25 a 3		
Taquarussu	26 a 28	29 a 32	33 a 3 + 25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Vicentina	28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	25 + 33 a 3	1 + 27 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 26	25	26 a 3		25



PORTARIA Nº 80, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra De Santo Antônio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Campestre						1 a 36			1 a 36
Jacuípe						1 a 36			1 a 36
Japaratinga			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Jundiá						1 a 36			1 a 36
Maceió									1 a 36
Maragogi			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Matriz De Camaragibe						1 a 36			1 a 36
Novo Lino						1 a 36			1 a 36
Paripueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Passo De Camaragibe			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Porto Calvo						1 a 36			1 a 36
Porto De Pedras			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Luís Do Quitunde						1 a 36			1 a 36
São Miguel Dos Milagres			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.2 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra De Santo Antônio	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	8 + 13	6 a 7	9 a 13	8	6 a 7 + 14
Japaratinga	9 a 11	7 a 8 + 12	6	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	4 a 6 + 14
Maragogi	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5 + 14
Paripueira	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	8 + 13	6 a 7	9 a 13	8	6 a 7 + 14
Passo De Camaragibe	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	7 a 8 + 13	6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Porto De Pedras	9 a 11	7 a 8 + 12	6	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
São Miguel Dos Milagres	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14

5.3 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Japaratinga									1 a 36
Maragogi									1 a 36

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA
5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alquara						1 a 36			1 a 36
Alcobaça			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Almadina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Apuarema						1 a 36			1 a 36
Arataca		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aratuípe						1 a 36			1 a 36
Aurelino Leal		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Barro Preto		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Belmonte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cairu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Camaçan		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Camaçari									1 a 36
Camamu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Canavieiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caravelas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Coaraci		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Dário Meira						1 a 36			1 a 36
Eunápolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Firmino Alves						1 a 36		1 a 36	
Floresta Azul			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Gandu						1 a 36		1 a 36	
Gongogi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guaratinga			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Ibicaraí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibicuí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibirapitanga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibirapuã									1 a 36
Ibirataia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Igrapiúna			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Iguaí						1 a 36			1 a 36
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaú					1 a 36			1 a 36	
Itabela		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itabuna		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itacaré		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itagi									1 a 36
Itagibá			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itagimirim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaju Do Colônia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itajuípe		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itamaraju			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itamari						1 a 36			1 a 36
Itapé		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapebi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itapetinga						1 a 36			1 a 36
Itapitanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itarantim									1 a 36
Itororó						1 a 36			1 a 36
Ituberá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jaguaripe						1 a 36			1 a 36
Jiquiriçá									1 a 36
Jitaúna						1 a 36			1 a 36
Jucuruçu						1 a 36			1 a 36
Jussari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Laje									1 a 36
Lauro De Freitas									1 a 36
Maraú		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mascote		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Medeiros Neto									1 a 36
Mucuri						1 a 36			1 a 36
Mutuípe									1 a 36
Nilo Peçanha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Ibiá						1 a 36		1 a 36	
Nova Viçosa			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pau Brasil			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Piraí Do Norte			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Porto Seguro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Potiraguá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Prado			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Presidente Tancredo Neves						1 a 36			1 a 36
Salvador									1 a 36
Santa Cruz Cabralia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Luzia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São José Da Vitória		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Simões Filho									1 a 36
Taperoá						1 a 36		1 a 36	
Teixeira De Freitas			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Teolândia						1 a 36			1 a 36
Ubaitaba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ubatã			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuca		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Valença						1 a 36			1 a 36
Vera Cruz						1 a 36			1 a 36
Vereda			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Wenceslau Guimarães						1 a 36			1 a 36



5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara						35 a 3		2	34 a 1 + 3
Alcobaça			35 a 3		36	34 a 35 + 1 a 3		35 a 3	32 a 34
Almadina		1 a 3	33 a 36	2 a 3	35 a 1	32 a 34	1 a 3	34 a 36	31 a 33
Apuarema					36 a 3	32 a 35	2	36 a 1 + 3	33 a 35
Arataca		33 a 3	32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	34 a 3	32 a 33	28 a 31
Aratuípe						32 a 3		2 a 3	32 a 1
Aurelino Leal		1 a 3 + 33	34 a 36 + 31 a 32	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Barra Do Rocha			33 a 3		33 a 3	32	36 a 3	34 a 35	32 a 33
Barro Preto		33 a 3	32	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Belmonte		34 a 3	32 a 33	35 a 3	32 a 34	31	35 a 3	32 a 34	28 a 31
Buerarema	3	32 a 2	31	33 a 3	32	30 a 31	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Cairu		32	31 + 33 + 1 a 3	32	31 + 33 a 3			32 a 3	31
Camacan		1 a 3	32 a 36	2 a 3	33 a 1	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Camaçari								32	33 a 3
Camamu		3 + 31 a 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 3	30	32 a 3	31	29 a 30
Canavieiras		33 a 3	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Caravelas			36			34 a 3		35 a 1	32 a 34 + 2 a 3
Coaraci		36 a 3	33 a 35	2 a 3	33 a 1	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Dário Meira						2			35 a 3
Eunápolis			34 a 3		35 a 3	32 a 34	3	33 a 2	31 a 32
Firmino Alves						36 a 3			34 a 3
Floresta Azul		3	35 a 2		35 a 3	32 a 34	2 a 3	34 a 1	32 a 33
Gandu					33 a 3	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Gongogi		3	32 a 2	2 a 3	33 a 1	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Guaratinga			35			33 a 3		34 a 3	32 a 33
Ibicaraí		35 a 3	33 a 34	2 a 3	33 a 1	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Ibicuí			1 a 3		2 a 3	33 a 1		36 a 3	32 a 35
Ibirapitanga		3 + 33	34 a 2 + 32		32 a 3	31	34 a 3	32 a 33	31
Ibirapuã								35	32 a 34 + 36 a 1
Ibirataia			34 a 3		34 a 3	32 a 33	2 a 3	34 a 1	32 a 33
Igrapiúna		3 + 32 a 33	34 a 2 + 31	32 a 33	31 + 34 a 3	30	32 a 3	31	
Iguaí									35 a 3
Ilhéus	3	32 a 2	31	33 a 3	31 a 32	28 a 30	32 a 3	31	28 a 30
Ipiáú					35 a 3	32 a 34	2 a 3	35 a 1	32 a 34
Itabela			34 a 3		35 a 3	33 a 34		34 a 3	32 a 33
Itabuna		33 a 3	31 a 32	33 a 3	32	30 a 31	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Itacaré		1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 30	32 a 3	31	28 a 30	32 a 3	31	28 a 30
Itagibá			35 a 3		1 a 3	32 a 36	2 a 3	35 a 1	33 a 34
Itagimirim			35 a 3		35 a 3	32 a 34		34 a 3	32 a 33
Itaju Do Colônia		3	35 a 2		35 a 3	32 a 34	2 a 3	34 a 1	31 a 33
Itajuípe		33 a 3	32	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Itamaraju			35 a 3		36	33 a 35 + 1 a 3		34 a 3	32 a 33
Itamarí					35 a 3	32 a 34	2 a 3	34 a 1	33
Itapé		34 a 3	32 a 33	35 a 3	33 a 34	31 a 32	35 a 3	32 a 34	31
Itapebi		3	34 a 2		34 a 3	32 a 33	3	33 a 2	31 a 32
Itapetinga						36 a 2			34 a 3
Itapitanga		1 a 3	33 a 36	2 a 3	33 a 1	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Itarantim									32 a 3
Itororó									35 a 3
Ituberá		3 + 32	1 a 2 + 31 + 33	32 a 33	31 + 34 a 3		32 a 3	31	
Jaguaripe					32 a 33	31 + 34 a 3		33 a 3	32
Jiquiriçá								36 a 3	33 a 35
Jitaúna						35 a 3		2	34 a 1 + 3
Jucuruçu						33 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1 a 3
Jussari		35 a 3	32 a 34	1 a 3	33 a 36	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31
Laje								33 a 3	32
Lauro De Freitas								32	31 + 33 a 3
Maraú	32	31 + 33 + 1 a 3	30 + 34 a 36	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 31	30	32 a 3	31	28 a 30
Mascote		35 a 3	32 a 34	2 a 3	33 a 1	31 a 32	35 a 3	32 a 34	28 a 31
Medeiros Neto								34 a 36	31 a 33 + 1
Mucuri						34 a 35			32 a 1
Mutuípe								35 a 3	33 a 34
Nilo Peçanha		32	31 + 33 + 1 a 3	32	31 + 33 a 3		2 a 3	31 a 1	
Nova Ibiá					33 a 3	32	36 a 3	33 a 35	32
Nova Viçosa						34 a 36		35	32 a 34 + 36 a 3
Pau Brasil			35 a 3		35 a 3	32 a 34	3	34 a 2	31 a 33
Piraí Do Norte		32	31 + 33 + 1 a 3	33	32 + 34 a 3	31	36 a 3	32 a 35	31
Porto Seguro			33 a 3		34 a 3	32 a 33	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Potiraguá			35 a 3		35 a 3	32 a 34		34 a 3	31 a 33
Prado			34 a 3		35 a 3	32 a 34	3	34 a 2	32 a 33
Presidente Tancredo Neves					33 a 3	32		33 a 3	32
Salvador								32	31 + 33 a 3
Santa Cruz Cabralia		35 a 3	32 a 34	36 a 3	33 a 35	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31
Santa Cruz Da Vitória			2 a 3		2 a 3	35 a 1		1 a 3	32 a 36
Santa Luzia		33 a 3	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	34 a 3	31 a 33	28 a 30
São José Da Vitória		33 a 3	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	34 a 3	32 a 33	28 a 31
Simões Filho									32 a 3
Taperoá					32 a 3	31		32 a 3	31
Teixeira De Freitas			36			34 a 1		35 a 36	32 a 34 + 1 a 3
Teolândia					33 a 3	32		33 a 3	32
Ubaitaba		3 + 32 a 33	34 a 2 + 31	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Ubatã			32 a 3		33 a 3	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Una	3	32 a 2	31	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Uruçuca		1 a 3 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 3	31	30	32 a 3	31	28 a 30
Valença					32 a 3	31		32 a 3	31
Vera Cruz					32	31 + 33 a 3		32	31 + 33 a 3
Vereda			36		36	33 a 35 + 1		34 a 36	32 a 33 + 1 a 3
Wenceslau Guimarães					33 a 3	32	2 a 3	33 a 1	32



5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alagoinhas						1 a 36		1 a 36	
Alcobaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa						1 a 36		1 a 36	
Amélia Rodrigues			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Apuarema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araças			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Aramari						1 a 36			1 a 36
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuípe		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Nova			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Brejões						1 a 36		1 a 36	
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caatiba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cabaceiras Do Paraguacu						1 a 36			1 a 36
Cachoeira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cairu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaçari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camamu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caravelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardeal Da Silva			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Castro Alves						1 a 36		1 a 36	
Catu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Feira						1 a 36		1 a 36	
Conceição Do Almeida			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Conceição Do Jacuípe						1 a 36			1 a 36
Conde			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Coração De Maria									1 a 36
Cravolândia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cruz Das Almas			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Dário Meira		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Dias D'Ávila	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Macedo Costa		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Elísio Medrado						1 a 36		1 a 36	
Entre Rios			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Esplanada			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Firmino Alves		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Floresta Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Mangabeira						1 a 36		1 a 36	
Guaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicarai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igrapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaú		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagi			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Itagibá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itagimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaju Do Colônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itambé			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itanagra		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itanhém		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaparica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquara			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itarantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itororó		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ituberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaquara			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jaguaripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaíra						1 a 36			1 a 36
Jequié			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jiquiricã		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jitaúna		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jucuruçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lajedão		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lauro De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macarani			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Madre De Deus		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Maiquinique		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Maragogipe		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Maraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mascote	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata De São João		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Medeiros Neto		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mucuri		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Muniz Ferreira		1 a 36		1 a 36			1 a 36		



Muritiba			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Mutuípe		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nazaré		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nilo Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Ibiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedraão						1 a 36			1 a 36
Piraí Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto						1 a 36		1 a 36	
Poções			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pojuca		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Seguro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potiraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Tancredo Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Largo						1 a 36			1 a 36
Salinas Da Margarida		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Salvador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Cabralia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês					1 a 36			1 a 36	
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio De Jesus		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Felipe		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Félix			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Francisco Do Conde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Dos Campos						1 a 36		1 a 36	
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Das Matas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Sebastião Do Passé		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Sapeaçu			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Saubara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Simões Filho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taperoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeira De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teodoro Sampaio						1 a 36		1 a 36	
Teolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ubaíra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ubaitaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varzedo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vereda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wenceslau Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara						35 a 3		2	34 a 1 + 3
Alcobaça			35 a 3		36	34 a 35 + 1 a 3		35 a 3	32 a 34
Almadina		1 a 3	33 a 36	2 a 3	35 a 1	32 a 34	1 a 3	34 a 36	31 a 33
Amélia Rodrigues									3
Apuarema			1 a 3		36 a 3	32 a 35	2	36 a 1 + 3	33 a 35
Arataca		33 a 3	32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	34 a 3	32 a 33	28 a 31
Aratuípe			32			32 a 3		2 a 3	32 a 1
Aurelino Leal		1 a 3 + 33	34 a 36 + 31 a 32	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Barra Do Rocha			33 a 3		33 a 3	32	36 a 3	34 a 35	32 a 33
Barro Preto		33 a 3	32	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Belmonte		34 a 3	32 a 33	35 a 3	32 a 34	31	35 a 3	32 a 34	28 a 31
Buerarema	3	32 a 2	31	33 a 3	32	30 a 31	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Cachoeira						33			33 a 3
Cairu		32	31 + 33 + 1 a 3	32	31 + 33 a 3			32 a 3	31
Camacan		1 a 3	32 a 36	2 a 3	33 a 1	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Camaçari						32 a 33		32	33 a 3
Camamu		3 + 31 a 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 3	30	32 a 3	31	29 a 30
Canavieiras		33 a 3	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Candeias						32 a 33			32 a 3
Caravelas			36			34 a 3		35 a 1	32 a 34 + 2 a 3
Coaraci		36 a 3	33 a 35	2 a 3	33 a 1	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Conceição Do Almeida						35 a 3		36	33 a 35 + 1 a 3
Cravolândia						1 a 3		2	36 a 1 + 3
Cruz Das Almas									34 a 3
Dário Meira						2			35 a 3
Dias D'Ávila						32 a 33			3 + 32 a 33
Dom Macedo Costa						33 a 3			33 a 3
Eunápolis			34 a 3		35 a 3	32 a 34	3	33 a 2	31 a 32
Firmino Alves						36 a 3			34 a 3
Floresta Azul		3	35 a 2		35 a 3	32 a 34	2 a 3	34 a 1	32 a 33
Gandu			1 a 3 + 32 a 33		33 a 3	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Gongogi		3	32 a 2	2 a 3	33 a 1	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Guaratinga			35			33 a 3		34 a 3	32 a 33
Ibicaí		35 a 3	33 a 34	2 a 3	33 a 1	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Ibicuí			1 a 3		2 a 3	33 a 1		36 a 3	32 a 35
Ibirapitanga		3 + 33	34 a 2 + 32		32 a 3	31	34 a 3	32 a 33	31
Ibirapuã						34 a 36		35	32 a 34 + 36 a 1
Ibirataia			34 a 3		34 a 3	32 a 33	2 a 3	34 a 1	32 a 33
Igrapiúna		3 + 32 a 33	34 a 2 + 31	32 a 33	31 + 34 a 3	30	32 a 3	31	
Iguaí									35 a 3
Ilhéus	3	32 a 2	31	33 a 3	31 a 32	28 a 30	32 a 3	31	28 a 30
Ipiaú			35 a 3		35 a 3	32 a 34	2 a 3	35 a 1	32 a 34
Itabela			34 a 3		35 a 3	33 a 34		34 a 3	32 a 33
Itabuna		33 a 3	31 a 32	33 a 3	32	30 a 31	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Itacaré		1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 30	32 a 3	31	28 a 30	32 a 3	31	28 a 30
Itagibá			35 a 3		1 a 3	32 a 36	2 a 3	35 a 1	33 a 34
Itagimirim			35 a 3		35 a 3	32 a 34		34 a 3	32 a 33
Itaju Do Colônia		3	35 a 2		35 a 3	32 a 34	2 a 3	34 a 1	31 a 33
Itajuípe		33 a 3	32	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Itamaraju			35 a 3		36	33 a 35 + 1 a 3		34 a 3	32 a 33
Itamari			1 a 3		35 a 3	32 a 34	2 a 3	34 a 1	33
Itanagra									32
Itanhém						32 a 36		34 a 36	32 a 33
Itaparica						3 + 32 a 33			32 a 3



Itapé		34 a 3	32 a 33	35 a 3	33 a 34	31 a 32	35 a 3	32 a 34	31
Itapebi		3	34 a 2		34 a 3	32 a 33	3	33 a 2	31 a 32
Itapetinga						36 a 2			34 a 3
Itapitanga		1 a 3	33 a 36	2 a 3	33 a 1	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Itaquara									1 a 3
Itarantim									32 a 3
Itororó									35 a 3
Ituberá		3 + 32	1 a 2 + 31 + 33	32 a 33	31 + 34 a 3		32 a 3	31	
Jaguaquara						2			36 a 3
Jaguaripe			32		32 a 33	31 + 34 a 3		33 a 3	32
Jiquiriçá					36 a 3	34 a 35		36 a 3	33 a 35
Jitaúna						35 a 3		2	34 a 1 + 3
Jucuruçu						33 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1 a 3
Jussari		35 a 3	32 a 34	1 a 3	33 a 36	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31
Laje						32 a 3		33 a 3	32
Lajedão						32 a 36			31 a 36
Lauro De Freitas			32		32	31 + 33 + 3		32	31 + 33 a 3
Madre De Deus						33			32 a 3
Maragogipe						3 + 32 a 33			32 a 3
Maraú	32	31 + 33 + 1 a 3	30 + 34 a 36	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 31	30	32 a 3	31	28 a 30
Mascote		35 a 3	32 a 34	2 a 3	33 a 1	31 a 32	35 a 3	32 a 34	28 a 31
Mata De São João						32 a 33			3 + 32 a 33
Medeiros Neto						32 a 36		34 a 36	31 a 33 + 1
Mucuri						34 a 35			32 a 1
Muniz Ferreira						32 a 3		3	32 a 2
Muritiba									36 a 3
Mutuípe					36 a 3	32 a 35		35 a 3	33 a 34
Nazaré						32 a 3			32 a 3
Nilo Peçanha		32	31 + 33 + 1 a 3	32	31 + 33 a 3		2 a 3	31 a 1	
Nova Ibiá			1 a 3 + 33		33 a 3	32	36 a 3	33 a 35	32
Nova Viçosa						34 a 36		35	32 a 34 + 36 a 3
Pau Brasil			35 a 3		35 a 3	32 a 34	3	34 a 2	31 a 33
Piraí Do Norte		32	31 + 33 + 1 a 3	33	32 + 34 a 3	31	36 a 3	32 a 35	31
Porto Seguro			33 a 3		34 a 3	32 a 33	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Potiraguá			35 a 3		35 a 3	32 a 34		34 a 3	31 a 33
Prado			34 a 3		35 a 3	32 a 34	3	34 a 2	32 a 33
Presidente Tancredo Neves			32 a 33		33 a 3	32		33 a 3	32
Salinas Da Margarida						3 + 32 a 33			32 a 3
Salvador			32		32	31 + 33 a 34 + 2 a 3		32	31 + 33 a 3
Santa Cruz Cabralia		35 a 3	32 a 34	36 a 3	33 a 35	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31
Santa Cruz Da Vitória			2 a 3		2 a 3	35 a 1		1 a 3	32 a 36
Santa Luzia		33 a 3	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	34 a 3	31 a 33	28 a 30
Santo Amaro						33			33 a 3
Santo Antônio De Jesus						32 a 3		36 a 3	33 a 35
São Felipe						33 a 3			33 a 3
São Félix									34 a 3
São Francisco Do Conde						33			32 a 3
São José Da Vitória		33 a 3	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	34 a 3	32 a 33	28 a 31
São Miguel Das Matas						34 a 3		36 a 3	33 a 35
São Sebastião Do Passé						33			3 + 33
Sapeaçu						36 a 3			35 a 3
Saubara						32 a 33			32 a 3
Simões Filho						32 a 33			32 a 3
Taperoá		32	31 + 33 + 1 a 3		32 a 3	31		32 a 3	31
Teixeira De Freitas			36			34 a 1		35 a 36	32 a 34 + 1 a 3
Teolândia			1 a 3 + 32 a 33		33 a 3	32		33 a 3	32
Ubaíra					2 a 3	35 a 1		1 a 3	35 a 36
Ubaitaba		3 + 32 a 33	34 a 2 + 31	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Ubatã			32 a 3		33 a 3	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Una	3	32 a 2	31	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Uruçuca		1 a 3 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 3	31	30	32 a 3	31	28 a 30
Valença			3 + 31 a 33		32 a 3	31		32 a 3	31
Varzedo						35 a 3		36 a 3	33 a 35
Vera Cruz			32		32	31 + 33 a 3		32	31 + 33 a 3
Vereda			36		36	33 a 35 + 1		34 a 36	32 a 33 + 1 a 3
Wenceslau Guimarães			1 a 3 + 33		33 a 3	32	2 a 3	33 a 1	32

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Alcobaca		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa									1 a 36
Amélia Rodrigues									1 a 36
Apuarema			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araças						1 a 36			1 a 36
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuípe			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Boa Nova					1 a 36			1 a 36
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caatiba								1 a 36
Cachoeira					1 a 36			1 a 36
Cairu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Camaçari			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Camamu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Candeias			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Caravelas		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cardeal Da Silva					1 a 36			
Castro Alves								1 a 36
Catu					1 a 36			1 a 36
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Conceição Da Feira								1 a 36
Conceição Do Almeida					1 a 36		1 a 36	
Cravolândia					1 a 36			1 a 36
Cruz Das Almas					1 a 36			1 a 36
Dário Meira			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Dias D'Ávila			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Dom Macedo Costa					1 a 36			1 a 36
Elísio Medrado								1 a 36
Entre Rios					1 a 36			1 a 36
Esplanada					1 a 36			1 a 36
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Firmino Alves			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Floresta Azul		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Gandu		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Governador Mangabeira								1 a 36
Guaratinga		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibicarai	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibicuí		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Ibirapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibirapuã		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ibirataia		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Igrapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguai			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ipiaú		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itagi					1 a 36			1 a 36
Itagibá		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itagimirim		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaju Do Colônia		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itajuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itamaraju		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itamari		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itanagra					1 a 36			1 a 36
Itanhém			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Itaparica			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Itapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itapebi		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itapetinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Itapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaquara								1 a 36
Itarantim		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itororó			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Ituberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaguaquara					1 a 36			1 a 36
Jaguaripe		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jequié					1 a 36			1 a 36
Jiquiriçá			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Jitaúna			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Jucuruçu		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Jussari	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laje			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Lajedão			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Lauro De Freitas		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Macarani								1 a 36
Madre De Deus			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Maiquinique			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Maragogipe			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Maraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mascote	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mata De São João					1 a 36			1 a 36
Medeiros Neto		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Mucuri		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Muniz Ferreira			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Muritiba								1 a 36
Mutuípe			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Nazaré			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Nilo Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Canaã					1 a 36		1 a 36	
Nova Ibiá		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Viçosa		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pau Brasil		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pirai Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pojuca					1 a 36			1 a 36
Porto Seguro	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Potiraguá		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Tancredo Neves		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Salinas Da Margarida			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Salvador		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santa Cruz Cabralia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz Da Vitória		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Inês								1 a 36
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Amaro					1 a 36			1 a 36
Santo Antônio De Jesus					1 a 36		1 a 36	
São Felipe						1 a 36		1 a 36
São Félix						1 a 36		1 a 36



São Francisco Do Conde					1 a 36		1 a 36	
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Miguel Das Matas					1 a 36		1 a 36	
São Sebastião Do Passé					1 a 36		1 a 36	
Sapeaçu								1 a 36
Saubara		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Simões Filho		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Taperoá	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Teixeira De Freitas		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Teolândia		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Terra Nova								1 a 36
Ubaíra					1 a 36		1 a 36	
Ubaitaba	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ubatã	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Una	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Uruçuca	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Varzedo					1 a 36		1 a 36	
Vera Cruz		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Vereda		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Wenceslau Guimarães		1 a 36	1 a 36			1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara						35 a 3		2	34 a 1 + 3
Alcobaça			35 a 3		36	34 a 35 + 1 a 3		35 a 3	32 a 34
Almadina		1 a 3	33 a 36	2 a 3	35 a 1	32 a 34	1 a 3	34 a 36	31 a 33
Apuarema			1 a 3		36 a 3	32 a 35	2	36 a 1 + 3	33 a 35
Arataca		33 a 3	32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	34 a 3	32 a 33	28 a 31
Aratuípe			32			32 a 3		2 a 3	32 a 1
Aurelino Leal		1 a 3 + 33	34 a 36 + 31 a 32	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Barra Do Rocha			33 a 3		33 a 3	32	36 a 3	34 a 35	32 a 33
Barro Preto		33 a 3	32	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Belmonte		34 a 3	32 a 33	35 a 3	32 a 34	31	35 a 3	32 a 34	28 a 31
Buerarema	3	32 a 2	31	33 a 3	32	30 a 31	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Cairu		32	31 + 33 + 1 a 3	32	31 + 33 a 3			32 a 3	31
Camacan		1 a 3	32 a 36	2 a 3	33 a 1	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Camaçari						32 a 33		32	33 a 3
Camamu		3 + 31 a 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 3	30	32 a 3	31	29 a 30
Canavieiras		33 a 3	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Candeias						32 a 33			32 a 3
Caravelas			36			34 a 3		35 a 1	32 a 34 + 2 a 3
Coaraci		36 a 3	33 a 35	2 a 3	33 a 1	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Dário Meira						2			35 a 3
Dias D'Ávila						32 a 33			3 + 32 a 33
Eunápolis			34 a 3		35 a 3	32 a 34	3	33 a 2	31 a 32
Firmino Alves						36 a 3			34 a 3
Floresta Azul		3	35 a 2		35 a 3	32 a 34	2 a 3	34 a 1	32 a 33
Gandu			1 a 3 + 32 a 33		33 a 3	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Gongogi		3	32 a 2	2 a 3	33 a 1	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Guaratinga			35			33 a 3		34 a 3	32 a 33
Ibicaraí		35 a 3	33 a 34	2 a 3	33 a 1	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Ibicuí			1 a 3		2 a 3	33 a 1		36 a 3	32 a 35
Ibirapitanga		3 + 33	34 a 2 + 32		32 a 3	31	34 a 3	32 a 33	31
Ibirapuã						34 a 36		35	32 a 34 + 36 a 1
Ibirataia			34 a 3		34 a 3	32 a 33	2 a 3	34 a 1	32 a 33
Igrapiúna		3 + 32 a 33	34 a 2 + 31	32 a 33	31 + 34 a 3	30	32 a 3	31	
Iguai									35 a 3
Ilhéus	3	32 a 2	31	33 a 3	31 a 32	28 a 30	32 a 3	31	28 a 30
Ipiaú			35 a 3		35 a 3	32 a 34	2 a 3	35 a 1	32 a 34
Itabela			34 a 3		35 a 3	33 a 34		34 a 3	32 a 33
Itabuna		33 a 3	31 a 32	33 a 3	32	30 a 31	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Itacaré		1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 30	32 a 3	31	28 a 30	32 a 3	31	28 a 30
Itagibá			35 a 3		1 a 3	32 a 36	2 a 3	35 a 1	33 a 34
Itagimirim			35 a 3		35 a 3	32 a 34		34 a 3	32 a 33
Itaju Do Colônia		3	35 a 2		35 a 3	32 a 34	2 a 3	34 a 1	31 a 33
Itajuípe		33 a 3	32	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Itamaraju			35 a 3		36	33 a 35 + 1 a 3		34 a 3	32 a 33
Itamarí			1 a 3		35 a 3	32 a 34	2 a 3	34 a 1	33
Itanhém						32 a 36		34 a 36	32 a 33
Itaparica						3 + 32 a 33			32 a 3
Itapé		34 a 3	32 a 33	35 a 3	33 a 34	31 a 32	35 a 3	32 a 34	31
Itapebi		3	34 a 2		34 a 3	32 a 33	3	33 a 2	31 a 32
Itapetinga						36 a 2			34 a 3
Itapitanga		1 a 3	33 a 36	2 a 3	33 a 1	31 a 32	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Itarantim									32 a 3
Itororó									35 a 3
Ituberá		3 + 32	1 a 2 + 31 + 33	32 a 33	31 + 34 a 3		32 a 3	31	
Jaguaripe			32		32 a 33	31 + 34 a 3		33 a 3	32
Jiquiriçá					36 a 3	34 a 35		36 a 3	33 a 35
Jitaúna					35 a 3	35 a 3		2	34 a 1 + 3
Jucuruçu						33 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1 a 3
Jussari		35 a 3	32 a 34	1 a 3	33 a 36	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31
Laje						32 a 3		33 a 3	32
Lajedão						32 a 36			31 a 36
Lauro De Freitas			32		32	31 + 33 + 3		32	31 + 33 a 3
Madre De Deus						33			32 a 3
Maragogipe						3 + 32 a 33			32 a 3
Maraú	32	31 + 33 + 1 a 3	30 + 34 a 36	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 31	30	32 a 3	31	28 a 30
Mascote		35 a 3	32 a 34	2 a 3	33 a 1	31 a 32	35 a 3	32 a 34	28 a 31
Medeiros Neto						32 a 36		34 a 36	31 a 33 + 1
Mucuri						34 a 35			32 a 1
Muniz Ferreira						32 a 3		3	32 a 2
Mutuípe					36 a 3	32 a 35		35 a 3	33 a 34
Nazaré						32 a 3			32 a 3
Nilo Peçanha		32	31 + 33 + 1 a 3	32	31 + 33 a 3		2 a 3	31 a 1	
Nova Ibiá			1 a 3 + 33		33 a 3	32	36 a 3	33 a 35	32

Nova Viçosa						34 a 36		35	32 a 34 + 36 a 3
Pau Brasil			35 a 3		35 a 3	32 a 34	3	34 a 2	31 a 33
Pirai Do Norte		32	31 + 33 + 1 a 3	33	32 + 34 a 3	31	36 a 3	32 a 35	31
Porto Seguro			33 a 3		34 a 3	32 a 33	36 a 3	33 a 35	31 a 32
Potiraguá			35 a 3		35 a 3	32 a 34		34 a 3	31 a 33
Prado			34 a 3		35 a 3	32 a 34	3	34 a 2	32 a 33
Presidente Tancredo Neves			32 a 33		33 a 3	32		33 a 3	32
Salinas Da Margarida						3 + 32 a 33			32 a 3
Salvador			32		32	31 + 33 a 34 + 2 a 3		32	31 + 33 a 3
Santa Cruz Cabralia		35 a 3	32 a 34	36 a 3	33 a 35	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31
Santa Cruz Da Vitória			2 a 3		2 a 3	35 a 1		1 a 3	32 a 36
Santa Luzia		33 a 3	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	34 a 3	31 a 33	28 a 30
São José Da Vitória		33 a 3	31 a 32	35 a 3	32 a 34	30 a 31	34 a 3	32 a 33	28 a 31
Saubara						32 a 33			32 a 3
Simões Filho						32 a 33			32 a 3
Taperoá		32	31 + 33 + 1 a 3		32 a 3	31		32 a 3	31
Teixeira De Freitas			36			34 a 1		35 a 36	32 a 34 + 1 a 3
Teolândia			1 a 3 + 32 a 33		33 a 3	32		33 a 3	32
Ubaitaba		3 + 32 a 33	34 a 2 + 31	35 a 3	32 a 34	31	34 a 3	32 a 33	31
Ubatã			32 a 3		33 a 3	31 a 32	35 a 3	33 a 34	31 a 32
Una	3	32 a 2	31	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Uruçuca		1 a 3 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 3	31	30	32 a 3	31	28 a 30
Valença			3 + 31 a 33		32 a 3	31		32 a 3	31
Vera Cruz			32		32	31 + 33 a 3		32	31 + 33 a 3
Vereda			36		36	33 a 35 + 1		34 a 36	32 a 33 + 1 a 3
Wenceslau Guimarães			1 a 3 + 33		33 a 3	32	2 a 3	33 a 1	32

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO
Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
NOTA:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá Do Maranhão			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Bacuri						1 a 36			1 a 36
Boa Vista Do Gurupi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cândido Mendes			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Carutapera			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Centro Do Guilherme			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Centro Novo Do Maranhão			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cururupu						1 a 36			
Godofredo Viana			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Governador Nunes Freire			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Junco Do Maranhão		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Luís Domingues			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Maracaçumé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maranhãozinho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mirinzal									1 a 36
Nova Olinda Do Maranhão								1 a 36	
Pinheiro						1 a 36			1 a 36
Presidente Médici						1 a 36		1 a 36	
Presidente Sarney						1 a 36			1 a 36
Santa Helena						1 a 36		1 a 36	
Santa Luzia Do Paruá						1 a 36		1 a 36	
Serrano Do Maranhão						1 a 36			1 a 36
Turiação			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Turilândia					1 a 36			1 a 36	

5.2 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá Do Maranhão	1 a 8		9 + 36	1 a 9		36	1 a 9		10 + 36
Boa Vista Do Gurupi	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Cândido Mendes	1 a 8		9 + 36	1 a 9		36	1 a 9		10 + 36
Carutapera	1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36	1 a 9		10 + 36
Centro Do Guilherme	36 a 6	7	35	36 a 7	8	35	36 a 8		35
Centro Novo Do Maranhão	35 a 5		6 + 34	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	
Godofredo Viana	1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36	1 a 9		10 + 36
Governador Nunes Freire	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	
Junco Do Maranhão	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	
Luís Domingues	1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36	1 a 9		10 + 36
Maracaçumé	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	
Maranhãozinho	1 a 6	36 + 7	35	36 a 7	8	35	36 a 8		35
Turiação	1 a 8		36	1 a 8	9	36	1 a 9		36

5.3 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Boa Vista Do Gurupi						1 a 36			1 a 36
Carutapera									1 a 36
Centro Novo Do Maranhão									1 a 36

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
A banana (Musa spp.) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.



Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra						1 a 36			1 a 36
Caaporã						1 a 36		1 a 36	
Conde						1 a 36			1 a 36
João Pessoa						1 a 36			1 a 36
Pitimbu						1 a 36		1 a 36	

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.



O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Água Preta						1 a 36			1 a 36
Araçoiaba						1 a 36			1 a 36
Barreiros			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cabo De Santo Agostinho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Camaragibe			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Escada						1 a 36			1 a 36
Gameleira						1 a 36			1 a 36
Goiana						1 a 36		1 a 36	
Igarassu			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Ilha De Itamaracá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ipojuca			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itapissuma			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itaquitinga						1 a 36		1 a 36	
Jaboatão Dos Guararapes			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Moreno						1 a 36		1 a 36	
Olinda			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Palmares									1 a 36
Paulista			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Recife			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ribeirão						1 a 36			1 a 36
Rio Formoso			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São José Da Coroa Grande			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Lourenço Da Mata			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Sirinhaém			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Tamandaré			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Xexéu									1 a 36



5.2 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5	8 a 11	5 a 7	4 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13
Barreiros	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5
Cabo De Santo Agostinho	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5	8 a 12	5 a 7	4 + 13
Camaragibe	8 a 10	7 + 11	4 a 6	8 a 11	6 a 7	4 a 5 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13
Igarassu	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5	7 a 11	5 a 6	4 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13
Ilha De Itamaracá	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5	7 a 11	5 a 6	4 + 12	7 a 12	5 a 6	4 + 13
Ipojuca	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5 + 13	8 a 12	5 a 7	4 + 13
Itapissuma	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5	7 a 11	5 a 6	4 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13
Jaboatão Dos Guararapes	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5	8 a 12	5 a 7	4 + 13
Olinda	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12	4	8 a 12	5 a 7	4 + 13
Paulista	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5	8 a 11	5 a 7 + 12	4	8 a 12	5 a 7	4 + 13
Recife	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12	4	8 a 12	5 a 7	4 + 13
Rio Formoso	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5
São José Da Coroa Grande	8 a 11	7	4 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5 + 14
São Lourenço Da Mata	8 a 10	7	4 a 6 + 11	8 a 11	6 a 7	4 a 5 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12	4
Sirinhaém	8 a 10	7 + 11	4 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5
Tamandaré	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5

5.3 BANANA TIPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barreiros									1 a 36
São José Da Coroa Grande									1 a 36
Tamandaré									1 a 36

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Acre, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO
Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feijó			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano									1 a 36
Marechal Thaumaturgo					1 a 36			1 a 36	
Porto Walter		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus									1 a 36
Tarauacá			1 a 36	1 a 36			1 a 36		

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cruzeiro Do Sul	17 a 19 + 25 a 3	16 + 20 + 4	15 + 21 a 24 + 5	16 a 4		5 + 15	16 a 21 + 25 a 5	15 + 22 a 24 + 6	14 + 7
Feijó	18 + 27 a 2	17 + 26	16 + 19 + 25 + 3	18 a 19 + 26 a 3	17 + 20 + 25	16 + 21 a 24 + 4	18 a 19 + 26 a 4	17 + 20 + 25	16 + 21 a 24 + 5
Mâncio Lima	17 a 19 + 25 a 3	16 + 20 + 24 + 4	15 + 21 a 23 + 5	16 a 4	15	5 a 6	15 a 5	6	7 a 8 + 14
Manoel Urbano							18 a 19 + 27 a 3	17 + 26	16 + 20 + 25 + 4
Marechal Thaumaturgo				18 a 19 + 26 a 2	17 + 25 + 3	20 a 24	18 a 19 + 26 a 3	17 + 20 a 21 + 25 + 4	22 a 24
Porto Walter	18 a 19 + 26 a 2	17 + 25 + 3	16 + 20 + 24 + 4	18 a 19 + 26 a 3	16 a 17 + 20 a 25 + 4		17 a 21 + 26 a 4	16 + 22 a 25 + 5	6
Rodrigues Alves	17 a 19 + 25 a 3	16 + 20 + 4	15 + 21 a 24 + 5	16 a 4		15	16 a 5	15 + 6	14 + 7
Santa Rosa Do Purus							18 + 27 a 2	17 + 19 + 26 + 3	20 + 25 + 4
Tarauacá	18 + 27 a 2	17 + 19 + 26 + 3	16 + 20 + 25	18 a 19 + 26 a 3	17 + 20 a 21 + 25 + 4	16 + 22 a 24	18 a 20 + 26 a 4	17 + 21 + 25 + 5	16 + 22 a 24

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Brasil		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Brasileia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bujari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Thaumaturgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Plácido De Castro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Walter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sena Madureira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Guiomard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarauacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xapuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 36	26 a 27 + 1		27 a 1	26 + 2 + 17	16	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	16
Assis Brasil	28 a 35	27 + 36		27 a 36	1	18 + 26	27 a 2	18	17 + 26
Brasileia	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1	27 a 1	2 + 18	17 + 26
Bujari	28 a 1	27	26 + 17	27 a 1	26 + 2 + 17	25 + 18	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	16 + 19
Capixaba	28 a 36	27	26	27 a 1	17	26	27 a 2	17 a 18	26
Cruzeiro Do Sul	17 a 19 + 25 a 3	16 + 20 + 4	15 + 21 a 24 + 5	16 a 4		5 + 15	16 a 21 + 25 a 5	15 + 22 a 24 + 6	14 + 7
Epitaciolândia	28 a 34	35	36 + 27	28 a 36	27	26 + 1	27 a 1	2 + 18	17 + 26
Feijó	18 + 27 a 2	17 + 26	16 + 19 + 25 + 3	18 a 19 + 26 a 3	17 + 20 + 25	16 + 21 a 24 + 4	18 a 19 + 26 a 4	17 + 20 + 25	16 + 21 a 24 + 5
Mâncio Lima	17 a 19 + 25 a 3	16 + 20 + 24 + 4	15 + 21 a 23 + 5	16 a 4	15	5 a 6	15 a 5	6	7 a 8 + 14
Manoel Urbano	27 a 1	17	18 + 26 + 2	27 a 2	26 + 3 + 17 a 19	25 + 16 + 20	18 a 19 + 27 a 3	17 + 26	16 + 20 + 25 + 4
Marechal Thaumaturgo	18 + 26 a 1	17 + 19 + 2	25 + 3	18 a 19 + 26 a 2	17 + 25 + 3	20 a 24	18 a 19 + 26 a 3	17 + 20 a 21 + 25 + 4	22 a 24
Plácido De Castro	28 a 36	27	26 + 1	27 a 1	26 + 17		27 a 2	26 + 17 a 18	3 + 16
Porto Acre	27 a 1		17 + 26	27 a 1	26 + 2 + 17	25 + 16 + 18	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	16 + 19
Porto Walter	18 a 19 + 26 a 2	17 + 25 + 3	16 + 20 + 24 + 4	18 a 19 + 26 a 3	16 a 17 + 20 a 25 + 4		17 a 21 + 26 a 4	16 + 22 a 25 + 5	6
Rio Branco	28 a 36	27 + 1	26	27 a 1	17	26 + 2	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	
Rodrigues Alves	17 a 19 + 25 a 3	16 + 20 + 4	15 + 21 a 24 + 5	16 a 4		15	16 a 5	15 + 6	14 + 7
Santa Rosa Do Purus	27 a 1		2 + 17 a 18 + 26	27 a 2	26 + 17 a 19	25 + 3 + 16 + 20	18 + 27 a 2	17 + 19 + 26 + 3	20 + 25 + 4
Sena Madureira	27 a 1		17 + 26	27 a 2	26 + 17 a 18	25 + 3 + 19	18 + 27 a 3	17 + 19 + 26	16 + 25
Senador Guiomard	28 a 36	26 a 27 + 1		27 a 1	26 + 17	25 + 2 + 16	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	16
Tarauacá	18 + 27 a 2	17 + 19 + 26 + 3	16 + 20 + 25	18 a 19 + 26 a 3	17 + 20 a 21 + 25 + 4	16 + 22 a 24	18 a 20 + 26 a 4	17 + 21 + 25 + 5	16 + 22 a 24
Xapuri	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	1	17 + 26	27 a 2	18	17 + 26



5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Assis Brasil					1 a 36		1 a 36		
Brasíleia						1 a 36	1 a 36		
Bujari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Capixaba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia						1 a 36	1 a 36		
Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Thaumaturgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Plácido De Castro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Acre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Walter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sena Madureira		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Senador Guimard		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tarauacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xapuri					1 a 36		1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 36	26 a 27 + 1		27 a 1	26 + 2 + 17	16	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	16
Bujari	28 a 1	27	26 + 17	27 a 1	26 + 2 + 17	25 + 18	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	16 + 19
Capixaba	28 a 36	27	26	27 a 1	17	26	27 a 2	17 a 18	26
Cruzeiro Do Sul	17 a 19 + 25 a 3	16 + 20 + 4	15 + 21 a 24 + 5	16 a 4		5 + 15	16 a 21 + 25 a 5	15 + 22 a 24 + 6	14 + 7
Feijó	18 + 27 a 2	17 + 26	16 + 19 + 25 + 3	18 a 19 + 26 a 3	17 + 20 + 25	16 + 21 a 24 + 4	18 a 19 + 26 a 4	17 + 20 + 25	16 + 21 a 24 + 5
Mâncio Lima	17 a 19 + 25 a 3	16 + 20 + 24 + 4	15 + 21 a 23 + 5	16 a 4	15	5 a 6	15 a 5	6	7 a 8 + 14
Manoel Urbano	27 a 1	17	18 + 26 + 2	27 a 2	26 + 3 + 17 a 19	25 + 16 + 20	18 a 19 + 27 a 3	17 + 26	16 + 20 + 25 + 4
Marechal Thaumaturgo	18 + 26 a 1	17 + 19 + 2	25 + 3	18 a 19 + 26 a 2	17 + 25 + 3	20 a 24	18 a 19 + 26 a 3	17 + 20 a 21 + 25 + 4	22 a 24
Plácido De Castro	28 a 36	27	26 + 1	27 a 1	26 + 17		27 a 2	26 + 17 a 18	3 + 16
Porto Acre	27 a 1		17 + 26	27 a 1	26 + 2 + 17	25 + 16 + 18	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	16 + 19
Porto Walter	18 a 19 + 26 a 2	17 + 25 + 3	16 + 20 + 24 + 4	18 a 19 + 26 a 3	16 a 17 + 20 a 25 + 4		17 a 21 + 26 a 4	16 + 22 a 25 + 5	6
Rio Branco	28 a 36	27 + 1	26	27 a 1	17	26 + 2	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	
Rodrigues Alves	17 a 19 + 25 a 3	16 + 20 + 4	15 + 21 a 24 + 5	16 a 4		15	16 a 5	15 + 6	14 + 7
Santa Rosa Do Purus	27 a 1		2 + 17 a 18 + 26	27 a 2	26 + 17 a 19	25 + 3 + 16 + 20	18 + 27 a 2	17 + 19 + 26 + 3	20 + 25 + 4
Sena Madureira	27 a 1		17 + 26	27 a 2	26 + 17 a 18	25 + 3 + 19	18 + 27 a 3	17 + 19 + 26	16 + 25
Senador Guimard	28 a 36	26 a 27 + 1		27 a 1	26 + 17	25 + 2 + 16	18 + 27 a 2	17 + 26 + 3	16
Tarauacá	18 + 27 a 2	17 + 19 + 26 + 3	16 + 20 + 25	18 a 19 + 26 a 3	17 + 20 a 21 + 25 + 4	16 + 22 a 24	18 a 20 + 26 a 4	17 + 21 + 25 + 5	16 + 22 a 24

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Amapá, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1 - NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.



Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá									1 a 36
Calçoene									1 a 36
Cutias							1 a 36		
Ferreira Gomes						1 a 36	1 a 36		
Itaubal							1 a 36		
Laranjal Do Jari						1 a 36			1 a 36
Macapá							1 a 36		
Mazagão						1 a 36	1 a 36		
Oiapoque									1 a 36
Pedra Branca Do Amapari		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Grande			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pracuúba								1 a 36	
Santana						1 a 36			1 a 36
Serra Do Navio		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tartarugalzinho								1 a 36	
Vitória Do Jari						1 a 36	1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá							35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 26
Calçoene							35 a 10	34 + 26	33 + 23 a 25
Cutias							34 a 10		11 + 23 a 26 + 33
Ferreira Gomes				34 a 10	24	23 + 33 + 11	34 a 10	33 + 11 + 23 a 26	
Itaubal							35 a 10	34 + 11	33 + 23 a 26
Laranjal Do Jari				25 + 35 a 10	24 + 34	23 + 26 + 33	35 a 10	34 + 11 + 24 a 25	33 + 23 + 26
Macapá							34 a 11	24 a 26	23 + 33
Mazagão				25 + 35 a 10	24 + 34	23 + 26 a 27 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 + 34	23 + 33
Oiapoque							26 + 35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 25
Pedra Branca Do Amapari	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 25	25 + 35 a 10	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33
Porto Grande	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 24	25 + 35 a 10	24 + 34	23 + 26 a 27 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 + 34	23 + 27 + 33
Pracuúba							34 a 10		23 a 26 + 33
Santana				35 a 10	34 + 24	33 + 11 + 23 + 25 a 26	25 + 35 a 11	24 + 26 + 34	23 + 33
Serra Do Navio	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 24	25 + 35 a 10	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33
Tartarugalzinho							34 a 10	11	23 a 26 + 33
Vitória Do Jari				25 + 35 a 9	24 + 34 + 10	23 + 26 + 33	35 a 10	34 + 24 a 25	33 + 11 + 23 + 26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçoene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cutias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreira Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mazagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Oiapoque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca Do Amapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracuúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Navio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tartarugalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	35 a 8	34 + 9	33 + 23	35 a 8	34 + 9 a 10	33 + 24	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 26
Calçoene	35 a 8	34 + 9 + 23	33	35 a 8	34 + 9 a 10 + 25	33 + 24	35 a 10	34 + 26	33 + 23 a 25
Cutias	35 a 8	34 + 9	33 + 23	34 a 9	10 + 24	23 + 33	34 a 10		11 + 23 a 26 + 33
Ferreira Gomes	35 a 9	34	33 + 10 + 23	34 a 10	24	23 + 33 + 11	34 a 10	33 + 11 + 23 a 26	
Itaubal	35 a 9	34	33 + 10 + 23	35 a 9	34 + 10 + 24	33 + 23	35 a 10	34 + 11	33 + 23 a 26
Laranjal Do Jari	35 a 9	34	33 + 24	25 + 35 a 10	24 + 34	23 + 26 + 33	35 a 10	34 + 11 + 24 a 25	33 + 23 + 26
Macapá	35 a 9	34	33 + 10 + 23 a 24	34 a 10	24	23 + 25 a 26 + 33 + 11	34 a 11	24 a 26	23 + 33
Mazagão	35 a 9	34	33 + 10 + 23 a 25	25 + 35 a 10	24 + 34	23 + 26 a 27 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 + 34	23 + 33
Oiapoque	35 a 8	34 + 9 + 23	33	24 a 25 + 35 a 10	34	33	26 + 35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 25
Pedra Branca Do Amapari	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 25	25 + 35 a 10	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33
Porto Grande	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 24	25 + 35 a 10	24 + 34	23 + 26 a 27 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 + 34	23 + 27 + 33
Pracuúba	35 a 8	34 + 9	33 + 23	35 a 8	34 + 9 a 10	33 + 24	34 a 10		23 a 26 + 33
Santana	35 a 9	34	33 + 10 + 23 a 24	35 a 10	34 + 24	33 + 11 + 23 + 25 a 26	25 + 35 a 11	24 + 26 + 34	23 + 33
Serra Do Navio	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 24	25 + 35 a 10	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33
Tartarugalzinho	35 a 9	34	33 + 23	34 a 10	24	23 + 33	34 a 10	11	23 a 26 + 33
Vitória Do Jari	35 a 8	34 + 9	33 + 24 a 25	25 + 35 a 9	24 + 34 + 10	23 + 26 + 33	35 a 10	34 + 24 a 25	33 + 11 + 23 + 26

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçoene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cutias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreira Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mazagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oiapoque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca Do Amapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracuúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Navio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tartarugalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	35 a 8	34 + 9	33 + 23	35 a 8	34 + 9 a 10	33 + 24	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 26
Calçoene	35 a 8	34 + 9 + 23	33	35 a 8	34 + 9 a 10 + 25	33 + 24	35 a 10	34 + 26	33 + 23 a 25
Cutias	35 a 8	34 + 9	33 + 23	34 a 9	10 + 24	23 + 33	34 a 10		11 + 23 a 26 + 33
Ferreira Gomes	35 a 9	34	33 + 10 + 23	34 a 10	24	23 + 33 + 11	34 a 10	33 + 11 + 23 a 26	
Itaubal	35 a 9	34	33 + 10 + 23	35 a 9	34 + 10 + 24	33 + 23	35 a 10	34 + 11	33 + 23 a 26
Laranjal Do Jari	35 a 9	34	33 + 24	25 + 35 a 10	24 + 34	23 + 26 + 33	35 a 10	34 + 11 + 24 a 25	33 + 23 + 26
Macapá	35 a 9	34	33 + 10 + 23 a 24	34 a 10	24	23 + 25 a 26 + 33 + 11	34 a 11	24 a 26	23 + 33
Mazagão	35 a 9	34	33 + 10 + 23 a 25	25 + 35 a 10	24 + 34	23 + 26 a 27 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 + 34	23 + 33
Oiapoque	35 a 8	34 + 9 + 23	33	24 a 25 + 35 a 10	34	33	26 + 35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 25
Pedra Branca Do Amapari	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 25	25 + 35 a 10	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33
Porto Grande	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 24	25 + 35 a 10	24 + 34	23 + 26 a 27 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 + 34	23 + 27 + 33
Pracuúba	35 a 8	34 + 9	33 + 23	35 a 8	34 + 9 a 10	33 + 24	34 a 10		23 a 26 + 33
Santana	35 a 9	34	33 + 10 + 23 a 24	35 a 10	34 + 24	33 + 11 + 23 + 25 a 26	25 + 35 a 11	24 + 26 + 34	23 + 33
Serra Do Navio	35 a 9	34 + 10	33 + 23 a 24	25 + 35 a 10	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33 + 11	25 + 35 a 11	24 + 26 a 27 + 34	23 + 33
Tartarugalzinho	35 a 9	34	33 + 23	34 a 10	24	23 + 33	34 a 10	11	23 a 26 + 33
Vitória Do Jari	35 a 8	34 + 9	33 + 24 a 25	25 + 35 a 9	24 + 34 + 10	23 + 26 + 33	35 a 10	34 + 24 a 25	33 + 11 + 23 + 26

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Acará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Alenquer			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Almeirim						1 a 36			1 a 36
Altamira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará									1 a 36
Aveiro					1 a 36			1 a 36	
Baião									1 a 36
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra						1 a 36			1 a 36
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito									1 a 36
Bujaru		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cametá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Capitão Poço									1 a 36
Castanhal			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Colares			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Curuá						1 a 36		1 a 36	
Curuçá									1 a 36
Faro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

Gurupá		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Igarapé-Açu								1 a 36
Igarapé-Miri		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Inhangapi		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Irituia								1 a 36
Itaituba	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jacareacanga		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Juruti				1 a 36			1 a 36	
Limoeiro Do Ajuru		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mãe Do Rio								1 a 36
Marapanim								1 a 36
Marituba	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Melgaço					1 a 36		1 a 36	
Mocajuba					1 a 36			1 a 36
Moju		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Mojú Dos Campos					1 a 36			1 a 36
Monte Alegre					1 a 36			1 a 36
Óbidos		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Oeiras Do Pará			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Oriximiná		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ourém								1 a 36
Placas					1 a 36			1 a 36
Portel					1 a 36			1 a 36
Prainha								1 a 36
Rurópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Izabel Do Pará		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Maria Do Pará					1 a 36			1 a 36
Santarém					1 a 36		1 a 36	
Santo Antônio Do Tauá		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Caetano De Odívelas					1 a 36		1 a 36	
São Domingos Do Capim					1 a 36		1 a 36	
São Francisco Do Pará					1 a 36			1 a 36
São João Da Ponta					1 a 36			1 a 36
São Miguel Do Guamá					1 a 36		1 a 36	
Senador José Porfírio								1 a 36
Terra Alta					1 a 36			1 a 36
Terra Santa			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Tomé-Açu								1 a 36
Trairão		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vigia			1 a 36		1 a 36		1 a 36	

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 8	34 + 9	33 + 10	34 a 9	33 + 10 a 11	29 a 32	34 a 10	33 + 11	32
Acará	34 a 8		9 + 33	34 a 8	33 + 9	32 + 10	34 a 9	33 + 10	32
Alenquer	35 a 7	34	32 a 33	35 a 8	32 a 34	31	34 a 8	33 + 9	29 a 32
Almeirim				34 a 9	33	32	34 a 10	33	32
Altamira	29 a 4		5	29 a 4	5		29 a 5	6	
Ananindeua	35 a 9	34 + 10		35 a 11	34		35 a 11	34	33 + 12 a 13
Aurora Do Pará							35 a 8	34 + 9	33
Aveiro				30 a 6	29	7	30 a 7	29	8
Baião							33 a 6	32 + 7	30 a 31
Barcarena	35 a 9	34 + 10		35 a 11	34	33	34 a 10	11	12 a 13 + 33
Belém	35 a 9	34 + 10	11	35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34	33 + 12 a 13
Belterra				32 a 6	31 + 7	30	32 a 7	30 a 31	29 + 8
Benevides	35 a 9	10	34	35 a 11		34	35 a 11	34	12 a 13
Bonito							36 a 10	35 + 11	
Bujaru	35 a 8	34 + 9	10	35 a 9	34 + 10	11	35 a 10	34	33 + 11
Cametá	34 a 7	33 + 8	32	33 a 8	32 + 9	29 a 31	33 a 9	32	29 a 31

Capitão Poço							35 a 9		10 + 34
Castanhal	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11	34	35 a 11		34
Colares	35 a 10		11	35 a 11		12 + 34	35 a 11		12 a 13 + 34
Concórdia Do Pará	35 a 8	34	9	35 a 9	34	33 + 10	35 a 9	34 + 10	33
Curuá				34 a 7	32 a 33 + 8	29 a 31	33 a 8	31 a 32 + 9	30
Curuçá							36 a 11	35	
Faro	34 a 6	31 a 33 + 7	29 a 30	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29 + 9
Gurupá	35 a 8	34	33 + 9	34 a 9		10 + 32 a 33	34 a 9	33 + 10	
Igarapé-Açu							36 a 10	35 + 11	
Igarapé-Miri	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	32 a 33 + 9	29 a 31	34 a 9	33	29 a 32 + 10
Inhangapi	35 a 9		10 + 34	35 a 9	10	11 + 34	35 a 10	11	34
Irituia							35 a 9	10	34
Itaituba	29 a 4	5		29 a 5	6		29 a 6	7	
Jacareacanga	29 a 3			29 a 3	4		29 a 4	5	
Juruti				30 a 6	7	8 + 29	30 a 7	29 + 8	
Limoeiro Do Ajuru	34 a 8	33 + 9	31 a 32	33 a 9	32 + 10	29 a 31 + 11	33 a 9	29 a 32 + 10	11
Mãe Do Rio							35 a 9		10 + 34
Marapanim							36 a 11	35	
Marituba	35 a 9	10	34	35 a 11	34		35 a 10	34 + 11	12 a 13
Melgaço				34 a 9		32 a 33	34 a 9	33	10
Mocajuba				33 a 6	32 + 7	30 a 31 + 8	33 a 7	32	30 a 31 + 8
Moju	34 a 6	33 + 7	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Mojú Dos Campos				33 a 6	31 a 32	30 + 7	33 a 7	30 a 32	29 + 8



Monte Alegre				34 a 8	33	31 a 32	34 a 9	33	31 a 32
Obidos	35 a 7	34 + 8	32 a 33	34 a 8	32 a 33	29 a 31 + 9	33 a 9	29 a 32	
Oeiras Do Pará	34 a 8	33	32 + 9	33 a 9	32	29 a 31 + 10 a 11	33 a 9	32	29 a 31 + 10
Oriximiná	34 a 7	32 a 33 + 8	31	33 a 8	29 a 32	9	33 a 9	29 a 32	
Ourém							36 a 9	35 + 10	11
Placas				32 a 5	30 a 31 + 6	29 + 7	31 a 6	30 + 7	29
Portel				34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33 + 9	32
Prainha							34 a 9	33	31 a 32
Rurópolis	31 a 4	29 a 30 + 5		30 a 5	29 + 6		29 a 6	7	
Santa Bárbara Do Pará	35 a 9	10	34	35 a 11		34	35 a 11	34	12 a 13
Santa Izabel Do Pará	35 a 9	10	34	35 a 10	11	34	35 a 10	34 + 11	
Santa Maria Do Pará				36 a 9	35 + 10	11	36 a 10	35 + 11	
Santarém				32 a 6	30 a 31 + 7	29	30 a 7	8	29
Santo Antônio Do Tauá	35 a 9	10	11 + 34	35 a 11		34	35 a 11		12 a 13 + 34
São Caetano De Odivelas				35 a 11		12	35 a 11		12 + 34
São Domingos Do Capim				35 a 9	34	33 + 10	35 a 9	34 + 10	33
São Francisco Do Pará				35 a 10	11		35 a 10	11	34
São João Da Ponta				36 a 11	35	12	36 a 11	35	12
São Miguel Do Guamá				35 a 9	10	11 + 34	35 a 10		11 + 34
Senador José Porfírio							33 a 6	31 a 32 + 7	30
Terra Alta				36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Terra Santa	34 a 6	32 a 33 + 7	30 a 31	31 a 7	30 + 8	29	31 a 7	30 + 8	29 + 9
Tomé-Açu							34 a 7	33	32 + 8
Trairão	29 a 4		5	29 a 5		6	29 a 5	6	7
Vigia	36 a 10	35	11	35 a 11		12 + 34	35 a 11		12 + 34

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Breu Branco			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia						1 a 36		1 a 36	
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumaru Do Norte		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Curionópolis					1 a 36		1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu									1 a 36
Eldorado Do Carajás					1 a 36			1 a 36	
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia					1 a 36			1 a 36	
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá						1 a 36		1 a 36	
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojuí Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piria		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna						1 a 36			1 a 36
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Obidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Para	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourlândia Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pacajá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paragominas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra								1 a 36	
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Redenção			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Maria				1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Para									1 a 36
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Para	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Para	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Para	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Santa Maria Do Para	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia								1 a 36	
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Para	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia						1 a 36		1 a 36	
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia									1 a 36
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 8	34 + 9	33 + 10	34 a 9	33 + 10 a 11	29 a 32	34 a 10	33 + 11	32
Acará	34 a 8		9 + 33	34 a 8	33 + 9	32 + 10	34 a 9	33 + 10	32
Água Azul Do Norte	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1	2	
Alenquer	35 a 7	34	32 a 33	35 a 8	32 a 34	31	34 a 8	33 + 9	29 a 32
Almeirim	35 a 8	34	33 + 9	34 a 9	33	32	34 a 10	33	32
Altamira	29 a 4		5	29 a 4	5		29 a 5	6	
Ananindeua	35 a 9	34 + 10		35 a 11	34		35 a 11	34	33 + 12 a 13
Anapu	34 a 5	33	32 + 6	34 a 5	32 a 33 + 6	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31
Augusto Corrêa	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10		1 a 9	36 + 10	11
Aurora Do Para	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
Aveiro	31 a 5	30 + 6	29	30 a 6	29	7	30 a 7	29	8
Bagre	34 a 5	33	32 + 6	34 a 5	32 a 33 + 6	31 + 7	33 a 7	32	31 + 8
Bailão	34 a 5	33	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	30 a 31
Bannach	29 a 36			29 a 36	1		29 a 1		2
Barcarena	35 a 9	34 + 10		35 a 11	34	33	34 a 10	11	12 a 13 + 33
Belém	35 a 9	34 + 10	11	35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34	33 + 12 a 13
Belterra	34 a 5	32 a 33 + 6	30 a 31	32 a 6	31 + 7	30	32 a 7	30 a 31	29 + 8
Benevides	35 a 9	10	34	35 a 11		34	35 a 11	34	12 a 13
Bonito	36 a 9	35	10	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11	
Bragança	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	35	36 a 9	10 a 11	35
Brasil Novo	35 a 5	33 a 34	32 + 6	34 a 6	32 a 33 + 7	31	33 a 7	32	31 + 8
Breu Branco	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4		5 + 31	33 a 4	32 + 5	31
Bujaru	35 a 8	34 + 9	10	35 a 9	34 + 10	11	35 a 10	34	33 + 11
Cachoeira Do Piria	1 a 7	36 + 8	35	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Cametá	34 a 7	33 + 8	32	33 a 8	32 + 9	29 a 31	33 a 9	32	29 a 31
Canaã Dos Carajás	29 a 36		1	29 a 1		2	29 a 1	2	
Capanema	36 a 9		10 + 35	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Capitão Poço	36 a 8	35	9	35 a 9		34	35 a 9		10 + 34
Castanhal	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11	34	35 a 11		34
Colares	35 a 10		11	35 a 11		12 + 34	35 a 11		12 a 13 + 34
Concórdia Do Para	35 a 8	34	9	35 a 9	34	33 + 10	35 a 9	34 + 10	33
Cumaru Do Norte	29 a 35	36		29 a 36			29 a 36		1
Curuá	35 a 6	34 + 7	32 a 33	34 a 7	32 a 33 + 8	29 a 31	33 a 8	31 a 32 + 9	30
Curuçá	36 a 10	35	11	36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Faro	34 a 6	31 a 33 + 7	29 a 30	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29 + 9
Garrafão Do Norte	36 a 7	35	8	36 a 8	35	34 + 9	35 a 8	9	34
Goianésia Do Para	33 a 3	32	31	32 a 3	4	31	33 a 4	32	31 + 5
Gurupá	35 a 8	34	33 + 9	34 a 9		10 + 32 a 33	34 a 9	33 + 10	
Igarapé-Açu	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35	11	36 a 10	35 + 11	
Igarapé-Miri	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	32 a 33 + 9	29 a 31	34 a 9	33	29 a 32 + 10
Inhangapi	35 a 9		10 + 34	35 a 9	10	11 + 34	35 a 10	11	34
Ipixuna Do Para	34 a 5		6 + 33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32
Irituia	36 a 8	35	9	35 a 9		10 + 34	35 a 9	10	34



Itaituba	29 a 4	5		29 a 5	6		29 a 6	7	
Itupiranga	32 a 1	31 + 2	30 + 3	31 a 2	30	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Jacareacanga	29 a 3			29 a 3	4		29 a 4	5	
Juruti	32 a 6	30 a 31	29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 7	29 + 8	
Limoeiro Do Ajuru	34 a 8	33 + 9	31 a 32	33 a 9	32 + 10	29 a 31 + 11	33 a 9	29 a 32 + 10	11
Mãe Do Rio	35 a 7	8	34	35 a 8	9	34	35 a 9		10 + 34
Magalhães Barata	36 a 9	10	35	36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Marabá	31 a 1	30	29 + 2	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3	
Maracanã	36 a 9	10	35	36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Marapanim	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Marituba	35 a 9	10	34	35 a 11	34		35 a 10	34 + 11	12 a 13
Medicilândia	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	32 a 33	31 + 7	33 a 7	32	30 a 31 + 8
Melgaço	35 a 7	34 + 8	33	34 a 9		32 a 33	34 a 9	33	10
Mocajuba	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32 + 7	30 a 31 + 8	33 a 7	32	30 a 31 + 8
Moju	34 a 6	33 + 7	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Mojui Dos Campos	34 a 5	32 a 33	30 a 31 + 6	33 a 6	31 a 32	30 + 7	33 a 7	30 a 32	29 + 8
Monte Alegre	35 a 7	34	32 a 33 + 8	34 a 8	33	31 a 32	34 a 9	33	31 a 32
Nova Esperança Do Piria	35 a 5	6	7 + 34	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
Nova Timboteua	36 a 9	10	35	36 a 10	35	11	36 a 10	35 + 11	
Novo Progresso	29 a 1		2	29 a 2			29 a 1	2 a 3	
Novo Repartimento	33 a 3	31 a 32	30	32 a 3	31 + 4	30	32 a 4	30 a 31	29 + 5
Óbidos	35 a 7	34 + 8	32 a 33	34 a 8	32 a 33	29 a 31 + 9	33 a 9	29 a 32	
Oeiras Do Pará	34 a 8	33	32 + 9	33 a 9	32	29 a 31 + 10 a 11	33 a 9	32	29 a 31 + 10
Oriximiná	34 a 7	32 a 33 + 8	31	33 a 8	29 a 32	9	33 a 9	29 a 32	
Ourém	36 a 8	9	35	36 a 9	35 + 10		36 a 9	35 + 10	11
Outilândia Do Norte	29 a 36		1	29 a 1		2	29 a 1	2	
Pacajá	33 a 4	32	31 + 5	32 a 4	5	31	33 a 5	32 + 6	30 a 31
Paragominas	34 a 3	33 + 4	32	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33	32 + 6
Parauapebas	29 a 36	1		29 a 1	2		29 a 2		
Pau D'Arco	29 a 35	36		29 a 36		1	29 a 36	1	
Peixe-Boi	36 a 9	10	35	36 a 10	35	11	36 a 10	35 + 11	
Placas	33 a 5	31 a 32	30	32 a 5	30 a 31 + 6	29 + 7	31 a 6	30 + 7	29
Portel	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33 + 9	32
Porto De Moz	35 a 7	34 + 8	33	34 a 8	33	32 + 9	34 a 9	33	32
Praíha	35 a 7	34	32 a 33	35 a 8	33 a 34	32	34 a 9	33	31 a 32
Primavera	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35	36 a 10	11	35
Quatipuru	1 a 9	36	10	36 a 10		35	36 a 10	11	35
Redenção	29 a 35		36	29 a 36			29 a 36	1	
Rurópolis	31 a 4	29 a 30 + 5		30 a 5	29 + 6		29 a 6	7	
Salinópolis	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35	36 a 11		35
Santa Bárbara Do Pará	35 a 9	10	34	35 a 11		34	35 a 11	34	12 a 13
Santa Izabel Do Pará	35 a 9	10	34	35 a 10	11	34	35 a 10	34 + 11	
Santa Luzia Do Pará	36 a 8	9	35	36 a 9	10	35	36 a 9	10	11 + 35
Santa Maria Das Barreiras	29 a 35		36	29 a 35	36		29 a 36		1
Santa Maria Do Pará	36 a 9	35	10	36 a 9	35 + 10	11	36 a 10	35 + 11	
Santarém	33 a 6	31 a 32	29 a 30	32 a 6	30 a 31 + 7	29	30 a 7	8	29
Santarém Novo	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35	36 a 10	11	35
Santo Antônio Do Tauá	35 a 9	10	11 + 34	35 a 11		34	35 a 11		12 a 13 + 34
São Caetano De Odivelas	36 a 10	35	11	35 a 11		12	35 a 11		12 + 34
São Domingos Do Capim	35 a 8	34	9	35 a 9	34	33 + 10	35 a 9	34 + 10	33
São Félix Do Xingu	29 a 1		2	29 a 2			29 a 2	3	4
São Francisco Do Pará	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11		35 a 10	11	34
São João Da Ponta	36 a 10	35	11	36 a 11	35	12	36 a 11	35	12
São João De Pirabas	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35	36 a 11		35
São Miguel Do Guamá	36 a 8	35 + 9	10	35 a 9	10	11 + 34	35 a 10		11 + 34
Sapucaia	29 a 35	36		29 a 36	1		29 a 1		2
Senador José Porfírio	34 a 5	33	31 a 32 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	30
Tailândia	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	32 a 33 + 6	31	34 a 6	32 a 33 + 7	31
Terra Alta	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Terra Santa	34 a 6	32 a 33 + 7	30 a 31	31 a 7	30 + 8	29	31 a 7	30 + 8	29 + 9
Tomé-Açu	34 a 5	6	33	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Tracuateua	36 a 9		10 + 35	36 a 9	10	35	36 a 9	10 a 11	35
Trairão	29 a 4		5	29 a 5		6	29 a 5	6	7
Tucumã	29 a 36	1		29 a 1		2	29 a 2		
Tucuruí	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4		5 + 31	32 a 4	5	30 a 31
Uruará	34 a 4	32 a 33 + 5	31	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 6	30 a 32 + 7	29
Vigia	36 a 10	35	11	35 a 11		12 + 34	35 a 11		12 + 34
Viseu	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35	36 a 9		10 + 35
Vitória Do Xingu	35 a 5	34	32 a 33 + 6	34 a 6	32 a 33 + 7		34 a 7	33	31 a 32 + 8
Xinguara	29 a 35	36		29 a 36	1		29 a 1		2

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte						1 a 36		1 a 36	
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa						1 a 36			1 a 36
Aurora Do Pará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Baião			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bannach									1 a 36
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bragança			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Brasil Novo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Breu Branco									1 a 36
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piria						1 a 36			1 a 36
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte			1 a 36		1 a 36			1 a 36	



Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Irituia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga									1 a 36
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojui Dos Campos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento									1 a 36
Obidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte						1 a 36		1 a 36	
Pacajá					1 a 36			1 a 36	
Paragominas									1 a 36
Parauapebas					1 a 36			1 a 36	
Peixe-Boi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Praíha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Primavera			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Quatipuru			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tailândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tracuateua			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tucuruí						1 a 36			1 a 36
Uruará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu			1 a 36		1 a 36				1 a 36
Vitória Do Xingu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	35 a 8	34 + 9	33 + 10	34 a 9	33 + 10 a 11	29 a 32	34 a 10	33 + 11	32
Acará	34 a 8		9 + 33	34 a 8	33 + 9	32 + 10	34 a 9	33 + 10	32
Alenquer	35 a 7	34	32 a 33	35 a 8	32 a 34	31	34 a 8	33 + 9	29 a 32
Almeirim	35 a 8	34	33 + 9	34 a 9	33	32	34 a 10	33	32
Altamira	29 a 4		5	29 a 4	5		29 a 5	6	
Ananindeua	35 a 9	34 + 10		35 a 11	34		35 a 11	34	33 + 12 a 13
Anapu	34 a 5	33	32 + 6	34 a 5	32 a 33 + 6	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31
Aurora Do Pará	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
Aveiro	31 a 5	30 + 6	29	30 a 6	29	7	30 a 7	29	8
Bagre	34 a 5	33	32 + 6	34 a 5	32 a 33 + 6	31 + 7	33 a 7	32	31 + 8
Baião	34 a 5	33	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	30 a 31
Barcarena	35 a 9	34 + 10		35 a 11	34	33	34 a 10	11	12 a 13 + 33
Belém	35 a 9	34 + 10	11	35 a 11	34	33 + 12	35 a 11	34	33 + 12 a 13
Belterra	34 a 5	32 a 33 + 6	30 a 31	32 a 6	31 + 7	30	32 a 7	30 a 31	29 + 8
Benevides	35 a 9	10	34	35 a 11		34	35 a 11	34	12 a 13
Bonito	36 a 9	35	10	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11	
Bragança	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	35	36 a 9	10 a 11	35
Brasil Novo	35 a 5	33 a 34	32 + 6	34 a 6	32 a 33 + 7	31	33 a 7	32	31 + 8
Bujaru	35 a 8	34 + 9	10	35 a 9	34 + 10	11	35 a 10	34	33 + 11
Cametá	34 a 7	33 + 8	32	33 a 8	32 + 9	29 a 31	33 a 9	32	29 a 31
Capanema	36 a 9		10 + 35	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Capitão Poço	36 a 8	35	9	35 a 9		34	35 a 9		10 + 34
Castanhal	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11	34	35 a 11		34
Colares	35 a 10		11	35 a 11		12 + 34	35 a 11		12 a 13 + 34
Concórdia Do Pará	35 a 8	34	9	35 a 9	34	33 + 10	35 a 9	34 + 10	33
Curuá	35 a 6	34 + 7	32 a 33	34 a 7	32 a 33 + 8	29 a 31	33 a 8	31 a 32 + 9	30
Curuçá	36 a 10	35	11	36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Faro	34 a 6	31 a 33 + 7	29 a 30	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29 + 9
Garrafão Do Norte	36 a 7	35	8	36 a 8	35	34 + 9	35 a 8	9	34
Gurupá	35 a 8	34	33 + 9	34 a 9		10 + 32 a 33	34 a 9	33 + 10	
Igarapé-Açu	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35	11	36 a 10	35 + 11	
Igarapé-Miri	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	32 a 33 + 9	29 a 31	34 a 9	33	29 a 32 + 10
Inhangapi	35 a 9		10 + 34	35 a 9	10	11 + 34	35 a 10	11	34
Ipixuna Do Pará	34 a 5		6 + 33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32
Irituia	36 a 8	35	9	35 a 9		10 + 34	35 a 9	10	34
Itaituba	29 a 4	5		29 a 5	6		29 a 6	7	
Jacareacanga	29 a 3			29 a 3	4		29 a 4	5	
Juruti	32 a 6	30 a 31	29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 7	29 + 8	
Limoeiro Do Ajuru	34 a 8	33 + 9	31 a 32	33 a 9	32 + 10	29 a 31 + 11	33 a 9	29 a 32 + 10	11



Mãe Do Rio	35 a 7	8	34	35 a 8	9	34	35 a 9		10 + 34
Magalhães Barata	36 a 9	10	35	36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Maracanã	36 a 9	10	35	36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Marapanim	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Marituba	35 a 9	10	34	35 a 11	34		35 a 10	34 + 11	12 a 13
Medicilândia	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	32 a 33	31 + 7	33 a 7	32	30 a 31 + 8
Melgaço	35 a 7	34 + 8	33	34 a 9		32 a 33	34 a 9	33	10
Mocajuba	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32 + 7	30 a 31 + 8	33 a 7	32	30 a 31 + 8
Moju	34 a 6	33 + 7	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Mojú Dos Campos	34 a 5	32 a 33	30 a 31 + 6	33 a 6	31 a 32	30 + 7	33 a 7	30 a 32	29 + 8
Monte Alegre	35 a 7	34	32 a 33 + 8	34 a 8	33	31 a 32	34 a 9	33	31 a 32
Nova Esperança Do Piriá	35 a 5	6	7 + 34	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	
Nova Timboteua	36 a 9	10	35	36 a 10	35	11	36 a 10	35 + 11	
Novo Progresso	29 a 1		2	29 a 2			29 a 1	2 a 3	
Óbidos	35 a 7	34 + 8	32 a 33	34 a 8	32 a 33	29 a 31 + 9	33 a 9	29 a 32	
Oeiras Do Pará	34 a 8	33	32 + 9	33 a 9	32	29 a 31 + 10 a 11	33 a 9	32	29 a 31 + 10
Oriximiná	34 a 7	32 a 33 + 8	31	33 a 8	29 a 32	9	33 a 9	29 a 32	
Ourém	36 a 8	9	35	36 a 9	35 + 10		36 a 9	35 + 10	11
Peixe-Boi	36 a 9	10	35	36 a 10	35	11	36 a 10	35 + 11	
Placas	33 a 5	31 a 32	30	32 a 5	30 a 31 + 6	29 + 7	31 a 6	30 + 7	29
Portel	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33 + 9	32
Porto De Moz	35 a 7	34 + 8	33	34 a 8	33	32 + 9	34 a 9	33	32
Prainha	35 a 7	34	32 a 33	35 a 8	33 a 34	32	34 a 9	33	31 a 32
Primavera	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35	36 a 10	11	35
Quatipuru	1 a 9	36	10	36 a 10		35	36 a 10	11	35
Rurópolis	31 a 4	29 a 30 + 5		30 a 5	29 + 6		29 a 6	7	
Salinópolis	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35	36 a 11		35
Santa Bárbara Do Pará	35 a 9	10	34	35 a 11		34	35 a 11	34	12 a 13
Santa Izabel Do Pará	35 a 9	10	34	35 a 10	11	34	35 a 10	34 + 11	
Santa Luzia Do Pará	36 a 8	9	35	36 a 9	10	35	36 a 9	10	11 + 35
Santa Maria Do Pará	36 a 9	35	10	36 a 9	35 + 10	11	36 a 10	35 + 11	

Santarém	33 a 6	31 a 32	29 a 30	32 a 6	30 a 31 + 7	29	30 a 7	8	29
Santarém Novo	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35	36 a 10	11	35
Santo Antônio Do Tauá	35 a 9	10	11 + 34	35 a 11		34	35 a 11		12 a 13 + 34
São Caetano De Odivelas	36 a 10	35	11	35 a 11		12	35 a 11		12 + 34
São Domingos Do Capim	35 a 8	34	9	35 a 9	34	33 + 10	35 a 9	34 + 10	33
São Félix Do Xingu	29 a 1		2	29 a 2			29 a 2	3	4
São Francisco Do Pará	36 a 9	35 + 10		35 a 10	11		35 a 10	11	34
São João Da Ponta	36 a 10	35	11	36 a 11	35	12	36 a 11	35	12
São João De Pirabas	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35	36 a 11		35
São Miguel Do Guamá	36 a 8	35 + 9	10	35 a 9	10	11 + 34	35 a 10		11 + 34
Senador José Porfírio	34 a 5	33	31 a 32 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	30
Taillândia	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	32 a 33 + 6	31	34 a 6	32 a 33 + 7	31
Terra Alta	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	
Terra Santa	34 a 6	32 a 33 + 7	30 a 31	31 a 7	30 + 8	29	31 a 7	30 + 8	29 + 9
Tomé-Açu	34 a 5	6	33	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Tracuateua	36 a 9		10 + 35	36 a 9	10	35	36 a 9	10 a 11	35
Trairão	29 a 4		5	29 a 5		6	29 a 5	6	7
Tucumã	29 a 36	1		29 a 1		2	29 a 2		
Uruará	34 a 4	32 a 33 + 5	31	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 6	30 a 32 + 7	29
Vigia	36 a 10	35	11	35 a 11		12 + 34	35 a 11		12 + 34
Viseu	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35	36 a 9		10 + 35
Vitória Do Xingu	35 a 5	34	32 a 33 + 6	34 a 6	32 a 33 + 7		34 a 7	33	31 a 32 + 8

PORTARIA Nº 88, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Roraima, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;



- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;
Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

II.2 - Implantação do Pomar
As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.
Fase 1 (Pagamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),
II - SOLOS
Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.
Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:
II.1 - Ciclo Anual de Produção
O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).
Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:
O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.
Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:
Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (Mycosphaerella fijiensis) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.
Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO
Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Caracarái			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Caroebe			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Iracema									1 a 36
Rorainópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Luiz			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Caracarái	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5 + 14 + 32 a 36	8 a 13	5 a 7 + 14 + 32 a 36	4 + 15	7 a 14 + 35 a 36	4 a 6 + 15 + 32 a 34	16
Caroebe	6 a 12	4 a 5 + 13 + 36	14 + 30 a 35	5 a 13 + 31	4 + 14 + 32 a 36	15 + 30	4 a 13 + 31 + 36	14 a 16 + 30 + 32 a 35	29
Iracema							9 a 13	8 + 14	6 a 7 + 15
Rorainópolis	3 a 12	30 a 2 + 13	28 a 29 + 14	31 a 13	29 a 30 + 14	27 a 28 + 15 a 16	30 a 13	29 + 14 a 15	26 a 28 + 16 a 17
São João Da Baliza	6 a 12	3 a 5 + 13	31 a 2 + 14	5 a 13	31 a 4 + 14	30 + 15	4 a 13 + 31 + 36	1 a 3 + 14 a 16 + 30 + 32 a 35	29
São Luiz	6 a 12	3 a 5 + 13	31 a 2 + 14	5 a 13	31 a 4 + 14	30 + 15	4 a 13 + 32 a 36	1 a 3 + 14 a 15 + 30 a 31	16 + 29

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Amajari			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Boa Vista					1 a 36			1 a 36	
Bonfim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cantá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caracarái	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Mucajai		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pacaraima						1 a 36			1 a 36
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari	11	10	9 + 12	10 a 12	9	13	10 a 12	9 + 13 a 14	8 + 15

Alto Alegre	10 a 11	12	9	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	9 + 14	8
Bonfim	10 a 11		9 + 12	10 a 12	9	8 + 13	10 a 12	9 + 13	8 + 14
Cantá	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	8 + 13	7 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7
Caracarái	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5 + 14 + 32 a 36	8 a 13	5 a 7 + 14 + 32 a 36	4 + 15	7 a 14 + 35 a 36	4 a 6 + 15 + 32 a 34	16
Caroebe	6 a 12	4 a 5 + 13 + 36	14 + 30 a 35	5 a 13 + 31	4 + 14 + 32 a 36	15 + 30	4 a 13 + 31 + 36	14 a 16 + 30 + 32 a 35	29
Iracema	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	8 + 13	7 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7 + 15
Mucajai	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	13	14 + 8	9 a 13	8 + 14	7 + 15
Rorainópolis	3 a 12	30 a 2 + 13	28 a 29 + 14	31 a 13	29 a 30 + 14	27 a 28 + 15 a 16	30 a 13	29 + 14 a 15	26 a 28 + 16 a 17
São João Da Baliza	6 a 12	3 a 5 + 13	31 a 2 + 14	5 a 13	31 a 4 + 14	30 + 15	4 a 13 + 31 + 36	1 a 3 + 14 a 16 + 30 + 32 a 35	29
São Luiz	6 a 12	3 a 5 + 13	31 a 2 + 14	5 a 13	31 a 4 + 14	30 + 15	4 a 13 + 32 a 36	1 a 3 + 14 a 15 + 30 a 31	16 + 29

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre						1 a 36			1 a 36
Amajari									1 a 36
Boa Vista									1 a 36
Bonfim									1 a 36
Cantá						1 a 36		1 a 36	
Caracarái		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mucajai			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Caracarái	8 a 12	6 a 7 + 13	4 a 5 + 14 + 32 a 36	8 a 13	5 a 7 + 14 + 32 a 36	4 + 15	7 a 14 + 35 a 36	4 a 6 + 15 + 32 a 34	16
Caroebe	6 a 12	4 a 5 + 13 + 36	14 + 30 a 35	5 a 13 + 31	4 + 14 + 32 a 36	15 + 30	4 a 13 + 31 + 36	14 a 16 + 30 + 32 a 35	29
Iracema	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	8 + 13	7 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7 + 15
Mucajai	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	13	14 + 8	9 a 13	8 + 14	7 + 15
Rorainópolis	3 a 12	30 a 2 + 13	28 a 29 + 14	31 a 13	29 a 30 + 14	27 a 28 + 15 a 16	30 a 13	29 + 14 a 15	26 a 28 + 16 a 17
São João Da Baliza	6 a 12	3 a 5 + 13	31 a 2 + 14	5 a 13	31 a 4 + 14	30 + 15	4 a 13 + 31 + 36	1 a 3 + 14 a 16 + 30 + 32 a 35	29
São Luiz	6 a 12	3 a 5 + 13	31 a 2 + 14	5 a 13	31 a 4 + 14	30 + 15	4 a 13 + 32 a 36	1 a 3 + 14 a 15 + 30 a 31	16 + 29

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.



Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Anchieta			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Aracruz						1 a 36			1 a 36
Atilio Vivacqua									1 a 36
Cachoeiro De Itapemirim						1 a 36		1 a 36	
Cariacica			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Castelo						1 a 36		1 a 36	
Conceição Da Barra									1 a 36
Conceição Do Castelo									1 a 36
Domingos Martins			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Fundão						1 a 36			1 a 36
Guarapari			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Iconha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itapemirim						1 a 36		1 a 36	
Linhares						1 a 36			1 a 36
Marataizes						1 a 36			1 a 36
Marechal Floriano			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Piúma			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Presidente Kennedy									1 a 36
Rio Novo Do Sul			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santa Leopoldina						1 a 36		1 a 36	
Santa Maria De Jetibá									1 a 36
Serra						1 a 36		1 a 36	
Vargem Alta			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Venda Nova Do Imigrante						1 a 36		1 a 36	
Viana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Vila Velha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Vitória			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	33 a 35	32 + 36	26 a 31 + 1	32 a 36	26 a 31 + 1	2	26 a 1	2 a 3	
Anchieta		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	26 a 31 + 2	34 a 36	26 a 33 + 1 a 3	
Aracruz						26 a 27 + 31 a 35		26 a 27 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 1
Atilio Vivacqua							27 a 28 + 33 a 35	26 + 29 a 32 + 36 a 1	2
Cachoeiro De Itapemirim				27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Cariacica			33 a 36		32 a 36	26 a 31 + 1 a 2	35	26 a 34 + 36 a 2	3
Castelo				27 a 36	26 + 1	2	27 a 2	26 + 3	
Conceição Da Barra									32 a 35
Conceição Do Castelo							27 a 1	26 + 2	3
Domingos Martins	32 a 35	26 a 31 + 36	1	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31 + 1	2	27 a 1	26 + 2 a 3	
Fundão					33 a 34	26 a 32 + 35 a 36		26 a 36	1 a 2
Guarapari		34 a 35	36 a 1	35 a 36	32 a 34 + 1	26 a 31 + 2	34 a 36	26 a 33 + 1 a 3	
Iconha		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33 + 1 + 26 a 28	29 a 31 + 2	26 a 27 + 32 a 1	28 a 31 + 2 a 3	
Itapemirim					34 a 36	26 a 33 + 1		26 a 2	3
Linhares						26 + 32			26 a 36
Marataizes						36 a 1		26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2
Marechal Floriano	33 a 35	32 + 36	26 a 31 + 1	32 a 36	26 a 31 + 1	2	26 a 1	2 a 3	
Piúma			34 a 36		34 a 36	26 a 33 + 1 a 2	35	26 a 34 + 36 a 2	3
Presidente Kennedy								26 a 30 + 34 a 36	31 a 33 + 1 a 2
Rio Novo Do Sul		34 a 36	32 a 33	34 a 36	26 a 33 + 1	2	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 1 a 2	3
Santa Leopoldina				34	32 a 33 + 35 a 36 + 26 a 27	28 a 31 + 1 a 2	27 + 33 a 35	26 + 28 a 32 + 36 a 2	3
Santa Maria De Jetibá							28 a 36	27 + 1	26 + 2
Serra					33 a 35	26 a 32 + 36 a 1		26 a 2	3
Vargem Alta	32 a 35	36 + 26	1 + 27 a 31	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31 + 1	2	26 a 1	2 a 3	
Venda Nova Do Imigrante				27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Viana		34 a 35	32 a 33 + 36	34	32 a 33 + 35 a 1	26 a 31 + 2	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 2	3
Vila Velha			36		34 a 1	31 a 33 + 2 + 26	35	32 a 34 + 36 a 2 + 26 a 27	28 a 31 + 3
Vitória					34 a 36	31 a 33 + 1 a 2 + 26		26 a 27 + 32 a 2	28 a 31 + 3



5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anchieta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atilio Vivacqua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixo Guandu						1 a 36		1 a 36	
Boa Esperança			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Bom Jesus Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Brejetuba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariacica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colatina			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Conceição Da Barra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino De São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ecoporanga						1 a 36		1 a 36	
Fundão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Lindenberg						1 a 36		1 a 36	
Guaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibatiba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibiraçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibitirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irupi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Iúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaré		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jerônimo Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Neiva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Laranja Da Terra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Linhares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marataizes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mimoso Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montanha		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Mucurici			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Muniz Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muqui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Venécia						1 a 36		1 a 36	
Pedro Canário		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pinheiros		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Piúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Belo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bananal			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Novo Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Jetibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Norte						1 a 36			1 a 36
São Gabriel Da Palha						1 a 36		1 a 36	
São José Do Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mateus		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Roque Do Canaã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sooretama			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vargem Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Pavão						1 a 36			1 a 36
Vila Valério						1 a 36		1 a 36	
Vila Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		27 a 28 + 32 a 35	26 + 29 a 31 + 36	32 a 35	27 a 31 + 36	26	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2
Alegre	33	26 a 32 + 34 a 35	36	28 a 35	26 a 27 + 36	1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	
Alfredo Chaves	33 a 35	32 + 36	26 a 31 + 1	32 a 36	26 a 31 + 1	2	26 a 1	2 a 3	
Anchieta		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	26 a 31 + 2	34 a 36	26 a 33 + 1 a 3	
Apiacá			26 a 29 + 34	28	27 + 29 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Aracruz						26 a 27 + 31 a 35		26 a 27 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 1
Atilio Vivacqua			34 a 36		26 a 36	1	27 a 28 + 33 a 35	26 + 29 a 32 + 36 a 1	2
Boa Esperança									32 a 34
Bom Jesus Do Norte			26 a 29	28	27 + 29 a 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1
Brejetuba		27 a 28 + 32 a 34	26 + 29 a 31 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2
Cachoeiro De Itapemirim		26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Cariacica			33 a 36		32 a 36	26 a 31 + 1 a 2	35	26 a 34 + 36 a 2	3
Castelo	32 a 35	26 a 31 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2	27 a 2	26 + 3	
Colatina						32		33	28 a 32 + 34
Conceição Da Barra									32 a 35
Conceição Do Castelo	32 a 35	26 a 31 + 36		28 a 36	26 a 27 + 1		27 a 1	26 + 2	3
Divino De São Lourenço		27 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Domingos Martins	32 a 35	26 a 31 + 36	1	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31 + 1	2	27 a 1	26 + 2 a 3	
Dores Do Rio Preto		27 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Fundão					33 a 34	26 a 32 + 35 a 36		26 a 36	1 a 2
Guaçuí		27 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Guarapari		34 a 35	36 a 1	35 a 36	32 a 34 + 1	26 a 31 + 2	34 a 36	26 a 33 + 1 a 3	
Ibatiba		27 a 28 + 32 a 34	26 + 29 a 31 + 35	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36	29 a 35	28 + 36 a 1	26 a 27
Ibiraçu						26 a 35		28 + 32 a 35	26 a 27 + 29 a 31 + 36 a 1
Ibitirama	33	27 a 32 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Iconha		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33 + 1 + 26 a 28	29 a 31 + 2	26 a 27 + 32 a 1	28 a 31 + 2 a 3	
Irupi		27 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Itaguaçu						28 a 32		29 a 33	28 + 34 a 36
Itapemirim			36		34 a 36	26 a 33 + 1		26 a 2	3
Itarana			27 + 32		28 + 32 a 35	27 + 29 a 31 + 36	33	28 a 32 + 34 a 36	27 + 1
Iúna	32 a 33	27 a 31 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Jaguaré									26 a 27 + 32 a 34
Jerônimo Monteiro		26 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 2	
João Neiva						27 a 34		32 a 34	27 a 31 + 35 a 36
Laranja Da Terra						27 a 34		29 a 35	27 a 28 + 36
Linhares						26 + 32			26 a 36
Marataizes						36 a 1		26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2
Marechal Floriano	33 a 35	32 + 36	26 a 31 + 1	32 a 36	26 a 31 + 1	2	26 a 1	2 a 3	
Marilândia						32			28 a 34
Mimoso Do Sul			26 a 28		27 a 35	26 + 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 2

Montanha									31 a 35
Mucurici									31 a 35
Muniz Freire	32 a 34	26 a 31 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	
Muqui			26 a 28 + 32 a 36		26 a 36	1	27 a 35	26 + 36 a 1	2
Pedro Canário									32 a 35
Pinheiros									32 a 34
Piúma			34 a 36		34 a 36	26 a 33 + 1 a 2	35	26 a 34 + 36 a 2	3
Ponto Belo									31 a 34
Presidente Kennedy						26 a 29 + 34 a 36		26 a 30 + 34 a 36	31 a 33 + 1 a 2
Rio Bananal									28 a 34
Rio Novo Do Sul		34 a 36	32 a 33	34 a 36	26 a 33 + 1	2	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 1 a 2	3
Santa Leopoldina		34	32 a 33 + 35 a 36	34	32 a 33 + 35 a 36 + 26 a 27	28 a 31 + 1 a 2	27 + 33 a 35	26 + 28 a 32 + 36 a 2	3
Santa Maria De Jetibá		32 a 35	26 a 31 + 36	33 a 35	27 a 32 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Santa Teresa					33 a 34	26 a 32 + 35	33	28 a 32 + 34 a 35	26 a 27 + 36 a 1
São José Do Calçado		27 a 28	26 + 29 a 35	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
São Mateus									32 a 34
São Roque Do Canaã						28 a 33		29 a 33	28 + 34 a 36
Serra					33 a 35	26 a 32 + 36 a 1		26 a 2	3
Sooretama									28 a 34
Vargem Alta	32 a 35	36 + 26	1 + 27 a 31	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31 + 1	2	26 a 1	2 a 3	
Venda Nova Do Imigrante	32 a 35	26 a 31 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Viana		34 a 35	32 a 33 + 36	34	32 a 33 + 35 a 1	26 a 31 + 2	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 2	3
Vila Velha			36		34 a 1	31 a 33 + 2 + 26	35	32 a 34 + 36 a 2 + 26 a 27	28 a 31 + 3
Vitória					34 a 36	31 a 33 + 1 a 2 + 26		26 a 27 + 32 a 2	28 a 31 + 3

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alegre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anchieta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Aracruz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Atilio Vivacqua		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança									1 a 36
Bom Jesus Do Norte					1 a 36			1 a 36	
Brejetuba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariacica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Barra			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino De São Lourenço			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Rio Preto					1 a 36			1 a 36	
Fundão		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guaçuí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guarapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibatiba					1 a 36			1 a 36	
Ibiraçu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibitirama			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Iconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irupi					1 a 36			1 a 36	
Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lúna			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jaguaré			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Jerônimo Monteiro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
João Neiva			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Laranja Da Terra						1 a 36			1 a 36
Linhares			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Marataizes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marechal Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia									1 a 36
Mimoso Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Montanha						1 a 36			1 a 36
Mucurici									1 a 36
Muniz Freire		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Muqui		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pedro Canário			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pinheiros						1 a 36		1 a 36	
Plúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kennedy		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rio Bananal						1 a 36			1 a 36
Rio Novo Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Jetibá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Teresa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São José Do Calçado			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Mateus			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Roque Do Canaã						1 a 36			1 a 36
Serra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sooretama						1 a 36			1 a 36
Vargem Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		27 a 28 + 32 a 35	26 + 29 a 31 + 36	32 a 35	27 a 31 + 36	26	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2
Alegre	33	26 a 32 + 34 a 35	36	28 a 35	26 a 27 + 36	1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	
Alfredo Chaves	33 a 35	32 + 36	26 a 31 + 1	32 a 36	26 a 31 + 1	2	26 a 1	2 a 3	
Anchieta		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	26 a 31 + 2	34 a 36	26 a 33 + 1 a 3	
Apiacá			26 a 29 + 34	28	27 + 29 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Aracruz						26 a 27 + 31 a 35		26 a 27 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 1
Atilio Vivacqua			34 a 36		26 a 36	1	27 a 28 + 33 a 35	26 + 29 a 32 + 36 a 1	2
Brejetuba		27 a 28 + 32 a 34	26 + 29 a 31 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28 + 1	26 + 2
Cachoeiro De Itapemirim		26 a 28 + 32 a 36	29 a 31	27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Cariacica			33 a 36		32 a 36	26 a 31 + 1 a 2	35	26 a 34 + 36 a 2	3
Castelo	32 a 35	26 a 31 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2	27 a 2	26 + 3	
Conceição Da Barra									32 a 35
Conceição Do Castelo	32 a 35	26 a 31 + 36		28 a 36	26 a 27 + 1		27 a 1	26 + 2	3
Divino De São Lourenço		27 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Domingos Martins	32 a 35	26 a 31 + 36	1	27 a 28 + 32 a 36	26 + 29 a 31 + 1	2	27 a 1	26 + 2 a 3	
Fundão					33 a 34	26 a 32 + 35 a 36		26 a 36	1 a 2
Guaçuí		27 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Guarapari		34 a 35	36 a 1	35 a 36	32 a 34 + 1	26 a 31 + 2	34 a 36	26 a 33 + 1 a 3	
Ibiraçu						26 a 35		28 + 32 a 35	26 a 27 + 29 a 31 + 36 a 1
Ibitirama	33	27 a 32 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Iconha		34 a 36	32 a 33	34 a 36	32 a 33 + 1 + 26 a 28	29 a 31 + 2	26 a 27 + 32 a 1	28 a 31 + 2 a 3	
Itapemirim			36		34 a 36	26 a 33 + 1		26 a 2	3
Itarana			27 + 32		28 + 32 a 35	27 + 29 a 31 + 36	33	28 a 32 + 34 a 36	27 + 1
Lúna	32 a 33	27 a 31 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Jaguaré									26 a 27 + 32 a 34
Jerônimo Monteiro		26 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 2	
João Neiva						27 a 34		32 a 34	27 a 31 + 35 a 36
Linhares						26 + 32			26 a 36
Marataizes						36 a 1		26 a 27 + 34 a 1	28 a 33 + 2
Marechal Floriano	33 a 35	32 + 36	26 a 31 + 1	32 a 36	26 a 31 + 1	2	26 a 1	2 a 3	
Mimoso Do Sul			26 a 28		27 a 35	26 + 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 2

Muniz Freire	32 a 34	26 a 31 + 35	36	28 a 36	27	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	
Muqui			26 a 28 + 32 a 36		26 a 36	1	27 a 35	26 + 36 a 1	2
Pedro Canário									32 a 35
Plúma			34 a 36		34 a 36	26 a 33 + 1 a 2	35	26 a 34 + 36 a 2	3
Presidente Kennedy						26 a 29 + 34 a 36		26 a 30 + 34 a 36	31 a 33 + 1 a 2
Rio Novo Do Sul		34 a 36	32 a 33	34 a 36	26 a 33 + 1	2	26 a 27 + 32 a 36	28 a 31 + 1 a 2	3
Santa Leopoldina		34	32 a 33 + 35 a 36	34	32 a 33 + 35 a 36 + 26 a 27	28 a 31 + 1 a 2	27 + 33 a 35	26 + 28 a 32 + 36 a 2	3
Santa Maria De Jetibá		32 a 35	26 a 31 + 36	33 a 35	27 a 32 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Santa Teresa					33 a 34	26 a 32 + 35	33	28 a 32 + 34 a 35	26 a 27 + 36 a 1
São José Do Calçado		27 a 28	26 + 29 a 35	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
São Mateus									32 a 34
Serra					33 a 35	26 a 32 + 36 a 1		26 a 2	3
Vargem Alta	32 a 35	36 + 26	1 + 27 a 31	27 + 32 a 36	26 + 28 a 31 + 1	2	26 a 1	2 a 3	
Venda Nova Do Imigrante	32 a 35	26 a 31 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Viana		34 a 35	32 a 33 + 36	34	32 a 33 + 35 a 1	26 a 31 + 2	26 + 33 a 36	27 a 32 + 1 a 2	3
Vila Velha			36		34 a 1	31 a 33 + 2 + 26	35	32 a 34 + 36 a 2 + 26 a 27	28 a 31 + 3
Vitória					34 a 36	31 a 33 + 1 a 2 + 26		26 a 27 + 32 a 2	28 a 31 + 3

PORTARIA Nº 90, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO
Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
NOTA:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA
5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca						1 a 36			1 a 36
Alagoa						1 a 36			1 a 36
Andrelândia									1 a 36
Arantina						1 a 36			1 a 36
Baependi									1 a 36
Bocaina De Minas						1 a 36			1 a 36
Bom Jardim De Minas						1 a 36			1 a 36
Bueno Brandão									1 a 36
Cambuí						1 a 36			1 a 36
Carvalhos						1 a 36			1 a 36
Córrego Do Bom Jesus						1 a 36			1 a 36
Dom Viçoso									1 a 36
Estiva						1 a 36			1 a 36
Extrema						1 a 36		1 a 36	
Itamonte						1 a 36			1 a 36
Itanhandu						1 a 36			1 a 36
Itapeva						1 a 36			1 a 36
Jacutinga									1 a 36
Liberdade						1 a 36			1 a 36
Monte Sião									1 a 36
Olaria									1 a 36
Passa Quatro						1 a 36			1 a 36
Passa-Vinte						1 a 36		1 a 36	
Pouso Alto						1 a 36			1 a 36
Rio Preto									1 a 36
Salto Da Divisa									1 a 36
Santa Rita De Jacutinga						1 a 36			1 a 36
São Lourenço									1 a 36
São Sebastião Do Rio Verde									1 a 36
Seritinga						1 a 36			1 a 36
Serranos									1 a 36
Toledo						1 a 36			1 a 36
Virgínia									1 a 36

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Alagoa				27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Andrelândia							27 a 1	26 + 2	3
Arantina				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Baependi							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Bocaina De Minas				27 a 1	26	25 + 2	27 a 2	26	25 + 3
Bom Jardim De Minas				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Bueno Brandão							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Cambuí				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Carvalhos				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Córrego Do Bom Jesus				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Dom Viçoso							27 a 1	26 + 2	3
Estiva				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Extrema				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Itamonte				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Itanhandu				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Itapeva				27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Jacutinga							27 a 1	26	25 + 2 a 3
Liberdade				27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Monte Sião							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Olaria							27 a 1	26	2
Passa Quatro				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Passa-Vinte				26 a 1		2 + 25	26 a 1	2	3 + 25
Pouso Alto				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Rio Preto							27 a 1	26	2 a 3
Salto Da Divisa								36	32 a 35 + 1 a 3
Santa Rita De Jacutinga				27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
São Lourenço							27 a 1	26 + 2	3
São Sebastião Do Rio Verde							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Seritinga				27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Serranos							27 a 1	26 + 2	3
Toledo				27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Virgínia							27 a 1	26 + 2	25 + 3

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados									1 a 36
Abre Campo			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Acaiaca			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Acucena									1 a 36
Água Comprida						1 a 36		1 a 36	
Aguanil		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Águas Formosas					1 a 36				1 a 36
Aiuruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Além Paraíba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alfenas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alfredo Vasconcelos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Almenara			1 a 36			1 a 36		1 a 36	



Alpinópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alterosa		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alto Caparaó		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Jequitibá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Rio Doce			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Alvinópolis					1 a 36			1 a 36	
Alvorada De Minas						1 a 36		1 a 36	
Amparo Do Serra			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Andradas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Dias						1 a 36		1 a 36	
Antônio Prado De Minas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Aracitaba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araguari						1 a 36		1 a 36	
Arantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araponga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Arapuá						1 a 36		1 a 36	
Araújos						1 a 36		1 a 36	
Araxá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Arceburgo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Arcos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Areão		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Argirita		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Astolfo Dutra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Baependi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bambuí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bandeira			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Bandeira Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barão De Cocais			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Barão De Monte Alto		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Barbacena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Longa			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Barroso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Minas						1 a 36		1 a 36	
Belmiro Braga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Horizonte			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Belo Vale		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bertópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Betim			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bias Fortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bicas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bocaina De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Despacho						1 a 36		1 a 36	
Bom Jardim De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Penha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Amparo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bom Jesus Do Galho									1 a 36
Bom Sucesso		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bonfim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Borda Da Mata		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Botelhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brás Pires			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Braúnas									1 a 36
Brumadinho		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bueno Brandão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cabo Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caeté			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caiana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cajuri			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Camacho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cambuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuquira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campanha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campestre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campo Belo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Campo Do Meio		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Campo Florido						1 a 36		1 a 36	
Campos Altos		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Campos Gerais		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cana Verde		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Canaã			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Candeias			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caparaó		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Capela Nova		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Capetinga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Capim Branco								1 a 36	
Capitólio		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Caputira			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Caranaíba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Carandaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Carangola		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Caratinga									1 a 36
Careaçu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Carlos Chagas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Carmésia						1 a 36		1 a 36	
Carmo Da Cachoeira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Carmo Da Mata			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Carmo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Cajuru			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Carmo Do Paranaíba						1 a 36		1 a 36	
Carmo Do Rio Claro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Carmópolis De Minas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Carneirinho						1 a 36			1 a 36
Carrancas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Carvalhópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Carvalhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Grande		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cascalho Rico						1 a 36		1 a 36	
Cássia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cataguases			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Catas Altas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Catas Altas Da Noruega			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caxambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro Do Abaeté									1 a 36
Chácara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Chalé			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Chiador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipotânea			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Claraval	1 a 36				1 a 36		1 a 36		
Cláudio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Coimbra			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Comendador Gomes						1 a 36			1 a 36
Conceição Da Aparecida		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Conceição Da Barra De Minas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Conceição Das Alagoas						1 a 36		1 a 36	
Conceição De Ipanema			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Conceição Do Mato Dentro						1 a 36		1 a 36	
Conceição Do Pará						1 a 36		1 a 36	
Conceição Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confins						1 a 36		1 a 36	
Congonhal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Congonhas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Congonhas Do Norte									1 a 36
Conquista			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Conselheiro Lafaiete		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Contagem			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Coqueiral		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cordislândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Coromandel						1 a 36			1 a 36
Coronel Fabriciano									1 a 36
Coronel Pacheco		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Coronel Xavier Chaves		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Córrego Danta			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Córrego Do Bom Jesus			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Córrego Fundo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Córrego Novo									1 a 36
Crisólita						1 a 36		1 a 36	
Cristais		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cristiano Ottoni		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cristina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Crucilândia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cruzeiro Da Fortaleza			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cruzília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Datas									1 a 36
Delfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delta					1 a 36		1 a 36		
Descoberto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Desterro De Entre Rios		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Desterro Do Melo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Diogo De Vasconcelos			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dionísio						1 a 36		1 a 36	
Divinésia			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Divino		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Divinolândia De Minas									1 a 36
Divinópolis			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Divisa Nova		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Dom Joaquim						1 a 36		1 a 36	
Dom Silvério						1 a 36		1 a 36	
Dom Viçoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Eusébia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Dores De Campos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Dores De Guanhães								1 a 36	
Dores Do Indaiá						1 a 36		1 a 36	
Dores Do Turvo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Doresópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Douradoquara								1 a 36	
Durandé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Elói Mendes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Entre Rios De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ervália			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Esmeraldas						1 a 36		1 a 36	
Espera Feliz		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Estiva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Estrela Dalva			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Indaiá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Estrela Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Eugenópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ewbank Da Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Extrema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fama		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Faria Lemos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Felisburgo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ferros						1 a 36		1 a 36	
Fervedouro			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Florestal						1 a 36		1 a 36	
Formiga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Fortaleza De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		



Fortuna De Minas									1 a 36
Fronteira						1 a 36			1 a 36
Fronteira Dos Vales						1 a 36		1 a 36	
Frutal						1 a 36			1 a 36
Goianá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Gonzaga									1 a 36
Grupiara								1 a 36	
Guanhães									1 a 36
Guapé		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guaraciaba			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Guaranésia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guarani			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guarará		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Guaxupé		1 a 36		1 a 36				1 a 36	
Guidoval			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guimarânia					1 a 36			1 a 36	
Guiricema			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Heliodora		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ibiraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirité			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibituruna		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Igarapé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Igaratinga						1 a 36		1 a 36	
Iguatama		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ijaci		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Illicínea		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Inconfidentes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Indianópolis			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Ingaí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Inhaúma									1 a 36
Ipanema								1 a 36	
Ipatinga									1 a 36
Iraí De Minas			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Itabira						1 a 36		1 a 36	
Itabirito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaguara			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itajubá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itamarati De Minas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itambé Do Mato Dentro						1 a 36		1 a 36	
Itamogi		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itamonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapagipe						1 a 36			1 a 36
Itapecerica			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itapeva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itatiaiuçu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itaú De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúna			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itaverava		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itumirim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Iturama									1 a 36
Itutinga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jaboticatubas						1 a 36		1 a 36	
Jacinto		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jacuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaraçu						1 a 36			1 a 36
Japaraíba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jeceaba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jequeri			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Jesuânia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Joanésia									1 a 36
João Monlevade					1 a 36			1 a 36	
Jordânia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Juatuba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Juiz De Fora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruiaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Prata			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Lagoa Dourada		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lagoa Formosa						1 a 36		1 a 36	
Lagoa Santa						1 a 36		1 a 36	
Lajinha		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Lambari		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lamim			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Laranjal		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Lavras		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Leandro Ferreira									1 a 36
Leopoldina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Liberdade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Duarte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira Do Oeste									1 a 36
Luisburgo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Luminárias		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Luz			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Machacalis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Machado		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Madre De Deus De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manhuaçu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Manhumirim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Mar De Espanha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mariana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mário Campos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Maripá De Minas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Marliéria						1 a 36			1 a 36
Martins Soares		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Materlândia									1 a 36
Mateus Leme			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Matias Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matipó			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Matozinhos								1 a 36	
Matutina						1 a 36		1 a 36	
Medeiros		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mercês		1 a 36			1 a 36		1 a 36		



Mesquita									1 a 36
Minduri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miradouro			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mirai			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Moeda		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Moema						1 a 36		1 a 36	
Monsenhor Paulo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Monte Alegre De Minas								1 a 36	
Monte Belo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Monte Carmelo						1 a 36		1 a 36	
Monte Santo De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Monte Sião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Pilar						1 a 36		1 a 36	
Muriaé			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mutum			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Muzambinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nanuque		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Natércia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nazareno		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nepomuceno		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nova Era						1 a 36		1 a 36	
Nova Lima		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nova Ponte			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Nova Resende		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nova Serrana						1 a 36		1 a 36	
Nova União			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Olaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olimpio Noronha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Oliveira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Oliveira Fortes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Onça De Pitangui						1 a 36		1 a 36	
Oratórios			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Orizânia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ouro Branco			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ouro Fino		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ouro Preto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pains			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paiva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Palma		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Palmópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pará De Minas						1 a 36		1 a 36	
Paraguaçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa Tempo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Passabém						1 a 36		1 a 36	
Passa-Vinte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Patos De Minas						1 a 36			1 a 36
Patrocínio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Patrocínio Do Muriaé		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Paula Cândido			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Paulistas									1 a 36
Pavão						1 a 36		1 a 36	
Pedra Bonita			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pedra Do Anta			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pedra Do Indaiá			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Pedra Dourada		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pedralva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pedrinópolis			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Pedro Leopoldo						1 a 36		1 a 36	
Pedro Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequeri		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pequi									1 a 36
Perdigão						1 a 36		1 a 36	
Perdizes		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Perdões		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Piau		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Piedade De Caratinga									1 a 36
Piedade De Ponte Nova						1 a 36		1 a 36	
Piedade Do Rio Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade Dos Gerais		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pimenta		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pingo-D'Água									1 a 36
Piracema		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pirajuba						1 a 36			1 a 36
Piranga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Piranguinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pirapetinga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Piraúba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pitangui									1 a 36
Plumhi		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Planura						1 a 36			1 a 36
Poço Fundo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Poços De Caldas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ponte Nova			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Porto Firme			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pouso Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pouso Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prados		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Prata						1 a 36		1 a 36	
Pratápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratinha		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Presidente Bernardes			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Presidente Kubitschek									1 a 36
Quartel Geral						1 a 36			1 a 36
Queluzito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Raposos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Raul Soares						1 a 36		1 a 36	
Recreio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Reduto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Resende Costa		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ressaquinha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Das Neves						1 a 36		1 a 36	
Ribeirão Vermelho		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Acima		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Casca						1 a 36		1 a 36	



Rio Do Prado			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Doce						1 a 36		1 a 36	
Rio Espera			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Manso		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Novo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Paranaíba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Piracicaba					1 a 36			1 a 36	
Rio Pomba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Vermelho									1 a 36
Ritópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rochedo De Minas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rodeiro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Romaria			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Rosário Da Limeira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rubim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Sabará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sabinópolis									1 a 36
Sacramento		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Salto Da Divisa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Bárbara Do Leste						1 a 36		1 a 36	
Santa Bárbara Do Monte Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Escalvado			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santa Helena De Minas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Juliana		1 a 36				1 a 36	1 a 36		
Santa Luzia			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Santa Margarida			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Maria De Itabira						1 a 36		1 a 36	
Santa Maria Do Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Minas									1 a 36
Santa Rosa Da Serra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santana Da Vargem		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santana De Cataguases			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santana Do Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Garambéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Jacaré			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santana Do Manhuaçu			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Santana Do Paraíso									1 a 36
Santana Do Riacho						1 a 36		1 a 36	
Santana Dos Montes		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Amparo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Aventureiro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Grama			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santo Antônio Do Itambé									1 a 36
Santo Antônio Do Jacinto		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Monte			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santo Antônio Do Rio Abaixo						1 a 36		1 a 36	
Santos Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Abade		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Brás Do Suaçuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Prata						1 a 36		1 a 36	
São Francisco De Paula			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Francisco De Sales						1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Glória			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Geraldo			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Gonçalo Do Pará						1 a 36		1 a 36	
São Gonçalo Do Rio Abaixo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Gonçalo Do Sapucaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Gotardo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São João Batista Do Glória		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São João Da Mata		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Del Rei	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manhuaçu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São João Evangelista									1 a 36
São João Nepomuceno		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Joaquim De Bicas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São José Da Barra		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São José Da Lapa						1 a 36		1 a 36	
São José Da Varginha						1 a 36		1 a 36	
São José Do Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Do Goiabal						1 a 36		1 a 36	
São José Do Mantimento			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Anta			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Pedro Da União		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Ferros						1 a 36		1 a 36	
São Roque De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Sebastião Da Vargem Alegre			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Sebastião Do Oeste			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
São Sebastião Do Paraíso		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto						1 a 36		1 a 36	
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Thomé Das Letras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Tiago		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Tomás De Aquino		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Vicente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarzedo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sem-Peixe						1 a 36		1 a 36	



Senador Cortes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Senador Firmino			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Senador José Bento			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Senhora De Oliveira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Senhora Do Porto						1 a 36		1 a 36	
Senhora Dos Remédios		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Sericita			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Seritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul De Minas									1 a 36
Serra Da Saudade						1 a 36		1 a 36	
Serra Do Salitre		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Serra Dos Aimorés		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Serrania		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Serranos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serro									1 a 36
Silveirânia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Silvianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Simão Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simonésia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Soledade De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tapira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tapirai		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Taquaraçu De Minas			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Teixeiras			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Timóteo									1 a 36
Tiradentes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tiros						1 a 36			1 a 36
Tocantins			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Toledo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tombos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Três Corações		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Três Pontas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tupaciguara								1 a 36	
Turvolândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ubá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Uberaba						1 a 36	1 a 36		
Uberlândia						1 a 36		1 a 36	
Umburatiba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Urucânia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Vargem Bonita		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Varginha		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Veríssimo						1 a 36		1 a 36	
Vermelho Novo						1 a 36		1 a 36	
Vespasiano						1 a 36		1 a 36	
Viçosa			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Vieiras			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Virgínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virginópolis									1 a 36
Visconde Do Rio Branco			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Volta Grande			1 a 36	1 a 36			1 a 36		

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abre Campo		28 a 29	27 + 30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	27 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36
Acaiaca	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 32	33	34 + 27	28 a 33	34 a 35	36 + 27
Aguanil	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Aiuruoca	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Alagoa	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Além Paraiba	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Alfenas	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Alfredo Vasconcelos	28 a 33	27 + 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Alpinópolis	28 a 33	27 + 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Alterosa	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Alto Caparaó		27 a 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Alto Jequitibá		28 a 33	27 + 34 a 35	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	36	26 a 27
Alto Rio Doce	28 a 32		27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26
Amparo Do Serra		28 a 30	27 + 31	29 a 32	28	27 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36
Andradas	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Andrelândia	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Antônio Carlos	28 a 34	27 + 35	26	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Antônio Prado De Minas		28 a 30	26 a 27 + 31 a 35	28 a 33	34 a 35	26 a 27	28 a 35	27 + 36	26
Aracitaba	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Arantina	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Araponga		28 a 30	27 + 31 a 33	28 a 33	34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Araxá	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Arceburgo	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Arcos	29 a 32	28	27 + 33	28 a 34	35	27	28 a 35		27 + 36
Areado	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27 + 1	26
Argirita	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 26 a 27	28 a 35		26 a 27 + 36
Astolfo Dutra	29	28 + 30 a 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Baependi	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Bambuí	28 a 33	27 + 34		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Bandeira Do Sul	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Barão De Cocais	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35		28 a 35	27 + 36	
Barão De Monte Alto		28 a 29	27 + 30 a 31	28 a 31	32 a 34	35 + 26 a 27	28 a 33	34 a 35	36 + 26 a 27
Barbacena	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Barra Longa	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 32	28 + 33	27 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36
Barroso	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Belmiro Braga	27 a 34	26 + 35	36	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2
Belo Horizonte	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Belo Vale	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Bertópolis						32 a 35			32 a 36
Betim	29 a 32	28 + 33	27 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	
Bias Fortes	27 a 35		26 + 36	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Bicas	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Boa Esperança	29 a 32	27 a 28 + 33	34	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	



Bocaina De Minas	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 2	26	25 + 3
Bom Jardim De Minas	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Bom Jesus Da Penha	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Bom Jesus Do Amparo	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 35	28	27 + 36
Bom Sucesso	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	26
Bonfim	28 a 32	27 + 33 a 34	35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Borda Da Mata	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Botelhos	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Brás Pires	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35	27	26 + 36
Brumadinho	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
Bueno Brandão	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Cabo Verde	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Caeté	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Caiana	28	27 + 29 a 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Cajuri	29	28 + 30 a 31	27 + 32	28 a 32	33	34 + 27	28 a 34	35	36 + 27
Camacho	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27	35	28 a 35	27	36
Cambuí	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Cambuquira	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Campanha	28 a 33	27	26 + 34 a 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Campestre	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Campo Belo	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Campo Do Meio	28 a 32	27 + 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36	1
Campos Altos	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Campos Gerais	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	1
Cana Verde	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Canaã		28 a 30	27 + 31 a 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 34	35	36 + 27
Candeias	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27	36
Caparaó		27 a 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Capela Nova	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 36	27	26
Capetinga	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
Capitólio	28 a 32	27 + 33 a 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Caputira		28	27 + 29 a 32	29 a 30	28 + 31 a 33	27 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Caranaíba	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26
Carandaí	28 a 33	27 + 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Carangola	28	27 + 29 a 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Careaçu	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2
Carlos Chagas						32			29 a 36
Carmo Da Cachoeira	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Carmo Da Mata	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 34	27	35	28 a 35	27	36
Carmo De Minas	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2
Carmo Do Cajuru	29 a 32	28	27 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28	36
Carmo Do Rio Claro	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Carmópolis De Minas	29 a 32	27 a 28 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Carrancas	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Carvalhópolis	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27 + 1	26
Carvalhos	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Casa Grande	28 a 33	27 + 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Cássia	28 a 34	27	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Cataguases	29	28 + 30	27 + 31	28 a 32	33 a 34	27	28 a 34	35	36 + 27
Catas Altas	29 a 32	27 a 28 + 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35		28 a 35	27 + 36	
Catas Altas Da Noruega	28 a 32	27 + 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26
Caxambu	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36 a 1		27 a 1	26	2 a 3
Chácara	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	28 a 35	27	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Chalé			28 a 31		28 a 33	27 + 34 a 35	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36
Chiador	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Cipotânea	28 a 31	32	33 + 27	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26
Claraval	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Cláudio	29 a 32	28	27 + 33 a 34	29 a 34	27 a 28	35	29 a 35	27 a 28 + 36	
Coimbra	29	28 + 30 a 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 34	35	36 + 27
Conceição Da Aparecida	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Conceição Da Barra De Minas	28 a 33	27 + 34	26	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema			28		29 a 31	28 + 32 a 34	29	30 a 34	35 + 28
Conceição Do Rio Verde	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	26 + 1	2
Congonhal	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36	1 a 2	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Congonhas	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
Conquista	28 a 33	34	35 + 27	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	1
Conselheiro Lafaiete	28 a 32	27 + 33 a 34	26	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26
Contagem	29 a 32	28 + 33	27 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27
Coqueiral	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Cordislândia	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26
Coronel Pacheco	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Coronel Xavier Chaves	28 a 33	27 + 34	26	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Córrego Danta	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Córrego Do Bom Jesus	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Córrego Fundo	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Cristais	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Cristiano Ottoni	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26
Cristina	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2 a 3
Crucilândia	29 a 32	27 a 28 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 36	27	26 + 1
Cruzeiro Da Fortaleza	29 a 33	27 a 28 + 34		28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Cruzília	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	1	2 + 26
Delfinópolis	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Descoberto	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 26 a 27	28 a 35		26 a 27 + 36
Desterro De Entre Rios	28 a 32	27 + 33 a 34	26	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Desterro Do Melo	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 36	27	26
Diogo De Vasconcelos	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 34	27 + 35	36
Divinésia	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Divino		28 a 33	27 + 34 a 35	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Divinópolis	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 34	28	27 + 35	29 a 35	28	27 + 36
Divisa Nova	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Dom Viçoso	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2	3
Dona Eusébia	29	28 + 30	27 + 31	28 a 32	33 a 34	27	28 a 34	35	36 + 27
Dores De Campos	28 a 33	27 + 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Dores Do Turvo	29 a 30	28 + 31 a 32	27	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35	27	26 + 36
Doresópolis	28 a 32	27 + 33	34	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Durandé		28	27 + 29 a 34	29 a 30	28 + 31 a 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27



Elói Mendes	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Entre Rios De Minas	28 a 33	27 + 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Ervália		28 a 31	27 + 32 a 33	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Espera Feliz		27 a 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Estiva	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Estrela Dalva	29	28 + 30	27 + 31	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27
Estrela Do Indaiá	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	35	27	28 a 35		27 + 36
Eugenópolis	28	29 a 32	33 a 35 + 27	28 a 33	34 a 35	26 a 27	28 a 35	27 + 36	26
Ewbank Da Câmara	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	36	26	28 a 36	27 + 1	26
Extrema	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Fama	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Faria Lemos	28	27 + 29 a 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Felisburgo									33 a 35
Fervedouro		28 a 32	27 + 33 a 34	28 a 33	34 a 35	27	28 a 35	36	26 a 27
Formiga	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Fortaleza De Minas	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Goianá	28 a 31	32 a 33	34 + 26 a 27	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Guapé	28 a 32	27 + 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36	1
Guaraciaba	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 32	33	34 + 27	28 a 34	35	36 + 27
Guaranésia	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Guarani	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33 a 35		28 a 35	27	26 + 36
Guarará	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Guaxupé	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Guidoval	29	28 + 30 a 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Guiricema	29	28 + 30 a 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Heliodora	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Ibertioga	27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Ibiá	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Ibiraci	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Ibirité	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Ibituruna	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Igarapé	29 a 32	28 + 33	27 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	
Iguatama	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35		28 a 35	27 + 36	
Ijaci	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Ilicínea	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Inconfidentes	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Indianópolis	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ingaí	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26
Iraí De Minas	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 35		27 + 36	28 a 35	36	1 + 27
Itabirito	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26

Itaguara	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Itajubá	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Itamarati De Minas	29	28 + 30 a 31	27	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 34	35	36 + 27
Itamogi	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Itamonte	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Itanhandu	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Itapecerica	29 a 32	28	27 + 33	28 a 34	27	35	28 a 35	27	36
Itapeva	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Itatiaiuçu	29 a 32	28 + 33	27 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	
Itaú De Minas	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Itaúna	29 a 32	28 + 33	27 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28	36
Itaverava	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 36	27	26
Itumirim	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	
Itutinga	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26
Jacinto									34 a 36
Jacuí	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Jacutinga	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36	26 + 1	25	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Japaraíba	29 a 32	28	27 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	27	28 a 35		27 + 36
Jeceaba	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Jequeri		28 a 30	27 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	35	36 + 27
Jesuânia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Jordânia									36
Juatuba	29 a 32	28 + 33	27 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27
Juiz De Fora	27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Juruiaia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Lagoa Da Prata	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Lagoa Dourada	28 a 33	27 + 34	26	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Lajinha		28	27 + 29 a 34	29 a 32	28 + 33 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Lambari	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Lamim	28 a 32		27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26
Laranjal		28 a 30	27 + 31	28 a 32	33 a 34	27	28 a 33	34 a 35	36 + 26 a 27
Lavras	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Leopoldina	29	28 + 30	27 + 31	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35	28 a 34	35	36 + 26 a 27
Liberdade	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Lima Duarte	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26	1	27 a 1	26	2
Luisburgo		28 a 32	27 + 33 a 34	28 a 33	34 a 35	26 a 27	28 a 35	36	26 a 27
Luminárias	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Luz	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	35	27	28 a 35		27 + 36
Machacalis						32 a 35			32 a 36
Machado	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36 a 1	26
Madre De Deus De Minas	28 a 34	27	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Manhuaçu		28 a 29	27 + 30 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	27 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Manhumirim		28 a 33	27 + 34 a 35	29 a 33	28 + 34 a 35	26 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27
Mar De Espanha	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	28 a 35	27	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Mariana	29 a 32	27 a 28 + 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35		28 a 35	27 + 36	
Mário Campos	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Maripá De Minas	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Martins Soares		28 a 32	27 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	26 a 27 + 36	29 a 35	28 + 36	27



Mateus Leme	29 a 32	28 + 33	27 + 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	
Matias Barbosa	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	26	28 a 36	27 + 1	26
Matipó		28 a 29	27 + 30 a 32	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Medeiros	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Mercês	28 a 31	32	33 a 34 + 27	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26
Minduri	28 a 34	27	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	1	2 + 26
Miradouro		28 a 32	27 + 33 a 35	28 a 33	34 a 35	27	28 a 35	36	26 a 27
Mirai	29	28 + 30	27 + 31 a 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Moeda	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
Monseñhor Paulo	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Monte Belo	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Monte Santo De Minas	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Monte Sião	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Muriáé		28 a 30	27 + 31 a 33	28 a 33	34 a 35	27	28 a 35		26 a 27 + 36
Mutum			28 a 29		28 a 32	27 + 33 a 35	29 a 31	28 + 32 a 35	27 + 36
Muzambinho	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Nanuke									31 a 36
Natércia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2
Nazareno	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Nepomuceno	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Nova Lima	28 a 33	27 + 34 a 35		28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
Nova Ponte	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 35		27 + 36	28 a 35	36	1 + 27
Nova Resende	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Nova União	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 35	28 + 36	27
Olaria	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1		27 a 1	26	2
Olimpio Noronha	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2
Oliveira	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Oliveira Fortes	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Oratórios		28 a 30	27 + 31	29 a 32	28	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36
Orizânia		28 a 32	27 + 33 a 34	28 a 33	34 a 35	26 a 27	28 a 35	36	26 a 27
Ouro Branco	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26
Ouro Fino	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Ouro Preto	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26
Pains	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Paiva	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 35	27	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Palma		28 a 29	27 + 30	28 a 31	32	33 a 34 + 26 a 27	28 a 33	34 a 35	36 + 26 a 27
Palmópolis						33 a 35			32 a 36
Paraguaçu	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Passa Quatro	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Passa Tempo	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Passa-Vinte	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1		2 + 25	26 a 1	2	3 + 25
Passos	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Patrocínio	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	1
Patrocínio Do Muriáé		28 a 29	27 + 30 a 32	28 a 32	33 a 34	35 + 26 a 27	28 a 35	36	26 a 27
Paula Cândido	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	27	28 a 34	35	36 + 27
Pedra Bonita		28 a 30	27 + 31 a 32	28 a 33	34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Pedra Do Anta		28 a 30	27 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	35	36 + 27
Pedra Do Indaiá	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 34	28	27 + 35	29 a 35	28	27 + 36
Pedra Dourada	28	29 a 33	34 a 35 + 26 a 27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Pedralva	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2
Pedrinópolis	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 35		27 + 36	28 a 35	36	1 + 27
Pedro Teixeira	27 a 35		26 + 36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	26
Pequeri	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27 + 1	26
Perdizes	28 a 34	27	35	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	1
Perdões	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Piau	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Piedade Do Rio Grande	27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Piedade Dos Gerais	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Pimenta	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Piracema	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 36	27	26
Piranga	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27 + 36	26
Piranguinho	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Pirapetinga		28 a 29	27 + 30	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36
Piraúba	29 a 30	28 + 31 a 32	27	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35	27	36
Piumhi	28 a 33	27 + 34		28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Poço Fundo	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 26
Poços De Caldas	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 26
Ponte Nova	29	28 + 30	27 + 31	29 a 32	28	27 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36
Porto Firme	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 32	33	34 + 27	28 a 34	35	36 + 27
Pouso Alegre	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Pouso Alto	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Prados	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Pratápolis	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Pratinha	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Presidente Bernardes	29 a 30	28 + 31 a 32	27	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35	27	26 + 36
Queluzito	28 a 32	27 + 33 a 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
Raposos	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Recreio		28 a 30	27	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	34 a 35	36 + 26 a 27
Reduto		28	27 + 29 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27
Resende Costa	28 a 33	27 + 34	26	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Ressaquinha	28 a 33	27 + 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Ribeirão Vermelho	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Rio Acima	28 a 33	27 + 34 a 35		28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
Rio Do Prado						34			33 a 36
Rio Espera	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26
Rio Manso	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35		28 a 36	27	
Rio Novo	28 a 31	32	33 a 34 + 27	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26
Rio Paranaíba	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Rio Pomba	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26
Rio Preto	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1		27 a 1	26	2 a 3
Ritápolis	28 a 33	27 + 34	26	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26
Rochedo De Minas	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Rodeiro	29	28 + 30 a 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Romaria	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rosário Da Limeira		28 a 30	27 + 31 a 33	28 a 33	34 a 35	27	28 a 35		27 + 36
Rubim									33 a 36
Sabará	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Sacramento	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Salto Da Divisa						36		36	32 a 35 + 1 a 3
Santa Bárbara	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Santa Bárbara Do Monte Verde	27 a 35	26	36	27 a 36	26	1	27 a 1	26	2
Santa Bárbara Do Tugúrio	28 a 32	27 + 33 a 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Santa Cruz De Minas	28 a 33	27 + 34	26	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Santa Cruz Do Escalvado		28 a 30	27 + 31	29 a 32	28	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36
Santa Helena De Minas						33 a 35			32 a 36
Santa Juliana	28 a 34		27 + 35	28 a 35		27 + 36	28 a 35	27 + 36	1



Santa Luzia	29 a 32	28	27 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27
Santa Margarida		28 a 30	27 + 31 a 33	28 a 33	34	35 + 27	28 a 35	36	27
Santa Maria Do Salto									32 a 2
Santa Rita De Ibitipoca	27 a 35		26 + 36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	26
Santa Rita De Jacutinga	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Santa Rosa Da Serra	28 a 33	34	35 + 27	28 a 35	27		28 a 35	27 + 36	
Santana Da Vargem	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36	
Santana De Cataguases		28 a 30	27 + 31	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 34	35	36 + 27
Santana Do Deserto	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Santana Do Garambéu	27 a 35	26	36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Santana Do Jacaré	29 a 32	27 a 28 + 33	34	28 a 34	27	35	28 a 35	27	36
Santana Do Manhuaçu		28	29 a 32	29	28 + 30 a 33	27 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Santana Dos Montes	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Amparo	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27	35	28 a 35	27 + 36	
Santo Antônio Do Aventureiro	29 a 30	28 + 31	26 a 27 + 32	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Santo Antônio Do Grama		28 a 30	27 + 31	29 a 32	28	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36
Santo Antônio Do Jacinto						34			32 a 36
Santo Antônio Do Monte	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36
Santos Dumont	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
São Bento Abade	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
São Brás Do Suaçuí	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
São Francisco De Paula	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27	35	28 a 35	27	36
São Francisco Do Glória		28 a 33	27 + 34 a 35	28 a 34	35	26 a 27	28 a 35	27 + 36	26
São Geraldo	29	28 + 30 a 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 34	35	36 + 27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28	27 + 36
São Gonçalo Do Sapucaí	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	1	2 + 26
São Gotardo	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 35		27	28 a 35	27	36
São João Batista Do Glória	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
São João Da Mata	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 26
São João Del Rei	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
São João Do Manhuaçu		28 a 30	27 + 31 a 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27
São João Nepomuceno	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1
São Joaquim De Bicas	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	35	27	28 a 35	27 + 36	
São José Da Barra	28 a 32	27 + 33 a 34	26	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
São José Do Alegre	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
São José Do Mantimento			28 a 30		28 a 32	27 + 33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 35	27 + 36
São Lourenço	27 a 34	26 + 35	36	27 a 35	26 + 36 a 1		27 a 1	26 + 2	3
São Miguel Do Anta	29	28 + 30	27 + 31 a 32	28 a 32	33	34 a 35 + 27	28 a 34	35	36 + 27
São Pedro Da União	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
São Roque De Minas	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2 a 3
São Sebastião Da Vargem Alegre		28 a 30	27 + 31 a 33	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
São Sebastião Do Oeste	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 34	28	27 + 35	29 a 35	28	27 + 36
São Sebastião Do Paraíso	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
São Sebastião Do Rio Verde	27 a 35	26	36	27 a 36	26 + 1	25	27 a 1	26 + 2	25 + 3
São Thomé Das Letras	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
São Tiago	28 a 32	27 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26
São Tomás De Aquino	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
São Vicente De Minas	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 2	
Sarzedo	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Senador Cortes	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Senador Firmino	29 a 30	28 + 31 a 32	27	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35	27	36
Senador José Bento	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Senhora De Oliveira	28 a 31	32	33 + 27	28 a 32	27 + 33 a 34	35	28 a 35	27 + 36	26
Senhora Dos Remédios	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 36	27	26
Sericita		28 a 30	27 + 31 a 32	28 a 32	33	34 a 35 + 27	28 a 34	35	36 + 27
Seritinga	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Serra Do Salitre	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	1
Serra Dos Aimorés									32 a 36
Serrania	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Serranos	27 a 35	26	36	27 a 35	26 + 36 a 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Silveirânia	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 32	27 + 33 a 35		28 a 35	27	26 + 36
Silvianópolis	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	26 + 1	2

Simão Pereira	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Simonésia			28 a 31	29	28 + 30 a 33	27 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36
Soledade De Minas	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2 a 3
Tabuleiro	28 a 31	32 a 33	34 + 27	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	26
Tapira	28 a 35	27	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Tapiraí	28 a 34	27	35	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	
Taquaraçu De Minas	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 35	28 + 36	27
Teixeiras	29	28 + 30 a 31	27 + 32	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	34 a 35	36 + 27
Tiradentes	28 a 33	27 + 34	26	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Tocantins	29 a 30	28 + 31 a 32	27	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35	27	36
Toledo	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Tombos	28	27 + 29 a 33	26 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Três Corações	28 a 32	27 + 33	26 + 34	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Três Pontas	28 a 32	27	33 a 34	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Turvolândia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	1	2 + 26
Ubá	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Umburatiba						32 a 35			31 a 36
Urucânia		28 a 30	27 + 31	29 a 32	28	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36
Vargem Bonita	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 1
Varginha	28 a 32	27	33 a 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Viçosa	29	28 + 30 a 31	27 + 32	28 a 32	33	34 + 27	28 a 34	35	36 + 27
Vieiras	28	29 a 33	34 a 35 + 27	28 a 33	34 a 35	26 a 27	28 a 35	36	26 a 27
Virgínia	27 a 35	26	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Visconde Do Rio Branco	29	28 + 30 a 31	27 + 32	28 a 32	33 a 34	35 + 27	28 a 35		27 + 36
Volta Grande	29	28 + 30	27 + 31	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	28 a 33	34 a 36	1 + 26 a 27

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Além Paraiba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

Alfenas						1 a 36			1 a 36
Alfredo Vasconcelos						1 a 36		1 a 36	
Alpinópolis						1 a 36			1 a 36
Alterosa						1 a 36			1 a 36
Alto Caparaó						1 a 36			1 a 36
Alto Jequitibá						1 a 36			1 a 36
Alto Rio Doce									1 a 36
Andradas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andrelândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Antônio Carlos			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Antônio Prado De Minas									1 a 36
Aracitaba						1 a 36		1 a 36	
Arantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araxá						1 a 36			1 a 36
Arceburgo					1 a 36			1 a 36	
Areão						1 a 36			1 a 36
Argirita						1 a 36			1 a 36
Astolfo Dutra									1 a 36
Baependi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bambuí						1 a 36			1 a 36
Bandeira Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barão De Cocais									1 a 36
Barão De Monte Alto									1 a 36
Barbacena					1 a 36			1 a 36	
Barroso						1 a 36		1 a 36	
Belmiro Braga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Belo Horizonte									1 a 36
Belo Vale						1 a 36		1 a 36	
Bertópolis						1 a 36			1 a 36
Bias Fortes			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bicas						1 a 36			1 a 36
Bocaina De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Penha						1 a 36			1 a 36
Bom Sucesso									1 a 36
Bonfim									1 a 36
Borda Da Mata		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Botelhos			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Brás Pires									1 a 36
Brumadinho									1 a 36
Bueno Brandão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cabo Verde			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Caeté									1 a 36
Calana					1 a 36			1 a 36	
Cambuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuquira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Campanha						1 a 36		1 a 36	
Campestre			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Campo Do Meio									1 a 36
Campos Altos									1 a 36
Campos Gerais									1 a 36
Caparaó						1 a 36			1 a 36
Capela Nova									1 a 36
Capetinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Capitólio						1 a 36			1 a 36
Caranaíba								1 a 36	
Carandáí						1 a 36		1 a 36	
Carangola						1 a 36			1 a 36
Careaçu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Carlos Chagas									1 a 36
Carmo Da Cachoeira						1 a 36			1 a 36
Carmo Da Mata									1 a 36
Carmo De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Claro						1 a 36			1 a 36
Carmópolis De Minas									1 a 36
Carrancas					1 a 36			1 a 36	
Carvalhópolis			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Carvalhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Grande						1 a 36		1 a 36	
Cássia					1 a 36			1 a 36	
Catas Altas									1 a 36
Catas Altas Da Noruega									1 a 36
Caxambu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Chácara						1 a 36		1 a 36	
Chiador		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cipotânea									1 a 36
Claraval						1 a 36			1 a 36
Cláudio									1 a 36
Conceição Da Aparecida						1 a 36			1 a 36
Conceição Da Barra De Minas						1 a 36		1 a 36	
Conceição Do Rio Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Congonhal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Congonhas						1 a 36		1 a 36	
Conselheiro Lafaiete								1 a 36	
Cordislândia						1 a 36		1 a 36	
Coronel Pacheco						1 a 36		1 a 36	
Coronel Xavier Chaves						1 a 36		1 a 36	
Córrego Do Bom Jesus			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cristiano Ottoni						1 a 36		1 a 36	
Cristina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Crucilândia									1 a 36
Cruzília		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Delfinópolis						1 a 36			1 a 36
Descoberto									1 a 36
Desterro De Entre Rios									1 a 36
Desterro Do Melo								1 a 36	



Divino						1 a 36			1 a 36
Divisa Nova						1 a 36		1 a 36	
Dom Viçoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Eusébia									1 a 36
Dores De Campos						1 a 36		1 a 36	
Dores Do Turvo									1 a 36
Durandé						1 a 36			1 a 36
Elói Mendes						1 a 36			1 a 36
Entre Rios De Minas						1 a 36		1 a 36	
Espera Feliz					1 a 36			1 a 36	
Estiva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Estrela Dalva						1 a 36			1 a 36
Eugenópolis									1 a 36
Ewbank Da Câmara			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Extrema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fama									1 a 36
Faria Lemos						1 a 36			1 a 36
Fervedouro									1 a 36
Fortaleza De Minas						1 a 36		1 a 36	
Goianá						1 a 36			1 a 36
Guapé									1 a 36
Guaranésia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Guarani									1 a 36
Guarará						1 a 36			1 a 36
Guaxupé			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Heliodora			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibertioga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ibiá						1 a 36			1 a 36
Ibiraci						1 a 36		1 a 36	
Ibirité									1 a 36
Ibituruna						1 a 36			1 a 36
Igarapé									1 a 36
Ijaci									1 a 36
Ilicínea									1 a 36
Inconfidentes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ingaí						1 a 36			1 a 36
Itabirito						1 a 36			1 a 36
Itaguara									1 a 36
Itajubá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itamarati De Minas									1 a 36
Itamogi			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itamonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itatiaiuçu									1 a 36
Itaú De Minas						1 a 36		1 a 36	
Itaverava									1 a 36
Itumirim						1 a 36			1 a 36
Itutinga						1 a 36			1 a 36
Jacinto						1 a 36			1 a 36
Jacuí						1 a 36		1 a 36	
Jacutinga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jeceaba						1 a 36		1 a 36	
Jesuânia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jordânia						1 a 36		1 a 36	
Juiz De Fora			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Juruiaia						1 a 36		1 a 36	
Lagoa Dourada						1 a 36		1 a 36	
Lajinha						1 a 36			1 a 36
Lambari			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lamim									1 a 36
Laranjal									1 a 36
Lavras						1 a 36			1 a 36
Leopoldina						1 a 36			1 a 36
Liberdade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Duarte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Luisburgo						1 a 36			1 a 36
Luminárias						1 a 36		1 a 36	
Machacalis						1 a 36			1 a 36
Machado						1 a 36		1 a 36	
Madre De Deus De Minas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Manhumirim						1 a 36			1 a 36
Mar De Espanha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mariana									1 a 36
Mário Campos									1 a 36
Maripá De Minas						1 a 36			1 a 36
Martins Soares						1 a 36			1 a 36
Matias Barbosa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Medeiros						1 a 36			1 a 36
Mercês						1 a 36			1 a 36
Minduri			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Miradouro									1 a 36
Moeda						1 a 36			1 a 36
Monsenhor Paulo						1 a 36			1 a 36
Monte Belo						1 a 36		1 a 36	
Monte Santo De Minas					1 a 36			1 a 36	
Monte Sião		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Muriaé									1 a 36
Muzambinho			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Nanuque						1 a 36			1 a 36
Natércia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nazareno						1 a 36			1 a 36
Nova Lima									1 a 36
Nova Resende						1 a 36			1 a 36
Olaria		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Olimpio Noronha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	



Oliveira									1 a 36
Oliveira Fortes						1 a 36		1 a 36	
Orizânia									1 a 36
Ouro Branco									1 a 36
Ouro Fino		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ouro Preto									1 a 36
Paiva						1 a 36		1 a 36	
Palma									1 a 36
Palmópolis						1 a 36		1 a 36	
Paraguaçu						1 a 36			1 a 36
Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa Tempo									1 a 36
Passa-Vinte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passos						1 a 36		1 a 36	
Patrocínio Do Muriaé									1 a 36
Pedra Dourada									1 a 36
Pedralva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pedro Teixeira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pequeri			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Perdões									1 a 36
Piau						1 a 36		1 a 36	
Piedade Do Rio Grande			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Piedade Dos Gerais									1 a 36
Piracema									1 a 36
Piranga									1 a 36
Piranguinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pirapetinga						1 a 36			1 a 36
Piraúba									1 a 36
Plumhi						1 a 36			1 a 36
Poço Fundo			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Poços De Caldas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pouso Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pouso Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prados						1 a 36		1 a 36	
Pratápolis						1 a 36		1 a 36	
Pratinha						1 a 36			1 a 36
Queluzito						1 a 36		1 a 36	
Raposos									1 a 36
Recreio									1 a 36
Reduto									1 a 36
Resende Costa						1 a 36		1 a 36	
Ressaquinha						1 a 36		1 a 36	
Ribeirão Vermelho									1 a 36
Rio Acima									1 a 36
Rio Do Prado									1 a 36
Rio Espera									1 a 36
Rio Manso									1 a 36
Rio Novo						1 a 36			1 a 36
Rio Pomba									1 a 36
Rio Preto		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ritápolis								1 a 36	
Rochedo De Minas						1 a 36			1 a 36
Rosário Da Limeira									1 a 36
Rubim									1 a 36
Sabará									1 a 36
Sacramento						1 a 36			1 a 36
Salto Da Divisa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Bárbara									1 a 36
Santa Bárbara Do Monte Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio						1 a 36		1 a 36	
Santa Cruz De Minas						1 a 36		1 a 36	
Santa Margarida									1 a 36
Santa Maria Do Salto			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Rita De Ibitipoca			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Deserto		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santana Do Garambéu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santana Do Jacaré									1 a 36
Santana Dos Montes									1 a 36
Santo Antônio Do Amparo									1 a 36
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 36			1 a 36
Santo Antônio Do Jacinto			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santos Dumont					1 a 36			1 a 36	
São Bento Abade						1 a 36			1 a 36
São Brás Do Suaçuí						1 a 36		1 a 36	
São Francisco De Paula									1 a 36
São Francisco Do Glória									1 a 36
São Gonçalo Do Sapucaí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São João Batista Do Glória						1 a 36			1 a 36
São João Da Mata			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São João Del Rei					1 a 36			1 a 36	
São João Do Manhuaçu									1 a 36
São João Nepomuceno						1 a 36			1 a 36
São Joaquim De Bicas									1 a 36
São José Da Barra						1 a 36			1 a 36
São José Do Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da União						1 a 36		1 a 36	
São Roque De Minas						1 a 36			1 a 36
São Sebastião Da Bela Vista		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Sebastião Do Paraíso						1 a 36		1 a 36	
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Thomé Das Letras			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Tiago									1 a 36
São Tomás De Aquino			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Vicente De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		



Sarzedo									1 a 36
Senador Cortes						1 a 36			1 a 36
Senador José Bento			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Senhora De Oliveira									1 a 36
Senhora Dos Remédios								1 a 36	
Seritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Dos Aimorés			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Serrania						1 a 36		1 a 36	
Serranos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Silveirânia									1 a 36
Silvianópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Simão Pereira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Soledade De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro						1 a 36			1 a 36
Tapira						1 a 36			1 a 36
Tapiraiá						1 a 36			1 a 36
Tiradentes						1 a 36		1 a 36	
Tocantins									1 a 36
Toledo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tombos						1 a 36			1 a 36
Três Corações						1 a 36		1 a 36	
Três Pontas									1 a 36
Turvolândia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ubá									1 a 36
Umburatiba						1 a 36			1 a 36
Vargem Bonita						1 a 36			1 a 36
Varginha						1 a 36			1 a 36
Vieiras									1 a 36
Virgínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Grande						1 a 36			1 a 36

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Alagoa	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Além Paraíba	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Andradas	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Andrelândia	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Antônio Carlos	28 a 34	27 + 35	26	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Arantina	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Baependi	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Bandeira Do Sul	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Belmiro Braga	27 a 34	26 + 35	36	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2
Bias Fortes	27 a 35		26 + 36	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Bocaina De Minas	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 2	26	25 + 3
Bom Jardim De Minas	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Borda Da Mata	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Botelhos	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Bueno Brandão	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Cabo Verde	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Cambuí	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Cambuquira	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Campestre	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Capetinga	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
Careaçu	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2
Carmo De Minas	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2
Carvalhópolis	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27 + 1	26
Carvalhos	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Caxambu	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36 a 1		27 a 1	26	2 a 3
Chiador	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Conceição Do Rio Verde	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	26 + 1	2
Congonhal	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36	1 a 2	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Córrego Do Bom Jesus	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Cristina	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2 a 3
Cruzília	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	1	2 + 26
Dom Viçoso	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2	3
Estiva	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Ewbank Da Câmara	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	36	26	28 a 36	27 + 1	26
Extrema	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Guaranésia	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Guaxupé	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Heliodora	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Ibertioga	27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Inconfidentes	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Itajubá	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Itamogi	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Itamonte	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Itanhandu	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Itapeva	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Jacutinga	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36	26 + 1	25	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Jesuânia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Juiz De Fora	27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Lambari	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Liberdade	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Lima Duarte	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26	1	27 a 1	26	2
Madre De Deus De Minas	28 a 34	27	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Mar De Espanha	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	28 a 35	27	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Matias Barbosa	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	26	28 a 36	27 + 1	26
Minduri	28 a 34	27	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	1	27 a 36	1	2 + 26
Monte Sião	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Muzambinho	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Natércia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2
Olaria	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1		27 a 1	26	2
Olimpio Noronha	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2
Ouro Fino	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26	25 + 2 a 3



Passa Quatro	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Passa-Vinte	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1		2 + 25	26 a 1	2	3 + 25
Pedralva	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1	2
Pedro Teixeira	27 a 35		26 + 36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	26
Pequeri	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27 + 1	26
Piedade Do Rio Grande	27 a 34	35	26	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Piranguinho	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Poço Fundo	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 26
Poços De Caldas	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 26
Pouso Alegre	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Pouso Alto	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3

Rio Preto	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1		27 a 1	26	2 a 3
Salto Da Divisa						36		36	32 a 35 + 1 a 3
Santa Bárbara Do Monte Verde	27 a 35	26	36	27 a 36	26	1	27 a 1	26	2
Santa Maria Do Salto									32 a 2
Santa Rita De Ibitipoca	27 a 35		26 + 36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	26
Santa Rita De Jacutinga	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Santana Do Deserto	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Santana Do Garambéu	27 a 35	26	36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 26
Santo Antônio Do Jacinto						34			32 a 36
São Gonçalo Do Sapucaí	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	1	2 + 26
São João Da Mata	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 26
São José Do Alegre	27 a 34	35	36 + 26	27 a 36	26	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
São Lourenço	27 a 34	26 + 35	36	27 a 35	26 + 36 a 1		27 a 1	26 + 2	3
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2 a 3
São Sebastião Do Rio Verde	27 a 35	26	36	27 a 36	26 + 1	25	27 a 1	26 + 2	25 + 3
São Thomé Das Letras	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
São Tomás De Aquino	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
São Vicente De Minas	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 36	26 + 1 a 2	
Senador José Bento	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Seritinga	27 a 35	26 + 36		27 a 36	26 + 1	2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Serra Dos Aimorés									32 a 36
Serranos	27 a 35	26	36	27 a 35	26 + 36 a 1	2	27 a 1	26 + 2	3
Silvianópolis	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	26 + 1	2
Simão Pereira	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	36	1 + 26	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Soledade De Minas	27 a 34	35	36 + 26	27 a 35	26 + 36	1	27 a 1	26	2 a 3
Toledo	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Turvolândia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	1	2 + 26
Virgínia	27 a 35	26	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:



O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal						1 a 36		1 a 36	
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Pirai						1 a 36			1 a 36
Barra Mansa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Belford Roxo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapebus						1 a 36			1 a 36
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu						1 a 36			1 a 36
Cordeiro									1 a 36
Duas Barras						1 a 36			1 a 36
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin						1 a 36		1 a 36	
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaiaia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Japeri		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Macaé		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paracambi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paraíba Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Paraty		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes						1 a 36		1 a 36	
Petrópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pinheiral						1 a 36			1 a 36
Pirai		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Real					1 a 36			1 a 36	
Quatis					1 a 36			1 a 36	
Queimados		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quissamã									1 a 36
Resende			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Das Flores									1 a 36
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Meriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Vale Do Rio Preto						1 a 36			1 a 36
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro						1 a 36			1 a 36
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		



Trajano De Moraes						1 a 36		1 a 36	
Três Rios									1 a 36
Valença						1 a 36			1 a 36
Vassouras						1 a 36			1 a 36
Volta Redonda						1 a 36		1 a 36	

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	25 a 36	1	2	25 a 2	3		25 a 3		
Araruama	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Areal				27 a 36	26 + 1 a 2	25	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Armação Dos Búzios	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Arraial Do Cabo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Barra Do Pirai				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Barra Mansa	26 a 35	36	1 + 25	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Belford Roxo	26 a 1	25 + 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Bom Jardim	27 a 35	25 a 26 + 36	1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2		27 a 2	25 a 26	3
Cabo Frio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Cachoeiras De Macacu	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Carapebus				28	25 a 27 + 29 a 34	35 a 1	28 a 35	25 a 27 + 36 a 1	2

Casimiro De Abreu	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Conceição De Macabu				28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1	28 a 36	25 a 27 + 1	2
Cordeiro							28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25
Duas Barras				28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1 a 2	25
Duque De Caxias	26 a 1	25 + 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Engenheiro Paulo De Frontin				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Guapimirim	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Iguaba Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaboraí	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaguaí	25 a 36	1 a 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Itatiaia	26 a 35	36	1 + 25	26 a 1	25	2	26 a 2	25 + 3	
Japeri	26 a 36	25	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Macaé	26 a 35	25 + 36	1	25 a 36	1 a 2	3	25 a 2		3
Magé	25 a 1	2 a 3		25 a 2	3		25 a 3		
Mangaratiba	25 a 36	1 a 2	3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Maricá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mendes	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	2	25	26 a 2	3	25
Mesquita	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Miguel Pereira	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Nilópolis	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Niterói	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Nova Friburgo	26 a 36	25 + 1	2	25 a 2		3	25 a 2	3	
Nova Iguaçu	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Paracambi	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Paraíba Do Sul				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Paraty	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Paty Do Alferes				27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Petrópolis	26 a 36	25 + 1	2	26 a 2	25	3	26 a 2	25 + 3	
Pinheiral				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Pirai	26 a 35	25 + 36 a 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Porto Real				26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Quatis				26 a 1	2	25	26 a 2	25	3
Queimados	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Quissamã							28 a 30	25 a 27 + 31 a 36	1 a 2
Resende	26 a 36	25	1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Rio Bonito	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rio Claro	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Rio Das Flores							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Rio Das Ostras	25 a 36	1	2 a 3	25 a 2		3	25 a 2	3	
Rio De Janeiro	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Gonçalo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João De Meriti	25 a 1	2 a 3		25 a 2	3		25 a 3		
São José Do Vale Do Rio Preto				27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
São Pedro Da Aldeia	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Saquarema	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Seropédica	26 a 36	25 + 1	2 a 3	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Silva Jardim	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Sumidouro				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 2	26	25 + 3
Tanguá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Teresópolis	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 2	25 a 26	3	26 a 2	25 + 3	
Trajano De Moraes				27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	
Três Rios							27 a 1	26 + 2	3
Valença				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Vassouras				27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Volta Redonda				26 a 1	2	25	26 a 1	2	3 + 25

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aperibé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Pirai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Mansa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belford Roxo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Campos Dos Goytacazes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		



Cantagalo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Carapebus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Carmo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Levy Gasparian	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itaocara		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itaperuna		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Natividade		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Nova Iguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíba Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraty	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quissamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Pádua		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Fidélis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Francisco De Itabapoana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Meriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Ubá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São José Do Vale Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trajano De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varre-Sai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vassouras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	25 a 36	1	2	25 a 2	3		25 a 3		
Aperibé		28 a 29	27 + 30	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36
Araruama	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Areal	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1 a 2	25	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Armação Dos Búzios	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Arraial Do Cabo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Barra Do Piraí	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Barra Mansa	26 a 35	36	1 + 25	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Belford Roxo	26 a 1	25 + 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Bom Jardim	27 a 35	25 a 26 + 36	1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2		27 a 2	25 a 26	3



Bom Jesus Do Itabapoana		28	26 a 27 + 29 a 35	28 a 30	27 + 31 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Cabo Frio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Cachoeiras De Macacu	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Cambuci			27 a 29	29	28 + 30 a 32	26 a 27	28 a 32	33 a 34	35 a 36 + 26 a 27
Campos Dos Goytacazes					28	25 a 27 + 29 a 31		28 a 32	25 a 27 + 33 a 36
Cantagalo	29	28 + 30 a 31	26 a 27 + 32	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Carapebus			25 a 28 + 34	28	25 a 27 + 29 a 34	35 a 1	28 a 35	25 a 27 + 36 a 1	2
Cardoso Moreira					28	26 a 27 + 29 a 30		28 a 30	26 a 27 + 31 a 36
Carmo	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Casimiro De Abreu	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Comendador Levy Gasparian	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	26 + 36	1	28 a 36	26 a 27 + 1	2
Conceição De Macabu		26 a 29 + 34	25 + 30 a 33 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1	28 a 36	25 a 27 + 1	2
Cordeiro	28 a 30	27 + 31 a 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25
Duas Barras	28 a 32	27 + 33 a 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1 a 2	25
Duque De Caxias	26 a 1	25 + 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Guapimirim	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Iguaba Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaboraí	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaguaí	25 a 36	1 a 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Italva					28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 36
Itaocara		28 a 29	27 + 30	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36
Itaperuna		28	26 a 27 + 29 a 30	28 a 30	31 a 34	35 + 26 a 27	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1
Itatiaia	26 a 35	36	1 + 25	26 a 1	25	2	26 a 2	25 + 3	
Japeri	26 a 36	25	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Laje Do Muriaé		28 a 29	27 + 30 a 31	28 a 30	31 a 34	35 + 26 a 27	28 a 33	34 a 36	26 a 27
Macaé	26 a 35	25 + 36	1	25 a 36	1 a 2	3	25 a 2		3
Macuco	28 a 30	31 a 32	33 a 35 + 26 a 27	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2
Magé	25 a 1	2 a 3		25 a 2	3		25 a 3		
Mangaratiba	25 a 36	1 a 2	3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Maricá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mendes	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	2	25	26 a 2	3	25
Mesquita	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Miguel Pereira	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Miracema		28 a 29	27 + 30	28 a 30	31 a 32	33 a 34 + 26 a 27	28 a 33	34	35 a 36 + 26 a 27
Natividade		28 a 29	26 a 27 + 30 a 35	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1

Nilópolis	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Niterói	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Nova Friburgo	26 a 36	25 + 1	2	25 a 2		3	25 a 2	3	
Nova Iguaçu	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Paracambi	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Paraíba Do Sul	27 a 35	26	25 + 36 a 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Paraty	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Paty Do Alferes	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Petrópolis	26 a 36	25 + 1	2	26 a 2	25	3	26 a 2	25 + 3	
Pinheiral	27 a 35	26	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Piraí	26 a 35	25 + 36 a 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Porciúncula		27 a 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Porto Real	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Quatis	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	2	25	26 a 2	25	3
Queimados	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Quissamã			25		25 a 29	30 a 34	28 a 30	25 a 27 + 31 a 36	1 a 2
Resende	26 a 36	25	1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Rio Bonito	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rio Claro	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Rio Das Flores	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Rio Das Ostras	25 a 36	1	2 a 3	25 a 2		3	25 a 2	3	
Rio De Janeiro	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santa Maria Madalena		28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	28 a 30	27 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26 + 1 a 2
Santo Antônio De Pádua		28 a 29	27 + 30	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36
São Fidélis			27 a 28		28 a 30	26 a 27 + 31	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 36
São Francisco De Itabapoana						25		27	25 a 26 + 28 a 1
São Gonçalo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Da Barra						25			25 a 28 + 36 a 1
São João De Meriti	25 a 1	2 a 3		25 a 2	3		25 a 3		
São José De Ubá		28	27 + 29	28 a 29	30 a 32	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32	33 a 34	35 a 36 + 26 a 27
São José Do Vale Do Rio Preto	27 a 34	26 + 35	36	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
São Pedro Da Aldeia	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Sebastião Do Alto		28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 2
Sapucaia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26
Saquarema	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Seropédica	26 a 36	25 + 1	2 a 3	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Silva Jardim	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Sumidouro	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 2	26	25 + 3
Tanguá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Teresópolis	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 2	25 a 26	3	26 a 2	25 + 3	
Trajano De Moraes	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	
Três Rios	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36	1 a 2	27 a 1	26 + 2	3
Valença	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Varre-Sai		27 a 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27	26 + 1
Vassouras	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Volta Redonda	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	2	25	26 a 1	2	3 + 25

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aperibé						1 a 36			1 a 36

Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Pirai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Mansa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belford Roxo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana					1 a 36			1 a 36	
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci									1 a 36
Campos Dos Goytacazes						1 a 36		1 a 36	
Cantagalo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Carapebus		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira									1 a 36
Carmo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Levy Gasparian		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Duas Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva									1 a 36
Itaocara						1 a 36			1 a 36
Itaperuna						1 a 36			1 a 36
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé						1 a 36			1 a 36
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema						1 a 36			1 a 36
Natividade						1 a 36			1 a 36
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíba Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Paraty	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula						1 a 36		1 a 36	
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quissamã		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio De Pádua									1 a 36
São Fidélis						1 a 36			1 a 36
São Francisco De Itabapoana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra						1 a 36		1 a 36	
São João De Meriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Ubá						1 a 36			1 a 36
São José Do Vale Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Sapucaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Trajano De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Rios		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varre-Sai					1 a 36			1 a 36	
Vassouras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	25 a 36	1	2	25 a 2	3		25 a 3		
Araruama	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Areal	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1 a 2	25	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Armação Dos Búzios	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Arraial Do Cabo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Barra Do Piráí	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Barra Mansa	26 a 35	36	1 + 25	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Belford Roxo	26 a 1	25 + 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Bom Jardim	27 a 35	25 a 26 + 36	1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2		27 a 2	25 a 26	3
Cabo Frio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Cachoeiras De Macacu	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Cantagalo	29	28 + 30 a 31	26 a 27 + 32	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Carapebus			25 a 28 + 34	28	25 a 27 + 29 a 34	35 a 1	28 a 35	25 a 27 + 36 a 1	2
Carmo	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Casimiro De Abreu	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Comendador Levy Gasparian	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	26 + 36	1	28 a 36	26 a 27 + 1	2
Conceição De Macabu		26 a 29 + 34	25 + 30 a 33 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1	28 a 36	25 a 27 + 1	2
Cordeiro	28 a 30	27 + 31 a 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25
Duas Barras	28 a 32	27 + 33 a 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1 a 2	25
Duque De Caxias	26 a 1	25 + 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Guapimirim	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Iguaba Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaboraí	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaguaí	25 a 36	1 a 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Itatiaia	26 a 35	36	1 + 25	26 a 1	25	2	26 a 2	25 + 3	
Japeri	26 a 36	25	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Macaé	26 a 35	25 + 36	1	25 a 36	1 a 2	3	25 a 2		3
Macuco	28 a 30	31 a 32	33 a 35 + 26 a 27	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2
Magé	25 a 1	2 a 3		25 a 2	3		25 a 3		
Mangaratiba	25 a 36	1 a 2	3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Maricá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mendes	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	2	25	26 a 2	3	25
Mesquita	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Miguel Pereira	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Nilópolis	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Niterói	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Nova Friburgo	26 a 36	25 + 1	2	25 a 2		3	25 a 2	3	
Nova Iguaçu	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Paracambi	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Paraíba Do Sul	27 a 35	26	25 + 36 a 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Paraty	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Paty Do Alferes	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 1	26	25 + 2	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Petrópolis	26 a 36	25 + 1	2	26 a 2	25	3	26 a 2	25 + 3	
Pinheiral	27 a 35	26	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Pirai	26 a 35	25 + 36 a 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Porto Real	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Quatis	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	2	25	26 a 2	25	3
Queimados	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Quissamã			25		25 a 29	30 a 34	28 a 30	25 a 27 + 31 a 36	1 a 2
Resende	26 a 36	25	1	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Rio Bonito	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rio Claro	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Rio Das Flores	27 a 34	26 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Rio Das Ostras	25 a 36	1	2 a 3	25 a 2		3	25 a 2	3	
Rio De Janeiro	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santa Maria Madalena		28 a 29	26 a 27 + 30 a 32	28 a 30	27 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26 + 1 a 2
São Francisco De Itabapoana						25		27	25 a 26 + 28 a 1

São Gonçalo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João De Meriti	25 a 1	2 a 3		25 a 2	3		25 a 3		
São José Do Vale Do Rio Preto	27 a 34	26 + 35	36	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
São Pedro Da Aldeia	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Sebastião Do Alto		28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 2
Sapucaia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26
Saquarema	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Seropédica	26 a 36	25 + 1	2 a 3	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	

Silva Jardim	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Sumidouro	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 2	26	25 + 3
Tanguá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Teresópolis	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 2	25 a 26	3	26 a 2	25 + 3	
Trajano De Moraes	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	
Três Rios	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36	1 a 2	27 a 1	26 + 2	3
Valença	27 a 35	26 + 36	25	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Vassouras	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Volta Redonda	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	2	25	26 a 1	2	3 + 25

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA



5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia									1 a 36
Águas De Santa Bárbara						1 a 36		1 a 36	
Agudos						1 a 36			1 a 36
Alambari			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Alumínio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Álvares Machado									1 a 36
Alvinlândia									1 a 36
Amparo									1 a 36
Angatuba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Anhembi									1 a 36
Anhumas						1 a 36			1 a 36
Aparecida			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Apiáí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Araçariguama			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araçoiaba Da Serra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Arandu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Arapeí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Areias			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Areiópolis									1 a 36
Arujá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Assis						1 a 36			1 a 36
Atibaia						1 a 36		1 a 36	
Avaré					1 a 36			1 a 36	
Bananal			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Barão De Antonina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Barra Do Chapéu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barueri			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bernardino De Campos					1 a 36			1 a 36	
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritiba-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bofete						1 a 36		1 a 36	
Boituva						1 a 36		1 a 36	
Bom Jesus Dos Perdões						1 a 36		1 a 36	
Borá									1 a 36
Borebi						1 a 36			1 a 36
Botucatu						1 a 36			1 a 36
Bragança Paulista						1 a 36		1 a 36	
Buri		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cabrália Paulista									1 a 36
Cabreúva						1 a 36		1 a 36	
Caçapava						1 a 36		1 a 36	
Cachoeira Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Caieiras						1 a 36		1 a 36	
Caiuá									1 a 36
Cajamar						1 a 36		1 a 36	
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Do Monte Alegre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Campinas									1 a 36
Campo Limpo Paulista						1 a 36			1 a 36
Campos Novos Paulista						1 a 36		1 a 36	
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cândido Mota						1 a 36		1 a 36	
Canitar					1 a 36			1 a 36	
Capão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cerqueira César					1 a 36			1 a 36	
Cerquilha						1 a 36			1 a 36
Cesário Lange						1 a 36			1 a 36
Chavantes					1 a 36			1 a 36	
Conchas									1 a 36
Coronel Macedo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cotia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cruzália						1 a 36		1 a 36	
Cruzeiro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duartina									1 a 36
Echaporã						1 a 36			1 a 36
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu Das Artes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Turvo						1 a 36			1 a 36
Estrela Do Norte						1 a 36			1 a 36
Euclides Da Cunha Paulista			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Fartura			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Fernão									1 a 36
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florínia						1 a 36		1 a 36	
Francisco Morato						1 a 36		1 a 36	
Franco Da Rocha						1 a 36		1 a 36	
Gália									1 a 36
Garça									1 a 36
Guapiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guararema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Guareí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Iaras						1 a 36		1 a 36	
Ibirarema						1 a 36		1 a 36	
Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iepê						1 a 36		1 a 36	
Igaratá						1 a 36		1 a 36	
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaiatuba									1 a 36



Ipaussu					1 a 36			1 a 36	
Iperó						1 a 36		1 a 36	
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapeva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapeví			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itapira									1 a 36
Itapirapuã Paulista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaporanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itaquaquecetuba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba						1 a 36			1 a 36
Itatinga						1 a 36		1 a 36	
Itu						1 a 36		1 a 36	
Itupeva									1 a 36
Jacareí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jambeiro			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jandira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jarinu						1 a 36			1 a 36
Joanópolis						1 a 36		1 a 36	
João Ramalho									1 a 36
Jumirim									1 a 36
Jundiá						1 a 36			1 a 36
Juquiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laranjal Paulista									1 a 36
Lavrinhas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lençóis Paulista						1 a 36			1 a 36
Lindóia									1 a 36
Lorena		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Louveira									1 a 36
Lucianópolis									1 a 36
Lupércio									1 a 36
Lutécia									1 a 36
Mairinque			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mairiporã						1 a 36		1 a 36	
Manduri			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Marabá Paulista						1 a 36			1 a 36
Maracá						1 a 36		1 a 36	
Marília									1 a 36
Martinópolis									1 a 36
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Do Paranapanema						1 a 36		1 a 36	
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul									1 a 36
Monteiro Lobato						1 a 36		1 a 36	
Morungaba									1 a 36
Nantes						1 a 36			1 a 36
Narandiba						1 a 36		1 a 36	
Natividade Da Serra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nazaré Paulista						1 a 36		1 a 36	
Nova Campina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ocaçu									1 a 36
Óleo						1 a 36		1 a 36	
Oriente									1 a 36
Osasco			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Oscar Bressane									1 a 36
Ourinhos						1 a 36		1 a 36	
Palmital						1 a 36		1 a 36	
Paraguaçu Paulista						1 a 36			1 a 36
Paraibuna		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paranapanema		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pardinho						1 a 36		1 a 36	
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistânia									1 a 36
Pedra Bela						1 a 36			1 a 36
Pedreira									1 a 36
Pedrinhas Paulista						1 a 36		1 a 36	
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiras						1 a 36			1 a 36
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhalzinho						1 a 36			1 a 36
Piquete						1 a 36		1 a 36	
Piracaia						1 a 36		1 a 36	
Piraju			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pirapora Do Bom Jesus						1 a 36		1 a 36	
Pirapozinho						1 a 36		1 a 36	
Piratininga									1 a 36
Platina						1 a 36		1 a 36	
Poá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porangaba						1 a 36		1 a 36	
Porto Feliz						1 a 36		1 a 36	
Potim			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia						1 a 36			1 a 36
Presidente Bernardes						1 a 36			1 a 36
Presidente Epitácio						1 a 36			1 a 36
Presidente Prudente									1 a 36
Quadra						1 a 36		1 a 36	
Quatá									1 a 36
Queluz			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rancharia						1 a 36			1 a 36
Redenção Da Serra			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Regente Feijó									1 a 36



Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Ribeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riversul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosana			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Salesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto									1 a 36
Salto De Pirapora		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Salto Grande						1 a 36		1 a 36	
Sandovalina						1 a 36			1 a 36
Santa Branca		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Rio Pardo						1 a 36		1 a 36	
Santa Isabel			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santana De Parnaíba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Anastácio									1 a 36
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São José Do Barreiro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São José Dos Campos						1 a 36		1 a 36	
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Manuel									1 a 36
São Miguel Arcanjo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Turvo						1 a 36		1 a 36	
São Roque		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sarutaiá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Serra Negra									1 a 36
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Socorro									1 a 36
Sorocaba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboão Da Serra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Taciba						1 a 36			1 a 36
Taguaí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarituba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Taquarivaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tarabai						1 a 36			1 a 36
Tarumã						1 a 36		1 a 36	
Tatuí						1 a 36		1 a 36	
Taubaté						1 a 36			1 a 36
Tejupá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Teodoro Sampaio						1 a 36		1 a 36	
Tietê									1 a 36
Timburi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Torre De Pedra						1 a 36		1 a 36	
Tremembé						1 a 36			1 a 36
Tuiuti									1 a 36
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubirajara						1 a 36			1 a 36
Valinhos									1 a 36
Vargem						1 a 36		1 a 36	
Vargem Grande Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Várzea Paulista						1 a 36		1 a 36	
Vera Cruz									1 a 36
Vinhedo									1 a 36
Votorantim			1 a 36		1 a 36		1 a 36		

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia							27 a 1	26	25 + 2 a 3
Águas De Santa Bárbara				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Agudos				28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Alambari	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	26 a 36	25 + 1 a 3		26 a 3	25	
Alumínio	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Álvares Machado							27 a 33	26 + 34 a 3	25
Alvinlândia							28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3
Amparo							27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Angatuba	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	26 a 35	25 + 36 a 3		26 a 2	25 + 3	
Anhembi							27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Anhumas				28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Aparecida	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25 + 1	2 a 3	26 a 1	25 + 2 a 3	

Apiaí	3 + 25 a 35	36 a 2		25 a 3			25 a 3		
Araçariguama	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Araçoiaba Da Serra	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 2	25 a 1	2 a 3		26 a 3	25	
Arandu	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Arapeí	26 a 36	25 + 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Areias	26 a 35	25 + 36 a 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Areiópolis							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Arujá	26 a 35	25 + 36 a 1	2	26 a 2	25 + 3		26 a 3	25	
Assis				28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Atibaia				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Avaré				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Bananal	26 a 36	25 + 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Barão De Antonina	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Barra Do Chapéu	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Barra Do Turvo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Barueri	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2	3	26 a 3	25	
Bernardino De Campos				27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Bertioga	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Biritiba-Mirim	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Bofete				27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Boituva				27 a 33	25 a 26 + 34 a 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Bom Jesus Dos Perdões				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Borá							28 a 35	26 a 27 + 36 a 2	3
Borebi				28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Botucatu				27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Bragança Paulista				27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Buri	26 a 32	25 + 33 a 1	2 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Cabrália Paulista							28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Cabreúva				27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Caçapava				26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Cachoeira Paulista	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Caieiras				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Caliú							28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2 a 3
Cajamar				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Cajati	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Campina Do Monte Alegre	27 a 32	25 a 26 + 33 a 35	36 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Campinas							27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Campo Limpo Paulista				27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Campos Novos Paulista				27 a 33	26 + 34 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Cananéia	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Canas	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Cândido Mota				27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Canitar				27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Capão Bonito	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Capela Do Alto	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34 a 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Caraguatatuba	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Carapicuíba	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2 a 3		26 a 3	25	
Cerqueira César				27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Cerquillo				27 a 33	26 + 34 a 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Cesário Lange				27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Chavantes				27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Conchas							27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Coronel Macedo	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Cotia	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
Cruzália				28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Cruzeiro	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Cubatão	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Cunha	25 a 36	1	2	25 a 2	3		25 a 3		
Diadema	25 a 36	1 a 3		25 a 3			25 a 3		
Duartina							28 a 1	27 + 2	26 + 3
Echaporã				28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Eldorado	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Embu Das Artes	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
Embu-Guaçu	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Espírito Santo Do Turvo				28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Estrela Do Norte				27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	26 a 32	33 a 3	25	26 a 3	25	
Fartura	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 2	25 a 34	35 a 3		25 a 2	3	
Fernão							28 a 1	27 + 2	26 + 3
Ferraz De Vasconcelos	25 a 1	2	3	25 a 3			25 a 3		
Florínia				27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	1 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Francisco Morato				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Franco Da Rocha				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Gália							28 a 1	26 a 27 + 2	3
Garça							28 a 1	27 + 2	26 + 3
Guapiara	25 a 35	36 a 3		25 a 3			25 a 3		
Guararema	26 a 36	25 + 1 a 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Guaratinguetá	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Guareí	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 1	26 a 35	25 + 36 a 1	2 a 3	26 a 2	25 + 3	
Guarujá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guarulhos	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2	26 a 2	25 + 3		26 a 3	25	
Iaras				27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3	27 a 2	26 + 3	25
Ibirarema				27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Ibiúna	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Iepê				28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Igaratá				26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Iguape	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ilha Comprida	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Indaiatuba							28 a 36	25 a 27 + 1	2 a 3
Ipaussu				27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Iperó				27 a 33	25 a 26 + 34 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Iporanga	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaberá	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itaí	27 a 32	25 a 26 + 33	34 a 3	25 a 35	36 a 3		25 a 3		
Itanhaém	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaóca	3 + 25 a 33	34 a 2		25 a 3			25 a 3		
Itapecerica Da Serra	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itapetininga	26 a 32	25 + 33 a 36	1 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Itapeva	25 a 32	33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itapevi	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Itapira							27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Itapirapuã Paulista	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Itaporanga	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 3	1 + 25 a 33	34 a 36 + 2 a 3		25 a 3		
Itaquaquecetuba	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3		25 a 3		
Itararé	25 a 32	33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itariri	25 a 3			25 a 3			25 a 3		



Itatiba				27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Itatinga				27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Itu				27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Itupeva							28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	
Jacareí	26 a 35	25 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Jacupiranga	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Jambeiro	26 a 34	25 + 35 a 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Jandira	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3		26 a 3	25	
Jarinu				27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Joanópolis				26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
João Ramalho							28 a 35	26 a 27 + 36 a 3	25
Jumirim							28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3
Jundiá				27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Juquiá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Juquitiba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Lagoinha	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	25 a 2	3	
Laranjal Paulista							28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3
Lavrinhas	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Lençóis Paulista				28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Lindóia							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Lorena	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Louveira							27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3
Lucianópolis							28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3
Lupércio							28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3
Lutécia							28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	25
Mairinque	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 2	25 a 1	2	3	26 a 3	25	
Mairiporã				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Manduri	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Marabá Paulista				27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36 a 3	27 a 35	26 + 36 a 3	25
Maracá				28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 35	26 + 36 a 3	25
Marília							28 a 1	26 a 27 + 2	3
Martinópolis							28 a 34	26 a 27 + 35 a 3	25
Mauá	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Miracatu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mirante Do Paranapanema				27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Mogi Das Cruzes	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Mongaguá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Monte Alegre Do Sul							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Monteiro Lobato				26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2 a 3	
Morungaba							27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Nantes				28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Narandiba				27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Natividade Da Serra	25 a 36	1	2 a 3	25 a 2	3		25 a 3		
Nazaré Paulista				26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 3	25	
Nova Campina	25 a 32	33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Ocaçu							28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Óleo				27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Oriente							28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Osasco	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2 a 3		26 a 3	25	
Oscar Bressane							28 a 1	26 a 27 + 2	3
Ourinhos				27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Palmital				27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Paraguaçu Paulista				28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 1 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 2	25 + 3
Paraibuna	25 a 36	1 a 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Paranapanema	27 a 32	25 a 26 + 33 a 35	36 a 2	25 a 35	36 a 3		25 a 3		
Pardinho				27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Pariquera-Açu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Paulistânia							28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Pedra Bela				27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Pedreira							27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Pedrinhas Paulista				27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Pedro De Toledo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pereiras				27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Peruíbe	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Piedade	26 a 36	25 + 1 a 3		25 a 3			25 a 3		
Pilar Do Sul	26 a 36	25 + 1 a 3		25 a 3			25 a 3		
Pinhalzinho				27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Piquete				26 a 36	1	2 + 25	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Piracaia				26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Piraju	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		26 a 2	25 + 3	
Pirapora Do Bom Jesus				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Pirapozinho				27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Piratininga							28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3
Platina				27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Poá	26 a 36	25 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
Porangaba				27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2	3
Porto Feliz				27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2	3
Potim	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25 + 1	2 a 3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Praia Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pratânia				27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Presidente Bernardes				28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Presidente Epitácio				27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36 a 3	27 a 35	26 + 36 a 3	25
Presidente Prudente							28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Quadra				27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Quatá							28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2 a 3
Queluz	26 a 35	36	1 + 25	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Rancharia				28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 3	25
Redenção Da Serra	26 a 35	25 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Regente Feijó							28 a 33	26 a 27 + 34 a 3	25
Registro	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ribeira	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Branco	25 a 34	35 a 3		25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Do Sul				27 a 33	26 + 34 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Ribeirão Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Pires	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rio Grande Da Serra	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Riversul	26 a 31	25 + 32 + 1 a 3	33 a 36	25 a 3			25 a 3		
Rosana	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Salesópolis	25 a 1	2	3	25 a 3			25 a 3		
Salto							28 a 36	25 a 27 + 1	2 a 3
Salto De Pirapora	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Salto Grande				27 a 33	26 + 34 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Sandovalina				27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Santa Branca	26 a 36	25 + 1	2	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Santa Cruz Do Rio Pardo				27 a 34	26 + 35 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Santa Isabel	26 a 35	25 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2 a 3		26 a 3	25	



Santana De Parnaíba	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Santo Anastácio							27 a 34	26 + 35 a 3	25
Santo André	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Bernardo Do Campo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Caetano Do Sul	26 a 36	25 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
São José Do Barreiro	26 a 36	25 + 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
São José Dos Campos				26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
São Lourenço Da Serra	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
São Luís Do Paraitinga	26 a 36	25 + 1	2	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
São Manuel							27 a 1	26 + 2	25 + 3
São Miguel Arcanjo	26 a 36	25 + 1 a 3		25 a 3			25 a 3		
São Paulo	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
São Pedro Do Turvo				27 a 34	26 + 35 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
São Roque	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	25 a 1	2	3	26 a 3	25	
São Sebastião	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
São Vicente	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Sarapuí	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Sarutaiá	27 a 32	26	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		26 a 2	25 + 3	
Serra Negra							27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Sete Barras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Silveiras	26 a 35	25 + 36 a 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Socorro							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Sorocaba	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Suzano	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Taboão Da Serra	27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	25 a 2	3		25 a 3		
Taciba				28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Taguaí	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 2	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Tapiraí	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Taquarituba	27 a 32	25 a 26	33 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Taquarivai	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Tarabai				28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Tarumã				27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Tatuí				27 a 33	25 a 26 + 34 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Taubaté				26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Tejupá	27 a 32	26	25 + 33 a 2	26 a 34	25 + 35 a 3		26 a 2	25 + 3	
Teodoro Sampaio				27 a 32	26 + 33 a 3	25	26 a 2	3	25
Tietê							28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Timburi	27 a 32	26	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		26 a 2	25 + 3	
Torre De Pedra				27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Tremembé				26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2 a 3	
Tuiuti							27 a 1	26 + 2	25 + 3
Ubatuba	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Ubirajara				28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Valinhos							28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 a 3
Vargem				27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Vargem Grande Paulista	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	25 a 1	2 a 3		26 a 3	25	
Várzea Paulista				27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Vera Cruz							28 a 1	27 + 2	26 + 3
Vinhedo							28 a 36	25 a 27 + 1	2 a 3
Votorantim	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1	25 a 1	2	3	26 a 3	25	

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Adolfo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Aguai		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Águas De Lindóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas De Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas De São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alambari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Marcondes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altair						1 a 36			1 a 36
Altinópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Alegre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alumínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Florence						1 a 36		1 a 36	
Álvares Machado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvaro De Carvalho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alvinlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Americana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Américo Brasiliense			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Américo De Campos						1 a 36			1 a 36
Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Análândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Andradina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Angatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhembi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhumas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Aparecida D'Oeste					1 a 36			1 a 36	
Apiai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Araçariquama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçatuba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araçoiaba Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramina					1 a 36		1 a 36		
Arandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Arapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araraquara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Arco-Íris		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Arealva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Areias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areiópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariranha					1 a 36			1 a 36	
Artur Nogueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aspásia						1 a 36		1 a 36	
Assis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atibaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Auriflama					1 a 36			1 a 36	
Avaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Avanhandava		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Avaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bady Bassitt			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Balbinos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bálsamo						1 a 36		1 a 36	
Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bariri		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Barra Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Chapéu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barretos						1 a 36			1 a 36
Barrinha					1 a 36			1 a 36	
Barueri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bastos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batatais		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bauru		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bebedouro						1 a 36		1 a 36	
Bento De Abreu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bernardino De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Birigui		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Biritiba-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança Do Sul		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bocaina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bofete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boituva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boracéia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Borborema			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Borebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botucatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúna		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Brejo Alegre			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Brodowski			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Brotas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritama			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Buritizal			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cabrália Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabreúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçapava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caconde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cafelândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caiabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajobi					1 a 36			1 a 36	
Cajuru		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Campina Do Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Novos Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Rodrigues					1 a 36			1 a 36	
Canitar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso						1 a 36			1 a 36
Casa Branca		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cássia Dos Coqueiros		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Castilho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Catanduva					1 a 36			1 a 36	
Catiguá					1 a 36			1 a 36	
Cedral					1 a 36			1 a 36	
Cerqueira César	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerquilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cesário Lange	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Charqueada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chavantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Clementina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Colina						1 a 36			1 a 36
Colômbia						1 a 36			1 a 36
Conchal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroados		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Coronel Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbataí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		



Cosmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmorama						1 a 36		1 a 36	
Cotia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravinhos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cristais Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cruzália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descalvado		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dirce Reis						1 a 36		1 a 36	
Divinolândia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Dobrada			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dois Córregos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dolcinópolis						1 a 36			1 a 36
Dourado		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Dracena		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Duartina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dumont			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Echaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elisiário			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Embaúba					1 a 36			1 a 36	
Embu Das Artes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Coelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Pinhal		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estiva Gerbi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fartura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Prestes			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Fernandópolis						1 a 36		1 a 36	
Fernão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flora Rica		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Floreal						1 a 36		1 a 36	
Flórida Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Florínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franca		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Francisco Morato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franco Da Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gabriel Monteiro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Gália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gastão Vidigal					1 a 36			1 a 36	
Gavião Peixoto			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
General Salgado					1 a 36			1 a 36	
Getulina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Glicério		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guaícara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaimbê		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaira						1 a 36		1 a 36	
Guapiaçu						1 a 36		1 a 36	
Guapiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guará		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guaraçaí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guaraci						1 a 36			1 a 36
Guarani D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Guarantã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guararapes		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guararema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guariba					1 a 36			1 a 36	
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guataporá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guzolândia					1 a 36			1 a 36	
Herculândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Holambra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hortolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Iacri		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Iaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaté		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibirá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibirarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icém						1 a 36			1 a 36
Iepê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaracu Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapava			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Igaratá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira					1 a 36			1 a 36	
Indaiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiaporã						1 a 36			1 a 36
Inúbia Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ipaussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iperó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipeúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiruá						1 a 36		1 a 36	
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipuã					1 a 36		1 a 36		
Iracemápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irapuã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Irapuru		1 a 36			1 a 36		1 a 36		



Itaberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajobi			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaju		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapevi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapirapuã Paulista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itápolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapura			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itaquaquecetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapuã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itobi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituverava			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jaborandi						1 a 36		1 a 36	
Jaboticabal					1 a 36			1 a 36	
Jacareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaci			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jales						1 a 36		1 a 36	
Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardinópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jarinu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeriquara		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Joanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Ramalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Bonifácio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Júlio Mesquita		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueirópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Juquiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laranjal Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavinia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Lavrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lençóis Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lindóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lins		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lorena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lourdes			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Louveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucélia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lucianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Antônio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Luiziânia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lupércio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lutécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaubal					1 a 36			1 a 36	
Macedônia						1 a 36			1 a 36
Magda						1 a 36		1 a 36	
Mairinque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manduri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapoama			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mariápolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marinópolis					1 a 36			1 a 36	
Martinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matão			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendonça			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Meridiano						1 a 36		1 a 36	
Mesópolis						1 a 36			1 a 36
Miguelópolis					1 a 36		1 a 36		
Mineiros Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mira Estrela						1 a 36			1 a 36
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mirante Do Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassol			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mirassolândia						1 a 36		1 a 36	
Mococa		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mombuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monções					1 a 36			1 a 36	
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alto					1 a 36			1 a 36	
Monte Aprazível						1 a 36		1 a 36	
Monte Azul Paulista					1 a 36			1 a 36	
Monte Castelo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		



Monte Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro Lobato		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Morro Agudo					1 a 36			1 a 36	
Morungaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Motuca			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Murutinga Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Narandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neves Paulista			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nhandeara						1 a 36		1 a 36	
Nipoã			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Aliança			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Campina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã Paulista					1 a 36			1 a 36	
Nova Castilho					1 a 36			1 a 36	
Nova Europa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Granada						1 a 36		1 a 36	
Nova Guataporanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nova Independência			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Luzitânia					1 a 36			1 a 36	
Nova Odessa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novals					1 a 36			1 a 36	
Novo Horizonte			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nuporanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ocaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óleo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olimpia						1 a 36		1 a 36	
Onda Verde						1 a 36		1 a 36	
Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orindiúva						1 a 36			1 a 36
Orlândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Osasco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oscar Bressane	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osvaldo Cruz		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ourinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ouroeste						1 a 36			1 a 36
Pacaembu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Palestina						1 a 36			1 a 36
Palmares Paulista					1 a 36			1 a 36	
Palmeira D'Oeste					1 a 36			1 a 36	
Palmital	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panorama		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paraguaçu Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraibuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso					1 a 36			1 a 36	
Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapuã						1 a 36			1 a 36
Parapuã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pardinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parisi						1 a 36		1 a 36	
Patrocínio Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Paulicéia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Paulínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo De Faria						1 a 36			1 a 36
Pederneiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Bela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedranópolis						1 a 36			1 a 36
Pedregulho		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pedreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penápolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pereira Barreto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pereiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindorama					1 a 36			1 a 36	
Pinhalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquerobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirajuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pirangi					1 a 36			1 a 36	
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirassununga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Piratininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitangueiras						1 a 36		1 a 36	
Planalto			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Platina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poloni						1 a 36		1 a 36	
Pompéia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pongáí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pontal			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pontalinda						1 a 36		1 a 36	
Pontes Gestal						1 a 36			1 a 36
Populina						1 a 36			1 a 36
Porangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Feliz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Ferreira		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Potim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Potirendaba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pracinha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pradópolis					1 a 36			1 a 36	
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Presidente Alves		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Eptácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Prudente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Venceslau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Promissão		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quadra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queiroz		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Queluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quintana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rancharia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Regente Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reginópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Restinga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ribeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Bonito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Corrente		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ribeirão Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Preto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rifaina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rincão			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rinópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riolândia						1 a 36			1 a 36
Riversul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubiácea		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rubinéia					1 a 36			1 a 36	
Sabino		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Sagres		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sales			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sales Oliveira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Salesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salmourão		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Saltinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto De Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sandovalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Adélia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Albertina						1 a 36			1 a 36
Santa Bárbara D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Clara D'Oeste						1 a 36		1 a 36	

Santa Cruz Da Conceição		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Esperança			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Cruz Das Palmeiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Ernestina					1 a 36			1 a 36	
Santa Fé Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Santa Gertrudes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Lúcia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Maria Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mercedes		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Rita Do Passa Quatro			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Santa Rita D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Santa Rosa De Viterbo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Salete						1 a 36		1 a 36	
Santana Da Ponte Pensa						1 a 36		1 a 36	
Santana De Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Anastácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Alegria		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Posse	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Aracanguá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Jardim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Expedito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santópolis Do Aguapeí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Francisco						1 a 36		1 a 36	
São João Da Boa Vista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São João Das Duas Pontes						1 a 36		1 a 36	
São João De Iracema						1 a 36		1 a 36	
São João Do Pau D'Alho		1 a 36			1 a 36		1 a 36		



São Joaquim Da Barra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São José Da Bela Vista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São José Do Barreiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Pardo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Preto					1 a 36			1 a 36	
São José Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Manuel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Arcanjo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Grama		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Simão			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarutaíá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastianópolis Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Serra Azul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Serra Negra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrana			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sertãozinho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severínia						1 a 36		1 a 36	
Silveiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Socorro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sorocaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sud Mennucci					1 a 36		1 a 36		
Sumaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzanápolis					1 a 36			1 a 36	
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabapuã					1 a 36			1 a 36	
Tabatinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Taboão Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiacu					1 a 36			1 a 36	
Taiúva					1 a 36			1 a 36	
Tambaú			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Tanabi						1 a 36		1 a 36	
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Taquaral						1 a 36		1 a 36	
Taquaritinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Taquarituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarabai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tatuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taubaté			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tejupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teodoro Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Roxa						1 a 36		1 a 36	
Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timburi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torre De Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trabiju		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tremembé			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Três Fronteiras						1 a 36		1 a 36	
Tuiuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tupi Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Turiúba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Turmalina						1 a 36			1 a 36
Ubarana			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubirajara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uchoa					1 a 36			1 a 36	
União Paulista			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Urânia						1 a 36		1 a 36	
Uru		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Urupês			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Valentim Gentil						1 a 36		1 a 36	
Valinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Vargem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vinhedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viradouro						1 a 36		1 a 36	
Vista Alegre Do Alto					1 a 36			1 a 36	
Vitória Brasil						1 a 36			1 a 36
Votorantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votuporanga						1 a 36		1 a 36	
Zacarias			1 a 36		1 a 36		1 a 36		



5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30	29 + 31 a 32	27 a 28	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1
Adolfo	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Aguaí	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Águas De Lindóia	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Águas De Santa Bárbara	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Águas De São Pedro	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3
Agudos	28 a 32	27	26 + 33 a 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Alambari	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	26 a 36	25 + 1 a 3		26 a 3	25	
Alfredo Marcondes	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Altinópolis	28 a 33	27 + 34	35	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36 a 1	26
Alto Alegre	29 a 31	32	33 + 27 a 28	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1 a 2
Alumínio	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Álvares Machado	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 3	27 a 33	26 + 34 a 3	25
Álvaro De Carvalho	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Alvinlândia	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34 a 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3
Americana	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2
Américo Brasiliense	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Amparo	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	35	27 a 35	26 + 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Analândia	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Andradina	30	29 + 31 a 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Angatuba	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	26 a 35	25 + 36 a 3		26 a 2	25 + 3	
Anhembi	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Anhumas	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Aparecida	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25 + 1	2 a 3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Apiáí	3 + 25 a 35	36 a 2		25 a 3			25 a 3		
Araçariguama	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Araçatuba	30 a 31	29 + 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Araçoiaba Da Serra	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 2	25 a 1	2 a 3		26 a 3	25	
Arandu	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Arapeí	26 a 36	25 + 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Araraquara	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Araras	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 a 2
Arco-Íris	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 1	26 + 2
Arealva	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Areias	26 a 35	25 + 36 a 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Areiópolis	28 a 32	27	26 + 33 a 35	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Artur Nogueira	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2
Arujá	26 a 35	25 + 36 a 1	2	26 a 2	25 + 3		26 a 3	25	
Assis	28 a 30	27 + 31 a 32	26	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Atibaia	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Avai	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Avanhandava	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Avaré	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Bady Bassitt	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Balbinos	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1	26 a 27 + 2
Bananal	26 a 36	25 + 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Barão De Antonina	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Barbosa	30 a 31	29 + 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Bariri	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Barra Bonita	29 a 32	27 a 28	26 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35 a 1	26	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
Barra Do Chapéu	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Barra Do Turvo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Barueri	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2	3	26 a 3	25	
Bastos	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 33	27	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 1	26 + 2 a 3
Batatais	28 a 33	27 + 34	35	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Bauru	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Bento De Abreu	30	29 + 31 a 32	27 a 28	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Bernardino De Campos	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Bertioga	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Bilac	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Birigui	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Biritiba-Mirim	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Boa Esperança Do Sul	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Bocaina	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Bofete	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Boituva	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	27 a 33	25 a 26 + 34 a 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Borá	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 2	3
Boracéia	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Borborema	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Borebi	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Botucatu	28 a 32	27 + 33 a 35	25 a 26 + 36	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Bragança Paulista	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Braúna	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Brejo Alegre	30 a 31	29 + 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Brodowski	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	1
Brotas	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Buri	26 a 32	25 + 33 a 1	2 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Buritama	30 a 31	29 + 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Buritizal	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	1
Cabrália Paulista	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Cabreúva	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Caçapava	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Cachoeira Paulista	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Caconde	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Cafelândia	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 1	29 a 35	28 + 36 a 1	26 a 27 + 2
Caibabu	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 1	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Caieiras	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Caiuá	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2 a 3
Cajamar	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Cajati	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Cajuru	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36 a 1	26
Campina Do Monte Alegre	27 a 32	25 a 26 + 33 a 35	36 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Campinas	28 a 32	27	26 + 33 a 34	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Campo Limpo Paulista	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Campos Novos Paulista	28 a 31	27 + 32	26 + 33 a 35	27 a 33	26 + 34 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Cananéia	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Canas	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Cândido Mota	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Canitar	27 a 31	26 + 32	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Capão Bonito	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		



Capela Do Alto	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34 a 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Capivari	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Caragatatuba	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Carapicuíba	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2 a 3		26 a 3	25	
Casa Branca	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	26
Cássia Dos Coqueiros	28 a 32	27 + 33 a 34	35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 36	27 + 1	26
Castilho	30	29 + 31 a 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Cerqueira César	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Cerquilha	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	27 a 33	26 + 34 a 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Cesário Lange	28 a 31	27 + 32 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Charqueada	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2
Chavantes	27 a 31	26 + 32	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Clementina	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Conchal	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2
Conchas	28 a 31	27 + 32 a 33	25 a 26 + 34 a 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Cordeirópolis	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2
Coroados	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Coronel Macedo	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Corumbatá	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Cosmópolis	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2
Cotia	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
Cravinhos	29 a 32	28	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	1
Cristais Paulista	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	26 + 1
Cruzália	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Cruzeiro	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Cubatão	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Cunha	25 a 36	1	2	25 a 2	3		25 a 3		
Descalvado	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Diadema	25 a 36	1 a 3		25 a 3			25 a 3		
Divinolândia	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
Dobrada	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 33	28	27 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Dois Córregos	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
Dourado	29 a 32	27 a 28	33 a 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Dracena	30	28 a 29 + 31 a 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Duartina	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Dumont	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Echaporã	28 a 31	32	33 + 26 a 27	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Eldorado	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Elias Fausto	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Elisiário	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Embu Das Artes	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
Embu-Guaçu	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Emilianópolis	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32	28 a 33	27	26 + 34 a 1	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Engenheiro Coelho	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	26 + 1	25 + 2
Espírito Santo Do Turvo	28 a 32	27	26 + 33 a 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25

Estiva Gerbi	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 25 a 26
Estrela Do Norte	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	26 a 32	33 a 3	25	26 a 3	25	
Fartura	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 2	25 a 34	35 a 3		25 a 2	3	
Fernando Prestes	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	29 a 33	28 + 34 a 36	27 + 1
Fernão	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Ferraz De Vasconcelos	25 a 1	2	3	25 a 3			25 a 3		
Flora Rica	30	28 a 29 + 31	27 + 32	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Flórida Paulista	30	29 + 31 a 32	27 a 28	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Florínia	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	1 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Franca	28 a 34	27	35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36 a 1	26
Francisco Morato	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Franco Da Rocha	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Gabriel Monteiro	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Gália	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Garça	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Gavião Peixoto	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1
Getulina	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2 a 3
Glicério	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Guaíçara	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1	26 a 27 + 2
Guaimbê	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Guapiara	25 a 35	36 a 3		25 a 3			25 a 3		
Guará	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Guaraçai	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Guarantã	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 32	33 a 34	35 a 1 + 26 a 27	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Guararapes	30	29 + 31 a 32	27 a 28	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Guararema	26 a 36	25 + 1 a 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Guaratinguetá	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Guareí	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 1	26 a 35	25 + 36 a 1	2 a 3	26 a 2	25 + 3	
Guarujá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guarulhos	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2	26 a 2	25 + 3		26 a 3	25	
Guataporá	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 1
Herculândia	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2 a 3
Holambra	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2
Hortolândia	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Iacanga	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Iacri	30	28 a 29 + 31 a 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 2
Iaras	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3	27 a 2	26 + 3	25
Ibaté	29 a 32	27 a 28 + 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Ibirá	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Ibirarema	28 a 31	26 a 27 + 32	25 + 33 a 34	27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Ibitinga	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 1
Ibiúna	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Iepê	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25



Igaracu Do Tietê	28 a 32	27	26 + 33 a 34	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2	27 a 1	2	3 + 25 a 26
Igarapava	28 a 33	34	35 + 27	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	1
Igaratá	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Iguape	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ilha Comprida	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Indaiatuba	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36 a 1	28 a 36	25 a 27 + 1	2 a 3
Indiana	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 2	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Inúbia Paulista	30	28 a 29 + 31	27 + 32	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Ipaussu	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Iperó	28 a 31	26 a 27 + 32 a 33	25 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Ipeúna	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2
Iporanga	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Iracemápolis	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2
Irapuã	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Irapuru	30	29 + 31 a 32	27 a 28	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Itaberá	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itaí	27 a 32	25 a 26 + 33	34 a 3	25 a 35	36 a 3		25 a 3		
Itajobi	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Itaju	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 1
Itanhaém	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaóca	3 + 25 a 33	34 a 2		25 a 3			25 a 3		
Itapecerica Da Serra	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itapetininga	26 a 32	25 + 33 a 36	1 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Itapeva	25 a 32	33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itapeví	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Itapira	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Itapirapuã Paulista	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Itápolis	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Itaporanga	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 3	1 + 25 a 33	34 a 36 + 2 a 3		25 a 3		
Itapuí	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Itapura	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Itaquaquecetuba	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3		25 a 3		
Itararé	25 a 32	33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itariri	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itatiba	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Itatinga	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Itirapina	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Itirapuã	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2 a 3
Itobi	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Itu	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Itupeva	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33 a 34	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1 a 2	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	
Ituverava	29 a 33	28 + 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	1
Jacareí	26 a 35	25 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Jaci	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Jacupiranga	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Jaguariúna	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Jambeiro	26 a 34	25 + 35 a 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Jandira	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3		26 a 3	25	
Jardinópolis	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	1
Jarinu	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Jaú	29 a 32	27 a 28	33 a 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Jeriquara	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	1
Joanópolis	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
João Ramalho	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 3	25
José Bonifácio	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Júlio Mesquita	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2 a 3
Jumirim	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34 a 36	25 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3
Jundiá	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Junqueirópolis	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Juquiá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Juquitiba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Lagoinha	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	25 a 2	3	
Laranjal Paulista	28 a 31	27 + 32 a 33	26	27 a 33	26 + 34 a 36	25 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3
Lavínia	30	29 + 31 a 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Lavrinhas	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Leme	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Lençóis Paulista	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Limeira	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26 + 1 a 2
Lindóia	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Lins	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 1	29 a 35	28 + 36 a 1	26 a 27 + 2
Lorena	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Lourdes	30 a 31	29 + 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Louveira	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3
Lucélia	30	29 + 31 a 32	27 a 28	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 2
Lucianópolis	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3
Luís Antônio	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27	34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	1
Luizânia	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 1 a 2
Lupércio	28 a 31	27 + 32	26 + 33 a 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3
Lutécia	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	25
Macatuba	29 a 32	27 a 28	26 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	25 a 26 + 3
Mairinque	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 2	25 a 1	2	3	26 a 3	25	
Mairiporã	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Manduri	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Marabá Paulista	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36 a 3	27 a 35	26 + 36 a 3	25
Maracá	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 35	26 + 36 a 3	25
Marapoama	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Mariápolis	30	28 a 29 + 31	27 + 32	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Marília	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Martinópolis	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 32	27 + 33 a 35	25 a 26 + 36 a 3	28 a 34	26 a 27 + 35 a 3	25
Matão	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 33	28	27 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	1
Mauá	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Mendonça	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Mineiros Do Tietê	29 a 32	27 a 28	26 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35 a 1	26 + 2	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
Miracatu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mirandópolis	30	29 + 31 a 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Mirante Do Paranapanema	29 a 30	26 a 28 + 31 a 32	25 + 33	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Mirassol	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Mococa	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Mogi Das Cruzes	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Mogi Guacu	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 25 a 26
Mogi Mirim	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	27 a 35	36	1 + 25 a 26	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Mombuca	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Mongaguá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Monte Alegre Do Sul	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Monte Castelo	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1
Monte Mor	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3



Monteiro Lobato	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2 a 3	
Morungaba	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Motuca	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 33	28	27 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36
Murutinga Do Sul	30	29 + 31 a 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Nantes	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Narandiba	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Natividade Da Serra	25 a 36	1	2 a 3	25 a 2	3		25 a 3		
Nazaré Paulista	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 3	25	
Neves Paulista	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Nipoã	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Nova Aliança	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Nova Campina	25 a 32	33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Nova Europa	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 1
Nova Guataporanga	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1
Nova Independência	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Nova Odessa	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2
Novo Horizonte	30 a 31	28 a 29 + 32	33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Nuporanga	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Ocaçu	28 a 31	27 + 32	26 + 33 a 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Óleo	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Oriente	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Orlândia	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36	1
Osasco	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2 a 3		26 a 3	25	
Oscar Bressane	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Osvaldo Cruz	30	28 a 29 + 31	27 + 32	28 a 33	27	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 2
Ourinhos	28 a 31	26 a 27 + 32	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Ouro Verde	30	28 a 29 + 31 a 32	27	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Pacaembu	30	29 + 31 a 32	27 a 28	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Palmital	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33	27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Panorama	30	28 a 29 + 31	27 + 32	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Paraguaçu Paulista	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 1 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 2	25 + 3
Paraibuna	25 a 36	1 a 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Paranapanema	27 a 32	25 a 26 + 33 a 35	36 a 2	25 a 35	36 a 3		25 a 3		
Parapuã	30	28 a 29 + 31	27 + 32	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Pardinho	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Pariquera-Açu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Patrocínio Paulista	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36 a 1	26
Paulicéia	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1
Paulínia	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Paulistânia	29 a 32	27 a 28	26 + 33 a 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Pederneiras	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Pedra Bela	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Pedregulho	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	1
Pedreira	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Pedrinhas Paulista	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Pedro De Toledo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Penápolis	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Pereira Barreto	30	29 + 31 a 32	28	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Pereiras	28 a 31	27 + 32 a 33	25 a 26 + 34 a 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Peruíbe	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Piacatu	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Piedade	26 a 36	25 + 1 a 3		25 a 3			25 a 3		
Pilar Do Sul	26 a 36	25 + 1 a 3		25 a 3			25 a 3		

Pinhalzinho	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Piquerobi	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	2 a 3
Piquete	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	1	2 + 25	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Piracaia	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Piracicaba	29 a 31	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34	27 a 34	35 a 36	1 + 25 a 26	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3
Piraju	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		26 a 2	25 + 3	
Pirajuí	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 34	27 + 35 a 1	26 + 2
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Pirapozinho	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Pirassununga	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Piratininga	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3
Planalto	30 a 31	29 + 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Platina	28 a 30	27 + 31 a 32	26 + 33	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Poá	26 a 36	25 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
Pompéia	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Pongai	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1	26 a 27 + 2
Pontal	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Porangaba	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34 a 35	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2	3
Porto Feliz	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2	3
Porto Ferreira	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26
Potim	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25 + 1	2 a 3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Potirendaba	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Pracinha	30	28 a 29 + 31	27 + 32	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Praia Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pratânia	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Presidente Alves	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Presidente Bernardes	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Presidente Epitácio	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36 a 3	27 a 35	26 + 36 a 3	25
Presidente Prudente	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 2	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Presidente Venceslau	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	2 a 3
Promissão	29 a 31	32	33 + 27 a 28	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1	26 a 27 + 2
Quadra	28 a 31	26 a 27 + 32 a 33	25 + 34 a 35	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Quatá	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 2	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2 a 3
Queiroz	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Queluz	26 a 35	36	1 + 25	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	

Quintana	29 a 31	28 + 32	26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 2	28 a 35	26 a 27 + 36 a 2	3
Rafard	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Rancharia	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 3	25
Redenção Da Serra	26 a 35	25 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Regente Feijó	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36 a 3	28 a 33	26 a 27 + 34 a 3	25
Reginópolis	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	28 a 33	34	35 a 36 + 26 a 27	29 a 35	28 + 36 a 1	26 a 27 + 2
Registro	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Restinga	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Ribeira	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Bonito	29 a 32	27 a 28 + 33	34	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Ribeirão Branco	25 a 34	35 a 3		25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Corrente	28 a 33	27 + 34	35	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36	1
Ribeirão Do Sul	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33 a 35	27 a 33	26 + 34 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Ribeirão Dos Índios	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 33	27	26 + 34 a 1	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Ribeirão Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Pires	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Preto	29 a 32	28 + 33	27	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	1
Rifaina	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	1
Rincão	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	27 a 28	34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35	36 a 1
Rinópolis	30	29 + 31 a 32	27 a 28	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 2
Rio Claro	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2
Rio Das Pedras	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2
Rio Grande Da Serra	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Riversul	26 a 31	25 + 32 + 1 a 3	33 a 36	25 a 3			25 a 3		
Rosana	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Rubiácea	30	29 + 31 a 32	27 a 28	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Sabino	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 1
Sagres	30	28 a 29 + 31	27 + 32	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Sales	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Sales Oliveira	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36	
Salesópolis	25 a 1	2	3	25 a 3			25 a 3		
Salmourão	30	29 + 31 a 32	27 a 28	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 1
Saltinho	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Salto	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	1	28 a 36	25 a 27 + 1	2 a 3
Salto De Pirapora	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Salto Grande	28 a 31	26 a 27 + 32	25 + 33 a 35	27 a 33	26 + 34 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Sandovalina	28 a 30	27 + 31 a 32	25 a 26 + 33	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Santa Adélia	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2
Santa Branca	26 a 36	25 + 1	2	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Santa Cruz Da Conceição	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2
Santa Cruz Da Esperança	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36	1
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	26
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 32	26 a 27	25 + 33 a 1	27 a 34	26 + 35 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Santa Gertrudes	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2
Santa Isabel	26 a 35	25 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2 a 3		26 a 3	25	
Santa Lúcia	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	28 a 33	27	34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	1
Santa Maria Da Serra	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26 + 1	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
Santa Mercedes	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Santa Rosa De Viterbo	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 35	27 + 36	1
Santana De Parnaíba	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Santo Anastácio	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	35 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Santo André	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santo Antônio Da Alegria	28 a 33	27 + 34	35	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27 + 1	26
Santo Antônio De Posse	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	27 + 1
Santo Antônio Do Jardim	28 a 34	27 + 35	26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 25 a 26
Santo Expedito	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 1	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 3
Santópolis Do Aguapeí	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26 + 1 a 2
Santos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Bernardo Do Campo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Caetano Do Sul	26 a 36	25 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
São Carlos	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
São João Da Boa Vista	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 26
São João Do Pau D'Alho	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 1
São Joaquim Da Barra	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	1
São José Da Bela Vista	28 a 33	27 + 34	35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
São José Do Barreiro	26 a 36	25 + 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
São José Do Rio Pardo	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
São José Dos Campos	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
São Lourenço Da Serra	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
São Luís Do Paraitinga	26 a 36	25 + 1	2	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
São Manuel	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
São Miguel Arcanjo	26 a 36	25 + 1 a 3		25 a 3			25 a 3		
São Paulo	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
São Pedro	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26 + 1	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33 a 35	27 a 34	26 + 35 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
São Roque	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	25 a 1	2	3	26 a 3	25	
São Sebastião	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
São Sebastião Da Gramma	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
São Simão	29 a 32	28	27 + 33	28 a 33	27 + 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	1
São Vicente	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Sarapuí	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Sarutaíá	27 a 32	26	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		26 a 2	25 + 3	
Serra Azul	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36	1
Serra Negra	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Serrana	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	1
Sertãozinho	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 35	28 + 36	27
Sete Barras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Silveiras	26 a 35	25 + 36 a 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Socorro	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Sorocaba	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Sumaré	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Suzano	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Tabatinga	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 33	28 + 34	27	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	1
Taboão Da Serra	27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	25 a 2	3		25 a 3		
Taciba	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Taguaí	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 2	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Tambaú	29 a 32	28 + 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	36	28 a 35	27 + 36 a 1	26
Tapiraí	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Tapiratiba	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Taquaritinga	30 a 31	28 a 29 + 32		29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Taquarituba	27 a 32	25 a 26	33 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Taquarivaí	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Tarabai	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25



Tarumã	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Tatuí	28 a 31	26 a 27 + 32 a 33	25 + 34 a 35	27 a 33	25 a 26 + 34 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Taubaté	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Tejupá	27 a 32	26	25 + 33 a 2	26 a 34	25 + 35 a 3		26 a 2	25 + 3	
Teodoro Sampaio	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 3	25	26 a 2	3	25
Tietê	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Timburi	27 a 32	26	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		26 a 2	25 + 3	
Torre De Pedra	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Torrinha	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	27 a 36	1 a 2	3 + 26
Trabiju	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1 a 2
Tremembé	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2 a 3	
Tuiuti	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Tupã	29 a 30	28 + 31 a 32	27	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2 a 3
Tupi Paulista	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	28 a 35	27 + 36	26 + 1
Turiúba	30 a 31	29 + 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Ubarana	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Ubatuba	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Ubirajara	28 a 31	27 + 32	26 + 33 a 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
União Paulista	30 a 31	29 + 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Uru	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 33	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1	26 a 27 + 2
Urupês	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	27	29 a 35	28 + 36	27 + 1
Valinhos	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1 a 2	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 a 3
Valparaíso	30	29 + 31 a 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 1
Vargem	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Vargem Grande Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Vargem Grande Paulista	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	25 a 1	2 a 3		26 a 3	25	
Várzea Paulista	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Vera Cruz	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Vinhedo	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1 a 2	28 a 36	25 a 27 + 1	2 a 3
Votorantim	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1	25 a 1	2	3	26 a 3	25	
Zacarias	30 a 31	29 + 32	28	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	27 + 1

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina						1 a 36		1 a 36	
Adolfo									1 a 36
Aguaí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Águas De Lindóia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Águas De Santa Bárbara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Águas De São Pedro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Agudos			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Alambari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Marcondes			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Altinópolis						1 a 36			1 a 36
Alto Alegre						1 a 36		1 a 36	
Alumínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Machado		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Álvaro De Carvalho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Alvinlândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Americana					1 a 36			1 a 36	
Américo Brasiliense									1 a 36
Amparo			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Analândia						1 a 36		1 a 36	
Andradina									1 a 36
Angatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhembi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Anhumas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aparecida			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Apiaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Araçariгуama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçatuba									1 a 36
Araçoiaba Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araraquara								1 a 36	
Araras					1 a 36			1 a 36	
Arco-Íris						1 a 36		1 a 36	
Arealva						1 a 36		1 a 36	
Areias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areiópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Artur Nogueira					1 a 36		1 a 36		
Arujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Atibaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Avai			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Avanhandava						1 a 36		1 a 36	
Avaré		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Balbinos									1 a 36
Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa									1 a 36
Bariri						1 a 36		1 a 36	
Barra Bonita			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Barra Do Chapéu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barueri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bastos			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Batatais						1 a 36			1 a 36
Bauru			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Bento De Abreu						1 a 36			1 a 36
Bernardino De Campos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac						1 a 36			1 a 36
Birigui									1 a 36

Biritiba-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança Do Sul						1 a 36			1 a 36
Bocaina						1 a 36		1 a 36	
Bofete		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Boituva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Boracéia						1 a 36		1 a 36	
Borborema									1 a 36
Borebi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Botucatu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bragança Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Braúna						1 a 36		1 a 36	
Brejo Alegre									1 a 36
Brodowski						1 a 36			1 a 36
Brotas					1 a 36			1 a 36	
Buri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizal									1 a 36
Cabrália Paulista			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cabreúva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caçapava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caconde			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Cafelândia								1 a 36	
Caiaabu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Caieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiuá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cajamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuru					1 a 36				1 a 36
Campina Do Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Campo Limpo Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Campos Novos Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mota		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Canitar		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Capão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Branca					1 a 36			1 a 36	
Cássia Dos Coqueiros					1 a 36				1 a 36
Castilho									1 a 36
Cerqueira César		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cerquilha			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cesário Lange		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Charqueada					1 a 36			1 a 36	
Chavantes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Clementina						1 a 36		1 a 36	
Conchal					1 a 36			1 a 36	
Conchas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cordeirópolis					1 a 36			1 a 36	
Coroados						1 a 36			1 a 36
Coronel Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbataí						1 a 36		1 a 36	
Cosmópolis					1 a 36			1 a 36	
Cotia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravinhos						1 a 36			1 a 36
Cristais Paulista						1 a 36			1 a 36
Cruzália		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descalvado						1 a 36		1 a 36	
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinolândia						1 a 36			1 a 36
Dobrada									1 a 36
Dois Córregos			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dourado						1 a 36		1 a 36	
Dracena						1 a 36		1 a 36	
Duartina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Echaporã			1 a 36				1 a 36		
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Embu Das Artes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Engenheiro Coelho					1 a 36			1 a 36	
Espírito Santo Do Pinhal			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Espírito Santo Do Turvo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Estiva Gerbi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Estrela Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fartura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Prestes									1 a 36
Fernão			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flora Rica						1 a 36		1 a 36	
Flórida Paulista						1 a 36		1 a 36	
Florínia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Franca						1 a 36			1 a 36
Francisco Morato		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Franco Da Rocha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Gabriel Monteiro						1 a 36			1 a 36
Gália			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Garça			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Gavião Peixoto									1 a 36
Getulina						1 a 36		1 a 36	
Glicério									1 a 36
Guaíçara						1 a 36		1 a 36	
Guaimbê						1 a 36		1 a 36	
Guapiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guará						1 a 36			1 a 36



Guaraçaí					1 a 36			1 a 36
Guarantã					1 a 36		1 a 36	
Guararapes					1 a 36			1 a 36
Guararema	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guareí	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guariba								1 a 36
Guarujá	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guataporá								1 a 36
Herculândia				1 a 36			1 a 36	
Holambra				1 a 36		1 a 36		
Hortolândia		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Iacanga					1 a 36			1 a 36
Iacri				1 a 36			1 a 36	
Iaras		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Ibaté					1 a 36		1 a 36	
Ibirarema		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Ibitinga								1 a 36
Ibiúna	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Iepê		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Igaraçu Do Tietê			1 a 36		1 a 36	1 a 36		
Igarapava								1 a 36
Igaratá	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Iguape	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Indaiatuba			1 a 36	1 a 36		1 a 36		
Indiana			1 a 36		1 a 36	1 a 36		
Inúbia Paulista					1 a 36		1 a 36	
Ipaussu		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Iperó		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Ipeúna				1 a 36			1 a 36	
Iporanga	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Iracemópolis				1 a 36			1 a 36	
Irapuã								1 a 36
Irapuru					1 a 36		1 a 36	
Itaberá	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaí	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itajobi								1 a 36
Itaju					1 a 36			1 a 36
Itanhaém	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
ItapeERICA Da Serra	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapeva	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapevi	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapira		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itapirapuã Paulista			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Itápolis								1 a 36
Itaporanga	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapuí					1 a 36		1 a 36	
Itaquaquetuba	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itararé		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itariri	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itatiba		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Itatinga		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Itirapina				1 a 36			1 a 36	
Itirapuã				1 a 36			1 a 36	
Itobi				1 a 36			1 a 36	
Itu		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Itupeva		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Jacareí	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jaci								1 a 36
Jacupiranga	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna			1 a 36	1 a 36		1 a 36		
Jambeiro	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jandira	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jardinópolis								1 a 36
Jarinu		1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Jaú			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Jeriquara					1 a 36			1 a 36
Joanópolis	1 a 36		1 a 36			1 a 36		

João Ramalho		1 a 36			1 a 36			1 a 36
José Bonifácio								1 a 36
Júlio Mesquita					1 a 36		1 a 36	
Jumirim			1 a 36		1 a 36	1 a 36		
Jundiá		1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Junqueirópolis					1 a 36		1 a 36	
Juquiá	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lagoinha		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Laranjal Paulista			1 a 36		1 a 36		1 a 36	



Lavinia								1 a 36
Lavrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leme					1 a 36		1 a 36	
Lençóis Paulista		1 a 36		1 a 36		1 a 36	1 a 36	
Limeira				1 a 36			1 a 36	
Lindóia		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lins							1 a 36	
Lorena	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Louveira			1 a 36	1 a 36			1 a 36	
Lucélia					1 a 36		1 a 36	
Lucianópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Luís Antônio					1 a 36			1 a 36
Luizlândia					1 a 36		1 a 36	
Lupércio		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lutécia			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Macatuba			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Mairinque	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mairiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Manduri		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Marabá Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Maracá		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Marapoama								1 a 36
Mariópolis					1 a 36		1 a 36	
Marília			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Martinópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Matão								1 a 36
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mendonça								1 a 36
Mineiros Do Tietê			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mirandópolis								1 a 36
Mirante Do Paranapanema		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mococa					1 a 36			1 a 36
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mogi Guaçu			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Mogi Mirim			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Mombuca			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Monte Alegre Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Monte Castelo						1 a 36		1 a 36
Monte Mor			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Monteiro Lobato		1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morungaba		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Motuca								1 a 36
Murutinga Do Sul								1 a 36
Nantes		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Narandiba		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Natividade Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nazaré Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Neves Paulista								1 a 36
Nipoã								1 a 36
Nova Aliança								1 a 36
Nova Campina	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Europa								1 a 36
Nova Guataporanga					1 a 36			1 a 36
Nova Independência								1 a 36
Nova Odessa					1 a 36			1 a 36
Novo Horizonte								1 a 36
Nuporanga						1 a 36		1 a 36
Ocaucu		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Óleo		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Oriente			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Orlândia								1 a 36
Osasco	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Oscar Bressane			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Osvaldo Cruz						1 a 36		1 a 36
Ourinhos		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ouro Verde						1 a 36		1 a 36
Pacaembu						1 a 36		1 a 36
Palmital		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Panorama						1 a 36		1 a 36
Paraguaçu Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Paraibuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Parapuã						1 a 36		1 a 36
Pardinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Paríquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Patrocínio Paulista						1 a 36		1 a 36
Paulicéia						1 a 36		1 a 36
Paulínia					1 a 36		1 a 36	
Paulistânia			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Pederneiras			1 a 36			1 a 36		1 a 36
Pedra Bela		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pedregulho						1 a 36		1 a 36
Pedreira			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Pedrinhas Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Penápolis						1 a 36		1 a 36
Pereiras		1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Peruibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Piacatu						1 a 36		1 a 36
Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pinhalzinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Piqueroibi			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Piquete	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Piracaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Piracicaba			1 a 36		1 a 36			1 a 36
Piraju		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pirajuí						1 a 36		1 a 36
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pirapozinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pirassununga					1 a 36			1 a 36
Piratininga			1 a 36		1 a 36		1 a 36	
Planalto								1 a 36
Platina		1 a 36		1 a 36			1 a 36	



Poá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pongai								1 a 36	
Porangaba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Feliz		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Ferreira						1 a 36			1 a 36
Potim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Potirendaba									1 a 36
Pracinha					1 a 36			1 a 36	
Pradópolis									1 a 36
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Presidente Alves						1 a 36		1 a 36	
Presidente Bernardes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Presidente Epitácio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Presidente Prudente			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Presidente Venceslau			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Promissão						1 a 36		1 a 36	
Quadra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quatá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Queiroz					1 a 36			1 a 36	
Queluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quintana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rafard			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rancharia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Redenção Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Regente Feijó		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Reginópolis									1 a 36
Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Restinga						1 a 36			1 a 36
Ribeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Bonito						1 a 36		1 a 36	
Ribeirão Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Corrente						1 a 36			1 a 36
Ribeirão Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Dos Índios			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ribeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Preto						1 a 36			1 a 36
Rifaina						1 a 36			1 a 36
Rincão									1 a 36
Rinópolis						1 a 36		1 a 36	
Rio Claro					1 a 36			1 a 36	
Rio Das Pedras			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riversul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubíacea						1 a 36			1 a 36
Sabino									1 a 36
Sagres						1 a 36		1 a 36	
Sales									1 a 36
Sales Oliveira									1 a 36
Salesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salmourão						1 a 36			1 a 36
Saltinho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Salto		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Salto De Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Grande		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sandovalina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Adélia									1 a 36
Santa Bárbara D'Oeste					1 a 36			1 a 36	
Santa Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Conceição						1 a 36		1 a 36	
Santa Cruz Da Esperança						1 a 36			1 a 36
Santa Cruz Das Palmeiras					1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz Do Rio Pardo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Gertrudes					1 a 36			1 a 36	
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Lúcia									1 a 36
Santa Maria Da Serra			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Mercedes						1 a 36			1 a 36
Santa Rita Do Passa Quatro						1 a 36			1 a 36
Santa Rosa De Viterbo					1 a 36				1 a 36
Santana De Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Anastácio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Alegria					1 a 36				1 a 36
Santo Antônio De Posse			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Jardim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Expedito			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santópolis Do Aguapeí						1 a 36		1 a 36	
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos						1 a 36		1 a 36	
São João Da Boa Vista			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São João Do Pau D'Alho						1 a 36			1 a 36
São José Da Bela Vista						1 a 36			1 a 36
São José Do Barreiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Pardo					1 a 36			1 a 36	
São José Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Manuel		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Miguel Arcanjo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Turvo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Roque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Gramma					1 a 36			1 a 36	
São Simão						1 a 36			1 a 36
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarutalá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Serra Azul						1 a 36			1 a 36



Serra Negra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Serrana						1 a 36			1 a 36
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Socorro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sorocaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumaré					1 a 36			1 a 36	
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga									1 a 36
Taboão Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Taguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tambaú					1 a 36				1 a 36
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Taquarituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarabai		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tarumã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tatuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Taubaté			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tejupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Teodoro Sampaio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tietê			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Timburi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Torre De Pedra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Torrinha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Trabiju						1 a 36		1 a 36	
Tremembé			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tuiuti		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tupã			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Tupi Paulista						1 a 36			1 a 36
Ubarana									1 a 36
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubirajara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Uru								1 a 36	
Urupês									1 a 36
Valinhos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Valparaíso									1 a 36
Vargem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Sul					1 a 36			1 a 36	
Vargem Grande Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vinhedo			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Votorantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zacarias									1 a 36

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aguaí	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Águas De Lindóia	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26	25 + 2 a 3
Águas De Santa Bárbara	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Águas De São Pedro	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	25 a 26 + 2 a 3
Agudos	28 a 32	27	26 + 33 a 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Alambari	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	26 a 36	25 + 1 a 3		26 a 3	25	
Alfredo Marcondes	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Alumínio	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Álvares Machado	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 3	27 a 33	26 + 34 a 3	25
Álvaro De Carvalho	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Alvinlândia	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34 a 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3
Amparo	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	35	27 a 35	26 + 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Angatuba	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	26 a 35	25 + 36 a 3		26 a 2	25 + 3	
Anhembi	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Anhumas	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Aparecida	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25 + 1	2 a 3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Apiáí	3 + 25 a 35	36 a 2		25 a 3			25 a 3		
Araçariquama	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Araçoiaba Da Serra	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 2	25 a 1	2 a 3		26 a 3	25	
Arandu	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Arapeí	26 a 36	25 + 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Areias	26 a 35	25 + 36 a 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Areiópolis	28 a 32	27	26 + 33 a 35	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Arujá	26 a 35	25 + 36 a 1	2	26 a 2	25 + 3		26 a 3	25	
Assis	28 a 30	27 + 31 a 32	26	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Atibaia	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Avaií	29 a 31	28 + 32	27 + 33	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Avaré	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Bananal	26 a 36	25 + 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Barão De Antonina	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Barra Bonita	29 a 32	27 a 28	26 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35 a 1	26	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
Barra Do Chapéu	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Barra Do Turvo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Barueri	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2	3	26 a 3	25	
Bastos	29 a 30	28 + 31	27 + 32	28 a 33	27	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 1	26 + 2 a 3
Bauru	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1 a 2	26 + 3
Bernardino De Campos	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	



Bertioga	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Biritiba-Mirim	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Bofete	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Boituva	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	27 a 33	25 a 26 + 34 a 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Borá	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 2	3
Borebi	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Botucatu	28 a 32	27 + 33 a 35	25 a 26 + 36	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Bragança Paulista	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Buri	26 a 32	25 + 33 a 1	2 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Cabrália Paulista	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Cabreúva	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Caçapava	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Cachoeira Paulista	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Caconde	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Caiaçu	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 1	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Caleiras	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Caiuá	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2 a 3
Cajamar	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Cajati	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Campina Do Monte Alegre	27 a 32	25 a 26 + 33 a 35	36 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Campinas	28 a 32	27	26 + 33 a 34	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Campo Limpo Paulista	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Campos Novos Paulista	28 a 31	27 + 32	26 + 33 a 35	27 a 33	26 + 34 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Cananéia	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Canas	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Cândido Mota	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Canitar	27 a 31	26 + 32	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Capão Bonito	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Capela Do Alto	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34 a 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Capivari	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Caraguatatuba	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Carapicuíba	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2 a 3		26 a 3	25	
Cerqueira César	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Cerquilho	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	27 a 33	26 + 34 a 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Cesário Lange	28 a 31	27 + 32 a 33	25 a 26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Chavantes	27 a 31	26 + 32	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Conchas	28 a 31	27 + 32 a 33	25 a 26 + 34 a 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Coronel Macedo	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Cotia	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
Cruzália	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Cruzeiro	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Cubatão	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Cunha	25 a 36	1	2	25 a 2	3		25 a 3		
Diadema	25 a 36	1 a 3		25 a 3			25 a 3		
Dois Córregos	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
Duartina	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Echaporã	28 a 31	32	33 + 26 a 27	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Eldorado	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Elias Fausto	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Embu Das Artes	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
Embu-Guaçu	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Emilianópolis	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32	28 a 33	27	26 + 34 a 1	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	26 + 1	25 + 2
Espírito Santo Do Turvo	28 a 32	27	26 + 33 a 35	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Estiva Gerbi	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 25 a 26
Estrela Do Norte	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	26 a 32	33 a 3	25	26 a 3	25	
Fartura	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 2	25 a 34	35 a 3		25 a 2	3	
Fernão	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Ferraz De Vasconcelos	25 a 1	2	3	25 a 3			25 a 3		
Flórida	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 36	1 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Francisco Morato	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Franco Da Rocha	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Gália	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Garça	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Guapiara	25 a 35	36 a 3		25 a 3			25 a 3		
Guararema	26 a 36	25 + 1 a 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Guaratinguetá	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Guareí	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 1	26 a 35	25 + 36 a 1	2 a 3	26 a 2	25 + 3	
Guarujá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guarulhos	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2	26 a 2	25 + 3		26 a 3	25	
Hortolândia	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Iaras	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3	27 a 2	26 + 3	25
Ibirarema	28 a 31	26 a 27 + 32	25 + 33 a 34	27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Ibiúna	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Iepê	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Igarapu Do Tietê	28 a 32	27	26 + 33 a 34	28 a 35	27 + 36 a 1	25 a 26 + 2	27 a 1	2	3 + 25 a 26
Igaratá	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Iguape	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ilha Comprida	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Indaiatuba	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36 a 1	28 a 36	25 a 27 + 1	2 a 3
Indiana	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 2	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Ipaussu	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Iperó	28 a 31	26 a 27 + 32 a 33	25 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Iporanga	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaberá	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itaí	27 a 32	25 a 26 + 33	34 a 3	25 a 35	36 a 3		25 a 3		
Itanhaém	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaóca	3 + 25 a 33	34 a 2		25 a 3			25 a 3		
Itapecerica Da Serra	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itapetininga	26 a 32	25 + 33 a 36	1 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Itapeva	25 a 32	33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itapeví	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Itapira	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	26 + 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Itapirapuã Paulista	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Itaporanga	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 3	1 + 25 a 33	34 a 36 + 2 a 3		25 a 3		
Itaquaquecetuba	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3		25 a 3		
Itararé	25 a 32	33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Itariri	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itatiba	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Itatinga	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 1	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Itu	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Itupeva	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33 a 34	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1 a 2	28 a 1	25 a 27 + 2 a 3	
Jacareí	26 a 35	25 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Jacupiranga	25 a 3			25 a 3			25 a 3		



Jaguaríuna	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Jambeiro	26 a 34	25 + 35 a 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 3	25	
Jandira	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3		26 a 3	25	
Jarinu	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Jaú	29 a 32	27 a 28	33 a 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Joanópolis	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
João Ramalho	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 3	25
Jumirim	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34 a 36	25 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3
Jundiá	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Juquiá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Juquitiba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Lagoinha	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	25 a 2	3	
Laranjal Paulista	28 a 31	27 + 32 a 33	26	27 a 33	26 + 34 a 36	25 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3
Lavrinhas	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Lençóis Paulista	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Lindóia	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Lorena	26 a 35	25 + 36	1	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Louveira	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3
Lucianópolis	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 1	25 a 26 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3
Lupércio	28 a 31	27 + 32	26 + 33 a 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2	25 + 3
Lutécia	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 3	28 a 36	26 a 27 + 1 a 3	25
Macatuba	29 a 32	27 a 28	26 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1 a 2	28 a 36	27 + 1 a 2	25 a 26 + 3
Mairinque	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 2	25 a 1	2	3	26 a 3	25	
Mairiporã	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Manduri	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Marabá Paulista	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36 a 3	27 a 35	26 + 36 a 3	25
Maracá	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 35	26 + 36 a 3	25
Marília	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Martinópolis	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 32	27 + 33 a 35	25 a 26 + 36 a 3	28 a 34	26 a 27 + 35 a 3	25
Mauá	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Mineiros Do Tietê	29 a 32	27 a 28	26 + 33 a 34	28 a 34	27 + 35 a 1	26 + 2	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
Miracatu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mirante Do Paranapanema	29 a 30	26 a 28 + 31 a 32	25 + 33	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Mogi Das Cruzes	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Mogi Guaçu	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 25 a 26
Mogi Mirim	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35	27 a 35	36	1 + 25 a 26	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Mombuca	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Mongaguá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Monte Alegre Do Sul	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3

Monte Mor	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Monteiro Lobato	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2 a 3	
Morungaba	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Nantes	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Narandiba	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Natividade Da Serra	25 a 36	1	2 a 3	25 a 2	3		25 a 3		
Nazaré Paulista	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 3	25	
Nova Campina	25 a 32	33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Ocaçu	28 a 31	27 + 32	26 + 33 a 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Óleo	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Oriente	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Osasco	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2 a 3		26 a 3	25	
Oscar Bressane	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2	3
Ourinhos	28 a 31	26 a 27 + 32	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Palmital	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33	27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Paraguaçu Paulista	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25 + 1 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 2	25 + 3
Paraibuna	25 a 36	1 a 2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Paranapanema	27 a 32	25 a 26 + 33 a 35	36 a 2	25 a 35	36 a 3		25 a 3		
Pardinho	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Pariquera-Açu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Paulistânia	29 a 32	27 a 28	26 + 33 a 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Pederneiras	29 a 32	28	27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 1	28 a 36	27 + 1	26 + 2
Pedra Bela	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Pedreira	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Pedrinhas Paulista	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Pedro De Toledo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pereiras	28 a 31	27 + 32 a 33	25 a 26 + 34 a 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1 a 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Peruíbe	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Piedade	26 a 36	25 + 1 a 3		25 a 3			25 a 3		
Pilar Do Sul	26 a 36	25 + 1 a 3		25 a 3			25 a 3		
Pinhalzinho	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	25 a 26 + 1	2	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Piquetobi	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	2 a 3
Piquete	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	1	2 + 25	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Piracaia	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Piracicaba	29 a 31	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34	27 a 34	35 a 36	1 + 25 a 26	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	25 + 3
Piraju	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 2	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3		26 a 2	25 + 3	
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Pirapozinho	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Piratininga	29 a 32	28	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2	28 a 1	27 + 2	25 a 26 + 3
Platina	28 a 30	27 + 31 a 32	26 + 33	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Poá	26 a 36	25 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
Pompéia	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1	28 a 36	26 a 27 + 1 a 2	3
Porangaba	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34 a 35	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2	3
Porto Feliz	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 2	27 a 1	25 a 26 + 2	3
Potim	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25 + 1	2 a 3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Praia Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pratânia	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34 a 36	27 a 35	26 + 36 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Presidente Bernardes	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Presidente Epitácio	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36 a 3	27 a 35	26 + 36 a 3	25
Presidente Prudente	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35 a 2	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Presidente Venceslau	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	27 a 34	26 + 35 a 1	28 a 34	26 a 27 + 35 a 1	2 a 3
Quadra	28 a 31	26 a 27 + 32 a 33	25 + 34 a 35	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Quatá	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 2	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	2 a 3



Queluz	26 a 35	36	1 + 25	26 a 1	25 + 2		26 a 2	25 + 3	
Quintana	29 a 31	28 + 32	26 a 27	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36 a 2	28 a 35	26 a 27 + 36 a 2	3
Rafard	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Rancharia	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	28 a 35	26 a 27 + 36 a 3	25
Redenção Da Serra	26 a 35	25 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Regente Feijó	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	27 + 33 a 35	26 + 36 a 3	28 a 33	26 a 27 + 34 a 3	25
Registro	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ribeira	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Branco	25 a 34	35 a 3		25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Do Sul	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33 a 35	27 a 33	26 + 34 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
Ribeirão Dos Índios	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	28 a 33	27	26 + 34 a 1	28 a 33	27 + 34 a 1	26 + 2 a 3
Ribeirão Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ribeirão Pires	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rio Das Pedras	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2
Rio Grande Da Serra	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Riversul	26 a 31	25 + 32 + 1 a 3	33 a 36	25 a 3			25 a 3		
Rosana	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Salesópolis	25 a 1	2	3	25 a 3			25 a 3		
Saltinho	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Salto	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	1	28 a 36	25 a 27 + 1	2 a 3
Salto De Pirapora	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Salto Grande	28 a 31	26 a 27 + 32	25 + 33 a 35	27 a 33	26 + 34 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Sandovalina	28 a 30	27 + 31 a 32	25 a 26 + 33	27 a 32	26 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Santa Branca	26 a 36	25 + 1	2	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 32	26 a 27	25 + 33 a 1	27 a 34	26 + 35 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Santa Isabel	26 a 35	25 + 36	1 a 2	26 a 1	25 + 2 a 3		26 a 3	25	
Santa Maria Da Serra	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26 + 1	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
Santana De Parnaíba	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36 a 1	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 3	25 a 26	
Santo Anastácio	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34	35 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Santo André	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santo Antônio De Posse	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	27 a 34	26 + 35 a 36	25 + 1	27 a 36	26 + 1	25 + 2 a 3
Santo Antônio Do Jardim	28 a 34	27 + 35	26	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	2 + 25 a 26
Santo Expedito	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 1	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 3
Santos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Bernardo Do Campo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Caetano Do Sul	26 a 36	25 + 1 a 2	3	25 a 3			25 a 3		
São João Da Boa Vista	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	26 + 1	27 a 36	1	2 + 26
São José Do Barreiro	26 a 36	25 + 1		26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
São José Dos Campos	27 a 35	26 + 36	25 + 1	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
São Lourenço Da Serra	25 a 1	2 a 3		25 a 3			25 a 3		
São Luís Do Paraitinga	26 a 36	25 + 1	2	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
São Manuel	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 35	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
São Miguel Arcanjo	26 a 36	25 + 1 a 3		25 a 3			25 a 3		
São Paulo	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
São Pedro	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26 + 1	27 a 36	1 a 2	3 + 25 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 31	27 + 32	25 a 26 + 33 a 35	27 a 34	26 + 35 a 1	25 + 2 a 3	27 a 1	26 + 2 a 3	25
São Roque	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	1 a 2	25 a 1	2	3	26 a 3	25	
São Sebastião	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
São Vicente	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Sarapuí	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Sarutaiá	27 a 32	26	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		26 a 2	25 + 3	
Serra Negra	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 36	26 + 1 a 2	25 + 3
Sete Barras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Silveiras	26 a 35	25 + 36 a 1	2	26 a 1	25 + 2	3	26 a 2	25 + 3	
Socorro	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 36	26 + 1	25 + 2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Sorocaba	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	26 a 2	25 + 3	
Suzano	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Taboão Da Serra	27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	25 a 2	3		25 a 3		
Taciba	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Taguaí	27 a 31	25 a 26 + 32	33 a 2	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Tapiraí	25 a 2	3		25 a 3			25 a 3		
Tapiratiba	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	26 + 1	28 a 36	27 + 1	26
Taquarituba	27 a 32	25 a 26	33 a 3	25 a 1	2 a 3		25 a 3		
Taquarivaí	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Tarabai	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	25 + 36 a 3	27 a 34	26 + 35 a 3	25
Tarumã	28 a 30	27 + 31	25 a 26 + 32	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 36	26 + 1 a 3	25
Tatuí	28 a 31	26 a 27 + 32 a 33	25 + 34 a 35	27 a 33	25 a 26 + 34 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Taubaté	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25 + 1 a 2	3	26 a 1	25 + 2 a 3	
Tejupá	27 a 32	26	25 + 33 a 2	26 a 34	25 + 35 a 3		26 a 2	25 + 3	
Teodoro Sampaio	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 3	25	26 a 2	3	25
Tietê	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36 a 1	28 a 35	26 a 27 + 36 a 1	25 + 2 a 3
Timburi	27 a 32	26	25 + 33 a 2	27 a 34	25 a 26 + 35 a 3		26 a 2	25 + 3	
Torre De Pedra	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Torrinha	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35 a 36	26 + 1	27 a 36	1 a 2	3 + 26
Tremembé	27 a 35	26 + 36	25	26 a 36	25 + 1	2	26 a 1	25 + 2 a 3	
Tuiuti	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	2	27 a 1	26 + 2	25 + 3
Tupã	29 a 30	28 + 31 a 32	27	28 a 33	27 + 34	26 + 35 a 1	28 a 35	27 + 36 a 1	26 + 2 a 3
Ubatuba	25 a 1	2	3	25 a 2	3		25 a 3		
Ubirajara	28 a 31	27 + 32	26 + 33 a 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 1	25 + 2 a 3	28 a 1	26 a 27 + 2 a 3	25
Valinhos	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 + 1 a 2	28 a 36	26 a 27 + 1	25 + 2 a 3
Vargem	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Vargem Grande Paulista	27 a 35	25 a 26 + 36	1 a 2	25 a 1	2 a 3		26 a 3	25	
Várzea Paulista	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	25 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3	27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Vera Cruz	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34 a 36	26 + 1 a 2	28 a 1	27 + 2	26 + 3
Vinhedo	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	1 a 2	28 a 36	25 a 27 + 1	2 a 3
Votorantim	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	1	25 a 1	2	3	26 a 3	25	



PORTARIA Nº 93, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Adrianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alto Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Alto Paraná		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Piquiri			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Altônia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alvorada Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Amaporã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Anahy			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andirá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ângulo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apucarana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Arapongas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Assaí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Assis Chateaubriand			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Astorga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Atalaia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bandeirantes			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Barbosa Ferraz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Jacaré			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bela Vista Do Paraíso			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Bocaiúva Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Sucesso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Borrazópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brasilândia Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cafeara			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cafezal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Califórnia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cambará			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cambé			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cambira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campina Grande Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Centenário Do Sul					1 a 36			1 a 36	
Cerro Azul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cianorte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cidade Gaúcha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Colorado			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Congonhinhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Conselheiro Mairinck			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cornélio Procopio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cruzeiro Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cruzeiro Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cruzmaltina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Curiúva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Diamante Do Norte			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Douradina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Doutor Camargo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Engenheiro Beltrão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esperança Nova			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Faxinal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Fênix		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Figueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Floral		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Floresta		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Florestópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Flórida			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Formosa Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Francisco Alves			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Godoy Moreira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Grandes Rios			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guaira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guairaça			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guapirama			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guaporema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaraci			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guaraquecaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaiti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ibiporã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Icaraíma		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguaraçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Iguatu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Inajá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Indianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iporã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Iretama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaguajé						1 a 36		1 a 36	
Itambaracá					1 a 36			1 a 36	
Itambé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaúna Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ivaté		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivatuba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaboti			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jacarezinho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jaguapitã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jandaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Japira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Japurá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jardim Olinda						1 a 36		1 a 36	
Jataizinho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jesuítas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Joaquim Távora			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jundiá Do Sul			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jussara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Kaloré		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lidianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Loanda		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Lobato			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Londrina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lunardelli			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lupionópolis						1 a 36		1 a 36	
Mandaguacu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mandaguari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Maria Helena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marialva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marilândia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marilena			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mariluz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Maringá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marumbi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Miraselva			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Moreira Sales			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nossa Senhora Das Graças			1 a 36		1 a 36		1 a 36		



Nova Aliança Do Ivaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova América Da Colina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Aurora			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nova Esperança		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Fátima			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Londrina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Olímpia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Santa Bárbara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Tebas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Novo Itacolomi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ortigueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ourizona		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paiçandu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palotina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paraíso Do Norte		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paranacity			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema						1 a 36		1 a 36	
Paranavaí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Perobal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pérola			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pinhalão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pitangueiras		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Planaltina Do Paraná		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu						1 a 36		1 a 36	
Porto Rico		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Prado Ferreira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Presidente Castelo Branco		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Primeiro De Maio						1 a 36		1 a 36	
Quarto Centenário			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Quatiguá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Querência Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quinta Do Sol		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rancho Alegre			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ribeirão Claro			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ribeirão Do Pinhal			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolândia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rondon		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosário Do Ivaí			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sabáudia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Salto Do Itararé			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Amélia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Cecília Do Pavão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz De Monte Castelo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Fé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Inês					1 a 36			1 a 36	
Santa Isabel Do Ivaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Mariana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Mônica		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santana Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Da Platina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Do Paraíso			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santo Inácio					1 a 36			1 a 36	
São Carlos Do Ivaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Jerônimo Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Do Caiuá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São João Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Patrocínio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Da Boa Vista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Manoel Do Paraná		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Paraná		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Sebastião Da Amoreira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Tomé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapopema			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sarandi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sengés			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertaneja					1 a 36			1 a 36	
Sertanópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Siqueira Campos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamarana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamboara		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tapejara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapira		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Terra Boa		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Terra Rica			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Terra Roxa			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tijucas Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tomazina			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Tunas Do Paraná			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tuneiras Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ubiratã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Umuarama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Uniflor			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Uraí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Xambrê			1 a 36			1 a 36			1 a 36



5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 33 + 1 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Adrianópolis	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Agudos Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Alto Paraíso		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Alto Paraná	26 a 29	25 + 30 a 33	34 a 3	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		26 a 3	25	
Alto Piquiri	2 a 3	36 a 1 + 25 a 29	30 a 35	25 a 3			25 a 3		
Altônia	3	1 a 2 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Alvorada Do Sul				27 a 32	25 a 26 + 33 a 1	2 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Amaporã	26 a 28	25 + 29 a 31 + 3	32 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Anahy	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Andirá	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Ângulo	26 a 30	25 + 31 a 33 + 3	34 a 2	26 a 3	25		26 a 3	25	
Antonina	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Apucarana	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Arapongas	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Assaí	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Assis Chateaubriand	1 a 3 + 25	26 a 36		25 a 3			25 a 3		
Astorga	26 a 31	25 + 32 a 34 + 2 a 3	35 a 1	26 a 3	25		26 a 3	25	
Atalaia	26 a 29	25 + 30 a 33	34 a 3	3 + 26 a 34	35 a 2 + 25		26 a 3	25	
Bandeirantes	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 33 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Barbosa Ferraz	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Barra Do Jacaré	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Bela Vista Do Paraíso	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 33	25 a 26 + 34 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Bocaiúva Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Bom Sucesso	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Borrazópolis	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Brasilândia Do Sul	2 a 3	36 a 1 + 25 a 27	28 a 35	25 a 31 + 35 a 3	32 a 34		25 a 3		
Cafeara	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 2	25 + 3	
Cafezal Do Sul	3	1 a 2 + 25 a 27	28 a 36	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Califórnia	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Cambará	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 2	27 a 33	25 a 26 + 34 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Cambé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 33	34 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Cambira	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Campina Grande Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Carlópolis	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 2	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Centenário Do Sul				27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Cerro Azul	2 a 3 + 25 a 33	34 a 1		25 a 3			25 a 3		
Cianorte	3 + 26 a 29	30 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Cidade Gaúcha	26 a 27	25 + 28 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Colorado	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Congonhinhas	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Conselheiro Mairinck	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Cornélio Procopio	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		26 a 3	25	
Cruzeiro Do Oeste	3 + 25 a 26	1 a 2 + 27 a 29	30 a 36	25 a 3			25 a 3		
Cruzeiro Do Sul	27 a 29	25 a 26 + 30 a 32	33 + 1 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Cruzmaltina	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Curiúva	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3			25 a 3		
Diamante Do Norte	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Douradina		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Doutor Camargo	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Engenheiro Beltrão	3 + 26 a 31	32 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Esperança Nova		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Faxinal	3 + 25 a 31	32 a 2		25 a 3			25 a 3		
Fênix	2 a 3 + 26 a 31	32 a 1 + 25		25 a 3			25 a 3		
Figueira	26 a 30	25 + 31 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Floraí	26 a 29	25 + 30 a 34 + 2 a 3	35 a 1	25 a 3			25 a 3		
Floresta	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Florestópolis	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Flórida	26 a 30	25 + 31 a 32	33 a 3	26 a 36	25 + 1 a 3		26 a 3	25	
Formosa Do Oeste	1 a 3 + 25	26 a 36		25 a 3			25 a 3		
Francisco Alves	3	1 a 2 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Godoy Moreira	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Grandes Rios	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
Guaíra	1 a 3	36 + 25 a 26	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Guairaçá	26 a 29	30	31 a 3 + 25	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		26 a 3	25	
Guapirama	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3		
Guaporema	26 a 27	25 + 28 a 32 + 2 a 3	33 a 1	2 a 3 + 25 a 33	34 a 1		25 a 3		
Guaraci	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Guaraqueçaba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guaratuba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ibaiti	26 a 30	25 + 31 a 32 + 2 a 3	33 a 1	1 a 3 + 25 a 32	33 a 36		25 a 3		
Ibiporã	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Icaraíma		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Iguaraçu	26 a 30	25 + 31 a 33 + 2 a 3	34 a 1	26 a 3	25		26 a 3	25	
Iguatu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Inajá	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 3	25	
Indianópolis	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
Iporã	2 a 3	1 + 25 a 27	28 a 36	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Iretama	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaguajé				27 a 32	26 + 33 a 3	25	27 a 2	25 a 26 + 3	
Itambaracá				27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Itambé	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Itaúna Do Sul	26 a 29	30	31 a 3 + 25	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Ivaté		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Ivatuba	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Jaboti	27 a 30	25 a 26 + 31 + 2	32 a 1 + 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Jacarezinho	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 2	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Jaguapitã	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 3	26 a 34	25 + 35 a 3		26 a 3	25	
Jandaia Do Sul	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Japira	27 a 30	25 a 26 + 31 + 2	32 a 1 + 3	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3		
Japurá	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
Jardim Olinda				27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 2	26 + 3	25
Jataizinho	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 3	25	
Jesuítas	1 a 3 + 25 a 26	27 a 36		25 a 3			25 a 3		
Joaquim Távora	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 2	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Jundiá Do Sul	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3		
Jussara	3 + 26 a 29	30 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Kaloré	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Leópolis	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 2	27 a 31	25 a 26 + 32 a 3		26 a 36	25 + 1 a 3	
Lidianópolis	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Loanda	26	25 + 27 a 29 + 3	30 a 2	26 a 3	25		25 a 3		



Lobato	27 a 29	25 a 26 + 30 a 32	33 + 1 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Londrina	26 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	34 a 1	25 a 3			25 a 3		
Lunardelli	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
Lupionópolis				27 a 32	26 + 33 a 2	25 + 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Mandaguaçu	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Mandaguari	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Maria Helena	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Marialva	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Marilândia Do Sul	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Marilena	26 a 28	29 a 30	31 a 3 + 25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Mariluz	2 a 3 + 25 a 26	36 a 1 + 27 a 29	30 a 35	25 a 3			25 a 3		
Maringá	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Marumbi	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Matinhos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mirador	26 a 29	25 + 30 a 32 + 3	33 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Miraselva	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 3	27 a 33	25 a 26 + 34 a 3		26 a 3	25	
Moreira Sales	2 a 3 + 25 a 26	27 a 1		25 a 3			25 a 3		
Morretes	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Munhoz De Melo	26 a 30	25 + 31 a 33 + 3	34 a 2	26 a 3	25		26 a 3	25	
Nossa Senhora Das Graças	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Nova Aliança Do Ivaí	26 a 29	25 + 30 a 32 + 3	33 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Nova América Da Colina	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		26 a 3	25	
Nova Aurora	25 a 26 + 36 a 3	27 a 35		25 a 3			25 a 3		
Nova Esperança	26 a 29	25 + 30 a 34 + 3	35 a 2	26 a 3	25		25 a 3		
Nova Fátima	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3		
Nova Londrina	26 a 28	29 a 30	31 a 3 + 25	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		26 a 3	25	
Nova Olímpia	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Nova Santa Bárbara	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3		
Nova Tebas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Novo Itacolomi	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Ortigueira	3 + 25 a 31	32 a 2		25 a 3			25 a 3		
Ourizona	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Paiçandu	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Palotina	1 a 3	36 + 25 a 26	27 a 35	25 a 3			25 a 3		
Paraíso Do Norte	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Paranacity	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Paranaguá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Paranapoema				27 a 32	26 + 33 a 3	25	26 a 2	25 + 3	
Paranavaí	26 a 29	30 a 31	32 a 3 + 25	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Perobal	3	36 a 2 + 25 a 29	30 a 35	25 a 31 + 35 a 3	32 a 34		25 a 3		
Pérola		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Pinhalão	26 a 30	25 + 31 a 32 + 1 a 3	33 a 36	25 a 3			25 a 3		
Pitangueiras	26 a 30	25 + 31 a 33	34 a 3	26 a 3	25		26 a 3	25	
Planaltina Do Paraná	26 a 28	25 + 29 + 3	30 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Pontal Do Paraná	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Porecatu				27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Porto Rico	26	25 + 27 a 29	30 a 3	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		26 a 3	25	
Prado Ferreira	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Presidente Castelo Branco	26 a 32	25 + 33 a 34 + 2 a 3	35 a 1	26 a 3	25		25 a 3		
Primeiro De Maio				27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Quarto Centenário	1 a 3 + 25 a 26	27 a 36		25 a 3			25 a 3		
Quatiguá	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Querência Do Norte	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Quinta Do Sol	3 + 26 a 31	32 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Rancho Alegre	27 a 30	26 + 31	25 + 32 + 2 a 3	27 a 31	25 a 26 + 32 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Ribeirão Claro	27 a 31	26 + 32	25 + 33 a 2	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Ribeirão Do Pinhal	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Rio Bom	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Rolândia	26 a 30	25 + 31 a 33 + 3	34 a 2	26 a 3	25		26 a 3	25	
Rondon	26 a 28	25 + 29 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
Rosário Do Ivaí	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
Sabáudia	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 3	25		25 a 3		
Salto Do Itararé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Santa Amélia	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 33 + 2	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Santa Cecília Do Pavão	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3		
Santa Cruz De Monte Castelo		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Santa Fé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	2 a 3 + 26 a 34	35 a 1 + 25		26 a 3	25	
Santa Inês				27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 2	25 + 3	
Santa Isabel Do Ivaí	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Santa Mariana	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Santa Mônica	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Santana Do Itararé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	1 a 3 + 25 a 33	34 a 36		25 a 3		
Santo Antônio Da Platina	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 2	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Santo Antônio Do Caiuá	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 3	25	
Santo Antônio Do Paraíso	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Santo Inácio				27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 2	25 + 3	
São Carlos Do Ivaí	26 a 29	25 + 30 a 34 + 2 a 3	35 a 1	25 a 3			25 a 3		
São Jerônimo Da Serra	26 a 30	25 + 31 a 33 + 2 a 3	34 a 1	25 a 3			25 a 3		
São João Do Caiuá	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
São João Do Ivaí	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
São Jorge Do Ivaí	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
São Jorge Do Patrocínio		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
São José Da Boa Vista	26 a 31	25 + 32 a 33 + 1 a 3	34 a 36	25 a 3			25 a 3		
São Manoel Do Paraná	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
São Pedro Do Ivaí	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
São Pedro Do Paraná	26	27 a 29	30 a 3 + 25	26 a 3	25		26 a 3	25	
São Sebastião Da Amoreira	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		



São Tomé	26 a 29	25 + 30 a 34 + 2 a 3	35 a 1	25 a 3			25 a 3		
Sapopema	26 a 30	25 + 31 a 33 + 1 a 3	34 a 36	25 a 3			25 a 3		
Sarandi	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Sengés	3 + 25 a 33	34 a 2		25 a 3			25 a 3		
Sertaneja				27 a 31	25 a 26 + 32 a 3		27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Sertanópolis	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Siqueira Campos	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Tamarana	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3			25 a 3		
Tamboara	26 a 29	25 + 30 a 33 + 3	34 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Tapejara	26 a 27	25 + 28 a 32 + 1 a 3	33 a 36	25 a 3			25 a 3		
Tapira	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Terra Boa	3 + 26 a 29	30 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Terra Rica	26 a 29	30 a 31	32 a 3 + 25	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Terra Roxa	1 a 3	36 + 25 a 26	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Tijucas Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tomazina	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32 + 2	33 a 1 + 3	1 a 3 + 25 a 32	33 a 36		25 a 3		
Tunas Do Paraná	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tuneiras Do Oeste	2 a 3 + 25 a 27	28 a 1		25 a 3			25 a 3		
Ubiratã	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Umuarama		1 a 3 + 25 a 29	30 a 36	25 a 31 + 35 a 3	32 a 34		25 a 3		
Uniflor	27 a 29	25 a 26 + 30 a 32	33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Uraí	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		26 a 3	25	
Xamburé		1 a 3 + 25 a 27	28 a 36	25 a 29 + 35 a 3	30 a 34		25 a 3		

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Adrianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alto Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Alto Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Piquiri			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Altônia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alvorada Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anahy			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ângulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apucarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapongas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Assaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Chateaubriand			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Astorga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa Ferraz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Jacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaiúva Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Sucesso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Borrazópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brasilândia Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cafeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafezal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Califórnia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cambará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campina Grande Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerro Azul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cianorte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cidade Gaúcha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Colorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhinhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Conselheiro Mairinck		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cornélio Procopio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzmaltina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Curiúva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Diamante Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Doutor Camargo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Engenheiro Beltrão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esperança Nova			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Faxinal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Fênix		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Figueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Floraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Florestópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Francisco Alves			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Godoy Moreira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Grandes Rios			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guaíra			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guairaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapirama		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaporema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraqueçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaiti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ibiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icaraima		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguaraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Inajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iporã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Iretama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaguajé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambaracá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaúna Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivaté		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivatuba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaboti		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jacarezinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguapitã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Japira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Japurá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jardim Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jataizinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesuítas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Joaquim Távora		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jundiá Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jussara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Kaloré		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lidianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Loanda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lunardelli			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lupionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mandaguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mandaguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maria Helena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marialva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marilena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariluz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Maringá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marumbi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraselva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Moreira Sales			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova América Da Colina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aurora			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nova Esperança		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olímpia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Santa Bárbara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Tebas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Novo Itacolomi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ortigueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ourizona		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paiçandu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palotina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paraíso Do Norte		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paranacity	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranavaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perobal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pérola			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pinhalão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pitangueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltina Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Castelo Branco		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Primeiro De Maio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quarto Centenário			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Quatiguá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Querência Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quinta Do Sol		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rancho Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosário Do Ivaí			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sabáudia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Amélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Santa Cecília Do Pavão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz De Monte Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mariana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mônica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Da Platina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Inácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Jerônimo Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Do Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Patrocínio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Da Boa Vista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Manoel Do Paraná		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Amoreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Tomé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapopema			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sarandi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sengés			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertaneja	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siqueira Campos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamarana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamboara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapejara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Boa		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Terra Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Roxa			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tijucas Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tomazina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tunas Do Paraná			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tuneiras Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ubiratã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Umuarama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Uniflor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambrê			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 33 + 1 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Adrianópolis	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Agudos Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Alto Paraíso		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Alto Paraná	26 a 29	25 + 30 a 33	34 a 3	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		26 a 3	25	
Alto Piquiri	2 a 3	36 a 1 + 25 a 29	30 a 35	25 a 3			25 a 3		
Altônia	3	1 a 2 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Alvorada Do Sul	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 1	2 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Amaporã	26 a 28	25 + 29 a 31 + 3	32 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Anahy	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Andirá	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Ângulo	26 a 30	25 + 31 a 33 + 3	34 a 2	26 a 3	25		26 a 3	25	
Antonina	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Apucarana	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Arapongas	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Assaí	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Assis Chateaubriand	1 a 3 + 25	26 a 36		25 a 3			25 a 3		
Astorga	26 a 31	25 + 32 a 34 + 2 a 3	35 a 1	26 a 3	25		26 a 3	25	
Atalaia	26 a 29	25 + 30 a 33	34 a 3	3 + 26 a 34	35 a 2 + 25		26 a 3	25	
Bandeirantes	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 33 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Barbosa Ferraz	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Barra Do Jacaré	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Bela Vista Do Paraíso	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 33	25 a 26 + 34 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Bocaiúva Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Bom Sucesso	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Borrazópolis	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Brasilândia Do Sul	2 a 3	36 a 1 + 25 a 27	28 a 35	25 a 31 + 35 a 3	32 a 34		25 a 3		
Cafeara	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 2	25 + 3	
Cafezal Do Sul	3	1 a 2 + 25 a 27	28 a 36	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Califórnia	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Cambará	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 2	27 a 33	25 a 26 + 34 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Cambé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 33	34 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Cambira	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Campina Grande Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Carlópolis	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 2	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Centenário Do Sul	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	

Cerro Azul	2 a 3 + 25 a 33	34 a 1		25 a 3			25 a 3		
Cianorte	3 + 26 a 29	30 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Cidade Gaúcha	26 a 27	25 + 28 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Colorado	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Congonhinhas	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Conselheiro Mairinck	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Cornélio Procópio	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		26 a 3	25	
Cruzeiro Do Oeste	3 + 25 a 26	1 a 2 + 27 a 29	30 a 36	25 a 3			25 a 3		
Cruzeiro Do Sul	27 a 29	25 a 26 + 30 a 32	33 + 1 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Cruzmalta	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Curúva	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3			25 a 3		
Diamante Do Norte	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Douradina		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Doutor Camargo	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Engenheiro Beltrão	3 + 26 a 31	32 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Esperança Nova		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Faxinal	3 + 25 a 31	32 a 2		25 a 3			25 a 3		
Fênix	2 a 3 + 26 a 31	32 a 1 + 25		25 a 3			25 a 3		
Figueira	26 a 30	25 + 31 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Floraí	26 a 29	25 + 30 a 34 + 2 a 3	35 a 1	25 a 3			25 a 3		
Floresta	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Florestópolis	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Flórida	26 a 30	25 + 31 a 32	33 a 3	26 a 36	25 + 1 a 3		26 a 3	25	
Formosa Do Oeste	1 a 3 + 25	26 a 36		25 a 3			25 a 3		
Francisco Alves	3	1 a 2 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Godoy Moreira	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Grandes Rios	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
Guaíra	1 a 3	36 + 25 a 26	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Guairaçá	26 a 29	30	31 a 3 + 25	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		26 a 3	25	
Guapirama	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3		
Guaporema	26 a 27	25 + 28 a 32 + 2 a 3	33 a 1	2 a 3 + 25 a 33	34 a 1		25 a 3		
Guaraci	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Guaraqueçaba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guaratuba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ibaiti	26 a 30	25 + 31 a 32 + 2 a 3	33 a 1	1 a 3 + 25 a 32	33 a 36		25 a 3		
Ibiporã	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Icaraíma		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Iguaraçu	26 a 30	25 + 31 a 33 + 2 a 3	34 a 1	26 a 3	25		26 a 3	25	
Iguatu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Inajá	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 3	25	
Indianópolis	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
Iporã	2 a 3	1 + 25 a 27	28 a 36	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Iretama	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaguajé	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 3	25	27 a 2	25 a 26 + 3	
Itambaracá	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Itambé	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Itaúna Do Sul	26 a 29	30	31 a 3 + 25	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Ivaté		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Ivatuba	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Jaboti	27 a 30	25 a 26 + 31 + 2	32 a 1 + 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Jacarezinho	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 2	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Jaguapitã	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 3	26 a 34	25 + 35 a 3		26 a 3	25	
Jandaia Do Sul	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Japira	27 a 30	25 a 26 + 31 + 2	32 a 1 + 3	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3		
Japurá	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
Jardim Olinda	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 2	26 + 3	25
Jataizinho	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 3	25	
Jesuítas	1 a 3 + 25 a 26	27 a 36		25 a 3			25 a 3		
Joaquim Távora	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 2	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Jundiá Do Sul	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3		
Jussara	3 + 26 a 29	30 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Kaloré	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Leópolis	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 2	27 a 31	25 a 26 + 32 a 3		26 a 36	25 + 1 a 3	
Lidianópolis	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Loanda	26	25 + 27 a 29 + 3	30 a 2	26 a 3	25		25 a 3		
Lobato	27 a 29	25 a 26 + 30 a 32	33 + 1 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Londrina	26 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	34 a 1	25 a 3			25 a 3		
Lunardelli	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
Lupionópolis	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	26 + 33 a 2	25 + 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Mandaguaçu	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Mandaguari	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Maria Helena	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Marialva	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Marilândia Do Sul	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Marilena	26 a 28	29 a 30	31 a 3 + 25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Mariluz	2 a 3 + 25 a 26	36 a 1 + 27 a 29	30 a 35	25 a 3			25 a 3		
Maringá	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Marumbi	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Matinhos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mirador	26 a 29	25 + 30 a 32 + 3	33 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Miraselva	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 3	27 a 33	25 a 26 + 34 a 3		26 a 3	25	
Moreira Sales	2 a 3 + 25 a 26	27 a 1		25 a 3			25 a 3		
Morretes	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Munhoz De Melo	26 a 30	25 + 31 a 33 + 3	34 a 2	26 a 3	25		26 a 3	25	
Nossa Senhora Das Graças	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Nova Aliança Do Ivaí	26 a 29	25 + 30 a 32 + 3	33 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Nova América Da Colina	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		26 a 3	25	
Nova Aurora	25 a 26 + 36 a 3	27 a 35		25 a 3			25 a 3		
Nova Esperança	26 a 29	25 + 30 a 34 + 3	35 a 2	26 a 3	25		25 a 3		
Nova Fátima	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3		
Nova Londrina	26 a 28	29 a 30	31 a 3 + 25	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		26 a 3	25	
Nova Olimpia	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Nova Santa Bárbara	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3		
Nova Tebas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Novo Itacolomi	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Ortigueira	3 + 25 a 31	32 a 2		25 a 3			25 a 3		
Ourizona	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Paçandu	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Palotina	1 a 3	36 + 25 a 26	27 a 35	25 a 3			25 a 3		
Paraíso Do Norte	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Paranacity	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Paranaguá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Paranapoema	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 3	25	26 a 2	25 + 3	
Paranavaí	26 a 29	30 a 31	32 a 3 + 25	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Perobal	3	36 a 2 + 25 a 29	30 a 35	25 a 31 + 35 a 3	32 a 34		25 a 3		
Pérola		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		



Pinhalão	26 a 30	25 + 31 a 32 + 1 a 3	33 a 36	25 a 3			25 a 3		
Pitangueiras	26 a 30	25 + 31 a 33	34 a 3	26 a 3	25		26 a 3	25	
Planaltina Do Paraná	26 a 28	25 + 29 + 3	30 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Pontal Do Paraná	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Porecatu	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Porto Rico	26	25 + 27 a 29	30 a 3	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		26 a 3	25	
Prado Ferreira	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Presidente Castelo Branco	26 a 32	25 + 33 a 34 + 2 a 3	35 a 1	26 a 3	25		25 a 3		
Primeiro De Maio	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Quarto Centenário	1 a 3 + 25 a 26	27 a 36		25 a 3			25 a 3		
Quatiguá	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Querência Do Norte	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Quinta Do Sol	3 + 26 a 31	32 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Rancho Alegre	27 a 30	26 + 31	25 + 32 + 2 a 3	27 a 31	25 a 26 + 32 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Ribeirão Claro	27 a 31	26 + 32	25 + 33 a 2	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Ribeirão Do Pinhal	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Rio Bom	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Rolândia	26 a 30	25 + 31 a 33 + 3	34 a 2	26 a 3	25		26 a 3	25	
Rondon	26 a 28	25 + 29 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
Rosário Do Ivaí	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
Sabáudia	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 3	25		25 a 3		
Salto Do Itararé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Santa Amélia	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 33 + 2	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Santa Cecília Do Pavão	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3		
Santa Cruz De Monte Castelo		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Santa Fé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	2 a 3 + 26 a 34	35 a 1 + 25		26 a 3	25	
Santa Inês	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 2	25 + 3	
Santa Isabel Do Ivaí	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Santa Mariana	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Santa Mônica	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Santana Do Itararé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	1 a 3 + 25 a 33	34 a 36		25 a 3		
Santo Antônio Da Platina	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 2	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Santo Antônio Do Caiuá	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 3	25	
Santo Antônio Do Paraíso	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Santo Inácio	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 2	25 + 3	
São Carlos Do Ivaí	26 a 29	25 + 30 a 34 + 2 a 3	35 a 1	25 a 3			25 a 3		
São Jerônimo Da Serra	26 a 30	25 + 31 a 33 + 2 a 3	34 a 1	25 a 3			25 a 3		
São João Do Caiuá	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
São João Do Ivaí	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
São Jorge Do Ivaí	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
São Jorge Do Patrocínio		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		

São José Da Boa Vista	26 a 31	25 + 32 a 33 + 1 a 3	34 a 36	25 a 3			25 a 3		
São Manoel Do Paraná	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
São Pedro Do Ivaí	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
São Pedro Do Paraná	26	27 a 29	30 a 3 + 25	26 a 3	25		26 a 3	25	
São Sebastião Da Amoreira	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
São Tomé	26 a 29	25 + 30 a 34 + 2 a 3	35 a 1	25 a 3			25 a 3		
Sapopema	26 a 30	25 + 31 a 33 + 1 a 3	34 a 36	25 a 3			25 a 3		
Sarandi	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Sengés	3 + 25 a 33	34 a 2		25 a 3			25 a 3		
Sertaneja	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 31	25 a 26 + 32 a 3		27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Sertanópolis	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Siqueira Campos	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Tamarana	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3			25 a 3		
Tamboara	26 a 29	25 + 30 a 33 + 3	34 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Tapejara	26 a 27	25 + 28 a 32 + 1 a 3	33 a 36	25 a 3			25 a 3		
Tapira	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Terra Boa	3 + 26 a 29	30 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Terra Rica	26 a 29	30 a 31	32 a 3 + 25	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Terra Roxa	1 a 3	36 + 25 a 26	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Tijucas Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tomazina	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32 + 2	33 a 1 + 3	1 a 3 + 25 a 32	33 a 36		25 a 3		
Tunas Do Paraná	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tuneiras Do Oeste	2 a 3 + 25 a 27	28 a 1		25 a 3			25 a 3		
Ubiratã	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Umuarama		1 a 3 + 25 a 29	30 a 36	25 a 31 + 35 a 3	32 a 34		25 a 3		
Uniflor	27 a 29	25 a 26 + 30 a 32	33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Uraí	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		26 a 3	25	
Xambê		1 a 3 + 25 a 27	28 a 36	25 a 29 + 35 a 3	30 a 34		25 a 3		

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Adrianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alto Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Alto Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Piquiri			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Altônia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alvorada Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Amaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anahy			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andirá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ângulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apucarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapongas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Assaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Chateaubriand			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Astorga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Barbosa Ferraz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Jacaré		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaiúva Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Sucesso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Borrazópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brasília Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cafeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafezal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Califórnia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cambará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campina Grande Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerro Azul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cianorte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cidade Gaúcha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Colorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhinhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Conselheiro Mairinck		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cornélio Procopio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzmaltina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Curiúva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Diamante Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Doutor Camargo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Engenheiro Beltrão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esperança Nova			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Faxinal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Fênix		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Figueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Floraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Florestópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Francisco Alves			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Godoy Moreira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Grandes Rios			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guaíra			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guairaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapirama		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaporema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraqueçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaiti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ibiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icaraíma		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguaraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Inajá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Indianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iporã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Iretama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaguajé		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itambaracá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itambé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaúna Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivaté		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivatuba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaboti		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jacarezinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jaguapitã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Japira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Japurá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jardim Olinda		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jataizinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesuítas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Joaquim Távora		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jundiá Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jussara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Kaloré		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lidianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Loanda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lunardelli			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lupionópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mandaguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mandaguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maria Helena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marialva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariândia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marilena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Mariluz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Maringá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marumbi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraselva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Moreira Sales			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova América Da Colina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aurora			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nova Esperança		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olímpia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Santa Bárbara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Tebas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Novo Itacolomi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ortigueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ourizona		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paíçandu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palotina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paraíso Do Norte		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paranacity	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paranavaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perobal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pérola			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pinhalão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pitangueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltina Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Castelo Branco		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Primeiro De Maio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quarto Centenário			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Quatiguá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Querência Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quinta Do Sol		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rancho Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosário Do Ivaí			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sabáudia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Amélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cecília Do Pavão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz De Monte Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mariana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Mônica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Da Platina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Inácio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Carlos Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Jerônimo Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Do Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Patrocínio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Da Boa Vista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Manoel Do Paraná		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	



São Pedro Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Amoreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Tomé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapopema			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sarandi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sengés			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertaneja		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sertanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siqueira Campos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamarana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamboara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapejara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Boa		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Terra Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Roxa			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tijucas Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tomazina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tunas Do Paraná			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tuneiras Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ubiratã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Umuarama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Uniflor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambrê			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 33 + 1 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Adrianópolis	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Agudos Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Alto Paraíso		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Alto Paraná	26 a 29	25 + 30 a 33	34 a 3	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		26 a 3	25	
Alto Piquiri	2 a 3	36 a 1 + 25 a 29	30 a 35	25 a 3			25 a 3		
Altônia	3	1 a 2 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Alvorada Do Sul	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 1	2 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Amaporã	26 a 28	25 + 29 a 31 + 3	32 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Anahy	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Andará	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Ângulo	26 a 30	25 + 31 a 33 + 3	34 a 2	26 a 3	25		26 a 3	25	
Antonina	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Apucarana	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Araongas	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Assaí	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Assis Chateaubriand	1 a 3 + 25	26 a 36		25 a 3			25 a 3		
Astorga	26 a 31	25 + 32 a 34 + 2 a 3	35 a 1	26 a 3	25		26 a 3	25	
Atalaia	26 a 29	25 + 30 a 33	34 a 3	3 + 26 a 34	35 a 2 + 25		26 a 3	25	
Bandeirantes	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 33 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Barbosa Ferraz	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Barra Do Jacaré	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Bela Vista Do Paraíso	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 33	25 a 26 + 34 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Bocaiúva Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Bom Sucesso	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Borrazópolis	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3			25 a 3		
Brasilândia Do Sul	2 a 3	36 a 1 + 25 a 27	28 a 35	25 a 31 + 35 a 3	32 a 34		25 a 3		
Cafeara	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 2	25 + 3	
Cafezal Do Sul	3	1 a 2 + 25 a 27	28 a 36	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Califórnia	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Cambará	28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 2	27 a 33	25 a 26 + 34 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Cambé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 33	34 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Cambira	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Campina Grande Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Carlópolis	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 2	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Centenário Do Sul	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 2	25 a 26 + 3	
Cerro Azul	2 a 3 + 25 a 33	34 a 1		25 a 3			25 a 3		
Cianorte	3 + 26 a 29	30 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Cidade Gaúcha	26 a 27	25 + 28 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Colorado	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Congonhinhas	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Conselheiro Mairinck	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Cornélio Procopio	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		26 a 3	25	
Cruzeiro Do Oeste	3 + 25 a 26	1 a 2 + 27 a 29	30 a 36	25 a 3			25 a 3		
Cruzeiro Do Sul	27 a 29	25 a 26 + 30 a 32	33 + 1 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Cruzmaltina	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Curiúva	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3			25 a 3		
Diamante Do Norte	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Douradina		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Doutor Camargo	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Engenheiro Beltrão	3 + 26 a 31	32 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Esperança Nova		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Faxinal	3 + 25 a 31	32 a 2		25 a 3			25 a 3		
Fênix	2 a 3 + 26 a 31	32 a 1 + 25		25 a 3			25 a 3		
Figueira	26 a 30	25 + 31 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Floraí	26 a 29	25 + 30 a 34 + 2 a 3	35 a 1	25 a 3			25 a 3		
Floresta	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Florestópolis	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Flórida	26 a 30	25 + 31 a 32	33 a 3	26 a 36	25 + 1 a 3		26 a 3	25	
Formosa Do Oeste	1 a 3 + 25	26 a 36		25 a 3			25 a 3		
Francisco Alves	3	1 a 2 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Godoy Moreira	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Grandes Rios	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
Guaíra	1 a 3	36 + 25 a 26	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Guairaçá	26 a 29	30	31 a 3 + 25	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		26 a 3	25	
Guapirama	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3		



Guaporema	26 a 27	25 + 28 a 32 + 2 a 3	33 a 1	2 a 3 + 25 a 33	34 a 1		25 a 3		
Guaraci	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Guaraqueçaba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guaratuba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ibaiti	26 a 30	25 + 31 a 32 + 2 a 3	33 a 1	1 a 3 + 25 a 32	33 a 36		25 a 3		
Ibiporã	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Icaraíma		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Iguaraçu	26 a 30	25 + 31 a 33 + 2 a 3	34 a 1	26 a 3	25		26 a 3	25	
Iguatu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Inajá	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 3	25	
Indianópolis	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
Iporã	2 a 3	1 + 25 a 27	28 a 36	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Iretama	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itaguaí	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 3	25	27 a 2	25 a 26 + 3	
Itambaracá	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 1	25 a 26 + 2 a 3	
Itambé	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Itaúna Do Sul	26 a 29	30	31 a 3 + 25	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Ivaté		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Ivatuba	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Jaboti	27 a 30	25 a 26 + 31 + 2	32 a 1 + 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Jacarezinho	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 2	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Jaguapitã	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 3	26 a 34	25 + 35 a 3		26 a 3	25	
Jandaia Do Sul	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Japira	27 a 30	25 a 26 + 31 + 2	32 a 1 + 3	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3		
Japurá	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
Jardim Olinda	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 36	25 + 1 a 3	27 a 2	26 + 3	25
Jataizinho	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 3	25	
Jesuítas	1 a 3 + 25 a 26	27 a 36		25 a 3			25 a 3		
Joaquim Távora	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 2	25 a 33	34 a 3		25 a 3		
Jundiá Do Sul	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3		
Jussara	3 + 26 a 29	30 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Kaloré	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Leópolis	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 2	27 a 31	25 a 26 + 32 a 3		26 a 36	25 + 1 a 3	
Lidianópolis	2 a 3 + 25 a 32	33 a 1		25 a 3			25 a 3		
Loanda	26	25 + 27 a 29 + 3	30 a 2	26 a 3	25		25 a 3		
Lobato	27 a 29	25 a 26 + 30 a 32	33 + 1 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Londrina	26 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	34 a 1	25 a 3			25 a 3		
Lunardelli	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
Lupionópolis	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	26 + 33 a 2	25 + 3	27 a 2	25 a 26 + 3	
Mandaguacu	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Mandaguari	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Maria Helena	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 31 + 36 a 3	32 a 35		25 a 3		
Marialva	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Marilândia Do Sul	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Marilena	26 a 28	29 a 30	31 a 3 + 25	26 a 3	25		26 a 3	25	
Mariluz	2 a 3 + 25 a 26	36 a 1 + 27 a 29	30 a 35	25 a 3			25 a 3		
Maringá	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Marumbi	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Matinhos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mirador	26 a 29	25 + 30 a 32 + 3	33 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Miraselva	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 3	27 a 33	25 a 26 + 34 a 3		26 a 3	25	
Moreira Sales	2 a 3 + 25 a 26	27 a 1		25 a 3			25 a 3		
Morretes	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Munhoz De Melo	26 a 30	25 + 31 a 33 + 3	34 a 2	26 a 3	25		26 a 3	25	
Nossa Senhora Das Graças	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Nova Aliança Do Ivaí	26 a 29	25 + 30 a 32 + 3	33 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Nova América Da Colina	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		26 a 3	25	
Nova Aurora	25 a 26 + 36 a 3	27 a 35		25 a 3			25 a 3		
Nova Esperança	26 a 29	25 + 30 a 34 + 3	35 a 2	26 a 3	25		25 a 3		
Nova Fátima	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3		
Nova Londrina	26 a 28	29 a 30	31 a 3 + 25	3 + 26 a 33	34 a 2 + 25		26 a 3	25	
Nova Olímpia	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Nova Santa Bárbara	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3		
Nova Tebas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Novo Itacolomi	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Ortigueira	3 + 25 a 31	32 a 2		25 a 3			25 a 3		
Ourizona	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Paçandu	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
Palotina	1 a 3	36 + 25 a 26	27 a 35	25 a 3			25 a 3		
Paraíso Do Norte	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Paranacity	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Paranaguá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Paranapoema	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33 a 3	25	26 a 2	25 + 3	
Paranavaí	26 a 29	30 a 31	32 a 3 + 25	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Perobal	3	36 a 2 + 25 a 29	30 a 35	25 a 31 + 35 a 3	32 a 34		25 a 3		
Pérola		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Pinhalão	26 a 30	25 + 31 a 32 + 1 a 3	33 a 36	25 a 3			25 a 3		
Pitangueiras	26 a 30	25 + 31 a 33	34 a 3	26 a 3	25		26 a 3	25	
Planaltina Do Paraná	26 a 28	25 + 29 + 3	30 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Pontal Do Paraná	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Porecatu	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	26 + 33 a 1	25 + 2 a 3	27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Porto Rico	26	25 + 27 a 29	30 a 3	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		26 a 3	25	
Prado Ferreira	27 a 29	26 + 30 a 32	25 + 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Presidente Castelo Branco	26 a 32	25 + 33 a 34 + 2 a 3	35 a 1	26 a 3	25		25 a 3		
Primeiro De Maio	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Quarto Centenário	1 a 3 + 25 a 26	27 a 36		25 a 3			25 a 3		
Quatiguá	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Querência Do Norte	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Quinta Do Sol	3 + 26 a 31	32 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Rancho Alegre	27 a 30	26 a 31	25 + 32 + 2 a 3	27 a 31	25 a 26 + 32 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Ribeirão Claro	27 a 31	26 + 32	25 + 33 a 2	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Ribeirão Do Pinhal	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Rio Bom	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Rolândia	26 a 30	25 + 31 a 33 + 3	34 a 2	26 a 3	25		26 a 3	25	
Rondon	26 a 28	25 + 29 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
Rosário Do Ivaí	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
Sabáudia	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 3	25		25 a 3		
Salto Do Itararé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Santa Amélia	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 33 + 2	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Santa Cecília Do Pavão	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	3 + 25 a 32	33 a 2		25 a 3		
Santa Cruz De Monte Castelo		2 a 3 + 25 a 29	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Santa Fé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	2 a 3 + 26 a 34	35 a 1 + 25		26 a 3	25	
Santa Inês	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 2	25 + 3	
Santa Isabel Do Ivaí	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Santa Mariana	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 2	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Santa Mônica	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	26 a 32 + 36 a 3	25 + 33 a 35		25 a 3		
Santana Do Itararé	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	1 a 3 + 25 a 33	34 a 36		25 a 3		
Santo Antônio Da Platina	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 2	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Santo Antônio Do Caiuá	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	26 a 32	25 + 33 a 3		26 a 3	25	
Santo Antônio Do Paraíso	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Santa Inácio	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 2	25 + 3	



São Carlos Do Ivaí	26 a 29	25 + 30 a 34 + 2 a 3	35 a 1	25 a 3			25 a 3		
São Jerônimo Da Serra	26 a 30	25 + 31 a 33 + 2 a 3	34 a 1	25 a 3			25 a 3		
São João Do Caiuá	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
São João Do Ivaí	2 a 3 + 25 a 31	32 a 1		25 a 3			25 a 3		
São Jorge Do Ivaí	26 a 32	25 + 33 a 3		25 a 3			25 a 3		
São Jorge Do Patrocínio		1 a 3 + 25 a 26	27 a 36	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
São José Da Boa Vista	26 a 31	25 + 32 a 33 + 1 a 3	34 a 36	25 a 3			25 a 3		
São Manoel Do Paraná	26 a 29	25 + 30 a 32 + 2 a 3	33 a 1	25 a 3			25 a 3		
São Pedro Do Ivaí	3 + 26 a 32	33 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
São Pedro Do Paraná	26	27 a 29	30 a 3 + 25	26 a 3	25		26 a 3	25	
São Sebastião Da Amoreira	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
São Tomé	26 a 29	25 + 30 a 34 + 2 a 3	35 a 1	25 a 3			25 a 3		
Sapopema	26 a 30	25 + 31 a 33 + 1 a 3	34 a 36	25 a 3			25 a 3		
Sarandi	26 a 33	25 + 34 a 3		25 a 3			25 a 3		
Sengés	3 + 25 a 33	34 a 2		25 a 3			25 a 3		
Sertaneja	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 31	25 a 26 + 32 a 3		27 a 36	25 a 26 + 1 a 3	
Sertanópolis	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 33 + 2 a 3	27 a 32	25 a 26 + 33 a 3		26 a 1	25 + 2 a 3	
Siqueira Campos	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32	33 a 3	25 a 32	33 a 3		25 a 3		
Tamarana	26 a 31	25 + 32 a 3		25 a 3			25 a 3		
Tamboara	26 a 29	25 + 30 a 33 + 3	34 a 2	2 a 3 + 26 a 33	34 a 1 + 25		25 a 3		
Tapejara	26 a 27	25 + 28 a 32 + 1 a 3	33 a 36	25 a 3			25 a 3		
Tapira	26	25 + 27 a 29 + 2 a 3	30 a 1	25 a 32 + 36 a 3	33 a 35		25 a 3		
Terra Boa	3 + 26 a 29	30 a 2 + 25		25 a 3			25 a 3		
Terra Rica	26 a 29	30 a 31	32 a 3 + 25	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Terra Roxa	1 a 3	36 + 25 a 26	27 a 35	25 a 29 + 36 a 3	30 a 35		25 a 3		
Tijucas Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tomazina	27 a 30	25 a 26 + 31 a 32 + 2	33 a 1 + 3	1 a 3 + 25 a 32	33 a 36		25 a 3		
Tunas Do Paraná	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tuneiras Do Oeste	2 a 3 + 25 a 27	28 a 1		25 a 3			25 a 3		
Ubiratã	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Umuarama		1 a 3 + 25 a 29	30 a 36	25 a 31 + 35 a 3	32 a 34		25 a 3		
Uniflor	27 a 29	25 a 26 + 30 a 32	33 a 3	26 a 33	25 + 34 a 3		26 a 3	25	
Uraí	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33 + 1 a 3	26 a 31	25 + 32 a 3		26 a 3	25	
Xambrê		1 a 3 + 25 a 27	28 a 36	25 a 29 + 35 a 3	30 a 34		25 a 3		

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;

- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;

- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Arambaré			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Araricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Do Sal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Dos Ratos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Barra Do Ribeiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Princípio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Butiá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cachoeirinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campo Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canoas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capão Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela De Santana		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capivari Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caraá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Charqueadas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cidreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dom Pedro De Alcântara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Eldorado Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Estância Velha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esteio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Feliz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
General Câmara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Glorinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gravataí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaíba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Harmonia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Igrejinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itati		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivoti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lagoa Dos Patos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lindolfo Collor		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mampituba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maquiné	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariana Pimentel			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Montenegro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morrinhos Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mostardas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Hartz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Rita		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Hamburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osório		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmares Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Parei Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Parobé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Lucena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Riozinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Rolante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jerônimo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São José Do Hortêncio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Cai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sentinela Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertão Santana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Terra De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torres		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tramandaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Cachoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Coroas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Forquilhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Triunfo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Viamão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Xangri-Lá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada	1 a 3	36	35 + 29	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Arambaré	1 a 3	36	30 a 35	33 a 3	29 a 32	25 a 28	30 a 3	26 a 29	25
Araricá	36 a 3	29 a 35	25 a 28	26 a 3	25		25 a 3		
Arroio Do Sal	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Arroio Dos Ratos	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Balneário Pinhal	1 a 3		35 a 36	36 a 3	31 a 35	27 a 30	31 a 3	29 a 30	25 a 28
Barra Do Ribeiro	1 a 3	36	33 a 35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	33 a 3	26 a 32	25
Bom Princípio	36 a 3	26 a 35	25	26 a 3	25		25 a 3		
Butiá	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	26 a 35	25	29 a 3	25 a 28	
Cachoeirinha	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Campo Bom	1 a 3	29 a 36	25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Canoas	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Capão Da Canoa	1 a 3	26 a 36	25	26 a 3	25		25 a 3		
Capela De Santana	1 a 3	35 a 36	26 a 34	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Capivari Do Sul	1 a 3		35 a 36	36 a 3	29 a 35	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Caraá	1 a 3	30 a 36	25 a 29	26 a 3	25		25 a 3		
Charqueadas	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Cidreira	1 a 3		32 a 36	36 a 3	29 a 35	26 a 28	31 a 3	25 a 30	
Dom Pedro De Alcântara	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Eldorado Do Sul	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Estância Velha	36 a 3	29 a 35	25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Esteio	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	25 a 35		29 a 3	25 a 28	
Feliz	35 a 3	26 a 34	25	26 a 3	25		25 a 3		
General Câmara	1 a 3	35 a 36	26 a 34	36 a 3	25 a 35		25 a 3		
Glorinha	1 a 3	35 a 36	28 a 34	31 a 3	25 a 30		29 a 3	25 a 28	
Gravataí	1 a 3	35 a 36	29 a 34	31 + 36 a 3	25 a 30 + 32 a 35		29 a 3	25 a 28	
Guaíba	1 a 3	36	35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	33 a 3	25 a 32	
Harmonia	36 a 3	29 a 35	25 a 28	27 a 3	25 a 26		25 a 3		
Igrejinha	35 a 3	25 a 34		26 a 3	25		25 a 3		
Imbé	1 a 3	32 a 36	29 a 31	31 a 3	26 a 30	25	26 a 3	25	
Itati	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ivoti	36 a 3	29 a 35	25 a 28	26 a 3	25		25 a 3		
Lagoa Dos Patos	1 a 3	31 a 36	29 a 30	31 a 3	27 a 30	25 a 26	28 a 3	25 a 27	
Lindolfo Collor	36 a 3	29 a 35	25 a 28	28 a 3	25 a 27		25 a 3		
Mampituba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Maquiné	31 a 3	25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Mariana Pimentel	1 a 3	36	31 a 35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Montenegro	36 a 3	35 + 29	30 a 34 + 25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Morrinhos Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mostardas	1 a 3	36	35	36 a 3	31 a 35	29 a 30	33 a 3	29 a 32	25 a 28
Nova Hartz	36 a 3	26 a 35	25	26 a 3	25		25 a 3		
Nova Santa Rita	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	25 a 35		28 a 3	25 a 27	
Novo Hamburgo	1 a 3	35 a 36	26 a 34	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Osório	1 a 3	31 a 36	26 a 30	31 a 3	26 a 30	25	26 a 3	25	
Palmares Do Sul	1 a 3		36	1 a 3	31 a 36	29 a 30	34 a 3	29 a 33	25 a 28
Parei Novo	36 a 3	29 a 35	25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Parobé	36 a 3	29 a 35	25 a 28	26 a 3	25		25 a 3		
Portão	36 a 3	35 + 29 a 31	32 a 34 + 25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Porto Alegre	1 a 3	36	35 + 29	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Presidente Lucena	36 a 3	26 a 35	25	26 a 3	25		25 a 3		
Riozinho	31 a 3	25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Rolante	32 a 3	25 a 31		26 a 3	25		25 a 3		
Santo Antônio Da Patrulha	1 a 3	31 a 36	26 a 30	31 a 3	25 a 30		26 a 3	25	
São Jerônimo	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	26 a 35	25	29 a 3	25 a 28	
São José Do Hortêncio	36 a 3	27 a 35	25 a 26	26 a 3	25		25 a 3		
São Leopoldo	1 a 3	35 a 36	28 a 34	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
São Sebastião Do Caí	36 a 3	29 a 35	25 a 28	28 a 3	25 a 27		25 a 3		
Sapiranga	36 a 3	27 a 35	25 a 26	26 a 3	25		25 a 3		
Sapucaia Do Sul	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	25 a 35		28 a 3	25 a 27	
Sentinela Do Sul	1 a 3	36	31 a 35	34 a 3	29 a 33	25 a 28	31 a 3	26 a 30	25
Sertão Santana	1 a 3	36	31 a 35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Tapes	1 a 3	36	31 a 35	35 a 3	30 a 34	25 a 29	32 a 3	26 a 31	25
Taquara	35 a 3	26 a 34	25	26 a 3	25		25 a 3		
Tavares	1 a 3	36	33 a 35	34 a 3	30 a 33	28 a 29	32 a 3	29 a 31	25 a 28
Terra De Areia	1 a 3 + 31 a 32	33 a 36 + 25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Torres	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tramandaí	1 a 3	36	29 a 35	35 a 3	27 a 34	25 a 26	30 a 3	25 a 29	
Três Cachoeiras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Três Coroas	31 a 3	25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Três Forquilhas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Triunfo	1 a 3	36	28 a 35	36 a 3	25 a 35		25 a 3		
Viamão	1 a 3	36	35	1 a 3	29 a 36	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Xangri-Lá	1 a 3	31 a 36	26 a 30	31 a 3	25 a 30		25 a 3		

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Arambaré			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Araricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Do Sal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Dos Ratos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Barra Do Ribeiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Princípio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Butiá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cachoeirinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Campo Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canoas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capão Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela De Santana		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capivari Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caraá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Charqueadas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cidreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dom Pedro De Alcântara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Eldorado Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Estância Velha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esteio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Feliz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
General Câmara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Glorinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gravataí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaíba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Harmonia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Igrejinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itati		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivoti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lagoa Dos Patos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lindolfo Collor		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mampituba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maquiné	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariana Pimentel			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Montenegro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morrinhos Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mostardas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Hartz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Rita		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Hamburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osório		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmares Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pareci Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Parobé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Lucena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Riozinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Rolante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jerônimo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São José Do Hortêncio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Cai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapuçaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sentinela Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertão Santana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Terra De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torres		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tramandaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Cachoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Coroas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Forquilhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Triunfo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Viamão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Xangri-Lá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada	1 a 3	36	35 + 29	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Arambaré	1 a 3	36	30 a 35	33 a 3	29 a 32	25 a 28	30 a 3	26 a 29	25
Araricá	36 a 3	29 a 35	25 a 28	26 a 3	25		25 a 3		
Arroio Do Sal	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Arroio Dos Ratos	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Balneário Pinhal	1 a 3		35 a 36	36 a 3	31 a 35	27 a 30	31 a 3	29 a 30	25 a 28
Barra Do Ribeiro	1 a 3	36	33 a 35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	33 a 3	26 a 32	25
Bom Princípio	36 a 3	26 a 35	25	26 a 3	25		25 a 3		
Butiá	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	26 a 35	25	29 a 3	25 a 28	
Cachoeirinha	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Campo Bom	1 a 3	29 a 36	25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Canoas	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Capão Da Canoa	1 a 3	26 a 36	25	26 a 3	25		25 a 3		
Capela De Santana	1 a 3	35 a 36	26 a 34	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Capivari Do Sul	1 a 3		35 a 36	36 a 3	29 a 35	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Caraá	1 a 3	30 a 36	25 a 29	26 a 3	25		25 a 3		
Charqueadas	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Cidreira	1 a 3		32 a 36	36 a 3	29 a 35	26 a 28	31 a 3	25 a 30	

Dom Pedro De Alcântara	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Eldorado Do Sul	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Estância Velha	36 a 3	29 a 35	25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Esteio	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	25 a 35		29 a 3	25 a 28	
Feliz	35 a 3	26 a 34	25	26 a 3	25		25 a 3		
General Câmara	1 a 3	35 a 36	26 a 34	36 a 3	25 a 35		25 a 3		
Glorinha	1 a 3	35 a 36	28 a 34	31 a 3	25 a 30		29 a 3	25 a 28	
Gravataí	1 a 3	35 a 36	29 a 34	31 + 36 a 3	25 a 30 + 32 a 35		29 a 3	25 a 28	
Gualba	1 a 3	36	35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	33 a 3	25 a 32	
Harmonia	36 a 3	29 a 35	25 a 28	27 a 3	25 a 26		25 a 3		
Igrejinha	35 a 3	25 a 34		26 a 3	25		25 a 3		
Imbé	1 a 3	32 a 36	29 a 31	31 a 3	26 a 30	25	26 a 3	25	
Itati	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ivoti	36 a 3	29 a 35	25 a 28	26 a 3	25		25 a 3		
Lagoa Dos Patos	1 a 3	31 a 36	29 a 30	31 a 3	27 a 30	25 a 26	28 a 3	25 a 27	
Lindolfo Collor	36 a 3	29 a 35	25 a 28	28 a 3	25 a 27		25 a 3		
Mampituba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Maquiné	31 a 3	25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Mariana Pimentel	1 a 3	36	31 a 35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Montenegro	36 a 3	35 + 29	30 a 34 + 25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Morrinhos Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mostardas	1 a 3	36	35	36 a 3	31 a 35	29 a 30	33 a 3	29 a 32	25 a 28
Nova Hartz	36 a 3	26 a 35	25	26 a 3	25		25 a 3		
Nova Santa Rita	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	25 a 35		28 a 3	25 a 27	
Novo Hamburgo	1 a 3	35 a 36	26 a 34	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Osório	1 a 3	31 a 36	26 a 30	31 a 3	26 a 30	25	26 a 3	25	
Palmares Do Sul	1 a 3		36	1 a 3	31 a 36	29 a 30	34 a 3	29 a 33	25 a 28
Pareci Novo	36 a 3	29 a 35	25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Parobé	36 a 3	29 a 35	25 a 28	26 a 3	25		25 a 3		
Portão	36 a 3	35 + 29 a 31	32 a 34 + 25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Porto Alegre	1 a 3	36	35 + 29	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Presidente Lucena	36 a 3	26 a 35	25	26 a 3	25		25 a 3		
Riozinho	31 a 3	25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Rolante	32 a 3	25 a 31		26 a 3	25		25 a 3		
Santo Antônio Da Patrulha	1 a 3	31 a 36	26 a 30	31 a 3	25 a 30		26 a 3	25	
São Jerônimo	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	26 a 35	25	29 a 3	25 a 28	
São José Do Hortêncio	36 a 3	27 a 35	25 a 26	26 a 3	25		25 a 3		
São Leopoldo	1 a 3	35 a 36	28 a 34	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
São Sebastião Do Cai	36 a 3	29 a 35	25 a 28	28 a 3	25 a 27		25 a 3		
Sapiranga	36 a 3	27 a 35	25 a 26	26 a 3	25		25 a 3		
Sapuçaia Do Sul	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	25 a 35		28 a 3	25 a 27	
Sentinela Do Sul	1 a 3	36	31 a 35	34 a 3	29 a 33	25 a 28	31 a 3	26 a 30	25
Sertão Santana	1 a 3	36	31 a 35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Tapes	1 a 3	36	31 a 35	35 a 3	30 a 34	25 a 29	32 a 3	26 a 31	25
Taquara	35 a 3	26 a 34	25	26 a 3	25		25 a 3		
Tavares	1 a 3	36	33 a 35	34 a 3	30 a 33	28 a 29	32 a 3	29 a 31	25 a 28
Terra De Areia	1 a 3 + 31 a 32	33 a 36 + 25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Torres	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tramandaí	1 a 3	36	29 a 35	35 a 3	27 a 34	25 a 26	30 a 3	25 a 29	
Três Cachoeiras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Três Coroas	31 a 3	25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Três Forquilhas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Triunfo	1 a 3	36	28 a 35	36 a 3	25 a 35		25 a 3		
Viamão	1 a 3	36	35	1 a 3	29 a 36	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Xangri-Lá	1 a 3	31 a 36	26 a 30	31 a 3	25 a 30		25 a 3		

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Arambaré			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Araricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Do Sal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Dos Ratos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Barra Do Ribeiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Princípio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Butiá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cachoeirinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campo Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canoas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capão Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela De Santana		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capivari Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caraá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Charqueadas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cidreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dom Pedro De Alcântara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Eldorado Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Estância Velha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esteio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Feliz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
General Câmara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Glorinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gravataí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gualba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Harmonia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Igrejinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	



Imbé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itati		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivoti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lagoa Dos Patos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lindolfo Collor		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mampituba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maquiné	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariana Pimentel			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Montenegro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morrinhos Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mostardas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Hartz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Rita		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Hamburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osório		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmares Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Parei Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Parobé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Lucena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Riozinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Rolante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jerônimo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São José Do Hortêncio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Cai		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sentinela Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertão Santana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Terra De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torres		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tramandaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Cachoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Coroas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Forquilhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Triunfo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Viamão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Xangri-Lá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada	1 a 3	36	35 + 29	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Arambaré	1 a 3	36	30 a 35	33 a 3	29 a 32	25 a 28	30 a 3	26 a 29	25
Araricá	36 a 3	29 a 35	25 a 28	26 a 3	25		25 a 3		
Arroio Do Sal	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Arroio Dos Ratos	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Balneário Pinhal	1 a 3		35 a 36	36 a 3	31 a 35	27 a 30	31 a 3	29 a 30	25 a 28
Barra Do Ribeiro	1 a 3	36	33 a 35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	33 a 3	26 a 32	25
Bom Princípio	36 a 3	26 a 35	25	26 a 3	25		25 a 3		
Butiá	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	26 a 35	25	29 a 3	25 a 28	
Cachoeirinha	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Campo Bom	1 a 3	29 a 36	25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Canoas	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Capão Da Canoa	1 a 3	26 a 36	25	26 a 3	25		25 a 3		
Capela De Santana	1 a 3	35 a 36	26 a 34	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Capivari Do Sul	1 a 3		35 a 36	36 a 3	29 a 35	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Caraá	1 a 3	30 a 36	25 a 29	26 a 3	25		25 a 3		
Charqueadas	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Cidreira	1 a 3		32 a 36	36 a 3	29 a 35	26 a 28	31 a 3	25 a 30	
Dom Pedro De Alcântara	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Eldorado Do Sul	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Estância Velha	36 a 3	29 a 35	25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Esteio	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	25 a 35		29 a 3	25 a 28	
Feliz	35 a 3	26 a 34	25	26 a 3	25		25 a 3		
General Câmara	1 a 3	35 a 36	26 a 34	36 a 3	25 a 35		25 a 3		
Glorinha	1 a 3	35 a 36	28 a 34	31 a 3	25 a 30		29 a 3	25 a 28	
Gravatá	1 a 3	35 a 36	29 a 34	31 + 36 a 3	25 a 30 + 32 a 35		29 a 3	25 a 28	
Guaíba	1 a 3	36	35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	33 a 3	25 a 32	
Harmonia	36 a 3	29 a 35	25 a 28	27 a 3	25 a 26		25 a 3		
Igrejinha	35 a 3	25 a 34		26 a 3	25		25 a 3		
Imbé	1 a 3	32 a 36	29 a 31	31 a 3	26 a 30	25	26 a 3	25	
Itati	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ivoti	36 a 3	29 a 35	25 a 28	26 a 3	25		25 a 3		
Lagoa Dos Patos	1 a 3	31 a 36	29 a 30	31 a 3	27 a 30	25 a 26	28 a 3	25 a 27	
Lindolfo Collor	36 a 3	29 a 35	25 a 28	28 a 3	25 a 27		25 a 3		
Mampituba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Maquiné	31 a 3	25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Mariana Pimentel	1 a 3	36	31 a 35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Montenegro	36 a 3	35 + 29	30 a 34 + 25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Morrinhos Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Mostardas	1 a 3	36	35	36 a 3	31 a 35	29 a 30	33 a 3	29 a 32	25 a 28
Nova Hartz	36 a 3	26 a 35	25	26 a 3	25		25 a 3		
Nova Santa Rita	1 a 3	36	35 + 29 a 31	36 a 3	25 a 35		28 a 3	25 a 27	
Novo Hamburgo	1 a 3	35 a 36	26 a 34	29 a 3	25 a 28		25 a 3		



Osório	1 a 3	31 a 36	26 a 30	31 a 3	26 a 30	25	26 a 3	25	
Palmares Do Sul	1 a 3		36	1 a 3	31 a 36	29 a 30	34 a 3	29 a 33	25 a 28
Parei Novo	36 a 3	29 a 35	25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Parobé	36 a 3	29 a 35	25 a 28	26 a 3	25		25 a 3		
Portão	36 a 3	35 + 29 a 31	32 a 34 + 25 a 28	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
Porto Alegre	1 a 3	36	35 + 29	36 a 3	28 a 35	25 a 27	29 a 3	25 a 28	
Presidente Lucena	36 a 3	26 a 35	25	26 a 3	25		25 a 3		
Riozinho	31 a 3	25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Rolante	32 a 3	25 a 31		26 a 3	25		25 a 3		
Santo Antônio Da Patrulha	1 a 3	31 a 36	26 a 30	31 a 3	25 a 30		26 a 3	25	
São Jerônimo	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	26 a 35	25	29 a 3	25 a 28	
São José Do Hortêncio	36 a 3	27 a 35	25 a 26	26 a 3	25		25 a 3		
São Leopoldo	1 a 3	35 a 36	28 a 34	29 a 3	25 a 28		25 a 3		
São Sebastião Do Cai	36 a 3	29 a 35	25 a 28	28 a 3	25 a 27		25 a 3		
Sapiranga	36 a 3	27 a 35	25 a 26	26 a 3	25		25 a 3		
Sapucaia Do Sul	1 a 3	36	29 a 35	36 a 3	25 a 35		28 a 3	25 a 27	
Sentinela Do Sul	1 a 3	36	31 a 35	34 a 3	29 a 33	25 a 28	31 a 3	26 a 30	25
Sertão Santana	1 a 3	36	31 a 35	36 a 3	29 a 35	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Tapes	1 a 3	36	31 a 35	35 a 3	30 a 34	25 a 29	32 a 3	26 a 31	25
Taquara	35 a 3	26 a 34	25	26 a 3	25		25 a 3		
Tavares	1 a 3	36	33 a 35	34 a 3	30 a 33	28 a 29	32 a 3	29 a 31	25 a 28
Terra De Areia	1 a 3 + 31 a 32	33 a 36 + 25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Torres	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tramandai	1 a 3	36	29 a 35	35 a 3	27 a 34	25 a 26	30 a 3	25 a 29	
Três Cachoeiras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Três Coroas	31 a 3	25 a 30		25 a 3			25 a 3		
Três Forquilhas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Triunfo	1 a 3	36	28 a 35	36 a 3	25 a 35		25 a 3		
Viamão	1 a 3	36	35	1 a 3	29 a 36	25 a 28	31 a 3	25 a 30	
Xangri-Lá	1 a 3	31 a 36	26 a 30	31 a 3	25 a 30		25 a 3		

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO
Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imarú		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36



5.2 BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Angelina	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Antônio Carlos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Apiúna	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Araquari	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Armazém	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ascurra	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Balneário Barra Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Balneário Camboriú	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Balneário Piçarras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Barra Velha	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Benedito Novo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Biguaçu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Blumenau	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Bombinhas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Botuverá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Brusque	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Camboriú	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Campo Alegre	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Canelinha	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Corupá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Dona Emma	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Doutor Pedrinho	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Florianópolis	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Garopaba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Garuva	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Gaspar	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Governador Celso Ramos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guabiruba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guaramirim	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ibirama	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ilhota	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Imaruí	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Imbituba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Indaial	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itajaí	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itapema	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itapoá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Jaraguá Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Joinville	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
José Boiteux	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Leoberto Leal	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Lontras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Luiz Alves	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Major Gercino	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Massaranduba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Navegantes	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Nova Trento	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Palhoça	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Passo De Torres	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Paulo Lopes	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Penha	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pescaria Brava	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pomerode	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Porto Belo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Praia Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Presidente Getúlio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Presidente Nereu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rio Dos Cedros	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rodeio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santa Rosa Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santo Amaro Da Imperatriz	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Bento Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Bonifácio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Francisco Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Batista	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Do Itaperiú	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São José	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Martinho	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Pedro De Alcântara	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Schroeder	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tijucas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Timbó	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Vidal Ramos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Vitor Meireles	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Witmarsum	25 a 3			25 a 3			25 a 3		

5.3 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.4 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Angelina	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Antônio Carlos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Apiúna	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Araquari	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Armazém	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ascurra	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Balneário Barra Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Balneário Camboriú	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Balneário Piçarras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Barra Velha	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Benedito Novo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Biguaçu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Blumenau	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Bombinhas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		

Botuverá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Brusque	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Camboriú	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Campo Alegre	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Canelinha	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Corupá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Dona Emma	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Doutor Pedrinho	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Florianópolis	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Garopaba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Garuva	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Gaspar	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Governador Celso Ramos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guabiruba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guaramirim	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ibirama	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ilhota	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Imaruí	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Imbituba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Indaial	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itajaí	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itapema	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itapoá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Jaraguá Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Joinville	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
José Boiteux	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Leoberto Leal	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Lontras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Luiz Alves	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Major Gercino	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Massaranduba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Navegantes	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Nova Trento	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Palhoça	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Passo De Torres	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Paulo Lopes	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Penha	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pescaria Brava	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pomerode	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Porto Belo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Praia Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Presidente Getúlio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Presidente Nereu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rio Dos Cedros	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rodeio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santa Rosa Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santo Amaro Da Imperatriz	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Bento Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Bonifácio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Francisco Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Batista	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Do Itaperiú	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São José	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Martinho	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Pedro De Alcântara	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Schroeder	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tijucas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Timbó	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Vidal Ramos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Vitor Meireles	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Witmarsum	25 a 3			25 a 3			25 a 3		

5.5 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36

Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.6 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Angelina	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Antônio Carlos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Apiúna	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Araquari	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Armazém	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ascurra	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Balneário Barra Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Balneário Camboriú	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Balneário Picarras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Barra Velha	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Benedito Novo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Biguaçu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Blumenau	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Bombinhas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Botuverá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Brusque	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Camboriú	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Campo Alegre	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Canelinha	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Corupá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Dona Emma	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Doutor Pedrinho	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Florianópolis	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Garopaba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Garuva	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Gaspar	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Governador Celso Ramos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guabiruba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Guaramirim	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ibirama	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Ilhota	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Imaruí	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Imbituba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Indaial	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itajaí	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itapema	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Itapoá	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Jaraguá Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Joinville	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
José Boiteux	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Leoberto Leal	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Lontras	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Luiz Alves	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Major Gercino	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Massaranduba	25 a 3			25 a 3			25 a 3		

Navegantes	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Nova Trento	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Palhoça	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Passo De Torres	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Paulo Lopes	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Penha	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pescaria Brava	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Pomerode	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Porto Belo	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Praia Grande	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Presidente Getúlio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Presidente Nereu	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rio Dos Cedros	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Rodeio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santa Rosa Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Santo Amaro Da Imperatriz	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Bento Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Bonifácio	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Francisco Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Batista	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Do Itaperiú	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São João Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São José	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Martinho	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
São Pedro De Alcântara	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Schroeder	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Tijucas	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Timbó	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Vidal Ramos	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Vitor Meireles	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Witmarsum	25 a 3			25 a 3			25 a 3		

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi		1 a 36				1 a 36		1 a 36	
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Chupinguaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Corumbiara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Costa Marques		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapua Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasília D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Miguel Do Guaporé		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Seringueiras		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Teixeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

5.2 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	28 a 35	27	36	27 a 35	36		27 a 36	1	
Alto Alegre Dos Parecis	28 a 35	27		27 a 35	36		27 a 36	1	
Alto Paraíso	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26	
Alvorada D'Oeste	28 a 35	27 + 36		27 a 36		1 + 26	27 a 1		26
Ariquemes	27 a 36		1 + 26	27 a 1	26	2	27 a 1	26 + 2	
Buritís	27 a 36		26	27 a 1	26	2	27 a 2	26	
Cabixi	28 a 35	27		28 a 35	27 + 36		28 a 36	27 + 1	
Cacaulândia	27 a 36		26	27 a 36	1	26	27 a 1	2	26
Cacoal	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36		1 + 26	27 a 1		26
Campo Novo De Rondônia	27 a 36		26	27 a 1		26	27 a 1	2	26
Candeias Do Jamari	27 a 1	26	2	27 a 2	26		26 a 2	3	
Castanheiras	28 a 35	27	36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 1		26
Cerejeiras	28 a 35	27		28 a 35	27 + 36		28 a 36	27 + 1	
Chupinguaia	27 a 35		36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	26
Colorado Do Oeste	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27 + 1	
Corumbiara	28 a 35	27		27 a 35	36		28 a 36	27 + 1	
Costa Marques	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36	1	28 a 1	27	
Cujubim	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26	
Espigão D'Oeste	27 a 35	36	26	27 a 36		1 + 26	28 a 1	27	26
Governador Jorge Teixeira	28 a 36	27	26	27 a 36	1	26	27 a 1		2 + 26



Guajará-Mirim	28 a 36		26 a 27	28 a 1	27	26	28 a 1	27 + 2	26
Itapuã Do Oeste	27 a 1	26		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26	3
Jaru	28 a 36	27	26	27 a 36		1 + 26	27 a 1		2 + 26
Ji-Paraná	28 a 36	27		27 a 36		1 + 26	28 a 1	27	26 + 2
Machadinho D'Oeste	27 a 36	1	26	27 a 1	26	2	27 a 2	26	
Ministro Andreazza	28 a 35	27 + 36		27 a 36		1 + 26	28 a 1	27	26
Mirante Da Serra	28 a 35	27 + 36		27 a 36		1 + 26	27 a 1		2 + 26
Monte Negro	27 a 36		26	27 a 1		2 + 26	27 a 1	2	26
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 35	27	36	27 a 35	36	26	28 a 1	27	26
Nova Mamoré	28 a 36	27	26 + 1	27 a 1	26	2	27 a 2	26	
Nova União	28 a 35	27 + 36		27 a 36		1 + 26	27 a 1		2 + 26
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 35	27	36	27 a 35	36	26	27 a 1		26
Ouro Preto Do Oeste	28 a 36	27		27 a 36		1 + 26	27 a 1		2 + 26
Parecis	28 a 35	27	36	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Pimenta Bueno	27 a 35	36	26	27 a 36		1 + 26	27 a 36	1	26
Pimenteiras Do Oeste	28 a 35	27		27 a 35	36		28 a 36	27 + 1	
Porto Velho	27 a 1	26	2	27 a 2	26		26 a 2	3	25
Presidente Médici	28 a 35	27 + 36		27 a 36		1 + 26	27 a 1		26
Primavera De Rondônia	27 a 35		36	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
Rio Crespo	27 a 36		1 + 26	27 a 1	26	2	27 a 2	26	
Rolim De Moura	28 a 35	27	36	27 a 35	36	26	27 a 1		26
Santa Luzia D'Oeste	28 a 35	27	36	27 a 35	36	26	27 a 36	1	
São Felipe D'Oeste	28 a 35	27	36	27 a 35	36	26	27 a 36	1	26
São Francisco Do Guaporé	28 a 35		27 + 36	28 a 35	27 + 36		28 a 1	27	
São Miguel Do Guaporé	28 a 35	27	36	27 a 35	36		28 a 1	27	
Seringueiras	28 a 35	27	36	28 a 35	27 + 36		28 a 1	27	
Teixeirópolis	28 a 35	27 + 36		27 a 36		1 + 26	27 a 1		26
Theobroma	27 a 36		26	27 a 36	1	26	27 a 1	2	26
Urupá	28 a 35	27 + 36		27 a 36		1 + 26	27 a 1		26
Vale Do Anari	27 a 36		1 + 26	27 a 36	1	2 + 26	27 a 1	2	26
Vale Do Paraíso	28 a 36	27	26	27 a 36		1 + 26	27 a 1		2 + 26
Vilhena	27 a 35		36	27 a 35	36	1 + 26	27 a 36	1	26

5.3 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste									1 a 36
Ariquemes			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cacoal						1 a 36			1 a 36
Colorado Do Oeste									1 a 36
Corumbiara									1 a 36
Costa Marques									1 a 36
Espigão D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Guajará-Mirim						1 a 36		1 a 36	
Jaru						1 a 36		1 a 36	
Ji-Paraná						1 a 36			1 a 36
Machadinho D'Oeste		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Ouro Preto Do Oeste						1 a 36		1 a 36	
Pimenta Bueno						1 a 36			1 a 36
Porto Velho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici						1 a 36			1 a 36
Rio Crespo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rolim De Moura						1 a 36			1 a 36
Santa Luzia D'Oeste									1 a 36
Vilhena						1 a 36			1 a 36
São Miguel Do Guaporé									1 a 36
Nova Mamoré					1 a 36		1 a 36		
Alvorada D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Alto Alegre Dos Parecis									1 a 36
Alto Paraíso			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Buritis			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste						1 a 36			1 a 36
Cacaulândia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Campo Novo De Rondônia						1 a 36	1 a 36		
Candeias Do Jamari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Castanheiras						1 a 36			1 a 36
Chupinguaia						1 a 36			1 a 36
Cujubim		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira						1 a 36		1 a 36	
Itapuã Do Oeste		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ministro Andreazza						1 a 36			1 a 36
Mirante Da Serra						1 a 36		1 a 36	
Monte Negro			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Nova União						1 a 36		1 a 36	
Parecis						1 a 36			1 a 36
Primavera De Rondônia						1 a 36			1 a 36
São Felipe D'Oeste						1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Guaporé									1 a 36
Seringueiras									1 a 36
Teixeirópolis						1 a 36			1 a 36
Theobroma			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Urupá						1 a 36			1 a 36
Vale Do Anari			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vale Do Paraíso					1 a 36			1 a 36	

5.4 BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Paraíso	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26	
Ariquemes	27 a 36		1 + 26	27 a 1	26	2	27 a 1	26 + 2	
Buritis	27 a 36		26	27 a 1	26	2	27 a 2	26	
Cacaulândia	27 a 36		26	27 a 36	1	26	27 a 1	2	26
Candeias Do Jamari	27 a 1	26	2	27 a 2	26		26 a 2	3	
Cujubim	27 a 36	26 + 1		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26	
Itapuã Do Oeste	27 a 1	26		27 a 1	26 + 2		27 a 2	26	3
Machadinho D'Oeste	27 a 36	1	26	27 a 1	26	2	27 a 2	26	
Monte Negro	27 a 36		26	27 a 1		2 + 26	27 a 1	2	26
Porto Velho	27 a 1	26	2	27 a 2	26		26 a 2	3	25
Rio Crespo	27 a 36		1 + 26	27 a 1	26	2	27 a 2	26	
Theobroma	27 a 36		26	27 a 36	1	26	27 a 1	2	26
Vale Do Anari	27 a 36		1 + 26	27 a 36	1	2 + 26	27 a 1	2	26



PORTARIA Nº 97, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLOGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia									1 a 36
Araguacema									1 a 36
Araguaína						1 a 36			1 a 36
Arapoema					1 a 36			1 a 36	
Bandeirantes Do Tocantins						1 a 36		1 a 36	
Bernardo Sayão						1 a 36		1 a 36	
Brasilândia Do Tocantins								1 a 36	
Caseara									1 a 36
Colinas Do Tocantins								1 a 36	
Colméia									1 a 36
Couto Magalhães								1 a 36	
Dois Irmãos Do Tocantins									1 a 36
Goianorte									1 a 36
Itaporã Do Tocantins								1 a 36	
Juarina						1 a 36		1 a 36	
Nova Olinda						1 a 36			1 a 36
Palmeirante									1 a 36
Pau D'Arco					1 a 36			1 a 36	
Pequizeiro								1 a 36	
Presidente Kennedy									1 a 36
Santa Fé Do Araguaia						1 a 36			1 a 36



PORTARIA Nº 98, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (*Musa spp.*) é alimento básico para milhões de pessoas no mundo tropical e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

NOTA:

Entre as doenças que ameaçam a bananicultura, a Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*) é uma das mais graves que afetam a cultura, o desenvolvimento de lesões e a disseminação do fungo são influenciados pela umidade do ar, molhamento foliar, temperatura e vento.

Na região amazônica do Brasil, em função da interação com o clima, a doença causa grandes prejuízos, sendo imprescindível a utilização de variedades resistentes de bananeira. Não é recomendado o plantio do tipo Cavendish, em função da elevada sensibilidade e não disponibilidade de variedades resistentes.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Estância						1 a 36			1 a 36
Indiaroba						1 a 36			1 a 36
Santa Luzia Do Itanhv						1 a 36			1 a 36

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 24 DE JULHO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 22 de julho de 2019

Considerando o contido no Processo: nº 21400.005364/1986-79, Interessado: Maria Aparecida França, Assunto: liberação de cláusulas resolutivas.

Art. 1.º decide, liberar às Cláusulas Resolutivas do Título de Propriedade, de Maria Aparecida França, sob nº 072883, do imóvel urbano situado no PICAG - Núcleo Urbano 8, Quadra 10, lote 33.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 60, DE 25 DE JULHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pela proponente Agentemesmo Produções Artísticas Ltda ME, CNPJ nº 04.964.795/0001-49, nos autos do Processo nº 01400.012144/2004-09, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00626/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 62, DE 25 DE JULHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Pacatu Cultura, Educação e Aviação Ltda-ME, CNPJ nº 72.783.608/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.015254/2013-13 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00711/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0858616/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 63, DE 25 DE JULHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pela proponente Associação Riocenacontemporânea, CNPJ nº 05.867.863/0001-84, nos autos do Processo nº 01400.002183/2004-90, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00660/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por não restar demonstrada a ocorrência de fato novo ou circunstância relevante capaz de justificar a inadequação da decisão impugnada.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura deste Ministério, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 67, DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, em face do que consta no Processo NUP 71000.018945/2018-63, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 00617/2019/CONJURMC/CGU/AGU, decide:

INDEFERIR o recurso administrativo interposto por ANA EMILIA DA SILVA (NIS 126.62332.44-3), contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 68, DE 25 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, § 7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.080228/2017-70, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER n. 00653/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por Vanessa Aparecida dos Santos, NIS 16527339667 e código familiar 3661131788, para manter a Decisão nº 872/2019/SEDS/SENARC/DEOP/CGAF, do Secretário Nacional de Renda de Cidadania, que determinou a devolução de recursos do Programa Bolsa Família.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.294, DE 25 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/06/2019 e 10/07/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 26/06/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/06/2019 e 10/07/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 26/06/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.118892/2017-31
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Rio Verde
Título: Academia de Ginástica e Musculação AABB Rio Verde
Registro: 02GO159772016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.215.698/0001-85
Cidade: Rio Verde UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 356.041,551

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0221 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 610926-8
Período de Captação até: 12/06/2021
2 - Processo: 58000.118917/2017-04
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Rio Verde
Título: Piscina AABB Rio Verde
Registro: 02GO159772016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.215.698/0001-85
Cidade: Rio Verde UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 56.216,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0221 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 610925-X
Período de Captação até: 12/06/2021
3 - Processo: 58000.011948/2018-16
Proponente: Associação de Informação, Proteção e Defesa do Trabalhador - PROTRABALHADOR
Título: Judô Social
Registro: 02SP173002018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 26.414.838/0001-15
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 299.850,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45065-0
Período de Captação até: 26/06/2021
4 - Processo: 71000.028652/2019-75
Proponente: Associação de Judô Esportivo
Título: Judô ao Alcance de Todos
Registro: 02RS054192009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.867.509/0001-90
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 389.247,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1248 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 62513-2
Período de Captação até: 10/07/2021
5 - Processo: 58000.010316/2018-27
Proponente: Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança
Título: Esporte e Superação - Ano I
Registro: 02SC172022018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.826.138/0001-70
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 788.063,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0828 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45137-1
Período de Captação até: 12/06/2021
6 - Processo: 58000.005676/2019-98
Proponente: Clube de Engenharia de Brasília
Título: Engenharia Especial
Registro: 02DF175762018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.317.131/0001-05
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.095.895,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 429718-0
Período de Captação até: 26/06/2021
7 - Processo: 58000.015278/2018-07
Proponente: Federação Amazonense de Tiro com Arco
Título: Arquearia Indígena IV
Registro: 02AM076262010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.969.402/0001-48
Cidade: Manaus UF: AM
Valor autorizado para captação: R\$ 406.534,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4219 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53789-6
Período de Captação até: 12/06/2021
8 - Processo: 58000.005870/2019-73
Proponente: Grêmio Recreativo Pague Menos
Título: Centro de Formação de Atletas - Programa Futebol Sete Society
Registro: 02CE144682015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.792.807/0001-19
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 254.543,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 82831-9
Período de Captação até: 10/07/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 438, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181151 - BATUQUES MARANHENSES
SILVERIO COSTA JUNIOR PRODUCOES CULTURAIS EVENTOS E SERVICOS - ME
CNPJ/CPF: 19.601.188/0001-51
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 01/07/2019 à 30/12/2019
181151 - BATUQUES MARANHENSES
SILVERIO COSTA JUNIOR PRODUCOES CULTURAIS EVENTOS E SERVICOS - ME
CNPJ/CPF: 19.601.188/0001-51
Cidade: São Luís - MA;
Prazo de Captação: 01/07/2019 à 30/12/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019072600125

125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I (Artigo 18, §1º)

191261 - Cine Itinerante Resende
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA
CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88
Processo: 01400.005731/2019-10
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 100.237,50
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do "Cine Itinerante Resende", a ser apresentado exclusivamente em Resende, no período de um ano, com a apresentação de uma sessão por mês. O projeto consiste em contemplar 9 bairros carentes, com nove sessões de cinema a trezentas pessoas sentadas por sessão. Os títulos serão escolhidos por comissão interna da FCCMM, levando-se em conta o "público", isto é, a adequação de filmes a esta variada plateia, constituída de jovens, adultos, crianças.

191262 - Curta-metragem - Nebula
Catavento Filmes
CNPJ/CPF: 14.518.184/0001-90
Processo: 01400.005732/2019-64
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.287,23
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: "Nebulã" é um curta-metragem de ficção pós-apocalítica - com duração de 15 min, classificação indicativa de 16 anos e formato de finalização DCP (Digital Cinema Package) -, que funcionará tanto como obra solo quanto como episódio piloto de uma série de TV a ser desenvolvida. Um evento singular em escala global - uma epidemia de uma doença neurológica que afeta a sanidade das pessoas aos 35 anos de idade - desencadeia drásticas mudanças na sociedade e nos indivíduos. Nesse cenário, o governo de um país insular fictício precisa tomar atitudes controversas e autoritárias para manter a ordem. A ação mais radical do governo é o sacrifício de pessoas doentes. Lucas, de 35 anos, mantém a esposa doente em casa, indo contra a lei. Seu filho adolescente, Caleb, precisa sustentar a casa. Porém, quando o pai começa a dar sinais da doença e sua namorada fica grávida, Caleb vive o dilema de se entrega os pais ou não ao governo para serem sacrificados para dedicar-se à criação de sua nova família.

191263 - IV Festival Imperial de Cinema de Petrópolis
Pacheco Monteiro comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 15.676.647/0001-05
Processo: 01400.005733/2019-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 119.958,30
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Festival de Cinema de Petrópolis foi um sucesso em suas três primeiras edições e agora retorna em 2019, com muitas novidades, tendo como mote do IV Festival de Cinema de Petrópolis o Cinema e Tecnologia.

191297 - CONHEÇA OS BRASIS DO NOSSO BRASIL
Iramar Torres
CNPJ/CPF: 790.537.001-10
Processo: 01400.005775/2019-40
Cidade: Aragominas - TO;
Valor Aprovado: R\$ 199.965,15
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto CONHEÇA OS BRASIS DO NOSSO BRASIL, consiste em retratar as realidades das regiões Norte e Nordeste de uma maneira criativa, proporcionando o empoderamento intelectual, social e econômico para o nosso público alvo, bem como fomentar a economicidade local e o Turismo, formando indivíduos autônomos, independentes, eficientes e eficazes na produção de produtos audiovisual. Essa é uma proposta pilot, É a primeira etapa de um total de 16, que corresponde aos 16 Estados do Norte e Nordeste. Perfazendo a primeira fase de um total de 3, que compreende todo o projeto sendo: FASE 1 - OFICINAS DE FOMENTO A CRIATIVIDADE AUDIOVISUAL INCLUSIVAS. FASE 2 - WEB SÉRIES. FASE 3 - FESTIVAIS DE MÚSICA/AUDIOVISUAL. Nessa proposta vamos restringir as OFICINAS DE FOMENTO A CRIATIVIDADE AUDIOVISUAL INCLUSIVA e PALESTRAS que serão realizadas no Estado do Tocantins. Vamos executar em dois municípios Araguaína e Gurupi, e em um Polo Palmas, que atenderá Porto Nacional e Paraíso do Tocantins.

191298 - Mabola
RICARDO AFONSO LOPES VIEIRA
CNPJ/CPF: 233.253.238-20
Processo: 01400.005776/2019-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.232,00
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Mabola" foi modelado para realizar um curta metragem em animação e ficção com finalização em HD e aproximadamente 15 minutos contando a história de vida de Mabola, ex-jogador de futebol que passou pela guerra e comeu até barro pra sobreviver. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

191307 - Festival Assim Vivemos - 9ª edição - SP e DF
CINEMA FALADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.233.980/0001-26
Processo: 01400.005790/2019-98
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 395.038,00

Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da 9ª edição do Festival Internacional de Filmes sobre Deficiência - Assim Vivemos nos CCBs de São Paulo de Distrito Federal. O Festival acontece bianalmente no Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro, em Brasília e em São Paulo desde 2003. O festival exhibe o melhor da produção mundial cinematográfica acerca dos temas relativos às pessoas com deficiência, inclusão e acessibilidade. É integralmente acessível às pessoas com deficiência por oferecer audiodescrição e legendas LSE em todas as sessões e Interpretação em LIBRAS nos debates. O festival também realiza debates com profissionais e pessoas com deficiência e já se tornou uma referência de espaço de compartilhamento de ideias e troca de informações. São exibidos aproximadamente 30 filmes, em uma média de 40% longas, 30% médias e 30% curtas-metragens. Público estimado: Aproximadamente 4560 pessoas.

191341 - NA REAL - As muitas caras do documentário brasileiro contemporâneo
Associação Imaginário Digital
CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50
Processo: 01400.005831/2019-46
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 399.672,14
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Trata-se da realização da mostra de filmes e lançamento do livro "NA REAL - As muitas caras do documentário brasileiro contemporâneo", ambos derivados de curadoria e de entrevistas com especialistas e documentaristas brasileiros do chamado cinema da Retomada. Ao todo serão exibidos 24 filmes em 24 sessões, sendo 12 delas seguidas de debates com os realizadores sobre os assuntos centrais das produções, além do lançamento de um livro com tiragem inicial de 1000 unidades.

191342 - Michel Ocelot
Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.720.402/0001-78
Processo: 01400.005832/2019-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 181.512,50
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: "Michel Ocelot" é uma mostra de cinema que acontecerá no Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília no mês de setembro 2019. Apresentará 6 longas-metragens, que englobam desde seus primeiros trabalhos no início da década de 80 até filmes mais recentes. As sessões para o público serão concentradas nos finais de semana. Durante a semana serão feitas sessões para exclusivas para escolas, acompanhadas por discussões com as turmas por um arte-educador. Os filmes, dentro das possibilidades, serão exibidos em versões dubladas e legendadas. A mostra conta com o apoio da Embaixada da França no Brasil.

191344 - 6ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO
VALMIRO C DA SILVA
CNPJ/CPF: 32.514.925/0001-47
Processo: 01400005834201980
Cidade: São Miguel do Gostoso - RN;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização da 6ª Mostra de Cinema de Gostoso na cidade de São Miguel do Gostoso (RN). Ao longo de cinco dias, o público poderá assistir aos mais recentes lançamentos cinematográficos brasileiros. O principal palco da mostra é a sala de cinema montada ao ar livre na Praia do Maceió. Toda a programação é gratuita. Serão ministrados, ao longo do ano, cursos de formação técnica e audiovisual para jovens que participam da organização da mostra e realizam filmes que integram a programação do evento. Data de realização da mostra: 22 a 26/11/2019. Estimativa da quantidade de filmes que serão exibidos: 50

191349 - Curta Circuito - Mostra de Cinema 18ª Edição
Le petit Comunicação Visual e Editorial LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.105.152/0001-09
Processo: 01400.005839/2019-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 193.257,90
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a 18ª edição do Curta Circuito - Mostra de Cinema, no estado de Minas Gerais, nas cidades de Belo Horizonte, Montes Claros (norte de Minas) e Araçuaí (Vale do Jequitinhonha), no período de 3 meses (02/12/19 a 21/02/20), onde serão exibidos 18 filmes em 18 programações. Conjuntamente com as sessões, haverá a confecção e distribuição de um livro de críticas. Toda a programação tem entrada franca.

191351 - Curta Animação A Galinha Geralda
Ana Maria Cordeiro Silva
CNPJ/CPF: 147.489.161-68
Processo: 01400.005841201981
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 198.997,15
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produzir um curta metragem em animação 2D, com efeitos visuais 3 D e tempo de 10 minutos, tendo como história uma adaptação do livro infantil "A Galinha Geralda", da escritora, roteirista e artista plástica Ana Maria Cordeiro. O livro ganhará mais vida em animação gráfica, resultando assim em um DVD infantil. O curta animação traz uma reflexão sobre o amor verdadeiro, mostrando às crianças de forma lúdica o tema da adoção. A finalização do curta será em HD externo USB 2.0.

191352 - Do Outro Lado - O Cinema de Fatih Akin
Amado arte&produção Ltda
CNPJ/CPF: 02.229.260/0001-69
Processo: 01400.005842/2019-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 399.990,50
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Mostra de filmes do cineasta turco-alemão Fatih Akin, aprovada no edital de ocupação do Centro Cultural Banco do Brasil 2019/2020. A mostra contará com exhibições de 18 filmes que atravessam a carreira do diretor, com 1 sessão com acessibilidade e 1 debate em cada praça. A programação ainda inclui, como contrapartida social, 2 sessões educativas e 1 aula magna sobre a obra do diretor.

ANEXO II (Art. 26)

191350 - Os Sete Selos
NICOLAS SORG
CNPJ/CPF: 483.509.088-82
Processo: 01400.005840/2019-37
Cidade: Cosmópolis - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.000,00
Prazo de Captação: 26/07/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Um jogo digital para pc que tenha um forte viés histórico medieval unido a uma narrativa estranha e fantástica. O jogo terá estética pixel art semelhante a de 16 bits com jogabilidade de mundo aberto (emulando um sandbox clássico).



PORTARIA Nº 65, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve

Art. 1º - Tornar público o resultado final da 27ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projeto qualificado em caráter final) e Anexo II (projeto não qualificado em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Projeto qualificado em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-1910325022	21ª Edição - Festival Kinoarte de Cinema	Produtora do Leste Ltda. ME	PR	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 335.000,00	10	7	5	7	7	36

ANEXO II

Projeto não qualificado em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-672997107	XII FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DA FRONTEIRA - SUR FRONTERA PLATAFORMA DE NEGÓCIOS	ANTI FILMES (Brito e Santos Produções LTDA)	RS	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 4.9

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2019

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivar o Termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de 22 de agosto de 2018.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria GM n º 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivar o termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, conforme Portaria SNPDH nº 17, de 22 de agosto de 2018, consoante os termos do processo SEI nº 71000.049822/2018-74.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA KONZEN NUNES

ANEXO

Nº	UF	NOME	DATA DE PREENCHIMENTO	VAGAS
1	MA	São João dos Patos	02/05/2019	150
2	PI	São João da Serra	02/05/2019	50
3	BA	Pé de Serra	02/05/2019	100

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2695-E de 08/07/2019, publicada no DOU nº. 131 de 10/07/2019, Seção 1, página 05, em relação ao projeto " 18-0342 O PAI Ó 2 - A FESTA DE YEMANJÁ", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25074-0

Leia-se:

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001-agência: 1572-5 conta corrente: 25964-0.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1-E, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

15-0362 JOÃO BATISTA O COMBATENTE DO POVO.

Processo: 01580.033040/2015-10

Proponente: TROUPE DO FILME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 14.452.821/0001-73

13-0478 A HISTÓRIA DE UM SONHO.

Processo: 01580.042569/2013-54

Proponente: LEP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.716.572/0001-10

Art. 2º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

17-0492 de "FRONTEIRAS" para "LINHA DE FRENTE".

Processo: 01416.022816/2017-21

Proponente: LOSBRAGAS PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.967.225/0001-06

18-0899 de "ONDE NÓS VENCEMOS" para "BRASIL DE IMIGRANTES".

Processo: 01416.013636/2018-30

Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.700.630/0001-18

16-0159 de "LAÇOS" para "TURMA DA MÔNICA - LAÇOS".

Processo: 01416.000161/2016-50

Proponente: QUINTAL DIGITAL PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.506.070/0001-90

17-0333 de "QUESTÃO DE JUSTIÇA" para "EM NOME DA JUSTIÇA".

Processo: 01416.020498/2017-64

Proponente: P3 PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 14.574.635/0001-07

18-0372 de "QUESTÃO DE JUSTIÇA - 2ª TEMPORADA" para "EM NOME DA JUSTIÇA - 2ª TEMPORADA".

Processo: 01416.006906/2018-56

Proponente: P3 PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 14.574.635/0001-07

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui modelo de crachá funcional e crachá de fiscalização para os servidores em exercício no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e estabelece procedimentos relativos a seu controle, emissão e devolução.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e considerando o disposto no processo SEI nº 01500.002779/2019-48, resolve:

Art. 1º Instituir o modelo de Crachá Funcional dos servidores públicos em exercício no IPHAN, de acordo com a configuração constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Instituir o modelo de Crachá de Fiscalização dos servidores públicos que exercem a atividade de fiscalização do IPHAN, nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937, Lei nº 3.924/1961, Lei nº 4.845/1965 e Lei nº 9.613/98, de acordo com a configuração constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O fiscal será designado por meio de portaria do Presidente do Instituto publicada em Diário Oficial da União. § 2º As portarias de designação de fiscais pela Presidência do IPHAN, publicadas no Diário Oficial da União, serão disponibilizadas no portal do Instituto, em <http://portal.iphan.gov.br/serviços/fiscalização>.

Art. 3º Os Crachás, Funcional e de Fiscalização, dos servidores do IPHAN conterão foto digitalizada e serão confeccionados por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Departamento de Planejamento e Administração (COGEP/DPA), em plástico PVC por gráfica contratada, observando-se os modelos constantes do Anexo I e Anexo II.

Art. 4º O Crachá é de uso pessoal, intransferível e obrigatório, devendo ser utilizado pelo servidor nas dependências do IPHAN e sempre que o servidor necessitar identificar-se.

Art. 5º O controle do Crachá Funcional, compreendidos sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência da COGEP/DPA.

Art. 6º O controle do Crachá de Fiscalização, compreendidos a autorização de sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência da Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização, do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (CGAF/DEPAM).

Art. 7º Os dados funcionais a serem inseridos no Crachá serão fornecidos pelos servidores, e fiscais designados por portaria da presidência do IPHAN, por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela Unidade que controla a emissão.

Art. 8º Ao receber o Crachá Funcional, o servidor assinará termo de responsabilidade pelo seu uso e conservação, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.



Art. 9º Ao receber o Crachá de Fiscalização, o servidor assinará termo de responsabilidade pelo seu uso e conservação, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria.

Art. 10 Na ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo do Crachá Funcional e do Crachá de Fiscalização, o servidor deverá comunicar imediatamente a ocorrência à COGEP/DPA, no caso do primeiro, e à CGAF/DEPAM, no caso do segundo, devendo, em até (dez) dias do ocorrido, solicitar nova emissão à respectiva Unidade de controle, instruindo obrigatoriamente o pedido com o respectivo boletim de ocorrência policial.

Parágrafo único. O servidor se responsabilizará pelo pagamento dos custos para emissão do novo Crachá, quando constatada a expedição de dois documentos em decorrência de perda.

Art. 11 Poderá ser expedido Crachá Funcional aos contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica à expedição de crachás de fiscalização, a critério da unidade de vinculação do contratado, sob acompanhamento e orientação da CGAF/DEPAM.

Art. 12 Caso o servidor deixe de exercer a função de Fiscal do IPHAN, o mesmo se obriga à imediata restituição do Crachá de Fiscalização.

Parágrafo único. A não restituição do Crachá de fiscalização implicará em responsabilização administrativa do portador.

Art. 13 O Crachá será obrigatoriamente restituído, nos casos de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - dispensa da função de fiscal;
- IV - retorno ao órgão de origem;
- V - aposentadoria;
- VI - disponibilidade;
- VII - falecimento;
- VIII - término ou rescisão de contrato celebrado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- IX - qualquer outra forma de cessação de vínculo com o IPHAN.

X - Nos casos de licenças ou afastamentos superiores a dois anos, bem como nos casos de requisição para outros órgãos da Administração Pública, o crachá será obrigatoriamente restituído ao IPHAN.

Parágrafo único. A não restituição do Crachá Funcional implicará em responsabilização administrativa do portador.

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração - DPA.

Art. 15 Revogam-se as Portaria nº 69, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e nº 70, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

ANEXO 1

Modelo de Crachá Funcional dos Servidores



CRACHÁ FUNCIONAL

Nome

ANEXO 2

Modelo de Crachá de Fiscalização



FISCALIZAÇÃO

Nome

Fiscal designado pela portaria nº xxx
publicada no DOU de xx/xx/xxxx

ANEXO III

Termo de Recebimento do Crachá Funcional dos Servidores

Eu, _____, Matrícula SIAPE nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro estar ciente do conteúdo da Portaria nº _____/_____, que institui modelo de Crachá Funcional dos Servidores do Iphan, que recebi 01 (uma) unidade do Crachá Funcional, nos termos da legislação da Estrutura Regimental do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN (Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017). Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que o Crachá Funcional é de uso pessoal, intransferível e obrigatório devendo ser utilizado nas dependências do IPHAN, em suas unidades e sempre que necessitar identificar-me enquanto estiver investido no cargo, comprometendo-me, quando do desligamento, a fazer a sua devolução. Também declaro que em caso de extravio comunicarei formalmente o fato ao meu chefe imediato e à Coordenação-Geral de Pessoas, para que sejam tomadas as demais providências quanto à substituição do mesmo. Encaminhe-se à COGEP/DPA para os devidos fins.

_____ de _____ de 20____.

Assinatura do Servidor

PARA USO DA COGEP/DPA
Confirmo recebimento do Termo acima devidamente preenchido. Arquive-se nos assentamentos do referido servidor. ____/____/____.
_____ Servidor Responsável (assinatura e carimbo)

ANEXO IV

Termo de Recebimento do Crachá de Fiscalização

Eu, _____, Matrícula SIAPE nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro estar ciente do conteúdo da Portaria nº _____/_____, que institui modelo de Crachá de Fiscalização, que recebi 01 (uma) unidade do Crachá de Fiscalização, para o exercício da atividade de fiscalização do Iphan, nos termos da legislação de proteção ao patrimônio cultural (Decreto-Lei nº 25/1937, Lei nº 3.924/1961, Lei nº 4.845/1965 e Lei nº 9.613/1998). Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que o Crachá de Fiscalização constituirá instrumento individual de trabalho enquanto estiver em efetivo exercício da atividade de fiscalização, comprometendo-me, quando afastado de tais atividades, ainda que temporariamente, a fazer a devolução da mesma. Também declaro que em caso de extravio comunicarei formalmente o fato ao meu chefe imediato e à Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização, do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, para que sejam tomadas as demais providências quanto à substituição do mesmo. Encaminhe-se à CGAF/DEPAM para os devidos fins. ____ de ____ de 20____.

Assinatura do Servidor

PARA USO DA CGAF/DEPAM
Confirmo recebimento do Termo acima devidamente preenchido. Encaminhe-se à COGEP/DPA para ciência e arquivamento nos assentamentos do servidor. ____/____/____.
_____ Servidor Responsável (assinatura e carimbo)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA 204, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Edital Bolsa Funarte de Residências Artísticas nas Estações Cidadania-Cultura 2019.

O Diretor Executivo da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº 195 de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.U., de 17 de julho de 2019, considerando:

O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 02 de setembro de 2019 o período de inscrições do Edital Bolsa Funarte de Residências Artísticas nas Estações Cidadania-Cultura 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 922, DE 24 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.066134/2010-30, e com fulcro na Nota Técnica nº 1928/2019/SEI-MCTIC e no Parecer nº 00154/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela TV PONTA NEGRA LTDA., outorgada para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Reconsiderar a decisão exarada pelo Despacho DOU nº 952/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2015, com o fito de converter a sanção de suspensão constante da Portaria nº 2.190, de 04 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2012, para multa, no valor de R\$ 1.104,35 (mil cento e quatro reais e trinta e cinco centavos), com fundamento na redação do art. 20, § 1º, II, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112/2013, vigente à época, por contrariar o disposto na alínea "c" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação dada pelo artigo 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 2.133/SEI, DE 24 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o constante do processo 53000.034867/2008-91, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 6783, de 06 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2016, que outorgou autorização à Associação de Rádio Comunitária Voz Ativa FM para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, por um período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO



RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 5.742, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no DOU de 9/4/ 2018, Seção 1, página nº 30.
Onde se lê "a partir de 03 de fevereiro de 2013", leia-se "a partir de 03 de fevereiro de 2014".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 1.027, DE 9 DE MAIO DE 2016, publicada no DOU 25/5/2016, Seção 1, página nº 2
Onde se lê "Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural", leia-se "Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu - Paraná".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 5.232, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, publicada no DOU de 1º/11/2017, Seção 1, página nº 4.
Onde se lê "a partir de 22 de dezembro de 2012", leia-se "a partir de 22 de novembro de 2012".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 6.163, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015, publicada no DOU de 9/ 12/2015, Seção 1, página nº 99
Onde se lê "Associação Calmonense", leia-se "Associação Comunitária Calmonense".

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.019120/2014	Rádio Comunicação Brasil Ltda	FM	Sorocaba	SP	Multa	6.652,92	Art. 71, § 2º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 494 de 24/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.020238/2014	Tv Bauru S.A	RTV	Assis	SP	Multa	1.713,49	Art. 27, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 1778 de 24/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.001074/2015	Rádio E Televisão Bandeirantes Ltda	RTV	Jaboticabal	SP	Advertência		Art. 30, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 1809 de 24/07/2019	Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.071995/2015	Rádio Panambi Fm Ltda	FM	Panambi	RS	Portaria DECEF nº 3328 de 24/07/2019
53504.020231/2014	Televisão Bandeirantes De Presidente Prudente Ltda	RTV	Assis	SP	Portaria DECEF nº 3352 de 24/07/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2019

Nº 4.368 Outorga autorização para uso de radiofrequência a CIMCOP S/A-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 17.161.464/0001-82, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.369 Outorga autorização para uso de radiofrequência a ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., CNPJ nº 13.163.645/0007-82, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.370 Outorga autorização para uso de radiofrequência a FUNDAÇÃO MINAS GERAIS, CNPJ nº 26.129.940/0001-79, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.371 Outorga autorização para uso de radiofrequência a VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.372 Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01.637.895/0088-93, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.379 Outorga autorização para uso de radiofrequência a SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.381 Expede autorização à TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 17.216.052/0001-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.460, DE 25 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.079826/2017-83.
Anui previamente com a operação relativa à aquisição do controle indireto da HISPAMAR SATÉLITES S.A. e da HISPASAT BRASIL LTDA., pela HOCHTIEF AKTIENGESSELLSCHAFT, que se dará por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações Ordinárias de emissão da ABERTIS INFRAESTRUTURAS, controladora indireta da HISPASAT S.A. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente. A anuência prévia formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 4.445 - Processo nº 53516.002448/2019-32: CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A, CNPJ nº 03.649.445/0004-38.

Nº 4.446 - Processo nº 53516.002038/2019-91: CLAUDINEI PAULINO DOS ANJOS, CPF nº 557.112.789-91.

Nº 4.447 - Processo nº 53516.001265/2019-08: FRANKE DIJKSTRA, CPF nº 117.842.539-87.

Nº 4.448 - Processo nº 53516.002481/2019-62: MONITOL MONITORAMENTOS TOLEDO LTDA, CNPJ nº 08.919.617/0001-17.

Nº 4.449 - Processo nº 53516.000971/2019-24: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A, CNPJ nº 02.191.601/0001-54.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.312, DE 17 DE JULHO DE 2019

Outorga autorização à JOVELINO CARVALHO MINEIRO FILHO, CPF nº 759.796.248-72, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

ATO Nº 4.412, DE 23 DE JULHO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO CIDADE FM DE VOTUPORANGA LTDA, CNPJ 49.109.515 /0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar Radiodifusão- Ligação para Transmissão de Programas

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

ATO Nº 4.414, DE 23 DE JULHO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RÁDIO NOTÍCIA LTDA , CNPJ nº 53.145.827/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão- Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2019

Nº 4.455 - Outorga autorização à UMICORE BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 96.206.313/0007-65, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.450 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à VALE FERTILIZANTES S.A., CNPJ/CPF nº 33.931.486/0003-00,por meio do Ato nº 5476, de 01/09/2015, para YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ/CPF nº 92.660.604/0170-77, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.426, DE 24 DE JULHO DE 2019

Decreta a extinção da autorização de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades relacionadas: CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES. Processo nº 53560.000342/2011-10, CNPJ nº 41639659000170, Fistel nº 50407822259.

WANDERSON MOREIRA BRITO

Gerente

Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.431, DE 24 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53578.002405/2019-22. Expede autorização à REMI DE RÓS, CPF nº 009.281.139-65, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA

Gerente

ATO Nº 4.453, DE 25 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53578.000408/2019-21. Outorga autorização para uso de radiofrequências à AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0009-38, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ROZALVO PEREIRA BRAGA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 4.415, DE 23 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53569.001091/2019-50. Expede autorização à ADELSON LIMA ALMEIDA, CNPJ nº 49748653315, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRE RODRIGUES PESSOA

Gerente

Substituto(a)

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.047, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.023716/2019-29. Outorga autorização de uso da radiofrequência à ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 02.762.221/0001-22, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Especializado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 24 DE JULHO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 477ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP	900.1285/2019	13.761.170/0001-30

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3083/EMCFA-MD, DE 16 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e o Processo nº 67002.015685/2019-68, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a habilitação de segurança da Empresa Z TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 37.112.752/0001-54, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.227/SEORI/SG-MD, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, cumulado com o art. 10, § 1º, da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 4º, caput e §§ 3º e 4º, da Portaria nº 144/SEORI/SG-MD, de 10 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002967/2018-81, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 114/SEORI/SG-MD, de 10 de janeiro de 2019, para cancelar as metas institucionais 67, 70, 72, 77 e 79 e alterar a meta 73, todas a cargo do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento das ações de que trata o caput não implicará na renumeração de quaisquer das metas institucionais, preservando-se a numeração inicial para fins de controle.

Art. 2º Para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), a apuração final do cumprimento das metas institucionais da administração central do Ministério da Defesa para o 9º Ciclo Avaliativo não contemplará o percentual de cumprimento das ações canceladas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 114/SEORI/SG-MD, DE 2019

METAS INSTITUCIONAIS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (GDPGPE)

UNIDADE ADMINISTRATIVA	METAS INSTITUCIONAIS
EMCFA	(...)
	67. META CANCELADA
	(...)
	70. META CANCELADA
	(...)
	72. META CANCELADA
	73. Alistar 1.500.000 conscritos, selecionar 600.000 e incorporar 100.000 ao Serviço Militar Inicial.
	(...)
	77. META CANCELADA
	(...)
	79. META CANCELADA
	(...)
	(...)

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.804, DE 25 DE JULHO DE 2019

Definir as diretrizes básicas para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2020 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e em conformidade com o art. 19 do Decreto n. 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) do exercício 2020 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), são elas:

I - A Operadora Federal terá disponível para operação toda infraestrutura do Eixo Leste, e no Eixo Norte a infraestrutura até o Reservatório Jati;

II - A operação se dará fora do horário de ponta do setor elétrico, exceto em situações de extrema necessidade;

III - Todos os consumos em cada estado são de responsabilidade das respectivas Operadoras Estaduais, incluindo os pequenos usuários, pequenas comunidades agrícolas e sistemas isolados de abastecimento de água (SIAA);

IV - A repartição de vazões deverá ser compatível com a capacidade de entrega da Operadora Federal e com a vazão firme outorgada para o PISF;

V - A repartição de vazões entre as Operadoras Estaduais deve seguir o disposto no Art. 18 da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas, a não ser que haja um acordo formal entre as Operadoras;

VI - As tarifas que remuneram os custos fixos e os custos variáveis do PISF terão valor único (R\$/m³) para todos os portais de entrega e serão definidas em resolução específica do regulador;

VII - Os custos utilizados para cálculo da tarifa de disponibilidade e consumo correspondem àqueles referentes às infraestruturas do PISF desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açu entre o Açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme descrito no Art. 5º da Resolução n. 2.333/2017 da Agência Nacional de Águas;

VIII - O custo fixo apurado para o Projeto será dividido na mesma proporção que a vazão disponibilizada a cada Operadora Estadual;

IX - Excepcionalmente, até que o Ramal do Agreste esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual de Pernambuco será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

X - Excepcionalmente, até que o Ramal do Apodi esteja operacional, a vazão disponibilizada à Operadora Estadual do Rio Grande do Norte será equivalente à sua vazão de consumo aprovada no PGA;

XI - São de responsabilidade da União os valores complementares da Tarifa de Disponibilidade das Operadoras Estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, que dizem respeito à diferença entre as vazões disponibilizadas a esses estados, nos termos dos incisos IX e X, e àquela vazão disponibilizada à qual teriam direito na repartição a que se refere o inciso V;

XII - O custo variável será proporcional à vazão entregue a cada Operadora Estadual. As entregas de volumes de água em leitos naturais e que se destinem ao atendimento das demandas ligadas aos reservatórios estratégicos do PISF devem ser realizadas preferencialmente nos períodos úmidos do ano hidrológico das regiões receptoras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DE CASTRO BARRETO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.808, DE 25 DE JULHO DE 2019

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentada pela Prefeitura de Contagem-MG, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 16, de 10 de julho de 2018, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentada no âmbito do Pró-Transporte,

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação, respectivamente realizadas pelo Gestor da Aplicação e pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Contagem-MG apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE CASTRO BARRETO JUNIOR

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 02) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Contagem-MG	1053.234.1311/2017	Melhoria do Transporte Público Coletivo com Implantação do Corredor da Avenida Maracanã	Caixa Econômica Federal	R\$ 79.292.915,93

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.729, DE 23 DE JULHO DE 2019

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 131, de 5 de maio de 2014, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Colatina - ES, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria n. 131, de 5 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Colatina - ES, no valor de R\$ 11.993.870,05 (onze milhões, novecentos e noventa e três mil oitocentos e setenta reais e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59050.000187/2014-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6501 e 06.182.2040.22B0.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388 e 0100; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.802 DE 24 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.002770/2018-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 22, de 17 de janeiro de 2019, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Maceió - AL, para ações de Defesa Civil, para até 16/1/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Portaria nº 266, datada de 02.07.2019, Anexo II, publicado no Diário Oficial da União nº 130, de 09/07/2019, Seção 01, fl. 19, onde se lê:

ANEXO II PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2019

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Baixo Acaraú	1.217.597,82	1.192.952,46	2.410.550,28

Leia-se:

ANEXO II PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2019

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Baixo Acaraú	740.787,23	1.262.267,10	2.003.054,33



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE JULHO DE 2019

Permuta de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e do art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as seguintes permutas na estrutura de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) por Função Comissionada do Poder Executivo Federal (FCPE), de mesmo nível e categoria, no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

I - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Acompanhamento da Folha do Departamento de Remuneração e Benefícios, no âmbito da Estrutura Regimental da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal; e

II - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3, de Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão de Acervos Funcionais, do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3, de Coordenador da Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha, do Departamento de Remuneração e Benefícios, no âmbito da Estrutura Regimental da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental ou estatuto, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias uteis após sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

(ANEXO II ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019)
"a).....
Primeira permuta. Inciso I do art. 1º

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
SECRETARIA DE GESTÃO DE DESEMPENHO DE PESSOAL			
DEPARTAMENTO DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL			
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS			
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Segunda permuta. Inciso II do art. 1º

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
SECRETARIA DE GESTÃO DE DESEMPENHO DE PESSOAL			
DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS			
Coordenação-Geral de Gestão de Acervos Funcionais			
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS			
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Folha			
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

....." (NR)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

16 DE JULHO DE 2019 A 18 DE JULHO DE 2019

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Efigênio de Freitas Junior, Gisele Barra Bossa, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocada), Alexandre Evaristo Pinto, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Allan Marcel Warwar Teixeira.

Processo: 19515.722350/2012-09 - FERA & ALVES COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.012

Processo: 15521.000418/2008-71 - IMBEG - IMBE ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1201-003.013

Processo: 19515.003459/2004-25 - MATRIX INVESTIMENTOS S/A - Acórdão: 1201-003.014

Processo: 10480.732676/2015-59 - PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Resolução: 1201-000.671

Processo: 10855.002061/2007-99 - COMERCIO TRANSPORTES CEREAIS BRUXEUGO - Acórdão: 1201-003.015

Processo: 13984.001988/2008-13 - COMERCIO DE CEREAIS SANTO EXPEDITO LTDA. - ME - Acórdão: 1201-003.016

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Efigênio de Freitas Junior, Gisele Barra Bossa, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocada), Alexandre Evaristo Pinto, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Allan Marcel Warwar Teixeira.

Processo: 15956.000027/2010-61 - H.W.S. PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. - ME - Acórdão: 1201-003.017

Processo: 19515.003298/2007-12 - PELISTER PARTICIPAÇÕES S/A. - Resolução: 1201-000.672

Processo: 15586.720116/2017-59 - HOT-BRAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-003.018

Processo: 10980.724631/2010-65 - POSITIVO TECNOLOGIA S/A. - Acórdão: 1201-003.019

Processo: 16327.721507/2012-08 - BANCO BRADESCO S.A. - Pedido de vista.

Processo: 15374.964829/2009-16 - GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA. - Acórdão: 1201-003.020

Processo: 15374.964831/2009-87 - GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA. - Acórdão: 1201-003.021

Processo: 15374.971107/2009-18 - GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA. - Acórdão: 1201-003.022

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando



presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Efigênio de Freitas Junior, Gisele Barra Bossa, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocada), Alexandre Evaristo Pinto, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Allan Marcel Warwar Teixeira.

Processo: 16327.000481/2008-76 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Acórdão: 1201-003.023

Processo: 16561.720187/2013-79 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Acórdão: 1201-003.024

Processo: 16403.000455/2008-98 - ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. - Acórdão: 1201-003.025

Processo: 16403.000456/2008-32 - ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. - Acórdão: 1201-003.026

Processo: 10120.912639/2009-73 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - Acórdão: 1201-003.027

Processo: 10120.912636/2009-30 - EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - Acórdão: 1201-003.028

Processo: 10875.902841/2008-83 - DUPONT PERFORMANCE COATINGS S/A. - Acórdão: 1201-003.029

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Efigênio de Freitas Junior, Gisele Barra Bossa, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocada), Alexandre Evaristo Pinto, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Allan Marcel Warwar Teixeira.

Processo: 13770.001204/99-39 - ARACRUZ CELULOSE S/A. - Acórdão: 1201-003.030

Processo: 10875.000759/2003-16 - CUMMINS BRASIL LIMITADA - Acórdão: 1201-003.031

Processo: 16327.903461/2014-05 - ITAÚ UNIBANCO S/A. - Acórdão: 1201-003.032

Processo: 11080.915378/2009-20 - FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A - Acórdão: 1201-003.033

Processo: 11610.006294/2003-72 - ELGE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.034

Processo: 13896.912023/2009-10 - WAL MART BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.035

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Efigênio de Freitas Junior, Gisele Barra Bossa, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocada), Alexandre Evaristo Pinto, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Allan Marcel Warwar Teixeira.

Processo: 10580.000261/2004-31 - LATAPACK BALL EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 1201-003.036

Processo: 10580.000260/2004-97 - LATAPACK BALL EMBALAGENS LTDA. - Acórdão: 1201-003.037

Processo: 13896.904171/2008-80 - HICORP COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS S/A - Acórdão: 1201-003.038

Processo: 10530.723779/2013-23 - TV SUBAE LTDA. - Acórdão: 1201-003.039

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Efigênio de Freitas Junior, Gisele Barra Bossa, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocada), Alexandre Evaristo Pinto, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Allan Marcel Warwar Teixeira.

Processo: 13629.000935/2006-54 - EDSON FRANCISCO PEDROSA - Acórdão: 1201-003.040

Processo: 13629.000936/2006-07 - COMERCIAL AGUIRODRIGUES LTDA. - Acórdão: 1201-003.041

Processo: 13629.002288/2007-04 - DARCI DE OLIVEIRA SENA AMARAL - Acórdão: 1201-003.042

Processo: 13855.002745/2006-06 - J. FERREIRA JUNIOR - ME - Acórdão: 1201-003.043

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 260ª SESSÃO DE JULGAMENTO

A ser realizada no Palácio da Fazenda, Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1.111, Centro, Rio de Janeiro.

Em 08 de agosto de 2019, às 14hs.

1. Embargos de declaração no Recurso 3.848 - Processo 15414.005053/2005-45. APENSOS: Recurso 3.871 - Processo SUSEP nº 15414.005040/2005-76, Recurso 3.872 - Processo SUSEP nº 15414.005041/2005-11, Recurso 3.873 - Processo SUSEP nº 15414.005052/2005-09, Recurso 3.874 - Processo SUSEP nº 15414.005073/2005-16, Recurso 3.903 - Processo SUSEP nº 15414.004111/2005-13 e Recurso 5.944 - Processo SUSEP nº 15414.003893/2004-92. Embargante: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP. Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/SP 324.514.

2. Recurso 7156 - Processo 15414.100552/2011-93. Recorrente: MAPFRE Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Carla Cristina Garcia, OAB/SP 162.372.

3. Recurso 7.344 - Processo 15414.002040/2012-43. Recorrentes: Companhia Excelsior de Seguros e José Tupinambá Coelho. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850.

4. Processo 15414.002316/2012-93. Recorrentes: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Carlos Maurício de Andrade Júnior e Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo.

5. Processo 15414.003738/2012-86. Recorrentes: Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A. e Henrique Ansejo Ayesta. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogada: Karen Regina Pacheco Cardieri, OAB/SP 211.247 e Renata Schimmelpfeng L. Brandão, OAB/RJ 151.670.

6. Processo 15414.003955/2012-76. Recorrentes: Companhia Excelsior de Seguros e Sergio de Petribu Bivar. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850.

7. Processo 15414.000808/2013-25. Recorrentes: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Carlos Maurício de Andrade Júnior e Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ 167.373.

8. Processo 15414.000811/2013-49. Recorrente: Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo.

9. Processo 15414.000812/2013-93. Recorrente: Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo.

10. Processo 15414.000999/2013-25. Recorrente: Sergio de Petribu Bivar. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850.

11. Processo 15414.001198/2013-87. Recorrente: Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo.

12. Processo 15414.001199/2013-21. Recorrente: Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850.

13. Processo 15414.001305/2013-77. Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros e Sergio de Petribu Bivar. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850.

14. Processo 15414.001740/2013-00. Recorrente: Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850

15. Processo 15414.002044/2013-11. Recorrentes: Companhia Excelsior de Seguros e Sergio de Petribu Bivar . Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850.

16. Processo 15414.002194/2013-16. Recorrentes: Companhia Excelsior de Seguros e Sergio de Petribu Bivar. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunalá, OAB/RJ 156.850.

17. Processo 15414.002266/2013-25. Recorrente: Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo.

18. Processo 15414.001532/2014-83. Recorrentes: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Carlos Maurício de Andrade Júnior e Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ 167.373.

19. Processo 15414.610688/2016-11. Recorrentes: Paraná Cia. de Seguros e André Horta Rutowitsch. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogado: Alex Alberto Tossunian, OAB/SP 315.503 e Luiz Antônio Pivato Júnior, OAB/SP 231.635.

20. Processo 15414.620078/2017-15. Recorrentes: Safra Vida e Previdência S/A. e Silvio Aparecido de Carvalho. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogadas: Tatiana Lopes, OAB/SP 310.071 e Livia Lapoente Peixoto, OAB/RJ 167.876 Julgamento adiado na 259ª por pedido de vista do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo.

21. Processo 15414.621739/2017-11. Recorrente: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante Substituto: Carlos Maurício de Andrade Júnior. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ 167.373.

22. Processo 15414.621740/2017-46. Recorrentes: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Carlos Maurício de Andrade Júnior e Andrea Câmara Porciúncula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ 167.373..

23. Processo 15414.623609/2017-13. Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Luiz Evanir Nascimento Guazina OAB/RS 69.628.

24. Processo 15414.625748/2017-81. Recorrente: Eduardo Berardineli. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogado: Sabino de Oliveira Camargo, OAB/SP 159.159.

25. Processo 15414.602071/2018-94. Recorrente: Carlos Adrian Magnarelli. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes.

26. Processo 15414.603505/2018-73. Recorrentes: Pan Seguros S.A. e Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva, OAB/RJ 103.479.

27. Processo 15414. 604776/2018-46. Recorrentes: AIG Seguros Brasil S.A. e Jaime de Jesus Calvo Del Rosário. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda da Rocha, OAB/RJ 24.628.

28. Processo 15414.621101/2018-61. Recorrentes: Auto Oficina Siga Bem LTDA-ME, Ângela Maria Alexandre Queiroz e João Batista da Silva Queiroz. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Pollyanna Queiroz e Silva, OAB/PE 24.219.

29. Processo 15414.629295/2018-43. Recorrente: Marcos Fugise. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, e alterado pela Portaria MF nº 213, de 20 de abril de 2018 e pela Portaria MF nº 351 de 24 de julho de 2018: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) Pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento: As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral ou de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços > Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.
THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva Adjunta



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4.347, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de Vitória a executar as obras para implantação de deck e de arquibancada nos campos de beach soccer localizados na Praia de Camburi, entre as ruas Fortunato Abreu Gagno e João de Oliveira Soares, em Vitória/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000490/2019-33.

Art.2º A implantação de deck e de arquibancada nos campos de beach soccer localizados na Praia de Camburi, entre as ruas Fortunato Abreu Gagno e João de Oliveira Soares, contribui para o ordenamento dos usos na orla bem como para o apoio ao desenvolvimento e turismo local.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art.4º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco da praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei 7.661/88.

Art.5º As obras realizadas pelo Município de Vitória não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art.8º O Município de Vitória ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a implantação de deck e de arquibancada nos campos de beach soccer localizados na Praia de Camburi, entre as ruas Fortunato Abreu Gagno e João de Oliveira Soares, bem como de todo o serviço prestado no local, devendo ser comunicada à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art.9º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Vitória/ES".

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BORIS CASTRO JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 25 DE JULHO DE 2019

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2019 e publicados no DOU em 10.07.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2019:

Convênio ICMS 84/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com veículos, máquinas e equipamentos novos destinados ao Poder Executivo dos Municípios;

Convênio ICMS 85/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular;

Convênio ICMS 86/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica;

Convênio ICMS 87/19 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT;

Convênio ICMS 88/19 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso;

Convênio ICMS 89/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da sua inclusão no regime;

Convênio ICMS 90/19 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com energia elétrica destinada a estabelecimento minerador;

Convênio ICMS 91/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

Convênio ICMS 92/19 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica que indica;

Convênio ICMS 93/19 - Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS relativo à diferença entre alíquota interna e alíquota interestadual na aquisição de veículo por prestador de serviço de transporte de cargas, destinado a integrar o seu ativo imobilizado;

Convênio ICMS 94/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros;

Convênio ICMS 95/19 - Autoriza o Estado do Piauí a prorrogar o prazo para atualização das versões do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF);

Convênio ICMS 96/19 - Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas na Super Feira Acaps Panshow 2019;

Convênio ICMS 98/19 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

Convênio ICMS 99/19 - Altera o Convênio ICMS 133/18, que autoriza o Estado do Paraná a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 100/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 07/13, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem;

Convênio ICMS 101/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Convênio ICMS 100/17, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

Convênio ICMS 102/19 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de Goiás e altera disposições do Convênio ICMS 85/04, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética das unidades federadas;

Convênio ICMS 103/19 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas prestações interestaduais de serviço de transporte de sal marinho;

Convênio ICMS 104/19 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS 66/07, que autoriza a concessão de crédito presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

Convênio ICMS 105/19 - Altera o Convênio ICMS 105/03, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel;

Convênio ICMS 106/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Maranhão e Paraíba e altera o Convênio ICMS 19/18, que autoriza os Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí a concederem redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

Convênio ICMS 107/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e Pará e altera o Convênio ICMS 59/01, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

Convênio ICMS 108/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS 89/07, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

Convênio ICMS 109/19 - Altera o Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Convênio ICMS 110/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia e altera o Convênio ICMS 135/03, que autoriza os Estados do Acre, Ceará e Rondônia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

Convênio ICMS 111/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS 74/03, que Autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

Convênio ICMS 112/19 - Altera o Convênio ICMS 136/94, que concede isenção às saídas de produtos alimentícios de estabelecimento varejista com destino ao Banco de Alimentos deste para entidade distribuidora dos produtos e desta a pessoas carentes;

Convênio ICMS 113/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Alagoas, Ceará e Pará e altera o Convênio ICMS 54/07, que autoriza as unidades da Federação que menciona a conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos das Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010;

Convênio ICMS 114/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 60/07, que autoriza os Estados da Bahia e de Rondônia a conceder isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei nº 10.604/02;

Convênio ICMS 115/19 - Altera o Convênio ICMS 193/17, que autoriza a unidade federada que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS devido nas operações internas com FLUORDEOXIGLICOSE - FDG;

Convênio ICMS 116/19 - Revoga dispositivo do Convênio AE-15/74, que estabelece suspensão de ICM nas remessas interestaduais de produtos para conserto, reparo e industrialização;

Convênio ICMS 117/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso e altera o Convênio ICMS 16/10, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

Convênio ICMS 118/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Bahia e altera o Convênio ICMS 74/06, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

Convênio ICMS 120/19 - Altera o Convênio ICMS 52/19, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS;

Convênio ICMS 121/19 - Altera o Convênio ICMS 38/09, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular;

Convênio ICMS 123/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas e altera o Convênio ICMS 100/01, que autoriza os Estados que identifica a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/96, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 124/19 - Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas à Associação para Cuidado de Câncer em Goiás - ACCEG;

Convênio ICMS 125/19 - Altera o Convênio 121/18, que autoriza o Estado de Pernambuco a dispensar parcialmente o pagamento do crédito tributário definido como penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização de benefícios fiscais.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 25 DE JULHO DE 2019

Ratifica o Convênio ICMS 122/19 aprovado na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2019 e publicados no DOU em 10.07.2019.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2019:

Convênio ICMS 122/19 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 25 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46282.000686/2016-96	210160781	Acos Nordeste Perfilados Metalicos In- dustria e Comercio Eireli - ME	BA
2	46282.000694/2016-32	210161051	Acos Nordeste Perfilados Metalicos In- dustria e Comercio Eireli - ME	BA
3	46784.001027/2016-16	209388935	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
4	46784.001456/2016-93	209862530	Associacao Obras Sociais Irma Dulce	BA
5	46204.009486/2016-21	209997338	ATN Gerenciamento Hoteleiro Ltda - ME	BA
6	46204.011312/2016-29	210297123	ATN Gerenciamento Hoteleiro Ltda - ME	BA
7	46204.011313/2016-73	210297131	ATN Gerenciamento Hoteleiro Ltda - ME	BA
8	46204.011314/2016-18	210297140	ATN Gerenciamento Hoteleiro Ltda - ME	BA
9	46204.012101/2015-22	208501193	Brasil Madeireira, Carpintaria Ltda - EPP	BA
10	46204.012098/2015-47	208462406	Brasil Madeireira, Carpintaria Ltda - EPP	BA
11	46778.002504/2016-40	210636912	Brazul Transporte de Veiculos Ltda	BA
12	46286.000479/2017-82	212029746	Audax Comercial de Alimentos Ltda - EPP	DF
13	46206.005422/2017-12	212076361	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	DF
14	46286.000617/2017-23	212455435	Drogaria QNE 17 Ltda - ME	DF
15	46206.005480/2017-46	212100301	Gol Linhas Aereas S.A.	DF
16	46206.005293/2017-62	212014391	Hospital Anchieta Ltda	DF
17	46206.005211/2017-80	211973076	Maia Supermercados Perto Ltda	DF
18	46206.005225/2017-01	211975524	Mitra Arquidiocesana de Brasilia	DF
19	46206.005349/2017-89	212216821	Relojoaria Sao Jose Ltda - ME	DF
20	46206.004475/2017-16	211698954	Zepim Seguranca e Vigilancia Eireli	DF
21	46207.009440/2017-63	213659921	Basica Fornecimento de Refeicoes Lt- da	ES
22	46207.009365/2017-31	213644142	Maria Clara de Moraes Motta Macha- do	ES
23	46288.000067/2018-11	213962578	Piloto Lanches Ltda - ME	ES
24	46288.000231/2018-82	214383377	Raphaela Rodrigues de Lima 13177139741	ES
25	46207.009364/2017-96	213643987	Shopping das Embalagens Comercio de Embalagens Eireli	ES
26	46207.005285/2017-14	212528718	Technip Brasil - Engenharia, Instalacoes e Apoio Maritimo Ltda.	ES
27	46208.011775/2016-51	210891271	Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S.A.	GO
28	46208.011722/2016-30	210914386	Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A.	GO
29	46290.003143/2015-41	208459332	Município de Anápolis	GO
30	46223.005016/2016-61	209720808	Comcarne Comercial de Carne Ltda.	MA
31	46223.005017/2016-13	209720832	Comcarne Comercial de Carne Ltda.	MA
32	46223.005019/2016-02	209720859	Comcarne Comercial de Carne Ltda.	MA
33	46223.005027/2016-41	209720948	Comcarne Comercial de Carne Ltda.	MA
34	46223.005031/2016-17	209720981	Comcarne Comercial de Carne Ltda.	MA
35	46223.005032/2016-53	209720972	Comcarne Comercial de Carne Ltda.	MA
36	47747.004445/2014-11	203734548	Banco Itau S/A	MG
37	47747.004446/2014-57	203734581	Banco Itau S/A	MG
38	47747.004447/2014-00	203734530	Banco Itau S/A	MG
39	47747.004449/2014-91	203734602	Banco Itau S/A	MG
40	47747.004450/2014-15	203734564	Banco Itau S/A	MG
41	46242.001098/2014-84	203560752	Everto Cruvinel - ME	MG
42	46242.001099/2014-29	203560744	Everto Cruvinel - ME	MG
43	46242.001100/2014-15	203560736	Everto Cruvinel - ME	MG
44	46242.001101/2014-60	203560728	Everto Cruvinel - ME	MG
45	47747.000781/2015-67	205792570	Gestho - Gestao Hospitalar S.A	MG
46	47747.000634/2015-97	205804781	Petrus Transportes Urgentes Ltda.	MG
47	47747.000635/2015-31	205795595	Petrus Transportes Urgentes Ltda.	MG
48	46246.001105/2017-51	212089331	Renan Tadeu Pereira	MG
49	46246.000166/2017-09	211198366	RM Servicos Ltda - ME	MG
50	46246.000167/2017-45	211198374	RM Servicos Ltda - ME	MG
51	46246.000168/2017-90	211198382	RM Servicos Ltda - ME	MG
52	47747.004235/2016-86	209831499	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
53	47747.004236/2016-21	209831537	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
54	47747.004237/2016-75	209831600	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
55	47747.004239/2016-64	209831707	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
56	47747.004240/2016-99	209831766	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
57	47747.004241/2016-33	209831774	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
58	47747.004242/2016-88	209831782	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
59	47747.004243/2016-22	209831791	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
60	47747.004245/2016-11	209831821	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
61	47747.004246/2016-66	209831839	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
62	47747.004247/2016-19	209831855	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
63	47747.004248/2016-55	209831871	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
64	47747.004249/2016-08	209831901	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG

65	47747.004250/2016-24	209831910	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli.	MG
66	46653.001020/2017-71	211622893	Cofco Brasil S/A.	MT
67	46653.001021/2017-15	211622583	Cofco Brasil S/A.	MT
68	46653.001022/2017-60	211622656	Cofco Brasil S/A.	MT
69	46653.001023/2017-12	211622532	Cofco Brasil S/A.	MT
70	46653.001029/2017-81	211622851	Cofco Brasil S/A.	MT
71	46213.010911/2015-35	205218148	Caixa Economica Federal	PE
72	46213.010935/2015-94	205240372	Caixa Economica Federal	PE
73	46295.009961/2015-15	208551174	Caixa Economica Federal	PE
74	46214.004680/2017-82	212750950	Dimensao Distribuidora De Medica- mentos Eireli - ME	PI
75	46214.005203/2017-34	212956361	F. P. Comercio de Gases Ltda - ME	PI
76	46214.005988/2017-45	213264803	G. R. Choparia Ltda - ME	PI
77	46214.004094/2017-38	212464434	Gerardo Pinto Cordeiro - ME	PI
78	46318.004379/2017-19	213016770	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
79	46318.004380/2017-35	213016788	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
80	46318.004384/2017-13	213016826	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
81	46318.004387/2017-57	213016851	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
82	46318.004388/2017-00	213016869	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
83	46318.004389/2017-46	213016877	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
84	46318.004394/2017-59	213016923	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
85	46318.004400/2017-78	213016982	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
86	46318.004402/2017-67	213017008	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
87	46318.004404/2017-56	213017024	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
88	46212.014109/2017-96	212448111	Eletrocom Construcoes Eletrica - Eireli - EPP	PR
89	46212.014110/2017-11	212448081	Eletrocom Construcoes Eletrica - Eireli - EPP	PR
90	46212.017488/2017-76	212824244	Hospital XV Ltda	PR
91	46334.000736/2015-00	205873448	Assembleia Ponto 11 Alimentos Ltda - EPP	RJ
92	46230.003697/2015-52	206856300	Auto Onibus Fagundes Ltda	RJ
93	46228.001423/2011-44	22969616	Campos Clean Comercio e Servicos Lt- da.	RJ
94	46228.003525/2013-66	201534398	Construtora Tenda S/A	RJ
95	46228.003528/2013-08	201534436	Construtora Tenda S/A	RJ
96	46215.030036/2010-83	22883690	Cyrela Rjz Construtora e Empreendi- mentos Imobiliarios Ltda	RJ
97	46215.022191/2012-98	24430072	Distribuidora Record de Serviços de Im- prensa S A	RJ
98	46313.001387/2015-83	206686161	Drogaria Uniao de Nova Iguacu Ltda - Me	RJ
99	46313.001388/2015-28	206686331	Drogaria Uniao de Nova Iguacu Ltda - ME	RJ
100	46215.019663/2014-97	204538700	ETC - Empreendimentos Transportes Comercio Ltda - EPP	RJ
101	46215.006903/2015-74	206213506	Igreja Internacional da Graca de Deus	RJ
102	46228.002101/2013-84	200852205	Laticinios Marilia S/A	RJ
103	46230.002943/2014-78	203554582	Mari & Dani Bomboniere e Cafeteria Ltda - ME	RJ
104	46215.008981/2015-11	206412100	Otica Sao Sebastiao do Rio de Janeiro Ltda - ME	RJ
105	46215.008980/2015-69	206412231	Otica Sao Sebastiao do Rio de Janeiro Ltda - ME	RJ
106	46230.001092/2015-27	205957854	Prestadora De Servicos Navais J. Costa Ltda	RJ
107	46230.001095/2015-61	205959580	Prestadora de Servicos Navais J. Costa Ltda	RJ
108	46215.008448/2015-41	206320868	Sepetiba Tecon S/A	RJ
109	46666.000031/2014-41	202631524	Supermercado Celma de Bingen Ltda	RJ
110	46766.001394/2016-38	209888741	Joao Brito Ferreira - ME	RO
111	46766.001395/2016-82	209888768	Joao Brito Ferreira - ME	RO
112	46766.010226/2016-33	209713054	Sociedade de Portos e Hidrovias do Es- tado de Rondonia	RO
113	46225.000198/2017-44	210360160	Caixa Economica Federal	RR
114	46225.001009/2017-51	211864757	LBC Conservadora e Servicos Ltda	RR
115	46225.000424/2017-97	211245895	Solimoos Transportes de Passageiros e Cargas Eireli	RR
116	46271.001518/2017-28	212072544	Empresa Porto Alegrense de Vigilancia Ltda	RS
117	46271.001845/2017-80	212168487	Qualisteel - Fundicao de Precisao Lt- da.	RS
118	46271.000844/2017-18	211367036	Rogério Andre Boff	RS
119	46271.000848/2017-04	211367061	Rogério Andre Boff	RS
120	46271.000852/2017-64	211366897	Rogério Andre Boff	RS
121	46301.001123/2016-40	209466073	GCK Construtora Eireli - EPP	SC
122	46220.003527/2015-97	207089396	JMP - Incorporadora e Empreendimen- tos Imobiliarios Ltda	SC
123	46220.003529/2015-86	207089370	JMP - Incorporadora e Empreendimen- tos Imobiliarios Ltda	SC
124	46220.003530/2015-19	207089361	JMP - Incorporadora e Empreendimen- tos Imobiliarios Ltda	SC
125	46220.002049/2016-89	209298936	Kim & Keller Incorporacao Ltda	SC
126	46220.002054/2016-91	209298642	Kim & Keller Incorporacao Ltda	SC
127	46220.002055/2016-36	209297085	Kim & Keller Incorporacao Ltda	SC
128	46220.002056/2016-81	209297832	Kim & Keller Incorporacao Ltda	SC
129	46303.001231/2016-01	209638524	Município de Forquilha	SC
130	46303.001232/2016-47	209638192	Município de Forquilha	SC
131	46220.007165/2015-11	208433686	Vita Construtora Ltda	SC
132	46221.004693/2016-81	209448148	ENGE B - Botelho Engenharia Ltda.	SE
133	46221.005789/2015-86	206857357	Engecon - Construções Ltda.	SE
134	46221.007055/2015-31	207130426	H Dantas Construcão e Reparos Navais Ltda	SE
135	46263.002232/2015-05	206594631	R Castro & Cia Ltda	SP
136	46263.002233/2015-41	206594704	R Castro & Cia Ltda	SP
137	46263.002234/2015-96	206594755	R Castro & Cia Ltda	SP
138	46266.004153/2016-81	210350091	Tri-Star Serviços Aeroportuarios Ltda.	SP



1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003074/2015-27	206741391	Especiarya Industria e Comercio Ltda	AL
2	46201.000454/2014-29	202748898	Município de Teotonio Vilela	AL
3	46201.000455/2014-73	202748774	Município de Teotonio Vilela	AL
4	47904.014721/2014-91	204789702	GRW Renovadora de Pneus Ltda - ME	BA
5	47904.014722/2014-35	204789656	GRW Renovadora de Pneus Ltda - ME	BA
6	47904.014723/2014-80	204789753	GRW Renovadora de Pneus Ltda - ME	BA
7	47904.014724/2014-24	204789672	GRW Renovadora de Pneus Ltda - ME	BA
8	47904.014726/2014-13	204789826	GRW Renovadora de Pneus Ltda - ME	BA
9	46204.015016/2016-05	210907894	Luiz Felipe Mota Lustoza Eireli - ME	BA
10	46204.015017/2016-41	210907886	Luiz Felipe Mota Lustoza Eireli - ME	BA
11	46204.015018/2016-96	210907878	Luiz Felipe Mota Lustoza Eireli - ME	BA
12	46282.000294/2016-27	209336463	M4 Farmacias Ltda - EPP	BA
13	46204.014860/2016-19	210854600	Maria Edinalva Sousa Barbosa - ME	BA
14	47904.008729/2014-18	203859596	MPC Construção e Engenharia Ltda	BA
15	46784.000726/2015-68	207402639	Sebastiao Dourado dos Santos	BA
16	46206.004808/2017-15	211856410	Brasceatas Comercio de Alimentos Lt-da	DF
17	46206.004809/2017-51	211856444	Brasceatas Comercio de Alimentos Lt-da	DF
18	46206.009624/2016-52	210265167	W. R. Filho & Cia Ltda - EPP	DF
19	46208.004157/2016-54	209359919	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	GO
20	46208.007003/2016-14	209932911	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
21	46208.008387/2015-10	207346534	Engecap Engenharia Construções e Pro-jetos Ltda	GO
22	46208.008388/2015-56	207346526	Engecap Engenharia Construções e Pro-jetos Ltda	GO
23	46215.012227/2014-97	203527879	Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	RJ
24	46291.000314/2016-51	209139668	Luiz Candido Filho - Me	RN
25	46263.003730/2015-67	207171556	Segundo Tabeliao de Protesto de Letras e Titulos de Sao Bernardo do Campo	SP
26	46263.003731/2015-10	207171548	Segundo Tabeliao de Protesto de Letras e Titulos de Sao Bernardo do Campo	SP
27	46263.003732/2015-56	207171530	Segundo Tabeliao de Protesto de Letras e Titulos de Sao Bernardo do Campo	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.000633/2015-42	205794734	Patrus Transportes Urgentes Ltda.	MG
2	47747.000636/2015-86	205800327	Patrus Transportes Urgentes Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.000637/2015-21	200.440.365	Petrus Transportes Urgentes Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício: 2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001667/2017-19	210672323	Moto Honda da Amazonia Ltda	AM
2	46202.001691/2017-40	210671955	Moto Honda da Amazonia Ltda	AM
3	47904.017021/2014-58	205241328	Dynatech Eletronica Ltda	BA
4	47904.017022/2014-01	205241361	Dynatech Eletronica Ltda	BA
5	47904.017023/2014-47	205241387	Dynatech Eletronica Ltda	BA
6	47904.017024/2014-91	205241409	Dynatech Eletronica Ltda	BA
7	47904.017026/2014-81	205241441	Dynatech Eletronica Ltda	BA
8	47904.017028/2014-70	205241468	Dynatech Eletronica Ltda	BA
9	47904.017029/2014-14	205241484	Dynatech Eletronica Ltda	BA
10	47904.017030/2014-49	205241522	Dynatech Eletronica Ltda	BA
11	47904.017032/2014-38	205241557	Dynatech Eletronica Ltda	BA
12	47904.017033/2014-82	205241573	Dynatech Eletronica Ltda	BA
13	47904.017034/2014-27	205241581	Dynatech Eletronica Ltda	BA
14	47904.017037/2014-61	205241638	Dynatech Eletronica Ltda	BA
15	47904.017038/2014-13	205241646	Dynatech Eletronica Ltda	BA
16	47904.017040/2014-84	205241697	Dynatech Eletronica Ltda	BA
17	47904.017044/2014-62	205241743	Dynatech Eletronica Ltda	BA
18	47904.017045/2014-15	205241760	Dynatech Eletronica Ltda	BA
19	47904.017047/2014-04	205241808	Dynatech Eletronica Ltda	BA
20	47904.017049/2014-95	205241824	Dynatech Eletronica Ltda	BA
21	47904.017050/2014-10	205241841	Dynatech Eletronica Ltda	BA
22	47904.017052/2014-17	205241875	Dynatech Eletronica Ltda	BA
23	47904.017053/2014-53	205241905	Dynatech Eletronica Ltda	BA
24	47904.017055/2014-42	205241930	Dynatech Eletronica Ltda	BA
25	47904.017057/2014-31	205241964	Dynatech Eletronica Ltda	BA
26	47904.017058/2014-86	205241981	Dynatech Eletronica Ltda	BA
27	47904.017059/2014-21	205241999	Dynatech Eletronica Ltda	BA
28	47904.017060/2014-55	205242006	Dynatech Eletronica Ltda	BA
29	47904.017061/2014-08	205242049	Dynatech Eletronica Ltda	BA
30	47904.017063/2014-99	205242073	Dynatech Eletronica Ltda	BA
31	47904.017064/2014-33	205242103	Dynatech Eletronica Ltda	BA
32	47904.017065/2014-88	205242111	Dynatech Eletronica Ltda	BA
33	47904.017067/2014-77	205242154	Dynatech Eletronica Ltda	BA
34	47904.017068/2014-11	205242162	Dynatech Eletronica Ltda	BA
35	47904.017069/2014-66	205242171	Dynatech Eletronica Ltda	BA
36	47904.017070/2014-91	205242219	Dynatech Eletronica Ltda	BA
37	47904.017071/2014-35	205242227	Dynatech Eletronica Ltda	BA
38	46205.009924/2017-22	212598503	Caucaia - Mix Supermercados Ltda	CE
39	46205.015608/2017-90	213539683	Central Eolica Fleixeiras I S.A.	CE
40	46205.011840/2017-59	212919407	Cleide S. P. Nunes - ME	CE
41	46205.009635/2017-23	212555545	CTB Companhia Textil do Brasil Eireli	CE
42	46205.009528/2017-03	212533746	Dorivam Carneiro Lima - ME	CE
43	46205.009739/2017-38	212572792	Educandario Monteiro Lobato Ltda - ME	CE
44	46205.000042/2017-00	211087777	Empreendimentos Pague Menos S/A	CE
45	46205.012657/2017-71	213079429	Francisco Juscelino da Silva - ME	CE
46	46205.008075/2017-90	212268571	Pacatuba Hortigrangeira S.A	CE
47	46205.008076/2017-34	212268317	Pacatuba Hortigrangeira S.A	CE
48	46205.000469/2018-81	213794861	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	CE
49	46205.018179/2014-60	204935792	Secretaria Municipal de Planejamento Orcamento e Gestao	CE
50	46205.002142/2017-62	211367613	Vilmara Noronha da Silva - ME	CE
51	46208.012091/2017-57	213034263	Brasil Vida Taxi Aereo Ltda	GO
52	46208.004291/2018-17	214469441	Irriplan Máquinas Ltda.	GO
53	46208.013230/2017-60	213209594	M. Fortes Artefatos de Cimento e Ma-teriais de Construção Ltda. - EPP	GO

54	46208.008767/2017-16	212387812	OGR Montagens e Instalações Especiais Ltda	GO
55	46208.008768/2017-52	212399969	OGR Montagens e Instalações Especiais Ltda	GO
56	46208.011160/2017-13	212843826	Prado Segurança e Vigilância Patrimo-nial Eireli	GO
57	46208.002551/2017-39	211411540	Rita de Cassia Caixeta de Souza Ú97550957134	GO
58	46208.014671/2017-89	213465370	S. M. Neves Confecoos	GO
59	46208.010651/2017-39	212765337	Verde 08 Energia S.A.	GO
60	46208.002798/2018-36	214188191	Zooflora Transportes e Logísticas Ltda	GO
61	46240.000678/2017-17	212411136	ADCON - Administracao e Conservacao Eireli	MG
62	46222.007384/2014-91	204779103	Ceramica Vale do Tapajos Ltda - ME	PA
63	46222.013038/2015-23	208452915	Cimentos do Brasil S/A CIBRASA	PA
64	46214.001529/2018-73	214320979	Hospital Unimed Teresina S/S Ltda	PI
65	46214.000570/2018-22	213959283	Jerri Frota Ferreira - ME	PI

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46272.003371/2015-39	208236601	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC AR/RS	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

RETIFICAÇÃO

No despacho de 24 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 142, seção 1, de 25 de julho de 2019, página 102, onde se lê:2.3 pela procedência da notificação de débito", leia-se: pela procedência parcial da notificação de débito".

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.903, DE 24 DE JULHO DE 2019

Altera a Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, que dispõe sobre a tributação de resultados da atividade rural das pessoas físicas.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 53 do Anexo do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23-A. A partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), observado o disposto no § 5º.

§ 3º A entrega do arquivo digital que contém o LCDPR escriturado e assinado em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá ser realizada até o final do prazo da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do respectivo ano-calendário.

§ 5º Para o ano-calendário de 2019, excepcionalmente, o limite previsto no caput para obrigatoriedade de entrega do LCDPR será de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.174, DE 8 DE JULHO DE 2019

Altera a Portaria RFB nº 3.124, de 03 de novembro de 2017, que disciplina a concessão de adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas a que se refere o inciso IV do art. 61, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, do inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, no inciso IV do art. 61 e nos arts. 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, e na Orientação Normativa SEGRT/MP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 3.124, de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º B.

§2º O prazo previsto no §1º poderá ser estendido até 31 de dezembro de 2019, em caso de a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil manifestar a intenção de apresentar plano de realocação dos cargos, com vistas ao atendimento do previsto no Anexo Único.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 1.234, DE 16 DE JULHO DE 2019 (Publicada no DOU de 19/07/2019)		
ANEXO I(*)		
Denominação do ato	Competência para editar o ato	Finalidade do ato
Acórdão	Turma de Julgamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ)	Decidir sobre impugnação e manifestação de inconformidade em matérias de sua competência.
Ato Declaratório Executivo (ADE)	Secretário Especial (*) Subsecretário-Geral Subsecretário Coordenador-Geral Coordenador Especial Superintendente Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB (*) Exceto os ADE de competência privativa do Auditor-Fiscal da RFB.	Constituir ou pôr termo a situações individuais em face da legislação tributária e aduaneira, bem como preservar direitos, reconhecer situações preexistentes ou possibilitar seu exercício. Aplica-se especialmente nos casos de: a) reconhecimento ou suspensão de isenção; b) suspensão de imunidade; c) declaração de inaptidão; d) exclusão de regimes tributários especiais; e) exclusão de parcelamentos especiais ou extraordinários; f) concessão de registro especial de fabricantes ou importadores; g) atribuição de códigos de receita ou de agentes arrecadadores; h) divulgação de agenda tributária; i) divulgação de taxas de juros e de câmbio, aplicáveis à matéria tributária; j) divulgação, quando exigida, de extratos de despachos decisórios concessivos; k) outorga de regimes ou recintos aduaneiros; l) classificação de mercadorias; m) denegação e exclusão de tratamento tarifário preferencial; n) aprovação dos manuais e dos leiautes dos arquivos de entrega de dados do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped); o) aprovação dos leiautes aplicáveis aos campos, registros e arquivos das obrigações acessórias instituídas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e p) aprovação de requisitos de funcionalidades, segurança e controle fiscal dos sistemas de fiscalização.
Ato Declaratório Interpretativo (ADI)	Subsecretário-Geral	Interpretar dispositivos da legislação tributária e aduaneira, inclusive correlata, e uniformizar entendimento.
Auto de Infração (AI)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário
Despacho	Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB Analista Tributário da RFB	a) alterar o débito por meio de revisão que não altere o crédito tributário constituído de ofício ou confessado, a declaração de obrigação acessória, a notificação de lançamento nem o lançamento; e b) alterar dados cadastrais.
	Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso.	Atividades administrativas distintas das descritas nas alíneas "a" e "b".
Despacho Decisório (DD)	Subsecretário-Geral Superintendente Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Delegado Inspetor-Chefe Auditor-Fiscal da RFB	Decidir sobre demandas em matéria de sua competência em geral, em recurso hierárquico e na admissibilidade de consulta sobre a legislação tributária, aduaneira, correlata e classificação de mercadorias e de serviços e de recurso ou representação de divergência entre soluções de consulta.
Informação	Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso.	Sistematizar e esclarecer fatos ocorridos no curso do processo; informar resultados de diligências e fornecer dados e informações extraídas de sistemas informatizados. A informação serve de base para a emissão de despachos e pareceres nos autos do processo. Tem natureza narrativa.
Instrução Normativa (IN)	Secretário Especial	Complementar e disciplinar a legislação tributária, aduaneira e correlata relativa aos tributos administrados pela RFB.
Norma de Execução (NE)	Subsecretário Coordenador Coordenador Especial	Estabelecer procedimentos internos para dar cumprimento à legislação tributária, aduaneira, correlata e administrativa.
Nota	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador Especial Chefe de Divisão/ Seção/Setor	Prestar informações ou esclarecimentos em matéria tributária, aduaneira, correlata ou administrativa.
Nota Executiva	Servidor demandado a prestar a informação	Apresentar esclarecimentos ou explicações sobre temas e estudos técnicos visando informar e pautar a autoridade solicitante na tomada de decisão. Em linguagem corrente, de forma resumida e objetiva. Dispensa assinatura.
Nota Técnica (NT)	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador Especial Chefe de Divisão de SRRF	Orientar as unidades da RFB sobre procedimentos relacionados a sua área de atuação.
Notificação de Lançamento (NL)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário.
Ordem de Serviço (OS)	Subsecretário Coordenador-Geral Corregedor Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Estabelecer instruções detalhadas para a realização de tarefas administrativas fixadas em ato editado por autoridade de hierarquia superior. Dirigida aos servidores da RFB.
Parecer	Subsecretário de Tributação e Contencioso Corregedor Coordenador-Geral da Cosit Coordenador de Tributação Internacional (Cotin) Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB	Da Sutri: solucionar casos de conflito de competência. Da Cosit: interpretar normas tributárias e definir procedimentos internos a serem aplicados ao caso concreto ou em procedimentos de fiscalização, investigação, inteligência ou de arrecadação e de consulta a outros órgãos. De uso exclusivamente interno da RFB. Da Cotin: analisar pedido de procedimento amigável previsto nas Convenções e Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação. Demais casos: fornecer fundamentação fática e jurídica às decisões, inclusive em recursos hierárquico, esclarecendo dúvidas e indagações, mediante subsídios técnicos, em matéria de sua competência ou atribuição. O Parecer deve consignar em seu texto a análise da situação, as razões da solicitação e os fundamentos legais da decisão ou solução nele proposta, a ser proferida pela Administração.

Parecer Normativo (PN)	Subsecretário-Geral	Interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata.
Portaria	Secretário Especial Subsecretário-Geral Subsecretário Coordenador Corregedor Coordenador Especial Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor-Chefe Agente	Dispor, no âmbito da RFB, sobre: a) o funcionamento de serviços de administração tributária (inclusive de atendimento ao contribuinte), serviços aduaneiros e serviços gerais; b) a organização administrativa (inclusive jurisdição das unidades); c) a produção e o controle de informações; d) os procedimentos administrativo-disciplinares; e) a administração de recursos orçamentários e financeiros e outras matérias administrativas; f) gestão de pessoas; g) matérias de caráter normativo, quando couber; h) delegação de competência; e i) procedimentos administrativos, no âmbito de sua competência.
Resolução	Turma de Julgamento de Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) Secretário Especial	a) Da DRJ: deliberar sobre conversão de julgamento em diligência em matérias de sua competência. b) Do Secretário Especial: estabelecer diretrizes gerais e procedimentais aplicáveis a comitê da RFB de que seja Presidente.
Solução de Consulta (SC)	Coordenador-Geral da Cosit	Solucionar consulta sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária, aduaneira, correlata e sobre classificação de serviços.
Solução de Divergência (SD)	Coordenador-Geral da Cosit	Uniformizar ou revisar a interpretação dada em matéria de consulta, no caso de divergência entre soluções de consulta.
Solução de Consulta Interna (SCI)	Coordenador-Geral da Cosit Corregedor	Cosit: interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata em decorrência de consulta formulada por unidades da RFB. Coger: manifestar-se em matéria de caráter disciplinar.

(*) Republicada em parte por ter saído no DOU de 19/07/2019, seção 1, página 193, incompleta em relação ao original.

PORTARIA Nº 1.268, DE 24 DE JULHO DE 2019

Define a estrutura dos Postos de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os serviços por eles prestados.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos III, XIII e XIV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria define a estrutura dos Postos de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e os serviços por eles prestados.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se Posto de Atendimento a unidade de atendimento presencial da RFB vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) da respectiva jurisdição, cuja estrutura física se localiza em ambiente externo à RFB.

Parágrafo único. A instituição de Postos de Atendimento dar-se-á por ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os Postos de Atendimento serão localizados, preferencialmente, em instalações pertencentes a entidades da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou em centros de atendimento compartilhados por outros órgãos públicos, os quais serão considerados entes parceiros.

Art. 4º Compete aos Postos de Atendimento executar as atividades de atendimento ao cidadão e, especificamente:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - recepcionar documentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários, e formalizar processos administrativos;

III - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos pertinentes a sua área de competência;

IV - realizar ajustes nos sistemas de cadastro; e

V - supervisionar atividades de autoatendimento orientado.

Art. 5º O horário de atendimento ao público nos Postos de Atendimento deverá ser ajustado conforme o horário de expediente definido pelo ente parceiro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 6º A estrutura física dos Postos de Atendimento, inclusive o mobiliário que os guarnece, deverá ser cedida pelo ente parceiro, observadas as especificações definidas pela RFB.

Parágrafo único. Nas situações em que o Posto de Atendimento resultar da extinção de outra unidade da RFB, poderão ser aproveitados o mobiliário e os equipamentos da unidade extinta, hipótese em que será criada uma unidade organizacional (UORG) no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS) e definido o servidor da RFB responsável pelo respectivo patrimônio público, em conformidade com as normas internas vigentes sobre o assunto no âmbito da RFB.

Art. 7º Os serviços de manutenção, limpeza, vigilância e transporte de malotes dos Postos de Atendimento serão prestados pelo ente parceiro, observadas as especificações contidas no protocolo de cooperação a ser firmado entre RFB e o ente parceiro.

§ 1º O protocolo de cooperação a que se refere o caput deverá dispor sobre a responsabilidade dos signatários quanto ao funcionamento, à estrutura física e à segurança do Posto de Atendimento.

§ 2º O material de consumo e a telefonia necessários às atividades de rotina do Posto de Atendimento poderá ser custeado pela RFB com utilização da dotação orçamentária da Unidade Gestora responsável, caso em que será permitido ao servidor responsável pela unidade realizar despesas de pronto pagamento por suprimento de fundos, trimestralmente, no limite de 1% (um por cento) do valor para compras e serviços estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA

Art. 8º A estrutura de tecnologia para acesso à rede da RFB será de uso exclusivo de servidores da RFB e utilizará serviço de internet banda larga, disponibilizada e custeada pelo ente parceiro a que se refere o art. 3º, aliada ao uso do Serviço de Acesso Remoto SAR o-VPN.

Parágrafo único. A critério da RFB, a contratação do serviço de internet banda larga poderá ser custeada pela própria Instituição.

Art. 9º A estrutura de tecnologia a que se refere o caput do art. 8º e os equipamentos utilizados no autoatendimento orientado serão cedidos pelo ente parceiro, observadas as especificações definidas pela RFB no protocolo de cooperação a que se refere o art. 7º.

§ 1º Nas hipóteses em que a criação do Posto de Atendimento resultar da extinção de outra unidade da RFB, será permitido o aproveitamento das estações de trabalho, impressoras e demais equipamentos de tecnologia da unidade extinta, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§2º As estações de trabalho, impressoras e equipamentos de digitalização (scanner) utilizados no atendimento aos contribuintes realizado por servidores da RFB serão fornecidos pela RFB.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NOS POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 10. Cada Posto de Atendimento contará com, no máximo, 5 (cinco) servidores designados pela RFB, não integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, cuja lotação será mantida na DRF de jurisdição do Posto.

§ 1º Os entes parceiros a que se refere o art. 3º deverão designar servidores ou empregados para atuarem como monitores, em colaboração com os servidores da RFB referidos no caput, exclusivamente no autoatendimento orientado, respeitadas as regras definidas pela RFB quanto à prestação dos serviços.

§ 2º A RFB poderá, a seu critério e a seu cargo, efetuar a contratação de estagiários para atuarem no autoatendimento orientado.

Art. 11. A jornada de trabalho do servidor da RFB em exercício no Posto de Atendimento deverá ser estabelecida com observância do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Analista Tributário da Receita Federal do Brasil que estiver em exercício em Agência a ser transformada em Posto de Atendimento poderá permanecer em exercício neste pelo período máximo de 2 (dois) anos, a critério do gestor da unidade jurisdicionante e de comum acordo com a Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea), observado o quantitativo previsto no caput do art. 10.

Art. 13. Além das atividades previstas no art. 4º desta Portaria, o Analista Tributário da Receita Federal do Brasil que estiver em exercício em um Posto de Atendimento nos termos do art. 12 poderá executar as seguintes atividades:

I - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - executar as atividades relativas aos pedidos de regularização de obras de construção civil que não impliquem verificação de escrituração contábil;

III - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, exceto os pedidos que versem sobre alteração de seu valor total e de sua data de arrecadação;

IV - examinar pedidos de parcelamento de débitos; e

V - preparar os processos administrativos fiscais, exceto os que envolverem ações judiciais.

Art. 14. A Cogea informará ao contribuinte, mediante publicação no DOU:

I - os Postos de Atendimento que contarão com os serviços dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil nos termos do art. 12 para a prestação dos serviços a que se refere o art. 13; e

II - os Postos de Atendimento que deixarem de contar com os serviços a que se refere o inciso I, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção da prestação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O protocolo de cooperação a que se refere o art. 7º deverá prever expressamente que o funcionamento do Posto de Atendimento e a continuidade de seu funcionamento ficam condicionados ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas entre a RFB e o ente parceiro.

Parágrafo único. A instalação do Posto de Atendimento e o início de seu funcionamento ficam condicionados ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas no protocolo a que se refere o caput, vedado o repasse de recursos orçamentários ou financeiros por parte da RFB.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Portaria RFB nº 270, de 26 de fevereiro de 2018; e

II - a Portaria RFB nº 953, de 3 de julho de 2018.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 24 DE JULHO DE 2019

Declara mantido o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 10166.732135/2018-36, DECLARA:

Art. 1º MANTIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune, sob o nº GP-01101/00231, da pessoa jurídica MAIS SOLUCOES GRAFICAS EIRELI, inscrita sob o nº CNPJ 13.845.636/0001-86, situada no SHVP, Rua 4C, Chácara 12, Térreo, Gleba 02, Vicente Pires, Brasília/DF.

Art. 2º CANCELADO o ADE nº 84, de 04 de outubro de 2018, publicado em 08 de outubro de 2018.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 23 DE JULHO DE 2019

Declara concedido o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 10111.720137/2019-07, DECLARA:

Art. 1º CONCEDIDO Registro Especial de Controle de Papel Imune, sob o nº GP-01101/00260, a pessoa jurídica IDEIA PRINT EDITORA GRAFICA EIRELI, inscrita sob o nº CNPJ 27.787.608/0001-64, situada na Quadra 6, nº 1295, SIG, Brasília/DF.

Art. 2º O registro concedido tem prazo de 3 (três) anos, desde que a pessoa jurídica cumpra com as obrigações elencadas na IN RFB nº 1.817, de 2018, e alterações posteriores, bem como observe os demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 23 DE JULHO DE 2019

Seclara renovado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 10166.728206/2018-04, DECLARA:

Art. 1º CONCEDIDA renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (GP-01101/00160) da pessoa jurídica ATHALAIA GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita sob o nº CNPJ 02.717.866/0001-43, situada na Quadra 06, nº 2280, SIG, Brasília/DF.

Art. 2º O registro renovado tem prazo de 3 (três) anos, desde que a pessoa jurídica cumpra as obrigações elencadas na IN RFB nº 1.817, de 2018, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observe os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 23 DE JULHO DE 2019

Declara renovado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 10166.728312/2018-80, DECLARA:

Art. 1º CONCEDIDA renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (GP-01101/00166) da pessoa jurídica CIDADE GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita sob o nº CNPJ 26.453.126/0001-05, situada na ADE Conjunto 20, Lotes 11/12, Samambaia Sul, Brasília/DF.

Art. 2º O registro renovado tem prazo de 3 (três) anos, desde que a pessoa jurídica cumpra com as obrigações elencadas na IN RFB nº 1.817, de 2018, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observe os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 24 DE JULHO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.728537/2019-43, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa TRANSMISSORA RIO CLARO 2 SPE LTDA, CNPJ: 31.231.893/0001-00 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.267, de 27 de abril de 2012.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 13 do Leilão nº 02/2018-ANEEL, projeto de que trata o Contrato de Concessão nº 24/2018-ANEEL de titularidade da empresa supra, habilitada no Reidi pela Portaria nº 150/SPE, de 19 de junho de 2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 21 de junho de 2019, matrícula CEI 90.000.04331/79, período estimado de execução do projeto de 21 de setembro de 2018 a 21 de setembro de 2022.

Art. 3º Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE JULHO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único,

DECLARA:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.720430/2019-07
2	10142.720429/2019-74
3	10142.720602/2019-34
4	10142.720588/2019-79
5	10142.720574/2019-55
6	10142.720604/2019-23
7	10142.720590/2019-48
8	10142.720692/2019-63
9	10142.720700/2019-71
10	10142.721049/2018-76
11	10142.720722/2019-31
12	10142.720723/2019-86
13	10142.720663/2019-00
14	10142.720662/2019-57
15	10142.721585/2018-71
16	10142.721060/2018-36
17	10142.720321/2019-81
18	10142.720694/2019-52
19	10142.720808/2019-64
20	10142.720822/2019-68
21	10142.720873/2019-90
22	10142.720820/2019-79
23	10142.721615/2018-40
24	10142.721583/2018-82
25	10142.721599/2018-95
26	10142.721584/2018-27
27	10142.721399/2018-32
28	10142.721395/2018-54
29	10142.721397/2018-43
30	10142.721039/2018-31
31	10142.721046/2018-32
32	10142.721021/2018-39
33	10142.721019/2018-60
34	10142.721025/2018-17
35	10142.721058/2018-67
36	10142.720217/2018-14
37	10142.720798/2018-86
38	10142.720065/2019-22
39	10142.720952/2019-09
40	10142.720627/2019-38
41	10142.720486/2019-53
42	10142.720591/2019-92
43	10142.720485/2019-17
44	10142.720339/2019-83
45	10142.720938/2019-05
46	10142.720957/2019-23
47	10142.720956/2019-89
48	10142.720954/2019-90
49	10142.720493/2019-55
50	10142.720554/2019-84
51	10142.720964/2018-44
52	10142.720979/2018-11
53	10142.721779/2018-77



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, DECLARA:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias mencionadas no seguinte AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO DE MERCADORIA ABANDONADA:-

N.º 0227600-54120/2019, de 19 de junho de 2019, em anexo às fls. 2 a 3 do processo administrativo 12266.720749/2019-53.

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.035, DE 16 DE JULHO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ALIENAÇÃO. RECEITA OBTIDA.

A receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo do imposto apurado com base no lucro presumido. O percentual de presunção a ser aplicado é de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo do imposto.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 347 - COSIT, DE 27 DE JUNHO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 06 DE JULHO DE 2017, seção 1, pág. 24).

Dispositivos Legais: art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; art. 15, III, "c", da Lei nº 9.249, de 1995; e art. 31 da Lei nº 8.981, de 1995.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ALIENAÇÃO. RECEITA OBTIDA.

A receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo da contribuição apurada com base no lucro presumido. O percentual de presunção a ser aplicado é de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo do imposto.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 347 - COSIT, DE 27 DE JUNHO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 06 DE JULHO DE 2017, seção 1, pág. 24).

Dispositivos Legais: art. 29 da Lei nº 9.430, de 1996 e art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL LUCRO PRESUMIDO. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO PREVISTO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI. CONSULTA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que disponha sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos legais: art. 18, incisos VII e IX, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013; art. 51 da Lei nº 9.430, de 1996; art. 595, §8º, do Decreto nº 9.580, de 2018; art. 215, §3º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.036, DE 19 DE JULHO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF - TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO.

Os rendimentos auferidos pelo tabelião e/ou pelo registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são caracterizados como rendimentos do trabalho não assalariado e estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório do imposto sobre a renda (carnê-leão), obedecidos os critérios de apuração e o limite máximo fixado para a remuneração (90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal) pelo órgão de controle competente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 55 - COSIT, DE 19 DE JANEIRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 30 DE JANEIRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 41).

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, §4º e art. 8º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º "caput", §§ 2º e 3º; Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 3º, 37 a 39 e 41; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso I e art. 34; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), arts. 45 "caput" e inciso IV, 75, 76 e 106, inciso I; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 53 "caput" e inciso III.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.031, DE 24 DE JULHO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMBALAGEM. INSUMO. CRÉDITOS BÁSICOS.

A embalagem utilizada no processo de industrialização de feijão classificado no código NCM 07.13.35.90 pode gerar creditamento da Cofins na modalidade aquisição de insumos, com base no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que sejam observadas todas as condições e requisitos da legislação de regência, ainda que esse produto hortícola seja desonerado de tributação nos termos do art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, em virtude do disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO A PRODUTO AGROPECUÁRIO UTILIZADO COMO INSUMO NA FABRICAÇÃO DE PRODUTO CLASSIFICADO NA NCM NO CÓDIGO 07.13.

A pessoa jurídica que exerça atividade agroindustrial, na determinação do valor da Cofins não cumulativa a pagar, pode descontar crédito presumido calculado sobre o valor de feijão classificado no capítulo 7 da TIPI, utilizado como insumo na produção de feijão classificado no código NCM 07.13.35.90, desde que sejam observadas todas as condições e requisitos da legislação de regência, ainda que este seja desonerado de tributação nos termos do art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, em virtude do disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

CRÉDITO PRESUMIDO. UTILIZAÇÃO.

O valor do crédito presumido de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, destina-se a ser utilizado para dedução da Cofins não cumulativa devida em cada período de apuração, não podendo, contudo, ser objeto de compensação com outros tributos ou de pedido de ressarcimento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, DE 26 DE JUNHO DE 2019, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 1º DE JULHO DE 2019, SEÇÃO 1, PÁGINA 141.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 4º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Decreto Legislativo nº 247, de 2012; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006; Parecer Normativo Cosit nº 5, de 2018; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 15, de 2005.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: EMBALAGEM. INSUMO. CRÉDITOS BÁSICOS.

A embalagem utilizada no processo de industrialização de feijão classificado no código NCM 07.13.35.90 pode gerar creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos, com base no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que sejam observadas todas as condições e requisitos da legislação de regência, ainda que esse produto hortícola seja desonerado de tributação nos termos do art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, em virtude do disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

CRÉDITO PRESUMIDO RELATIVO A PRODUTO AGROPECUÁRIO UTILIZADO COMO INSUMO NA FABRICAÇÃO DE PRODUTO CLASSIFICADO NA NCM NO CÓDIGO 07.13.

A pessoa jurídica que exerça atividade agroindustrial, na determinação do valor da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa a pagar, pode descontar crédito presumido calculado sobre o valor de feijão classificado no capítulo 7 da TIPI, utilizado como insumo na produção de feijão classificado no código NCM 07.13.35.90, desde que sejam observadas todas as condições e requisitos da legislação de regência, ainda que este seja desonerado de tributação nos termos do art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, em virtude do disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004.

CRÉDITO PRESUMIDO. UTILIZAÇÃO.

O valor do crédito presumido de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, destina-se a ser utilizado para dedução da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa devida em cada período de apuração, não podendo, contudo, ser objeto de compensação com outros tributos ou de pedido de ressarcimento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 219, de 26 de junho de 2019, com ementa publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, Seção 1, página 141.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 4º; Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Decreto Legislativo nº 247, de 2012; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006; Parecer Normativo Cosit nº 5, de 2018; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 15, de 2005.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ementa: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

A consulta deve circunscrever-se a fato determinado, conter descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria, sob pena de não ser conhecida.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, 2º, III, e 18, I.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza liberação para transferência de propriedade de veículo importado com isenção.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017 e considerando o que consta no Processo nº 12689.720242/2019-29, DECLARA:

Art 1º- Fica autorizada a transferência de propriedade do veículo marca/modelo Peugeot, ano 2009, modelo 308 SW, chassi nº VF34HRHRH55404312, cor cinza metálico, do Senhor Francisco Jose Bueno Perez (CPF nº 708.478.421-77) para o Senhor Deocleciano Tenório de Souza Silva (CPF nº 480.266.035-91), com fundamento legal no artigo 124, inciso II combinado com o artigo 146, § 1º do Decreto nº 6.759, de 2009 e no artigo 20, § único da Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003.

Art 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 23 DE JULHO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.723095/2019-58

DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMIENTOS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/ 2007 com suas alterações. A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 183 de 29/06/ 2017, expedida pela SPDE-MME, DOU de 30/06/2019, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI da empresa Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A, CNPJ nº26.896.005/0001-38 / ADE nº233 de 27/12/2017 -DOU de 28/12/2017.

NOME DA PESSOA JURIDICA	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMIENTOS SA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	03.130.160/0001-43
NOME DO PROJETO	Projeto autorizado no Lote 13 -Leilão 13/2015 ANEEL 2ªetapa Autorização ANEEL 11/2017 de 27/12/2017
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJE-TO	Portaria nº 183 de 29/06/ 2017, SPDE-MME, DOU de 30/06/2019,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE nº233 de 27/12/2017 DOU 28/12/2017



SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	Energia- Transmissão
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO	04/2019 a 01/2020

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 23 DE JULHO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.723434/2019-04

DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMIENTOS SA, -CNPJ nº 03.130.160/0001-43, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/ 2007 com suas alterações. A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 152 de 09/07/2018/ SPDE-MME, DOU de 30/06/2019, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para a empresa STERLITE NOVO ESTADO ENERGIA S.A, CNPJ nº 29.411.968/0001-92 / ADE - nº132 de 05/09/2018- DOU de 10/09/2018.

NOME DA PESSOA JURIDICA	TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMIENTOS SA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	03.130.160/0001-43
NOME DO PROJETO	Projeto autorizado no Lote 03 -Leilão 02/2017 ANEEL 2ªetapa Autorização ANEEL 03/2018
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJE-TO	Portaria nº 152 de 09/07/2018/ SPDE-MME, DOU de 30/06/2019,
Nº DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE - nº132 de 05/09/2018- DOU de 10//09/2018.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	Energia- Transmissão
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO	10/2018 a 03/2023

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 24 DE JULHO DE 2019

declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no Dossiê nº 10100.007201/1217-91, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Laticínios Rio Pomba Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.745/0001-00, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de execução de 30/06/2017 a 31/05/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007166/2017-75.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE JULHO DE 2019 (*)

Prorroga o prazo de habilitação de empresa para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado a bens destinados à lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção no País, em conformidade com a IN SRF nº 513, de 2005.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 10 da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, com redação dada pela IN RFB nº 1.512, de 7 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar PRORROGADO o prazo de aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de que trata a IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, operado pela empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.200.595/0001-45, localizada na Rodovia ES-010 S/N, Km 56, bairro de Barra do Sahy, município de Aracruz, estado do Espírito Santo, para a construção das plataformas flutuantes de produção (FPSO) denominadas P-68 e P-71, ha bilitada em conformidade com o Processo nº 12466.722654/2013-22 por meio do Ato Declaratório Executivo nº 3, de 21 de janeiro de 2014, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2014:

Bem (Platafor- ma tipo FPSO)	Prazo de conclusão do bem	Data de início da contagem do prazo de conclusão do bem (data da Notificação para prosseguimento constante do contrato de construção)	Data de conclusão do bem (data de encerra- mento do regime espe- cial de entreposto adu- aneiro)
P-68	2.887 dias	28/08/2012	24/07/2020
P-71	3.564 dias	28/08/2012	1º/06/2022

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

(*) Republicado por ter saído no D.O.U. de 19/07/2019, seção 1, páginas 195 e 196, com incorreção do original.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 18 DE JULHO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 17613.720416/2019-51, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 18.554.557/0001-30, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado ROGERIO DA SILVA por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 18 DE JULHO 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 17613.720417/2019-03, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 29.685.517/0001-43, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado ROGERIO DA SILVA por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE JULHO DE 2019

Suspende, temporariamente, as atividades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitoria/ES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspende, temporariamente, nos dias 2 e 5 de agosto de 2019, as atividades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória, tendo em vista a necessidade de promover mudança para nova sede, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.333, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES.

Parágrafo único. A Delegacia retomará as atividades, no novo endereço, a partir do dia 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 23 DE JULHO DE 2019

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do processo nº 18186.720013/2013-66, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012:

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: MODERNIZAÇÃO DOS COMPLEXOS COMPLEXOS BLUMENAU NORTE, BOULEVARD BELÉM, IGUATEMI ALPHAVILLE, LAGOON, LARGO TREZE, NORTE SUL PLAZA, SALVADOR NORTE, SAN PELEGRINO e SANTA ÚRSULA

ATO DE CONCESSÃO: ADE/DERAT/SP/83/2013, publicado em 14/06/13

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao objeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do RECINE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 24 DE JULHO DE 2019

Libera restrição de veículo importado que específica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.032514/0719-19, DECLARA:

Art 1º - Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade, sem promitente comprador, o veículo Tipo AUTOMÓVEL, Marca/Modelo I/CHEVROLET IMPALA LS, Espécie PAS, Chassi 2G1WASE35F1105310, Placa LRJ5495, Renavam nº 01040171300, Ano de Fabricação 2014, Ano Modelo 2015, cor: PRATA, combustível: GASOLINA, em nome do CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 15/0073808-7, desembaraçada em 14/01/2015, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 24 DE JULHO DE 2019

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.032787/0719-63, DECLARA:

Art 1º - Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade, sem promitente comprador, o veículo Tipo MICROONIB, Marca/Modelo I/GM EXPRESS LT3500, Espécie PAS, Chassi 1GAZG1FA3D1122269, Placa RJ LRJ5388, Renavam nº 00537746935, Ano de Fabricação 2012, Ano Modelo 2013, cor: BRANCA, combustível: GASOLINA, em nome do CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 13/0606930-2, desembaraçada em 03/04/2013, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 25 DE JULHO DE 2019

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 12448.726308/2019-27, DECLARA:

Art 1º - Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade, para MAURO KAHN DE ARAGÃO, CPF 495.598.347-20, o veículo Tipo AUTOMÓVEL, Marca/Modelo I/BMW 560L, Espécie PAS, Chassi WBANE31037CC69180, Placa RJ LRJ5542, Renavam nº 01076444200, Ano de Fabricação 2007, Ano Modelo 2007, cor: CINZA, combustível: GASOLINA, em nome do FRANK OTTENDÖRFER, CPF 063.308.707-64, importado por meio da DI nº 15/1692004-1, desembaraçada em 30/09/2015, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, 25 DE JULHO DE 2019

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.070698/0619-52, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para pesquisa/exploração e prestação de serviços GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL SA, CNPJ nº 16.492.411/0001-81 e sua filial 16.492.411/0003-43 , até 15/05/2024, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Equinor Brasil Energia Ltda., CNPJ nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 19 JULHO DE 2019

Prorroga até 12/10/2019 o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 03 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.723624/2017-35, DECLARA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de alfandegamento das Instalações Portuárias de Uso Público localizadas no Porto Organizado de Santos, situado no Cais do Saboó, s/nº - Ponto 1 - Pátios 1, 2 e 3 - Santos/SP, com área de 31.179 m², administradas por TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.730.495/0001-70, até 12 de outubro de 2019, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DIPRE-DINEG/09.2019 celebrado entre União, por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a administradora.

Art. 2º. O alfandegamento destina-se a operações de importação e exportação para cargas gerais, refrigeradas, químicas, containerizadas e desunitizadas no regime aduaneiro comum.

Art. 3º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 4º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRF nº 11, de 27 de fevereiro de 1997, publicado no D.O.U. de 03/03/1997.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE JULHO DE 2019

Inscribe em Registro Especial de Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.082771/0519-76, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/094, para a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa DESTILARIA BIZANTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.471.624/0001-00, estabelecida na ESTRADA SEBASTIÃO FRAZÃO, S/N, PASSA TRÊS, TUIUTI/SP.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir o produto abaixo discriminado:

Produto -Atividade Produtor	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aguardente de Cevada Malta-da	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aguardente de Cevada Malta-da	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aguardente de Cevada Malta-da	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aguardente de Cevada Malta-da	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aguardente de Cevada Malta-da	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aguardente de Cevada Malta-da	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aguardente de Cevada Malta-da	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml



Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	50 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	375 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	700 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	750 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	1.000 ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2019

Inscreve em Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada

em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.082771/0519-76, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/095, para a atividade de ENGARRAFADOR. de bebidas alcoólicas, a empresa DESTILARIA BIZANTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.471.624/0001-00, estabelecida na ESTRADA SEBASTIÃO FRAZÃO, S/N, PASSA TRÊS, TUIUTI/SP.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a envasilhar o produto abaixo discriminado:

Produto - Atividade Engarrafador	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml



Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	50 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	375 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	700 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	750 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	1.000 ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2019

Inscreve em Registro Especial de Atacadista de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.082771/0519-76, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/096, para a atividade de ATACADISTA de bebidas alcoólicas, a empresa DESTILARIA BIZANTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.471.624/0001-00, estabelecida na ESTRADA SEBASTIÃO FRAZÃO, S/N, PASSA TRÊS, TUIUTI/SP.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a comercializar o produto abaixo discriminado:

Produto - Atividade Atacadista	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Blanc San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Absinto	Absinthe Verte San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
London Dry Gin	Gin New Wave San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml

London Dry Gin	Gin Classic San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aguardente de Cevada Maltada	White Dog San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Amaro Stomático San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Rhum	Spiced Rhum San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Artichocke San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Fernet San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Bizantino San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Abadia San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Laranja	Triple Sec San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Limão	Limoncello San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Alkermes San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Aperitivo de Ervas Aromáticas	Bitter San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	50 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	60 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	160 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	200 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	700 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	750 ml
Licor Fino de Ervas	Licor de Lúpulo San Basile	Vasilhame de vidro	950 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	50 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	375 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	700 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	750 ml
Cachaça de Alambique	Unna Cachaça WS	Vasilhame de vidro	1.000 ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JULHO DE 2019

declara habilitada no Programa Mais Leite Saudável, previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta no dossiê de atendimento nº 10100.001674/0519-81, DECLARA:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533/2015:

Nome Empresarial: LACTICÍNIO IRMÃOS CARLUCCI LTDA
CNPJ: 00.288.858/0001-01
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 69, de 10 de abril de 2019, seção 3, pág. 03.
Período de vigência: 01/01/2019 a 31/12/2021

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE JULHO DE 2019

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLANDIA, CNPJ: 49.017.353/0001-93, efetuada pela Portaria DRFSJR Nº 30, de 12 de abril de 2019, publicada no DOU de 22 de abril de 2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13871.720082/2019-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE JULHO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370/13.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no processo administrativo nº 13895.720263/2018-91, e com base no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA - CNPJ 96.237.037/0001-07, HABILITAÇÃO no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033, de 21.12.2004 e disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.370/13.

Art. 2º Os benefícios do REPORTO poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2020, contados da data da habilitação da pessoa jurídica.

Art. 3º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 19 DE JULHO DE 2019

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018., resolve:

Declarar Baixada de Ofício por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no § 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

Processo: 10010.016386/1117-71

Cnpj: 21.009.104/0001-37

Contribuinte : PLUSE COMERCIO & ATACADISTA DE PLASTICOS E RESINAS EIRELI

Processo : 10010.004800/0318-52

Cnpj: 11.123.716/0001-00

Contribuinte : LEONARDO F.B. TAVARES LANCHONETE

Data de efeitos: a partir da data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 22 DE JUNHO DE 2019

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, 111 da Portaria MF no 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 20 da Instrução Normativa RFB no 1.863 de 27/12/2018., resolve:

Declarar Baixada de Ofício por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no § 1 0 do artigo 31 da Instrução Normativa RFB no 1.863 de 27/12/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

10010.025532/0319-93	17.706.399/0001-23	F 1 COMERCIO DE COLCHOES E MOVEIS EM GERAL LTDA
10010.025530/0319-02	17.587.450/0001-25	ALIM SHOPPING ELETRONICOS LTDA
10010.032392/0319-18	17.196.058/0001-55	PAULO ROCHA MELLO FILHO 45510404876
10010.032386/0319-52	15.275.874/0001-29	NORBERTO CITERO - RENTCAR
10010.032397/0319-32	18.163.775/0001-43	ATF TELECOMUNICACOES EIRELI
10010.032395/0319-43	17.601.219/0001-49	LANCHES FATIMO EIRELI
10010.032382/0319-74	17.812.407/0001-16	MP COMERCIO DE GESSO E MATERIAL DE CONSTRUCAOEIRELI
10010.032396/0319-98	17.020.741/0001-37	MARCIA LOPES DE LIMA 46034799805
10010.032410/0319-53	15.912.468/0001-20	NANA GAMES EIRELI
10010.032384/0319-63	21.342.409/0001-66	FABIO JOSE DE FREITAS 45008927884

Data de efeitos a partir da data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 23 DE JUNHO DE 2019

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, 111 da Portaria MF no 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 20 da Instrução Normativa RFB no 1.863 de 27/12/2018., resolve:

Declarar Baixada de Ofício por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no § 1 0 do artigo 31 da Instrução Normativa RFB no 1.863 de 27/12/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

10010.002821/0319-14	09.372.195/0001-75	GDAP GRANDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
10010.002820/0319-70	08.216.696/0001-08	JOSE AMORIM DE ALMEIDA
10010.002822/0319-69	11.322.895/0001-05	DOUGLAS - SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
10010.002823/0319-11	53.234.050/0001-08	CANOPUS EDITORA LTDA
10010.032418/0319-10	16.817.754/0001-79	ODELIA CARDOSO MACHADO 55483720253
10010.032445/0319-92	18.302.010/0001-47	J A OLIVEIRA MENDES CONFECOES EIRELI
10010.032425/0319-11	21.730.948/0001-72	RENATA SOARES PACHECO 60816888361
10010.032443/0319-01	21.196.451/0001-16	ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA CONFECOES
10010.032420/0319-99	11.534.143/0001-08	ADEMIR RODRIGUES DA SILVA ALIMENTOS

Data de efeitos a partir da data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 24 DE JULHO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011:

DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
JENNIFER THAIS MENDES MACHADO	091.242.429-00	17833.734806/2019-13

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.692 (dez mil, seiscentos e noventa e dois) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601998 e PO 055_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:



Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
10.692	891	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601183 e PO 065_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
1.320	220	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601185 e PO 066_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
1.320	220	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601178 e PO 067_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601171 e PO 068_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601172 e PO 069_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601173 e PO 070_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601174 e PO 071_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 24 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado



nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601175 e PO 072_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 24 DE JULHO DE 2019
Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601176 e PO 073_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 24 DE JULHO DE 2019
Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, DECLARA:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601177 e PO 074_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.001 , DE 30 DE JANEIRO DE 2019
Assunto: Normas de Administração Tributária
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

Regime Especial de Tributação (RET). Incorporação imobiliária. Empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Patrimônio de afetação.
O pagamento unificado de tributos federais no âmbito do PMCMV está condicionado à opção pelo RET, no caso das incorporações imobiliárias. Por outro lado, para as empresas que realizam a construção de unidades habitacionais de acordo com as condições fixadas pelo citado Programa, basta a observância das regras constantes do capítulo segundo da Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 33, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 31-A; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º, e alterações posteriores; Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.002 , DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
Na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, ou confissão de dívida das operações de créditos cuja tributação tenha atingido o limite máximo previsto no art. 7º, § 1º, do Decreto nº 6.306, de 2007, não cabe cobrança do IOF sobre o valor não quitado da dívida original.

No entanto, se houver entrega ou colocação de novos valores à disposição do interessado, esses constituirão nova base de cálculo do IOF ainda que a tributação tenha atingido a alíquota máxima na operação original.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 313, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 7º, b e § 1º e Instrução Normativa - IN RFB - nº 907, de 09 de janeiro de 2009, art. 3º, §§ 3º e 4º

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.003, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REMESSAS PARA O EXTERIOR. AGÊNCIAS DE TURISMO. GASTOS PESSOAIS EM VIAGENS.

Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do Imposto sobre a Renda incidente na fonte sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, observados os termos, limites e condições estabelecidos no art. 60 da Lei nº 12.249, de 2010, e na IN RFB nº 1.645, de 2016.

A redução da alíquota para 6% (seis por cento) não se aplica no caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, conforme constam nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, salvo se atendidas as condições estipuladas no art. 26 da Lei nº 12.249, de 2010.

O limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês não se aplica em relação às operadoras e agências de viagem. Todavia, na hipótese acima ressalvada, quando cumpridas as condições estabelecidas no art. 26 da Lei nº 12.249, de 2010, as operadoras e agências de viagem sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro.

Os valores, destinados à cobertura de gastos pessoais, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em País com o qual o Brasil possua tratado ou convenção para evitar a dupla tributação, em contraprestação de serviços terão o tratamento tributário previsto no texto do tratado ou convenção aplicável ao caso. O método de interpretação do tratado ou convenção deve, primeiro, investigar a possibilidade de enquadramento do rendimento como royalties, em seguida, como relativo a profissões independentes ou de serviços profissionais ou pessoais independentes e, não sendo o caso de enquadramento em qualquer dessas duas hipóteses, remanesceria a possibilidade de enquadramento no artigo relativo aos lucros das empresas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: CTN, arts. 96 e 98; Lei nº 12.249, de 2010, art. 60; IN RFB nº 1.645, de 2016, art. 2º

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.004, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA O EXTERIOR. ROYALTIES. TRIBUTAÇÃO.
O disposto no art. 1º do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7, de 2017, refere-se a direito de distribuição e/ou direito de comercialização de software; e

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração pela licença de distribuição ou comercialização de software de prateleira, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de quinze por cento, por configurar pagamento de royalties.

Dispositivos Legais: Arts.1º e 2º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; art. 7º, inciso XII, da Lei nº 9.610, de 2 de fevereiro de 1998; art. 767 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
COOPERATIVAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO. SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA.

As cooperativas de produção agropecuária tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS.

As cooperativas de produção agropecuária sujeitas ao regime de apuração cumulativa poderão efetuar as mesmas exclusões da base de cálculo previstas no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, no art. 1º da Lei nº 10.676, de 2003, e no art. 17 da Lei nº 10.684, de 2003, efetuadas pelas cooperativas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 15, caput e § 2º; Lei nº 10.676, de 2003, art. 1º; Lei nº 10.684, de 2003, art. 17; Decreto nº 4.524, de 2002, caput e § 4º; e Instrução Normativa SRF nº 635, de 2006, art. 11, caput e § 6º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COOPERATIVAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO. SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA.

As cooperativas de produção agropecuária tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins.

As cooperativas de produção agropecuária sujeitas ao regime de apuração cumulativa poderão efetuar as mesmas exclusões da base de cálculo previstas no art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, no art. 1º da Lei nº 10.676, de 2003, e no art. 17 da Lei nº 10.684, de 2003, efetuadas pelas cooperativas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 15, caput e § 2º; Lei nº 10.676, de 2003, art. 1º; Lei nº 10.684, de 2003, art. 17; Decreto nº 4.524, de 2002, caput e § 4º; e Instrução Normativa SRF nº 635, de 2006, art. 11, caput e § 6º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.006, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
RESSARCIMENTO AO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO - FUNDAF.

Por força do art. 19, II e § 4º, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, conjugado com o Ato Declaratório PGFN nº 9, de 04 de novembro de 2016, segue-se:

a) As empresas que explorem terminais aduaneiros de uso público estão dispensadas do ressarcimento ao FUNDAF, devendo tal dispensa ser observada por todas as unidades da Receita Federal do Brasil, não havendo, por parte dessas empresas, necessidade de adoção de procedimentos específicos perante a Receita Federal do Brasil.

b) Inexistindo outro fundamento relevante, o não recolhimento do FUNDAF, pelas empresas que explorem os mencionados terminais, não acarreta óbice à emissão de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPDEN.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Dispositivos Legais: art. 19, inciso II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997; Parecer PGFN nº 83, de 18 de outubro de 2016; Ato Declaratório PGFN nº 9, de 04 de novembro de 2016; Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.007, DE 1 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VENDA DE APARELHOS PARA SURDEZ. REGIME CUMULATIVO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO.

A pessoa jurídica, mesmo tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido e, portanto, sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, faz jus à redução a zero da alíquota incidente sobre a receita de venda dos produtos elencados no art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, XII, incluído pela Lei nº 12.649, de 2012.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
VENDA DE APARELHOS PARA SURDEZ. REGIME CUMULATIVO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO.

A pessoa jurídica, mesmo tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido e, portanto, sujeita ao regime de apuração cumulativa da Cofins, faz jus à redução a zero da alíquota incidente sobre a receita de venda dos produtos elencados no art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, XII, incluído pela Lei nº 12.649, de 2012.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.008, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
FONTE PAGADORA. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Fonte pagadora, à luz da legislação do imposto de renda, é a pessoa jurídica ou física que credita ou entrega os valores ao beneficiário, cabendo a ela, portanto, a retenção e o recolhimento do IRRF, a obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) e a entrega do respectivo comprovante de rendimentos e do valor do IRRF ao beneficiário do rendimento.

Em se tratando de decisão judicial, embora a retenção do IRRF caiba, em princípio, à pessoa jurídica obrigada ao pagamento, por outro lado, esta responsabilidade tributária se desloca para a figura da pessoa jurídica que, como responsável, de fato, efetuou o pagamento dos rendimentos sujeitos ao IRRF. Por isso, nos processos da Justiça Estadual, cabe aos Tribunais de Justiça a obrigatoriedade de retenção do imposto de renda na fonte no momento em que efetuar o pagamento de precatório e, em decorrência, a obrigatoriedade de apresentação da DIRF e da entrega aos beneficiários do comprovante dos rendimentos pagos e do valor do IRRF.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: CF, 1988, art. 100; Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A, § 1º; RIR, arts. 717, 718 e 733.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.009, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT. REDUÇÃO DE ENCARGOS. INCIDÊNCIA.

No regime de tributação pelo Lucro Real, a reversão ou recuperação do valor dos juros de mora e das multas compensatórias que foram, a seu tempo, reconhecidas como despesa integram a base de cálculo do IRPJ no momento da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) instituído pela Lei nº 13.496, de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 41, caput e § 5º; Decreto nº 9.580 - RIR/18, de 22 de novembro de 2018, art. 441, II; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 177.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RESULTADO DO EXERCÍCIO AJUSTADO. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT. REDUÇÃO DE ENCARGOS. INCIDÊNCIA.

Na apuração do Resultado do Exercício, a reversão ou recuperação do valor dos juros de mora e das multas compensatórias que foram, a seu tempo, reconhecidas como despesa integram a base de cálculo da CSLL no momento da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) instituído pela Lei nº 13.496, de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 2º; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 177.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT. REDUÇÃO DE ENCARGOS. INCIDÊNCIA.

No regime de apuração não cumulativa, compõe a base de cálculo da Cofins o valor da redução dos encargos - juros de mora e multas compensatórias - quando da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Lei nº 13.496, de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT. REDUÇÃO DE ENCARGOS. INCIDÊNCIA.

No regime de apuração não cumulativa, compõe a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep o valor da redução dos encargos - juros de mora e multas compensatórias - quando da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Lei nº 13.496, de 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.010, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 18, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.011, DE 14 DE MAIO DE 2019

Assunto: Obrigações Acessórias
DCTF. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.

A hipótese de dispensa de apresentação de DCTF prevista pelo inciso XVI do § 1º do art. 3º da IN RFB nº 1.110, de 2010, aplica-se tão somente a pessoas físicas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Dispositivos Legais: Art. 1º da Lei nº 4.886/1965, art. 3º, § 1º, XVI, da IN RFB nº 1.110/2010 (atual IN RFB nº 1.599, de 2015); PN CST nº 15/1986; ADN nº 25/1989.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.012, DE 23 DE MAIO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL.

As receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 8% (oito por cento) para o IRPJ na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta.

As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT nº 08, DE 07/01/2014
Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL

As receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 12% (oito por cento) para o CSLL na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta.

As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT nº 08, DE 07/01/2014
Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.013, DE 23 DE MAIO DE 2019

Assunto: Simples Nacional
PORTARIA VIRTUAL OU REMOTA.

A atividade de portaria virtual, na qual um porteiro remoto controla a entrada de moradores e visitantes a partir das dependências da contratada, por meio de monitores e interfone, assemelha-se à atividade de portaria presencial mas não é exercida mediante cessão de mão-de-obra. Por isso, é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, desde que cumpridos os demais requisitos legais, sendo tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 551, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-F; ADI RFB Nº 7, de 2015.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA INEFICAZ. CNAE.

É ineficaz a parte da consulta que versa sobre o enquadramento de determinada atividade no CNAE, por não se identificar como matéria de natureza tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013; Nº 402, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017; E Nº 97, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.027 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Assunto: Obrigações Acessórias
FONTE PAGADORA. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Fonte pagadora, à luz da legislação do imposto de renda, é a pessoa jurídica ou física que credita ou entrega os valores ao beneficiário, cabendo a ela, portanto, a retenção e o recolhimento do IRRF, a obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) e a entrega do respectivo comprovante de rendimentos e do valor do IRRF ao beneficiário do rendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispositivos Legais: CF, 1988, art. 100 (EC n.º 62, de 2009); Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999, arts. 717, 718 e 733; IN RFB n.º 1.757/2017, art. 2º, I, b; IN RFB nº 1.500/2014, art. 37; Mafon 2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.028 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.



Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, artigos 518 e 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo da contribuição é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 20 c/c artigo 15, §§ 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.030 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. VALOR DA OPERAÇÃO

Na hipótese de cumprimento de obrigação acessória referente ao Siscoserv com informações inexatas, incompletas ou omitidas, o sujeito passivo sujeita-se à multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário. A multa incide sobre o valor de cada operação cujas informações sujeitas a registro no Siscoserv se revelem inexatas ou incompletas ou sejam omitidas. Caso a informação inexata ou incompleta ou omitida esteja vinculada a mais de uma operação, ainda que tenha sido fornecida uma única vez, aplica-se a multa sobre o valor do conjunto de operações a que se refira.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, caput e inciso I do § 6º, e art. 4º, caput, alínea "a", do inciso III, e § 5º; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 8º, caput, e alínea "a" do inciso III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.031 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

REMESSAS PARA O EXTERIOR. PAGAMENTO DE FRETE INTERNACIONAL. BENEFICIÁRIO DOMICILIADO EM PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA. INCIDÊNCIA DO IRRF.

As companhias aéreas e marítimas, de um modo geral, estão sujeitas à alíquota de 15%, salvo a não sujeição à tributação das companhias aéreas e marítimas domiciliadas em países que não tributam, em decorrência da legislação interna ou de acordos internacionais, os rendimentos auferidos por empresas brasileiras que exercem o mesmo tipo de atividade;

Haverá sujeição ao imposto de renda retido na fonte com alíquota de 25% quando os valores para pagamento do frete internacional forem remetidos a residentes ou domiciliados em países considerados de tributação favorecida, sendo irrelevante o local de carga ou descarga;

Também haverá sujeição ao imposto de renda na fonte com alíquota de 25% sobre as importâncias remetidas ao exterior para o pagamento de transporte internacional se a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento for residente ou domiciliada em país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e

A empresa beneficiária é a pessoa jurídica residente ou domiciliada no país para o qual foram remetidos os valores relativos ao pagamento do frete internacional.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, incisos I e XII; Lei nº 9.779, de 1999, art. 8º; Lei nº 11.727, de 2008, art. 22; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 682, inciso I; Decreto nº 6.761, de 2009, art. 1º, inciso IV e §§ 3º e 4º; IN RFB nº 1.037, de 2010, art. 1º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta formulada quando não contiver a descrição detalhada do fato objeto da consulta, quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários a sua solução.

Dispositivos Legais: artigo 18, I e XI, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.032, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

As importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica pela veiculação de anúncios publicitários, diretamente pelo anunciante ou por intermédio de agência de propaganda, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.450, de 1985, art. 53; Decreto nº 3.000 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), de 1999, art. 647; Lei nº 4.680, de 1965, art. 4º; Instrução Normativa SRF nº 123, de 1992, art. 3º; Parecer Normativo nº 7, de 1986

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº9.033, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.

O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho homologada pela Justiça do Trabalho, constitui rendimento isento do imposto sobre a renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 7º, incisos I e XXVI; RIR/1999, art. 39, inciso XX; e DL nº 5.452, de 1943, art. 496.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.034 , 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM RELAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA. ALUGUEL DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL. ROYALTIES. INCIDÊNCIA.

O rendimento pago por fonte no Brasil a beneficiário residente ou domiciliado em Israel, a título de aluguel de equipamento auxiliar na produção e venda de energia elétrica, enquadra-se no conceito de concessão de uso de equipamento industrial do art. 12, item 3, da Convenção Brasil-Israel, promulgada pelo Decreto nº 5.576, de 08 de novembro de 2005, estando sujeito ao IRRF, à alíquota de 10% (dez por cento), por força do teor do art. 12, item 2, alínea b, da referida Convenção.

Dispositivos Legais: art. 98 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional; art. 12, item 2, alínea "b" e item 3, da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda, promulgada pelo Decreto nº 5.576, de 08 de novembro de 2005; e art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 615, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.035, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

LICENÇA DE USO E LICENÇA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE). REMESSA AO EXTERIOR. ROYALTIES. CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM RELAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE A RENDA FIRMADA ENTRE BRASIL E ISRAEL.

a) Incide Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF), à alíquota de 10%, sobre os pagamentos pela licença de uso de programa de computador (software) efetuados à empresa domiciliada em Israel, com fundamento no artigo 12, item 2, alínea b, c/c o item 3, da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal, firmada entre o Brasil e o Estado de Israel, posto que tal licença se insere no conceito de concessão de uso de direito do autor; e

b) Incide Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF), à alíquota de 15%, sobre os pagamentos pela licença de distribuição de programa de computador (software de prateleira) efetuados à empresa domiciliada em Israel, nos termos da legislação tributária interna, posto que tal licença não se insere no conceito de concessão de uso de direito do autor.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2016 E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Dispositivos Legais: art. 22 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; art. 98 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional; arts.1º e 2º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; art. 7º, inciso XII, da Lei nº 9.610, de 2 de fevereiro de 1998; art. 3º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001; art. 710 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; art. 12, item 2, alínea "b" e item 3, da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda, promulgada pelo Decreto nº 5.576, de 08 de novembro de 2005; art. 27 da Convenção de Viena Sobre o Direito do Tratados, promulgada pelo Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009; e art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO
HAMBURGO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JULHO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pela Portaria RFB 1098, de 08 de agosto de 2013, publicada no DOU de 13 de agosto de 2013 e alterações posteriores e com fundamento no artigo 286 Do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 85, inciso III da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.725884/2019-99, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29 inciso VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Nome empresarial: JEISON CARVALHO BRESOLIN

CNPJ nº: 20.611.689/0001-06

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.11.2017, conforme disposto art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06; e no art. 84, inciso IV, letra "f" da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 4º Fica, também, a pessoa jurídica impedida de optar pelo Simples Nacional nos 3(três) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no artigo 29, parágrafos 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 5º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 6º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARLISE KEMPF



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, 24 DE JULHO DE 2019

Permite o uso de código de acesso no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) para o serviço elencado.

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, DECLARA:

Art. 1º Fica permitido o acesso no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) ao serviço Obrigação Acessória - Formulários Online e Arquivo de Dados mediante a utilização de código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPINDOLA GONZALEZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), referente ao 2º trimestre de 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 93 e o inciso I do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), referente ao 2º trimestre de 2019, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por Auditor-Fiscal encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,15	1,41

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.961, DE 25 DE JULHO DE 2019

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, conforme cronograma especificado a seguir, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040>.

Art. 2º Foram realizadas as seguintes modificações, com vigência a partir da data-base de setembro de 2019:

I. Anexo 3 - Modalidade Operação: os domínios 0212 (Empréstimos - microcrédito) e 0403 (Financiamentos - microcrédito) devem ser utilizados exclusivamente para informações relativas a Microcrédito Produtivo Orientado, observando-se o disposto na Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019;

II. Anexo 26 - Informações Adicionais: o domínio 1401 (Aplicação Regulatória - Cumprimento de direcionamento obrigatório de depósitos à vista para microfinanças) deve ser utilizado, exclusivamente, para o cumprimento da exigibilidade de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003;

III. Anexo 8 - Característica Especial: o domínio 15 (operações direcionadas segundo a Lei 10.735) fica excluído da tabela.

Parágrafo único. As operações de crédito atualmente informadas com a marcação do domínio de que trata o inciso III devem ser informadas com a marcação de que trata o inciso II.

Art. 3º Foram realizadas as seguintes inclusões de novos domínios, com vigência a partir da data-base de novembro de 2019:

I. Anexo 2 - Natureza da Operação: domínio 34 (Operações de crédito de fundos públicos administrados);

II. Anexo 8 - Característica Especial: domínio 21 (Atividade Produtiva) e domínio 22 (Operação contratada e cedida na mesma data-base, sem retenção substancial de risco);

III. Anexo 26 - Informações Adicionais: domínio 22 (Operação não própria) e subdomínios 01 (identificação da entidade assemelhada) e 02 (identificação de fundo público administrado), que devem conter a informação "CNPJ" no campo <Ident>.

Art. 4º As informações relativas às operações de crédito concedidas pelas instituições e entidades, que sejam objeto de negociação com transferência substancial dos riscos e benefícios ou de controle no próprio mês da concessão, devem ser fornecidas ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) pela instituição cedente a partir da data-base de novembro de 2019, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

§ 1º Durante os 6 (seis) primeiros meses de remessa, as informações de que trata o caput serão tratadas sob o regime de produção assistida.

§ 2º Para fins de remessa da informação de que trata o caput, deve ser utilizado o domínio de que trata a alínea "b", do inciso II, do art. 3º desta Carta Circular.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA CVM/PTE Nº 118, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto no artigo 1º do Decreto Presidencial 9759 de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os comitês abaixo discriminados:

I. Comitê de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório - CADEP, instituído pela norma Avaliação de Estágio Probatório de 14 de outubro de 2002;

II. Comitê de Termo de Compromisso - CTC, instituído pela Deliberação CVM 486, de 17 de agosto de 2005;

III. Comitê Gestor de Comunicação Social, instituído pela Portaria PTE Nº 051, de 23 de junho de 2009;

IV. Comitê de Governança Estratégica - CGE, instituído pela Portaria PTE Nº 113, instituído 5 de agosto de 2013;

V. Comitê de Conflito de Interesses, instituído pela Portaria PTE Nº 42, de 28 de março de 2014;

VI. Comitê de Governança em TI - CGTI, instituído pela Portaria PTE Nº 52 de 15 de Abril de 2014;

VII. Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações - CSIC, instituído pela Portaria PTE Nº 162, de 14 de Outubro de 2015;

VIII. Comitê de Gestão de Riscos - CGR, instituído pela Deliberação CVM nº 757, de 24 de novembro de 2016;

IX. Comitê de Governança Digital, instituído pela Portaria PTE Nº 31, de 23 de Março de 2017;

X. Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas - CEGEP, instituído pela Portaria PTE Nº 100, de 21 de julho de 2017;

Art. 2º No prazo de sete dias, nova Portaria será editada consolidando todos os comitês instituídos no âmbito da CVM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO BARBOSA

PORTARIA CVM/PTE Nº 109, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto nos arts. 30 a 32 e 34, caput, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e na Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a composição e o funcionamento do Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão ("CAS") de que trata o art. 94, parágrafo único, da Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019.

Art. 2º O CAS será composto pelos seguintes membros:

I - o titular do Gabinete da Presidência (CGP);

II - o titular da Superintendência de Orientação e Proteção a Investidores (SOI); e

III - um representante titular, e respectivo suplente, da Procuradoria Federal Especializada na CVM (PFE-CVM), indicados pelo Procurador-Chefe.

§ 1º Aplicam-se aos membros do CAS as hipóteses de impedimento ou suspeição, previstas no art. 32, da Instrução CVM nº 607, de 2019.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva (EXE), vinculada à CGP, executar os serviços de secretaria do CAS.

§3º Caberá à SOI:

I - providenciar ambiente físico e digital para a recepção e guarda de proposta de acordo administrativo em processo de supervisão ("Acordo de Supervisão"), bem como para a realização de reuniões do CAS, de forma compatível com a necessária preservação do sigilo das informações; e

II - adotar as providências para que sejam divulgadas, na página eletrônica da CVM na Internet, orientações para possíveis proponentes de Acordo de Supervisão.

Art. 3º A atuação dos membros do CAS se dará com plena autonomia e independência em relação às demais atribuições por eles desempenhadas em seus respectivos componentes organizacionais.

Art. 4º Recebida uma proposta de Acordo de Supervisão, será sorteado um membro do CAS para atuar como coordenador do processo.

Parágrafo único. Será assegurada a rotatividade e a distribuição uniforme de processos entre os membros do CAS.

Art. 5º Caberá ao coordenador do processo:

I - a responsabilidade pela manutenção de contatos com a parte proponente do Acordo de Supervisão;

II - a organização de reuniões entre a parte proponente do Acordo de Supervisão e o CAS, bem como as reuniões entre os membros do CAS, naquilo que disser respeito ao Acordo de Supervisão proposto;

III - providenciar a devolução ou o descarte dos documentos e das informações constantes da proposta de Acordo de Supervisão ao proponente, nos casos em que não for alcançado o acordo, nos termos da regulamentação em vigor;

IV - remeter o processo que tiver resultado na celebração de Acordo de Supervisão à superintendência afeta ao mérito do processo para ciência e adoção das providências cabíveis; e

V - efetuar a comunicação prevista no §2º do art. 31 da Lei nº 13.506, de 2017, na forma estabelecida em acordo de cooperação técnica com o Ministério Público.

Art. 6º Durante a negociação da proposta, é vedado aos membros do CAS, bem como aos servidores envolvidos nas atividades de secretaria, o compartilhamento com qualquer pessoa não integrante do CAS, independentemente de seu cargo ou função, de qualquer informação que tenha sido fornecida por parte interessada em Acordo de Supervisão, sem prejuízo das demais regras de sigilo previstas na regulamentação.

Art. 7º Os membros do CAS terão acesso integral aos sistemas eletrônicos da CVM que sejam necessários à verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O acesso de que trata o caput não pode ser objeto de divulgação aos componentes organizacionais responsáveis pelas atividades sancionadoras, de supervisão e de fiscalização.

Art. 8º O CAS seguirá o rito de análise e aprovação da proposta de Acordo de Supervisão previsto no Capítulo V da Instrução CVM nº 607, de 2019.

Art. 9º As deliberações do CAS serão tomadas de forma colegiada, com a participação de todos os seus membros, registrando-se em apartado eventuais manifestações de divergência.

Art. 10. Os membros do CAS poderão decidir sobre situações não previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de um ano da entrada em vigor da Instrução CVM nº 607, de 2019, o CAS avaliará sua atuação e apresentará relatório consubstanciado ao Colegiado, podendo sugerir medidas de aprimoramento.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 2019.

MARCELO BARBOSA



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2015/13127 - ERNST & YOUNG Auditores Independentes S/S

(SEI nº 19957.000174/2016-77)

Data: 20.08.2019 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretora Flávia Sant'Anna Perlingeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade da Ernst & Young Auditores Independentes S/S e a dos seus sócios e responsáveis técnicos, à época dos fatos, José André Viola Ferreira e Alexandre de Labetta Filho, por descumprimento ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.

Acusados	Advogado
Ernst & Young Auditores Independentes S/S	Sérgio Varella Bruna (OAB/SP nº 99.624)
José André Viola Ferreira	Sérgio Varella Bruna (OAB/SP nº 99.624)
Alexandre de Labetta Filho	Sérgio Varella Bruna (OAB/SP nº 99.624)

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

MARIO FREDERICO MOREIRA FIGUEIREDO DE CARVALHO

Chefe

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 25 DE JULHO DE 2019

Nº 17.273 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HENRIQUE LEVY BENZECRY, CPF nº 080.592.557-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.274 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDREW SHIGUEO SHIMADA, CPF nº 369.306.648-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.275 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO MASAGÃO RIBEIRO, CPF nº 050.988.698-11, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17.268 DE 24 DE JULHO DE 2019

O Superintendente, Em Exercício, de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza INVESTEWEB SERVIÇOS NA INTERNET LTDA. , CNPJ nº 32.539.600/0001-19, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 25 DE JULHO DE 2019

Institui as Centrais de Análise de Benefício e, a título de experiência-piloto, o Programa de Gestão na modalidade semipresencial, com dispensa do controle de frequência.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, bem como o que consta no processo administrativo nº 00695.000786/2019-11, , resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - as Centrais de Análise de Benefício - CEABs; e

II - o Programa de Gestão na modalidade semipresencial, a título de experiência-piloto.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - modalidade semipresencial: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor executa suas atribuições funcionais, parcialmente fora das dependências da unidade, vinculado à CEAB instituída em sua região, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;

II - plano de trabalho: documento preparatório, instituído pelo Presidente, na forma do Anexo I, que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação da experiência-piloto;

III - programa de gestão: ferramenta fundada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades realizadas no âmbito da experiência-piloto, de forma a mensurar efetivamente os resultados;

IV - programa de gestão em experiência-piloto: fase experimental do programa de gestão;

V - trabalho desterritorializado: modalidade de trabalho em que o servidor recebe demandas originadas de diversas localidades sem relação com a competência territorial do seu órgão de lotação;

VI - relatório de acompanhamento: documento que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores participantes da experiência-piloto e pelo INSS durante o programa de gestão;

VII - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participar da experiência-piloto;

VIII - CEABs: unidades físicas centralizadas, de âmbito regional, voltadas à análise de processos de reconhecimento de direitos e de atendimento de demandas judiciais em que o INSS figure como parte ou interessado em regime de dedicação exclusiva; e

IX - Equipes Locais de Análise de Benefícios - ELABs: equipes físicas, vinculadas às CEABs, mantidas pelas Gerências Executivas - GEX e Agências da Previdência Social -APS dedicadas exclusivamente à análise de processos de reconhecimento de direitos e de atendimento de demandas judiciais nas unidades descentralizadas.

Art. 3º São diretrizes das CEABs a promoção e o desenvolvimento:

I - do conhecimento, pela uniformização de entendimentos;

II - dos processos internos, pela uniformização das normas e procedimentos;

III - do adequado aproveitamento dos recursos humanos, pela equalização da carga de trabalho entre os servidores e unidades;

IV - do adequado aproveitamento dos recursos materiais e logísticos, pela racionalização e economicidade dos recursos públicos;

V - dos resultados institucionais, da eficiência e mitigação do erro administrativo, pela especialização da atuação; e

VI - da política de redução dos riscos, pela desterritorialização do trabalho.

Art. 4º São objetivos das CEABs:

I - aumentar a produtividade e a qualidade das atividades de reconhecimento de direitos e de atendimento de demandas judiciais;

II - aumentar a qualidade técnica dos trabalhos e dos procedimentos adotados pelo INSS;

III - desenvolver práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de trabalho; e

IV - aperfeiçoar a organização e a gestão interna do INSS.

Art. 5º A participação do servidor nas CEABs não importará em alteração da sua lotação e seu desligamento não gera qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

CAPÍTULO II

DAS CEABs

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes CEABs:

I - Centrais de Análise de Benefício para Reconhecimento de Direitos - CEAB/RD:

a) Central Regional de Análise de Benefício para Reconhecimento de Direitos da Superintendência Regional - SR Sudeste I - CEAB/RD/SR I, localizada em São Paulo;

b) Central Regional de Análise de Benefício - Reconhecimento de Direitos da SR Sudeste II - CEAB/RD/SR II, localizada em Belo Horizonte;

c) Central Regional de Análise de Benefício para Reconhecimento de Direitos da SR Sul - CEAB/RD/SR III, localizada em Florianópolis;

d) Central Regional de Análise de Benefício para Reconhecimento de Direitos da SR Nordeste - CEAB/RD/SR IV, localizada em Recife;

e) Central Regional de Análise de Benefício para Reconhecimento de Direitos da SR Norte e Centro-Oeste - CEAB/RD/SR V, localizada em Brasília.

II - CEAB para Atendimento de Demandas Judiciais - CEAB/DJ:

a) Central Regional de Análise de Benefício para Atendimento de Demandas Judiciais da SR Sudeste I - CEAB/DJ/SR I, localizada em São Paulo;

b) Central Regional de Análise de Benefício para Atendimento de Demandas Judiciais da SR Sudeste II - CEAB/DJ/SR II, localizada em Belo Horizonte;

c) Central Regional de Análise de Benefício para Atendimento de Demandas Judiciais da SR Sul - CEAB/DJ/SR III, localizada em Florianópolis;

d) Central Regional de Análise de Benefício para Atendimento de Demandas Judiciais da SR Nordeste - CEAB/DJ/SR IV, localizada em Recife; e

e) Central Regional de Análise de Benefício para Atendimento de Demandas Judiciais da SR Norte e Centro-Oeste - CEAB/DJ/SR V, localizada em Brasília.

§ 1º As CEAB/RD são integradas por todos os servidores da SR, das GEX e das APS da respectiva região que sejam dedicados exclusivamente à análise de requerimentos de reconhecimento de benefícios assistenciais, de aposentadorias, de pensões, de auxílio-reclusão e de salário maternidade, em todas as suas fases, de requerimentos de Certidão de Tempo de Contribuição e de compensação previdenciária.

§ 2º As CEAB/DJ são integradas por todos os servidores da SR, das GEX e das APS de Demandas Judiciais da respectiva região que sejam dedicados exclusivamente ao atendimento de demandas judiciais, nos termos da Portaria Conjunta PGF/INSS nº 83, de 4 de junho de 2012.

§ 3º As ELABs, mantidas pelas GEX e APS, integram as CEABs e consistem nas estruturas necessárias ao funcionamento de suas atividades nas unidades descentralizadas.

§ 4º As APS Digitais - APS-DI existentes na data da publicação desta Resolução serão consideradas ELAB/RD para todos os fins, exceto aquelas quem venham a ser transformadas na própria CEAB/RD.

§ 5º As APS de Atendimento a Demandas Judiciais - APS-DJ existentes na data da publicação desta Resolução serão consideradas ELAB/DJ para todos os fins, exceto aquelas quem venham a ser transformadas na própria CEAB/DJ.

§ 6º A instituição das CEABs não impede a atividade de reconhecimento de direitos, de forma não exclusiva, por servidores não integrantes das ELABs e CEABs.

§ 7º Os servidores integrantes das ELABs em exercício em GEX e APS se subordinam diretamente aos chefes dessas unidades, observado o disposto no art. 23, e vinculam-se tecnicamente ao Gerente da respectiva CEAB.

§ 8º Os Superintendentes-Regionais, os Gerentes-Executivos e os Gerentes das APS deverão adequar, quando possível, o espaço físico de suas unidades para proporcionar ambiente favorável ao bom desempenho dos servidores integrantes das CEABs e ELABs, preferencialmente, em ambiente diverso dos locais de atendimento ao público.

§ 9º A impossibilidade de atender ao disposto no § 8º não constitui impedimento ao funcionamento das CEABs e ELABs, que independe da aquisição de equipamentos, reformas ou modificações de mobiliário.

§ 10. As CEABs e seus integrantes submetem-se ao acompanhamento de metas, de indicadores e de qualidade dos resultados definidos nesta Resolução e pelas Diretorias de Benefícios - DIRBEN e de Atendimento - DIRAT.

§ 11. As CEABs serão coordenadas pelos seus respectivos Gerentes, nos termos do art. 14, e supervisionadas pela DIRBEN, conforme disposto no art. 15.

Seção II

Integração das equipes das CEABs

Art. 7º Todos os servidores que na data da publicação desta Resolução estejam, exclusiva ou preponderantemente, dedicados às atividades de reconhecimento de direitos e ao atendimento de demandas judiciais passarão a integrar a respectiva CEAB automaticamente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os Superintendentes-Regionais, os Gerentes Executivos e os Gerentes das APS poderão acrescentar outros servidores às CEABs e ELABs, desde que não comprometam a manutenção de outras atividades no âmbito de suas unidades.

§ 2º Para fins de dimensionamento da força adicional de trabalho que estará dedicada às CEABs, as chefias locais deverão, continuamente, mensurar a produtividade média da equipe e redimensioná-la de modo que:

I - o tempo médio de despacho de benefício esteja aderente aos prazos legais;

e



II - a equipe seja capaz de não gerar acúmulo de processos pendentes de decisão administrativa.

§ 3º Os Superintendentes-Regionais, em ato próprio, designarão todos os servidores que integrarão a respectiva CEAB, em lista regional consolidada, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Resolução, bem como manterão a respectiva lista atualizada.

§ 4º As listas de que trata o § 3º especificarão a unidade de lotação de cada um dos servidores integrantes da CEAB e serão publicadas na intranet do INSS pela DIRBEN.

Seção III

Sequência de processos das CEABs

Art. 8º A DIRBEN definirá sequência automática de processos a serem analisados por todas as CEABs/RD e CEABs/DJ no âmbito do Gerenciador de Tarefas - GET, no E-Tarefas, conforme o caso, ou nos sistemas que venham a sucedê-los.

§ 1º Para as CEABs/RD, a sequência de que trata o caput deverá ser única e nacional.

§ 2º Para as CEABs/DJ, a sequência de que trata o caput poderá ser por SR.

§ 3º Poderá ocorrer a distribuição manual de tarefas entre os integrantes das CEABs, hipóteses nas quais a sequência de que trata os §§ 1º e 2º não precisará ser observada, nas seguintes situações:

I - quando houver limitação em sistema de benefícios que justifique a seleção manual do responsável pela tarefa;

II - em caso de falha dos sistemas corporativos envolvidos;

III - quando existir demanda judicial que justifique a priorização de determinada tarefa em detrimento da ordem estabelecida;

IV - na hipótese de mutirões temáticos ou regionais, ou iniciativas semelhantes;

V - na hipótese de processos administrativos físicos, sem prejuízo da correspondente criação de processo eletrônico no GET; e

VI - quando o requerimento for elegível para análise e despacho de forma automatizada, ainda que tenha sido objeto de tratamento anterior de exigências.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º deverá ser implementado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Seção IV

Transferência dos processos pendentes

Art. 9º Serão transferidos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, para os Órgãos Locais - OLs das CEABs os processos pendentes, sem servidor responsável, referentes aos serviços elencados nos §§ 1º e 2º do art. 6º, que estejam nas filas de todas as unidades vinculadas.

§ 1º Os processos cujo reconhecimento do direito exija ações ou adequação dos sistemas de benefícios que justifiquem sua manutenção na unidade de origem não serão transferidos para os OLs das CEABs.

§ 2º Compete à Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos da DIRBEN determinar os processos que se enquadrem na hipótese descrita no § 1º.

Art. 10. O servidor que possua tarefas referentes aos serviços elencados nos §§ 1º e 2º do art. 6º sob sua responsabilidade, em OL diversa da CEAB correspondente, deverá priorizar a análise e conclusão dessas tarefas.

Parágrafo único. A conclusão das tarefas em OLs diversas das CEABs instituídas por esta Resolução deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, quando serão transferidas em lote.

Art. 11. A partir da publicação desta Resolução, as tarefas referentes aos novos requerimentos protocolados em todas as unidades e canais de atendimento remoto, e as novas ordens judiciais recepcionadas referentes aos serviços elencados nos §§ 1º e 2º do art. 6º, deverão ser transferidas automaticamente para o OL da respectiva CEAB, ressalvados aqueles que se enquadrem na hipótese descrita no § 1º do art. 9º.

Seção V

Meta de produtividade ordinária

Art. 12. Fica instituída a meta mínima de produtividade ordinária de 90 (noventa) pontos mensais, na forma de ato do Presidente do INSS.

Parágrafo único. A meta mínima de produtividade de que trata este artigo se aplicará a todos os servidores das CEABs.

Art. 13. Serão deduzidas da meta mensal, proporcionalmente, os dias de afastamento previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Os afastamentos deverão ser cadastrados no SAG-Gestão ou no e-Tarefas, conforme o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos previstos pelo art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 1990, bem como os de licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família.

Seção VI

Gerentes das CEABs, suas obrigações e responsabilidades

Art. 14. Cada CEAB será coordenada diretamente por um Gerente, ao qual competirá:

I - cumprir e fazer cumprir os procedimentos previstos nesta Resolução;

II - organizar o fluxo de trabalho, coordenar e orientar os servidores integrantes da respectiva CEAB, inclusive no âmbito das ELABs;

III - extrair e avaliar os dados dos relatórios gerenciais e propor a atuação estratégica correspondente, zelando pela sua efetiva implementação;

IV - acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores na respectiva CEAB;

V - monitorar as métricas aprovadas e a qualidade dos processos de trabalho, propondo sua alteração ou melhoria, quando necessário;

VI - elaborar, trimestralmente, relatório de acompanhamento da CEAB, contendo avaliação dos efeitos e resultados alcançados em cada atividade e submetê-lo à DIRBEN;

VII - manter contato permanente com os servidores participantes da CEAB para repassar instruções de serviço;

VIII - aferir o cumprimento das metas estabelecidas;

IX - dar ciência à DIRBEN sobre a evolução da respectiva CEAB, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do relatório de acompanhamento;

X - decidir pelo desligamento de servidor participante do programa de gestão na modalidade semipresencial - PGSP vinculado à respectiva CEAB, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

XI - elaborar, trimestralmente, relatório de acompanhamento do programa de gestão na modalidade semipresencial - PGSP vinculado à respectiva CEAB, contendo avaliação dos efeitos e resultados alcançados e submetê-lo ao respectivo Comitê Gestor;

XII - propor ao Comitê Gestor do programa de gestão na modalidade semipresencial - PGSP vinculado à CEAB aperfeiçoamento, se for o caso, da presente Resolução; e

XIII - registrar a evolução das atividades da respectiva CEAB no relatório de acompanhamento periodicamente.

§ 1º As SR, as GEX e as APS darão apoio logístico e administrativo ao trabalho dos Gerentes, das CEABs e das ELABs.

§ 2º Os Gerentes das CEABs serão designados em ato do Presidente do INSS, a partir de indicação do Superintendente-Regional, e se vincularão à respectiva SR.

§ 3º Os atos relativos à gestão de pessoas dos participantes das CEABs, observado o disposto no art. 22, deverão ser adotados pela autoridade que detenha competência regimental da unidade de lotação do servidor.

Seção VII

Supervisão

Art. 15. Compete à DIRBEN, no âmbito das CEABs:

I - supervisionar e analisar a conformidade das CEABs em atividade;

II - acompanhar e avaliar os resultados das CEABs e de seus participantes, sobretudo quanto ao cumprimento das metas de desempenho e ajustes nos fluxos de trabalho com vistas ao incremento da produtividade e da eficiência; e

III - avaliar, trimestralmente, com emissão de relatório simplificado, o relatório de acompanhamento da CEAB elaborado pelo respectivo Gerente e propor ao Presidente do INSS, quando for o caso, as melhorias que entender pertinentes.

Seção VIII

Outras Disposições

Art. 16. Os Superintendentes-Regionais, os Gerentes-Executivos e os Gerentes das APS deverão adotar as providências necessárias para remanejamento de servidores para readequação da força de trabalho das suas unidades após designação dos participantes das CEABs.

Art. 17. As CEABs são tecnicamente vinculadas à Divisão de Gestão de Benefício da respectiva SR.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE GESTÃO NA MODALIDADE DE SEMIPRESENCIAL, A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA-PILOTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Fica instituído, a título de experiência-piloto, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Plano de Trabalho, Anexo I, o Programa de Gestão na modalidade semipresencial - PGSP.

§ 1º Os servidores participantes do PGSP ficarão dispensados de controle de frequência, devendo comparecer a sua unidade de lotação, no mínimo, 3 (três) dias por semana, em escala a ser definida pelo respectivo Gerente.

§ 2º Os servidores participantes do PGSP deverão atender às convocações para comparecimento pessoal na sua unidade de lotação, desde que realizadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 3º Os servidores participantes do PGSP submetem-se ao acompanhamento de metas, de indicadores e de qualidade dos resultados definidos no Plano de Trabalho, Anexo I, e às demais regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 4º O PGSP não poderá:

I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária;

II - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público; e

III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre.

§ 5º A implementação do PGSP é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

Art. 19. O PGSP, em experiência-piloto, será desenvolvido no âmbito das CEABs para as seguintes atividades:

I - análise de requerimentos de reconhecimento de benefícios assistenciais, de aposentadorias, de pensões, de auxílio-reclusão e de salário maternidade, em todas as suas fases;

II - análise de requerimentos de Certidão de Tempo de Contribuição e de compensação previdenciária; e

III - atendimento de demandas judiciais em que o INSS figure como parte ou interessado.

Art. 20. Poderão participar da experiência piloto do PGSP apenas os servidores que integrem ou passem a integrar alguma das CEABs instituídas.

Parágrafo único. A participação do servidor no PGSP não importará em alteração da sua lotação e seu desligamento não gera qualquer direito a trânsito, à indenização ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

Art. 21. O Plano de Trabalho do PGSP deverá conter:

I - a fixação de produtividade e de desempenho dos integrantes das PGSP;

II - as metas a serem alcançadas e a periodicidade para acompanhamento;

III - o cronograma trimestral de entregas de resultados;

IV - os resultados e benefícios esperados;

V - o detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;

VI - estimativa do quantitativo dos servidores que participarão do PGSP, com demonstração do ganho de eficiência esperado;

VII - o perfil do servidor participante adequado às atividades a serem executadas; e

VIII - o cronograma de reuniões do Comitê Gestor com o Gerente da CEAB para avaliação de desempenho e eventual revisão ou ajustes das metas, se necessários.

Art. 22. O Gerente da CEAB poderá instituir escala de trabalho por unidade de tempo, dias por semana ou turnos por dia para os participantes do PGSP, observado o disposto no § 1º do art. 18.

Seção II

Credenciamento para participação no PGSP

Art. 23. Todos os servidores vinculados a uma das CEABs instituídas poderão se credenciar para participação no PGSP, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos no art. 24.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput é facultativo.

§ 2º O servidor integrante de uma das CEABs que não se credenciar para participação no PGSP, continuará desenvolvendo a mesma atividade, mantido o controle de frequência.

§ 3º O prazo de credenciamento dos interessados será de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Resolução e será reaberto a cada 3 (três) meses.

§ 4º Cada SR receberá os pedidos de credenciamento de sua região e remeterá a lista regional consolidada para homologação da DIRBEN por meio de ato próprio.

Seção III

Habilitação do servidor

Art. 24. Para credenciamento, o servidor deverá declarar ser possuidor das seguintes habilidades:

I - capacidade de:

a) organização e autodisciplina;

b) cumprimento de prazos estabelecidos;

c) interação com os demais participantes da equipe;

d) aprendizado e utilização de novas tecnologias e formas de trabalho; e

e) atuação proativa e voltada à obtenção de resultados;

II - perfil adequado ao desenvolvimento de atividades sem controle de frequência; e

III - conhecimento técnico necessário à análise de benefícios administrados pelo INSS.

Parágrafo único. O chefe imediato do servidor poderá, fundamentadamente, de ofício ou por provocação, com base em informações objetivas e constantes dos registros funcionais, de relatórios ou de comunicações formais anteriores, contestar os termos da declaração do servidor interessado, hipótese em que o servidor poderá ser considerado inabilitado pela SR ou pela DIRBEN.

Art. 25. Não poderá ser habilitado à participação no PGSP o servidor que:

I - esteja em estágio probatório;

II - desempenhe há menos de 6 (seis) meses a atividade de análise de requerimentos de reconhecimento de direitos ou atendimento de demandas judiciais, com exclusividade ou não;

III - esteja obrigado a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - ocupe cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, inclusive em substituição destes, ou Função Comissionada Técnica - FCT;

V - esteja em usufruto de jornada de trabalho reduzida instituída por força da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;



VI - tenha sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar; e

VII - esteja impedido de realizar as atividades objeto das CEABs em razão de processo disciplinar ou judicial.

Art. 26. A data de início da participação do servidor no PGSP constará do ato de sua designação pela DIRBEN, publicado no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. A listagem com os nomes dos servidores participantes do PGSP deverá ser publicada no portal do INSS na Intranet.

Seção IV

Termo de ciência e responsabilidade

Art. 27. O servidor participante do PGSP deverá assinar, previamente ao início de suas atividades, Termo de Ciência e Responsabilidade, Anexo II, que conterá:

I - a declaração de que atende às condições de habilitação para participação no PGSP;

II - a modalidade em que participará do programa;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor participante à sua unidade de lotação;

IV - as metas e resultados a serem alcançados;

V - as atribuições e responsabilidades do servidor participante;

VI - o conhecimento das regras do programa de gestão e do conteúdo do plano de trabalho; e

VII - o dever de manter infraestrutura necessária, quando executar parcialmente o programa de gestão fora das dependências da unidade.

Seção V

Alteração do Plano de Trabalho

Art.28. A alteração superveniente do plano de trabalho, inclusive quanto às métricas e metas, não enseja o dever de assinatura de novo Termo de Ciência e Responsabilidade pelo servidor participante, bastando sua comunicação quanto ao teor da alteração promovida.

Seção VI

Desligamento de servidor

Art. 29. O servidor participante será desligado do PGSP mediante decisão do respectivo Gerente, do Superintendente ou da DIRBEN:

I - de ofício, independentemente de instauração de processo administrativo, nos termos do art. 30; ou

II - a pedido, mediante comunicação.

Art. 30. O servidor deverá ser desligado de ofício do PGSP nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - pelo descumprimento das obrigações previstas no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade;

III - pela superveniência quaisquer das hipóteses previstas nos incisos IV e VII do art. 25; e

IV - pela insuficiência de desempenho das metas estabelecidas, aferida da seguinte forma:

a) abaixo da meta estabelecida para o PGSP, desde que não inferior a 80% (oitenta por cento), por três meses dentro do prazo de um ano; e

b) inferior a 80% (oitenta por cento) da meta estabelecida para o PGSP em um mês.

§ 1º No primeiro mês de operacionalização do PGSP, o percentual a ser considerado para fins do disposto na alínea "b" do inciso IV do caput será de 60% (sessenta por cento).

§ 2º Na hipótese do inciso IV do caput, o desligamento do servidor deve ser realizado imediatamente após a aferição do resultado, ficando o servidor impedido de solicitar novo ingresso em programa de gestão com dispensa de controle de frequência pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º O desligamento do servidor não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 31. O desligamento do servidor com fundamento no inciso I do art. 29 admitirá recurso ao Comitê Gestor.

Art. 32. No caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de que trata esta Seção, o respectivo Superintendente-Regional deverá comunicar o desligamento ao Diretor de Benefícios e ao Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, informando a data final da participação do servidor no programa, para publicação de portaria específica no Boletim de Serviço e atualização da lista de participantes no PGSP.

Seção VIII

Atribuições e responsabilidades do participante

Art. 33. Constituem deveres do servidor participante das PGSP:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;

II - assinar termo de ciência e responsabilidade;

III - atender às convocações para comparecimento à sua unidade de lotação sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima prevista nesta Resolução;

IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e demais formas de comunicação do INSS;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da sua unidade de lotação;

VII - manter o Gerente da respectiva CEAB informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal de correio eletrônico institucional da respectiva CEAB, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao Gerente da respectiva CEAB a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Art. 34. Quando executar o PGSP parcialmente fora das dependências da unidade, caberá ao servidor participante providenciar as estruturas tecnológica, inclusive certificado digital, e física necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do órgão ou entidade que estiverem à disposição do servidor participante, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao servidor apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento na sua unidade de lotação.

§ 2º O INSS poderá disponibilizar certificados digitais aos servidores participantes, observada a sua disponibilidade.

Seção IX

Conclusão da experiência-piloto do PGSP

Art. 35. Decorridos 12 (doze) meses do efetivo início da experiência-piloto do PGSP, o Comitê Gestor do PGSP elaborará relatório de acompanhamento, que conterá avaliação:

I - do grau de comprometimento dos servidores participantes;

II - da efetividade no alcance de metas e resultados;

III - dos benefícios e prejuízos para o INSS; e

IV - da conveniência e da oportunidade em implementar o programa de gestão em definitivo.

§ 1º O relatório de acompanhamento será submetido à manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA e da DIRBEN, que poderão considerar o PGSP em experiência-piloto:

I - apto à conversão em programa de gestão em definitivo;

II - apto à conversão em programa de gestão em definitivo, com ressalvas;

ou

III - não apto à conversão em programa de gestão em definitivo.

§ 2º Após a avaliação de que trata o § 1º, o conjunto de avaliações será submetido ao Presidente do INSS.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º, a conversão do programa de gestão em definitivo fica condicionada à reformulação do plano de trabalho, à luz das considerações da DGPA e da DIRBEN.

§ 4º Na hipótese do inciso III do § 1º, o plano de trabalho deverá ser reformulado e o programa de gestão em experiência-piloto deverá ser implementado pelo prazo adicional mínimo de 6 (seis) meses, findo o qual haverá novo juízo de aptidão para conversão em definitivo.

Seção X

Auditoria

Art. 36. As Auditorias-Regionais acompanharão os trabalhos do PGSP no âmbito das CEABs das respectivas regiões.

Seção XI

Comitê Gestor

Art. 37. Fica instituído o Comitê Gestor do PGSP, integrado por um representante titular e um suplente, indicados por cada um dos seguintes órgãos:

I - DIRBEN, que o coordenará;

II - DGPA;

III - DIRAT;

IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação;

V - Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos; e

VI - Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação.

§ 1º O Coordenador do Comitê Gestor do PGSP poderá convidar representantes de outras unidades do INSS, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento de seus objetivos.

§ 2º A Auditoria-Geral do INSS acompanhará todas as reuniões do Comitê Gestor.

§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º O Comitê Gestor funcionará permanentemente.

§ 5º Os dirigentes máximos dos órgãos de que trata os incisos do caput indicarão seus representantes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Resolução, que serão designados em ato do Presidente do INSS.

Art. 38. Compete ao Comitê Gestor do PGSP:

I - supervisionar e analisar a conformidade do PGSP em atividade;

II - avaliar os resultados do PGSP, sobretudo quanto ao cumprimento das metas de desempenho pelos servidores participantes e ao incremento da produtividade e da eficiência;

III - decidir acerca do desligamento de participantes do PGSP, em sede de recurso;

IV - avaliar, trimestralmente, com emissão de relatório simplificado, o relatório de acompanhamento do PGSP elaborado pelos Gerentes das CEABs e propor ao Presidente do INSS, quando for o caso, as melhorias que entender pertinentes;

V - propor ao Presidente do INSS o aperfeiçoamento, se for o caso, da presente Resolução; e

VI - comunicar, por intermédio da Presidência do INSS, de forma resumida, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC os benefícios e resultados identificados no programa.

Parágrafo único. Os resultados das análises e avaliações do Comitê Gestor serão encaminhados ao Presidente do INSS.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ficam revogados a Resolução nº 661/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2018, e o Capítulo IV da Portaria Conjunta nº 2/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 23 de outubro de 2018.

Art. 40. Os Anexos desta Resolução serão publicados no Portal do INSS, na Intranet.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 620, DE 16 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004075/2019-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o SINPRECE - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Ceará, CNPJ nº 07.613.862/0001-39, na condição de instituidor do Plano Viva de Previdência e Pecúlio, CNPB nº 1990.0011-65, e a entidade Fundação VIVA de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 628, DE 18 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000412/2016-61, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios Carfepe, CNPB nº 1993.0020-65, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do Plano de Benefícios Carfepe, CNPB nº 1993.0020-65, administrado pela Carfepe Sociedade de Previdência Privada.

Art.3º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Carfepe Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 73.911.620/0001-56, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 426, de 17 de agosto de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 647, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003685/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Copasa Saldado, CNPB nº 2010.0024-74, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 648, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003683/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano RP1, CNPB nº 1982.0028-83, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 649, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003970/2019-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano PBS-CPqD, CNPB nº 2000.0008-19, administrado pela Fundação SISTEL de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 650, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003740/2019-62, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência UNIMED-BH, CNPB nº 2008.0019-38, administrado pelo Multicoop - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 656, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003736/2019-02, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Previm Flex, CNPB nº 2006.0033-56, administrado pela Michelin Previdenciária - PREVIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 664, DE 24 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003989/2019-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Cryovac Brasil Ltda, CNPJ nº 02.278.092/0008-04, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Sealed Air Prev, CNPB nº 2007.0006-11, e a entidade MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 665, DE 24 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002638/2019-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Itaú Corretora de Seguros S.A, CNPJ nº 43.644.285/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano Itaú BD, CNPB nº 2009.0025-47, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 668, DE 25 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003213/2019-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Cryovac Brasil Ltda, CNPJ nº 02.178.092/0008-04, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Cryovac Prev, CNPB nº 1989.0007-38, e a entidade MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 194, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.613544/2019-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613484/2019-85, resolve:

Art.1ºAprovar a destituição e eleição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 196, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613483/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de AXA SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.613482/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMÉRICA LATINA RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 199, DE 9 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.621092/2019-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho consultivo financeiro de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.613507/2019-51, resolve:

Art.1ºAprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613767/2019-27, resolve:

Art.1ºAprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ n. 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - Mudança da denominação social para BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 38 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.622713/2019-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE, CNPJ n. 92.872.100/0001-26, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho deliberativo realizada em 15 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES



PORTARIA Nº 203, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.621288/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 2019:

- I - Destituição de membros do comitê de auditoria; e
- II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 204, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613092/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e fiscais de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ n. 02.166.824/0001-61, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 205, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613764/2019-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 206, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613761/2019-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 207, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.621709/2019-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de TOO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 3 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 208, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613438/2019-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 209, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613439/2019-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.617735/2019-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 211, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620380/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 212, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617956/2019-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 12.264.857/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 213, DE 165 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612292/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de EULER HERMES SEGUROS S.A., CNPJ n. 04.573.811/0001-32, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019

Em vinte e seis de abril de dois mil e dezenove, às 9h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se a 3ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Empresa, anunciada mediante Edital de Convocação de 27 de março de 2019, encaminhado à Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União - CAS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN naquela mesma data, com as presenças do Sr. Milton Bandeira Neto, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 128, de 7 de fevereiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de fevereiro de 2019, página 17, seção 2, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 009; do Sr. Roberto Meira de Almeida Barreto, Diretor-Presidente da EMGEA; e da Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. Roberto Meira de Almeida Barreto, Diretor-Presidente, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elaine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos componentes da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório citado: (I) tomar conhecimento do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes e examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; (II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, na forma de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2018; (III) deliberar sobre a remuneração de administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria para o período de abril de 2019 a março de 2020; (IV) eleger Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais; (V) deliberar sobre a correção de erro material no valor dos dividendos/JCP relativos ao exercício de 2016 e, consequentemente, no somatório dos dividendos/JCP referentes aos exercícios de 2014 a 2017 cuja distribuição foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 4 de abril de 2019. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da EMGEA desde a expedição do instrumento de convocação. Informou também que o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do



Conselho de Administração, relativos ao exercício de 2018, foram publicados no Diário Oficial da União - DOU, Edição nº 75, de 18 de abril de 2019, Seção 1, páginas 23 a 35, e no Jornal de Brasília, edição de 18 de abril de 2019, páginas 5 a 16. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, tendo deliberado por: (I) aprovar o relatório de administração e as demonstrações financeiras da EMGEA referentes ao exercício social de 2018; (II) aprovar a proposta de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2018, conforme proposto pela empresa; (III) pela eleição do Sr. Rogério Rodrigues Bimbi, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 13222537-6, emitida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco, do Estado do Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1999, inscrito no CPF sob nº ***.116.017-**, residente no Rio de Janeiro e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), indicado conforme Ofício SEI nº 81/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 25 de abril de 2019, para o exercício da função de membro independente do Conselho de Administração, para complementar o período de gestão, que findará em 16 de maio de 2019, do cargo vago; e pela prorrogação da gestão, consoante o § 4º do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, dos membros do Conselho de Administração; (IV); pela reeleição de um dos atuais membros titulares do Conselho Fiscal e de todos os três membros suplentes, a saber: a) a Sra. Maíra Souza Gomes, brasileira, união estável, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 11287496-1, emitida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco, do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1994, inscrita no CPF sob nº ***.130.867-**, residente em Brasília (DF) e domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco "P", ME, PGFN, 8º andar, Sala 805, Brasília (DF), para exercer a função de membro titular do Conselho Fiscal da companhia, para cumprir prazo de atuação de dois anos, de 6 de maio de 2019 a 5 de maio de 2021; b) o Sr. Francisco Marcos Gonet Branco, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 481.263, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 25 de julho de 2016, inscrito no CPF sob o nº ***.056.101-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco "P", 4º andar, ME, Sala 423, Brasília (DF), para exercer a função de membro suplente do Conselho Fiscal da companhia, para cumprir prazo de atuação de dois anos, de 17 de maio de 2019 a 16 de maio de 2021; c) o Sr. Hélio Saraiva Franca, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Profissional nº 16.193, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Brasília, em 24 de fevereiro de 2015, inscrito no CPF sob o nº ***.233.707-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado na SAUN, Quadra 5, Lote "C", Torre "D", 13º andar, Sala 1300, Brasília (DF), para exercer a função de membro suplente do Conselho Fiscal da companhia, para cumprir prazo de atuação de dois anos, de 6 de maio de 2019 a 5 de maio de 2021; d) o Sr. Fabiano de Figueirêdo Araújo, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2644314, emitida pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba em 20 de abril de 1999, inscrito no CPF sob o nº ***.554.764-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 4º andar, ME, Sala 482, Brasília (DF), para exercer a função de membro suplente do Conselho Fiscal da companhia, para cumprir prazo de atuação de dois anos, de 6 de maio de 2019 a 5 de maio de 2021; (V) conforme a orientação da SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 29/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 22 de abril de 2019, e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "i" do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 8.455.076,51, a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa à Nota Técnica citada, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144, de 2017, e a remuneração máxima a ser reembolsada e o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela SEST para essa empresa; k) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e l) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 5.000,00; (VI) corrigir o erro material no valor dos dividendos/JCP relativos ao exercício de 2016 e, consequentemente, no somatório dos dividendos/JCP referentes aos exercícios de 2014 a 2017, cuja distribuição foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 4 de abril de 2019, conforme orientação da STN, observados os seguintes valores em 31 de dezembro dos correspondentes exercícios: 2014: R\$ 49.734.763,37; 2015: R\$ 57.924.703,70; 2016: R\$ 49.430.756,27; 2017: R\$ 45.176.406,87. Total: R\$ 202.266.630,21; (VII) recomendar à administração da EMGEA, conforme Nota Técnica SEI nº 29/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 22 de abril de 2019, adequar seus normativos com relação ao plano de saúde e quarentena, nos termos dos parágrafos 24 a 28 da referida nota; (VIII) condicionar, nos termos do parágrafo 23 da Nota Técnica SEI nº 29/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 22 de abril de 2019, o pagamento dos dividendos e das parcelas de Remuneração Variável Anual - RVA à publicação da portaria de reprogramação do Programa de Dispendios Globais - PDG da empresa. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. Brasília, 26 de abril de 2019. Assinam: Roberto Meira de Almeida Barreto, Presidente da mesa da Assembleia; Milton Bandeira Neto, Representante da União; Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, Secretária. Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1292081 em 22 de julho de 2019.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIO-EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 do mês de julho/2019
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000690/2018-20 Parecer: CNE/CEB 7/2019 Relator: Alessio Costa Lima Interessado: Fundação Boas Novas - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Brasília/DF Assunto: Altera a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade Voto do relator: Voto favoravelmente às alterações propostas neste Parecer e à republicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, com as referidas alterações incorporadas ao texto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201715065 Parecer: CNE/CES 512/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Boas Novas - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas, com sede na Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701606 Parecer: CNE/CES 513/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Faculdade Interativa Apogeu Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Axioma (FAX), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Axioma (FAX), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, que seria instalada na Área Especial 12, nº 5A, Lote D, 2º Andar, Setor Sul, Gama, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Faculdade Interativa Apogeu Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807482 Parecer: CNE/CES 517/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Adhara Educacional - Consultoria em Educação e Participações Ltda. - Palmas/TO Assunto: Credenciamento da Faculdade Embu das Artes (FAEMA), a ser instalada no município de Embu das Artes, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Embu das Artes (FAEMA), a ser instalada na Rua Dona Aurora Amaral Araújo, nº 228, bairro Água Morna, no município de Embu das Artes, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Educação Física, licenciatura; Enfermagem, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601292 Parecer: CNE/CES 518/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede na Praça Doutor Renato Machado, nº 10C, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356125 Parecer: CNE/CES 526/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Educação e Cultura de Capanema Ltda. - Capanema/PR Assunto: Credenciamento da FI - Faculdade Iguaçu, com sede no município de Capanema, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FI - Faculdade Iguaçu, com sede na Avenida Botucaris, nº 1.590, Centro, no município de Capanema, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714047 Parecer: CNE/CES 530/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Politécnico de Ensino Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Una de Uberlândia, por transformação da Faculdade Una de Uberlândia (Una), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Una de Uberlândia, por transformação da Faculdades Una de Uberlândia (Una), com sede na Alameda Paulina Margonari, nº 59, bairro Jardim Karaíba, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610531 Parecer: CNE/CES 534/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho (Unifsa), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Santo Agostinho (Unifsa), com sede na Avenida Valter Alencar, nº 665, bairro São Pedro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de



atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701120 Parecer: CNE/CES 536/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Eduardo Carlos Pereira - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, com sede na Rua Genebra, nº 180, 6º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703501 Parecer: CNE/CES 538/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: R A Freire Ensino - ME - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Freire de Ensino (FFE), com sede no município de Francisco Morato, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Freire de Ensino (FFE), com sede na Rua Otávio Mendes, nº 147, bairro Jardim Professor Francisco Morato, no município de Francisco Morato, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801937 Parecer: CNE/CES 539/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Grid Ensino Ltda. - Sinop/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sinop, a ser instalada no município de Sinop, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Sinop, a ser instalada na Avenida das Itaúbas, nº 3.202, Setor Comercial, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Alimentos, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805894 Parecer: CNE/CES 541/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Central do Recife Centro (Facentral REC), a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Central do Recife Centro (Facentral REC), a ser instalada na Rua Velha, nº 34 A, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806298 Parecer: CNE/CES 542/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza (Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau (Uninassau), por transformação da Faculdade Uninassau de Fortaleza, com sede na Avenida Visconde de Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716828 Parecer: CNE/CES 556/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Centro Tecnológico de Educação Sena Aires Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires (FACESA), com sede na Rua Acre Quadra 2, nºs 17/18, bairro Chácaras Anhanguera, no município de Valparaíso de Goiás, no

estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609856 Parecer: CNE/CES 635/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Colégio Dom Bosco Ltda. - São Luís/MA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, Dom Bosco, bairro Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto ao exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008049/2017-62 Parecer: CNE/CES 637/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. - Araguari/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 554, de 6 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 7 de junho de 2017, indeferiu o pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina, bacharelado, do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC), com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 554, de 6 de junho de 2017, para autorizar o aumento de 60 (sessenta) vagas do curso de Medicina, bacharelado, do Instituto Master de Ensino Presidente Antonio Carlos, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 1889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 25 de julho de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 354, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos parcialmente os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20, da Portaria Normativa nº 20/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO I

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso (cód.)	Grau	Modalidade	Nº de Vagas Anuais Anteriores	Nº de Vagas Anuais Atual	Mantida	Mantenedora
1	201901491	Enfermagem (1158018)	Bacharelado	Presencial	50	75	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO (2814)	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA 1834
2	201901529	Pedagogia (1187658)	Licenciatura	Presencial	200	260	FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA - FAEP (17608)	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZACAO, EDUCACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - INEEQ (16975)
3	201903378	Administração (5000231)	Bacharelado	Presencial	100	60	FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST (1115)	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S. LUIZ (772)
4	201903386	Gestão de Recursos Humanos (1260039)	Tecnológico	Presencial	120	84	FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST (1115)	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S. LUIZ (772)

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de março de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos últimos atos autorizativos dos cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 20, da Portaria Normativa nº 20/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES



ANEXO I								
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso (cód.)	Grau	Modalidade	Nº de Vagas Anuais Anteriores	Nº de Vagas Anuais Atual	Mantida	Mantenedora
1	201901489	Administração (67486)	Bacharelado	Presencial	50	70	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO (2814)	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIÃO LTDA (1834)
2	201901633	Ciências Contábeis (83545)	Bacharelado	Presencial	30	40	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ (3151)	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (2012)
3	201901848	Direito (4735)	Bacharelado	Presencial	240	360	UNIVERSIDADE DE SOROCABA - FIRB (150)	FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE (109)
4	201902102	Letras - Português e Inglês (1174984)	Licenciatura	Presencial	50	75	FACULDADE FACESE - FACESE (4584)	FACULDADE FACESE LTDA - ME (16923)
5	201902104	Pedagogia (1175009)	Licenciatura	Presencial	100	150	FACULDADE FACESE - FACESE (4584)	FACULDADE FACESE LTDA - ME (16923)
6	201902172	Pedagogia (82392)	Licenciatura	Presencial	100	150	FACULDADE ALFA AMÉRICA (3428)	FACULDADE ALFA AMERICA LTDA (2173)
7	201902389	Pedagogia (74272)	Licenciatura	Presencial	100	130	FACULDADE CORPORATIVA CESPI - FACESPI (2332)	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU LTDA (1521)
8	201902401	Direito (20371)	Bacharelado	Presencial	80	120	ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR (1360)	GRUPO EDUCACIONAL SUPERIOR CEV LTDA (784)
9	201902966	Direito (73350)	Bacharelado	Presencial	100	150	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ - UNIFEG (3875)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE (353)
10	201903110	Direito (86406)	Bacharelado	Presencial	120	180	FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES - RAÍZES (3389)	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA (267)
11	201903382	Enfermagem (71257)	Bacharelado	Presencial	100	160	FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST (1115)	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ (772)
12	201903387	Nutrição (90754)	Bacharelado	Presencial	100	150	FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST (1115)	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ (772)
13	201903483	Enfermagem (18734)	Bacharelado	Presencial	150	200	FACULDADE SANTA MARCELINA - FASM (434)	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA (303)
14	201903613	Direito (54622)	Bacharelado	Presencial	120	180	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS - FACOL (1697)	ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA - AVEC (1119)
15	201903696	Administração (16625)	Bacharelado	Presencial	120	168	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA - CESVALE (749)	APEC ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (505)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº. 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-CONSUP, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60; e CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria nº 1373, de 18 de julho de 2019, do Ministério da Educação, publicada no dia 19 de julho de 2019, resolve:

Nº 1.037 - I - DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores dos Campi Avançados Lajes, Natal-Zona Leste e Parelhas, para, no âmbito da administração dos respectivos Campi, além das competências que lhe são atribuídas regimentalmente:

- 1 autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;
- 2 autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;
- 3 autorizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 4 autorizar o pagamento de substituição interina de chefia, referente à Função Gratificada (FG), à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e a Cargo de Direção (CD), ficando expressamente vedado o pagamento em causa própria;

5 expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, designar/dispensar funções gratificadas e funções comissionadas de coordenação de curso, conceder licença para tratar de interesses particulares, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

6 expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;

7 expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

8 outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - ESTABELECEER que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos deste Instituto Federal.

III - DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo (documentos físicos) ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos (eletrônicos) aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Portarias nºs 1289/2018 e 391/2019-Reitoria/IFRN, respectivamente de 17 de agosto de 2018 e de 22 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-Consup, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60; e CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria nº 1373, de 18 de julho de 2019, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, resolve:

Nº 1.038 - I - DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Santa Cruz, para, no âmbito da administração dos respectivos Campi, praticar os seguintes atos, além das competências que lhes são atribuídas regimentalmente:

- 1 assinar documentos relativos à função de ordenador de despesas e de natureza contábil-financeira, bem como os relativos a material, patrimônio e planejamento/orçamento;
- 2 autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;
- 3 autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;
- 4 autorizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

5 autorizar o pagamento de substituição interina de chefia, referente à Função Gratificada (FG), à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e a Cargo de Direção (CD), ficando expressamente vedado o pagamento em causa própria;

6 expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, designar/dispensar funções gratificadas e funções comissionadas de coordenação de curso, conceder licença para tratar de interesses particulares, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

7 expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;

8 expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

9 outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - ESTABELECEER que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos deste Instituto Federal.

III - DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo (documentos físicos) ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos (eletrônicos) aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 1088/2018-Reitoria/IFRN, de 11 de julho de 2018, e demais disposições em contrário.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 23 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.029865/2019-88, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 004/19-R, de 18 de junho de 2019, baixado pelo Reitor, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Redação Publicitária On Line, Produção e Redação Publicitária Audiovisual, Publicidade Digital, Métricas na Publicidade On Line, Ciberpublicidade, do Departamento de Comunicação Social - DECOM, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1 º lugar: BRENO DA SILVA CARVALHO	8,17
2º lugar: Maria Clara Sidou Monteiro	7,94

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO



RESOLUÇÃO Nº 79, DE 23 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 025/2018-PROGESP, de 21 de dezembro de 2018, publicado no DOU nº 246, de 24 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Auxiliar, da Carreira do Magistério Superior, para a Escola Muticampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM-RN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade			Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA	MULTICAMPI DE MÉDICAS DO RN	CIÊNCIAS	Ginecologia e Obstetrícia / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.039856/2019-03	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	1º	EMERSON DE ARAÚJO PEREIRA	8,26
ESCOLA	MULTICAMPI DE MÉDICAS DO RN	CIÊNCIAS	Histologia e Embriologia / Ensino Tutorial em Medicina / Ensino de Habilidades / Educação na Comunidade / Internato e Residência (Caicó-RN) - 23077.040587/2019-10	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	JANINE KARLA FRANÇA DA SILVA BRAZ	8,68
ESCOLA	MULTICAMPI DE MÉDICAS DO RN	CIÊNCIAS	Oftalmologia / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.041449/2019-58	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	1º	BRUNO CÉSAR FERREIRA DE MEDEIROS	8,60
ESCOLA	MULTICAMPI DE MÉDICAS DO RN	CIÊNCIAS	Medicina do Trabalho / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.041020/2019-61	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN			Clínica Médica / Medicina de Urgência / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.039872/2019-98	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN			Clínica Cirúrgica / Medicina de Urgência / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.039680/2019-81	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	1º	CYNERAYLLY LEBASARAIVA BESSA	8,32
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN			Ortopedia e Traumatologia / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.040491/2019-51	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	1º	HANDERSON RAPHAEL FERNANDES VALE DA CRUZ	8,75
						2º	Renato Willamy da Silva Costa	8,63
ESCOLA	MULTICAMPI DE MÉDICAS DO RN	CIÊNCIAS	Pediatria / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.039885/2019-67	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN			Medicina de Família e Comunidade / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.042188/2019-93	Auxiliar/40h	Unanimidade de votos	1º	MIRIAM DE ANDRADE BRANDÃO	8,84
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RN			Medicina de Família e Comunidade / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.042199/2019-73	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	1º	BRUNA TEIXEIRA ÁVILA	8,56
ESCOLA	MULTICAMPI DE MÉDICAS DO RN	CIÊNCIAS	Ginecologia e Obstetrícia / Internato e Residência / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Santa Cruz-RN) - 23077.040280/2019-19	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
ESCOLA	MULTICAMPI DE MÉDICAS DO RN	CIÊNCIAS	Pediatria / Internato e Residência / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Santa Cruz-RN) - 23077.040236/2019-17	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
ESCOLA	MULTICAMPI DE MÉDICAS DO RN	CIÊNCIAS	Neurologia / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.042163/2019-90	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	1º	JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	9,06
ESCOLA	MULTICAMPI DE MÉDICAS DO RN	CIÊNCIAS	Otorrinolaringologia / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (Caicó-RN) - 23077.041467/2019-30	Auxiliar/20h	Unanimidade de votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 23 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018; CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2019-CONSEPE, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 037/2019, de 21 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.075039/2018-20, resolve: Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 010/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE área de Movimentos Sociais e Educação Popular, do Departamento de Educação - DEDUC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1 º lugar: JÓRISSA DANILLA NASCIMENTO AGUIAR	8,39
2º lugar: Diego da Costa Vitorino	7,97
3º lugar: Irenaldo Pereira de Araújo	7,80

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO



RESOLUÇÃO Nº 81, DE 23 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CENTRO DE TECNOLOGIA - CT						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Engenharia de Comunicações - DCO	Sistemas de Telecomunicações (23077.033138/2019-15)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento de Engenharia Química - DEQ	Operações Unitárias (23077.033675/2019-65)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	KATHERINE CARRILHO DE OLIVEIRA	9,25
				2º	André Anderson Costa Pereira	7,47
CENTRO DE BIOCÊNCIAS - CB						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Microbiologia e Parasitologia - DMP	Imunologia (23077.024240/2019-20)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	MANUELA SALES LIMA NASCIMENTO	8,99
				2º	Marvin Paulo Lins	7,83
				3º	Lívia Ribeiro Mendonça	7,19
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Administração Pública e Gestão Social - DAPGS	Administração Pública e Gestão Social (23077.024812/2019-71)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	MARIANA MAZZINI MARCONDES	8,42
				2º	Raquel Maria da Costa Silveira	8,31
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Psicologia - DPSI	Psicanálise: Clínica e Pesquisa (23077.028778/2019-11)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	MÁRIO FRANCIS PETRY LONDERO	9,04
				2º	Flávio Fernandes Fontes	8,52
				3º	Daniel Cardozo Severo	7,71
				4º	Klecia Renata de Oliveira Batista	7,11
Departamento de Filosofia - DFIL	Ética e Filosofia Política (23077.031334/2019-55)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	LUIZ PHILIPPE ROLLA DE CAUX	8,97
				2º	Marco Rampazzo Bazzan	8,35
				3º	Paulo Eduardo Bodziak Júnior	8,22
				4º	Márcio Jarek	7,89
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE						
Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Práticas Educacionais e Currículo - DPEC	Didática e Ensino de História (23077.033107/2019-64)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de votos	1º	ALINY DAYANY PEREIRA DE MEDEIROS PRANTO	8,69
				2º	Paulo Roberto Souto Maior Júnior	7,87
				3º	Simone da Silva Costa	7,51

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 353, DE 24 DE JULHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo mencionados, resolve:

Homologar os resultados dos Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professor Visitante, instituídos pelo Edital nº 22/2019/DDP, de 23 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 16/04/2019.

1. Professor Visitante Sênior
- 1.1 Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas - PPGA
Processo nº: 23080.019310/2019-79
Área de Concentração: Agroecologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Lin Chau Ming	9,73
2º	Geraldo Tadeu dos Santos	9,60
3º	Virgínia Elizabeta Etges	8,80
4º	José Sales Mariano da Rocha	8,00

- 1.2 Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PPGBQA
Processo nº: 23080.008120/2019-26
Área de Concentração: Bioquímica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Carlos Pedro Fontes Oliveira	9,80

- 1.3 Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências - PPGBTC
Processo nº: 23080.008100/2019-55
Área de Concentração: Biotecnologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.
Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	João Antônio Pêgas Henriques	9,80
2º	Luis Isamu Barros Kanzaki	9,00
3º	Luis Fernando da Costa Medina	7,44

- Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
- 1.4 Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução - PPGET
Processo nº: 23080.011191/2019-14

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Área de Concentração: Processos de Retextualização.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Odile Cisneros Aransay	10,0

- 1.5 Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL
Processo nº: 23080.003110/2019-02
Área de Concentração: Linguística Aplicada; Psicolinguística; Sociolinguística e Dialetoлогия; Teoria e Análise Linguística.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Bozena Karolina Bielenin-Lenczowska	8,10

- 1.6 Programa de Pós-Graduação em Nutrição - PPGN
Processo nº: 23080.018549/2019-21
Área de Concentração: Nutrição e Saúde.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Giana Zarbato Longo	9,20

- 1.7 Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPGSC
Processo nº: 23080.008182/2019-38
Área de Concentração: Saúde Coletiva.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Sonia Natal	9,60
2º	Giana Zarbato Longo	8,13

- 1.8 Programa de Pós-Graduação em Educação Física - PPGEF
Processo nº: 23080.011218/2019-61
Área de Concentração: Atividade Física Relacionada à Saúde.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Fábio Araújo Marques de Almeida	9,96
2º	Alexandre Pastoris Muller	8,87
3º	Francisco José Gondim Pitanga	8,53

- 1.9 Programa de Pós-Graduação em Educação Física - PPGEF
Processo nº: 23080.011227/2019-51
Área de Concentração: Biodinâmica do Desempenho Humano.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).



Classificação	Candidato	Média final
1º	Walter Herzog	9,90
2º	Benedito Sérgio Denadai	9,39
3º	Alexandre Pastoris Muller	8,83

1.10 Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - PPGCIN
Processo nº: 23080.004300/2019-39
Área de Concentração: Gestão da Informação.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Audilio Gonzalez-Aguilar	9,84

1.11 Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE
Processo nº: 23080.021863/2019-91
Área de Concentração: Educação.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
1.12 Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS
Processo nº: 23080.011860/2019-40
Área de Concentração: Antropologia.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Glenn Harvey Shepard Jr	10,0

1.13 Programa de Pós-Graduação em História - PPGH
Processo nº: 23080.008084/2019-09
Área de Concentração: História Global.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Sidnei José Munhoz	10,0
2º	Andrea Silva Domingues	8,93

1.14 Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGP
Processo nº: 23080.016791/2019-61
Área de Concentração: Psicologia das Organizações e do Trabalho; Saúde e Desenvolvimento Psicológico.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
1.15 Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política - PPGSP
Processo nº: 23080.010171/2019-18
Área de Concentração: Sociologia Política.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.
Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Stephan Fuchs	10,0
2º	Breno Augusto Souto Maior Fontes	9,40
3º	Rafael Julio Eduardo Bayce Garcia Lagos	9,00
4º	Adriana Marrero Fernández	9,00

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

1.16 Programa de Pós-Graduação em Física - PPGFSC
Processo nº: 23080.018715/2019-90
Área de Concentração: Astrofísica; Física Atômica e Molecular; Física da Matéria Condensada e Mecânica Estatística; Física Matemática e Teoria de Campos; Física Nuclear e de Hádrons.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Roberto Mendonça Faria	9,87
2º	John Carlos Mantilla Ochoa	8,54

1.17 Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS
Processo nº: 23080.007891/2019-04
Área de Concentração: Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Paulo Jorge Marques Alves	10,0

1.18 Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEEL
Processo nº: 23080.011144/2019-62
Área de Concentração: Comunicações e Processamento de Sinais; Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico; Sistemas de Energia Elétrica.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
1.19 Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas - PPGECM

Processo nº: 23080.018217/2019-47
Área de Concentração: Desenvolvimento de Sistemas de Engenharia; Fenômenos de Transporte; Materiais.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
2. Professor Visitante Junior
2.1 Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade - PPGES
Processo nº: 23080.011377/2019-65
Área de Concentração: Sistemas de Energia.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
2.2 Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação - PPGTIC
Processo nº: 23080.011938/2019-26
Área de Concentração: Sistemas de Energia.

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Leticia Rocha Machado	9,02
2º	Edgar Augusto Lanzer	8,93

2.3 Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais - PPGEAN
Processo nº: 23080.010849/2019-62
Área de Concentração: Manejo e Conservação de Ecossistemas Agrícolas e Naturais.

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Luís Carlos Iuñes de Oliveira Filho	9,27
2º	Tancredo Augusto Feitosa de Souza	8,34
3º	André Luis Wendt dos Santos	8,33
4º	Ivan dos Santos Pereira	7,47

2.4 Programa de Pós-Graduação em Aquicultura - PPGAQI
Processo nº: 23080.011931/2019-12
Área de Concentração: Aquicultura e Recursos Pesqueiros.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Carmen Simioni	8,67
2º	Simone Sühnel	8,14

2.5 Programa de Pós-Graduação em Farmacologia - PPGFMC
Processo nº: 23080.006414/2019-13
Área de Concentração: Farmacologia do Sistema Nervoso Central; Farmacologia Endócrina; Inflamação e Imunologia; Dor e Analgesia; Farmacologia das Neoplasias; Farmacologia Cardiovascular.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Alexandre Pastoris Muller	9,47
2º	Morgana Moretti	9,07

2.6 Programa de Pós-Graduação em Odontologia - PPGO
Processo nº: 23080.006943/2019-17
Área de Concentração: Odontologia em Saúde Coletiva.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
2.7 Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFIL
Processo nº: 23080.010323/2019-82
Área de Concentração: Epistemologia e Lógica.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Christian de Ronde	10,0

2.8 Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGG
Processo nº: 23080.011411/2019-00
Área de Concentração: Uso e Conservação dos Recursos Naturais.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	João Lima Sant'anna Neto	9,80
2º	Sandra Celia Muniz Magalhães	7,96
3º	Cleonir Martins Carpes	7,02

2.9 Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária - PPGAU
Processo nº: 23080.004945/2019-71
Área de Concentração: Gestão Universitária.
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Luciane Stallivieri	9,20

2.10 Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - PPGEA
Processo nº: 23080.007885/2019-49
Área de Concentração: Engenharia Ambiental
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.421, DE 25 DE JULHO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 097 de 27/12/2018, publicado no DOU em 28/12/2018, retificado em 04/01/2019, 11/01/2019 e 23/01/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Engenharia de Petróleo com ênfase em processos de produção, engenharia de poços e engenharia de reservatório	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não	houve candidato aprovado.	

JACOB MOYSES COHEN



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2019

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Nº 337 - Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, por tempo determinado, do Departamento de Fonoaudiologia, instituído pelo Edital nº 04, de 18/04/2019, publicado no DOU de 24/04/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Fonoaudiologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Laís Alves Jacinto Scudeiro - 8,30
2º - Vanessa Souza Gigoski de Miranda - 8,01
3º - Melaine Czerminski Larré - 6,86
A outra candidata foi desclassificada.

Nº 338 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 03, de 05/04/2019, publicado no DOU de 10/04/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Ciência da Computação
Regime de trabalho: 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - João Carlos Gluz - 7,72
2º - Isabel Crisitna Siqueira da Silva - 7,41
3º - Daniel Stefani Marcon - 6,66
4º - Cristina Moreira Nunes - 6,54
Os outros candidatos foram reprovados ou desclassificados.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.258, DE 19 DE JULHO DE 2019

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 326ª reunião ordinária, realizada em 19 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo UFOP n.º 23109.004842/2016-01, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 17 de agosto de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Contador, de que trata o Edital PROAD nº 74/2016, cujo resultado final foi homologado pela resolução CUNI nº 1.932.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 955, DE 19 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo Judicial de nº 0802894-81.2019.4.05.8500/Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região/Seção Judiciária de Sergipe/2ª Vara Federal; o que consta no Processo de nº. 23113.009875/2016-71/Procuradoria Geral/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; o que consta no Processo de nº. 23113.015711/2015-00/Colégio de Aplicação. resolve:

Art. 1º - Anular, por decisão judicial, a Portaria nº 292/GR/UFS de 07/03/2016, publicada no D.O.U. no dia 09/03/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 967, DE 25 DE JULHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014768/2019-15; resolve:

Art. 1º - Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/03/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Práticas Pedagógicas; Currículo, Conhecimento e Cultura
Disciplinas	Ensino de Ciências nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Educação e Ética Ambiental; Introdução à Metodologia Científica; Educação e Corporalidade; Seminários Integradores I e II, Seminário de Estudos I e II.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: FERNANDA AMORIM ACCORSI - 76,22 2º LUGAR: MÔNICA ANDRADE MODESTO - 75,41 3º LUGAR: ELAINE DE JESUS SOUZA - 74,15
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DILTON CÂNDIDO SANTOS MAYNARD

PORTARIA Nº 970, DE 25 DE JULHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014768/2019-15; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/03/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Campos do Conhecimento Educacional: Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural.
Disciplinas	Fundamentos da Educação Inclusiva; Língua Brasileira de Sinais; Legislação e Ensino; Estrutura e Funcionamento do Ensino; Estrutura e Funcionamento da Educação Básica.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Nenhum candidato aprovado	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DILTON CÂNDIDO SANTOS MAYNARD

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 171, publicada no DOU nº 142, de 25/07/2019, Seção 1, página 117, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 171, DE 4 DE JULHO DE 2018", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 171, DE 4 DE JULHO DE 2019".

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.099, DE 11 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.025340/2019-30, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Urupês no Estado de São Paulo, por meio da Divisão Municipal de Trânsito-DIMUTRAN, código nº 272210, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.356, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica PRATA ESTAMPADORA DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.226.253/0001-90, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 122, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOU Nº 21, em 30 de janeiro de 2019, Seção 1, página 61, para a seguinte localização: Av Julio de Castilhos, nº 620, sala 1, bairro Centro, Município de Nova Prata - RS, CEP 95.320-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.363, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.031887/2019-74, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS SÃO JOÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.692.300/0001-38, localizada na Rua Odorico Ferreira Paz, nº 36, Centro, Município de São João do Ivaí - PR, CEP: 86.930-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA



PORTARIA Nº 3.364, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica PLAC SUL LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 11.546.829/0001-00, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 125, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOU Nº 21, em 30 de janeiro de 2019, seção 1, página 61, para a seguinte localização: Rua Ijuí, nº 989, SALA 04, bairro Planalto, Município de Encantado - RS, CEP: 95.960-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.369, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica CARLOS DAVI DA SILVA COUTO, inscrita no CNPJ nº 08.031.938/0001-80, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 836, de 31 de outubro de 2018, publicada no DOU Nº 212, em 05 de novembro de 2018, seção 1, página 78, para a seguinte localização: Rua Nilda de Souza Azambuja, 157, bairro Olaria, Município de Camaquã - RS, CEP: 96.180-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.382, DE 24 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica SANDRO MARCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.829.687/0001-84, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 295, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no DOU Nº 42, em 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 139, para a seguinte localização: Rua João Pessoa, nº 1142, Sala 03, Centro, Município de Tramandaí - RS, CEP 95.590-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.396, DE 25 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010389/2018-78, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INPK INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.214.649/0001-85, situada no Município de Cruz das Almas - BA, Rodovia BR 101, S/N, Quadra 04, Lote 11, Parque Lauro Passos, CEP: 44.380-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 23 DE JULHO 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, incisos V e IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, considerando o que consta do processo nº 00058.019139/2019-80, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria, realizada de 10 a 17 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC com a finalidade de promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os servidores da Agência, nos termos do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 2º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética da ANAC, delimitando sua composição, competências, normas de funcionamento e rito processual.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 29, de 21 de maio de 2008, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.3, nº 21, de 23 de maio de 2008; e

II - a Resolução nº 431, de 6 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2017, Seção 1, página 72.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Comissão de Ética da ANAC:

I - atuar como instância consultiva da Diretoria e dos servidores da ANAC;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - aplicar o Código de Ética e Conduta da ANAC, uma vez instituído pela Diretoria, e submeter ao Diretor-Presidente eventuais sugestões de aprimoramento;

IV - representar a ANAC na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas, incluindo análise preliminar sobre potencial conflito de interesse;

VIII - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância;

IX - receber da Ouvidoria denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

X - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XI - convocar servidores e convidar outras pessoas a prestar informações;

XII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVI - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, podendo também:

a) sugerir ao Diretor-Presidente:

1. a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

2. retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem; e

3. a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

b) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;

XVII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVIII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - propor alterações a este Regimento Interno;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético e informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possíveis conflitos de interesses e como resguardar informações privilegiadas;

XXII - elaborar campanhas a fim de promover o comportamento ético no âmbito da ANAC, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

XXIII - coordenar as reuniões do Comitê de Gestão de Conflitos de Pessoal - CGCP;

XXIV - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 deste Regimento Interno;

XXV - solicitar cessão de agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética da ANAC, mediante prévia autorização do Diretor-Presidente;

XXVI - elaborar e executar o Plano de Trabalho de Gestão da Ética, conforme termos do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e

XXVII - indicar, por meio de ato interno, representantes da Comissão de Ética, que serão designados pelo Diretor-Presidente para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética da ANAC será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Agência que tenham sido aprovados no estágio probatório, escolhidos pela Diretoria e designados por ato do Diretor-Presidente.

§ 1º Caberá ao Grupo de Desenvolvimento Técnico - GDT e ao Grupo de Desenvolvimento Institucional - GDI, de maneira alternada, indicarem à Diretoria os servidores para compor a Comissão de Ética da ANAC.

§ 2º Somente poderão ser indicados para compor a Comissão de Ética da ANAC e a Secretaria-Executiva os servidores que não estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar e não tenham sofrido:

I - nos últimos 5 (cinco) anos, punição de suspensão disciplinar; e

II - nos últimos 3 (três) anos, punição de advertência disciplinar ou penalidade aplicada por comissão de ética.

§ 3º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 4º Os Diretores não poderão ser membros da Comissão de Ética da ANAC.

§ 5º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deverá imediatamente assumir suas atribuições.

§ 6º Cessará a investidura de membro da Comissão de Ética da ANAC, com a extinção do respectivo mandato, a renúncia ou o desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP.

§ 7º Os trabalhos na Comissão de Ética têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros e de servidores eventualmente requisitados em caráter temporário.

Art. 3º A Comissão será presidida por um de seus 3 (três) membros titulares.

§ 1º O Presidente da Comissão de Ética será escolhido por seus membros e designado por ato do Diretor-Presidente para o mesmo período que durar o seu mandato na Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo na Comissão, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, unidade organizacional vinculada ao Gabinete, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética aprovado pela Comissão, observadas as orientações da Comissão de Ética Pública, e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 1º O cargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou empregado público estável da Administração Pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética da ANAC com base em processo seletivo interno, e designado pelo Diretor-Presidente.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros servidores da ANAC poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO



Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética da ANAC serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares, observado o disposto no § 5º do art. 2º deste Regimento.

Art. 6º A Comissão de Ética da ANAC se reunirá ordinariamente na primeira quarta-feira útil do mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do seu Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 7º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do seu Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Ética da ANAC:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética, bem como diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética da ANAC, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética da ANAC;

VII - coordenar os trabalhos da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, em alinhamento com os demais membros da Comissão; e

VIII - realizar a administração de pessoal dos servidores vinculados à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V do caput somente será adotado em caso de necessidade de desempate.

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

V - supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva, informando ao Presidente da Comissão eventuais fatos relevantes.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética da ANAC;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética da ANAC;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética da ANAC;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na ANAC;

IX - apoiar a Comissão de Ética na coordenação das reuniões do Comitê de Gestão de Conflitos de Pessoal - CGCP; e

X - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética da ANAC.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V
DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética da ANAC o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso este tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - procedimento preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) análise sumária das provas e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes;

d) relatório;

e) Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, se cabível;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - processo de apuração ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências, em caso de necessidade;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que poderá declarar a improcedência ou procedência da denúncia, podendo conter sanção, recomendação, ou proposta de ACPP.

Art. 13. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 14. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002.

Parágrafo único. Após a conclusão final, os expedientes estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética da ANAC.

Art. 16. A Comissão de Ética sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção de demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em ACPP, será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP, para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 18. Os setores competentes da ANAC darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa, podendo se configurar conduta afrontosa à ética.

§ 2º No âmbito da ANAC e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII
DO RITO PROCESSUAL

Art. 19. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Agência.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, à ANAC, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19 deste Regimento.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deverá ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Federal junto à ANAC.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer provocação visando a apuração de transgressão ética deverão conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde poderão ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 22. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda dirigida à Comissão de Ética poderá ser protocolada por qualquer meio admitido pela ANAC.

§ 1º A Comissão de Ética divulgará amplamente as formas de atendimento e de apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 23. Oferecida a representação ou a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre a sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21 deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a obtenção de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, necessariamente fundamentado.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o procedimento preliminar será sobrestado por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o ACPP for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 24. Ao final do procedimento preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou a sua conversão em processo de apuração ética.

Art. 25. Instaurado o processo de apuração ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o limite de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Art. 26. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

§ 1º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

§ 2º Em caso de o servidor indicado para atuar como defensor dativo apresentar recusa fundamentada para atuar no caso, a Comissão de Ética deverá nomear outro servidor para assumir o compromisso.

§ 3º Caso fique comprovado que o denunciado não reúne condições de saúde para exercer sua defesa, o processo ético será sobrestado até o término da sua licença.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá a sua decisão.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.



Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo da ANAC, bem como a ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, será encaminhada à SGP para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a ANAC, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Diretor-Presidente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos prestadores de serviços sem vínculo direto ou formal com a ANAC, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou o ACPP.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 32. São deveres fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética da ANAC:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética da ANAC, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros, qualquer impedimento ou suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética da ANAC; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 33. Dar-se-á o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética da ANAC, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

DECISÃO Nº 109, DE 25 DE JULHO DE 2019

Declara coordenado o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XIX, e 48, § 1º, da mencionada Lei, e 6º Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.026533/2019-74, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria, realizada em 25 de julho de 2019, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP).

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP);

II - motivo da coordenação: graves limitações de capacidade aeroportuária, nos termos do inciso I do art. 6º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada Inverno 2019 (W19), todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme calendário de atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi-aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto táxi-aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da declaração de capacidade a ser emitida pelo operador do aeroporto, observado o prazo previsto no calendário de atividades;

VII - meta de regularidade para avaliação da eficiência na utilização das séries de slots no aeroporto: 90% (noventa por cento);

VIII - desvio tolerado em relação ao horário do slot alocado para avaliação da pontualidade de chegadas e partidas no aeroporto: 15 (quinze) minutos; e

IX - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 100% (cem por cento).

§ 2º O número de slots alocados por dia, por empresa de transporte aéreo, para ser considerada empresa aérea entrante no aeroporto será de 54 (cinquenta e quatro) slots/dia;

§ 3º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo estarão coordenados sob as regras de alocação de slots definidas pelo responsável pelo controle do espaço aéreo, estando sujeitos às providências administrativas previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

Art. 2º Os slots provenientes da malha aérea da OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. serão redistribuídos somente para novas solicitações de slots.

Parágrafo único. Os slots referidos no caput constituirão banco próprio cuja alocação será provisória não se confundindo com os demais slots do aeroporto, apenas passando a integrar o banco de slots após a revisão da Resolução nº 338, de 2014.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 107, de 22 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, Seção 1, página 162, a partir de 27 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 110, DE 25 DE JULHO DE 2019

Aprova a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações prévias à celebração do contrato de concessão para a ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos integrantes do Bloco Centro-Oeste.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.043543/2018-93, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações prévias à celebração do contrato de concessão para a ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos integrantes do Bloco Centro-Oeste.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 7 de agosto de 2019 para que a Adjudicatária CONSÓRCIO AEROESTE, constituída composta pelas empresas Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda. e Sinart - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., demonstre o cumprimento das obrigações previstas no item 6.2 e seus subitens do Edital do Leilão nº 01/2018.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.118, DE 11 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.035578/2019-41, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santo Antônio;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0081;

III - município (UF): Buriticupu (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 30' 28" S / 046° 16' 02" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.036568/2019-22, resolve:

Nº 2.142 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Itaguassu (MS) (CIAD: MS0432) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.036568/2019-22.

Nº 2.143 - Inscrever o heliponto privado Orla 62 (RJ) (CIAD: RJ0188) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00066.001495/2019-48.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.181 - Inscrever o aeródromo privado Sesc Serra Azul (MT) (CIAD: MT0515) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.032716/2019-30.

Nº 2.182 - Inscrever o heliponto privado Infinity (SC) (CIAD: SC0121) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.032439/2019-65.

Nº 2.183 - Inscrever o heliponto privado WSTC (CE) (CIAD: CE0074) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018393/2019-71.

Nº 2.184 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Oriente (RJ) (CIAD: RJ0187) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.005810/2019-16.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.195 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Paladino (BA) (CIAD: BA0256) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.028774/2019-69.

Nº 2.198 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Vazante (MG) (CIAD: MG0176) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 5 de abril de 2027. Processo nº 00066.014709/2019-46. Fica revogada a Portaria nº 969/SIA, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2017, Seção 1, Página 121.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.071, DE 25 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006722/2019-80, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial, com base no disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, a efetuar a operação de 3 (três) navios teste para top off de carga no cais do Estaleiro Rio Grande I.

Art. 2º Ficará a cargo da autorizada a obtenção das licenças e autorizações afetas à operação pretendida, em particular àquelas de competência da Autoridade Aduaneira, do Poder Público Municipal, da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros local e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 51, DE 25 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.002398/2019-21. Fiscalizada: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - GOVERNO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 21.798.620/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência pelo cometimento da infração prevista no inciso VIII do art. 34 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.343063/2019-11, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à construção de ramal ferroviário, pela Novelis do Brasil LTDA, no Km 318 da ferrovia concedida à MRS Logística S.A. no município de Pindamonhangaba/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.343629/2019-05, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à construção de rede de distribuição de energia elétrica em 13,8 kv, pela Ferrous Resources do Brasil, no Km 308+645 m da ferrovia concedida à MRS Logística S.A., no município de Congonhas/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.340154/2019-97, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessias aéreas de rede de energia elétrica, pela empresa Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., nos municípios de Seropédica/RJ (km 51+250), Barra do Pirai/RJ (km 116+830) e de Andrelandia/MG (km 144+000), na malha concedida à MRS Logística S.A.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.343717/2019-07, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de rede de água, pelo Loteamento Residencial Claudio Amantini SPE LTDA, no Km 589+308 m da malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no trecho Ourinhos - Presidente Prudente, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 151, DE 23 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.343710/2019-87, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de distribuição de energia, no km 1289+839 m da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, pela CEMIG Distribuição S.A, no município de Porterinha/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.344635/2019-71, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à construção, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de duas passagens superiores de veículos sobre a via férrea, do Contorno Rodoviário de Pelotas - BR 116-392 - sobre os quilômetros ferroviários 416+920 e 416+935 da malha concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Pelotas/RS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.336490/2019-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para a expansão do terminal de cargas Rondonópolis (TRO) na proximidade do quilômetro ferroviário 754+000 m, no trecho Marco Inicial - Rondonópolis, da malha concedida à Rumo Malha Norte S.A. - RMN, no município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 666, DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o inciso V do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e com base no § 2º do art. 7º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, no inciso IX do art. 45 e § 6º do art. 50 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e no parágrafo único do art. 191 e art. 207 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regula o impedimento de ingresso, a repatriação, a deportação sumária, a redução ou cancelamento do prazo de estada de pessoa perigosa para a segurança do Brasil ou de pessoa que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal, para aplicação do § 2º do art. 7º, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, do inciso IX do art. 45 e do § 6º do art. 50 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do parágrafo único do art. 191 e do art. 207, ambos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são consideradas pessoas perigosas ou que tenham praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal aqueles suspeitos de envolvimento em:

- I - terrorismo, nos termos da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- II - grupo criminoso organizado ou associação criminosa armada ou que tenha armas à disposição, nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013;
- III - tráfico de drogas, pessoas ou armas de fogo;
- IV - pornografia ou exploração sexual infantojuvenil; e
- V - torcida com histórico de violência em estádios.

§ 1º As hipóteses mencionadas nos incisos deste artigo poderão ser conhecidas e avaliadas pela autoridade migratória por meio de:

- I - difusão ou informação oficial em ação de cooperação internacional;
- II - lista de restrições exaradas por ordem judicial ou por compromisso assumido pela República Federativa do Brasil perante organismo internacional ou Estado estrangeiro;
- III - informação de inteligência proveniente de autoridade brasileira ou estrangeira;
- IV - investigação criminal em curso; e
- V - sentença penal condenatória.

§ 2º O inciso V do caput aplica-se somente durante a realização de evento esportivo que possa ser colocado em risco.

§ 3º A pessoa incursa neste artigo não poderá ingressar no País e fica sujeita à repatriação e à deportação sumária.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 9.474, de 1997, considera-se perigosa para a segurança do Brasil a pessoa que se enquadre no rol do caput deste artigo.

§ 5º A publicidade dos motivos da imposição das medidas previstas neste artigo está sujeita às restrições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso de Informação, à necessidade de preservar investigações criminais nacionais ou estrangeiras ou à preservação de informações sigilosas providenciadas por autoridade estrangeira.

§ 6º Ninguém será impedido de ingressar no País, repatriado ou deportado sumariamente por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política.

§ 7º Não será impedido o ingresso no País ou não será submetida à repatriação ou à deportação sumária a pessoa perseguida no exterior por crime puramente político ou de opinião.

Art. 3º A pessoa sobre quem recai a medida de deportação de que trata esta Portaria será pessoalmente notificada para que apresente defesa ou deixe o País voluntariamente, no prazo de até quarenta e oito horas, contado da notificação.



§ 1º Na ausência de defensor constituído, a Defensoria Pública deverá ser notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para manifestação no prazo mencionado no caput.

§ 2º Findo o prazo para apresentação de defesa, a ausência de manifestação do deportando ou de seu defensor não impedirá a efetivação da medida de deportação.

Art. 4º Da decisão de deportação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de até vinte e quatro horas, contado da notificação do deportando ou de seu defensor.

Parágrafo único. A decisão em grau recursal não será passível de novo recurso administrativo.

Art. 5º A autoridade policial federal poderá representar perante o juízo federal pela prisão ou por outra medida cautelar, em qualquer fase do processo de deportação disciplinado nesta Portaria, observado, no que couber, o disposto no Título IX do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A autoridade policial deverá comunicar a prisão do deportando à missão diplomática de seu País de nacionalidade ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 6º As medidas disciplinadas nesta Portaria não serão efetivadas de forma coletiva.

Art. 7º O prazo de estada do visitante que se enquadre no disposto do art. 2º desta Portaria poderá ser reduzido ou cancelado.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento de prazo previsto no caput, será instaurado, de imediato, o procedimento de deportação descrito no art. 3º desta Portaria.

Art. 8º Os procedimentos de que esta Portaria trata serão instaurados e decididos pelo chefe da respectiva unidade da Polícia Federal, mediante ato fundamentado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.508, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39842 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ SHOPPING, CNPJ nº 09.002.565/0001-82 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.837, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47144 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0002-35, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.898, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25285 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.642.837/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1450/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.997, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46798 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORBAC FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DE BACABAL LTDA, CNPJ nº 14.917.086/0001-26, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.005, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49229 - DPF/PAT/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOCO AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 48.762.892/0001-94 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.035, DE 9 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34904 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROTIN AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.732.068/0068-61 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.049, DE 10 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40033 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0042-77, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
1272 (uma mil e duzentas e setenta e duas) Munições calibre 12
2604 (duas mil e seiscentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.090, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42934 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HOTEIS PALACE, CNPJ nº 33.374.984/0001-20 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.094, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48412 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente IC - SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA, CNPJ nº 08.938.496/0001-50:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15:
3 (três) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente IC - SEGURANÇA PRIVADA DE SANTA CATARINA LTDA, CNPJ nº 08.938.496/0001-50:
30 (trinta) Munições calibre 12
Da empresa cedente MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Da empresa cedente POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43:
90 (noventa) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.113, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45438 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0001-08 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1569/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.114, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45683 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.128, DE 12 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42935 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 07.206.816/0001-15 para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1419/2019 (CNPJ nº 07.206.816/0001-15) e nº 1420/2019 (CNPJ nº 07.206.816/0024-01).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.141, DE 12 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40638 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TEODORO ALBERTO SPINA E OUTROS, CNPJ nº 08.091.140/0001-24, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.157, DE 12 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51781 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0018-70, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.166, DE 15 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51907 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0006-48, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:

7 (sete) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.191, DE 16 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51895 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0005-67, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:

7 (sete) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.192, DE 16 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51912 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0007-29, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.196, DE 16 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52793 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRUST VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 19.231.415/0001-02, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

675 (seiscentas e setenta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.211, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51860 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

61720 (sessenta e uma mil e setecentas e vinte) Espoletas calibre 38

24726 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e seis) Gramas de

pólvora

66720 (sessenta e seis mil e setecentos e vinte) Projéteis calibre 38

9162 (nove mil e cento e sessenta e duas) Espoletas calibre .380

9162 (nove mil e cento e sessenta e dois) Projéteis calibre .380

5144 (cinco mil e cento e quarenta e quatro) Buchas calibre 12

40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12

5144 (cinco mil e cento e quarenta e quatro) Espoletas calibre 12

3844 (três mil e oitocentos e quarenta e quatro) Estojos espoletados calibre

12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.212, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51872 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:

10 (dez) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.214, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52441 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS EIRELI, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

8000 (oito mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Gramas de pólvora

8000 (oito mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.233, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52364 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACLARA - AQUICULTURA SANTA CLARA EIRELI, CNPJ nº 04.331.031/0001-86 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.255, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52862 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIMEC - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ nº 00.190.330/0001-97 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.281, DE 18 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31892 - DPF/SOD/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.571.290/0001-47, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.289, DE 18 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52420 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELA VISTA AQUICULTURA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.319.919/0001-17 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.302, DE 19 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34929 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa LC SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.752.174/0001-02, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.331, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51066 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OFENSIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29:

200 (duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.332, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51818 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.276/0001-36:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

3 (três) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.333, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53958 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

1478 (uma mil e quatrocentas e setenta e oito) Munições calibre 12

59360 (cinquenta e nove mil e trezentas e sessenta) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Gramas de pólvora

59360 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.334, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100070 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TBI SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 07.534.224/0004-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1355/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.338, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30613 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1207/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.340, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32227 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1514/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.347, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35716 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1117/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.349, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35819 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 28.104.861/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1454/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.359, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54453 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

100000 (cem mil) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Buchas calibre 12

50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

28144 (vinte e oito mil e cento e quarenta e quatro) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.364, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54902 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RAGNAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.737.359/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0002-08:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para apresentação de propostas de aperfeiçoamento da sistemática de operacionalização de consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, o SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o DIRETOR DE RELACIONAMENTO, CIDADANIA E SUPERVISÃO DE CONDUTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL e a PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, o Decreto nº 9.662, de 01 de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, a Portaria nº 84.287, do Banco Central do Brasil, de 27 de fevereiro de 2015, e o Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, bem como o que consta no processo administrativo nº 35000.002050/2019-24. resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Empréstimo Consignado para apresentação de propostas de aperfeiçoamento da sistemática de operacionalização de consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Parágrafo único. O GTI Empréstimo Consignado não tem poder decisório e destina-se a questões do âmbito interno da administração pública federal.

Art. 2º Compete ao GTI Empréstimo Consignado - elaborar, em vinte dias a contar da publicação dos membros indicados pelos órgãos e entidades para a composição do GTI, plano de trabalho contendo as ações e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas; II - mapear e sistematizar as atuais normas, exigências e procedimentos formais, materiais e tecnológicos relacionados à operacionalização de consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito nos benefícios pagos pelo INSS; III - catalogar e discutir boas práticas nacionais e internacionais sobre o processo de oferta de crédito consignado a beneficiários de previdência; IV - identificar as etapas do processo de operacionalização de consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito nos benefícios pagos pelo INSS em que exista o risco de acesso e utilização indevidos de informações de segurados e beneficiários; V - realizar



estudos para implementação de medidas de monitoramento, prevenção e mitigação de riscos de acesso e utilização indevidos de informações de segurados e beneficiários; VI - propor especificação de processo tecnológico que confira maior transparência e segurança no acesso regular de informações dos segurados e beneficiários para aperfeiçoar os mecanismos de oferta adequada do crédito consignado; VII - propor realização de pesquisas e outras ações de comunicação que possibilitem participação dos segurados e beneficiários da previdência na avaliação da atual sistemática de operacionalização de consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito nos benefícios pagos pelo INSS; VIII - realizar estudos buscando a melhoria na definição dos limites da publicidade e propaganda relacionado à oferta de crédito consignado, incluindo proposta de adoção de mecanismos de autorregulação por parte das instituições financeiras; IX - realizar estudos e avaliar a possibilidade de centralizar no portal consumidor.gov.br o canal de reclamações e denúncias envolvendo consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito nos benefícios pagos pelo INSS; e X - elaborar relatórios parciais e final das ações do GTI Empréstimo Consignado.

Art. 3º O GTI Empréstimo Consignado será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades: I - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; II - da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública; III - do Banco Central do Brasil; IV - do INSS; e V - da DATAPREV. § 1º A coordenação administrativa do GTI Empréstimo Consignado será de responsabilidade do representante indicado pelo INSS, que realizará a convocação das reuniões e sua agenda. § 2º O INSS prestará o apoio administrativo necessário aos trabalhos do GTI Empréstimo Consignado. § 3º Ato do Presidente do INSS designará os membros indicados pelos órgãos e entidades previstos no caput para composição do GTI Empréstimo Consignado, no prazo de até dez dias da publicação desta Portaria. § 4º Poderão participar das reuniões do GTI Empréstimo Consignado, mediante convite da coordenação administrativa, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas que tenham expertise no tema, caso pertinente e necessário. § 5º O GTI Empréstimo Consignado se reunirá ordinariamente, de forma quinzenal e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de sua coordenação administrativa. § 6º As reuniões serão realizadas em Brasília e não implicarão deslocamento para outro ente federativo. § 7º Durante as etapas de desenvolvimento, as reuniões ordinárias poderão ser realizadas em periodicidade diversa.

Art. 4º As deliberações do GTI Empréstimo Consignado deverão ser tomadas, preferencialmente, por consenso e, na sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 5º O GTI Empréstimo Consignado terá duração de noventa dias, a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por ato do Presidente do INSS. Parágrafo único. Ao término do GTI Empréstimo Consignado, deverá ser apresentado relatório final dos trabalhos a ser submetido à apreciação dos signatários desta Portaria Conjunta.

Art. 6º A participação dos membros do GTI Empréstimo Consignado é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Secretário Especial de Previdência e Trabalho do
Ministério da Economia

LUCIANO BENETTI TIMM
Secretário Nacional do Consumidor do Ministério
da Justiça e Segurança Pública

RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS

MAURÍCIO COSTA DE MOURA
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão
de Conduta do Banco Central do Brasil

CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON
Presidente da DATAPREV

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2019

Decisão nº 26/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante

Referência: Processo nº 47039.000390/2019-62 - 08018.002323/2019-79

Interessado(a): DANIEL ALEJANDRO MURGA SILVA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 31/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante

Referência: Processo nº 47039.000383/2019-61 - 08018.002325/2019-68

Interessado(a): JOSE LEONARDO CHIRINO PEREIRA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 32/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante

Referência: Processo nº 47039.000387/2019-49 - 08018.002326/2019-11

Interessado(a): VICTOR DAVID OROPEZA MENDEZ

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 25 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que a requerente VALTELLINA DO BRASIL SERVICOS PARA INDÚSTRIA LTDA, Processo: 47039.007322/2019-24 - 08018.002394/2019-71, não observou o prazo de 10 dias na interposição do recurso, na forma prevista no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração resolve: Não conhecer do recurso, em razão da intempestividade do pedido de reconsideração.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que a requerente MIKE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PARTICIPACOES LTDA, Processo: 47039.015179/2018-63 - 08018.001863/2019-35, não observou o prazo de 10 dias na interposição do recurso, na forma prevista no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração resolve: Não conhecer do recurso, em razão da intempestividade do pedido de reconsideração.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 195 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARTINA BERGUES - V320392-9, natural da Argentina, nascida em 21 de novembro de 1991, filha de Walter Esteban Bergues e de Maria Clarisa De Bartolo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056009/2017-52);

MOUSA MOHAMMAD MOUSA SHABANA - Y234215-P, natural da Palestina, nascido em 01 de março de 1961, filho de Mohammad Mousa Juden Shabana e de Amna Abd Abdurman Jaber, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034828/2017-49);

ROSA EULOGIA RAMIREZ - V017633-5, natural da Argentina, nascida em 27 de setembro de 1963, filha de Dionizio Ramirez e de Maria Angelica Saucedo de Ramirez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005943/2017-78);

SHEN YUNG YING - Y268782-Q, natural da China Taiwan, nascida em 30 de dezembro de 1971, filha de Shen Ho Hsia e de Shen Huang Hsiu Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057014/2017-82) e

WALTER FERNANDO MONTENEGRO VIVAR - Y234302-U, natural do Peru, nascido em 14 de agosto de 1968, filho de Fernando Enrique Montenegro Centurion e de Maria Luz Vivar Alvarez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005746/2017-21).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 196 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ACHRAF LEPTI - V540263-V, natural de Marrocos, nascido em 03 de agosto de 1974, filho de Ghazouani Lepti e de Chourouki Aicha, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002120/2017-51);

ALEJANDRO MONTES DE OCA DE CUBAS - G115936-0, natural da Cuba, nascido em 14 de março de 1987, filho de Camilo Adolfo Montes De Oca Coto e de Gloria Sara De Cubas Villazon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070849/2017-28);

ALI ZAAHYTER - V712325-T, natural do Líbano, nascido em 15 de janeiro de 1969, filho de Mehdi Zaahter e de Soutlane El Jabali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004136/2017-40);

BEYTOFLA LUYINDULA MPOVELEWO - G103489-E, natural da República Democrática do Congo, nascido em 13 de junho de 1985, filho de Mpovelewo Gracia e de Diantatu Julienne, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012809/2017-25);

FRANCIS MBUYI MWANZA - V532814-G, natural da República Democrática do Congo, nascido em 27 de outubro de 1986, filho de Clement Tshibumbu e de Charlotte Tshilanda, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006077/2017-32);

HANNEN HARB ABDEL RAHMAN ABDEL HAQ - V689388-9, natural da Palestina, nascida em 03 de novembro de 1991, filha de Harb Abdel Rahman Awawda e de Aziza Muhamad Nasser, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006100/2017-99);

HECTOR RODRIGUEZ ALONSO - G143406-K, natural da Cuba, nascido em 03 de abril de 1969, filho de Alejandro Reinaldo Rodriguez Gonzalez e de Irma Lucrecia Alonso Marquetti, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000231/2018-59);

HESHENG LIN que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se LUKE HESHENG LIN - V438838-G, natural da República Popular Da China, nascido em 21 de fevereiro de 1997, filho de Lin Benda e de Yang Meizhen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074606/2017-69);

ISABEL CRISTINA CAMACHO TORRES - V417296-6, natural do Peru, nascida em 25 de abril de 1974, filha de Victor Pablo Camacho Calagua e de Rosa Torres Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058346/2017-84);

JORGE MANUEL DA GRAÇA RAPOSO - G194842-2, natural de Portugal, nascido em 18 de março de 1965, filho de Francisco Guerreiro Raposo e de Maria Da Graça Raposo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.003097/2017-63);

KATIA RULICA DOS SANTOS LOPES RODRIGUES - V535776-K, natural da Guiné Bissau, nascido em 29 de janeiro de 1988, filha de Rui Manuel Wilson Costa Lopes Rodrigues e de Maria Manuela Antonio Dos Santos, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002174/2017-16);

LUIS AMÂNCIO DA SILVA BASTOS - V646869-W, natural da Angola, nascido em 24 de janeiro de 1981, filho de Esperdião da Gama Pereira Bastos e de Teresa Julião Francisco Da Silva Bastos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067256/2017-84);

MARTHA FATIMA OVANDO CARNAJAL - V423224-8, natural da Bolívia, nascida em 13 de maio de 1964, filha de Oscar Ovando Montano e de Elena Carvajal Campos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000338/2017-49);

MONICA NINETH PACHECO ZENTENO - V412462-3, natural da Bolívia, nascida em 05 de fevereiro de 1977, filha de Rene Humberto Pacheco Merida e de Elizabeth Zenteno Shigler, residente no Estado da Rondônia (Processo nº 08477.001212/2017-76);

OMAR EL BACHA - V353431-T, natural de Marrocos, nascido em 27 de agosto de 1977, filho de Ahmed Ben Mohamed e de Fatima Bent Abdellah, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015443/2017-64);

PEI CHUAN WU - V389646-Y, natural da China Taiwan, nascida em 01 de setembro de 1976, filha de Tsang Chin Wu e de Chin Chen Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.004150/2017-08);

RAMOTA BABALOLA AKINGBADE - G271669-A, natural da Nigéria, nascida em 20 de outubro de 1979, filha de Idris Opeloyeru e de Fausat Opeloyeru, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060870/2017-15);

RAYNORD MAYARD - V758658-M, natural da República Do Haiti, nascido em 28 de novembro de 1984, filho de Mevilhomme Mayard e de Fita Larochelle, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042488/2017-20);

SUSANA FRÓMETA FERNÁNDEZ - V552063-N, natural da Cuba, nascida em 04 de setembro de 1988, filha de Sergio Gerónimo Frómeta Garcia e de Elena Fernández Ermus, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005802/2017-55);

VICTOR BLAM - V614721-I, natural da Guiné Bissau, nascido em 25 de abril de 1977, filho de Armando Blam e de Insab Malu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055682/2017-75) ;

YOUSSEF BADDOUZI GIRELLI - G248880-Y, natural de Marrocos, nascido em 15 de janeiro de 1991, filho de Othmane Baddouzi e de Khajjou Akabri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054226/2017-16) e

YUSLAIDY PARRA DIAZ - V970021-9, natural da Cuba, nascida em 23 de março de 1980, filha de Francisco Antonio Parra Perez e de Maria Cristina Diaz Hernandez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.017943/2017-48).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 197, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Considerando que foi decretada a perda da autorização de residência em 17 de outubro de 2018, e que o interessado após notificado da decisão apresentou recurso, TORNO SEM EFEITO a Portaria Cpmig Nº 30, de 01 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2019, que determinou a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome dos imigrantes:

MD ALI HUSSAIN, RNM V821466-3, de Bangladesh, nascido em 21 de maio de 1990, filho de Sundar Miah e SHAMMI BEGUM, RNM G452624-P, de Bangladesh, nascida em 07 de dezembro de 1990, filha de Smahmuda Akhter Shefa, Processo nº 08353.000744/2017-92.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante HARTWIG-LUTZ BECK, RNM V207198-Q, de nacionalidade alemã, nascido em 06/08/1944, filho de Barbara Beck, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08354.006953/96-16.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MAURICIO LEIVA CASTANO, RNM V873061-Q, de nacionalidade colombiana, nascido em 12 de julho de 1973, filho de Norha Castano Quintero, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08240.003413/2011-96

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante FERENC SZARVAS, RNM V585489-U, de nacionalidade húngaro, nascido em 05 de fevereiro de 1980, filho de Viktoria Gazdag, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08240.000923/2008-14.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 203, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante MOHAMED GALAL AHMED METWALLYx, RNM V912638-V, de nacionalidade árabe egípcio, nascido em 13 de novembro de 1974, filho de Nafissa Mahrous Mohamed, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08444001388/2012-09.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida a imigrante ANNABELLE CELIA ROCOS, RNM V490898-2, de nacionalidade grega, nascida em 14/01/2002, filha de Marie Hermione Barelrier, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. A imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08460.003252/2019-01

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 205, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida a imigrante MARIA FERNANDA MARQUES CORREIA DE ALMEIDA, RNM V563853-K, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de abril de 1949, filha de DELFINA NUNES, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.015291/2017-58.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 206, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante RINO PALITTA, RNM b788969-o, de nacionalidade italiana, nascido em 01 de agosto de 1958, filho de Maria Manca, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.017071/2010-92

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 199 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDUALLAH BREJAWI - G299694-X, natural da Arabia Saudita, nascido em 06 de junho de 2012, filho de Mohammad Aden Brejawi e de Boshra Mourad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014637/2019-22); HADI BEN MADI - F047101-0, natural do Líbano, nascido em 05 de setembro de 2014, filho de Mohamed Hadi Mokhtar Ben Madi e de Boshra Jamal Gumaa Aborgiga, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 08280.001824/2019-28); KARAM BREJAWI - G299711-M, natural da Arabia Saudita, nascido em 23 de janeiro de 2014, filho de Mohammad Aden Brejawi e de Boshra Mourad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014492/2019-60); LORE MARY LORENS PIERRE - G370132-E, natural da República Do Haiti, nascida em 02 de maio de 2009, filha de Jean Samson Pierre e de Juliamene Brice, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.002361/2019-26) e YARA AJAJ - F119713-7, natural da Síria, nascida em 30 de novembro de 2009, filha de Ammar Ajaj e de Nour Al Haffar, residente no Estado de São Paulo (Protocolo nº 08505.013345/2019-72).

Nº 200 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANNA BIELOVA - G088902-3, natural da Ucrânia, nascida em 07 de setembro de 1983, filha de Leonid Demchenko e de Valentyna Demchenko, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003171/2017-49); ANTÔNIO JONE - V400725-D, natural de Moçambique, nascido em 04 de maio de 1953, filho de Jone e de Sai, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003435/2017-64); ADRIANO VICTOR CUMA - V543100-7, natural da Guiné Bissau, nascido em 24 de março de 1979, filho de Victor Cuma e de Bia Nancassa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053828/2017-48); EBBA CAROLINE INGEGERD JAKOBSSON PEREIRA - V932596-9, natural da Suécia, nascida em 11 de julho de 1979, filha de Lars Peter Jakobsson e de Lil Katarina Jakobsson, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072800/2017-18); GHINWA YEHYA AKIL - V351560-S, natural do Líbano, nascida em 26 de março de 1984, filha de Yehya Akil e de Sahjanane Sbeiti, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300674/2016-81); LIDIA PUCHETE BIAGUE - V687166-0, natural da Guiné Bissau, nascida em 26 de novembro de 1980, filha de Pedro Puchete e de Ana Maria Jaqueline Boassy, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001016/2017-49); LESTER SULET SALFRANT - G013159-0, natural de Cuba, nascido em 14 de setembro de 1981, filho de Jose Barbaro Sulet Aguiar e de Ileana Salfrant Almenares, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.004788/2017-00); MARCELO MARTIN MEOQUI MINGTEGUIAGA - V536062-H, natural do Uruguai, filho de Ruben Ernesto Meoqui Porcal e de Blanca Iris Mingteguiaga Montana, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004243/2017-61); OLADAYO RUTH SALAMI - G294137-G, natural da Nigéria, nascida em 19 de setembro de 1984, filha de Oludele Afolabi e de Olujoke Afolabi, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.013551/2017-04); OSABOUHIEN SUNDAY - V605825-7, natural da Nigéria, nascido em 05 de junho de 1984, filho de Erahbor Sunday e de Mary Eyigietor Sunday, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056494/2017-64);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 207, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000950/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWIN GARCIA OLIVA, de nacionalidade boliviana, filho de David Garcia Estrella e de Hortencia Oliva Abicho, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 208, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012900/2008-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR ARIEL AMAYA, de nacionalidade argentina, filho de Nilda Graziela Amaya, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, em 13 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos, 1(um) mês e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 209, DE 25 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001144/2018-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAYIKA BLANDINA, de nacionalidade angolana, filha de Kamile Molo e Aniya Mayika, nascida em 11 de novembro de 1974, na República de Angola, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 2978/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: GREGÓRIO PEREYRA SAUCEDO
Processo: 08320.006176/2017-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 2983/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: JOLLY EHIARINMWIAN
Processo: 08505.065310/2017-57
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente realizou viagens esporádicas ao exterior cuja soma dos períodos de duração ultrapassam o período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 233, § 2º, do Decreto 9.199/17.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Coordenador

DESPACHOS

Despacho nº 2857/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização
Interessado: FIRAS ASHRAM
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70 da Lei 13.445/2017.
Despacho nº 2923/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MOHAMMAD AMIN
Processo: 08096.302551/2016-71
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, e saber comunicar-se em língua portuguesa, nos termos dos incisos II e III do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2986/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): MOUHAMAD WAHBA
Processo nº: 08505.005088/2019-03
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o disposto no Art. 70 da Lei 13.445/17.

Despacho nº 2991/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado(a): MASA WAHBA
Processo nº: 08505.005091/2019-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o disposto no Art. 70 da Lei 13.445/17.

Despacho nº 2993/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Pedido de Naturalização
Interessado: FAISAL WAHBA
Processo: 08505.005093/2019-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o disposto no Art. 70 da Lei 13.445/17.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Coordenador

DESPACHOS

Despacho nº 2876/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de naturalização
Interessado: ALI KARBALAEI ALI NAJAR
Processo: 08505.043539/2017-31
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2878/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização
Interessado(a): ADRIANO HAUSBERGHER
Processo: 08429.000782/2017-02
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional, e nem domínio da língua portuguesa, nos termos do inciso II e III, do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2906/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MHD KHALED JAMEH

Processo: 08505.011472/2017-75
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2979/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido de Naturalização
Interessado: NINO EDOGHOTU
Processo nº 08505.031455/2017-54
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando o disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80, em vigor na data do requerimento, e por falta de interesse, e pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Coordenador

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2798/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União da União no dia 10 25 de julho de 2019, na Seção 1, página 137, onde se lê:
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: NANCY CHWAY
Processo: 08389.013730/2017-21:
Leia-se:
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: JENAN HASSAN HUSSNI
Processo nº: 08280.006822/2018-44
Alexandre Rabelo Patury
Coordenador(a) de Processos Migratórios

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de MRISHO SALAHE ALLY, incluído na Portaria Naturalização nº 424, de 14 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2019, é MRISHO SALEHE ALLY e não como constou. Processo nº 08505.009758/2017-91
Declara que a data correta de nascimento de JAD AL JENDI, incluído na Portaria Naturalização nº 181, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, é 05 de maio de 2012 e não como constou. Processo nº 08505.053875/2018-72

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE JULHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000064-30.2019.5.10.0005, procedente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica n.º 306/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº. 9125669), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDACS-RJ - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 12.107.224/0001-86, Processo 46215.019397/2017-45, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores agentes comunitários de saúde, com abrangência Municipal e base territorial no Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINACS-RJ - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 09.270.459/0001-80, Processo 47480.000033/2014-71; excluindo o município do Rio de Janeiro; do estado Rio de Janeiro B) Sindicato dos Trabalhadores no Controle de Vetores, Epidemiológicos e Agentes Comunitário de Saúde no Município do Rio de Janeiro - SINTACS-CEVERJ - RJ, CNPJ Não Informado, Processo 46000.004122/2001-65; excluindo a Categoria profissional dos trabalhadores agentes comunitários de saúde; no município do Rio de Janeiro; do estado Rio de Janeiro, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1007900-07.2018.4.01.3400 oriundo da 14ª Vara Federal Cível da SJDF, e com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 310/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ(9129396), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINTEMA/MT CNPJ: 01.170.821/0001-39, Processo Nº 46210.000619/2017-04, para representar a Categoria dos Servidores públicos da carreira dos profissionais do meio ambiente do Estado de Mato Grosso , com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso, com respaldo do art. 42 c/c o § 2º do art. 25, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 1026513-75.2018.4.01.3400, procedente da 20ª Vara Cível da SJDF, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 311/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9134502), DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Antonina do Norte, Saboeiro, Aiuaba e Arneiroz - SINTSEPANSA, Processo nº 46205.015173/2017-83 (SC19618), CNPJ 07.433.982/0001-54, para representar a categoria dos Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal, nos municípios de Antonina do Norte, Arneiroz, Aiuaba e Saboeiro, no Estado do Ceará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria nº 501/2019. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: a) EXCLUIR os Municípios Supracitados da Base Territorial do Sindicato - APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará (SEI nº 9135196), Processo de Registro Sindical nº 24170.003142/90-29, CNPJ 06.938.146/0001-69; b) EXCLUIR os Servidores Públicos Municipais nos municípios de Antonina do Norte, Arneiroz, Aiuaba e Saboeiro do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil (SEI nº 9135208), Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

DESPACHOS DE 25 DE JULHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento à Decisão Judicial (SEI nº 8492502), MS nº 0000274-30.2019.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a conclusão da análise dos autos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 308/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9127719), ARQUIVAR a



Impugnação nº 46000.001902/2018-00 nos termos do art. 20, inciso III, da Portaria nº 501/2019, e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) à FEPAAE - Federação Paulista dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar, Processo nº 46736.002852/2017-94 (SA04197), CNPJ nº 08.673.392/0001-61, para a seguinte representação estatutária: Coordenação das Entidades a Ela Filiadas que Tenham a Representação da Categoria dos "PROFESSORES" - categoria profissional diferenciada, apenas nos municípios correspondentes à base (territorial dos sindicatos de Professores que já requereram ou que vierem a requerer filiação à FEPAAE e "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" - categoria profissional integrada por todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, desenvolvam atividades não docentes em estabelecimentos de ensino particular, de qualquer curso, nível, ramo ou grau, compreendida no primeiro grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, a que se refere o Quadro de Atividades e Profissões, na base territorial do estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 286/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/SNJ, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA os Representantes Legais do impugnado, SIVEMSP - SINDICATO MUNICIPAL DAS EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR E DE VISTORIA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIVEMSP- CNPJ: 11.553.465/0001-96 e de seus impugnantes, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON-SP- CNPJ 62.638.168.0001-84, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM- CNPJ 66.662.974/0001-49, SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDVIST-SP, CNPJ 14.107.280/0001-46, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação. O processo ficará SUSPENSO até que esta coordenação seja notificada do inteiro teor do acordo que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnante. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º, do Art. 22, da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 352/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9219797) e na Lei nº 9.784/1999, Princípio da Autotutela, TORNAR SEM EFEITO: a) a NOTA TÉCNICA Nº 148/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8520813) e a Publicação do Pedido de Registro (PPR) disposta no DOU nº 75, seção 1, página 61, de 18 de abril de 2019 (SEI nº 8553749); b) a INFORMAÇÃO Nº 40/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ (SEI nº 8537607); c) a INFORMAÇÃO Nº 39/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ (SEI nº 8558277) e a publicação disposta no DOU nº 76, seção 1, página 48, de 22 de abril de 2019 (SEI nº 8566219).

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 305/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº. 9124997), resolve: NOTIFICAR os Representantes Legais do SINPOFETAM - Sindicato dos Agentes de Portaria, Porteiro, Fiscal de Patrimônio Empregados em Empresas Terceirizadas do Estado do Amazonas, CNPJ: 11.408.844/0001-92 e do SINDECOMPRESTS - Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manaus, CNPJ: 00.444.514/0001-36 para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019. Durante o referido prazo, o processo nº 46202.014053/2012-84 ficará SUSPENSO, nele não se praticando qualquer ato.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos da Ação Trabalhista 0000818-55.2018.5.10.0021 e com fundamento na Nota Técnica nº 312/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9135396), resolve DEFERIR a alteração estatutária (RAE) nº 46219.001575/2017-41 (SA03946), de interesse da Federação Interstadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - FITMETAL BRASIL, CNPJ: 12.481.091/0001-03, para coordenação do somatório das entidades a ela filiadas da Categoria dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas básicas, siderúrgicas integradas e de produtos siderúrgicos, fabricação de tubos, de metais ferrosos e não ferrosos, fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais, fundição, fabricação de estruturas metálicas em geral, de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos, fabricação de fornos e estufas em geral, fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, fabricação de tratores, de maquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, fabricação e montagem de veículos e equipamentos aeroespaciais, industria de manutenção e montagem industrial, fabricação, montagem e manutenção de elevadores, fabricação, montagem e manutenção de equipamentos de refrigeração, fabricação de maquinas e equipamento para as indústrias de extração mineral e construção, construção e reparação naval e off shore, fabricação de eletrodomésticos, fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação, fabricação de material eletrônico, condutores elétricos, de fios, cabos, inclusive fibras ópticas, equipamentos de comunicações, fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e telefone celular, sistemas de intercomunicação e semelhantes e de radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio, fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados, fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios, fabricação de aparelhos para uso médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos, fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão e fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos, fabricação de armas, munições e equipamentos militares, forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais, fabricação de produtos diversos de metais, fabricação, galvanização, zincagem, cromagem, usinagem, retífica afins, manutenção e reparação de funilaria e pintura de veículos e automotivos, fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carroceria, fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores, com abrangência interestadual nos estados: *Maranhão*: São Luís; *Minas Gerais*: Araguari, Betim, Igarapé, Lavras, Sabará, São Joaquim De Bicas, Taquaraçu De Minas, Uberlândia, Biquinhas, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Felixlândia, João Pinheiro, Morada Nova De Minas, Morro Da Garça, Paineiras, Paraopeba, Pompeu, São Gonçalo Do Abaeté, Três Marias, Varjão De Minas; *Rio de Janeiro*: Belford Roxo, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, Rio De Janeiro, Seropédica; *Rio Grande do Sul*: Antônio Prado, Carlos Barbosa, Caxias Do Sul, Farroupilha, Flores Da Cunha, Garibaldi, Nova Pádua, Nova Roma Do Sul, São Marcos e Vale Real; *Santa Catarina*: Abelandro Luz, Águas De Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus, Caibi, Campo Erê, Caxambu Do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunha Porã, Faxinal Dos Guedes, Formosa Do Sul, Guatambú, Ipaçu, Inaceminha, Irati, Jardinópolis, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Quilombo, São Carlos, São Domingos, São Lourenço Do Oeste, São Miguel Da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, União Do Oeste, Vargeão, Xavantina e Xaxim; *São Paulo*: Amparo, Birigui, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Louveira, Monte Alegre Do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Vinhedo e *Sergipe*: Nossa Senhora Do Socorro, Barra Dos Coqueiros, Santo Amaro Das Brotas, Rosário Do Catete e Maruim, nos termos do artigo 25, inciso VI da Portaria 501/2019 c/c artigo 3º da Portaria 186/2008; no mesmo ato ARQUIVAR o Recurso Administrativo nº 08015.000674/2019-75, por perda do objeto.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, em cumprimento à Decisão Judicial nº 0005001-83.2015.5.10.0018, procedente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na qual fora determinada o desarquivamento e reanálise dos autos, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 322/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9158647), PUBLICAR o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato das Empregadoras e Empregadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, Processo nº 46215.030484/2013-20 (SC15832), CNPJ nº 19.352.853/0001-10, para representar a categoria dos empregadores

domésticos, com base territorial no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam apresentar impugnação, nos termos do art. 18 e 19 da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Portaria 326/2013, 501/2019 e na Nota Técnica n.º 295/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ(9081219), resolve: NOTIFICAR os Representantes Legais das seguintes entidades: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CALL CENTER, S R C P / F P I T V TMKT DS TR TCH TA STCM CSTDT E PREST SERV SISTEMAS DO ESTADO DO PARANA COM SEDE EM CURITIBA (Impugnado), CNPJ 10.388.651/0001-54; Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DHT (Impugnante), CNPJ 02.742.202/0001-34; e SIITEP -PR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ (Impugnante), CNPJ 00.668.588/0001-56 para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019. Durante o referido prazo, o processo nº 46212.010069/2017-11 ficará SUSPENSO, nele não se praticando qualquer ato.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000921-08.2017.5.10.0018, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Camaçari/BA, Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, com fundamento na Nota Técnica n.º 372/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9278850), resolve: RESTABELECE o registro do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado da Bahia - SINTRAM, CNPJ: 15.235.773/0001-24, processo nº 24000.009024/90-21, devido ao atendimento por parte da entidade, em referência à Nota Técnica nº 58/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 25 DE JULHO DE 2019

Nº 947 - Ato de Concentração nº 08700.003260/2019-70. Requerentes: Emmi do Brasil Holding Ltda. e Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Thales de Melo e Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 953 - Ato de Concentração nº 08700.003252/2019-23. Requerentes: Evoltz Participações S.A. e ATE VIII Transmissão de Energia S.A. Advogados: Renata Zuccolo, Caroline Mesquita Maciel. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.587, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002539/2019-15. Interessados: Concessionárias de Geração de Energia Elétrica, concessionárias de distribuição detentoras de cotas da Lei nº 12.783/2013, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e consumidores. Objeto: Homologar as Receitas Anuais de Geração das usinas hidrelétricas em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.027, DE 24 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.005845/2018-14. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas outorgadas por meio da REA 6.531/2017, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.028, DE 24 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.005845/2018-14. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas outorgadas por meio da REA 6.532/2017, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.029, DE 24 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.005845/2018-14. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas outorgadas por meio da REA 6.533/2017, localizadas no estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.032, DE 24 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.004983/2018-86. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 43.152,23 (Quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte três centavos), com referência em abril de 2019, devido à Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. pela elaboração dos Relatórios de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-047/2017-rev.0 - "Estudo de Atendimento ao Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DE 25 DE JULHO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 26 de julho de 2019.

Nº 2.045. Processo nº 48500.000196/2012-70. Interessados: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. Usina: EOL GE Maria Helena. Unidades Geradoras: UG3 e UG5, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco.

Nº 2.046. Processo nº 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 1.426 kW cada, totalizando 11.408 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
DESPACHO Nº 2.035, DE 24 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.001445/2019-11. Interessada: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Construção e Manutenção em Redes de Distribuição (C&M) e Serviços Técnicos e Comerciais (STC) entre a Interessada e a Energisa Soluções S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHO Nº 2.049, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 5.154, de 26 de junho de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002472/2007-77, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 6.241.977,21 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) à empresa Fasttel Engenharia Ltda., referente à décima medição das obras das linhas de distribuição do Bloco I; (ii) R\$ 735.260,73 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos) à empresa Energoato Eletricidade Ltda. referente à décima quinta e décima sexta medições da fiscalização das obras das subestações do Bloco I; (iii) R\$ 85.410,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais) à empresa Energoato Eletricidade Ltda. referente ao pagamento de diárias relativa a medições anteriores, em complementação ao disposto no Despacho nº 1.374, de 16 de maio de 2019, e no Despacho nº 1.736, de 18 de junho de 2019, que aprovaram, respectivamente, a 13ª e a 14ª medições da fiscalização das obras das subestações do Bloco I e (iv) R\$ 314.007,24 (trezentos e quatorze mil, sete reais e vinte e quatro centavos). à Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron, devido a tributos incidentes nos serviços descritos nos itens (i) e (ii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.053, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 2.177.412,13 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e treze centavos) à empresa INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., referente à quarta e quinta medições das obras para a implantação da linha de transmissão 138 kV Silves/Itacoatiara; (ii) R\$ 227.561,82 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., devido a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 44/2019

Fica o abaixo relacionado ciente de que a defesa administrativa apresentação contra a NFLDP 54/2018 foi indeferida, estando mantida em sua integralidade, restando-lhe pagar o débito apresentar recurso, ou requerer parcelamento do débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 906.131/2018

Notificado: Mineração Mont'alverne CNPJ: 05.055.624/0001-20 NFLDP nº: 054/2018

Valor: R\$ 33.279,91 (Trinta e três mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)

ANTÔNIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 534, DE 25 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.205867/2019-16, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 15.179.682/0001-19, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 535, DE 25 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.209476/2019-71, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa GERDAU AÇOMINAS S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.277.422/0001-05, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 583, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.208730/2019-13, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Nova Transportadora do Sudeste - NTS no Município de Guapimirim/RJ, referente a construção de ponto de recebimento (PR) Guapimirim no gasoduto GASDUC III, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0264877 e SEI nº 0241504.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 529, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201650/2018-56, autoriza a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S.A., CNPJ n.º 02.351.006/0012-91, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos localizada na Avenida Parque Norte II, 201, Distrito Industrial I, Maracanaú, CE, CEP 61939-180 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:50:37,040, -38:35:54,790 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 590,60 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 530, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.212857/2019-37 autoriza a empresa UNIGLOBAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 07.123.213/0001-50, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 531, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.213007/2019-56, autoriza a empresa HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, CNPJ n.º 47.176.755/0001-05, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 1152 de 12/11/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 532, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.213168/2019-40, autoriza a empresa BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA, CNPJ n.º 08.164.344/0001-48, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 533, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210444/2019-18, autoriza a empresa LA CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRADING LTDA, CNPJ n.º 33.550.977/0001-31, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 576, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/BA0210296	A. BATISTA DE JESUS - ME	11.217.310/0004-21	48610.011888/2011-15
GLP/SP0179995	A. L. G. BARRETO - ME	10.911.595/0001-90	48610.011078/2009-44
GLP/SP0185293	A. M. ALVES CARDOSO & CIA LTDA ME	11.152.462/0001-40	48610.004588/2010-07
GLP/PE0214984	A. M. SANTOS GÁS LTDA - ME	13.510.736/0001-51	48610.005473/2012-93
GLP/PA0174911	A O N COMERCIAL DE GÁS LTDA.	09.629.271/0001-85	48610.012192/2008-19
GLP/ESO188681	A SANTANA RAMOS ME	11.189.424/0001-62	48610.011816/2010-97
001/GLP/RS0021184	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GKS LTDA	94.605.151/0004-60	48610.005136/2008-10
GLP/GO0224100	ADRIANA WOLPP NAVARRO - ME	13.539.789/0001-03	48610.000526/2014-41
GLP/PE0225509	ADRIANO MONTEIRO DE SANTANA 09010101460	20.026.271/0001-23	48610.005407/2014-85
GLP/PB0222785	ALAN DILON FABRICIO DA SILVA 10294266437	17.133.041/0001-59	48610.009842/2013-06
001/GLP/RS0020661	ALCEBIADES DIAS	92.595.784/0001-66	48610.004223/2008-50
GLP/PE0223475	ALCILENE RENATA ANDRADE DE LIMA - ME.	18.336.621/0001-06	48610.011806/2013-02
001/GLP/SP0010263	ALDO DANIEL DE SOUZA ME.	06.033.986/0001-82	48610.012466/2006-16
001/GLP/ES0021368	ALEMIR NUNES FERREIRA - ME.	32.431.256/0001-40	48610.006157/2008-52
001/GLP/PE0009075	ALLAN FERREIRA GONÇALVES CABRAL	04.288.146/0001-35	48610.009893/2006-17
001/GLP/TO0001048	ALOGAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA	05.736.217/0001-88	48600.002063/2004-16
001/GLP/CE0014494	AMANDA MARIA MONTEIRO SILVEIRA	08.185.751/0001-31	48610.006059/2007-34
GLP/CE0171739	AMANDA MARIA MONTEIRO SILVEIRA	08.185.751/0002-12	48610.008673/2008-11
GLP/SP0212317	ANA CLAUDIA MISZKOWSKI GÁS E ÁGUA ME	14.267.422/0001-32	48610.015702/2011-05
001/GLP/SP0014395	ANA PAULA APARECIDA DIAS MACHADO - ME	03.378.054/0001-83	48610.005944/2007-12
GLP/SP0212268	ANDRE GÁS LTDA - ME	14.265.784/0001-94	48610.015742/2011-49
GLP/AL0218790	ANDRE TENORIO FALCÃO	05.458.594/0004-45	48610.014278/2012-54
001/GLP/RS0010797	ANDRÉIA A. DE OLIVEIRA	07.713.224/0001-90	48610.005647/2006-71
001/GLP/RS0017398	ANGELA MARIA DE LIMA MEIRELES	05.098.373/0001-60	48610.011052/2007-34
GLP/SP0176454	ANGELICA APARECIDA DE ABREU CRUZ FRANCA - ME.	04.363.308/0001-52	48610.008815/2006-89
001/GLP/MS0015293	ANGELO DE SOUZA PINTO - ME.	03.599.856/0001-13	48610.007614/2007-45
001/GLP/MS0001575	ANTONIO DE MELO SOUZA - ME	03.247.690/0001-76	48600.002528/2004-12
001/GLP/PB0005672	ANTONIO FORTE MAIA	05.040.185/0002-62	48610.008396/2005-11
001/GLP/SP0014136	ANTÔNIO GENEROSO - ME.	08.531.553/0001-82	48610.005383/2007-35
001/GLP/MS0004466	ANTÔNIO JOSÉ DE MELLO - M.E.	06.319.844/0001-86	48610.004300/2005-29
GLP/PA0222331	ANTONIO MARIA PRATA CAVALCANTE 00324308256	17.445.950/0001-22	48610.008806/2013-17
GLP/SP0223032	APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA 00571255892	17.049.761/0001-30	48610.010627/2013-40
GLP/PE0227317	ARMANDO GOMES FERREIRA - ME	13.016.538/0001-36	48610.010889/2014-95
001/GLP/RS0021616	ARMAGEM MANCHINHA LTDA ME	94.906.088/0001-59	48610.005373/2008-81
GLP/SP0223579	AUBIERGO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.756.485/0001-40	48610.012191/2013-23
GLP/MT0214562	AURELIO QUARANTANI 18128360159	13.143.273/0001-37	48610.002949/2012-34
001/GLP/RS0021325	AVELINO DUTRA LEITE	09.201.580/0001-50	48610.005487/2008-21
001/GLP/RS0008512	BARRIGA TRANSPORTES LTDA	04.236.257/0001-06	48610.007976/2006-55
GLP/SP0057991	BASSANELLI & MARIANO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	08.824.975/0001-46	48610.007982/2008-74
001/GLP/SE0020846	BEFRRIOS DISTRIBUIDORA LTDA- ME.	07.367.015/0003-01	48610.003037/2008-01
001/GLP/MS0001215	BERNARDETE LACHI & CIA. LTDA	04.602.323/0004-59	48600.002433/2004-15
GLP/RN0221159	BEZERRA & CIA LTDA	07.093.987/0003-47	48610.005797/2013-11
GLP/RN0221680	BF E N COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	10.324.261/0001-10	48610.008775/2012-13
001/GLP/SP0019012	BRITO & CAMARGO HERCULANDIA LTDA ME	03.165.937/0001-05	48610.000075/2008-02
GLP/PI0187906	C W N FERREIRA	05.584.262/0007-50	48610.010213/2010-78
GLP/PI0210691	C W N FERREIRA	05.584.262/0008-30	48610.012242/2011-55
GLP/PI0188470	C W N FERREIRA	05.584.262/0011-36	48610.011533/2010-45
001/GLP/MT0019086	CAPEL & FERNANDES LTDA - ME	08.451.340/0001-40	48610.000230/2008-82
001/GLP/RS0014315	CARLOS ALBERTO DUARTE	03.458.609/0002-88	48610.005999/2007-14
GLP/RS0221308	CARLOS DIALMA SILVA DA ROSA	14.259.760/0001-22	48610.000381/2013-06
GLP/SP0185705	CARLOS JOSÉ BERTANHA MERCEARIA - ME	06.932.841/0001-13	48610.005428/2010-77
GLP/BA0216202	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DE JESUS - ME	15.413.071/0001-93	48610.008093/2012-19
GLP/SP0223587	CAZULA & TENORIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.039.918/0001-72	48610.012160/2013-72
001/GLP/RS0007136	CELSO FRANCISCO SILVEIRA FIDELIS	02.723.382/0001-07	48610.004977/2006-48
GLP/MT0209409	CENTRAL GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	10.016.077/0001-03	48610.009911/2011-10
GLP/SP0221568	CIBELE ALDÁ	17.324.535/0001-10	48610.006802/2013-02
GLP/RN0208160	CIDADE GAS LTDA ME	02.911.207/0007-39	48610.007263/2011-59
GLP/BA0212585	CLAUDIA SILVA DE ARAUJO(GLP)	11.171.863/0001-48	48610.014646/2011-83
GLP/RN0216101	CLAUDIMARA DOMINGOS PEREIRA 70223514497	15.423.660/0001-52	48610.007806/2012-19
GLP/BA0176002	CLETO DIAS DE MORAIS	06.143.075/0001-08	48610.001001/2005-32
001/GLP/GO0013219	C.M.COMERCIAL LTDA	07.025.171/0001-14	48610.003762/2007-91
GLP/RS0201759	COMERCIAL AZUL GÁS LTDA.	11.544.132/0001-09	48610.012871/2010-02
GLP/MS0183799	COMERCIAL DE ALIMENTOS NOSSA SRA. APARECIDA LTDA. ME	03.327.286/0001-02	48610.002415/2010-46
GLP/GO0177587	COMERCIAL DE GAS PANTALEAO LTDA	04.949.578/0001-40	48610.004295/2009-88
GLP/BA0176547	COMERCIAL ELETROTUBO LTDA.	04.686.769/0001-66	48610.000407/2009-21
001/GLP/SP0009671	COMERCIAL GATO GAS LTDA.	67.865.162/0001-63	48610.006784/2006-21
001/GLP/SP0013517	COMÉRCIO DE GÁS E MATERIAIS ELETRONICOS TAVARES LTDA ME	03.292.131/0001-88	48610.004495/2007-79
GLP/SP0177968	COMÉRCIO DE GÁS TONICO LTDA.	05.318.280/0002-85	48610.009127/2007-17
GLP/RS0173706	COMÉRCIO E DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DICHUITA LTDA.	07.367.296/0001-22	48610.011287/2008-15
GLP/BA0221179	CONEXAO GAS - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	17.503.452/0001-99	48610.005684/2013-15
GLP/RN0222801	COSTA BRANCA PETRÓLEO LTDA - EPP	08.528.535/0001-41	48610.010020/2013-60
GLP/GO0210120	CRISTIANE GOMES PIMENTEL REZENDE	10.564.159/0001-92	48610.011141/2011-67
GLP/MA0224684	CRISTIANO DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA 04342484366	19.440.473/0001-38	48610.002296/2014-55
GLP/PR0215012	CRISTIANO DE JESUS MARCHE ME	13.602.397/0001-33	48610.005330/2012-81
GLP/BA0171688	CRISTINA PORTUGAL SILVA	07.967.415/0001-88	48610.008597/2008-44
GLP/PR0175477	CWS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	07.956.567/0001-85	48610.013206/2008-11
GLP/RN0225044	D S DE BRITO - ME	19.400.577/0001-19	48610.003523/2014-60
GLP/MA0201333	D. T. PAVAO - COMERCIO	11.656.134/0001-81	48610.012224/2010-92
001/GLP/MS0004729	D. V. JACQUES - ME.	06.993.429/0001-03	48610.005025/2005-61
GLP/RN0226485	DÁLVA ESTER GOMES DE SANTANA 70268843449	18.219.347/0001-95	48610.008564/2014-42
GLP/GO0218810	DANIEL ANTONIO RODRIGUES 71513256149	12.952.335/0001-99	48610.014569/2012-42
GLP/BA0204018	DAONISETE GALDINO DE SOUZA	11.989.553/0001-35	48610.018065/2010-30

GLP/SC0225358	DARLIANA SINARA PRADA MINUZZI 05259163931	14.744.253/0001-84	48610.005125/2014-88
001/GLP/MS0007123	DEOCLESIO PEREIRA DE SOUZA & CIA LTDA	02.882.451/0002-06	48610.002503/2006-61
GLP/RS0178753	DEOCLIDES SILVA DE FREITAS	10.504.146/0001-28	48610.008858/2009-15
GLP/RS0218170	DEPOSITO DE GAS CASCATA LTDA	11.907.776/0001-06	48610.012503/2012-18
GLP/RN0202914	DEPOSITO DE GAS SAO TOME LTDA	03.954.830/0013-80	48610.016412/2010-90
001/GLP/PA0017112	DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA	10.252.971/0003-44	48610.010264/2007-11
001/GLP/AM0021665	DIOLETE HITOTUZI PASTOR - ME	04.468.518/0001-05	48610.006940/2008-16
GLP/BA0172838	DISTRIBUIDORA DE GÁS AMFC LTDA.	08.470.511/0001-89	48610.009767/2008-16
001/GLP/CE0019512	DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO PAJUCAIRA LTDA.	09.017.643/0001-12	48610.001328/2008-57
GLP/DF0217509	DOMINGAS SANTOS DE CASTRO ME	15.553.686/0001-15	48610.010912/2012-80
GLP/MT0216418	E. ANTONIA FERREIRA ME	15.143.997/0001-06	48610.008381/2012-65
GLP/SP0225544	E. C. N. PEREIRA GAS - ME	19.611.544/0001-18	48610.003075/2014-02
GLP/PI0201338	E. LUIZ DE BRITO ME	35.133.826/0004-56	48610.012322/2010-20
GLP/GO0223601	EDIFABIO JOSE DE FRANCA SILVA 92030505153	14.354.121/0001-46	48610.007324/2013-40
GLP/PR0176970	EDILSON JOSE WOJCIK	05.744.188/0001-04	48610.001656/2009-34
001/GLP/MS0004409	EDIVALDO SIQUEIRA TROVO JÚNIOR - M.E.	06.282.897/0001-70	48610.004174/2005-11
001/GLP/SP0006281	EDMILSON DA SILVA PEREIRA TACIBA ME	04.903.602/0001-00	48610.001894/2006-13
GLP/AL0205228	EDVALDO SIMIAO DA SILVA GAS EPP	12.269.702/0001-54	48610.001419/2011-98
001/GLP/SP0016354	ELIANE DE FÁTIMA DA COSTA BARROS - ME.	08.469.046/0001-66	48610.009587/2007-45
GLP/PB0213261	ELIANE SOARES DA CRUZ	13.436.151/0001-39	48610.015497/2011-70
GLP/SP0173364	ELIETE FRAGA DA COSTA ME.	09.393.560/0001-28	48610.010757/2008-15
GLP/BA0209770	ELIZETE ANDRADE DE OLIVEIRA	11.740.704/0001-17	48610.010533/2011-17
GLP/PE0220084	ELVIS ALVES SIMOES COMERCIO - ME	10.751.932/0001-20	48610.002405/2013-53
001/GLP/MS0015233	ELZA HIVONETE DOS SANTOS SILVA ME.	08.560.842/0001-00	48610.007331/2007-11
001/GLP/RN0015736	EMILSON DA SILVA MELO	07.212.663/0001-19	48610.008162/2007-19
001/GLP/PE0009045	ERALDO DOS SANTOS LIMA	05.625.654/0001-24	48610.005222/2006-61
GLP/SP0208300	ERASMO BELLAO JUNIOR - ME	10.606.074/0001-20	48610.007486/2011-16
GLP/CE0220601	ERIVALDO FERREIRA DA SILVA - ME	16.637.226/0001-38	48610.004350/2013-16
GLP/PR0226774	ESMAIR BUENO	02.520.402/0001-42	48610.009702/2014-19
GLP/SP0180891	ESTEVES & CAETANO LTDA ME	09.512.105/0001-02	48610.013189/2009-95
001/GLP/SP0016750	EURICO BALBINO DA SILVA-ME	64.707.938/0001-29	48610.010100/2007-77
GLP/RS0213528	EVANILDA HAHN JACOB	04.219.878/0001-73	48610.001826/2012-86
GLP/MT0219141	F. DOS S. PEREIRA	16.903.760/0001-49	48610.000429/2013-78
GLP/MA0204195	F E C GALDINO	11.060.681/0001-08	48610.018467/2010-34
GLP/CE0213615	F S E DA SILVA PESCADOS - ME	11.757.930/0002-91	48610.001880/2012-21
001/GLP/RS0011379	FABIANO PICOLINI	07.693.253/0001-37	48610.001002/2007-49
GLP/TO0208168	FERRAZ E GOMES LTDA.	07.507.525/0003-29	48610.003887/2011-05
GLP/RN0226553	FRANCISCO MARTINS DA CRUZ NETO 27030946472	20.039.703/0001-30	48610.008930/2014-63
GLP/PE0186517	FRANCISCO WBIRACY DA SILVA	11.517.246/0001-51	48610.006856/2010-17
GLP/AL0186128	G. E. DA SILVA	11.452.387/0001-33	48610.006177/2010-48
001/GLP/ES0002621	G. T. DOS SANTOS GAS - ME	06.952.403/0001-17	48610.010450/2004-91
001/GLP/GO0019347	GÁS SÃO PAULO LTDA.	08.773.594/0001-85	48610.000794/2008-15
GLP/BA0180522	GERTRUBES SILVA BARBOZA	10.776.258/0001-38	48610.012315/2009-94
GLP/SP0187564	GILBERTO JOSÉ TOLEDO - ME	11.377.040/0001-73	48610.008983/2010-51
GLP/RS0177759	GILBERTO LUIZ FONTANA	92.521.699/0001-53	48610.005191/2009-91
GLP/SP0224717	GISELMA SANTOS DO NASCIMENTO - EPP	19.360.278/0001-06	48610.002260/2014-71
GLP/ES0215926	GISLEANE DIAS ALVES ME	11.298.847/0001-10	48610.007373/2012-00
GLP/SP0185056	GUACUGAS COM. E DIST. DE GAS LTDA-ME	11.322.396/0002-90	48610.004127/2010-26
001/GLP/SP0015515	HELIO RODRIGUES RIBEIRO - ME	08.488.780/0001-72	48610.008030/2007-97
GLP/SP0188066	HIPER GÁS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME	10.457.014/0001-92	48610.010364/2010-26
GLP/MT0225143	HORIA GIMENES ESTEVES 03122233150	16.565.041/0001-65	48610.003905/2014-93
GLP/ES0222140	HUMBERTO TIETZ - ME	27.357.144/0001-56	48610.008390/2013-37
GLP/SP0227162	IEDA MARQUES ALVES 36132073892	15.406.082/0001-46	48610.011281/2014-88
GLP/BA0201388	ILVA BARBOSA SILVA	12.095.391/0001-54	48610.012270/2010-91
001/GLP/SP0011219	INACIO MANOEL DA SILVA ME	03.608.433/0001-12	48610.000864/2007-94
GLP/GO0201938	IRACY ALVS FERREIRA IAF	11.423.422/0001-96	48610.013727/2010-85
GLP/MA0224728	IVONE BISPO DOS SANTOS 02268433358	19.501.012/0001-28	48610.002277/2014-29
GLP/RO0188662	J. D. DEPOSITO DE GÁS LTDA EPP	09.423.301/0002-83	48610.011661/2010-99
GLP/SP0203052	J. DOS SANTOS SOARES - ME	11.472.575/0001-23	48610.016227/2010-03
001/GLP/GO0000625	J. H. F. DA SILVA	05.835.560/0001-80	48600.000950/2004-33
001/GLP/CE0005413	J. I. NOGUEIRA GOMES	07.533.457/0001-00	48610.007048/2005-18
001/GLP/PE0223692	J. P. BRISOLA - EPP	67.410.969/0001-01	48610.010268/2007-82
GLP/SP0207201	J. R. PEREIRA & J. P. VICENTIN COMERCIO VAREJISTA DE GAS DE COZINHA E AGUA MINERAL LTDA.	13.258.685/0001-12	48610.003963/2011-74
001/GLP/SP0011995	JAIR INACIO DE OLIVEIRA - ME	03.185.157/0001-27	48610.002035/2007-14
GLP/PR0211147	JAMIL SERGIO BIAIK	11.481.861/0002-36	48610.013316/2011-71
001/GLP/MS0005171	JANSLEYNE GONCALVES DA SILVA PEREIRA - ME.	07.173.295/0001-47	48610.006280/2005-21
GLP/MS0171793	JAQUELINE DIAS PEREIRA	09.452.859/0001-06	48610.008624/2008-89
GLP/SP0177223	J.C.CARDOSO DE OLIVEIRA - GÁS	10.607.631/0001-27	48610.002828/2009-97
GLP/RN0227827	JESSICA DAYANE DE OLIVEIRA 09417681478	18.491.459/0001-09	48610.012885/2014-41
GLP/RN0216261	J.L. COMERCIAL DE GÁS LTDA	08.055.513/0002-92	48610.008163/2012-21
GLP/BA0177897	J.L. VAREJISTA DE GÁS LTDA ME	03.056.913/0001-18	48610.005388/2009-20
GLP/RN0216462	JOANA DARCFELICIANO DE OLIVEIRA 05984074486	15.391.373/0001-08	48610.008499/2012-93
001/GLP/GO0013842	JOÃO DA CUNHA GUNDIM	04.585.465/0001-02	48610.004978/2007-73
GLP/MT0218186	JOAO DOS SANTOS BRUM - ME	15.000.690/0001-56	48610.012731/2012-98
GLP/ES0224740	JOÃO FERREIRA MACHADO 73194611704	18.396.717/0001-60	48610.002220/2014-20
001/GLP/PA0021343	JOAQUIM GOMES FILHO	09.335.131/0001-02	48610.005478/2008-30
001/GLP/PE0017275	JOAQUINA TEREZA DE MELO ME	08.314.334/0001-41	48610.010292/2007-11
GLP/GO0221101	JONAS DA COSTA MINEIRO 76666310144	13.783.607/0001-37	48610.010888/2012-89
001/GLP/MS0011303	JORGE EDSON PEREIRA DA SILVA	02.882.618/0001-58	48610.000991/2007-53
GLP/RN0223693	JORGE IVAN DA COSTA MERCADINHO - ME	17.792.287/0001-32	48610.012238/2013-59
GLP/BA0203712	JOSE ALBERTO SOARES FLORES	07.463.507/0001-20	48610.017610/2010-71
GLP/PE0225292	JOSE LUCIVALDO DA SILVA GAS - ME	18.716.726/0001-90	48610.009476/2013-87
GLP/PB0210968	JOSÉ NILTON LIMA DA SILVA	02.898.741/0001-67	48610.012872/2011-20
GLP/GO0187274	JOSE PAULO ALVES PEREIRA	11.439.597/0001-91	48610.008379/2010-24
GLP/RN0215345	JOSE RAIMUNDO JUNIOR 33671753404	15.090.420/0001-83	48610.004663/2012-93
001/GLP/RN0020403	JOSE SEVERINO DA SILVA VAREJISTA - ME	06.880.964/0001-58	48610.003585/2008-23
GLP/MA0222386	JOSE VALDECIR OLIVEIRA ALMEIDA 96924110363	17.501.100/0001-02	48610.008138/2013-28
GLP/AL0224383	JOSEFA VAGNE DE FARIAS 05277403493	18.947.001/0001-03	48610.010430/2013-19
GLP/PE0225903	JOSEFINA PEREIRA DA SILVA 29118962817	20.153.146/0001-84	48610.006407/2014-01
001/GLP/GO0010232	JOVENICE APARECIDA ALVES DO VALE	07.049.730/0001-26	48610.012476/2006-35
001/GLP/MS0006444	J.S. TEIXEIRA	07.722.286/0001-68	48610.001767/2006-14
GLP/PB0229055	JUCIELDO RODRIGUES DOS SANTOS 10250241412	21.672.321/0001-02	48610.003139/2015-48
GLP/SP0213058	JULIANO BASQUE VICENTE - ME.	13.228.595/0001-89	48610.011718/2011-31
GLP/RJ0212033	K. PESSANHA & L. RIBEIRO COMERCIO LTDA.	12.833.801/0001-17	48610.015111/2011-20
GLP/RS0208382	KARIN CAROLINA FANTINEL BITTENCOURT	12.941.390/0001-83	48610.006638/2011-63
GLP/RN0216467	KATIA TARGINO DE ARAUJO 01118499425	15.330.850/0001-25	48610.008387/2012-32
GLP/MT0221103	L. L. P. LEITE	05.510.481/0001-07	48610.005001/2013-11
001/GLP/MS0005287	LANDES CLAYTON CHERES DE ALCANTARA - ME.	07.114.215/0001-82	48610.006513/2005-95
GLP/PR0203681	LARISSA RIZZI DA SILVA REVENDA DE GL	12.643.659/0001-45	48610.017725/2010-65
001/GLP/SP0018948	LAURA LORENCINI GASTALDI - ME	08.721.221/0001-60	48610.014404/2007-11
GLP/ES0173408	L.D.B. DE CERQUEIRA - ME	39.266.002/0001-62	48610.010751/2008-48
001/GLP/RS0014261	LUCIANO DIODORO ME	94.252.889/0001-48	48610.005649/2007-41
GLP/AL0188373	LUCILIA MARIA DA SILVA SOARES BARBOSA	08.463.039/0005-80	48610.011087/2010-79
001/GLP/MS0017363	LUIZ CARLOS LOPES DA CUNHA - ME.	08.661.125/0001-74	48610.011032/2007-63
001/GLP/SP0014830	M A QUERIDO MONTEIRO LORENA	03.377.825/0001-18	48610.005423/2007-49
GLP/PI0201507	M D S CERDIEIRO ME	04.282.379/0001-20	48610.012568/2010-00
GLP/ES0183190	M. DE JESUS VIEIRA COMERCIO DE ÁGUA E GÁS ME	09.491.048/0001-14	48610.000948/2010-93
GLP/MS0205835	M. MORAIS RODRIGUES - ME	12.322.213/0001-19	48610.002722/2011-16
GLP/ES0212204	MANANCIAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUAS LTDA - ME.	13.858.633/0001-87	48610.015485/2011-45

GLP/RN0214626	MANOEL MOISES DE OLIVEIRA	13.031.363/0001-36	48610.004460/2012-05
GLP/PE0227023	MANUELA CORREIA DE AQUINO - ME	19.959.405/0001-80	48610.010151/2014-28
GLP/GO0207763	MARCIA DA SILVA VIEIRA CASTILHO	11.079.372/0001-71	48610.006429/2011-10
GLP/GO0203762	MARCIA NAZARE ROSA - ME	08.583.068/0001-52	48610.017719/2010-16
001/GLP/GO0005238	MARCIO DIVINO DA SILVA	07.323.697/0001-80	48610.006399/2005-11
001/GLP/PI0012531	MÁRCIO HENRIQUE SOUZA RIPARDO	08.263.350/0001-52	48610.003071/2007-97
GLP/PB0178040	MARDOCLEA DO NASCIMENTO URBANO	10.679.807/0001-56	48610.006086/2009-79
001/GLP/RS0006216	MARGARETH FERRAZ DEVILLO	07.762.760/0001-85	48610.000914/2006-12
001/GLP/MS0002542	MARIA CELIA MORAES SIMÕES ME	02.916.719/0001-00	48610.010245/2004-25
GLP/BA0209124	MARIA DAS DORES SANTOS DE SALES ME	13.565.835/0001-30	48610.009413/2011-69
GLP/PA0222041	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES 92731910291	18.083.206/0001-98	48610.007850/2013-18
GLP/AM0206761	MARIA FREITAS DE SOUZA ME	34.532.739/0001-66	48610.004507/2011-41
GLP/SP0216673	MARIA ISABEL B. A. DE PAULA & CIA LTDA ME	07.978.990/0001-86	48610.008786/2012-01
GLP/RN0222504	MARIA JOSE BERTO DA SILVA 40863700420	17.650.374/0001-55	48610.008981/2013-12
001/GLP/RS0018371	MARIA ODITE DIAS DE QUEVEDO	02.973.405/0001-31	48610.013161/2007-96
GLP/AM0205308	MARIA PEREIRA DE FREITAS - ME	63.734.685/0001-10	48610.001573/2011-60
GLP/BA0187839	MARIA VANGELA PEREIRA DE ARAÚJO - ME	11.472.480/0001-00	48610.010202/2010-98
001/GLP/SP0021072	MARIO DE OLIVEIRA URAMIA ME	04.683.062/0001-04	48610.005219/2008-17
GLP/RN0222042	MARLI CABRAL DA SILVA 51311585400	14.490.042/0001-62	48610.006788/2013-39
GLP/TO0224400	MAURO ANTONIO CONCEIÇÃO DE SOUZA - ME	10.503.899/0002-08	48610.001445/2014-69
001/GLP/GO0001810	MILLA DISTRIBUIDORA LTDA	06.203.412/0001-05	48600.003040/2004-11
GLP/BA0184852	MIRANDA LELES DE GÁS LTDA	11.471.807/0001-29	48610.003803/2010-44
GLP/RN0222186	MISAEI DUARTE XAVIER 00943498430	18.001.892/0001-00	48610.008164/2013-56
001/GLP/PR0008439	MISSIONARIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	07.501.706/0001-86	48610.007634/2006-35
GLP/SP0218870	MMX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	13.586.935/0001-43	48610.014319/2012-11
GLP/CE0215718	MOACIR DE ALENCAR ARARIFE JUNIOR	05.666.481/0001-92	48610.006861/2012-91
001/GLP/RS0006016	MOIZES MASSONI ME	88.609.839/0001-72	48610.000831/2006-23
GLP/RS0186885	MONTEMEZZO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.711.540/0001-37	48610.007804/2010-68
GLP/ES0212732	M.P. BAR E RESTAURANTE DAN LTDA ME	12.566.496/0001-44	48610.016600/2011-07
GLP/SP0217600	M.Q. GONÇALVES E CIA LTDA	15.689.384/0001-79	48610.010903/2012-99
001/GLP/RS0007914	M.S.R. GÁS LTDA.	07.098.313/0002-54	48610.006518/2006-15
GLP/GO0202424	MTA IV DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.949.037/0001-87	48610.014508/2010-13
001/GLP/GO0015780	N. M. ALVES	07.957.866/0001-34	48610.008132/2007-11
GLP/RJ0186084	NACIONAL GÁS DO KM 32 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	10.968.487/0001-54	48610.006052/2010-18
GLP/RN0226569	NAEDSON TAYRONE LINS DA SILVA 10049831402	19.223.211/0001-11	48610.008934/2014-41
GLP/GO0215082	NEIRON LOPES DE OLIVEIRA ME.	14.110.754/0001-09	48610.004472/2012-21
001/GLP/RS0012266	NELLY AUREA SCHOMMER	92.319.631/0001-96	48610.002282/2007-11
GLP/SP0205402	NIVALDA LOPES DE SANTANA	12.980.105/0001-33	48610.001610/2011-30
001/GLP/RS0011324	OLAVO BELCAMINO	07.225.142/0001-04	48610.000992/2007-14
GLP/GO0172795	OLICENTER GÁS LTDA.	08.412.239/0001-80	48610.009713/2008-42
001/GLP/RS0007826	ONIVIO LEONARDO BUNDT	91.962.621/0001-01	48610.001638/2006-18
GLP/CE0216497	ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA	06.043.616/0022-50	48610.008389/2012-21
GLP/CE0216498	ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA	06.043.616/0023-31	48610.008331/2012-88
GLP/CE0217427	ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA	06.043.616/0024-12	48610.010658/2012-10
001/GLP/MS0004607	OURO VERDE GÁS LTDA. - ME.	06.105.060/0001-55	48610.004788/2005-94
001/GLP/ES0012275	P. C. DA CUNHA MUNIZ - ME.	08.156.080/0001-80	48610.002479/2007-41
001/GLP/MS0001844	PALACIO E RIBEIRO LTDA	06.054.239/0001-20	48610.008536/2004-53
GLP/RS0222412	PATRIQUE FERNANDO HAHN - ME	16.925.626/0001-49	48610.008659/2013-85
GLP/SP0204215	PAULO ALCANTARA CALAUTI ME	12.742.636/0001-98	48610.018488/2010-50
GLP/PE0173271	PAULO CESAR MESQUITA PINTO DO REGO	09.156.108/0001-42	48610.010646/2008-17
GLP/BA0179179	PAULO CESAR OLIVEIRA PEREIRA	10.421.086/0001-80	48610.009525/2009-03
GLP/GO0207218	PAULO F. & JAIME F LTDA	12.481.574/0001-08	48610.003624/2011-98
GLP/SP0226534	PAULO SERGIO ISHIBASHI - ME	18.841.406/0001-62	48610.006269/2014-51
001/GLP/SP0011145	PEDRO NOVO GAS	04.591.280/0001-00	48610.000444/2007-78
GLP/PR0201967	PEDRO NUNES DE ANDRADE	11.761.697/0001-30	48610.013662/2010-78
GLP/PR0177239	PEDRO RIBEIRO ARTIGAS & CIA LTDA	09.814.445/0001-80	48610.002636/2009-81
GLP/RN0221813	PHD GÁS LTDA	07.971.804/0004-20	48610.006603/2013-96
001/GLP/RS0006121	POSTO DELTHA COMERCIO DE COMB. E DERIV.LTDA.	73.698.193/0001-70	48610.000943/2006-84
001/GLP/SP0016700	P.R. DE ALMEIDA MERCEARIA - ME	08.490.801/0001-94	48610.009511/2007-11
GLP/SP0179003	PRAINHA GÁS - LIMITADA - ME	10.752.313/0001-50	48610.009174/2009-22
001/GLP/SP0020933	R GONCALVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	03.400.408/0001-49	48610.004759/2008-75
GLP/SP0212131	RAFAEL DINIZ GÁS - ME	14.457.431/0001-96	48610.015426/2011-77
GLP/PR0211409	RAFAEL SCHOFFEN - DISTRIBUIDORA ME	10.271.975/0001-08	48610.013858/2011-43
001/GLP/SP0018856	REGIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA - ME	08.432.014/0001-96	48610.014627/2007-71
GLP/SP0213222	REI DO GÁS COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	13.684.057/0002-80	48610.001047/2012-81
GLP/PI0175642	RESIDENCIA INCORPORAÇÕES LTDA.	10.996.106/0001-40	48610.013459/2008-87
001/GLP/PR0014797	RIBAS & LARA LTDA	07.629.886/0001-86	48610.006719/2007-87
GLP/SP0211865	RITA GLAUCIA SILVA DE AMORIM - ME	10.212.406/0001-91	48610.014654/2011-20
GLP/MT0226052	ROBERTO ALVES DA SILVA - ME	19.101.523/0001-52	48610.006392/2014-72
GLP/SP0209725	ROBERTO FERREIRA GÁS - ME	13.471.376/0001-26	48610.009420/2011-61
GLP/RS0180236	RODIGHERO & RODIGHERO LTDA	08.732.337/0002-86	48610.011810/2009-86
GLP/RS0212478	ROGERIO CORDEIRO JARDIM - ME	14.240.833/0001-34	48610.016011/2011-11
001/GLP/RS0013971	ROSA MARIA MARQUES MORALES	07.611.943/0001-08	48610.004908/2007-15
GLP/BA0216984	ROSANE DIAS DOS SANTOS	14.051.563/0001-13	48610.002740/2012-71
GLP/RS0205800	ROSANI RODRIGUES DA SILVA	12.607.639/0001-19	48610.002635/2011-51
GLP/SP0176370	ROSIANE APARECIDA COSSO - ME	10.436.438/0001-70	48610.014878/2008-36
GLP/AM0208143	ROSINA SANTANA MORAES - ME	05.529.888/0001-78	48610.007402/2011-44
GLP/AL0208690	ROSIVALDO ANJOS DA SILVA - ME	13.566.452/0001-87	48610.008873/2011-38
GLP/AL0209552	R.S. DE LIMA DA SILVA GAS GLP	13.430.868/0001-73	48610.010045/2011-00
GLP/MA0187863	S. DE B. TEIXEIRA - ME	10.578.382/0009-46	48610.010204/2010-87
GLP/MA0212641	S. DE B. TEIXEIRA - ME	10.578.382/0012-41	48610.016284/2011-65
001/GLP/PR0019646	S HELEODORO DA SILVA FILHO E CIA LTDA.	07.517.024/0001-61	48610.001643/2008-84
GLP/RS0227686	SANDRA M. DOS SANTOS OLIVEIRA	10.790.910/0001-79	48610.009015/2014-95
001/GLP/RS0008411	SANTOS & HAAS LTDA.	07.561.684/0001-40	48610.010189/2005-18
001/GLP/GO0017221	SEBASTIAO JOSE MARTINS - ME	26.659.482/0001-80	48610.007643/2006-26
GLP/PE0187516	SERGINALDO BEZERRA DA SILVA ME	11.045.708/0001-85	48610.008887/2010-11
GLP/RS0221270	SERGIO LAZZAROTTO - ME	05.545.920/0001-09	48610.005769/2013-95
GLP/RS0203834	SIDIMAR GABOARDI	05.744.384/0001-70	48610.017269/2010-53
GLP/SP0177786	SILVANA FERNANDES DA SILVA - ME	10.533.980/0001-41	48610.004838/2009-67
GLP/GO0182031	SILVANIA FERNADES DE SOUZA	09.479.755/0001-95	48610.015284/2009-23
GLP/SP0178508	SILVIA LEMOS MARGONARI DIANA - ME	09.618.549/0001-19	48610.007688/2009-43
GLP/ES0223799	SILVIA MILANE SILVA 10403234727	19.226.664/0001-00	48610.012145/2013-24
001/GLP/PE0008262	SINVAL ESTEVAM DE LIMA GAS	03.552.112/0001-43	48610.003267/2006-17
001/GLP/PE0008999	SINVAL ESTEVAM DE LIMA GAS	03.552.112/0003-05	48610.004546/2006-81
GLP/GO0224238	SIRLENY GONCALVES REZENDE - ME.	11.061.243/0001-56	48610.000579/2014-62
GLP/SP0222769	SIZILA DO CARMO CORREA CHIBENI 07852008860	18.428.252/0001-81	48610.009612/2013-39
GLP/GO0178258	SJ - COMERCIO DE GAS LTDA	05.566.129/0001-85	48610.006910/2009-91
001/GLP/GO0004009	SJ - COMERCIO DE GAS LTDA	05.566.129/0003-47	48610.002899/2005-66
GLP/SP0174873	S.N. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME	03.056.126/0001-76	48610.012188/2008-42
GLP/MA0228352	SOGAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	18.602.445/0002-98	48610.000320/2015-01
001/GLP/SP0007083	SOLANGE MARINHO JUCA - ME.	06.140.657/0002-11	48610.003983/2006-88
GLP/RS0175861	SONIA MARIA BASTOS IOCHIMS	04.887.229/0001-40	48610.013891/2008-78
001/GLP/SP0012663	SUPERMERCADO SEMAR LTDA - ME	59.782.789/0001-22	48610.002274/2007-66
001/GLP/CE0002909	TALLITA MUNIZ DA SILVEIRA FIGUEIRA	05.538.091/0001-37	48610.000981/2005-56

GLP/MS0171540	TEIXEIRA & JUNQUEIRA LTDA ME	09.020.477/0001-03	48610.008353/2008-61
GLP/GO0173005	TEMÍSTOCLES PORTUGUEZ DE SOUZA	09.631.431/0001-20	48610.009912/2008-51
GLP/SE0177571	TEODORO EUGENIO ALVES OLIVEIRA	32.751.604/0001-66	48610.004129/2009-81
GLP/RO0212060	THERRA BRASIL AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E CONVENIENCIA LTDA.	09.434.526/0002-35	48610.014019/2011-42
001/GLP/SP0018060	THIAGO IZAIAS DO VALE - ME	08.465.960/0001-39	48610.012337/2007-92
GLP/GO0225946	TIMOTEO JOSE MENDES 01297712102	19.828.265/0001-00	48610.006696/2014-30
GLP/SP0217005	VAGNER LUIS AMARAL - ME.	08.059.423/0001-99	48610.004243/2012-15
001/GLP/MS0004044	VALDEMIR DA SILVA ORLANDI - ME.	06.965.837/0001-51	48610.003142/2005-91
001/GLP/MS0005417	VALDEMIR DA SILVA ORLANDI - ME.	06.965.837/0002-32	48610.007040/2005-43
001/GLP/TO0007219	VALDINÁ AIRES DOS SANTOS	07.850.754/0001-80	48610.004522/2006-22
GLP/MT0227931	VALDIVINA LUZIA MACHADO 32895410100	18.495.795/0001-11	48610.012315/2014-51
GLP/SP0222867	VALTER GAVASSA & CIA LTDA	03.205.466/0008-98	48610.009945/2013-68
GLP/RJ0202185	VC DE AGUIAR COMÉRCIO DE GÁS ME	10.935.264/0001-90	48610.013875/2010-08
001/GLP/MT0015077	VIANA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	04.816.662/0001-95	48610.005355/2006-37
GLP/BA0182159	VILSON RODRIGUES TEIXEIRA	11.228.783/0001-81	48610.015386/2009-49
001/GLP/MA0013347	V.QUEIROZ FURTADO	04.345.194/0001-18	48610.003695/2007-12
GLP/AL0210029	WELLINGTON LIMA DE OLIVEIRA 00331751526	11.840.473/0001-13	48610.009282/2011-10
GLP/PE0228176	WELLINGTON PEDROSA DE MELO FIGUEIREDO - ME	20.782.774/0001-29	48610.011802/2014-05
GLP/RS0174835	WILLIAM JARDIM NUNES	09.634.713/0001-81	48610.012032/2008-61

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 577, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RN0221293	ADELSON PEREIRA DA SILVA 96683864420	17.826.837/0001-97	48610.006144/2013-41
GLP/RN0245347	ADMILSON FRANCISCO BEZERRA DE MOURA 70626681413	29.646.902/0001-81	48610.003963/2018-41
GLP/MG0244282	ALUISIO JOSE SANTIAGO 08336109617	27.670.888/0001-26	48610.001840/2018-75
GLPCE0305563	CHAVES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.634.083/0001-24	48610.008465/2018-94
GLP/RN0221199	FRANCIELIO MEDEIROS 00930351444	17.873.570/0001-99	48610.005590/2013-38
GLP/SP0226783	HOT CHAMA DISTRIBUIDOR DE GAS E BEBIDAS LTDA	19.894.497/0001-67	48610.009570/2014-17
GLP/RN0221209	ISABEL ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO 02708034405	14.399.731/0001-66	48610.005975/2013-03
GLP/RN0210447	J. DE ANCHIETA MORAIS - ME	02.250.311/0002-15	48610.011937/2011-10
GLP/RN0218575	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA 33665338468	14.576.386/0001-99	48610.013829/2012-62
GLP/RN0224747	JOYCE WALLESKA DANTAS GARCIA 11382342497	17.635.318/0001-41	48610.011648/2013-82
GLP/PB0231215	MARIA EDELANDIA PEREIRA DA SILVA	22.507.665/0001-29	48610.007767/2015-01
001/GLP/GO0015666	MARIA ROZEMAR DOS SANTOS RAMOS E CIA LTDA.	07.393.422/0001-13	48610.008165/2007-52
GLP/RN0220649	NILZETE MARIA DA CUNHA 04442981426	17.229.168/0001-76	48610.004143/2013-61
GLP/ES0229119	PRIMUS GAS & AGUA LTDA - ME	21.549.912/0001-97	48610.003164/2015-21

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 580, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0225378	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS NEVADA LTDA	09.304.468/0001-44	48610.002980/2008-99
PR/RS0221202	AUTO POSTO MONTE BELO LTDA	07.384.025/0001-85	48610.014869/2007-64
PR/SP0192192	AUTO POSTO PEIXÃO LTDA.	07.576.151/0001-31	48610.010128/2005-42
PR/MT0203204	C. CARVALHO SILVA & CIA. LTDA.	05.302.564/0001-00	48610.011338/2006-39
PR/CE0084527	FABIO M. VASCONCELOS EIRELI - EPP	10.847.922/0001-92	48610.009415/2010-77
PR/RO0175270	M. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.368.081/0001-63	48610.003377/2016-34
PR/MG007466	POSTO OURO NEGRO LTDA	20.496.147/0001-21	48610.005893/2001-17
PR/PR0204272	POSTO UMUARAMA COLONIAL LTDA	07.464.062/0001-01	48610.011961/2006-91
PR/SP0001558	ROBERTO VAGNER PFEIFER PIRAJUI	03.816.571/0001-97	48610.007110/2000-59
PR/SC0220814	RUDNICK & CIA LTDA	84.704.410/0007-07	48610.014379/2007-68

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 581, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0193590	AUTO POSTO PHOENIX PINHAL DE ITAPETININGA LTDA	30.665.065/0001-17	48610.003705/2019-45
PR/RS0193596	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SERRANO LTDA	33.192.210/0001-88	48610.005016/2019-75
PR/RO0193597	F. CARDOSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	19.208.429/0001-05	48610.004749/2019-92
PR/RN0193594	JSM POSTO GAUCHO EIRELI	30.230.698/0001-00	48610.004497/2019-00
PR/SP0193595	POSTO NOVO BANDEIRA BRANCA EIRELI	33.325.644/0001-09	48610.005018/2019-64
PR/MG0193592	POSTO TOPAZIO LTDA.	25.289.506/0001-93	48610.005014/2019-86
PR/SP0193589	POSTO VA VER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.009.719/0001-42	48610.003780/2019-14
PR/SP0193591	ROCHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.009.682/0001-52	48610.005008/2019-29
PR/CE0193569	TIANGUA PETROLEO LTDA	04.634.517/0003-55	48610.004550/2019-64

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 582, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0332764	A L BATISTA JUNIOR	27.709.069/0003-07	48610.003374/2019-43
GLPGO0332762	ALEX RODRIGUES DA SILVA	28.359.580/0001-27	48610.003867/2019-83
GLPPE0332747	AMANDA R S DOS SANTOS & CIA LTDA	24.615.830/0003-53	48610.004824/2019-15
GLPRS0332692	CARLOS EDUARDO SANTOS DE CASTRO	22.124.681/0001-32	48610.004199/2019-10
GLPRJ0332883	CHAMA DA POSSE COMERCIO DE GAS LTDA	31.885.798/0001-20	48610.005081/2019-09
GLPDF0332776	COMERCIO DE GAS E AGUA EXPRESSO EIRELI	32.928.497/0001-07	48610.004934/2019-87
GLPRS0332688	COMERCIO DE GAS HOFFMANN LTDA	32.753.883/0001-05	48610.004171/2019-74
GLPRS0332881	DARCI DELAINE MORALES	13.874.890/0001-02	48610.004891/2019-30
GLPMG0332751	ELIENE CAMPOS DE SOUZA ARAUJO 01627175636	20.843.092/0001-89	48610.003476/2019-69
GLPGO0332760	ELIENE PEDRO SANTANA RIBEIRO	31.813.072/0001-81	48610.013188/2018-31
GLPBA0332745	F. N. DE SOUZA GAS	31.982.667/0001-60	48610.003051/2019-50
GLPPR0332783	I. SILVANO	12.434.625/0001-40	48610.004936/2019-76
GLPMG0332774	ISAIAS LUCAS COSTA DE ABREU 12072102693	22.174.709/0001-46	48610.013610/2018-59
GLPMG0332768	J F A COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	26.338.130/0001-22	48610.001728/2019-15
GLPCE0332685	J M COMERCIO DE GAS LTDA	30.252.326/0001-77	48610.001548/2019-33
GLPBA0332770	JOANEY COMERCIO DE GAS LTDA	33.566.788/0001-57	48610.004735/2019-79
GLPSP0332891	JOANINHA DE SOUZA GUIMARAES	31.820.883/0001-00	48610.004912/2019-17
GLPMG0332758	JOSE HENRIQUE DE SA LACERDA	33.147.095/0001-20	48610.004799/2019-70
GLPPE0332690	L ALVES FREI	29.591.164/0001-12	48610.000314/2019-79
GLPPE0332889	LENILDO ALVES DA SILVA 07279976450	31.157.214/0001-08	48610.004911/2019-72
GLPMG0332879	M SUPERMERCADO LTDA	13.132.471/0006-00	48610.013112/2018-14
GLPGO0332756	MAURO JACINTO DA SILVA	31.088.997/0001-07	48610.003324/2019-66
GLPAL0332754	NAILTON TEIXEIRA BARBOSA E CIA LTDA	30.496.213/0001-17	48610.004867/2019-09
GLPRS0332781	NEGUINHO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	33.810.554/0001-03	48610.004935/2019-21
GLPGO0332674	PAULA LORRANY PEREIRA DA SILVA	33.311.434/0001-61	48610.004205/2019-21
GLPPR0332739	QUERENCIA GAS - EIRELI	33.223.747/0001-68	48610.003696/2019-92
GLPAM0332874	R R COMERCIO VAREJISTA EM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA	25.098.918/0001-46	48610.004888/2019-16
GLPCE0332766	R & R COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	31.058.350/0001-32	48610.002104/2019-15
GLPES0332868	R. A. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI	33.223.747/0001-68	48610.004885/2019-82
GLPAM0332872	RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA	33.043.635/0001-25	48610.004887/2019-71
GLPAM0332870	RAIMUNDO JOSIVALDO DE MELO SILVA	17.884.447/0001-73	48610.004886/2019-27
GLPRO0332676	REINOLDO COM. VAREJISTA DE GAS LTDA	31.832.765/0001-11	48610.003520/2019-31
GLPSC0332772	ROBERTO CARLOS SCHWARTZ	31.654.704/0001-01	48610.003473/2019-25
GLPSP0332894	RODRIGO HUMBERTO PALONI BARDAQUIM	26.754.400/0001-86	48610.004917/2019-40
GLPMG0332877	RONEL VICENTE DE PAULA - CPF 00742453685	03.333.591/0001-07	48610.004889/2019-61
GLPPE0332743	SERVICE GAS COMERCIO DE GAS LTDA	32.077.801/0001-41	48610.003976/2019-09
GLPSP0332885	SUPERMERCADO VO LINDA LTDA	32.100.368/0001-18	48610.004909/2019-01
GLPSC0332749	SUZANA ROSA DA SILVA NICOLETTI	33.855.458/0001-81	48610.004812/2019-91
GLPAL0332778	T E FERREIRA GONCALVES COMERCIO DE GAS	24.317.301/0001-01	48610.001641/2019-48
GLPPE0332741	THIAGO P. DA SILVA GAS	06.214.554/0001-78	48610.004792/2019-58
GLPAM0332887	V K COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.264.755/0002-38	48610.004910/2019-28
GLPRJ0332933	VIVA VIDA COMERCIO DE GAS 18 LTDA.	31.701.668/0001-90	48610.003927/2019-68

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 528, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.201259/2019-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., CNPJ nº 07.322.382/0004-61, com capacidade de produção de 1.150 m³/d, localizada na Estrada Fruteira, s/n, Lote 212AB, Parque Industrial, Marialva - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 748, de 03/11/2017, publicada no DOU de 06/11/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 558, de 19/07/2019, publicado no DOU de 22/07/2019, Seção 1, página 49, substituir a tabela constante pela tabela a seguir:

Produtos	Capacidade (m³/ano)	Capacidade (m³/dia)
Hexano	1.300	3,6
Heptano	900	2,5
Pentano	200	0,6
Nafta	9.500	26,0
Aromático C9	2.800	7,7
Querosene	7.700	21,1
Aguarrás	4.000	11,0
Etanol	2.400	6,6
Tolueno	1.300	3,6
Xileno	3.500	9,6
Isopropanol	2.400	6,6
Metanol	3.200	8,8
Metil Etil Cetona	800	2,2

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.469, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10159, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 19 de agosto de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LENICE DA COSTA NOLETO, inscrito no CPF sob o nº 052.175.121-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.470, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11211, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRAPUAN NUNES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 104.200.454-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.471, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13107, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NELSON DA SILVA ARBO, filho de ARLINDA DA SILVA, formulado por NELSON CEZAR ARBO, inscrito no CPF sob o nº 190.423.610-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.472, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10059, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 81ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de setembro de 2009, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de HEITOR FERRARI HABLICH, filho de HERMÍNIA FERRARI HABLICH.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.473, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20433, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MANOEL AREIAS, inscrito no CPF sob o nº 063.721.559-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.474, DE 23 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19735, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELIO LEOPOLDINO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 141.690.454-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.475, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19815, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALERQUIS RODRIGUES DE QUEIROZ, filho de MARIA CLAUDINA DA FONSECA, formulado por JANE MARIA CORREA VELOSO DE QUEIROZ, inscrita no CPF sob o nº 200.715.901-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.476, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19677, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MATIAS BARROS, inscrito no CPF sob o nº 215.623.004-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.477, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19428, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO BATISTA LUSTOSA, inscrito no CPF sob o nº 230.912.314-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.478, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.23890, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOAO MARIA DE OLIVEIRA, filho de FELICIA ANTUNES DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.479, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a

presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20107, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 176ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSIAS NEPOMUCENO, filho de ODETE DE SOUZA NEPOMUCENO, formulado por MARIA JUCILENE DOS SANTOS NEPOMUCENO, inscrita no CPF sob o nº 133.945.348-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.480, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59062, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ADAO ROSA DA SILVA, filho de OLIVIA ROSA DE LIMA, formulado por MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 469.465.007-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.481, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62904, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SEBASTIAO MOREIRA DE OLIVEIRA, filho de BERNARDINA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.482, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67364, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO DOS SANTOS CARVALHAIS, inscrito no CPF sob o nº 147.433.376-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.483, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14415, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DJALMA DA COSTA REIS, filho de FANNY DA COSTA REIS, formulado por IVANETE PORTELA MOITA REIS, inscrita no CPF sob o nº 221.879.013-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.484, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13165, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 100.033.637-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.485, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13040, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADELSON DA CUNHA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 037.330.254-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.486, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12967, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 122ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CIRILLO ANTONIO MORGAN, inscrito no CPF sob o nº 034.254.449-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.487, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12683, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELOY FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 041.949.005-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.488, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12587, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LINALDO BRAZILEIRO E SILVA, filho de AMALIA BRAZILEIRO E SILVA, formulado por ELIZABETH CHRISTINA BRAZILEIRO EICHHORN, inscrita no CPF sob o nº 829.722.817-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.489, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11963, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 126ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GISBERTO SILVESTRI, filho de VIRGINIA SILVESTRI, formulado por PEDRINHA SILVESTRI MAZZOTTI, inscrita no CPF sob o nº 859.927.559-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.490, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11238, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEMAR DO MONTE SENA, inscrito no CPF sob o nº 042.248.764-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.491, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10758, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON DOS SANTOS MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 019.714.172-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.492, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09667, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELENO SANTINO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 236.835.627-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.493, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08556, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILLIAM TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 030.586.467-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.494, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.07283, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO LIMA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 004.213.402-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.495, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.07252, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 007.948.802-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.496, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.07051, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 26 de agosto de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por REGINALDO FELIX VASCONCELOS COSTA, inscrito no CPF sob o nº 001.031.952-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.497, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06850, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON GOMES, inscrito no CPF sob o nº 056.156.237-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.498, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06841, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 106ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERNANE LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 301.305.228-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.499, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06759, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO JOSE DA SILVA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 296.510.854-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.500, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06468, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO PINTO DE QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 006.717.546-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.501, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.05989, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de março de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCO ANTONIO ROSSATO, inscrito no CPF sob o nº 975.943.858-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.502, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.24709, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DOS ANJOS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 342.229.796-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.503, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19692, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAMIAO ACIOLY DA MOTA, inscrito no CPF sob o nº 050.003.514-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.504, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17905, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER RODRIGUES DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 056.664.738-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.505, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17445, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ZACHEU GALDINO DA SILVA, filho de JOSEFA INACIO MONTEIRO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.506, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14513, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGNELO MARQUES RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 219.551.663-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.507, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.48249, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de janeiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LORIVALDO MERTZ, filho de ANITA MERTZ, formulado por NEDY MORENA MACARI MERTZ, inscrita no CPF sob o nº 717.828.009-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.508, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62447, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO DE SANTANA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 345.865.207-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.509, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62746, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 106ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DELSON FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 193.499.047-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.510, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57419, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JADIR PEREIRA DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 078.492.497-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.511, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58403, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RUBENS PEDRO VALADÃO, filho de ANA RITA DE SOUZA, formulado por ANA MARIA ROSA DE JESUS VALADAO, inscrita no CPF sob o nº 263.226.921-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.512, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59066, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de março de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDES BERNARDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 064.844.765-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.513, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60338, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARNOLDO KUTZKE, inscrito no CPF sob o nº 326.413.540-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.514, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52297, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de setembro de 2011, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER COSTA SOUTO MAIOR, inscrito no CPF sob o nº 038.965.604-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.515, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52594, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MARTINS NETTO, inscrito no CPF sob o nº 021.966.541-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.516, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53843, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 75ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANSELMO GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 039.764.639-90.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.517, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53887, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 82ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALIRIO DO NASCIMENTO, filho de FELISBINA RODRIGUES DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.518, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50356, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO NORBERTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 873.644.418-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.519, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50925, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ACHYLLES ARMANDO JALUL PERET, inscrito no CPF sob o nº 113.427.067-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.520, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento

de Anistia nº 2004.01.42015, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de setembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAMIAO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 771.400.607-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.521, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63136, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMI VIEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 045.529.895-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.522, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16096, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERISVAL GOMES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 068.807.701-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.523, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16097, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 04 de outubro de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO ALVES DE OLIVEIRA, filho de ERMINA FERREIRA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.524, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16110, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 04 de outubro de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABRAO COSTA NOLETO, inscrito no CPF sob o nº 122.013.751-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.525, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16180, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 66ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS ALVES DE FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 107.583.307-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.526, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16192, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 91ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA LIRA, inscrita no CPF sob o nº 151.774.161-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.527, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário



Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16206, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 19 de agosto de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILTON MARTINS COSTA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 019.896.857-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.528, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16627, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 179ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 344.542.177-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.529, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16671, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO AMARO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 179.539.289-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.530, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16727, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 130ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de dezembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARINESIO ROCHA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 057.052.401-63.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.531, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16758, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 204ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de dezembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAGNOLIA APARECIDA CORREA VALADARES, inscrita no CPF sob o nº 284.876.217-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.532, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16788, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALTHAIR BAPTISTA, filho de CECILIA GABRIEL BAPTISTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.533, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento

de Anistia nº 2003.01.16838, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 19 de agosto de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURO MARTINS FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 005.269.917-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.534, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16991, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO HELIO BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 073.486.653-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.535, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17002, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ELIZEU THOMAZ DE AQUINO, filho de CORDOLINA THOMAZ DE AQUINO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.536, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17031, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO SILVINO NETO, inscrito no CPF sob o nº 208.819.673-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.537, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17035, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ENOQUE BERNARDES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 074.123.123-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.538, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17150, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS FILOMENO RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 162.981.103-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.539, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17439, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AMARO GOMES DE OLIVEIRA, filho de MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.540, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário



Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17559, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL BEZERRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 126.956.450-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.541, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17607, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de WILSON DE SALES CASTRO, filho de ESTER DE SALES SOUSA, formulado por MARIA AUGUSTA DIAS CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 081.176.833-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.542, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17635, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LOURIVAL NUNES BRAZ, inscrito no CPF sob o nº 033.682.971-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.543, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17916, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 540.189.437-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.544, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17969, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VILFREDO RAIMUNDO PINHO, inscrito no CPF sob o nº 245.246.119-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.545, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18021, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DJAIR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 455.549.199-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.546, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18029, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALMIRE RAIMUNDO PINHO, inscrito no CPF sob o nº 018.201.179-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.547, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18067, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 99ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO SEVERINO COUTINHO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 168.242.534-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.548, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18155, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CASSIMIRO HELENO TOMAZ NETO, inscrito no CPF sob o nº 135.438.144-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.549, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18233, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEMESIO JOSE DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 040.819.354-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.550, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18318, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de setembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAMIRES BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 073.244.721-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.551, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18413, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE REIS BATISTA DOS ANJOS, filho de MARIA JOSÉ BATISTA DOS ANJOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.552, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18674, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLAVIO ANTONIO F DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 153.918.333-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.553, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.18751, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOIZES SOARES DE LIRA, inscrito no CPF sob o nº 303.435.187-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.554, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19018, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO BEZERRA PEIXOTO LINS, filho de MARIA BEZERRA PEIXOTO, formulado por FRANCISCA SELMA DE MELO PEIXOTO, inscrita no CPF sob o nº 155.834.223-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.555, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.15.19185, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 121ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSMAR DA CUNHA CAETANO, inscrito no CPF sob o nº 150.727.381-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.556, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19188, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de julho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOAO MAURICIO GONÇALVES, filho de LAURA OLIVEIRA GONÇALVES, formulado por ELOY GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 333.558.430-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.557, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19264, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSON LUIZ, inscrito no CPF sob o nº 211.466.167-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.558, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.15.19279, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 48ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de agosto de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ RONALDO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 042.613.301-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.559, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.03.19855, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 05 de dezembro de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE EPIFANIO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 244.783.181-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.560, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20443, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VILSON OTACILIO, inscrito no CPF sob o nº 290.279.429-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.561, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.29229, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 102ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GUILHERME DO COUTO MALAGOLLE, inscrito no CPF sob o nº 075.019.947-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.562, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.28951, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 96ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de outubro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL MANOELITO FREITAS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 277.145.192-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.563, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.28183, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de abril de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MARIA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 300.951.316-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.564, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69407, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE AMERICO SILVARES COSTA, inscrito no CPF sob o nº 342.559.587-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.565, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69841, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DILSON BENASSI, inscrito no CPF sob o nº 738.615.457-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.566, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, REGULAMENTADO PELA LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002, E NO ARTIGO 35, DA PORTARIA Nº 376, DE 27 DE MARÇO DE 2019, PUBLICADA NO DOU DE 28 DE MARÇO DE 2019, E CONSIDERANDO OS PEDIDOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS ATÉ A PRESENTE DATA NOS AUTOS DO REQUERIMENTO DE ANISTIA Nº 2011.01.69847, UTILIZANDO COMO RAZÕES PARA DECIDIR OS FUNDAMENTOS EXARADOS NO PARECER PROFERIDO PELO CONSELHO DA COMISSÃO DE ANISTIA, NA 27ª SESSÃO DE TURMA, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, RESOLVE:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 404.465.737-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.567, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69855, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO DO CARMO PEREIRA, filho de MARIA DE LOURDES REZENDE, formulado por SONIA APARECIDA MARINHO ALONSO, inscrita no CPF sob o nº 379.263.226-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.568, DE 24 DE JULHO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70004, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NADIEJDA DE CARVALHO SILVA FONSECA, inscrita no CPF sob o nº 387.906.614-00.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 241 do Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008;
Considerando o artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007;
Tendo presente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Em observância ao disposto no Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria MRE nº 179, de 14 de março de 2014, resolve:
Art. 1º Passa a vigorar na forma do Anexo único a esta portaria o Anexo V da Portaria de 5 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2019, que regula o pagamento por serviços prestados no âmbito de cursos do Instituto Rio Branco
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA MARIA FIGUEIREDO PADOVAN

ANEXO ÚNICO

(ANEXO V DA PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 2019)
VALORES DE REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
I - Instrutoria, banca examinadora e comissão em curso de formação, de desenvolvimento e de treinamento:

Descrição do serviço		Equivalência com o Anexo I do Decreto nº 6.114/2007	Porcentagem
Curso de Formação	Instrutoria - professor titular	Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,28%
	Instrutoria - professor assistente		1,28%
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas	Coordenação técnica e pedagógica (presencial)	Coordenação técnica e pedagógica	0,73%
	Indicação de bibliografia		0,73%
	Instrutoria (presencial)	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,28%
	Elaboração de questão de prova		0,73%
	Correção de prova discursiva	Correção de prova discursiva	0,73%
	Julgamento de recurso	Julgamento de recurso	0,73%
Curso de Altos Estudos	Projeto de tese	Orientação de pesquisa	Orientação de monografia
			0,73%
	Tese	Relatoria de tese	0,73%
			0,73%
	Arguição	Arguição - Presidência de banca examinadora	Exame oral
		Arguição - Vice-presidência de banca examinadora	
		Arguição - Demais membros de banca examinadora	
		Arguição - Relatoria	

Palestra	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,28%
Elaboração de material didático	Elaboração de material didático	0,46%
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,46%
Tutoria em curso a distância	Tutoria em curso a distância	0,46%
Instrutoria (presencial)	Instrutoria em curso de treinamento	0,97%

II - Banca examinadora, comissão e logística de preparação e de realização de concurso público:

Descrição do serviço	Equivalência com o Anexo I do Decreto nº 6.114/2007	Porcentagem
Planejamento	Planejamento	0,73%
Coordenação	Coordenação	0,73%
Elaboração de questão de prova	Elaboração de questão de prova	0,73%
Análise crítica de questão de prova	Análise crítica de questão de prova	0,73%
Correção de prova discursiva	Correção de prova discursiva	0,73%
Julgamento de recurso	Julgamento de recurso	0,73%
Exame oral e entrevista com candidatos submetidos a comissão	Exame oral	0,73%

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.698, DE 8 DE JULHO 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.128/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCo do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Bragança Paulista/SP;

Considerando a Portaria nº 2.093/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Bragança Paulista;

Considerando o Anexo II e Anexo IV do Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº 53, de 18 de maio de 2018 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno - COCAM/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.101259/2018-35, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 275.940,00 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao incentivo à qualificação, na Rede Cegonha, de 07 (sete) leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 2.093/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus, CNES 2704900, localizado no Município de Bragança Paulista (SP), previstos no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, aprovado por meio da Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 1.712, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 10.420 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.100833/2018-38, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo III do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seus cadastramentos. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 297.039,92 (duzentos e noventa e sete mil trinta e nove reais e noventa e dois centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
350000	SP	SÃO PAULO	HC DA FMUSP	2078015	ESTADUAL	10.420	UTI	26.04 - UTI III ADULTO	126	2	128	297.039,92

PORTARIA Nº 1.714, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital das Clínicas FAEPA - Ribeirão Preto (SP) e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira - Presidente Prudente (SP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.161470/2018-15, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa dos estabelecimentos descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.217.534,88 (um milhão, duzentos e dezessete mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350000	SP	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAEPA	2082187	ESTADUAL	65.414	UTIN	26.11 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO III - UTIN III	3	17	20	445.559,88
350000	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	HOSPITAL ESTADUAL DR. ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA	2750511	ESTADUAL	30.433	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	10	0	10	525.600,00
						30.454	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	5	0	5	246.375,00
TOTAL												1.217.534,88

PORTARIA Nº 1.752, DE 9 DE JULHO DE 2019

Habilita leito da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - UTI do Hospital Geral de Carapicuíba e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 10.389 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.142142/2018-10, resolve: Art. 1º Fica habilitado leito da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - UTI tipo II do Hospital Geral de Carapicuíba, conforme descrito a seguir.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
350000	SP	CARAPICUÍBA	HOSPITAL GERAL DE CARAPICUÍBA	2792168	ESTADUAL	10.389	26.03 - UTI II PEDIATRICA	5	1	6	139.786,24

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Portarias descritas no caput desta Portaria, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 139.786,24 (cento e trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 1.760, DE 10 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Tipo III, do Hospital Municipal Gilson de Cássia Marques de Carvalho e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado e Município de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de São Paulo na Proposta SAIPS nº 88054 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.019151/2019-81, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Tipo III, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 2.970.399,20 (dois milhões, novecentos e setenta mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado e Município de São Paulo (SP).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, IBGE 355030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL DE LEITOS	Nº VALOR CUSTEIO R\$ ANO
355030	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL MUNICIPAL GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO	7711980	MUNICIPAL	88054	26.04 - UTI III ADULTO	20	0	20	2.970.399,20

PORTARIA Nº 1.761, DE 10 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO do Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.057/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o título IX - Da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e do Protocolo Clínico sobre Síndromes Coronarianas Agudas (SCA) da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 14.841 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar -Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.107764/2018-93, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Portarias descritas no caput desta Portaria, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350000	SP	MOGI DAS CRUZES	HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINHO MELO	2080680	ESTADUAL	14.841	26.08 - UTI CORONARIANA TIPO II	10	2.628.000,00

PORTARIA Nº 1.790, DE 11 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa de estabelecimentos de São Paulo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelo Estado de São Paulo e Município de São Bernardo do Campo nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140609/2018-89, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.964.430,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de São Bernardo do Campo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO ANO	R\$
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO	2027356	MUNICIPAL	44.617	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	22	1.156.320,00	
350000	SP	CATANDUVA	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	2089327	ESTADUAL	48.733			6	315.360,00	
350000	SP	CATANDUVA	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	2089327	ESTADUAL	48.813	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	2	98.550,00	
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO	2027356	MUNICIPAL	44.615			8	394.200,00	
TOTAL										1.964.430,00	

PORTARIA Nº 1.809, DE 12 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Guarujá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.180/SAS/MS, de 21 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Santo Amaro - Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Guarujá/SP;

Considerando a Portaria nº 2.106/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Guarujá;

Considerando o Anexo II, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha;

Considerando o Anexo IV à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COCAM/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.439151/2017-31, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 236.520,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Guarujá.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao incentivo à qualificação, na Rede Cegonha, de 6 (seis) leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 2.106/GM/MS, do Hospital Santo Amaro, CNES 2754843, localizado no Município de Guarujá/SP, previstos no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo aprovado por meio da Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Guarujá, IBGE 351870, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.825, DE 12 DE JULHO 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do Hospital Maternidade Interlagos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV - Das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 14.789 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.039826/2018-27, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 788.400,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO											
IBGE	UUF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	IPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO	
350000	SSP	SÃO PAULO	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	2065665	ESTADUAL	17.789	CINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCo)	15	788.400,00	

PORTARIA Nº 1.830, DE 12 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa de Campinas como Centro de Referência em Assistência a Queimados e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Campinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.274/GM//MS, de 22 de novembro de 2000, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS para atender a área de queimados;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº 56, de 17 de outubro de 2016; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Campinas/SP na Proposta SAIPS nº 13.785 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.008260/2018-91, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no anexo, como Centro de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.047.458,40 (um milhão, quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Campinas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas, IBGE 350950, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO								
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350950	SP	CAMPINAS	HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	2022648	MUNICIPAL	13.785	21.02 - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA A QUEIMADOS - ALTA COMPLEXIDADE	1.047.458,40

PORTARIA Nº 1.833, DE 12 DE JULHO 2019

Habilita o Hospital de Clínicas Municipal - São Bernardo do Campo (SP) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando o Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 12, de 23 de abril de 2015; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 15.854 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.008343/2018-81, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, para realizar procedimentos nos códigos de serviços de serviço/classificação - 155/001 (Serviço de Traumatologia e Ortopedia); 155/002 (Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica - até 21 anos de idade); 155/003 (Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 474.503,40 (quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e três reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de São Bernardo do Campo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, IBGE 354870, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO							
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
354870	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL	7373465	MUNICIPAL	15.854	25.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

PORTARIA Nº 1.882, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI de estabelecimentos de São Paulo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Deliberação nº 20/CIB/SP, de 26 de abril de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da RRAS 10 - Marília;

Considerando a Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2018, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Municípios; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado de São Paulo nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.060594/2018-76, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.084.744,96 (um milhão, oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO													
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
350000	SP	ASSIS	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	2083094	ESTADUAL	18.945	UTI	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8	2	10	525.600,00
350000	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	2065665	ESTADUAL	14.779	UTI	26.01 - UTI II ADULTO	-	0	4	4	559.144,96
TOTAL													1.084.744,96

PORTARIA Nº 1.897, DE 16 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Porto Ferreira.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que Aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios -PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação -Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 1º e 2º que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - e do Título VIII - Do financiamento das Redes de Atenção - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 3.440/GM/MS, de 14 de dezembro de 2017, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital D. Balbina - Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira - Porto Ferreira (SP), e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Porto Ferreira;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.452452/2017-51, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 492.055,04 (quatrocentos e noventa e dois mil e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Porto Ferreira.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio diferenciado de 4 (quatro) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto Tipo II, do Hospital D. Balbina - Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira (SP), CNES 2082322, localizado no Município de Porto Ferreira (SP), previstos na Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13, aprovado pela Portaria nº 71/GM/MS de 09 de janeiro de 2014 e, em complemento a Portaria nº 3.440/GM/MS, de 14 de dezembro de 2017, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, de forma regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Ferreira, IBGE 354070, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
354070	SP	PORTO FERREIRA	HOSPITAL DONA BALBINA	2082322	MUNICIPAL	UTI II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	4	492.055,04

PORTARIA Nº 1.901, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita a Santa Casa de Assis (SP) como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Assis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº 108/2016, de 19 de julho de 2016, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº 40, de 15 de julho de 2016; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.112405/2016-96, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 137.138,40 (cento e trinta e sete mil e cento e trinta e oito reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Assis.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Assis, IBGE 350400, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350040	SP	ASSIS	SANTA CASA DE ASSIS	2081083	MUNICIPAL	23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	137.138,40

PORTARIA Nº 1.914, DE 17 DE JULHO DE 2019

Desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário (UCI) e habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV - Das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Uberlândia/MG na Proposta SAIPS nº 14.197 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.184182/2018-21, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário (UCI), do estabelecimento descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do estabelecimento descrito no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 246.375,00 (duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, IBGE 317020, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS
317020	MG	Uberlândia	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO	6601804	MUNICIPAL	28.01 - CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI)	10

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
317020	MG	Uberlândia	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO	6601804	MUNICIPAL	14.197	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCA)	5	246.375, 00



PORTARIA Nº 1.915, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Geral de Pedreira (SP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado de São Paulo nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.040418/2018-18, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Geral de Pedreira/SP, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.195.740,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
350000	SP	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	2066092	ESTADUAL	27.673	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	19	998.640,00
						27.813	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	4	197.100,00
TOTAL										1.195.740,00

PORTARIA Nº 1.917, DE 17 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN do Conjunto Hospitalar Sorocaba (SP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de São Paulo na Proposta SAIPS nº 13.142 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.085051/2018-61, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo III do Conjunto Hospitalar Sorocaba, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Título IV, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 891.119,76 (oitocentos e noventa e um mil cento e dezenove reais e setenta e seis centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
350000	SP	SOROCABA	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	2081695	ESTADUAL	13.142	26.11 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO III - UTIN III	4	6	10	891.119,76

PORTARIA Nº 1.921, DE 17 DE JULHO DE 2019

Desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário e habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Mauá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Mauá/SP na Proposta SAIPS nº 46.173 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.106992/2018-46, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos de Unidade de Cuidado Intermediário do estabelecimento descrito no Anexo I.

Art. 2º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do estabelecimento descrito no Anexo II.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 630.720,00 (seiscentos e trinta mil e setecentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Mauá.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Mauá, IBGE 352940, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO I										
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS			
352940	SP	MAUÁ	HOSPITAL DE CLÍNICAS DR RADAMÉS NARDINI	2082349	MUNICIPAL	28.01 - CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	12			

ANEXO II										
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
352940	SP	MAUÁ	HOSPITAL DE CLÍNICAS DR RADAMÉS NARDINI	2082349	MUNICIPAL	46.173	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	12	630.720,00

PORTARIA Nº 1.946, DE 22 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC a ser disponibilizado ao Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando as atividades assistenciais no enfrentamento da dengue no Estado do Maro Grosso do Sul;

Considerando o Ofício Nº 3.015/SVS/SESAU, de 11 de março de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Decreto nº 13.821, de 06 de março de 2019, da Prefeitura Municipal de Campo Grande que declara situação de emergência no município e dá outras providências; e

Considerando o Plano de Ação para o Enfrentamento de Epidemia de Dengue, acerca do planejamento para o desenvolvimento de ações a serem implementadas no Município de Campo Grande, com intuito de oferecer maior segurança e rapidez ao atendimento da população, no período de epidemia, reforçando a necessidade de apoio do governo federal, com o objetivo de evitar a ocorrência de óbitos, o desabastecimento de medicamentos e insumos básicos nos serviços de saúde, além de contribuir para uma resposta mais efetiva para o enfrentamento do mosquito Aedes Aegypti, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, no montante de R\$ 9.515.523,24 (nove milhões, quinhentos e quinze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão transferidos em parcela única e se destinam ao financiamento das ações e serviços de Média e Alta Complexidade - MAC.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do valor estabelecido no Art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 708, DE 24 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade a revogação de deferimento e a resultado de análise de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia - PRONON.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 e o art. 69, § 3º, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada a seguinte revogação de deferimento de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Oncologia - PRONON:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí

CNPJ: 12.175.857/0001-21

Município/UF: Teresina/PI

DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: Custeio e aquisição de equipamentos para casa de apoio Lar de Maria

Resumo do projeto: Melhoria nas Condições do Atendimento de Pacientes Hospedados na Casa de Apoio Lar Maria.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 872.123,62 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Portaria de deferimento: art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

DADOS DA ANÁLISE

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

Processo NUP: 25000.015234/2018-10

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 751/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS (SEI 9939306)

Resultado: REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Fundamento Legal: art. 24, §§ 1º e 3º c/c art. 44, inciso IX, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto deferido no âmbito do PRONON:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí

CNPJ: 12.175.857/0001-21

Município/UF: Teresina/PI

DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: Custeio e aquisição de equipamentos para casa de apoio Lar de Maria

Resumo do projeto: Melhoria nas Condições do Atendimento de Pacientes Hospedados na Casa de Apoio Lar Maria.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 872.123,62 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 1.046.366,66 (um milhão, quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: CGAE/DAET/SAES/MS

Processo NUP: 25000.015234/2018-10

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 751/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS (SEI 9939306)

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA REVOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROJETO.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 710, DE 24 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: Associação Ivone e Pedro Lanza - IPELDown

CNPJ: 14.008.195/0001-20

Município/UF: Sete Lagos/MG

Nome do projeto: Síndrome de Down Respeitando as Diferenças

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2016 e 2017

Processo NUP: 25000.075757/2015-72

Embasamento: Parecer de Mérito nº 97-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 0176642) e Parecer de Mérito nº 509/2019 - CGSPD/DAPES/SAS/MS

Resultado: APROVADO prestação de contas 2016 e APROVADO COM RESSALVA prestação de contas 2017.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JULHO DE 2019

Divulga a relação preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição concluída, que realizaram indicação de municípios, para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 11, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições, e considerando os termos do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.gov.br>, a relação preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição concluída e que indicaram municípios, nos termos dos subitens 3.1.5.3,3.1.6, 5.3, 5.7, 6.12, 8.2.1, 8.2.1.2 e 8.2.2 do Edital SGTES/MS nº 11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.997, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BIOCARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 00242646000185

Produto - (Lote): MALATOL PRONTO USO 500 SPRAY(Todos);MATA BARATAS ATACK(Todos);RATICIDA RATICID(Todos);ATACK MATA FORMIGAS GEL(Todos);GLIFOSATO MATA MATO PRONTO USO 1L(Todos);GLIFOSATO BIOCARB 1 L(Todos);GLIFOSATO BIOCARB 100 ML(Todos);INSETICIDA PM PREMIUM PLUS(Todos);TROFFÉU(Todos);GLIFOSATO PRONTO USO BIOCARB 500 ML(19076);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 0598232/19-4

Assunto: 70358 - Revogação de Medida Cautelar

Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Informação nº 62/2019 emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, após inspeção realizada por fiscais municipais, com conclusão favorável à desinterdição da empresa.

2. Empresa: BIOCARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ: 00242646000185



Produto - (Lote): MALATOL PRONTO USO 500 SPRAY(Todos);MATA BARATAS ATACK(Todos);RATICIDA RATICID(Todos);ATAACK MATA FORMIGAS GEL(Todos);GLIFOSATO MATA MATO PRONTO USO 1L(Todos);GLIFOSATO BIOCARB 1 L(Todos);GLIFOSATO BIOCARB 100 ML(Todos);INSETICIDA PM PREMIUM PLUS(Todos);TROFFÉU(Todos);GLIFOSATO PRONTO USO BIOCARB 500 ML(19076);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0598238/19-3
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Cautelar
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Informação nº 62/2019 emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, após inspeção realizada por fiscais municipais, com conclusão favorável à desinterdição da empresa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.998, DE 24 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o resultado da inspeção de Boas Práticas de Fabricação conduzida e cuja conclusão classificou a empresa Solabia Biotecnológica Ltda como insatisfatória por descumprimento de requisitos de qualidade previstos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 69/2014, resolve:
Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição e uso do insumo farmacêutico sulfato de condroitina fabricado pela empresa Solabia Biotecnológica Ltda, localizada na RUA 52001 S/N, Bairro Floriano, Maringá-PR.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.029, DE 25 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): TODOS OS COSMÉTICOS DA MARCA ACPEE(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0643092/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda dos produtos sem registro por empresa desconhecida infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.030, DE 25 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Neuza Maria Pressi Rangel 28740980006 - CNPJ: 27707990000159
Produto - (Lote): CANELA SACHÊ AROMÁTICO ARTESANAL - CASA ZEN(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0640878/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.037, DE 25 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando as ações de campo de recolhimento iniciado pela empresa detentora de registro prevista no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 43.426.626/0001-77
Produto - (Lote): NATRELLE EXPANSOR TISSULAR TEXTURIZADO E ACESSÓRIOS ALLERGAN(LOTES A PARTIR DE 25/07/2014);NATRELLE IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO ALLERGAN(TODOS);NATRELLE IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO DUPLO LÚMEN E ACESSÓRIOS ALLERGAN(TODOS);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1049911/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciado pela Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda, de todos os modelos e números de série não implantados, enquadrado no inciso IV do art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 862, DE 18 DE JULHO DE 2019

Indefere a Renovação do CEBAS, da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul, com sede em Rio do Sul (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 490/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.232205/2014-97, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio do Sul, CNPJ nº 82.763.798/0001-98, com sede em Rio do Sul (SC).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA 867, DE 18 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso com sede em Valparaíso - SP.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e
Considerando o Parecer nº 408/2019 (FTS. nº: 850), relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.429612/2017-68, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, CNPJ nº 72.835.804/0001-11, com sede em VALPARAISO - SP.
Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 24 de abril de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 872, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS, da Fundação Hospitalar Social Rural de São Gabriel, com sede em São Gabriel da Palha (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e
Considerando o Parecer Técnico nº 200/2019- DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 1451, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.021423/2018-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação Hospitalar Social Rural de São Gabriel, CNPJ nº 27.503.754/0001-10, com sede em São Gabriel da Palha (ES).
Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 5 de outubro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 873, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS, da Liga Beneficente São João Batista de Macaé, com sede em Macaé (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 400/2019- DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 907, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.476723/2017-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Liga Beneficente São João Batista de Macaé, CNPJ nº 29.700.143/0001-98, com sede em Macaé (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 874, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS do SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE com sede em SÃO PAULO/SP.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 197/2019 FTS. Nº: 1465, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.027069/2018-49, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, CNPJ nº 60.740.719/0001-90, com sede em SÃO PAULO/SP.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 875, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS da Associação de Proteção a Saúde Maternidade a Infância de Caucaia com sede em Caucaia/CE.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 365/2019 - FTS. Nº: 654, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.106506/2016-28, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação de Proteção a Saúde Maternidade a Infância de Caucaia, CNPJ nº 07.138.522/0001-01, com sede em Caucaia/CE.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 876, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancela o CEBAS da Santa Casa De Misericórdia Do Divino Espírito Santo com sede em Paraibuna/SP.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 415/2019 - FTS. Nº: 1225, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.015007/2018-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 53.691.754/0001-00, com sede em PARAIBUNA/SP.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1046.2019, DE 25 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47, resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região integrarão 2 (duas) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Prevenção e Combate à Exploração do Trabalho Infantil, à Exploração Sexual Comercial, de Promoção de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude e Aprendizagem, formada pelo seguinte Núcleo Temático:

a. Núcleo Especializado no Combate ao Trabalho Infantil e de Incentivo à Aprendizagem de Manaus, composto pelo 1º Ofício Especializado.

II - Divisão das Demais Áreas Temáticas, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 2º Ofício Especializado;

b. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 3º Ofício Especializado;

c. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 4º Ofício Especializado;

d. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 5º Ofício Especializado;

e. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 6º Ofício Especializado;

f. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 7º Ofício Especializado;

g. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 8º Ofício Especializado;

h. Núcleo Especializado em Meio Ambiente de Trabalho, em Trabalho Portuário e Aquaviário, na Liberdade e Organização Sindical, no Combate ao Trabalho Escravo, às Fraudes Trabalhistas, às Irregularidades na Administração Pública e toda e qualquer forma de Discriminação no Trabalho e de Temas Genéricos de Manaus, composta pelo 9º Ofício Especializado.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais com atuação em 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região e os Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Prevenção e Combate à Exploração do Trabalho Infantil, à Exploração Sexual Comercial, de Promoção de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude e Aprendizagem, composta pelo seguinte Ofício:

a. 10º Ofício Geral de 1º Grau da Sede;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista.

II - Divisão das Demais Áreas Temáticas, composta pelos seguintes ofícios:

a. 11º Ofício Geral de 2º Grau da Sede;

b. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista;

c. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JULHO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2019, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 12º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, nos dias 26 e 27 de agosto de 2019;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024428/19-61, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Saúde, BRA Serviços Administrativos Ltda. e Maria Alcântara Vila Nova, para apurar indícios de lesão à ordem jurídica, por inobservância das formalidades pertinentes à dispensa de licitação (art. 26, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993), e improbidade administrativa, arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

ROBERTO CARLOS SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 24, DE 3 DE JULHO DE 2019(*)
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada, e os Ministros Augusto Nardes e Bruno Dantas, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 23, referente à sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO DE RELATOR DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Conforme disposto no art. 155 do Regimento Interno, o Presidente realizou sorteio de relator das Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2020. Foi sorteado o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Despedida do Advogado da Caixa Econômica Federal, Guilherme Mair, que solicitou transferência para o Estado de São Paulo e deixará de representar a instituição nos processos em curso neste Tribunal.

Os Ministros e Ministros-Substitutos presentes, bem como a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, se associaram à manifestação da Presidência.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1488 a 1519.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.123/2018-2, TC-006.111/2016-5, TC-020.354/2008-0, TC-027.502/2018-0 e TC-034.774/2016-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-024.964/2010-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-016.431/2015-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-002.177/2019-6, TC-009.196/2017-0, TC-013.488/2019-8, TC-013.738/2019-4, TC-023.723/2017-3, TC-027.670/2008-2 e TC-034.863/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-024.048/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-002.418/2019-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-017.770/2014-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-034.400/2013-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Jonas Cecílio produziu sustentação oral em nome da Ecoplan Engenharia Ltda.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-024.950/2014-9 (Ata nº 48/2018), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e revisor, o Ministro Benjamin Zymler. Acórdão 1525.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC- 025.905/2014-7 (Ata nº 11/2019), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues. Tendo em vista a ausência do revisor na sessão, considerou-se que houve desistência do pedido de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno. Acórdão 1521.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os acórdãos de nºs 1520 a 1552.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1488 a 1519, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1520 a 1552 , apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 19/2019 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1488/2019 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Valdomiro Nery Moitinho e pelo espólio do Sr. Antônio Contreiras Lima ao Acórdão 2.819/2018-Plenário e pela sociedade empresária Maia Melo Engenharia ao Acórdão 1428/2005-Plenário e às demais deliberações proferidas nos autos.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.428/2005-Plenário, o Tribunal decidiu julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Contreira Lima e Valdomiro Nery Moitinho, dos sucessores do Sr. Samuel Alves Julião, falecido, e das empresas Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. e Maia Melo Engenharia Ltda., condenando-os ao pagamento da importância de R\$ 1.429.320,87;

Considerando que, mediante o Acórdão 2.190/2006-Plenário, o TCU negou provimento a recurso de reconsideração impetrado pelos Srs. Antônio Contreiras Lima e Valdomiro Nery Moitinho e pela a empresa Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. ao supramencionado decism;

Considerando que as referidas decisões foram mantidas pelo Acórdão 1.286/2017-Plenário, que não conheceu recurso de revisão protocolado contra o Acórdão 1.428/2005-Plenário;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2.819/2018-Plenário, o Tribunal corrigiu erros materiais verificados nos Acórdãos 2.190/2006-Plenário (recurso de reconsideração), 2.145/2012-Plenário (embargos de declaração), 1.048/2013-Plenário (petição), 207/2015-Plenário (petição), 1.468/2015-Plenário (petição), 404/2017-Plenário (petição) e 1.286/2017-Plenário (recurso de revisão);

Considerando que o prazo para a interposição dos embargos de declaração é de dez dias, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do TCU, contados na forma do art. 183 do referido regimento;

Considerando que a sociedade empresária Maia Melo Engenharia foi regularmente notificada do Acórdão 1428/2005-Plenário em 26/10/2005 (peça 15, p. 62);

Considerando a jurisprudência desta Casa no sentido de que a notificação se torna efetiva mediante a simples entrega do ofício no endereço do destinatário, com aviso de recebimento

Considerando que os embargos de declaração da aludida empresa foram protocolados somente em 28/1/2019 (peça 415), ou seja, quase quatorze anos após a sura regular notificação;

Considerando a assente intempestividade do referido expediente recursal;

Considerando que a sociedade empresária não praticou atos processuais nesse ínterim, de forma que, a rigor, não se fazia necessária a sua notificação das demais deliberações proferidas neste processo;

Considerando que o Acórdão 2.819/2018-Plenário, conforme visto, se limitou a corrigir erros materiais verificados nas decisões mencionadas, não gerando nenhuma sucumbência ao Sr. Valdomiro Nery Moitinho e ao espólio do Sr. Antônio Contreiras Lima;

Considerando que os embargos de declaração trazidos pelo Sr. Valdomiro Nery Moitinho e pelo espólio do Sr. Antônio Contreiras Lima visam rediscutir o mérito do processo;

Considerando que a oposição reiterada de embargos de declaração com nítido caráter protelatório implica o recebimento de futuras impugnações dessa espécie como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno, sem a suspensão da consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório; e

Considerando que a interposição reiterada de embargos declaratórios pode ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, conforme a jurisprudência desta Casa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, quanto ao processo a seguir relacionado, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso III e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Valdomiro Nery Moitinho e pelo espólio do Sr. Antônio Contreiras Lima ao Acórdão 2.819/2018-Plenário e pela sociedade empresária Maia Melo Engenharia ao Acórdão 1428/2005-Plenário e às demais deliberações proferidas nos autos; e em arquivar o presente processo, após a regular notificação desta decisão aos responsáveis e interessados, sem prejuízo de mandar adotar a providência a seguir:

1. Processo TC-006.513/1997-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Contreiras Lima (000.697.285-34); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); Samuel Alves Julião (003.362.205-10); Valdomiro Nery Moitinho (036.797.055-49); Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. (15.145.162/0001-95)

1.2. Recorrentes: espólio de Antônio Contreiras Lima (000.697.285-34); Valdomiro Nery Moitinho (036.797.055-49) e Maia Melo Engenharia Ltda (08.156.424/0001-51)

1.3. Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Luciana Pastick Fujino (22.830/OAB-PE) e outros, representando Maia Melo Engenharia Ltda.; Juliana Barbosa Rocha (49.633/OAB-DF) e outros, representando Valdomiro Nery Moitinho; Patrícia Tiana Pacheco Lamarão (10.455/OAB-PA) e outros, representando Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda.; Pedro Eloi Soares (1586-A/OAB-DF), representando Valdomiro Nery Moitinho e Antônio Contreiras Lima; Orlando da Mata e Souza (OAB/BA 2.024), representando o espólio de Samuel Alves Julião.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência aos recorrentes de que a oposição reiterada de embargos de declaração com nítido caráter protelatório, implica o recebimento de futuras impugnações dessa espécie como mera petição, sem



efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno, bem como poderá ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 1489/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7.1. do Acórdão 238/2018 - Plenário;

b) dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao órgão sucessor do Ministério do Desenvolvimento Regional e à Prefeitura Municipal de Araruna - PB; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.269/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (extinto) (CNPJ 03.353.358/0001-96) e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (CNPJ 09.283.110/0001-82).
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Araruna - PB.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1490/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 180 (cento e oitenta dias) contados a partir do término do prazo inicialmente concedido e independerá de notificação da parte, nos termos do parágrafo único, art. 183, do regimento Interno, o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional, com o compromisso de dar cumprimento ao item 9.1.2.3 do citado Acórdão 2.723/2017-TCU-Plenário com a brevidade possível e a qualidade que o assunto merece, informando, também, estar aberta ao acompanhamento das atividades do grupo técnico governamental (peça 24, p. 2), formulado pelo Casa Civil da Presidência da República, mediante Ofício 16/2019-SAG/CC-PR (peça 24).

1. Processo TC-035.078/2017-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2019 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1491/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de indícios de irregularidades na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A, apreciada pelo Acórdão 2.017/2013 - Plenário, modificado pelo Acórdão 537/2014 - Plenário, que aplicou multa, dentre outros responsáveis, a Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira.

Considerando que, conforme cálculos no Sistema Débito do TCU, verificou-se saldo remanescente a pagar no valor de R\$ 210,79 após a conclusão do desconto parcelado em folha de pagamento da responsável;

considerando, contudo, a modicidade do saldo devedor e os princípios da razoabilidade, da economia processual e da racionalidade administrativa;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, desconsiderando, por sua modicidade, o saldo residual apontado.

- Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão 2.017/2013 - Plenário

Valor original da multa: R\$ 4.000,00	Data de origem da multa: 31/07/2013
Valor recolhido: R\$ 5.000,00	Data do recolhimento: 30/03/2018 (última parcela)

1. Processo TC-015.021/2008-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Apenso: TC 006.375/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (CPF 610.586.702-63).
- 1.3. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A..
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
- 1.7. Representação legal: Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB/MG 162.033) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Luís Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), representando Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1492/2019 - TCU - Plenário

Este processo trata de monitoramento de determinações feitas à extinta Secretaria de Patrimônio da União - atual Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU) - por meio do Acórdão 726/2013 - Plenário, onde foram relacionadas medidas a serem adotadas visando à implantação e à divulgação do Plano Nacional de Caracterização, bem como por meio dos Acórdãos 2.626/2014, 2.933/2015 e 1.936/2017, todos do Plenário do TCU.

Considerando que neste quarto monitoramento do Plano Nacional de Caracterização (PNC), a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado verificou que não consta mais desse plano a menção de que o geovisualizador seria disponibilizado ao público externo; que as informações sobre as demarcações planejadas para o biênio 2018/2019 e a lista dos municípios abrangidos por ações de demarcação foram divulgadas no sítio do PNC; e que o novo Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais - que traz ferramentas de geoidentificação, em que podem ser cadastradas e consultadas as áreas da União delimitadas pela demarcação de linha de preamar média, linha média das enchentes ordinárias e demais identificações - está em fase de lançamento;

considerando que a SecexAdmin verificou igualmente que, a despeito de as metas físicas do PNC terem sido revistas, o plano revisado não foi publicado, nem foram informadas as áreas que são prioritárias para demarcação de cada uma das superintendências da SCGPU;

considerando que não foram atingidas as metas de demarcação previstas no cronograma de metas para as superintendências da SCGPU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com a relatora e com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 1.936/2017-Plenário e não cumprida a determinação contida no subitem 1.7.2 da mesma deliberação;

b) alertar o Ministério da Economia quanto à importância de se prover os recursos necessários à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União com vistas ao cumprimento do cronograma de metas físicas de demarcação dos terrenos marginais e de marinha, definidas no Plano Nacional de Caracterização, tendo em vista o prazo estabelecido no art. 12-C da Lei 13.465/2017, que alterou o Decreto-Lei 9.760/46, bem como em observância ao item 1.7.1 do Acórdão 726/2013 - Plenário;

c) encerrar o presente processo, apensando-o ao TC 018.689/2012-4, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e do art. 2º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em razão da conexão entre os objetos; e

d) fazer a determinação abaixo.

- 1.Processo TC-014.746/2018-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidade: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU).
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU que, no prazo de 45 dias, promova a revisão do Plano Nacional de Caracterização, fazendo constar do seu anexo o cronograma de metas físicas de demarcação dos terrenos marginais e de marinha da União e respectivas áreas prioritárias a serem demarcadas por superintendência, ano a ano, bem como o cronograma de recursos financeiros, de material e de pessoal, atualizados até o ano de 2025, por superintendência, em observância ao contido nos subitens 1.7.1 do Acórdão 726/2013 - Plenário, 1.7 (i) do Acórdão 2.933/2015 - Plenário e 1.7.2 do Acórdão 1.936/2017 - Plenário, alertando ao órgão da possibilidade de ser aplicada multa aos responsáveis no caso de reincidência no descumprimento da determinação.

ACÓRDÃO Nº 1493/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa Zero Um Informática Engenharia e Representações Ltda. (Zero Um), com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) no âmbito do Pregão Eletrônico 26/2018 - SRP, cujo objeto é a contratação de "serviços de elaboração de projeto executivo e de serviços de instalação, ampliação, reestruturação, retirada de materiais, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa para cabeamento horizontal, vertical e *backbone* de fibra óptica da rede lógica, para atender demandas da UFRN pelo período de 12 (doze) meses".

Em linhas gerais, a representante alegou que o edital do certame contém exigências capazes de cercear a participação de licitantes ao estabelecer: i) a prestação dos serviços similares, em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a três anos; ii) comprovação de cada parcela de maior relevância e valor significativo em um único atestado, admitindo-se o somatório de atestados desde que os serviços tenham sido realizados concomitantemente; iii) exigência de quantificação da escavação de valas em metros lineares ao invés de metros cúbicos;

considerando que os argumentos da autora indicam a possibilidade de existência de interesse público, consoante o disposto no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

considerando o exame realizado pela unidade técnica que apontou a improcedência das alegações;

considerando que, em razão de sucessivas impugnações e pedidos de esclarecimentos por parte de empresas interessadas em participar do certame, o edital já sofreu alterações em relação à versão objeto desta representação, inclusive em relação aos itens examinados nestes autos;

considerando que a exigência temporal de experiência mínima de três anos no mercado do objeto é compatível com o previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 e com a IN 5/2017-Seges/MP, sendo critério relevante para avaliar a solidez da futura contratada e assegurar a execução do objeto;

considerando que a limitação temporal dos atestados é medida necessária para demonstrar que a estrutura da empresa é compatível com a execução do objeto, pois o somatório de atestados cuja execução de serviços de pequena dimensão é sucessiva, e não concomitante, não se mostraria apto a capacitar a empresa para assumir a execução de serviços de dimensões maiores;

considerando que a utilização de medida em metros lineares para serviço de escavação não é capaz de inviabilizar a confecção de proposta ou a comprovação de capacidade técnica, sendo suficiente a alteração de redação já realizada pela Administração;

considerando que restou demonstrado que os requisitos criticados pela representante são compatíveis com a magnitude, a complexidade e a futura execução do objeto;

considerando que não restaram evidenciados os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada;

considerando o indeferimento da medida cautelar já proferido pelo ministro relator, em razão de não estar presente o requisito do *periculum in mora*;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos arts. 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente;

b) indeferir a medida cautelar pleiteada;

c) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 16, ao representante e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte; e

d) arquivar o presente processo.

- 1.Processo TC-003.195/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.



- 1.2. Representante: Zero Um-Informática Engenharia e Representações Ltda. (CNPJ 40.873.234/0001-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Fábio Henrique de Araújo Urbano (OAB/PE 15.473) e outros, representando Zero Um-Informática Engenharia e Representações Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1494/2019 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Staff Auditoria & Assessoria sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico PE.PPSA.004/2019, conduzido pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços regulares de auditoria externa independente para os exercícios fiscais (trimestral e anual) de 2019 a 2022.

A representante alegou, em suma, haver restrição ao caráter competitivo do pregão, uma vez que o edital exigiu, na etapa de qualificação técnica das licitantes ou de seus sócios, experiência em atividades de auditoria externa "em empresas de exploração e produção de petróleo, que executem a atividade de comercialização de óleo bruto de petróleo e/ou gás natural no Brasil, pelo prazo mínimo de um exercício fiscal completo".

Em Despacho de 07 de maio de 2019, determinei a oitiva prévia da empresa PPSA antes de decidir sobre o pedido de cautelar (peça 15).

Considerando a inexistência de *periculum in mora*, uma vez que o certame foi suspenso temporariamente em virtude da presente representação;

considerando que não está configurado o *periculum in mora* reverso, uma vez que o contrato anterior para o mesmo objeto, celebrado em 6/6/2018, com a empresa Maciel Auditores S/S (Contrato CT.PPSA.005/2018), admite prorrogação;

considerando que não está caracterizada a restrição ao caráter competitivo do pregão, conforme alegado pela representante, uma vez que o requisito de comprovação de experiência previsto no edital é razoável e proporcional ao cumprimento das obrigações inerentes ao contrato, cabendo registrar que o edital do pregão anterior continha exigência semelhante e que, apesar do requisito, o atual certame contou com 5 participantes, tendo sido escolhida a proposta de menor preço;

considerando que a representante foi desclassificada do certame em razão de não ter apresentado a proposta com o menor preço, não tendo sido prejudicada pelo item que questiona;

considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog verificou que não há elementos que indiquem antieconomicidade, tendo em vista que o valor total homologado é proporcional ao valor do contrato anterior;

considerando que a Selog verificou, a partir dos registros consignados na ata do certame, que não houve recusa de proposta motivada pelo não atendimento à exigência ora contestada;

considerando que os elementos trazidos ao conhecimento deste Tribunal não confirmam a probabilidade do direito invocado pela representante, o que esvazia o pedido de concessão de tutela de urgência e enseja a apreciação definitiva de mérito do feito;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peças 24-26) e com fundamento nas disposições contidas nos arts. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da representação e considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão;
- c) dar ciência desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A (PPSA); e
- d) arquivar o processo.

1. Processo TC-008.195/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Staff Auditoria & Assessoria (CNPJ 07.791.963/0001-08).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-sal Petróleo S.A. - PPPSA
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1495/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa CTIS Tecnologia S/A, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) no âmbito do Pregão Eletrônico 1/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informações, na modalidade fábrica de software, dimensionadas pela métrica de ponto de função, sendo estimados dez mil pontos de função, conforme edital.

Em linhas gerais, a representante alegou que outras licitantes não cumpriram exigências do edital e ainda assim foram consideradas habilitadas. Tais exigências se referem à informação sobre a produtividade nas propostas e à comprovação de exequibilidade dos preços caso a produtividade seja diferente da especificada pela administração.

Considerando que o exame realizado pela unidade técnica apurou que o edital não vedou a alteração da produtividade indicada na fase de lances e determinou que a análise e avaliação da exequibilidade das propostas será realizada apenas após a fase de lances; e que não se observou irregularidade na conduta do pregoeiro;

considerando que as informações trazidas ao processo não revelaram a existência de potencial lesão ao erário;

considerando que os argumentos da autora não indicam a possibilidade de existência de interesse público, consoante o disposto no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

considerando que não estão presentes todos requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 e nos arts. 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer desta representação;

- b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 25, à representante e à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa); e
- c) arquivar o presente processo.

- 1.Processo TC-012.185/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1 Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: CTIS Tecnologia S/A (CNPJ 01.644.731/0001-32).
- 1.3. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968) e outros, representando CTIS Tecnologia S/A..

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1496/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Sergipe Industrial Textil Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de sanções administrativas no âmbito do Contrato 8/2013, celebrado em 21/2/2013 com o Comando Logístico-Exército Brasileiro-Ministério da Defesa.

Considerando que não se insere dentre as competências constitucionais do TCU a solução de conflitos instalados no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, não podendo esta Corte de Contas atuar como instância recursal para tutelar interesses de ordem particular;

considerando que este Tribunal tem por missão constitucional a proteção do interesse público e não a tutela de interesses privados;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 6 ao representante; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-012.254/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Sergipe Industrial Textil Ltda. (CNPJ 13.006.218/0002-86).
- 1.3. Unidade: Comando Logístico do Exército.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Marcelo Laurindo Pedro (OAB/SP 268.284), representando Sergipe Industrial Textil Ltda..

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1497/2019 - TCU - Plenário

Este processo trata de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda. em razão de possível irregularidade ocorrida no Pregão Eletrônico 29/2018, conduzido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional - Sebrae/DN. Esse procedimento teve o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, compreendendo estudo, planejamento, concepção, roteirização, produção, captação e/ou animação, edição e finalização de programas, vídeos, séries e depoimentos para esse órgão.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

considerando que, no caso concreto, houve competição entre as licitantes e o valor vencedor (peça 1, p. 139) ficou abaixo do estimado (peça 1, p. 94). Participaram do certame sete empresas, sendo que seis delas ofertaram lances na mesma faixa;

considerando que, a partir das informações fornecidas pela empresa Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda., foi possível concluir que essa representante interpretou equivocadamente comandos contidos no edital sobre os valores a serem pagos pelo Sebrae a título de cachê de profissionais - entendimento que não foi adotado pelas demais licitantes;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o pronunciamento da unidade instrutiva e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista não ter sido possível identificar os elementos necessários para sua adoção;
- c) dar ciência desta deliberação à representante e ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional;
- d) arquivar o processo.

1. Processo TC-013.022/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda. (CNPJ 02.914.334/0001-04).
- 1.3. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Márcio Augusto Brito Costa (OAB/DF 19.449) e outros, representando Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1498/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT a respeito de possíveis atos irregulares de gestão praticados por Francisco José Nunes Ferreira, diretor de Administração e Gestão da Fundação Nacional do Índio (Funai), que teria buscado favorecer indevidamente empresas em licitações e contratos daquela Fundação.

Considerando que, diante das supostas irregularidades na aquisição de equipamentos de informática e no pagamento de acordo de cooperação técnica e financeira com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), foi promovida a oitiva e diligência à Funai, para que se manifestasse a respeito de notícias veiculadas pela imprensa e para obtenção de informações a respeito das contratações realizadas pela Fundação, e diligência à Controladoria Geral da União (CGU), para obtenção de informações sobre eventuais apurações e providências já adotadas ou em curso;

considerando que, do exame dos elementos encaminhados pela Funai, foi constatado que a suposta contratação para aquisição de equipamentos de informática não ocorreu e não consta das listas de adesões a ata de registro de preços do órgão;

considerando que, em relação à tentativa de pagamento de acordo de cooperação técnica com o IBICT, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), apesar das divergências ocorridas no âmbito da Fundação, o termo foi cancelado e não gerou nenhum efeito para a entidade;



considerando que, segundo informação da CGU, a Corregedoria Seccional da Funai já autuou processo administrativo para apuração disciplinar dos atos de gestão referentes à celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED) 04/2017 entre a FUNAI e o IBICT; e

considerando que, ao analisar os documentos acostados aos autos, a unidade técnica entendeu que não chegou a ocorrer prejuízo aos cofres públicos, pois não há evidências de que houve adesão irregular à ata de registro de preços, e nem de que o TED tenha chegado a produzir efeitos financeiros, e propôs, em pareceres uniformes, o arquivamento dos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la parcialmente procedente; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Funai; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-017.316/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso.

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAmb.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1499/2019 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de representação formulada pela então Secex-MT sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 08/2018 (Processo Administrativo 08620.021324/2017-42), conduzido pela Fundação Nacional do Índio - Funai para o registro de preços destinado à execução de serviços técnicos continuados no tratamento de documentos e informações, com o valor total estimado de R\$ 18.528.634,00.

Considerando que a medida cautelar para suspensão do referido pregão foi concedida pelo Presidente do TCU em 17/12/2018, atuando com fundamento no art. 28, inciso XVI, do RITCU, referendado pelo Plenário deste Tribunal por intermédio do Acórdão 57/2019;

considerando que a então Secex/MT constatou, em suma, que o edital estabeleceu exigência de que o licitante possuisse em seu quadro permanente no mínimo um arquivista com comprovação de ao menos cinco anos de exercício profissional, bem como exigiu certificações potencialmente restritivas ao caráter competitivo do certame; ademais, identificou-se possível falha na composição dos preços dos itens licitados;

considerando que foram promovidas oitiva e diligência da Funai;

considerando que o exame realizado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, unidade que assumiu a responsabilidade por instruir este processo, constatou o seguinte:

i) em 17/1/2019, o Pregão Eletrônico 08/2018 foi anulado pela Funai, conforme Aviso de Anulação publicado no Diário Oficial da União - DOU;

ii) a anulação em comento acarreta a perda de objeto da medida cautelar antes referida;

iii) a anulação não conduz, necessariamente, à perda do objeto da representação em si, cujo exame técnico e continuidade do feito poderiam resultar em orientações pedagógicas para a Administração, contribuindo para evitar a repetição das irregularidades acaso confirmadas;

iv) tendo em vista o item anterior, o exame da Sefti sobre os principais pontos da representação, demonstrou que:

iv.1) a exigência de o licitante possuir no quadro permanente ao menos um arquivista formado, com comprovação de pelo menos cinco anos de exercício profissional, possui o condão de restringir o caráter competitivo do certame;

iv.2) a exigência de certificação AIIM ECM Master ou AIIM ECM Implementation Specialist e de certificação CompTia CDIA+, representa requisito de qualificação técnico-profissional excessivo, que pode acarretar prejuízo ao caráter competitivo do certame;

considerando os pareceres uniformes da Sefit no sentido de revogação da cautelar, ante a perda de seu objeto, e expedição de determinação e ciências que o caso requer; considerando, finalmente, o disposto no inciso III, do art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VI, 276, §5º, do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

a) revogar a medida cautelar determinada nestes autos, referendada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 57/2019-TCU-Plenário, ante a perda de seu objeto, decorrente da anulação do Pregão Eletrônico 08/2018 (Processo Administrativo 08620.021324/2017-42) pela Fundação Nacional do Índio (Funai);

b) expedir o alerta e a ciência adiante;

c) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à peça 33 à Fundação Nacional do Índio - Funai;

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-041.265/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsáveis: Marilucia Macedo Ningeleski (CPF 665.087.541-49); Wallace Moreira Bastos (CPF 034.165.207-50).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Alertar a Fundação Nacional do Índio que, caso opte pela reedição de licitação com objeto semelhante ao do Pregão Eletrônico 08/2018, corrija as impropriedades que motivaram a anulação do pregão eletrônico anterior, observando, ainda, os seguintes aspectos apontados nesta representação:

1.8.1. não parcelamento do objeto;

1.8.2. aquisição de Repositório Digital;

1.8.3. metodologia adotada para quantificação e estimativa de preços dos bens/serviços.

1.9. Dar ciência à Fundação Nacional do Índio, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, de que as exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico 08/2018, para fins de habilitação técnica, de possuir no quadro permanente ao menos um arquivista formado com comprovação de pelo menos cinco anos de exercício profissional (item 14.6.a do Termo de Referência), de profissional especialista em Gestão da Informação, possuidor da certificação AIIM ECM Master ou AIIM ECM Implementation Specialist (item 14.6.b do Termo de Referência), e profissional especialista em Gestão da Informação, possuidor da certificação CompTia CDIA+ (item 14.6.d do Termo de Referência), afrontam o disposto no art. 30, §§ 1º e 5º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal.

1.10. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti que monitore o cumprimento desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1500/2019 - TCU - Plenário

Visto este processo de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa DFTI Comércio e Serviços de Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 12/2018, conduzido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), com o objetivo de contratar solução de

segurança para ativos de tecnologia da informação e de proteção contra-ataques avançados;

considerando que, por meio da análise da documentação apresentada pelo Cade, a unidade instrutiva comprovou que esse conselho fundamentou suas razões de decidir, realizou as diligências necessárias para sanar lacunas de entendimento para os itens impugnados e fundamentou a análise da qualificação técnica da vencedora do certame, não se confirmando a alegação da DFTI;

considerando que o Cade - maior interessado em que a solução seja adequada e de qualidade - declarou que "a solução ofertada atende plenamente às capacidades questionadas" e que o preço final contratado foi 44,75% inferior ao da segunda colocada no certame e que não compete ao TCU substituir a administração em seus atos de execução, conforme explicou o Ministro Substituto André Luís de Carvalho no voto condutor do Acórdão 2.951/2016-Plenário;

considerando que não se comprovou a alegação da DFTI de que a empresa vencedora não estaria suficientemente qualificada tecnicamente para a execução do objeto do contrato, pois, com relação ao fornecimento de bens, a contratada apresentou atestados referentes a contratações anteriores, tendo um deles objeto similar ao da licitação em tela - apesar de o edital do certame não ter exigido aspectos específicos nos atestados e nem a comprovação de experiência de fornecimento idêntico ao objeto -; que o Cade afirmou ter utilizado critérios objetivos para examinar o volume, a complexidade e a similaridade dos conteúdos apresentados pela empresa vencedora; que esse conselho já atestou o recebimento de quatro dos oito produtos contratados; e que, no que se refere ao treinamento a ser fornecido, o Cade avaliou objetivamente a capacidade técnica da empresa vencedora, a qual forneceu atestados que indicam sua experiência em prestar serviços de treinamento, assim como sua capacidade de prover treinamento específico com instrutor certificado em ferramentas da empresa fabricante do *software*;

considerando que cabe ao Cade fiscalizar a execução do contrato firmado para garantir que suas cláusulas - e as do edital - sejam efetivamente cumpridas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (peça 91) e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

a) conhecer da representação e considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) dar ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica sobre a insuficiência de informações explícitas na Nota Técnica 1/2018/CGTI/DAP/Cade, a qual não trouxe detalhamento claro para elidir, ainda na fase de recursos do procedimento licitatório, os questionamentos levantados pela representante, apesar de os elementos técnicos avaliados estarem presentes implicitamente, o que afronta o disposto no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999;

d) dar ciência desta deliberação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli e à representante;

e) arquivar o processo.

1.Processo TC-043.465/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: DFTI Comércio e Serviços de Informática Ltda. (CNPJ 09.650.283/0001-91).

1.3. Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefit).

1.7. Representação legal: Carla Patricia Carvalho da Silva, representando Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli; Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960) e outros, representando DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1501/2019 - TCU - Plenário

VISTA esta solicitação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, substituto, José Marcelo Castro de Carvalho, de dilação de prazo, até 15/07/2019, para lançamento no sistema e-Contas das peças de responsabilidade daquela Pasta, relativas ao processo de contas extraordinárias da Companhia Energética do Piauí (Cepisa), referentes ao exercício de 2018.

Considerando que o art. 7º da Instrução Normativa TCU 63/2010 definiu que os prazos estabelecidos em seu art. 6º, e nas decisões normativas, podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, a partir de solicitação fundamentada formulada por quaisquer das autoridades arroladas nos incisos I a IV do art. 7º, dentre as quais se inclui ministro de estado;

considerando que em 17/10/2018 ocorreu a homologação e assinatura do contrato que trata da transferência de controle acionário da Companhia Energética do Piauí (Cepisa) do grupo Eletrobras para o grupo Equatorial;

considerando que, conforme a contagem dos prazos estabelecidos na aludida instrução normativa, as peças que compõem a prestação de contas extraordinária deveriam ter sido encaminhadas à CGU até 31/12/2018;

considerando que, de acordo com o disposto no art. 6º, § 4º, da IN TCU 63/2010, a CGU deveria encaminhar ao TCU, em até cento e vinte dias do recebimento da referida documentação, as peças enviadas pela Cepisa, além daquelas discriminadas nos incisos IV, V e VI do art. 13 da referida instrução normativa, e que tal prazo teria fim no dia 30/4/2019;

considerando que o pedido de prorrogação de prazo derivou da necessidade da CGU de aprofundamento dos exames em curso, no que tange à ação de controle, considerando a criticidade dos temas abordados, as características da unidade examinada e a necessidade de detalhamento de algumas situações registradas em relatório;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, ante os pareceres emitidos nos autos e as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts.169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU; 59, inciso VI, da Resolução TCU 259/2014; 7º, caput e inciso II, da IN TCU 63/2010; 12 da Resolução 234/2010; e 7º da DN 172/2018, em:

a) conhecer da solicitação;

b) autorizar, em caráter excepcional, que a Controladoria-Geral da União encaminhe a prestação de contas extraordinária da Companhia Energética do Piauí (Cepisa), relativa ao exercício de 2018, até o dia 15/07/2019;

c) enviar cópia deste acórdão à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), para ciência e adoção dos devidos ajustes no sistema e-Contas, e à Controladoria-Geral da União;

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-015.979/2019-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Solicitante: José Marcelo Castro de Carvalho, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, substituto.

1.3. Unidades: Companhia Energética do Piauí (Cepisa) e Controladoria-geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO



ACÓRDÃO Nº 1502/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar atendida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 2.035/2016-TCU-Plenário (peça 20);
 - b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Universidade Federal do Maranhão e ao Sr. Amândio de Sá Oliveira (064.297.263-04); e
 - c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.
1. Processo TC-005.436/2002-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amândio de Sá Oliveira (064.297.263-04); Edson Campos Correa (054.839.993-04); Frutuoso Pereira da Silva (062.391.883-87); Manoel Venancio de Paula (147.771.853-20); Ozeas de Souza Martins Filho (012.311.703-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1503/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, em:

- a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
 - b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção da peça 1 e do expediente que comunicar a presente decisão ao denunciante, considerando que ambos contêm informações pessoais que poderiam identificá-lo, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
 - c) fazer a determinação constante no item 1.8;
 - d) encaminhar cópia da desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante, à Empresa Gestora de Ativos e à Companhia de Resseguros do Brasil; e
 - e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
1. Processo TC-005.243/2019-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Empresa Gestora de Ativos.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: George Burlamaque Rodrigues (OAB/DF 26.449) e outros.
- 1.8. Determinar à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA que:
- 1.8.1. proceda à alteração do Contrato Administrativo 10/2013, a fim de suprimir a hipótese de celebração de novas contratações no decorrer da vigência da Apólice, uma vez que, em interpretação estrita, essa previsão pode levar à duração indefinida do aludido instrumento contratual, o que afronta os subitens 3.2.19.3 e 32.19.3.1 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGEA e o art. 71 da Lei 13.303/2016; e
- 1.8.2. informe ao TCU, no prazo de 30 dias, as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 1504/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de acompanhamento das medidas processuais cabíveis para a identificação e indisponibilidade de bens decretada sobre parcela do patrimônio da Alumini Engenharia S/A (CNPJ 58.580.465/0001-49) por meio do Acórdão 632/2017-TCU-Plenário.

Considerando que o prazo da medida cautelar de indisponibilidade de bens decretada sobre o patrimônio da Alumini Engenharia S/A (antiga denominação da Alusa Engenharia S/A) encontra-se expirado, nos termos do item 9.1 do Acórdão 632/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, nos Acórdãos 2.469/2018 e 2.474/2018, ambos do Plenário, esta Corte de Contas ponderou sobre circunstâncias que inviabilizariam a renovação sucessiva da medida cautelar de indisponibilidade de bens;

Considerando que essa mesma posição foi mantida nos Acórdãos 2.909, 2.910, 2.911 e 2.915, prolatados na Sessão Plenária de 12/12/2018, em processos que também tratavam de indisponibilidade de bens, todos da relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) encerrar os presentes autos e apensar ao Processo 009.834/2010-9, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU; e
 - b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Alumini Engenharia S.A.
1. Processo TC-009.175/2017-2 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
- 1.1. Responsável: Alumini Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial (58.580.465/0001-49).
- 1.2. Interessado: Alumini Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial (58.580.465/0001-49).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
- 1.6. Representação legal: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB/SP 98.709) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1505/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de acompanhamento das medidas processuais cabíveis para a identificação e indisponibilidade de bens decretada sobre parcela do patrimônio da Galvão Engenharia S/A (CNPJ 01.340.937/0001-79) por meio do Acórdão 632/2017-TCU-Plenário.

Considerando que o prazo da medida cautelar de indisponibilidade de bens decretada sobre o patrimônio da Galvão Engenharia S/A encontra-se expirado, nos termos do item 9.1 do Acórdão 632/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, nos Acórdãos 2.469/2018 e 2.474/2018, ambos do Plenário, esta Corte de Contas ponderou sobre circunstâncias que inviabilizariam a renovação sucessiva da medida cautelar de indisponibilidade de bens;

Considerando que essa mesma posição foi mantida nos Acórdãos 2.909, 2.910, 2.911 e 2.915, prolatados na Sessão Plenária de 12/12/2018, em processos que também tratavam de indisponibilidade de bens, todos da relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) encerrar os presentes autos e apensar ao Processo 009.834/2010-9, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU; e
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Galvão Engenharia S/A.

- 1. Processo TC-009.204/2017-2 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
- 1.1. Responsável: Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79).
- 1.2. Interessado: Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
- 1.6. Representação legal: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193-A) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1506/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de acompanhamento das medidas processuais cabíveis para a identificação e indisponibilidade de bens decretada sobre parcela do patrimônio da Iesa Óleo & Gás S/A (CNPJ 07.248.576/0001-11) por meio do Acórdão 632/2017-TCU-Plenário.

Considerando que o prazo da medida cautelar de indisponibilidade de bens decretada sobre o patrimônio da Iesa Óleo & Gás S/A encontra-se expirado, nos termos do item 9.1 do Acórdão 632/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, nos Acórdãos 2.469/2018 e 2.474/2018, ambos do Plenário, esta Corte de Contas ponderou sobre circunstâncias que inviabilizariam a renovação sucessiva da medida cautelar de indisponibilidade de bens;

Considerando que essa mesma posição foi mantida nos Acórdãos 2.909, 2.910, 2.911 e 2.915, prolatados na Sessão Plenária de 12/12/2018, em processos que também tratavam de indisponibilidade de bens, todos da relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) encerrar os presentes autos e apensar ao Processo 009.834/2010-9, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU; e
 - b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Iesa Óleo & Gás S/A.
1. Processo TC-009.205/2017-9 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
- 1.1. Interessado: Iesa Óleo & Gás S/A (07.248.576/0001-11).
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
- 1.5. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1507/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Cláudio Gilberto Garcia, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão 1845/2015 - Plenário, valor esse recolhido de forma parcelada conforme autorização constante do Acórdão 2954/2015 - Plenário, de acordo com pareceres constantes dos autos (peças 381, 382 e 384), bem como em autorizar o recolhimento parcelado da multa aplicada ao Sr. Samuel Braga Bonilha em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno/TCU, alertando-se ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.443/1992, e dar ciência deste acórdão aos referidos responsáveis.

- 1. Processo TC-006.477/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 010.660/2014-3 (MONITORAMENTO); 016.009/2016-9 (SOLICITAÇÃO); 020.114/2014-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Cláudio Gilberto Garcia (430.780.871-15); Prefeitura Municipal de Palmas - TO (24.851.511/0001-85); Raul de Jesus Lustosa Filho (170.256.211-53); Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Fernanda Cristina Nogueira de Lima (9038-A/OAB-TO) e outros, representando Prefeitura Municipal de Palmas - TO; Marcos Alexandre Araújo Pinheiro (7358/OAB-TO) e outros, representando Raul de Jesus Lustosa Filho; Gustavo Bottos de Paula (4121-B/OAB-TO), representando Samuel Braga Bonilha.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1508/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia (peça 1) a respeito de supostas irregularidades na condução, pelo 4º Batalhão de Comunicações - Batalhão Arraiál Novo do Bom Jesus (Uasg 160188), do Pregão Eletrônico SRP 3/2018, cujo objeto foi o Registro de Preços de pastilha ou comprimido destinado ao tratamento e potabilização de 10.000 litros de água para consumo humano, em consonância com a Portaria Ministério da Saúde 2.914 de 12/12/2011, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos após sua adição ao volume de água indicado, para emprego na Operação Pipa, contratação cujo valor foi estimado em R\$ 4.092.292,80 (fl. 1, peça 15),

Considerando que o denunciante asseverou, em síntese, que, no certame em questão, se haveriam verificado as seguintes irregularidades: (a) rótulo do produto ofertado sem carimbo da Anvisa, sem o nome da produtora e sem descrição do "modo de usar", em desatenção às normas sanitárias aplicáveis e evidenciando que o produto efetivamente ofertado não possuiria registro da vigilância sanitária; (b) inexistência de autorização da Anvisa para comercialização do produto em "potes", consoante ofertado no certame, porquanto a apresentação autorizada pela Anvisa, para o licitante vencedor, seria apenas em "balde"; (c) não realização de diligência à Anvisa, por parte da equipe responsável pela condução do certame em destaque, a despeito de alertas apresentados por licitante no curso do pregão eletrônico;

Considerando que, vindo anteriormente os autos pela primeira vez ao meu Gabinete, ainda que deixando de acompanhar a proposta de imediata adoção de medida acautelatória *inaudita altera parte* da unidade instrutiva (fls. 14/15, peça 21), tendo em vista esclarecimentos parciais identificados em resposta, no âmbito do certame em tela, a recurso com teor equivalente ao da presente denúncia (fls. 6 e 9, peça 12), e já afastando o caráter de irregularidade da terceira conduta apontada, concordei com a necessidade de que se aprofundassem as análises a respeito dos dois primeiros aspectos denunciados, acompanhando, quanto a isso, a proposição de realizarem-se oitivas do 4º Batalhão de Comunicações - Batalhão Arraiál Novo do Bom Jesus e da licitante vencedora, a empresa Quimil Indústria e Comércio Ltda. (fls. 4/5, peça 24);

Considerando que, quando da nova instrução, após consignar que, na hipótese, o eventual perigo na demora restaria afastado, tendo em vista o certame em destaque encontrar-se suspenso em decorrência de decisão proferida sobre o Mandado de Segurança Cível 0805664-65.2019.4.05.8300 (fls. 1/3, peça 61), a Selog acrescentou que, segundo informações constantes do Portal de Compras do Governo Federal, ainda não houvera contratação de quantitativos do item licitado até aquela data (21/5/2019 - fls. 2, peça 62);



Considerando, além disso, o registro daquela unidade instrutiva de que estaria configurado, na hipótese, o *periculum in mora* reverso, tendo em vista tratar-se de serviço essencial (insumo necessário para o Programa de Distribuição Emergencial de Água) e de não haver informações quanto a se o 4º Batalhão de Comunicações estaria coberto contratualmente, com razoável vigência, quanto ao referido fornecimento (fls. 2/3, peça 62);

Considerando os registros da unidade instrutiva de que, após a realização das oitivas e de pesquisas junto ao Portal da Anvisa, restaram afastadas as supostas irregularidades relativas tanto à rotulagem, quanto à embalagem e ao efetivo licenciamento, junto àquela agência, do produto ofertado pela licitante vencedora (fls. 3/5, peça 62);

Considerando, então, a conclusão daquela unidade técnica pela improcedência da denúncia (fls. 6, peça 62);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente Denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para a sua adoção;
- c) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão e da instrução constante da peça 62 ao denunciante e ao 4º Batalhão de Comunicações - Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus;
- d) levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, inclusive no que se refere à presente deliberação;
- e) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

- 1. Processo TC-006.164/2019-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Comunicações - Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Selog.
- 1.6. Representação legal: Adriano Almeida Fonseca (13.868/OAB-BA); e outros.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1509/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria Geral do Trabalho, de acordo com o parecer da Selog:

- 1. Processo TC-009.305/2019-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Procuradoria Geral do Trabalho - PGT/MPT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1510/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014 em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, uma vez que não está acompanhada de indício concernente à irregularidade denunciada, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.544/2019-1 (Pensão Militar), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da Sefip:

- 1. Processo TC-011.775/2019-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: João Edilson da Silva Ramalho (207300/OAB-RJ) e outros, representando Clelia Santos Ferreira.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1511/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, uma vez que não está acompanhada de indício concernente à irregularidade denunciada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da Sefip:

- 1. Processo TC-035.015/2018-7 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Lorena Resende de Oliveira Lorentz (24482/OAB-DF), representando Julia Dolores Schmied Zapata e Ministério da Defesa-Comando da Marinha.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1512/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia sobre possíveis práticas de nepotismo no Serviço Social do Transporte (Sest) e no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) a partir da nomeação para cargos de direção no âmbito do Conselho Regional Centro Oeste junto às aludidas entidades;

Considerando que, a despeito de a peça inicial não conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante, nos termos do art. 235 do RITCU, o TCU pode considerar prejudicada a apreciação de mérito da presente denúncia, já que as

aludidas irregularidades teriam relação com a semelhante irregularidade detectada na prestação de contas ordinárias da entidade autuada sob o TC-043.521/2018-5, para o exercício de 2017, passando a prosseguir com as subseqüentes apurações de todas as aludidas irregularidades no âmbito do correspondente processo de prestação de contas ordinárias;

Considerando, enfim, que o expediente ora apresentado ao TCU não permitiria identificar o período de ocorrência das aludidas irregularidades, nem, tampouco, a cadeia de responsabilização dos gestores praticantes do malsinado nepotismo, devendo essa situação ser melhor apurada no âmbito do correspondente processo de prestação de contas ordinárias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar prejudicada a apreciação da presente denúncia, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-014.769/2018-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: não identificado.
- 1.2. Entidades: Serviço Social do Transporte (Sest) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que, a partir dos elementos iniciais ora apresentados ao TCU na presente denúncia, a SecexTrabalho adote as seguintes medidas:

- 1.7.1. passe a, também, apurar os indícios do nepotismo praticado pela administração do Serviço Social do Transporte no âmbito do Conselho Regional do Centro-Oeste, promovendo a oitiva da entidade e as audiências dos gestores responsáveis, no bojo do correspondente processo de prestação de contas ordinárias autuado sob o TC-043.521/2018-5 para o exercício de 2017; e
- 1.7.2. promova o apensamento da presente denúncia ao aludido processo de prestação de contas ordinárias da entidade autuado sob o TC-043.521/2018-5 para o exercício de 2017.

ACÓRDÃO Nº 1513/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata do monitoramento da determinação encaminhada ao Ministério do Turismo (MTur) por intermédio do item 1.8 do Acórdão 737/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, ao apreciar o TC-035.334/2015-0 sobre o Contrato de Repasse 1009634/2013 (com o TC-021.436/2016-9 apenso), tendo sido proferida a deliberação, em suma, no seguinte sentido:

"(...) 1.8. *Determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência deste Acórdão, o então Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Cultura, o Ministério do Turismo, o Ministério do Esporte e o Ministério das Cidades analisem a respectiva prestação de contas inerente aos recursos federais transferidos ao Município de São Lourenço da Mata - PE, ao passo que, no caso de ajustes ainda vigentes ou no caso de ajustes com prestações de contas ainda a serem entregues, o referido prazo deve ser fixado em 120 (cento e vinte) dias contados da data fixada em cada ajuste para o recebimento das respectivas prestações de contas, devendo os aludidos órgãos concedentes, ao final do prazo ora concedido, informar o TCU sobre o resultado dessas análises, com a devida apresentação das correspondentes manifestações conclusivas sobre cada ajuste, sem prejuízo de informar que o descumprimento de decisão do TCU pode resultar na pronta aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992;*"

Considerando que o referido TC-035.334/2015-0 tratou de denúncia autuada originalmente para apurar os indícios de irregularidade na execução dos Convênios 506/2010 e 263/2012 celebrados entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, junto ao então Ministério da Justiça e Cidadania, e o Município de São Lourenço da Mata - PE, tendo, mais adiante, passado a abarcar outros processos correlatos (TC 035.789/2015-8, TC 000.055/2016-6, TC 021.430/2016-0, TC 021.436/2016-9, TC 021.625/2016-6 e TC 023.659/2016-5), já que tratariam, também, de denúncias apresentadas pelo mesmo autor sobre as aquisições irregulares no mesmo município, tendo sido promovido o apensamento destes últimos processos ao aludido TC-035.334/2015-0;

Considerando que, no presente processo, o monitoramento estaria focado na determinação inerente à denúncia autuada sob o TC-021.436/2016-9, para tratar de indícios de irregularidade na execução do Contrato de Repasse 1009634/2013 (Siconv 792159/2013) firmado entre a Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, e o Município de São Lourenço da Mata - PE com vistas a promover a revitalização e a implementação da praça Dr. Araújo Sobrinho, na sede do referido município;

Considerando que, tendo sido regularmente comunicado da aludida deliberação, o MTur apresentou a sua resposta por intermédio do Ofício 921/2018/AECI, de 13/11/2018 (Peça nº 48, p. 1), com a documentação acostada à Peça nº 48 (p. 2 a 14), tendo oferecido as seguintes informações:

- (i) a Caixa Econômica Federal teria realizad apenas uma vistoria na obra, quando constatou a execução de 2,15% dos itens de serviço previstos;
- (ii) a obra não estaria concluída, embora os itens de serviço na execução da praça tenham sido iniciados, estando em andamento as medidas para a instauração da devida tomada de contas especial;
- (iii) os preços orçados teriam sido analisados a partir da tabela Sinapi com a data de referência no momento do aceite do projeto, não tendo sido ainda verificada a discrepância entre os preços orçados e os valores do referido sistema, em face das regras e dos critérios para a elaboração do orçamento de referência para as obras e os serviços de engenharia contratados e executados com os recursos federais (Peça nº 48, p. 3);
- (iv) o desbloqueio de até 50% do valor da execução física da obra seria feito automaticamente, sem a necessidade de prévia vistoria da Caixa, devendo o repasse dos valores restantes ser feito após a vistoria da Caixa para verificar o cumprimento da execução mínima de 50% dos itens de serviço acordados, não tendo ocorrido, no presente caso concreto, o aludido repasse restante, já que a obra não teria atingido o mínimo exigido de execução; e
- (v) o MTur solicitou à Caixa, por intermédio do Ofício 283/2018/DIETU/SNETur, o envio das informações atualizadas sobre a instauração da tomada de contas especial, mas ainda aguardaria o envio da correspondente resposta;

Considerando que, ao promover a análise sobre a documentação encaminhada pelo MTur, a unidade técnica assinalou que a determinação direcionada ao MTur pelo referido item 1.8 do Acórdão 737/2018-TCU-Plenário teria sido parcialmente atendida, pois as informações prestadas indicariam a adoção de providências para a instauração da devida tomada de contas especial, com o posterior encaminhamento da TCE a este Tribunal;

Considerando, contudo, que o pleno atendimento ao referido item 1.8 do Acórdão 737/2018-TCU-Plenário só ocorrerá com o efetivo deslinde dado à aludida TCE, quando o presente processo poderá ser apensado definitivamente ao aludido TC-035.334/2015-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar apenas parcialmente atendida, pelo Ministério do Turismo, a determinação proferida pelo item 1.8 do Acórdão 737/2018-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de prolatar a determinação abaixo:

1. Processo TC-016.940/2018-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.1. Entidade: Município de São Lourenço da Mata - PE.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a SecexDesenvolvimento adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao autor da denúncia tratada originalmente no TC-021.436/2016-9, para ciência, e ao Ministério do Turismo, para ciência e efetivo cumprimento integral do item 1.8 do Acórdão 737/2018-TCU-Plenário, devendo informar o TCU sobre o resultado da aludida tomada de contas especial, com o posterior encaminhamento do feito a este Tribunal, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da ciência da presente deliberação; e
 - 1.7.2. prossiga com o presente monitoramento sobre o Acórdão 737/2018-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1514/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.898/2016-TCU-Plenário, ao apreciar o TC-033.570/2015-9, tratando de levantamento conduzido pela Secex-PE, em conjunto com unidades técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por força do Acórdão 1.975/2015-TCU-Plenário, com o intuito de verificar o atendimento por parte do Estado de Pernambuco, com os seus Municípios, e determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para, assim, avaliar o grau de governança na transferência de recursos federais aos aludidos entes federados, tendo o referido Acórdão 1.898/2016 sido proferido pelo Plenário do TCU, em suma, no seguinte sentido:

"(...) 9.1. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, além do Relatório de Fiscalização à Peça nº 31, ao Banco Central do Brasil, para que adote as eventuais providências porventura cabíveis com vistas a verificar a regularidade, ou não, da manutenção, em bancos privados, de contas correntes e de poupança dos 185 municípios do Estado de Pernambuco e do próprio governo estadual, vez que isso pode caracterizar ofensa ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, além de cópia do Relatório de Fiscalização à Peça nº 31, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão [MPDG], bem assim ao Ministério da Fazenda, para que, por ocasião da futura celebração de transferências voluntárias com os referidos entes políticos, orientem:

9.2.1. o governo do Estado de Pernambuco e os governos dos Municípios de Caruaru, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Pedra, Petrolina, Recife e Serra Talhada a incluïrem na correspondente lei orçamentária, a exemplo do que já é feito no âmbito do Distrito Federal, os anexos específicos que evidenciem os projetos em andamento e as despesas com a conservação do patrimônio público, visando ao pleno e efetivo cumprimento do art. 45 da LRF, vez que a atual organização do orçamento público, com essas despesas pulverizadas em várias rubricas, dificulta a verificação dos aludidos gastos, sobretudo quanto à efetividade da aplicação dos recursos federais aportados mediante transferências voluntárias;

9.2.2. o governo do Estado de Pernambuco e os governos dos Municípios de Caruaru, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Pedra, Petrolina, Recife e Serra Talhada a observarem a data limite para envio ao Legislativo do projeto da lei de diretrizes orçamentárias, com o relatório contendo informações sobre o atendimento das despesas necessárias aos projetos em andamento à conservação do patrimônio público antes da inclusão de novos projetos, em observância ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a fim de não prejudicar a conclusão dos projetos já em andamento e a deterioração do patrimônio público já existente, sobretudo quanto à efetividade da aplicação dos recursos federais aportados mediante transferências voluntárias;

9.2.3. os governos dos Municípios de Caruaru, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Pedra, Petrolina e Serra Talhada a adotarem as medidas necessárias com vistas à implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa, tributária e não-tributária, e do respectivo ajuste para perdas, em consonância com o disposto no art. 13 da Portaria STN 634, de 19 de novembro de 2013, e no art. 1º, § 1º, da Portaria STN 548, de 24 de setembro de 2015, sobretudo para assegurar a efetividade da aplicação dos recursos federais aportados mediante transferências voluntárias, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, e do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Portaria STN 548, de 2015;

9.2.4. os governos dos Municípios de Caruaru, Goiana, Ipojuca, Pedra, Petrolina, Recife e Serra Talhada a adotarem as medidas necessárias com vistas à implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis, nos termos do art. 13 da Portaria STN 634, de 2013, e do art. 1º, § 1º, da Portaria STN 548, de 2015, sobretudo para assegurar a efetividade da aplicação dos recursos federais aportados mediante transferências voluntárias, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, e do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Portaria STN 548, de 2015;

9.2.5. os governos dos Municípios de Goiana e Serra Talhada a adotarem as medidas necessárias com vistas à efetiva disponibilização dos dados da execução orçamentária no portal de transparência, nos termos dos artigos 48, 48-A e art. 73-B da Lei Complementar 101, de 2000, sobretudo para assegurar a efetividade da aplicação dos recursos federais aportados mediante transferências voluntárias, nos termos do art. 73-C da Lei Complementar 101, de 2000;"

Considerando que as determinações proferidas no bojo do referido TC 033.570/2015-9 seriam monitoradas no presente TC 022.536-2017-5 e subsistiriam, ainda, outros processos com objeto similar no TCU, a exemplo do TC 017.355/2015-0, TC 025.203/2015-0, TC 020.150/2016-4, TC 018.458/2016-5, TC 018.637/2016-7, TC 018.965/2016-4, TC 017.594/2016-2 e TC 018.787/2016-9, figurando o TC 017.311/2016-0 como consolidador da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC);

Considerando que, nos termos dos aludidos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.898/2016-Plenário, caberia ao Banco Central avaliar a regularidade, ou não, da manutenção, em bancos privados, das contas correntes e de poupança para os 185 municípios do Estado de Pernambuco, além do próprio governo estadual, já que isso pode caracterizar a ofensa ao art. 164, § 3º, da Constituição de 1998, sem prejuízo de caber ao atual Ministério da Economia (antigo MPDG) o dever de, na futura celebração de transferências voluntárias com diversos municípios de Pernambuco, orientá-los sobre a necessidade do cumprimento dos art. 45, 48, 48-A, 51, 73-B, 73-C, entre outros, da Lei Complementar nº 101, de 2000, para além das diversas outras normas correlatas;

Considerando que, por intermédio do Ofício 23.313/2016-BCB/Audit, de 12/12/2016 (Peça nº 6), o Banco Central informou que, até a referida data, com a aprovação pelos então Ministérios da Fazenda e do Planejamento, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional teria o entendimento de que o preceito estabelecido pelo § 3º do art. 164 da Constituição de 1988 não seria autoaplicável, dependendo de legislação complementar, destacando que, no nível infralegal, a Circular 37, de 3/5/1966, trataria da possibilidade de os depósitos sob a titularidade de entidades e repartições públicas federais, além dos pertencentes a sociedades de economia mista não bancárias, tendo a União como maior acionista, serem mantidos em instituições financeiras privadas;

Considerando, contudo, que, no mesmo expediente, o Banco Central assinalou que a referida circular poderia revogada, ante o possível conflito com o § 3º do art. 164 da Constituição de 1998, e, por isso, teria iniciado o subjacente estudo para a eventual revogação dessa circular;

Considerando que, em sua manifestação, o Banco Central teria aduzido que, ao empregar a expressão "*ressalvados os casos previstos em lei*", o § 3º do art. 164 da Constituição de 1998 remeteria à necessidade de lei para a definição da correspondente ressalva, ao passo que, nos termos do art. 192 da Constituição de 1988, essa ressalva poderia demandar a eventual edição de lei complementar, quando envolvesse a matéria relacionada com o sistema financeiro nacional;

Considerando, nesse ponto, que o art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não teria estabelecido a clara regulamentação sobre a definição das aludidas instituições financeiras oficiais com as subseqüentes regras para os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios depositarem as suas disponibilidades financeiras;

Considerando, todavia, que o aludido dispositivo constitucional remeteria à necessidade de lei apenas para o estabelecimento da referida ressalva, deixando claro, no entanto, que, diante da ausência dessa lei, as disponibilidades de caixa dos Estados, do DF e dos Municípios deveriam ser depositadas em instituições financeiras oficiais, quando o § 3º do art. 164 da Constituição de 1998 determinou que:

"Art. 164. (...) § 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Considerando que, ao tratar da FOC autuada no TC 017.311/2016-0 sob a relatoria da Ministra Ana Arraes, o item 9.6.3 do Acórdão 1235/2017-TCU-Plenário teria cientificado os respectivos tribunais de contas sobre a manutenção das disponibilidades de caixa dos Estados, do DF e dos Municípios em instituições financeiras não oficiais, ante a evidência de descumprimento do princípio da unidade de tesouraria;

Considerando que, em parcial cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.898/2016-Plenário, o então MPDG teria editado o Comunicado 13, de 19/10/2016, com a publicação no Portal dos Convênios, dando a notícia do referido Acórdão 1.898/2016-TCU-Plenário com o intuito de orientar as unidades da federação sobre o referido item 9.2 do acórdão (Peça nº 5);

Considerando, por outro ângulo, que, no bojo do TC-017.311/2016-0 (processo consolidador da FOC - Peça nº 120), subsistiria a demanda para a apresentação do plano de ação implementado por grupo de trabalho composto pela Casa Civil da Presidência da República e pela Secretaria do Tesouro Nacional junto ao então Ministério da Fazenda, além do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), com as seguintes premissas:

"(...) a) *Atendimento às fragilidades constatadas pelo TCU evidenciadas no relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC);*

b) *Consideração da experiência do Poder Executivo Federal no relacionamento com os entes subnacionais, no que se refere à normatização contábil e fiscal e à gestão de recursos federais repassados mediante transferências voluntárias;*

c) *Reorientação das ações do Poder Executivo Federal que já se encontram em curso, de forma a atender os apontamentos do TCU;*

d) *Atuação junto aos entes subnacionais sob a "tríade": (i) edição de normas e procedimentos e criação de condições para a verificação de sua efetiva aplicação; (ii) oferta de eventos de capacitação; e (iii) aprimoramento de sistemas informatizados;*

e) *Implementação de ações com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, orientando os destinatários de recursos e induzindo ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e controle das unidades federativas;*

f) *Desenvolvimento de meios mais econômicos e eficientes de promover as ações governamentais, mediante integração de sistemas e simplificação dos procedimentos operacionais, inclusive para verificação da adequação dos entes aos requisitos formais para recebimento dos recursos federais;*

g) *Integração com os órgãos reguladores, de fiscalização e de controle interno e externo dos entes subnacionais, sob a forma de atuação conjunta e coordenada com vistas à verificação da implantação de normas e procedimentos, bem como a harmonização de entendimentos e redução de divergências e duplicidades."*

Considerando, pois, que, até o presente momento, a administração federal promover o cumprimento apenas parcial do item 9.2 do Acórdão 1.898/2016-TCU-Plenário, devendo a correspondente determinação ser reiterada, todavia, em direção ao Ministério da Economia, como órgão sucessor do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);

Considerando, assim, que, após a aludida determinação ser reiterada, o presente processo pode ser apensado ao TC 033.980/2018-7 com o intuito de prosseguir com o subseqüente monitoramento no âmbito do correspondente TC 033.980/2018-7, já que ele trata de matéria correlata, pois cuidaria do monitoramento sobre o item 9.2 do Acórdão 44/2016 proferido pelo Plenário do TCU para que o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão atente para a observância do art. 12 da então vigente Portaria STN n.º 634, de 2013, com as suas atualizações normativas, e do art. 51 da LRF no repasse de recursos financeiros federais por meio de transferências voluntárias aos Estados, DF e Municípios;

Considerando, assim, que, no bojo do presente TC 022.536/2017-5 apensado ao referido TC 033.980/2018-7, o Plenário do TCU pode autorizar que, sob a coordenação do Ministro-Relator, a Semag realize as reuniões técnicas cabíveis com as instituições públicas federais, sem prejuízo da participação das instituições públicas estaduais, distritais e municipais, com vistas a obter o efetivo cumprimento das diversas determinações e recomendações prolatadas, entre outros, pelo Acórdão 44/2016-Plenário e pelo Acórdão 1.898/2016-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar apenas parcialmente cumpridas as medidas proferidas, entre outros, pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.898/2016-Plenário e, assim, prolatar as determinações abaixo indicadas:



1. Processo TC-022.536/2017-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; então Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. reiterar a determinação proferida, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, pelo item 9.1 do Acórdão 1.898/2016-Plenário no sentido de que, a partir do Relatório de Fiscalização à Peça nº 31, o Banco Central do Brasil atente para a necessidade de adotar as eventuais providências porventura cabíveis com vistas a verificar a regularidade, ou não, da manutenção, em bancos privados, das contas correntes e de poupança dos 185 municípios do Estado de Pernambuco e do próprio governo estadual, pois isso pode caracterizar ofensa ao art. 164, § 3º, da Constituição de 1998, observando, para tanto, que o aludido dispositivo constitucional remeteria à necessidade de lei apenas para o estabelecimento de ressalvas, deixando claro, no entanto, que, diante da ausência dessa lei, as disponibilidades de caixa dos Estados, do DF e dos Municípios deveriam ser depositadas em instituições financeiras oficiais;

1.8. reiterar a determinação proferida, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, pelo item 9.2 do Acórdão 1.898/2016-Plenário no sentido de que, diante do Relatório de Fiscalização à Peça nº 31, ao atuar como sucessor do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além do então Ministério da Fazenda, o atual Ministério da Economia atente para a necessidade de, por ocasião da futura celebração de transferências voluntárias com os referidos entes políticos, expedir as seguintes orientações técnicas:

1.8.1. ao governo do Estado de Pernambuco, além dos governos dos Municípios de Caruaru, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Pedra, Petrolina, Recife e Serra Talhada, para incluírem na correspondente lei orçamentária, a exemplo do que já é feito no âmbito do Distrito Federal, os anexos específicos que evidenciem os projetos em andamento e as despesas com a conservação do patrimônio público, visando ao pleno e efetivo cumprimento do art. 45 da LRF, já que a atual organização do orçamento público, em face de essas despesas estarem pulverizadas em várias rubricas, dificultaria a verificação dos aludidos dispêndios, com o intuito, sobretudo, de assegurar a efetividade da aplicação dos recursos federais aportados por meio de transferências voluntárias;

1.8.2. ao governo do Estado de Pernambuco, além dos governos dos Municípios de Caruaru, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Pedra, Petrolina, Recife e Serra Talhada, para observarem a data limite para o envio ao Legislativo do projeto da lei de diretrizes orçamentárias, com o relatório contendo as informações sobre o atendimento das despesas necessárias aos projetos em andamento à conservação do patrimônio público antes da inclusão de novos projetos, em observância ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a fim de não prejudicar a conclusão dos projetos já em andamento e a deterioração do patrimônio público já existente, com o intuito, sobretudo, de assegurar a efetividade da aplicação dos recursos federais aportados por meio de transferências voluntárias;

1.8.3. aos governos dos Municípios de Caruaru, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Pedra, Petrolina e Serra Talhada para adotarem as medidas necessárias com vistas à implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa, tributária e não-tributária, e do respectivo ajuste para perdas, em consonância com o disposto no art. 13 da então vigente Portaria STN 634, de 19 de novembro de 2013, e no art. 1º, § 1º, da Portaria STN 548, de 24 de setembro de 2015, ou com os subsequentes normativos correlatos, com o intuito, sobretudo, de assegurar a efetividade da aplicação dos recursos federais aportados por meio de transferências voluntárias, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, e do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Portaria STN 548, de 2015, além de assegurar a efetiva responsabilidade na gestão fiscal desses recursos públicos pelos aludidos entes beneficiários, em plena consonância com o princípio da transparência fiscal material, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF;

1.8.4. aos governos dos Municípios de Caruaru, Goiana, Ipojuca, Pedra, Petrolina, Recife e Serra Talhada para adotarem as medidas necessárias com vistas à implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis, nos termos do art. 13 da Portaria STN 634, de 2013, e do art. 1º, § 1º, da Portaria STN 548, de 2015, com o intuito, sobretudo, de assegurar a efetividade da aplicação dos recursos federais aportados por meio de transferências voluntárias, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, e do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Portaria STN 548, de 2015, além de assegurar a efetiva responsabilidade na gestão fiscal desses recursos públicos pelos aludidos entes beneficiários, em plena consonância com o princípio da transparência fiscal material, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF;

1.8.5. aos governos dos Municípios de Goiana e Serra Talhada para adotarem as medidas necessárias com vistas à efetiva disponibilização dos dados da execução orçamentária no portal de transparência, nos termos dos artigos 48, 48-A e art. 73-B da Lei Complementar 101, de 2000, com o intuito, sobretudo, de assegurar a efetividade da aplicação dos recursos federais aportados por meio de transferências voluntárias, nos termos do art. 73-C da Lei Complementar 101, de 2000, além de assegurar a efetiva responsabilidade na gestão fiscal desses recursos públicos pelos aludidos entes beneficiários, em plena consonância com o princípio da transparência fiscal material, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF;

1.9. Determinar que, em conjunto com a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), a SecexFazenda dê prosseguimento ao presente monitoramento e, assim, adote as seguintes medidas:

1.9.1. promova o apensamento do presente TC 022.536/2017-5 ao TC 033.980/2018-7, promovendo, em conjunto e em confronto, os subjacentes monitoramentos das correspondentes determinações e recomendações prolatadas, entre outros, pelo Acórdão 44/2016-Plenário e pelo Acórdão 1.898/2016-Plenário;

1.9.2. promova as reuniões técnicas cabíveis com as correspondentes instituições públicas federais, sob a orientação do Ministro-Relator, sem prejuízo da participação das instituições públicas estaduais, distritais e municipais, com vistas a obter o efetivo cumprimento das diversas determinações e recomendações prolatadas, entre outros, pelo Acórdão 44/2016-TCU-Plenário e pelo Acórdão 1.898/2016-TCU-Plenário;

1.9.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério da Economia e ao Banco Central do Brasil, para ciência e adoção das providências cabíveis em relação aos aludidos entes políticos, sem prejuízo da extensão das aludidas providências em relação às demais unidades federadas no País, em face da inadiável necessidade de o governo federal evitar a realização de transferências voluntárias de recursos federais em favor de entes federados desprovidos de efetiva governança pública, pois o evidente descumprimento das premissas constitucionais e legais para a adequada gestão orçamentária, patrimonial, financeira e contábil resulta no elevado risco de desvio ou desperdício dos correspondentes valores federais com a subsequente potencialidade de dano ao erário;

1.9.4. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência; e

1.9.5. encaminhe, ao final, o presente processo à Secretaria de Macroavaliação Governamental para ela assumir a responsabilidade técnica pelo prosseguimento do monitoramento sobre as correspondentes determinações e recomendações prolatadas, entre outros, pelo Acórdão 44/2016-Plenário e pelo Acórdão 1.898/2016-Plenário e, também, sobre as determinações proferidas pelos itens 1.7 e 1.8 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1515/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os autos tratam de monitoramento das determinações dirigidas ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Sesc-ARRJ) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional

no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ) pelo item 9.8 do Acórdão 1.678/2018-TCU-Plenário;

Considerando que, na Sessão Plenária de 25/7/2018, o Plenário do TCU proferiu o referido Acórdão 1.678/2018, em suma, no seguinte sentido:

"(...) 9.8. *determinar, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ adotem as medidas cabíveis para a efetiva anulação da Concorrência Conjunta Sesc/ARRJ nº 2/2017 (Processo 62.746/2017) e Senac/ARRJ nº 2/2017 (Processo 725.922/2017), com todos os atos subsequentes, devendo informar o TCU sobre o resultado dessa medida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da presente deliberação, com a efetiva comprovação de que o subsequente contrato nunca foi executado e não teria resultado em nenhum pagamento em favor da Brain Digital Publicidade e Participações Ltda. ou de qualquer outra empresa no bojo do correspondente ajuste;*

9.9. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.9.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.8 deste Acórdão;

9.9.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ciência e eventuais providências cabíveis; e

9.9.3. promova o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.8 deste Acórdão";

Considerando que, em atenção ao aludido item 9.8 do Acórdão 1.678/2018, o Sesc-ARRJ e o Senac-ARRJ informaram que teriam cumprido a aludida determinação do TCU, encaminhando, para tanto, a cópia da documentação no sentido da anulação e da não execução da Concorrência Conjunta Sesc/ARRJ nº 2/2017 (Processo 62.746/2017) e Senac/ARRJ nº 2/2017 (Processo 725.922/2017), além da eventual comprovação sobre a ausência de pagamentos em favor da Brain Digital Publicidade e Participações Ltda. a partir do mencionado ajuste;

Considerando que a unidade técnica verificou que, em atendimento ao aludido Acórdão 1.678/2018, o cancelamento do referido certame teria sido publicado no Diário Oficial da União em 12/9/2018 (Peça nº 12, p. 18);

Considerando que, embora a manifestação do Sesc-ARRJ e do Senac-ARRJ não seja clara sobre o não pagamento em favor de outra empresa, a cópia do distrato celebrado com a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda. indicaria a não ocorrência do fato gerador para o faturamento dos itens de serviço contratados, pois nenhuma TV teria sido efetivamente instalada e o serviço de produção de conteúdo não teria sido solicitado; tendo o aludido distrato abrangido todos os contratos, com as propostas ou os acordos subordinados ou decorrentes do referido contrato;

Considerando, enfim, que, por esse prisma, a unidade técnica assinalou o atendimento das determinações proferidas pelo item 9.8 do Acórdão 1.678/2018-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Sesc-ARRJ) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ) pelo item 9.8 do Acórdão 1.678/2018 prolatado pelo Plenário do TCU no âmbito do TC-001.054/2018-0, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.335/2018-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidades: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Sesc-ARRJ) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Daniel Rocha Maia (OAB/RJ nº 129.571) entre outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP;

1.6.2. Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ nº 116.982) entre outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.;

1.6.3. Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23.460) entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Sesc-ARRJ);

1.6.4. José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) entre outros, representando Marcelo José Salles de Almeida;

1.6.5. Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119) entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ).

1.7. Determinar que a Sec-RJ adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Sesc-ARRJ) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac-ARRJ), reiterando a informação de que não seria admitido o pagamento em favor, nem mesmo, de outra empresa e, assim, o Sesc-ARRJ e o Senac-ARRJ devem atentar para a necessidade de, se for o caso, promover o eventual ressarcimento desse indevido pagamento, a despeito, contudo, de a cópia do distrato celebrado com a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda. indicar a não ocorrência do fato gerador para o faturamento dos itens de serviço contratados, pois nenhuma TV teria sido efetivamente instalada e o serviço de produção de conteúdo não teria sido solicitado, tendo o aludido distrato abrangido supostamente todos os contratos, com as propostas ou os acordos subordinados ou decorrentes do referido contrato; e

1.7.2. apense o presente processo ao TC-001.054/2018-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1516/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de levantamento, no âmbito do Fiscobras-2009, sobre as obras de "Ampliação do sistema de subtransmissão de energia elétrica em Manaus/AM";

Considerando que, no presente momento, aprecia-se a quitação das multas aplicadas em desfavor de Renê Marques Formiga, Leonardo Lins de Albuquerque e Camilo Gil Cabral pelo Acórdão 2.447/2011-TCU-Plenário, com a alteração dada pelo Acórdão 636/2017-TCU-Plenário, tendo o valor da multa aplicada ao Sr. Camilo Gil Cabral sido aí reduzida de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.949,69;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou que o valor de R\$ 2.000,38 teria sido recolhido pelo Sr. Camilo Gil Cabral e, assim, remanesceria o saldo devedor de R\$ 25,42;

Considerando, todavia, que, diante da baixa materialidade desse valor remanescente (R\$ 25,42) em face do superior custo para a sua cobrança, mostra-se indicada a concessão da suscitada quitação ao respectivo responsável, não justificando, pois, o prosseguimento da cobrança da dívida, em respeito, assim, aos princípios da razoabilidade, da economia processual e da racionalidade administrativa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(i) dar a correspondente quitação ao Sr. Renê Marques Formiga (CPF 034.887.992-04), diante do recolhimento integral da multa aplicada pelo Acórdão 2.447/2011 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 14/9/2011 (Ata nº 38/2011), sob as seguintes condições:



Valor original da multa: R\$ 20.000,00 / Data de origem da multa: 14/9/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 1.205,83	01/06/2017
R\$ 1.209,75	03/07/2017
R\$ 1.206,84	01/08/2017
R\$ 1.209,87	01/09/2017
R\$ 1.212,29	02/10/2017
R\$ 1.214,33	01/11/2017
R\$ 1.219,43	04/12/2017
R\$ 1.223,34	03/01/2018
R\$ 1.229,06	02/02/2018
R\$ 1.232,86	02/03/2018
R\$ 1.237,09	03/04/2018
R\$ 1.238,20	03/05/2018
R\$ 1.240,93	04/06/2018
R\$ 1.246,69	04/07/2018
R\$ 1.262,40	02/08/2018
R\$ 1.268,78	03/09/2018
R\$ 1.267,50	02/10/2018
R\$ 1.275,61	01/11/2018
R\$ 1.282,50	03/12/2018
R\$ 1.279,81	17/12/2018
R\$ 1.280,83	29/01/2019
R\$ 1.280,83	04/02/2019
R\$ 1.280,83	18/02/2019

(ii) dar a correspondente quitação ao Sr. Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), diante do recolhimento integral da multa aplicada pelo Acórdão 2.447/2011 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 14/9/2011 (Ata nº 38/2011) sob as seguintes condições:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 / Data de origem da multa: 14/9/2011

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 4.335,00	22/05/2017

(iii) dar a correspondente quitação ao Sr. Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), diante do recolhimento integral da multa aplicada pelo Acórdão 2.447/2011 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 14/9/2011 (Ata nº 38/2011), com a subjacente redução do valor da multa pelo Acórdão 107/2018 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 24/1/2018 (Ata nº 2/2018), sob as seguintes condições:

Valor da multa conforme Acórdão 2.447/2011-TCU-Plenário: R\$ 3.000,00 / Data de origem da multa: 14/9/2011

Valor reduzido da multa conforme Acórdão 107/2018-TCU-Plenário: R\$ 1.949,69 / Data de origem da multa: 24/1/2018

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 1.975,62	12/07/2018

1. Processo TC-006.892/2009-7 (LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (CPF 610.586.702-63); André Francisco da Silva Reis (CPF 711.394.942-87); Ângela Maria do Nascimento Silva Britto (CPF 186.486.301-34); Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14); Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto (CPF 078.166.932-49); Durcilene Ferreira Franco Rodrigues (CPF 033.614.856-90); Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87); Humberto de Alencar Brito de Souza (CPF 200.646.322-53); José Augusto de Souza Melo (CPF 558.530.212-49); João Batista Rocha do Carmo Junior (CPF 715.158.952-20); João Vanderlei Prata Andrade (CPF 406.159.956-91); Júlio Cesar Jacques da Silva Ribeiro (CPF 055.250.632-04); Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72); Lourenço José Machado Maduro (CPF 309.347.026-91); Luís Alan de Almeida Lorenzoni (CPF 582.105.710-87); Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (CPF 000.364.122-87); Marcia Maria Araújo Martins (CPF 381.468.191-68); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15); Neiva Evangelista Barboza (CPF 346.687.562-53); Núbia Regina da Silva (CPF 275.592.892-15); Renê Marques Formiga (CPF 034.887.992-04); Tito Cardoso de Oliveira Neto (CPF 000.479.612-87) e Valdeni Batista Milhomens (CPF 225.718.681-87).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Entidades: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0001-20) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (CNPJ 00.357.038/0001-16).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle dos Efeitos de Deliberações (Secef).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Bassla Marinho Abdel Aziz (OAB/AM 13.568) entre outros, representando a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Renê Marques Formiga;

1.7.2. Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB/MG 162.033) entre outros, representando André Francisco da Silva Reis, Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto, Renê Marques Formiga e Camilo Gil Cabral, além da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.;

1.7.3. Marina de Carvalho Batista (OAB/DF 14.073), representando a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.;

1.7.4. Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira entre outros, representando Flávio Decat de Moura e Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto.

1.8. Determinar que a Secef adote as seguintes medidas:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, aos Srs. Renê Marques Formiga (CPF 034.887.992-04), Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72) e Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14); e

1.7.2. prossiga com o presente feito diante da eventual subsistência de outras medidas a serem adotadas pela unidade técnica, sem prejuízo de, posteriormente, apresentar a eventual proposta de arquivamento deste processo ao Ministro-Relator, se não mais subsistir a necessidade de promover a cobrança de outros valores para multa ou o monitoramento de eventuais determinações ou recomendações.

ACÓRDÃO Nº 1517/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela JS Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8666, de 1993, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2019 realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBA com vistas à aquisição de cadeira de rodas manual; Considerando que, em síntese, a ora representante apresentou as alegações:

(i) o licitante declarado vencedor teria apresentado a proposta de produto com almofada, mas em especificações diferentes do exigido pelo termo de referência do certame, e com qualidade inferior ao exigido, pois possuiria a largura das células de ar para 8 cm, em vez dos 3 cm exigidos no edital;

(ii) o modelo ofertado não apresentaria a válvula de ajuste de pressão entre os quadrantes, a despeito de esse item ser essencial para a melhora na postura do usuário;

(iii) teria sido impedida de impetrar o seu recurso, pois, ao apresentar a sua intenção de recurso, o pregoeiro teria analisado o mérito da questão, em vez de se ater apenas à existência dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação);

Considerando que, não estando o certame homologado, a fase de lances do Pregão Eletrônico 1/2019 - IFBA teria ocorrido em 28/3/2019, com a participação de 6 licitantes, mas 4 licitantes teriam sido desclassificadas por não atenderem às exigências mínimas previstas no edital ou não enviarem a respectiva proposta;

Considerando que, ante o valor estimado de R\$ 10.462,00, a proposta aceita da empresa (Daniel Thiago Fontes de Moraes) sob o valor de R\$ 9.790,00 teria apresentado expressamente a descrição da almofada "*horo mosaic*", com a especificação semelhante à prevista no edital, para as células de ar (largura da célula: 3cm) interconectadas, em neoprene e polivinil, com a válvula de ajuste de pressão entre os quadrantes;

Considerando que, em 2/5/2019, teria sido aberto o prazo para a intenção de recurso, tendo o pregoeiro negado a única intenção de recurso apresentada;

Considerando que, no saneamento do feito, a unidade técnica solicitou o envio pelo IFBA de maiores informações sobre o certame, tendo recebido do pregoeiro a seguinte resposta:

(i) a prescrição da almofada para a cadeira de rodas, teria sido assinada pela fisioterapeuta (Melissa Eichenberger Fuzaro) e dispria que a paciente seria beneficiada pela almofada com as células de ar (largura da célula: 3 cm) interconectadas, em neoprene e polivinil, com a válvula de ajustes de pressão entre os quadrantes (Peça nº 9);

(ii) a compra ainda não teria sido realizada em face da falta de recursos orçamentários e, quando ocorrer a aquisição, será feita a nova conferência das especificações da cadeira em relação ao edital, por ocasião do recebimento do objeto;

(iii) a pesquisa de preços teria sido realizada para o certame, com as três cotações feitas junto a empresas, tendo sido cotados os seguintes valores: R\$ 9.750,00, R\$ 10.567,00 e R\$ 11.069,00;

Considerando que, a partir da resposta do IFBA, a unidade técnica assinalou que, apesar de não subsistir a evidência de o licitante vencedor ter apresentado a proposta com o produto diverso daquele especificado no termo de referência, o IFBA não observou as regras estabelecidas pela IN 5, de 2014, com a alteração dada pela IN 3, de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao dispor sobre os procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços em prol da aquisição de bens e da contratação de serviços em geral, pois não demonstrou ter utilizado ou tentado utilizar os diversos parâmetros previstos no art. 2º, I a III, desse normativo, já que, nos termos do § 2º do art. 1º da IN 5, de 2014, a pesquisa no Painel de Preços (em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), entre as contratações similares por outros entes públicos, deveria ter sido priorizada;

Considerando que, ao tratar da rejeição da intenção de recurso no certame, a jurisprudência do TCU é clara no sentido de a análise do pregoeiro dever se restringir à verificação da presença dos pressupostos recursais, devendo ser feito apenas o juízo de admissibilidade, e não de mérito;

Considerando, dessa forma, que o pregoeiro errou, ao realizar a análise de mérito na intenção de recurso manifestada pelo ora representante, com a devida motivação, impedindo a apresentação das suas razões recursais para a melhor avaliação;

Considerando, contudo, que, para além da baixa materialidade da contratação, não se evidenciou o eventual prejuízo ao erário, até porque a compra ainda não foi realizada, devendo o TCU enviar a determinação para a entidade promover o saneamento das falhas verificadas, seja para exigir o maior detalhamento do produto ofertado, com vistas a comprovar o atendimento ao edital, seja para, nos futuros certames, fazer a verificação da presença dos pressupostos recursais nas intenções de recurso, sem adentrar aí sobre a análise de mérito;

Considerando, pois, que a presente representação se mostrou parcialmente procedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.088/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: JS Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda. (CNPJ 06.304.884/0001-54).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano que, não tendo a compra sido realizada, promova o saneamento das falhas verificadas na aludida aquisição, ao exigir o maior detalhamento do produto ofertado com vistas a comprovar o atendimento ao edital, e se abstenha de, doravante, incorrer nas falhas identificadas no Pregão Eletrônico 1/2019, em face das seguintes falhas:

1.7.1.1. análise de mérito junto ao juízo de admissibilidade para a intenção de recurso apresentada no pregão, já que, nessa fase, deveria ter sido feito somente o juízo de admissibilidade das intenções de recurso em sintonia com o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 11, XVII, do Decreto nº 3.555, de 2000, e o art. 26, caput, do Decreto nº 5.450, de 2005, avaliando somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), pois seria vedado ao pregoeiro analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em sintonia, por exemplo, com os Acórdãos 1.462/2010, 339/2010, 2.564/2009 e 2.627/2013, do Plenário; e

1.7.1.2. inobservância das regras estabelecidas pela IN 5, de 2014, com a alteração dada pela IN 3, de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao dispor sobre os procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços em prol da aquisição de bens e da contratação de serviços em geral, pois não demonstrou ter utilizado ou tentado utilizar os diversos parâmetros previstos no art. 2º, I a III, desse normativo, já que, nos termos do § 2º do art. 1º da IN 5, de 2014, a pesquisa no Painel de Preços (em <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), entre as contratações similares por outros entes públicos, deveria ter sido priorizada;

1.7.2. à Selog que adote as seguintes medidas:



1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), para ciência e adoção das medidas cabíveis; e

1.7.2.2. archive o presente processo, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento das determinações prolatadas por este Acórdão.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1518/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 26), ao denunciante, fazendo-se a determinação sugerida nos autos.

1. Processo TC-009.435/2019-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Conselho Federal de Biblioteconomia.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar conhecimento das questões tratadas nos autos ao Conselho Federal de Biblioteconomia para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, nos termos do inciso I, §3º, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1519/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a unidade instrutiva concluiu pela existência de indícios de irregularidades graves, que teriam resultado no descumprimento, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), de sua missão institucional e de suas atividades finalísticas;

Considerando que, uma vez caracterizada a realização de despesas irregulares, torna-se necessário buscar a reparação dos danos causados à autarquia pelos responsáveis;

Considerando que a unidade instrutiva propôs determinar ao Confea a apuração das irregularidades cometidas, com a instauração de tomada de contas especial após o esgotamento das medidas administrativas para obter o ressarcimento;

Considerando a gravidade das ocorrências e a materialidade potencialmente envolvida, a apuração do possível dano ao erário será mais efetiva se realizada diretamente por esta Corte de Contas, mediante a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peças 32-34), ao denunciante.

1. Processo TC-026.363/2016-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.7. Representação legal: João Augusto de Lima (20.264/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, converter os presentes autos em tomada de contas especial;
 - 1.8.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) que adote as medidas cabíveis com vistas a identificar os responsáveis e quantificar os danos em relação às irregularidades constatadas na realização da Conferência Internacional de Água e Energia nos dias 27 a 29/7/2016, no Distrito Federal, em razão da sua incompatibilidade com os objetivos institucionais do conselho, bem como da destinação das receitas com as inscrições do evento para a Federação Brasileira de Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos (Febræe);
 - 1.8.3. dar ciência da presente deliberação ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e à Controladoria Geral da União (CGU).

ACÓRDÃO Nº 1520/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.400/2013-3.
- 1.1. Apensos: 008.477/2008-0; 007.077/2016-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Ecoplan Engenharia Ltda (92.930.643/0001-52); Planave S A Estudos e Projetos de Engenharia (33.953.340/0001-96).
4. Órgão: Secretaria de Portos (extinta).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: Augusto Rolim da Silva Neto (OAB/DF 16.854) e outros, representando Ecoplan Engenharia Ltda; Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588) e outros, representando Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outros, representando Planave S. A. Estudos e Projetos de Engenharia e Ecoplan Engenharia Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelas empresas Ecoplan Engenharia Ltda. e Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia, contra o Acórdão 1.298/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
 - 9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1520-24/19-P.

13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1521/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.905/2014-7.
- 1.1. Apensos: 033.671/2018-4; 032.948/2016-6; 032.947/2016-0; 032.950/2016-0; 032.949/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Hamilton Teixeira dos Santos (793.597.441-15) e Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno (04.233.767/0001-11).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcello de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Gislene Rodrigues de Macedo (OAB/DF 32.527), José Carlos de Matos (OAB/DF 10.446).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Liga Independente de Quadrilhas Juninas do DF e Entorno LINQ-DFE e pelo Sr. Hamilton Teixeira dos Santos, em face do Acórdão 11.230/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer, com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente o Acórdão 11.230/2015-TCU-2ª Câmara e julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Hamilton Teixeira dos Santos, da Liga Independente de Quadrilhas Juninas do DF e Entorno LINQ-DFE e da empresa Kodomokai Produção, Organização e Eventos Ltda., dando-lhes a respectiva quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à empresa Kodomokai Produção Organização e Eventos Ltda., atualmente denominada Sucesso Serviços de Eventos Ltda.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1521-24/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1522/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.142/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Recorrente: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal:
 - 8.1. Rudyard Bruno da Silva Rios (OAB/DF 17.532/E) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
 - 8.2. Alexandre Ezechiello (OAB/RJ 143.732) e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A..
 - 8.3. Daniela Barbosa Rodrigues Matias (OAB/DF 24.215) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
 - 8.4. Alberto Figueiredo Neto (OAB/SE 4.273) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..
 - 8.5. Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700), representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sest, em face do Acórdão 937/2019-TCU-Plenário, que apreciou representação autuada com vistas a apurar possíveis pagamentos irregulares a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) a empregados e dirigentes de estatais não dependentes do Tesouro Nacional que, entre os anos de 2013 e 2017, receberam aportes de capital da União, o que poderia caracterizar dependência do Governo Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para que, no mérito, sejam eles acolhidos parcialmente, conferindo efeitos modificativos nos termos do subitem a seguir;
 - 9.2. conferir a seguinte redação aos subitens 9.1.1 e 9.4 do Acórdão 937/2019-TCU-Plenário:

"9.1. determinar à Sest, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, que:

 - 9.1.1. identifique, no prazo de cento e cinquenta dias e em conjunto com o Ministério da Economia, no exercício da competência que lhe é conferida pelo art. 92, inciso II, do Decreto 9.679/2019, nos últimos cinco anos, as empresas estatais consideradas não dependentes que receberam aportes de capital da União e que, por força no disposto no art. 2º, inciso III, da LRF, apresentam indícios de dependência;

(...)

 - 9.4. determinar à Sest que alerte as empresas estatais dependentes que o pagamento de remuneração acima do teto constitucional pode vir a acarretar responsabilização dos dirigentes;"
 - 9.3. tornar insubsistente o subitem 9.1.3;
 - 9.4. acrescentar o subitem 9.5, com a redação a seguir especificada, renumerando os demais subitens:
 - "9.5. recomendar à Sest, nos termos do art. 250, inciso III, do RITCU, que desenvolva ferramenta no Sistema de Informação das Estatais (Siest) que verifique de forma automática e para todas as empresas estatais não dependentes, após o final de cada exercício, a ocorrência de indícios de dependência estabelecida no art. 2º, inciso III, da LRF, verificando, também, para as estatais assim identificadas, a observância do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da CF/1988 e a regularidade na distribuição de PLR e RVA em desacordo com o disposto no art. 3º da Resolução CCE 10/1995."
 - 9.5. notificar a embargante da presente decisão.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1522-24/19-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1523/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.687/2017-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento).
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério da Economia.
3.2. Recorrente: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest).
4. Órgãos/Entidades: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Agência Especial de Financiamento Industrial; Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Brasil Viagens e Turismo Ltda.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A.; Breitenner Energética S/A; Breitenner Jaraqui S/A; Caixa Econômica Federal; Caixa Participações S.A.; Casa da Moeda do Brasil; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Centro de Pesquisas de Energia Elétrica; Cobra Tecnologia S.A.; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais; Companhia de Eletricidade do Acre; Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Espírito Santo; Companhia Docas do Estado de São Paulo; Companhia Docas do Maranhão; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Energética de Alagoas; Companhia Energética do Piauí; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco; Companhia Petroquímica de Pernambuco; Eletrobrás Distribuição Rondônia; Eletrobrás Distribuição Roraima; Eletrobrás Termonuclear S.A.; Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Energia dos Ventos IX S.A.; Energia dos Ventos V S.A.; Energia dos Ventos VI S.A.; Energia dos Ventos VII S.A.; Financiadora de Estudos e Projetos; Furnas Centrais Elétricas S.A.; Gás Brasileiro Distribuidora S.A.; Liquegás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME; Petrobras Biocombustível S.A.; Petrobras Distribuidora S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.; Serviço Federal de Processamento de Dados; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Termomacaé Ltda.; Transenergia Goiás S/A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212.756) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
8.2. Leticia Santana Pereira e outros, representando Banco do Brasil S.A.
8.3. Mariana de Mello Vaz (OAB/RJ 119.926) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.
8.4. Pedro Jose de Almeida Ribeiro (OAB/RJ 163.187) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
8.5. Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
8.6. Welton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683), representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.
8.7. Ícaro Nayrom Sales Albuquerque Pereira e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
8.8. Leonam dos Santos Guimaraes e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.
8.9. Altevir Mascarenhas de Almeida e outros, representando Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria que nesta fase cuidam de embargos de declaração opostos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), em face do Acórdão 728/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para que, no mérito, sejam eles acolhidos parcialmente, mantendo-se incólume a decisão embargada;
9.2. notificar a embargante da presente decisão.
10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1523-24/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1524/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.261/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento que teve por escopo avaliar as compras governamentais sob a perspectiva da fragmentação e as suas consequências para a Administração;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia que, com fundamento no Decreto 9.679, Anexo I, art. 121, inciso I, realize estudos para avaliar o grau de fragmentação nas contratações do Poder Executivo Federal, seus potenciais efeitos negativos e positivos, assim como as diferentes estratégias de atuação para melhor gerenciá-lo, considerando uma visão completa do Governo, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos seguintes órgãos que participaram do presente levantamento:
9.2.1. Banco do Brasil - Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio;
9.2.2. Ministério da Justiça e Segurança Pública - Subsecretaria de Administração;
9.2.3. Ministério da Economia - Secretaria de Gestão e Superintendência de Administração e Finanças;
9.2.4. Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
9.2.5. Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo;
9.3. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1524-24/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1525/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.950/2014-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Embargantes:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CNPJ 04.892.707/0001-00) e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul (CNPJ 03.983.939/0001-01).
3.2. Embargante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CNPJ 04.892.707/0001-00).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra o Acórdão 2.075/2018-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. prorrogar em 30 (trinta) dias, a contar do prazo final inicialmente estabelecido, a data-limite para atendimento da determinação indicada no subitem 9.1 do Acórdão 2.725/2016-Plenário;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1525-24/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1526/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.978/2013-4.
1.1. Apensos: 028.164/2014-8; 028.165/2014-4; 028.163/2014-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Fundação Ecológica Piripiri (23.657.380/0001-37); Paulo César de Sousa Furtado (306.299.343-04)
3.2. Recorrente: Paulo César de Sousa Furtado (306.299.343-04).
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo sr. Paulo César de Sousa Furtado, ex-presidente da Fundação Ecológica Piripiri, em desfavor do Acórdão 3.904/2014-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo sr. Paulo César de Sousa Furtado para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 3.904/2014-2ª Câmara;
9.2. estender os efeitos desta deliberação à Fundação Ecológica Piripiri, por se tratar de circunstâncias objetivas, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU;
9.3. em consequência dos subitens anteriores, julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Ecológica Piripiri, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I e II, 17, 18 e 23, I e II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1526-24/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1527/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.391/2017-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Representação
3. Responsável: UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
8.1. Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ), representando Petróleo Brasileiro S.A..
8.2. Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB 66.905-SP) e Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB 272.153/SP) representando UTC Engenharia S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação dando conta de fraudes nas licitações conduzidas pela Petrobras, relacionadas a obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa UTC Engenharia S.A. para participar, por um ano, de licitação na administração pública federal;
9.2. dar ciência deste acórdão:
9.2.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério da Economia para que, atendendo às recomendações exaradas no item 9.6 do Acórdão 1.986/2013-Plenário, possa proceder aos registros e às comunicações pertinentes;
9.2.2. à Controladoria-Geral da União para a inscrição da entidade indicada no item 9.1 deste acórdão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
9.2.3 à Petróleo Brasileiro S.A., à UTC Engenharia S.A., ao Ministério Público Federal, à Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba e ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba.
10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1527-24/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1528/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.136/2018-3.
1.1. Apenso: 012.820/2018-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Sebastião Caetano Belém (081.237.301-44), Luiz Fernando Rufato (212.135.006-30), José Orlando Cintra (627.744.688-68), Renata Mendes Alves (821.476.391-68), Andrei Braga Mendes (512.943.382-34) e Roberto Parucker (341.724.249-53).
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
8. Representação legal:
8.1. Andrei Braga Mendes (21.545/OAB-DF) e outros, representando Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
8.2. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Mavi Engenharia e Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Eletronorte, relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso para Resolução de Litígios - TAC, que estaria prestes a ser celebrado entre a Estatal e o Consórcio Mavi/Engglobal, constituído pelas empresas Global Energia Elétrica S.A. e Mavi Engenharia e Construções Ltda.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. excluir o Consórcio Mavi/Engglobal do rol de interessados no presente processo;
9.3. considerar prejudicada a medida cautelar referendada por meio do Acórdão 1.183/2018-Plenário, por perda de objeto, ante a comprovação de revogação das aprovações de celebração do TAC, conforme peças 51 e 59;
9.4. acolher parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Andrei Braga Mendes e Renata Mendes Alves;
9.5 rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Sebastião Caetano Belém, Luiz Fernando Rufato, José Orlando Cintra e Roberto Parucker;
9.6. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Valor Individual da Multa
Sebastião Caetano Belém	R\$ 20.000,00
Luiz Fernando Rufato	R\$ 20.000,00
José Orlando Cintra	R\$ 20.000,00
Roberto Parucker	R\$ 30.000,00

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;
9.8. autorizar o pagamento da dívida dos responsáveis, caso solicitado, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista da legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º do Regimento Interno do TCU;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Eletronorte.
10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1528-24/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1529/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.316/2016-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Paul Israel Singer (007.458.638-68); Renata Leite Manoel de Jesus (111.581.258-01); Waldemar Manoel Silva de Souza (377.643.655-72)
3.2. Recorrentes: Waldemar Manoel Silva de Souza (377.643.655-72); Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30).
4. Órgãos: Ministério do Esporte (vinculador); Ministério do Trabalho e Emprego (extinto); Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
8. Representação legal: Luene Gomes Santos (OAB-DF 16.727), Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097), Thiago Machado de Carvalho (OAB/DF 26.973), Luiz Fernando de Moraes (OAB-DF 27.437), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB-SP 161.995), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB-SP 90.846) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos srs. Waldemar Manoel Silva de Souza, Mário Augusto Lopes Moyses e Frederico Silva da Costa contra o Acórdão 772/2017-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos srs. Mário Augusto Lopes Moyses e Frederico Silva da Costa para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Waldemar Manoel Silva de Souza para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a multa aplicada no subitem 9.3 do Acórdão 772/2017-Plenário;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1529-24/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1530/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.692/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente; Operador Nacional do Sistema Elétrico (NOS).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal:
8.1. Estefânia Torres Gomes da Silva e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.
8.2. Elusa Moreira Barroso (108.711/OAB-RJ) e outros, representando Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada em cumprimento ao Acórdão 2.659/2-17-Plenário, com o objetivo de avaliar as políticas públicas de inserção de fontes renováveis na matriz elétrica brasileira, bem como sobre os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e as diretrizes governamentais estabelecidas acerca da temática;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, inciso IV, da Constituição Federal; 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno:
9.1. determinar ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), considerando que os arts. 5º, inciso II, 6º e 13, inciso I, do Decreto 9.203/2017, trazem a definição de diretrizes como estratégia da governança pública, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de ação visando a estabelecer diretrizes nacionais para a mini e micro geração distribuída;
9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME) que, em até 180 (cento e oitenta) dias, defina sistemática com base em critérios técnicos objetivos para a escolha das fontes a serem levadas aos leilões de energia nova, considerando: (I) os objetivos estratégicos para a matriz elétrica brasileira; (II) os atributos de cada fonte quanto ao custo, despachabilidade, segurança energética e externalidades; e (III) as metas internacionais de cunho ambiental;
9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, informe ao Tribunal acerca das conclusões da Consulta Pública que analisará a possibilidade de adoção de ações em âmbito regulatório para facultar a implantação de empreendimentos híbridos;
9.4. determinar aos entes e órgãos objeto das recomendações dispostas a seguir que apresentem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, motivação ao Tribunal, se for o caso, para o não acatamento das referidas recomendações;
9.5. determinar ao Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União (CMAS), em articulação com o MME, que inclua em seu plano de ação a realização de avaliação sistêmica dos resultados dos incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia e tarifária destinados a fontes de energia elétrica renováveis, de sorte a prover insumos para aprimoramento das políticas públicas afetas ao tema, incluindo, se for o caso, avaliação quanto à necessidade de manutenção dos incentivos, ou de sua gradual redução;
9.6. recomendar que o Ministério de Minas e Energia (MME) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) alinhem o entendimento sobre Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH) estejam ou não incluídas no percentual



de energias renováveis a que aludem as medidas indicativas das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) brasileiras, providenciando, se julgarem apropriado, a revisão da redação das referidas NDCs, bem como registrando nos documentos pertinentes, a exemplo dos planos do setor elétrico ou de documentos de acompanhamento do Acordo de Paris, qual posição vigorará;

9.7. recomendar ao MME, como órgão responsável pela elaboração do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) e do Plano Nacional de Energia (PNE), que formalize e sistematize a articulação com os órgãos e as entidades que participam da confecção desses instrumentos, definindo, no mínimo: (I) as etapas necessárias à elaboração desses documentos; (II) quais órgãos e/ou entidades serão consultados em cada etapa, segundo suas atribuições e responsabilidades; (III) a forma de comunicação; e (IV) os procedimentos de consolidação das informações coletadas;

9.8. recomendar à Casa Civil que tome providências para que o Ministério da Infraestrutura passe a integrar o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE);

9.9. recomendar ao CNPE, que ao formular políticas pública, acerca da frota de veículos elétricos (e seus variantes), o faça com base em diretrizes previamente estabelecidas, e busque articulação com os demais órgãos envolvidos com a matéria para que as políticas sejam sinérgicas;

9.10. recomendar à Aneel que discuta e dê tratamento regulatório, no âmbito do processo de revisão das regras afetas à mini e micro geração, à questão da dificuldade técnica de injetar-se energia advinda dessas instalações geradoras nas redes do tipo Reticulado Dedicado;

9.11. realizar, por economia processual, o monitoramento quanto à ausência de avaliação dos custos e benefícios dos reservatórios de empreendimentos hidrelétricos ante as outras maneiras de se compensar a intermitência de fontes renováveis no TC 035.078/2017-0, sendo-lhe juntada cópia deste Relatório, do Voto e da decisão a ser proferida na presente fiscalização;

9.12. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada do Relatório de Auditoria e do Voto que o fundamentam, à Consultoria Legislativa, Área XI - Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1530-24/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1531/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.487/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo (Proposta de Fiscalização).

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público da União, Forças Armadas, Banco Central, TCU e órgãos do Poder Executivo que utilizam o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos versando sobre proposta de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, com o objetivo de monitorar as folhas de pagamentos de diversas unidades jurisdicionadas, coibindo fraudes e irregularidades de forma tempestiva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a realização da ação de controle;
9.2. restituir os autos à Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1531-24/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1532/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 040.729/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização da Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada, por meio do Ofício 138/2018/CFFC-P, de 19/11/2018, pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fulcro na Proposta de Fiscalização e Controle 83/2016 de autoria do Deputado Federal Hugo Motta;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Exmo. Sr. Léo Motta, atual presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Roberto de Lucena, por ter ocupado a presidência da referida Comissão, e ao Deputado Hugo Motta, autor da proposta de fiscalização, que, conforme descrito no relatório e voto que subsidiaram a presente deliberação, a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras aplicou a maioria das medidas sugeridas pela extinta CPI da Petrobras ou outras equivalentes com o fito de eliminar ou reduzir os problemas identificados, seja em atendimento às recomendações contidas no relatório final daquela Comissão ou em decorrência do novo contexto jurídico-normativo estabelecido pela Lei 13.303/2016;

9.2. dar ciência desta deliberação à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>;

9.3. considerar a presente Solicitação integralmente atendida e arquivar os autos, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1532-24/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1533/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.559/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Denúncia
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.3. Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal:
8.1. Rudyard Bruno da Silva Rios (17532/E/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - em face do Acórdão 1.603/2016 - Plenário, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, julgado por relação, que apreciou denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8443/1992 combinado com os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o Acórdão 1.603/2016 - Plenário e julgar a denúncia improcedente;

9.2. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação ao recorrente e ao denunciante.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1533-24/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1534/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.903/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
4. Órgãos/Entidades: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de auditoria com o objetivo de avaliar a implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar ao Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.1.1 apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, plano de ação voltado ao aprimoramento da eficiência, da efetividade e da transparência das ações de implementação e operação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), indicando as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os respectivos prazos de implementação, abrangendo, no que couber, os objetivos específicos descritos no subitem 252 do Relatório que integra este Acórdão.

9.1.2 nos termos do art. 46 da Resolução-CNJ 185/2013, interrompa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, as transferências voluntárias de ativos a tribunais que não tenham implantado efetivamente o PJe;

9.1.3 nos termos dos arts. 44, 45 e 46 da Resolução-CNJ 185/2013, identifique, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência, os órgãos do Poder Judiciário que receberam doações de ativos de tecnologia de informação desse Conselho para a implantação do PJe, e que tenham posteriormente deixado de utilizar o sistema sem a aprovação do Plenário do CNJ, e, na sequência, adote as providências necessárias para reaver os recursos materiais repassados;

9.2 recomendar ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e com base no princípio da eficiência, fincado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que implemente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) funcionalidade de monitoramento da frequência e duração dos períodos de indisponibilidade do sistema aos usuários, informando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, as providências adotadas e os resultados alcançados ou, em caso de não acolhimento da recomendação, as respectivas justificativas;

9.3 determinar ao Conselho da Justiça Federal (CJF), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, plano de ação voltado ao aprimoramento da eficiência, da efetividade e da transparência das ações de implementação e operação dos sistemas de processo judicial eletrônico sob sua responsabilidade, indicando as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os respectivos prazos de implementação, abrangendo, no que couber, os objetivos específicos descritos no subitem 253 do Relatório que integra este Acórdão;

9.4 determinar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CJST), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência, plano de ação voltado ao aprimoramento da eficiência, da efetividade e da transparência das ações de implementação e operação dos sistemas de processo judicial eletrônico sob sua responsabilidade, indicando as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas



ações e os respectivos prazos de implementação, abrangendo, no que couber, os objetivos específicos descritos no subitem 254 do Relatório que integra este Acórdão;

9.5 determinar à SecexAdministração que autue processo de monitoramento das determinações e recomendação ora expedidos, nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, com enfoque especial nos planos de ação;

9.6 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos seguintes órgãos:

9.6.1 Conselho Nacional de Justiça, incluindo cópia do Apêndice 2 do Relatório de Auditoria ora apreciado;

9.6.2 Conselho da Justiça Federal;

9.6.3 Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.6.4 Tribunais Regionais Federais;

9.6.5 Advocacia-Geral da União;

9.6.6 Defensoria Pública da União;

9.6.7 Conselho Nacional do Ministério Público;

9.6.8 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1534-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1535/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.766/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por Maciel Auditores S/S Ltda., em face de supostas irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico n. 8/2019-TB, conduzido pela Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebras, cujo objeto consistiu na "Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU n. 259/2014;

9.2. informar à Telebras e ao representante que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU n. 259/2014.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1535-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1536/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.043/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Helena Azevedo Barros Periotto (CPF: 991.814.521-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação atuada por força do item 9.8 do Acórdão 3.879/2018-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro Vital do Rêgo), que determinou à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que apurasse a legalidade da redistribuição por reciprocidade do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Administrativa, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP), ocupado por Helena Azevedo Barros Periotto, para o quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT (TRT da 23ª Região),

ACORDAM os Ministros do TCU, reunidos em Sessão Plenária em:

9.1. conhecer da presente Representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que:

9.2.1. adotem, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, as medidas necessárias à anulação, respectivamente, da Portaria TRE/SP 244/2015 e do Ato TRT/DG/GP 249, ambos de 19/10/2015, por violação ao disposto no art. 6º, inciso I, da Resolução CNJ 146/2012;

9.2.2. encaminhem ao TCU, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo fixado no subitem precedente, os comprovantes das medidas administrativas adotadas;

9.3. juntar cópia do Relatório, Voto e Acórdão da presente Representação ao processo de Consulta TC-007.275/2014-5;

9.4. determinar a Sefip que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.2 supra, representando a este Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1536-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1537/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.137/2018-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação (com pedido de medida cautelar)

3. Representante: Claro S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47)

3.1. Interessados: Oi Móvel S.A., em Recuperação Judicial (CNPJ 05.423.963/0001-11) e Lanlink Soluções e Comercialização Em Informática S.A. (CNPJ 19.877.285/0001-71);

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil (CNPJ 07.237.373/0001-20)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Guilherme Pimenta da Veiga Neves (OAB/DF 14.230) e outros, representando a Claro S.A.;

8.2. Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527) e outros, representando a Oi Móvel S.A., em recuperação judicial;

8.3. André Luis Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786) e outros, representando a Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 2018/044, realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de comunicação multiserviço, utilizando soluções integradas de comunicação que permitam a transferência de dados, voz e imagem entre o Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas (CAPGV), seu site secundário e as unidades distribuídas do banco e seus parceiros (item 1), além de serviços de gerenciamento, automação e otimização integral de toda a solução (item 2),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 235, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU nº 259/2014, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Claro S.A.;

9.3. dar ciência desta deliberação à Representante, ao Banco do Nordeste do Brasil e às empresas Oi Móvel S.A., em recuperação judicial, e Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1537-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1538/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.359/2019-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Embargantes: Eli Lilly do Brasil Ltda. (CNPJ 43.940.618/0001-44) e Nova Química Farmacêutica S.A. (CNPJ 72.593.791/0001-11).

3.1. Interessada: Eli Lilly do Brasil Ltda. (CNPJ 43.940.618/0001-44).

4. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Alan Kim Yokoyama (OAB/SP 247.376) e outros representando a Eli Lilly do Brasil Ltda.; Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675), Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves (OAB/SP 204.350) e outros representando a Nova Química Farmacêutica S.A.; Fabiana Oliveira Melo (OAB/SP 371.195) e outros representando a Novo Nordisk Farmacêutica Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Nova Química Farmacêutica S.A. (representante) e Eli Lilly do Brasil Ltda. (contratada) ao Acórdão 914/2019-Plenário, pelo qual este Tribunal conheceu da representação formulada pela representante, considerou ilegal o ato que a inabilitara ao Pregão Eletrônico 85/2018, destinado ao registro de preços para aquisição de insulina humana (regular e NPH), e determinou providências ao Ministério da Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Nova Química Farmacêutica S.A.;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Eli Lilly do Brasil Ltda. e, no mérito, rejeitá-los; e

9.3. dar ciência deste acórdão às embargantes e ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1538-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1539/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.348/2018-2

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Embargante: Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91)

4. Unidade: Casa Civil da Presidência da República.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Mário Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627) e outros representando o Banco do Brasil S.A.; Adriano Augusto de Souza (CPF 839.219.904-91) e outros representando Casa Civil da Presidência da República.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, apresentados pelo Banco do Brasil S.A. contra o Acórdão 2.604/2018-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1539-24/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1540/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.624/2014-1
1.1. Apenso: TC 019.389/2018-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Embargantes: Tiago Pereira Lima (CPF 182.663.041-49), Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49) e Pedro Brito do Nascimento (CPF 001.166.453-34)
3.1. Interessada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (CNPJ 04.903.587/0001-08).
3.2. Responsáveis: Angelino Caputo e Oliveira (CPF 306.437.591-15), Clóvis Lascosque (CPF 480.761.807-59), Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49), Hélio Szmajser (CPF 553.615.367-68), Pedro Brito do Nascimento (CPF 001.166.453-34) e Tiago Pereira Lima (CPF 182.663.041-49).
4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Estado de São Paulo e Companhia Docas do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Alexandre Dalfior de Figueiredo representando a Agência Nacional de Transportes Aquaviários; João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros representando a Associação Brasileira dos Terminais Portuários e Associação de Terminais Portuários Privados; Cássio Lourenço Ribeiro (OAB/DF 43.226) representando Tiago Pereira Lima, Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Associação de Terminais Portuários Privados; Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e outros representando a Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - Abratec.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Tiago Pereira Lima, ex-diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, contra o Acórdão 1.704/2018-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões exposta pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária que junte cópias das peças 347 e 370 destes autos aos do processo TC 006.566/2019-7, com o objetivo de subsidiar o monitoramento determinado no subitem 9.10.2 do Acórdão 1.704/2018-Plenário;
9.3. dar ciência desta decisão aos embargantes, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1540-24/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1541/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.649/2010-1
1.1. Apenso: TCs 004.979/2018-4, 004.978/2018-8, 004.976/2018-5 e 004.975/2018-9
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (CPF 017.503.212-20).
3.1. Responsáveis: Estacon Engenharia S/A (CNPJ 04.946.406/0012-75) e Paulo Elcídio Chaves Nogueira (CPF 017.503.212-20).
3.2. Interessados: Procuradoria da República/PA - MPF/MPU (CNPJ 26.989.715/0019-31), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - Sedurb/PA (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90) e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará (CNPJ 26.989.350/0005-40).
4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Hannah Luíza Dutra Dias (OAB/PA 24.772) e outros representando Paulo Elcídio Chaves Nogueira; João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128) e outros representando a Estacon Engenharia S/A.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão, interposto por Paulo Elcídio Chaves Nogueira contra o Acórdão 2.505/2013-2ª Câmara (alterado pelo Acórdão 10.329/2017-2ª Câmara), exarado em face de julgamento pela irregularidade, imputação de débito e aplicação de multa ao recorrente no âmbito de tomada de contas especial em relação ao Convênio 65/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará - Sedurb/PA (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas), representada à época pelo recorrente.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento, nos termos dos arts. 32, III, e 35 da Lei 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1541-24/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1542/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.047/2018-1
1.1. Apenso: TC 014.868/2018-0
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de auditoria integrada (operacional e conformidade) cujo objetivo foi avaliar a regularidade e o desempenho dos repasses obrigatórios de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos estados e ao Distrito Federal, a fim de verificar em que medida essas transferências de recursos têm atendido às necessidades estruturais do sistema penitenciário nacional, bem como evidenciar os principais obstáculos ao sucesso da política pública.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1. determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria-Executiva e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), que:
9.1.1. exija dos entes subnacionais, no caso de repasses do Funpen para construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar 79/1994), a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e de plano de aplicação, com fundamento no disposto no art. 3º-A, § 3º, inciso III, da Lei Complementar 79/1994, segundo o qual é condição para as transferências a apresentação de planos associados aos programas para melhoria do sistema penitenciário nacional e reinserção social de presos, com base em critérios definidos pelo órgão ministerial;
9.1.2. estabeleça procedimentos padronizados para elaboração do EVTEA, com o intuito de simplificar o processo para as Unidades da Federação (UFs) e as análises a cargo do Depen, tendo em vista as atribuições deste último de assistir tecnicamente aquelas (art. 72, incisos III e IV, da LEP);
9.1.3. apresente plano de ação contendo, pelo menos, ações, responsáveis e prazos para equacionar os atrasos verificados nas análises dos projetos apresentados pelas UFs, especialmente aqueles decorrentes da insuficiência do quadro técnico de engenharia do Depen, de modo a proporcionar o bom desempenho das atribuições designadas no art. 72, incisos III e IV, da LEP e o cumprimento material à decisão do Supremo Tribunal Federal de que trata a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347;
9.1.4. realize, em momento anterior ao repasse dos recursos, as verificações listadas a seguir, sem prejuízo de ações de fiscalização pontuais que julgar cabíveis:
9.1.4.1. aderência do plano de aplicação aos critérios de aceitabilidade de custos de vagas, conforme determinado no subitem 9.1.5 do Acórdão 2.643/2017-TCU-Plenário;
9.1.4.2. existência de estudos que demonstrem a viabilidade do projeto, conforme critérios a serem definidos pelo Depen, tendo em vista o que dispõe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 1.730/2004 e 1.568/2008, Plenário);
9.1.4.3. compatibilidade do plano de aplicação com a legislação correlata ao tema, especialmente a Lei Complementar 79/1994, bem como com as estratégias, objetivos, metas, prioridades e ações relacionados à criação de vagas e à reforma de estabelecimentos penais, se definidos no Plano Nacional de Segurança Pública de que trata a Lei 13.675/2018; e
9.1.4.4. aprovação do relatório de gestão referente ao exercício anterior, conforme previsto no art. 3º-A, § 3º, inciso V, da Lei Complementar 79/1994.
9.1.5. compatibilize, na fase de planejamento orçamentário do Funpen, as despesas concernentes ao custeio e aos investimentos diretos do Depen, especialmente as ligadas ao Sistema Penitenciário Federal, às reais necessidades ou à capacidade de execução do aludido órgão, de forma que não haja distorção entre o volume de recursos transferidos às UFs na modalidade obrigatória (art. 3º-A da Lei Complementar 79/1994), em atenção à disposição expressa no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.
9.2. recomendar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Executiva e do Depen, que avalie a conveniência e a oportunidade de:
9.2.1. fomentar, estabelecer diretrizes ou coordenar ações com vistas a solucionar as seguintes deficiências do sistema penitenciário nacional, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, tendo em vista o que dispõem os arts. 9º, 10, inciso I, e 13 da Lei 13.675/2018:
9.2.1.1. planejamento orçamentário federal e estadual/distrital insuficiente para eliminar ou trazer a níveis aceitáveis o déficit de vagas do sistema prisional;
9.2.1.2. ausência, nas UFs, de programas de necessidades e de planos de expansão de médio e longo prazos relativos à construção de estabelecimentos penais, bem como de estudos sobre o impacto financeiro que se sucederá.
9.2.2. definir os elementos mínimos que devem compor o relatório de gestão anual previsto no art. 3º-A, § 3º, inciso V, da Lei Complementar 79/1994, entre os quais as razões para a eventual não utilização dos recursos anteriormente repassados, bem como estabelecer prazo máximo para remessa do citado relatório ao Depen, a fim de reservar tempo hábil para que o órgão federal os analise e os aprove previamente ao repasse do exercício seguinte;
9.2.3. padronizar, mediante normatização, os planos de aplicação de que trata o art. 3º-A, § 3º, inciso III, da Lei Complementar 79/1994, de modo a lhes definir os conteúdos e a forma, bem como especificar o rol de documentos e procedimentos acessórios que devem acompanhá-los;
9.2.4. estabelecer prazo-limite e possíveis hipóteses para alteração de planos de aplicação, com ressalvas às situações de comprovada excepcionalidade ou de emergência ou, ainda, de superveniência de fatos que impactem a gestão dos recursos, com objetivo de reduzir o número de pleitos dessa natureza, bem como de fomentar maior rigor na elaboração do plano inicial.
9.3. dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Executiva e do Depen, de que:
9.3.1. este trabalho identificou distorções importantes entre o número de estabelecimentos penais, por regime de cumprimento de pena, e as necessidades atuais do sistema, em descompasso com as diretrizes estabelecidas na própria Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), o que enseja medidas efetivas para que as novas construções sejam realizadas em vista das carências existentes, quando da elaboração de diretrizes e do planejamento de ações de expansão e modernização do sistema prisional nacional;
9.3.2. os planos de aplicação de que trata o art. 3º-A, § 3º, inciso III, da Lei Complementar 79/1994, bem como suas subseqüentes alterações, submetem-se à prévia aprovação da União, a fim de que sejam validados segundo os critérios estabelecidos na legislação aplicável à matéria;
9.3.3. a não apresentação de relatórios de gestão com periodicidade anual, mesmo na hipótese de prorrogação de prazo de utilização de recursos, ou, ainda, da não efetiva execução deles, inabilita a UF faltosa ao recebimento de novos repasses, nos termos preceituados no art. 3º-A, § 3º, inciso V, da LC 79/1994;



9.3.4. o Tribunal de Contas da União encontrou indícios de anormalidades referentes aos recursos do Funpen repassados na modalidade obrigatória ao Distrito Federal e aos estados de Goiás, Pernambuco e Santa Catarina, descritos no capítulo 8 do relatório de auditoria.

9.4. dar ciência aos tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios sobre a importância de, no curso das ações de controle externo, induzir os respectivos jurisdicionados a:

9.4.1. imprimir maior eficiência estatal a partir da vinculação da avaliação de desempenho individual dos servidores às metas institucionais e ao aprimoramento dos serviços prestados à sociedade, de forma a melhor gerir recursos públicos próprios e federais;

9.4.2. criar, nos casos de UF que detêm taxas de ocupação de unidades prisionais elevadas e pequeno quadro de servidores responsáveis pela condução de contratos que envolvam obras e serviços de engenharia, setor ou grupo de trabalho especializado para planejamento e execução de obras de estabelecimentos penais, com vistas a adequar a capacidade operacional dos estados/DF ou dos municípios ao ritmo necessário de criação de vagas.

9.5. fixar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Executiva e do Departamento Penitenciário Nacional, conforme cada caso, apresente ao Tribunal de Contas da União:

9.5.1. as providências adotadas para implementação das determinações e para correção ou revisão de procedimentos referentes às ciências emitidas;

9.5.2. a análise da viabilidade do atendimento das recomendações ou a remessa de informações sobre eventual decisão em adotar medidas alternativas quando as circunstâncias decorrentes da aplicação do julgamento profissional as justificar; e

9.5.3. os resultados efetivos proporcionados pelas deliberações.

9.6. determinar à SecexDefesa que monitore a implementação das determinações e a correção dos problemas apontados nas recomendações e nas ciências expedidas no âmbito deste processo; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos Presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; aos ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, da Economia e da Controladoria-Geral da União; ao presidente do Conselho Nacional de Justiça; ao Conselho Nacional do Ministério Público; à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados; à Subcomissão Permanente de Segurança Pública do Senado Federal; ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública; à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública; à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; aos departamentos penitenciários do Distrito Federal e dos estados; aos tribunais de contas do Distrito Federal, dos estados e dos municípios; ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas, ao Instituto Rui Barbosa e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1542-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1543/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.535/2010-5

1.1. Apensos: TCs 034.742/2014-0, 034.732/2014-4, 034.731/2014-8 e 034.741/2014-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Everardo de Carvalho Sousa (CPF 386.141.462-72).

4. Unidade: município de Paraíso do Tocantins/TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Divino do Nascimento Rêgo Junior (OAB/TO 6.556), Victor Peixoto do Nascimento (OAB/TO 6.338-A e OAB/GO 37.957) e outros representando Everardo de Carvalho Sousa; Ercílio Bezerra de Castro Filho (OAB/TO 69-B) e outros representando Arnaud de Souza Bezerra e Everardo de Carvalho Sousa; Mauro José Ribas (CPF 569.048.359-15) representando a E2 Engenharia Ltda. - ME.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão, interposto por Everardo de Carvalho Sousa, ex-secretário de Infraestrutura do município de Paraíso do Tocantins/TO, contra o Acórdão 3.346/2011-Plenário, que julgou irregulares as suas contas especiais e o condenou, solidariamente com o ex-prefeito à época, ao ressarcimento de parte dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à municipalidade, por força do Convênio 830.310/2007, para construção de creche no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, *caput*, inciso III, e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, bem como nos arts. 218 e 281 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1543-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1544/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC - 010.940/2018-9

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-se os autos com supedâneo no art. 169, inciso V, da citada norma regimental.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1544-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1545/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.553/2017-5

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Indisponibilidade de bens.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (31.876.709/0001-89)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Antonio Carlos Guimaraes Goncalves (33.766/OAB/DF) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda., Paulo Henrique Spirandeli Dantas, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Companhia de Transportes de Salvador; Paulo Henrique Spirandeli Dantas (197479/OAB/SP) e outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Fabianna Vieira Barbosa Morselli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Indisponibilidade de Bens, autuado em atendimento à determinação constante do item 9.8 do Acórdão 1.956/2017-TCU-Plenário, medida que visa assegurar o cumprimento da medida cautelar decretada no item 9.6 do Acórdão 64/2015-TCU-Plenário e renovada pelo item 9.1 do Acórdão 2.452/2016-TCU-Plenário e pelo item 9.2 do Acórdão 1.956/2017, prolatados no âmbito do processo de representação TC-007.463/2014-6,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 11 e 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, e no art. 274 do Regimento Interno do TCU, expedir medida cautelar de decretação da indisponibilidade de bens da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. pelo prazo de um ano a partir da data de prolação deste Acórdão ou até que o Consórcio Bonfim - qualquer de suas empresas integrantes - apresente carta de fiança bancária que garanta o valor total estabelecido atualizado até a data de sua instituição e atenda a todos os demais requisitos estabelecidos por esta Corte em suas deliberações, atualizando-se o montante para R\$ 3.998.770,83 (maio/2019);

9.2. nos termos dos arts. 3º, *caput* e incisos I e IV, e 7º, *caput* e inciso II, da Portaria Segecex 14, de 24 de abril de 2015, bem como dos itens "3" e "7.a" do Anexo I da mesma norma, seja determinado, à unidade técnica responsável pelo presente processo que providencie, junto ao Serviço de Cadastro e Cobranças Executivas do TCU (Schex), a realização das medidas necessárias à decretação, pelo prazo de um ano a partir da data de prolação deste acórdão, da indisponibilidade sobre os seguintes bens:

9.2.1. totalidade de recursos financeiros da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. que estão depositados nas seguintes contas bancárias do Banco Bradesco S.A.: 1075 (agência 2373), 3323 (agência 3130) e 99660 (agência 3130);

9.2.2. imóvel de matrícula 17.450 no Segundo Ofício de Imóveis de Santos/SP; e

9.3. determinar à SeinfraUrbana que promova diligência junto ao Terceiro Ofício do Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Macaé/RJ a fim de esclarecer a situação do imóvel de matrícula 2795, então pertencente à empresa MPE.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1545-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1546/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-028.935/2017-9

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsável: Oscar Hugo Monteiro Guimarães (060.093.521-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª Região (GO).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

8. Representação legal: Fernando de Pádua Silva Leão Júnior (OAB/GO 17.840).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela então Secex-GO referente a possíveis irregularidades relacionada à contratação de pessoal, à aquisição de veículos e à transparência do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª Região-Goiás (Creci/GO),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Oscar Hugo Monteiro Guimarães, CPF 060.093.521-34, Presidente do Creci/GO entre 2008 e 2018, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observados os limites legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto determinado;



9.5. dar ciência ao Creci/GO, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, que:

9.5.1. em atendimento ao disposto no art. 38 da Lei 8.666/1993 e ao princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da CF), as pesquisas de preços realizadas na fase interna da licitação, as quais são adotadas como parâmetros para o certame, devem ser apropriadamente registradas nos autos do processo administrativo da licitação; e

9.5.2. a adoção da modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, em detrimento do pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, viola o disposto no art. 4º do Decreto 5.450/2005, consoante entendimento constante da Jurisprudência desta Corte, a exemplo do item 9.2.2 do Acórdão 2.290/2017-Plenário.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1546-24/19-

P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1547/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.466/2016-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinto); Ministério da Economia; Ministério da Integração Regional; e Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Jader Teixeira de Sousa e outros, representando Banco do Brasil S.A.

8.2. Nathália Castro de Pina e outros, representando Caixa Econômica Federal.

8.3. Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades (extinto).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento realizado pela SeinfraUrbana com vistas a aferir o cumprimento das determinações e recomendações exaradas por meio do Acórdão 2.456/2016 - Plenário, proferido nos autos do Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar a política e as obras de habitação social do Programa Minha Casa, Minha Vida, na vertente custeada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 70 e 71, inciso IV, da Constituição Federal, 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, 243 e 250, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar cumpridos os subitens 9.1.2, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.8 e 9.11 do Acórdão 2.456/2016 - Plenário, conforme exame consignado no relatório desta deliberação;

9.2. considerar parcialmente cumpridos ou em cumprimento os subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.14 do Acórdão 2.456/2016 - Plenário, conforme exame consignado no relatório desta deliberação;

9.3. considerar não cumpridos os subitens 9.3.6, 9.3.7, 9.3.9, 9.3.10, , 9.6, 9.13.1 e 9.13.2 do Acórdão 2.456/2016 - Plenário, conforme exame consignado no relatório desta deliberação;

9.4. considerar não mais aplicáveis os subitens 9.1.4, 9.2 e 9.5 do Acórdão 2.456/2016 - Plenário, dispensando-se sua implementação, conforme exame consignado no relatório desta deliberação;

9.5. recomendar ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, que finalize os estudos acerca dos valores de remuneração dos agentes financeiros que operam o PMCMV, a fim de possibilitar a implementação do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional;

9.6. determinar à SeinfraUrbana que avalie a conveniência e oportunidade de realizar nova ação de controle em data oportuna para continuar a avaliar as medidas pendentes de implementação, bem como a efetividade das medidas implementadas;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Economia, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal, e

9.8. arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1547-24/19-

P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1548/2019 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-009.092/2019-6.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Calix Propaganda Ltda. (05.893.556/0001-78).

4. Entidade: Conselho Federal de Química.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Representação legal: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, OAB/SP 350.031, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Calix Propaganda Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 3/2018, conduzida pelo Conselho Federal de Química - CFQ, para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. assinar prazo de quinze dias, contado a partir da data desta deliberação, para que, nos termos do art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251, *caput*, do Regimento Interno/TCU, o Conselho Federal de Química promova a anulação da Concorrência 3/2018 e dos atos dela decorrentes e informe ao TCU, no prazo de trinta dias, os encaminhamentos realizados;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao Conselho Federal de Química e à representante;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1548-24/19-

P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1549/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.211/2019-6.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Solicitação.

3. Interessado: Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Gasparini Terra.

4. Órgão: Ministério da Cidadania.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Solicitação feita pelo Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Gasparini Terra, visando à prorrogação de prazo por até duzentos e setenta dias, para análise das prestações de contas atinentes aos Convênios Siconv 795.218 e 775.943 e encaminhamento, caso necessário, das respectivas Tomadas de Contas Especiais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa/TCU 71/2012, o prazo até o dia 31/12/2019 para que o Ministério da Cidadania instaure, caso necessário, as Tomadas de Contas Especiais relativas aos Convênios Siconv 795.218 e 775.943, objeto do pedido consubstanciado no Ofício 2.642/2019/GM/MC, de 15/5/2019;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao requerente;

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1549-24/19-

P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1550/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.946/2017-6.

1.1. Apenso: TC 009.285/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisca Leoneide de Freitas Lima (CPF 674.211.803-20); José Edson Rios Filho (CPF 425.502.703-04); Marcos Robério Ribeiro Monteiro (CPF 377.885.663-49); Aja Engenharia Ltda. (CNPJ 05.218.697/0001-95); Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 23.568.447/0001-67) e Prátika Incorporações Ltda. (CNPJ 02.868.326/0001-60).

4. Entidade: Município de Itarema - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

8. Representação legal:

8.1. Francisco José Andrade Leite (OAB-CE 35.882), representando a Aja Engenharia Ltda.;

8.2. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE 31.566), entre outros, representando Marcos Robério Ribeiro Monteiro e Francisca Leoneide de Freitas Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada a partir da conversão do processo de representação (TC 009.285/2013-0: apenso) por força do Acórdão 1.820/2017-TCU-Plenário, com a retificação dada pelo Acórdão 2.714/2017-TCU-Plenário, em desfavor de Francisca Leoneide de Freitas Lima, José Edson Rios Filho e Marcos Robério Ribeiro Monteiro, além da Aja Engenharia Ltda., Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. e Prátika Incorporações Ltda., diante de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados por intermédio de transferências voluntárias ao Município de Itarema - CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a unidade técnica promova a devida análise sobre os novos elementos de defesa apresentados pelo Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro às Peças 174, 179, 180-181, 182-185, 186-195 e 198-207; e

9.2. determinar, ainda, que, após a análise anunciada pelo item 9.1 deste Acórdão, a unidade técnica se manifeste conclusivamente sobre o grau de razoabilidade de, em conjunto com os membros da comissão de licitação, o então prefeito ter o efetivo conhecimento sobre a indevida subcontratação realizada pela vencedora do certame ou sobre a então subsistência da empresa contratada como "fachada", entre as demais falhas identificadas nos autos, além de se manifestar conclusivamente sobre a eventual ausência do aludido nexo causal entre os recursos federais aportados e os supostos dispêndios incorridos no ajuste, ante a suscitada construção do Centro de Arte e Cultura, sem prejuízo da possível responsabilização das empresas, contratada e subcontratada, pelo eventual dano ao erário ou, ainda, pela possível fraude ao processo de licitação em face da subsequente subcontratação indevida, entre outras irregularidades porventura perpetradas.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1550-24/19-

P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1551/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.075/2018-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: RC Restauração e Construções - Eirelli (CNPJ 05.959.628/0001-32).

4. Entidade: Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Pernambuco (Iphan-PE).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal: Tomaz Neto Loiola Souza (34381/OAB-BA).

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela RC Restauração e Construções Eirelli sobre os indícios de irregularidade na Concorrência nº 2/2018 promovida pela Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Pernambuco (Iphan-PE) com vistas à subsequente contratação dos serviços de conservação e restauração nos componentes artísticos (bens) integrados e aplicados à Igreja de São Pedro dos Clérigos em Recife - PE sob o valor máximo estimado de R\$ 5.593.799,52;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. considerar prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, por perda de objeto;
- 9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Pernambuco adote as seguintes medidas:

9.3.1. promova a anulação da Concorrência Pública nº 2/2018, com todos os atos decorrentes, em face das irregularidades apontadas nestes autos e, especialmente, da inclusão de cláusula excessiva, impertinente e carente de fundamentação legal ou normativa, nos itens 6.2.7 e 6.5.1.2, entre outros, do edital, tendendo a comprometer injustificadamente a competitividade do certame, em afronta, assim, ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.2. promova a exclusão das aludidas cláusulas restritivas no edital, além da atualização do valor de referência para o enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação da Lei Complementar nº 155, de 2016, diante do eventual interesse de lançamento do novo processo licitatório com o objeto idêntico ou semelhante ao objeto da Concorrência nº 2/2018;

9.3.3. informe o TCU, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a superveniente publicação do correspondente edital, sobre o andamento do novo processo de licitação com o objeto idêntico ou semelhante ao objeto da Concorrência nº 2/2018, para o consequente acompanhamento pela unidade técnica;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, para ciência, e ao Iphan-PE, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.4.2. archive o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.3.1 deste Acórdão, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento das demais determinações prolatadas por este Acórdão.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1551-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1552/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.801/2019-5.

2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Lima e Silva Serviços de Transportes Ltda. - ME, noticiando irregularidades no pregão eletrônico 6/2018, conduzido pela Fundação Nacional do Índio, com vistas à contratação de serviços continuados de motorista de veículos oficiais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, no mérito, a representação procedente;

9.2. determinar à Fundação Nacional do Índio, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências com vistas a anular o pregão eletrônico 6/2018, tendo em vista que os salários base estabelecidos no item 7.2.2.2 do edital, assim como os salários constantes da proposta da empresa vencedora, desrespeitaram a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) então vigente, prejudicando a competitividade do certame, bem como expondo a Funai ao risco de a contratada solicitar repactuação ou recomposição econômico-financeira do contrato tão logo esse seja firmado, ou ao risco de a entidade assumir responsabilidade subsidiária por débitos trabalhistas que porventura venham a ser pleiteados, conforme entendimento firmado mediante a Súmula - TST 331 e o julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário 760.931/DF, com repercussão geral;

9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional do Índio, à empresa MV Service Asseio e Conservação Eireli e ao representante;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1552-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 16 horas e 23 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de julho de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(*)Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 25/07/2019, Seção 1, pág. 170

ATA Nº 26, DE 17 DE JULHO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa
Subsecretário do Plenário, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, por motivo de férias, Ana Arraes e Vital do Rêgo, em missão oficial e Bruno Dantas, em licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as Ata nºs 25 e 7, referentes às sessões ordinária e extraordinária reservada, respectivamente, realizadas em 10 de julho de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

- Registro de pesar pelo falecimento do Ministro aposentado Carlos Átila Álvares da Silva, ocorrido no dia 11 de julho. Os Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, usaram da palavra para manifestar pesar. O Ministro Walton Alencar Rodrigues se manifestou, oralmente e por escrito (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata).

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

- Proposta de determinação para que seja instaurado procedimento apuratório, na órbita da Secretaria do Tribunal de Contas da União, para completa avaliação de todos os fatos e identificação dos responsáveis pela prática do ato de liberação, pelo órgão especial do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, de juíza do trabalho, em decisão de 14 de junho de 2019, para presidir a Associação de Juizes para a Democracia (AJD), com aferição de todos os danos, consistentes nos subsídios pagos à magistrada, ao longo dos anos, em todo o período da cessão irregular, para responsabilização dos magistrados. Determinação à Secretaria competente para que, se caso for, proponha ao relator do processo a imediata concessão de medida cautelar para cessar a irregularidade e o dano ao Erário, determinando o retorno da magistrada à sua Vara de competência. Aprovada.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

- Registro da assinatura da Portaria 317, de 26 de junho de 2019, do Ministério da Economia/Gabinete do Ministro, instituindo Grupo de Trabalho com o objetivo de adotar providências para a implementação do Plano de Auditabilidade de que trata o item 9.1 do Acórdão 1.174/2019-TCU-Plenário.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1629 a 1649.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.123/2018-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-025.407/2017-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.738/2015-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-014.971/2014-3, cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro, a pedido do revisor (119), Ministro Aroldo Cedraz;

TC-028.421/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-027.737/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-036.6082016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, convocado em substituição à Ministra Ana Arraes. Já votaram o relator, convocado em substituição ao Ministro Bruno Dantas, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, convocados em substituição aos Ministros Vital do Rêgo e Augusto Nardes, respectivamente, que acompanharam o relator. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-015.408/2019-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, convocado em substituição à Ministra Ana Arraes.



SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-008.111/2015-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Huilder Magno de Souza e Mariana de Carvalho Nery não compareceram para produzir a sustentação oral requerida em nome de Cláudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

Na apreciação do processo TC-003.896/2009-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Daniel Vieira Bógea Soares produziu sustentação oral em nome de das empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Construtora Andrade Gutierrez S/A. Durante a discussão do processo, o Dr. Daniel Vieira Bógea Soares usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do Regimento Interno.

PEDIDO DE REEXAME COM NOVA REDAÇÃO

O processo TC 008.385/2018-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, já havia sido apreciado quando o Ministro Raimundo Carreiro, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno, solicitou o reexame do processo para apresentar declaração de voto com sugestão de acréscimo de determinação à Segecex, o que foi acolhido pelo relator e pelo Plenário. Na oportunidade, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho também apresentou declaração de voto (v. Anexo II desta Ata).

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os acórdãos de nºs 1650 a 1674.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1629 a 1649, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1650 a 1674, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 20/2019 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1629/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, parágrafo único, da Resolução-TCU 308/2019, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SeinfraRod:

1. Processo TC-004.289/2014-5 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1630/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 235 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, dar ciência deste Acórdão ao denunciante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.714/2019-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1631/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 235, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, por não atender os requisitos regimentais, retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.191/2019-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1632/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 234, 235, 236 e 237, do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto quanto à identificação do denunciante, e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.960/2019-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Petróleo Brasileiro S.a.
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 1.7. Representação legal: Marco Aurelio Ferreira Martins (194.793/OAB-SP) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1633/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 234, 235, 236 e 237, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto quanto à identificação do denunciante, e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.023/2019-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: Nayara Adorno Cruz (53055/OAB-GO) e outros, representando Ruth Juliano Costa Bomfim e Ruth Juliano Costa Bomfim.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1634/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.3.2, 9.1.3.3 e 9.1.4 do Acórdão 1.749/2018-TCU-Plenário e autorizar, desde já, que a SecexAgroAmbiental promova a continuidade do monitoramento das deliberações do referido acórdão, pensando-se o presente processo, em definitivo, ao TC-016.107/2016-0 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela SecexAmb:

1. Processo TC-034.849/2018-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2019 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1635/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 898/2019-Plenário e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido a sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.560/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Alberto Figueiredo Neto (4.273/OAB-SE) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1636/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Comando Logístico/Departamento Marechal Falconieri, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.607/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Marcelo Laurindo Pedro (OAB/SP 268.284).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2019 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1637/2019 - TCU - Plenário

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli - Epp, Ricardo Salles Pacheco e Renato Salles Pacheco, contra os termos do Acórdão 43/2019 - TCU - Plenário, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, os recorrentes ingressaram com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli - Epp, Ricardo Salles Pacheco e Renato Salles Pacheco, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-005.212/2014-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Med-care Equipamentos Hospitalares Eireli - Epp (07.311.489/0001-61); Renato Salles Pacheco (608.876.211-04); Ricardo Salles Pacheco (403.651.901-87)
- 1.2. Recorrentes: Med-care Equipamentos Hospitalares Eireli - Epp (07.311.489/0001-61); Renato Salles Pacheco (608.876.211-04); Ricardo Salles Pacheco (403.651.901-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha
- Furtado
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas



- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Lauro Shibuya (68.167/OAB-SP) e outros, representando Renato Salles Pacheco, Med-care Equipamentos Hospitalares Eireli - Epp e Ricardo Salles Pacheco; Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (3.533-B/OAB-MS) e outros, representando Marcelino Chehoud Ibrahim; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1638/2019 - TCU - Plenário

Considerando a proposta, formulada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, a fim de rever de ofício o Acórdão 3.371/2015 - TCU - Plenário, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.3.1 daquele decisum, tendo em vista a ulterior comprovação de que o fato motivador da determinação expedida foi removido do escopo do Contrato 23/2010 - Sehab por meio do 9º Termo de Aditamento, saneando o problema apontado por esta Corte Contas.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em considerar insubsistente o subitem 9.3.1. do Acórdão 3.371/2015 - TCU - Plenário; acolher as razões de justificativas apresentadas por João Sette Whitaker Ferreira, nos autos deste monitoramento, e apensá-lo, em definitivo, ao TC-017.591/2011-2.

1. Processo TC-018.669/2016-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: 033.695/2016-4 (SOLICITAÇÃO); 004.861/2017-5 (SOLICITAÇÃO); 019.672/2017-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Joao Sette Whitaker Ferreira (127.698.858-39)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal:
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1639/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; indeferir o pedido de medida cautelar formulado por José Eudes da Silva, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.994/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1640/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada ao Tribunal pela empresa Center Serv - Serviços de Locação de Mão de Obras Ltda., contra atos praticados pela Câmara dos Deputados, na condução do Pregão Eletrônico 102/2018, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, portaria e garagem de blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.

Considerando que a análise empreendida pela unidade instrutiva conclui pela inexistência de requisitos de admissibilidade indispensáveis à espécie, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Center Serv - Serviços de Locação de Mão de Obras Ltda.; e determinar o arquivamento dos autos, após ciência desta deliberação ao representante e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-013.411/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Bruno Leonardo Lopes de Lima (OAB/DF 25.495).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1641/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação a seguir relacionada para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Mediplus Serviços Médicos Ltda - ME, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.566/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: Tulio Fantoni Soraggi Soares (112849/OAB-MG) e outros, representando Mediplus Serviços Medicos Ltda - ME.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, à empresa Mediplus Serviços Médicos Ltda. e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o teor da presente deliberação; e
- 1.6.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1642/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Smart Trade Importação e Exportação Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; bem como determinar o seu arquivamento, após ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.486/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1643/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada; indeferir o pedido de medida cautelar formulado IBROWSE Consultoria e Informática Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e determinar o arquivamento do feito, após ciência aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.933/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1644/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Pontobit Soluções Tecnológicas Ltda. EPP em face do Pregão Eletrônico 9/2019 (UASG 120.623), realizado pelo Comando da Aeronáutica/Grupamento de Apoio dos Afonsos, para Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada em serviços de impressão, cópia e digitalização, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos, incluindo fornecimento de *software* de bilhetagem e contabilização com controle de cotas de cópia/impressão, assistência técnica e manutenção, além de suprimentos, com exceção de papel,

Considerando que na inicial a representante se insurgiu contra a habilitação da empresa melhor classificada CS & CS Comércio e Serviços Ltda., aduzindo inobservância de itens do edital relativos ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, à comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, prazos e quantidades compatíveis com a licitação, em previsão de quantitativo mínimo de 50% ao estimado, com comprovação de que em um mesmo período de tempo, de forma paralela, prestou serviço no montante de pelo menos 50% do total de impressoras estipulado no termo de referência, bem como quanto aos atestados, os quais deveriam se referir a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, e por fim, com relação à ausência de especificações técnicas dos produtos,

Considerando que em face das supostas irregularidades a representante pleiteou a suspensão cautelar do procedimento, sem a oitiva prévia das partes,

Considerando que após exame preliminar foi realizado pela secretaria, houve a realização de diligência e oitiva prévia, nos termos regimentais, de modo a colher os esclarecimentos devidos junto à empresa habilitada e ao Comando da Aeronáutica,

Considerando que em derradeira instrução técnica acostada à peça 46 a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) entendeu não configuradas as irregularidades apontadas, uma vez que (i) o objeto social da licitante CS & CS, conforme registro do Sicaf e da 4ª Alteração Contratual apresentada, compreende o serviço de cópias xerográficas e vendas de suprimentos e equipamentos de informático serviços de reprografia, serviços de conserto de equipamentos de escritório, serviços de encadernação e fotocópias, serviço de locação e equipamentos de escritório, comércio varejista de artigos de papeleria e bazar; venda de eletrodomésticos e eletroeletrônicos e serviços gráficos, (ii) consta demonstrado pela licitante objetivamente que já prestou o serviço objeto do certame em outros órgãos públicos ou empresas privadas, simultaneamente, por mais de 50% do total estimado, (iii) o edital assim como o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993 não estabelece o período de tempo mínimo de seis meses para que a licitante demonstre que prestou suporte técnico no montante de, pelo menos, 50% do total de impressoras estipulado no Termo de Referência, e o § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1193 veda a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação, e (iv) não se identificou indício de comprometimento das características que a administração deverá demandar da contratada para o adequado atendimento do objeto lícitado ao longo da execução do contrato,

Considerando que em face dessas conclusões a Selog propõe o conhecimento da representação, para, no mérito, considera-la improcedente, com indeferimento da cautelar pleiteada pelo representante,

Considerando que em face de pedido formulado pela representante para ingresso nos autos como parte interessada, opina referida secretaria por seu indeferimento, haja vista não haver demonstrado razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008, sem prejuízo de conceder-lhe vista e cópia das peças não sigilosas dos autos após a deliberação de mérito deste Tribunal,

Considerando que a Portaria TCU 242/2013 dispõe em seu art. 6º que o direito de qualquer interessado obter junto ao TCU informação relativa ao resultado de ações de controle externo constante de processo, bem como aos documentos ou às informações nele contidos e utilizados como fundamento da tomada de decisão e de ato administrativo, somente será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, nos termos do art. 7º, inciso VII, alínea "b", e § 3º, da LAI, ou com o encerramento do processo, entendendo-se o ato decisório como sendo o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito, conforme definição constante daquele dispositivo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com o parecer da Selog, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- c) indeferir o pedido de ingresso nos autos formulado pela empresa representante Pontobit Soluções Tecnológicas Ltda. EPP objetivando ser considerada como parte interessada, e com isso exercer as faculdades processuais requeridas (vista e cópia) haja vista não haver demonstrado razão legítima para intervir nos autos ou a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008;
- d) autorizar a concessão de vista e cópia às peças não sigilosas dos autos, após a prolação deste acórdão, com fundamento no art. 7º, inciso VII, alínea "b", e § 3º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e no art. 6º da Portaria TCU nº 242/2013, à referida empresa representante;
- e) considerar a representação, no mérito, improcedente;
- f) dar ciência deste acórdão ao Grupamento de Apoio dos Afonsos, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar, e à representante, e
- g) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II e V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-005.169/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1 Representante: Pontobit Soluções Tecnológicas Ltda. EPP (12.616.019/0001-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)



1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Karina de Abreu Ruas e outros, representando Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador); Christiann Nogueira Genú Leão (102837/OAB-RJ), representando Pontobit Soluções Tecnológicas Ltda. - Epp.

ACÓRDÃO Nº 1645/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, por meio da qual a empresa Maciel Auditores S/S Ltda. noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico nº 4/2019, promovido pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A - Ppsa - UASG 926394, cujo o objeto era Contratação de empresa especializada na prestação de serviços regulares de auditoria externa independente para os exercícios fiscais (trimestral e anual) de 2019 a 2022;

Considerando que o representante solicita a suspensão da contratação decorrente do Pregão Eletrônico 4/2019, em virtude da habilitação indevida da empresa MC Markup Auditores Independente S/S, bem como a exclusão da licitante vencedora do certame, e a apuração de responsabilidades da comissão de licitação em razão dos fatos apresentados (peça 1);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que as irregularidades narradas pela representante consistem em: (a) atestado apresentado pela licitante declarada vencedora em desacordo com o estabelecido na letra "a2" do subitem 13.3.3. do edital do certame; e (b) não comprovação pela licitante declarada vencedora quanto a qualificação econômico-financeira na forma exigida no subitem 13.4.3 do edital do certame e em desacordo ao estabelecido no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993 (peça 1, p.2-8);

Considerando que está afastado o pressuposto do perigo da demora uma vez que o certame foi suspenso temporariamente pela PPSA, em virtude da representação formalizada nos autos do processo TC 008.195/2019-6 (processo conexo), até, segundo a estatal, a conclusão do referido processo (peça 11, p.2);

Considerando que a análise empreendida pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), deste Tribunal, propôs que não fosse acolhido o pedido de adoção da referida cautelar, em razão tanto da fragilidade da plausibilidade jurídica das alegações (ausência de fumus boni juris) como em razão da improcedência quanto ao mérito da presente representação (peça 12, p.3-6), destacando, no que se refere à plausibilidade jurídica, que o certame fora competitivo, com a participação de cinco propostas e que foram ofertados, aproximadamente, cem lances de preço, bem como considerando, quanto ao mérito, que: a) o atestado técnico apresentado pela licitante declarada vencedora atendeu às disposições do edital, pois a descrição das atividades declaradas pela licitante coincide com a comprovação demandada para qualificação técnica exigida no instrumento convocatório; b) no que tange à qualificação econômico-financeira, a licitante declarada vencedora do certame é empresa optante do Simples Nacional (peça 11, p.25) e que essa condição desobriga a licitante a atender às exigências elencadas pela representante; e c) desse modo, a documentação apresentada pela vencedora estaria em acordo tanto com os requisitos do edital quanto com as disposições da Lei 8.666/1993 e da Lei 13.303/2016;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alíneas "p" e "s"; 143, inciso V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de cautelar formulado pelo representante;
- c) dar ciência desta deliberação ao Representante e à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A - Ppsa, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 12; e
- d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-016.004/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Maciel Auditores S/S Ltda. (13.098.174/0001-80)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A - Ppsa
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (65230/OAB-RS) e outros, representando Maciel Auditores S/S.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1646/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2.2 do Acórdão 2.752/2015 - Plenário, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Executiva do Desenvolvimento Regional, à Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e da Assistência Social do Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Sethas/RN, à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Cehab/RN e à Auditoria Interna da Caixa Econômica, de acordo com o parecer da SeinfraUrb:

1. Processo TC-024.630/2012-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: TC-008.393/2015-0 (Solicitação).
1.2. Responsáveis: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (09.509.294/0001-56); Damião Rodrigues Pita (026.857.524-04); Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta (075.585.383-00).
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e da Assistência Social do Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Sethas e Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Cehab.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Vanessa Xavier de Azevedo Fernandes Oliveira (7.500/OAB-RN), representando Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1647/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Central de Compras do Ministério da Economia, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-013.538/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo - Use Táxi.
1.2. Órgão/Entidade: Central de Compras do Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Fabio Godoy Teixeira da Silva, OAB/SP 154.592, e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1648/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, inciso III, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-015.700/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. (66.700.295/0001-17).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Priscila Thomaz de Aquino (342433/OAB-SP), representando Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1649/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de novo pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, como Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (Peça 39), para o atendimento ao Acórdão 3.069/2018-TCU-Plenário, solicitando que o referido prazo seja estendido por mais 52 dias;

Considerando que o referido Acórdão 3.069/2018 (Peça 28) foi proferido pelo Plenário do TCU no seguinte sentido:

"(...) 9.1. retirar a chancela de sigilo sobre o presente processo;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, em conjunto, se for o caso, com a Caixa Econômica Federal, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova a correção das possíveis deficiências sistêmicas em face das seguintes falhas: (i) alta incidência dos valores da administração local em obras com etapas de conservação e manutenção; (ii) uso de roçadas em formato menos econômico; (iii) escavação manual, ao invés de mecanizada; (iv) utilização de serviços medidos por hora; (v) ausência da inclusão de planilhas orçamentárias RDCi no SAO; (vi) unidades divergentes dos Sistemas de Referências; e (vii) disponibilização de planilhas orçamentárias em formatos com difícil manuseio, além de editais sem as planilhas no Comprasnet;

9.2.2. informe o TCU sobre o resultado das providências adotadas em cumprimento ao item 9.2.1 deste Acórdão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência da presente deliberação;

9.3. recomendar que, a partir da celebração de instrumento de cooperação entre o TCU e o Comando do Exército, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no TCU (CGTI) avalie, conduza e implemente as medidas cabíveis para a transferência de informações e tecnologias entre os referidos órgãos com vistas ao contínuo aprimoramento das instituições e, especialmente, à utilização, ao intercâmbio ou à integração das informações, arquiteturas e tecnologias disponíveis na plataforma georeferenciada do sistema de comando e controle do Exército (Sistema Pacificador) com os sistemas e as bases de dados disponíveis no TCU;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.4.1.1. à Caixa Econômica Federal e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para ciência e adoção das providências cabíveis em cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão;

9.4.1.2. ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no TCU (CGTI), para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos do item 15 da respectiva Proposta de Deliberação, em cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.4.2. arquite o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das medidas determinadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão";

Considerando que, anteriormente, o Dnit já teria solicitado a dilação do prazo para o cumprimento das referidas determinações, tendo ele sido estendido até 10/6/2018 (Peças 36-37);

Considerando que a unidade técnica propôs o deferimento do pedido formulado pelo Dnit, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a fixação do prazo de 52 dias a contar de 11/6/2018, para o atendimento ao Acórdão 3069/2018-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Antônio Leite dos Santos Filho, como Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (Peça 39), para, excepcionalmente, estender o prazo de atendimento ao Acórdão 3.069/2018-Plenário por 52 dias, a contar de 11/6/2018, passando a fixar a data de 2/8/2019 como o termo final, de acordo com os pareceres exarados nos autos.

1. Processo TC-030.126/2018-5 (LEVANTAMENTO)
1.1. Responsáveis: José da Silva Tiago (CPF 089.172.641-15) e Nelson Antônio de Souza (CPF 153.095.253-00).
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovia).
1.6. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal.
1.7. Determinar que a SeinfraRodovia envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, para ciência e providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1650/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.111/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)



3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Cláudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Elo Brasil Produções Ltda. - Me (10.760.664/0001-02); Mauro Garcez Mourão (044.917.961-30); Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39)
3.3. Recorrentes: Cláudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avanço Brasil.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1569/2018 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sra. Cláudia Gomes de Melo e pela associação Premium Avanço Brasil para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1650-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1651/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.896/2009-2
1.1. Apenso: TC-015.234/2018-5
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, CNPJ 42.357.483/0001-26; Companhia de Transportes da Bahia - CTB, CNPJ 03.231.999/0001-78; Consórcio Construtor Metrosal, CNPJ 03.756.037/0001-32; Construções e Comércio Camargo Correa S.A., CNPJ 61.522.512/0001-02; Siemens Aktiengesellschaft, CNPJ 05.721.156/0001-85; Consórcio Bonfim, CNPJ 13.619.912/0002-79; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investments SLU; MPE Montagens e Projetos Especiais AS, CNPJ 31.876.709/0001/89; Sondotecnica Engenharia de Solos S.A., CNPJ 33.386.210/0001-19, e CCR Companhia do Metrô da Bahia CNPJ 18.891.185/0001-37;
3.2. Responsáveis: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, CNPJ 42.357.483/0001-26; Companhia de Transportes da Bahia - CTB, CNPJ 03.231.999/0001-78; Consórcio Construtor Metrosal, CNPJ 03.756.037/0001-32; Construções e Comércio Camargo Correa S.A., CNPJ 61.522.512/0001-02; Siemens Aktiengesellschaft, CNPJ 05.721.156/0001-85; Consórcio Bonfim, CNPJ 13.619.912/0002-79; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investments SLU; MPE Montagens e Projetos Especiais S/A, CNPJ 31.876.709/0001/89; Sondotecnica Engenharia de Solos S.A., CNPJ 33.386.210/0001-19, e CCR Companhia do Metrô da Bahia CNPJ 18.891.185/0001-37; Carlos Von Beckerath Gordilho, CPF 002.366.915-20; Denival Damasceno Chaves, CPF 004.477.735-34; Fernando Durao Schleder, CPF 440.709.507-53; Flávio Mota Monteiro, CPF 635.036.208-00; Frederico Pires da Silva, CPF 663.602.507-72; Ivan Carlos Alves Barbosa, CPF 033.422.635-04; Janary Teixeira de Castro, CPF 163.535.875-20; Joao Luiz da Silva Dias, CPF 011.089.806-00; José Hamilton da Silva Bastos, CPF 056.283.855-49; Luiz Fernando Tavares Vilar, CPF 020.645.705-78; Luiz Otávio Ziza Mota Valadares, CPF 110.627.386-91; Nestor Duarte Guimaraes Neto, CPF 110.289.805-82, e Pedro Antonio Dantas Costa Cruz, CPF 113.611.405-00.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).
8. Representação legal: Representação legal: Lucila Almeida de Moura Ferreira (36363/OAB/DF) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Marcelo Antonio Muriel (83931/OAB/SP) e outros, representando Siemens Aktiengesellschaft; Carlos Alberto Rosal de Ávila (55905/OAB/DF) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.; Theo Francisco Giffoni (150521/OAB/RJ), representando Sondotecnica Engenharia de Solos S.A.; Guilherme Henrique Magaldi Netto (4.110/OAB/DF) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Alana Abilio Diniz Vila Nova (35.311/OAB/DF) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Antonio Henrique M. Coutinho (34.308/OAB/DF) e outros, representando Consórcio Construtor Metrosal; Antonio Carlos Guimaraes Gonçalves (33.766/OAB/DF), representando Ana Claudia Lourenço Stein; César Almeida Pereira (36.386/OAB/DF) e outros, representando Luiz Otávio Ziza Mota Valadares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do andamento das determinações expedidas por esta Corte por meio dos Acórdãos 2873/2008, 2366/2009, 2681/2010, 3404/2010, 3253/2011, 519/2012 e 750/2017, todos do Plenário desta Corte, que apreciaram a execução das obras do Metrô de Salvador,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 250 e 276 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. indeferir os pedidos formulados pelo Consórcio Metrosal (e pelas empresas dele integrantes) no sentido da (i) liberação das garantias de execução do contrato e de adiantamento, ou alternativamente (ii) da redução de seu valor, ou (iii) alternativamente da substituição da fiança bancária por fiança corporativa, conforme as razões expostas pelo Relator;
9.2. manter inalterada a cautelar obstativa de aceitação provisória ou definitiva das obras objeto do Contrato SA-01/1999, Tramos I e II, e de quitação ao Consórcio Metrosal relativamente à execução de tal contrato, adotadas nos termos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.847/2013-Plenário;
9.3. determinar à SeinfraUrbana, unidade técnica especializada responsável pela continuidade dos procedimentos de monitoramento, que:
9.3.1. analise as informações apresentadas a este Tribunal em atendimento ao Ofício 1760/2018-TCU-Secex/BA, acostadas à peça 919, bem como as informações recentemente apresentadas pelo Consórcio Metrosal acerca da validade e suficiência das garantias prestadas (vide item 27 da manifestação do Relator) e apresente propostas tendentes a solucionar aquelas questões que ainda não tiverem sido concluídas no âmbito do monitoramento;
9.3.2. reúna informações atualizadas sobre do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 9.1 a 9.1.9 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário acerca das garantias prestadas pelas empresas e produza as informações necessárias ao cumprimento do disposto nos subitens 9.7, *in fine*, e 9.8 do Acórdão 2.861/2018 -

Plenário, de forma a apresentar subsídio suficiente a que as garantias possam ser objeto de ações de execução ou de salvaguardas em caso de arresto de bens, determinando-se os valores não cobertos por tais garantias (por insuficiência ou invalidade) quanto ao débito objeto do acórdão condenatório;
9.3.3. efetue a análise das questões pendentes nestes autos incluindo, se necessário, a realização de eventuais novas diligências saneadoras capazes de obter esclarecimentos junto à CBTU e à CTB, acerca das seguintes questões:
9.3.3.1. a aceitabilidade técnica das soluções implementadas para corrigir as infiltrações da via subterrânea;
9.3.3.2. grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios apresentados pela empresa Metrô de Madrid e pela Concessionária CCR;
9.3.3.3. estágio e possibilidade de cumprimento de todas as condições estabelecidas por este Tribunal e por exigências técnicas para que as obras possam ser dadas como concluídas e aceitas sob o aspecto operacional;
9.3.3.4. estágio e possibilidade de cumprimento de todas as determinações deste Tribunal incidentes sobre as garantias - de execução, de adiantamento e de liberação de pagamentos retidos;
9.3.3.5. estimativa dos custos de implementação das soluções corretivas indicadas como necessárias pela empresa Metrô de Madrid S/A e pela Concessionária CCR, com respectiva fonte de custeio (se federal, estadual, pública ou privada);
9.3.3.6. atribuição de cada crédito e débito advindo da implementação dessas soluções corretivas, definindo com clareza o que cabe à CBTU ou à CBT, de um lado, e ao Consórcio Metrosal, ou às empresas dele integrantes, ou à Concessionária CCR, ou as empresas dele integrantes, de outro lado;
9.3.3.7. a necessária compensação entre os créditos atribuídos à Concessionária CCR com débitos atribuídos ao Consórcio Metrosal, sempre que o primeiro tiver realizado correção que deveria ter sido realizada pelo segundo em razão do contrato de execução da obra;
9.3.3.8. estimativa da eventual elevação dos custos de manutenção e operação do trecho metroviário sob análise advinda de alterações nas especificações originais estabelecidas nos memoriais e projetos originais;
9.3.3.9. a compensação dessas eventuais elevações de custos de manutenção e operação entre a Administração (concedente), o Consórcio Metrosal (executor da obra) e a CCR (concessionária);
9.3.4. constitua quatro apartados distintos de monitoramento a fim de tratar em separado cada um dos quatro temas objeto do monitoramento, conforme quadro constante da proposição do Relator (tópico IX), nos quais as questões pendentes de exame e aprofundamento deverão ser tratadas, segundo os temas ali descritos, devendo eventual proposição de revisão de cautelar relativa ao Contrato SA-01 ser abordada no "Apartado I" do quadro de apartados referidos pelo Relator;
9.3.5. instrua os referidos processos com proposições alusivas aos temas abordados em cada um, trazendo-os conclusos ao Relator no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
9.3.6. no âmbito dos novos processos de monitoramento instaurados, detalhe individualmente o estágio atualizado de cumprimento de cada uma das determinações contidas nos acórdãos proferidos em decorrência da realização das obras do Metrô de Salvador, em especial os Acórdãos 2873/2008, 2366/2009, 2681/2010, 3404/2010, 3253/2011, 519/2012 e 750/2017, todos do Plenário desta Corte, trazendo sempre quadro que contemple a situação conclusiva quanto ao cumprimento (cumprida; não cumprida; em cumprimento; ou não mais aplicável);
9.3.7. em todas as instruções posteriores nos autos, atualize a "lista de determinações em monitoramento" referida no item precedente, de forma a retratar o efetivo estágio de cumprimento dessas no momento da instrução;
9.3.8. ao elaborar o primeiro detalhamento, subitem 9.3.1, retro, indique as determinações cujo conteúdo ou cumprimento esteja sendo acompanhado, ou deva ser acompanhado, nos processos de tomada de contas especiais ou em outros processos em andamento neste Tribunal;
9.4. dar ciência deste acórdão à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), às empresas integrantes do Consórcio Metrosal, às empresas integrantes do Consórcio Bonfim, à Concessionária CCR, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério Público/TCU, em vista do disposto no item 9.3.2 retro, e
9.5. determinar o encerramento destes autos, com seu apensamento definitivo, por cópia, aos processos de monitoramento a serem instaurados conforme subitem 9.3.4 retro, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1651-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1652/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.111/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional; Sinalmig Sinais e Sistemas Ltda. (21.325.485/0001-63).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
8.1. Rafael Queiroz Sales (82924/OAB-MG) e outros, representando Sinalmig Sinais e Sistemas Ltda.
8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de sinalização no âmbito do Programa BR-Legal, nas rodovias BR-040, 135, 259, 262 e 494, no estado de Minas Gerais, no âmbito do Fiscobras 2016;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar suficientes os esclarecimentos apresentados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e por Sinalmig Sinais e Sistemas Ltda.;
9.2. arquivar os presentes autos, na forma do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU c/c art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1652-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1653/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.673/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (09.569.314/0001-84); Fox Produções Ltda. (07.443.954/0001-18).
4. Órgão: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Kelly Monteiro Paes Mateus (150402/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à habilitação da empresa Fox Produções Ltda. no pregão eletrônico para registro de preços 47/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de geradores elétricos para atender às necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em, com fulcro no artigo 276, §1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho à peça 208, destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias previstas no mencionado despacho.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1653-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1654/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.543/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (06.064.438/0001-10).
4. Órgão/Entidade: Município de Cidade Ocidental - GO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do Acórdão 2.462/2017-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. aplicar a Fábio Correa de Oliveira a multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. determinar à unidade técnica que seja reiterada a diligência efetuada por meio do Ofício 0869/2018-TCU/SECEx-GO, para alertar o Município que a não restituição do valor devido ensejará a instauração da devida Tomada de Contas Especial.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1654-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1655/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.784/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Construtora Ferreira Guedes S.A. (61.099.826/0001-44); Secretaria de Infraestrutura do Governo (03.503.868/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
8. Representação legal:
8.1. Edgar Belchior Ximenes Neto (23.791/OAB-CE) e outros, representando Acciona Construcción S/A, Construtora Marquise S/A e Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza;
8.2. Marcelo de Siqueira Freitas (210.208/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
8.3. Aline Saldanha de Lima Ferreira (12575/OAB-CE), representando Secretaria de Infraestrutura do Governo;
8.4. Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP, 181.640/OAB-RJ, 6.092/OAB-RO e 1.132-A/OAB-AM) e outros, representando Construtora Ferreira Guedes S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza, composto pelas empresas Acciona Construcción S.A. e Construtora Marquise S.A., em razão de supostas irregularidades na tramitação da Concorrência Pública 20180001/SEINFRA/CCC destinada à execução de obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. conhecer da representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao representante e aos interessados;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1655-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1656/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.502/2018-0.
1.1. Apenso: 036.896/2018-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Conselho Nacional de Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (31.440/OAB-DF); Allan Lúcio Sathler.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cujo objeto é conhecer a estrutura de financiamento da Educação no Brasil e analisar seus aspectos críticos, a fim de direcionar futuras ações de controle externo com base em critérios de materialidade, relevância e risco.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar, com fundamento no artigo 250, II, do Regimento Interno/TCU:
9.1.1. ao Ministério da Educação - MEC, que discipline as ações orçamentárias da União que devem ser enquadradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal), com as devidas justificativas e embasamentos legais e constitucionais (itens 422 a 432 do relatório);
9.1.2. à Secretaria da Receita Federal do Brasil que proceda a revisão da classificação funcional dos gastos tributários Livros e Livros, Jornais e Periódicos, que atualmente estão enquadrados na Função Educação, tendo em vista que, conforme previsto no Decreto 9.588, de 28/11/2018, o órgão gestor designado para esses gastos foi o até então Ministério da Cultura (itens 335 a 346 do relatório);
9.2. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que avalie a oportunidade e conveniência de a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com apoio técnico da Secretaria de Controle Externo da Educação da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), no intuito de aperfeiçoar a atuação do Tribunal no que diz respeito à verificação do cumprimento do comando constitucional de aplicação de receitas em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal, e artigo 110, I e II, do ADCT (dispositivos incluídos pela EC 95/2016), inclua, quando da análise das contas de governo anuais, exame das ações orçamentárias relacionadas aos gastos em MDE do exercício analisado, evidenciando aquelas que não se coadunam com os entendimentos jurisprudenciais, constitucionais e legais, seus respetivos valores, bem como seus efeitos quanto ao atendimento do gasto mínimo estipulado (itens 433 a 437, do relatório);
9.3. determinar à SecexEducação o desentranhamento do Apêndice A da instrução da Unidade Técnica, referente ao Relatório de Levantamento, constituindo-o como anexo destes autos com aposição de chancela sigilo, nos termos do artigo 5º, §3º, c/c artigo 9º da Resolução-TCU 191/2006;
9.4. Dar ciência:
9.4.1. à Secretaria da Receita Federal do Brasil de que a não-exigência da certificação de entidade beneficente de assistência social (Cebas) para o usufruto do benefício tributário da CSLL e Cofins contabilizado no gasto tributário Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação afronta os artigos 1º, 29 e 31 da Lei 12.101/2009 (itens 295 a 303);
9.4.2. ao Ministério da Educação de que o não-desempenho da atribuição de órgão gestor das políticas públicas financiadas pelos gastos tributários Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação e Despesas com Educação afronta o artigo 4º do Decreto 9.588, de 28/11/2018, salientando que os órgãos e as entidades responsáveis pela gestão de políticas públicas financiadas por subsídios da União deverão disponibilizar ao Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União (CMAS) as informações, quando solicitadas, para o exercício de suas competências, nos termos do art. 2º, § 5º, do mesmo decreto (itens 305 a 308 do relatório);
9.5. Encaminhar:
9.5.1. cópia da decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério da Cidadania, que possui em sua estrutura a atual Secretaria Especial da Cultura que assumiu as funções do recém extinto Ministério da Cultura, em virtude das considerações sobre os gastos tributários Livros e Livros, Jornais e Periódicos, que foram colocados sob a gestão do extinto Ministério da Cultura, conforme Decreto 9.588, de 28/11/2018 (itens 335 a 346 do relatório);
9.5.2. cópia do capítulo VII deste relatório de Levantamento ao Supremo Tribunal Federal, de modo a subsidiar as decisões que vierem a ser tomadas no âmbito das ações diretas de inconstitucionalidade relacionadas ao tema, no intuito de uniformizar o tratamento da matéria em âmbito nacional (itens 379 a 421 do relatório);
9.5.3. cópia da decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério da Educação - MEC, à Controladoria Geral da União - CGU, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) que realize o monitoramento, nas futuras ações de controle, das recomendações constantes deste acórdão;
9.7. indeferir o ingresso, nestes autos, do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);
9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1656-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1657/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.385/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento (Indisponibilidade de Bens)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: José Ivanildo Santos Lopes (127.338.494-68).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).



8. Representação legal:
8.1. Ademir Antônio de Carvalho (121.890/OAB-MG), Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Jose Ivanildo Santos Lopes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos apartados para acompanhamento das medidas processuais cabíveis para efetivar a declaração de indisponibilidade do Sr. José Ivanildo Santos Lopes (127.338.494-68), constituído por força dos subitens 9.1 e 9.4.1 do Acórdão 296/2018-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não prorrogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens do Sr. José Ivanildo Santos Lopes de que trata o Acórdão 296/2018-Plenário;
9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que constitua grupo de trabalho e mantenha tratativas com a Advocacia-Geral da União e com órgãos do Poder Judiciário que tenham *expertise* no assunto, para elaborar estudo, tomando como partida a Portaria Segecex 14/2015, acerca das medidas que venham eliminar as dificuldades de identificação de bens dos responsáveis, para fins de sua indisponibilidade, quando assim determinada por este Tribunal, bem como para avaliar a efetividade dessa medida, devendo, no prazo de 90 dias, apresentar o resultado desses estudos à Presidência para sorteio de relator e submissão ao Plenário na forma de Resolução.
9.3. apensar os presentes autos ao TC 004.057/2015-5;
9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1657-26/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1658/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.417/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), ex-superintendente; Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15), ex-superintendente; Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), ex-Coordenador Geral Administrativo; Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), ex-chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82); José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), agente de portaria; Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87); José Carlos Evangelista da Silva (CPF 077.207.002-44); Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49); Gráfica e Editora Silva Ltda. (CNPJ 05.445.663/0001-33); C. M. J. Manutenção e Reparos Ltda. (CNPJ 03.567.915/0001-71) e C. G. M. Silva (CNPJ 01.438.147/0001-20).
4. Órgão: Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
Alcides Ferreira Costa (OAB/AM 4.450) e outro, representando José Carlos Evangelista da Silva;
João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087) e outros, representando José Edson Rodrigues de Souza;
Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outro, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal relativa ao exercício de 2005,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I e III, alínea "c", 17, 19 e 23, I e III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207, 209, IV, 210 e 214, I, do Regimento Interno do TCU em:
9.1. considerar revéis os Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15) e Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87);
9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15);
9.3. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Carlos Evangelista da Silva (CPF 077.207.002-44) e Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49);
9.4. não se manifestar sobre as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), cuja responsabilidade deverá ser analisada no âmbito do TC 019.760/2008-7;
9.5. rejeitar as defesas das empresas Gráfica e Editora Silva Ltda. (CNPJ 05.445.663/0001-33), C. M. J. Manutenção e Reparos Ltda. (CNPJ 03.567.915/0001-71) e C. G. M. Silva (CNPJ 01.438.147/0001-20);
9.6. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15), dando-lhe quitação;
9.7. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87), Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49) e José Carlos Evangelista da Silva (CPF 077.207.002-44), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

18ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49) e José Carlos Evangelista da Silva (CPF 077.207.002-44).
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	Gestão	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
4/4/2005	7.911	900.320	200.382	7.516,94	Gráfica e Editora Silva Ltda.
2/6/2005	8.063	900.692	200.382	6.220,38	Gráfica e Editora Silva Ltda.
22/7/2005	8.200	900.992	200.382	6.542,24	Gráfica e Editora Silva Ltda.
16/9/2005	8.312	901.261	200.382	4.165,30	Gráfica e Editora Silva Ltda.
Total				24.444,86	

19ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82) e Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49);
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
1º/6/2005	44	900.677	200.382	7.780,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
23/6/2005	307	900.800	200.382	7.000,00	C. G. M. Silva
Total				14.780,00	

20ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15) e Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49).
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
15/3/2005	42	900.168	200.382	7.500,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
14/7/2005	45	900.952	200.382	7.200,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
22/2/2005	303	900.157	200.382	7.800,00	C. G. M. Silva
29/3/2005	304	900.238	200.382	7.700,00	C. G. M. Silva
11/4/2005	305	900.388	200.382	6.900,00	C. G. M. Silva
Total				37.100,00	

21ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87) e Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49).
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
16/08/2005	0313	901092	200382	7.880,00	C. G. M. Silva
Total				7.880,00	

22ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49) e Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49).
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
28/11/2005	51	901.430	200.382	7.330,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
30/12/2005	52	901.541	200.382	7.885,00	CMJ Manutenção e Reparos Ltda.
22/9/2005	316	901.276	200.382	7.170,00	C. G. M. Silva
19/12/2005	323	901.477	200.382	7.730,00	C. G. M. Silva
Total				30.115,00	

9.8. aplicar aos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, José Domingos Soares, Celso Guilherme Melo Silva, José Carlos Evangelista da Silva e Francisco Pereira da Rocha, individualmente, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, consoante disposto no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa
Sr. Francisco Canindé Fernandes de Macedo	R\$ 70.000,00
Sr. Ivanhoé Martins Fernandes	R\$ 70.000,00
Sr. José Carlos Evangelista	R\$ 18.000,00
Sr. José Edson Rodrigues de Souza	R\$ 11.000,00
Sr. Celso Guilherme Melo Silva	R\$ 51.000,00
Sr. José Domingos Soares	R\$ 29.000,00
Sr. Francisco Pereira da Rocha	R\$ 6.000,00

9.9. em conformidade com o disposto nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidôneas, por dois anos, para participarem de licitação na administração pública federal, as empresas Gráfica e Editora Silva Ltda. (CNPJ 05.445.663/0001-33), C. M. J. Manutenção e Reparos Ltda. (CNPJ 03.567.915/0001-71) e C. G. M. Silva (CNPJ 01.438.147/0001-20);
9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;
9.11. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.12. alertar o responsável que requerer o parcelamento que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.13. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e
9.14. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, para a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, fazendo menção ao processo 2006.32.00.000083-1, que tramita naquela unidade judiciária.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1658-26/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1659/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.420/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.



3. Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), ex-superintendente; Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15), ex-superintendente; Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), ex-Coordenador Geral Administrativo; Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), ex-chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), ex-servidor; José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), agente de portaria; Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), agente de polícia; Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87), servidor; A. P. Cabral Drogaria (CNPJ 05.536.068/0001-03); P. R. B. Pessoa (CNPJ 63.640.908/0001-80); Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças (CNPJ 02.106.579/0001-05); Unicap - Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.108.539/0001-59); Santana Pinheiro e Silva (CNPJ 02.653.851/0001-69); João Luiz Peres Basdão (CNPJ 04.338.098/0001-42); Francesão Materiais de Construção (CNPJ 15.792.641/0001-01); Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio (CNPJ 04.158.788/0001-10); El-Shaddai Importação e Com. Ltda. (CNPJ 02.152.093/0001-03) e Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda. (CNPJ 05.130.643/0001-73).

4. Órgão: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal relativa ao exercício de 2005,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I e III, alínea "c", 17, 19 e 23, I e III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207, 209, IV, 210 e 214, I, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revéis os Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15) e Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87) e as empresas A. P. Cabral Drogaria (CNPJ 05.536.068/0001-03), Unicap - Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.108.539/0001-59), João Luiz Peres Basdão (CNPJ 04.338.098/0001-42), Francesão Materiais de Construção (CNPJ 15.792.641/0001-01), Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio (CNPJ 04.158.788/0001-10) e Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda. (CNPJ 05.130.643/0001-73);

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72) e as razões de justificativa do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15);

9.3. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49) e José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82);

9.4. não se manifestar sobre as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), cuja responsabilidade deverá ser analisada no âmbito do TC 019.760/2008-7;

9.5. acolher as defesas apresentadas pelas empresas P. R. B. Pessoa (CNPJ 63.640.908/0001-80) e El-Shaddai Importação e Com. Ltda. (CNPJ 02.152.093/0001-03);

9.6. rejeitar as defesas das empresas Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças (CNPJ 02.106.579/0001-05) e Santana Pinheiro e Silva (CNPJ 02.653.851/0001-69);

9.7. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72) e Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15), dando-lhes quitação;

9.8. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15) e Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

27ª cadeia de responsabilidade solidária: Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Edson Rodrigues de Souza
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
3/6/2005	6.180	900.704	200.382	7.518,82	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
23/6/2005	322	900.801	200.382	7.750,00	Santana Pinheiro e Silva
Total				15.268,82	

28ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Domingos Soares
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora de NF
29/3/2005	5.962	900.239	200.382	5.387,27	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
11/2/2005	1.532	900.121	200.382	1.847,22	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
15/3/2005	1.537	900.184	200.382	2.064,54	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
4/5/2005	1.547	900.511	200.382	760,62	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
18/2/2005	725	900.151	200.382	7.900,00	Francesão Materiais de Construção
15/3/2005	729	900.181	200.382	8.000,00	Francesão Materiais de Construção
7/4/2005	730	900.356	200.382	7.900,00	Francesão Materiais de Construção
8/8/2005	315	901.055	200.382	7.888,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
5/4/2005	248	900.335	200.382	7.980,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Total				49.727,65	

30ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Francisco Pereira da Rocha
. Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora de NF
4/7/2005	298	900.851	200.382	7.880,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Total				7.880,00	

31ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo e Ivanhoé Martins Fernandes
Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Pessoa/Empresa recebedora de pagamento
11/2/2005	22	900.118	200.382	4.889,00	A. P. Cabral Drogaria
19/8/2005	856	901.150	200.382	7.532,00	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças

6/10/2005	866	901.326	200.382	7.396,43	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
29/11/2005	6.908	901.439	200.382	421,80	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
19/12/2005	6.951	901.478	200.382	7.503,76	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
28/12/2005	897	901.540	200.382	7.564,00	Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças
31/5/2005	1.557	900.669	200.382	1.593,68	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
23/6/2005	1561	900.817	200.382	1.797,42	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
17/8/2005	1.573	901.118	200.382	1.575,57	Unicap - Comércio e Representação Ltda.
23/5/2005	21	900.638	200.382	3.200,00	João Luiz Peres Basdão
4/7/2005	23	900.856	200.382	6.200,00	João Luiz Peres Basdão
30/12/2005	24	901.580	200.382	7.948,85	João Luiz Peres Basdão
9/6/2005	22	900.755	200.382	7.400,00	João Luiz Peres Basdão
4/7/2005	753	900.854	200.382	7.900,00	Francesão Materiais de Construção
22/7/2005	318	900.994	200.382	7.750,00	Francesão Materiais de Construção
30/8/2005	757	901.185	200.382	2.755,00	Francesão Materiais de Construção
22/9/2005	321	901.277	200.382	7.920,00	Francesão Materiais de Construção
25/10/2005	760	901.373	200.382	3.215,00	Francesão Materiais de Construção
9/11/2005	761	901.389	200.382	5.025,00	Francesão Materiais de Construção
30/12/2005	806/807	901.561	200.382	7.630,00	Francesão Materiais de Construção
22/7/2005	503	900.987	200.382	7.684,00	Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio
22/7/2005	1	900.991	200.382	8.000,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
5/4/2005	248	900.335	200.382	7.980,00	Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Total				130.881,51	

9.9. aplicar aos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, José Domingos Soares e Francisco Pereira da Rocha, individualmente, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, consoante disposto no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

	Responsável	Valor da multa
de Macedo	Sr. Francisco Canindé Fernandes	R\$ 120.000,00
	Sr. Ivanhoé Martins Fernandes	R\$ 120.000,00
Souza	Sr. José Edson Rodrigues de	R\$ 10.000,00
	Sr. José Domingos Soares	R\$ 30.000,00
	Sr. Francisco Pereira da Rocha	R\$ 5.000,00

9.10. excluir desta relação processual as empresas P. R. B. Pessoa (CNPJ 63.640.908/0001-80) e El-Shaddai Importação e Com. Ltda. (CNPJ 02.152.093/0001-03);

9.11. em conformidade com o disposto nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidôneas, por dois anos, para participarem de licitação na administração pública federal, as empresas Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças (CNPJ 02.106.579/0001-05), Santana Pinheiro e Silva (CNPJ 02.653.851/0001-69), A. P. Cabral Drogaria (CNPJ 05.536.068/0001-03), Unicap - Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.108.539/0001-59), João Luiz Peres Basdão (CNPJ 04.338.098/0001-42), Francesão Materiais de Construção (CNPJ 15.792.641/0001-01), Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio (CNPJ 04.158.788/0001-10) e Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda. (CNPJ 05.130.643/0001-73);

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.13. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.14. alertar o responsável que tenha requerido o parcelamento que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.15. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.16. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, para a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, fazendo menção ao processo 2006.32.00.000083-1, que tramita naquela unidade judiciária.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1659-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1660/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.047/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



8. Representação legal:
8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
8.2. Gustavo Sepulveda Rodrigues Sato e outros, representando ICTS Global do Brasil Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa ICTS Global do Brasil Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, por meio da qual foram noticiadas irregularidades supostamente existentes no edital da licitação referente à oportunidade 7002304463, promovido pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do despacho acostado à peça 49, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU; e
9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1660-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1661/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.901/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Construtora Construterra e Serviços Eireli (10.546.376/0001-50).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Ingá - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, oferecida pela Construtora Construterra e Serviços Eireli, noticiando a existência de possíveis irregularidades no edital da Concorrência 1/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Ingá - PB, tendo por objeto a execução de obra de coleta e tratamento de esgoto sanitário, financiada com recursos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. referendar a medida cautelar concedida, em 16/7/2019, por meio do despacho acostado à peça 8 dos autos;
9.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Ingá - PB e à representante.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1662/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.189/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Administração Pública Federal (Diversos).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização que tem como propósito realizar o Acompanhamento dos processos de aquisição de bens e serviços instrumentais à atuação de diversos órgãos e entidades jurisdicionados;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. autorizar a extensão dos efeitos do presente Acompanhamento às unidades do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, da Presidência da República, do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do Ministério Público da União, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública da União;
9.2. restituir os presentes autos à Selog, para adoção das providências pertinentes à consecução dos objetivos deste processo de fiscalização.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1663/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.740/2017-4.
2. Grupo I - Classe - VII - Representação.
3. Responsáveis/Interessados:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da Economia (ME), Casa Civil da Presidência da República e Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo), com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, diante da constatação de possíveis falhas na implantação e operacionalização das funções da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer a presente Representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e nos arts. 103, § 1º, e 106, inciso II, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que, para os processos de contratação para exploração e produção de petróleo e gás natural que vierem a ocorrer no regime de partilha da produção, incluam, no pacote de informações técnicas a serem fornecidas para análise desta Corte de Contas, nota técnica específica decorrente de manifestação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. demonstrando estar a referida estatal adequadamente estruturada e capacitada, técnica e operacionalmente, para executar suas atribuições previstas em lei, considerando tanto os contratos em vigência quanto os que possam vir a ser assinados no âmbito dos leilões a que se refiram as aludidas informações técnicas;
9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que:
9.3.1. por intermédio da SeinfraPetróleo, realize ação fiscalizatória, na modalidade Auditoria Operacional, com o objetivo de melhor conhecer a forma de atuação do Ministério de Minas e Energia, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) na delimitação de áreas a que se refere o art. 9º, inciso V, da Lei 12.351, de 22/12/2010, em especial se os procedimentos a cargo de cada uma daquelas três unidades jurisdicionadas relativamente à mencionada delimitação de áreas estão bem definidos e contam com a devida transparência;
9.3.2. avalie a pertinência de se realizar auditoria com foco na atuação da Pré-Sal Petróleo, em especial na precisão e confiabilidade dos processos e ferramentas por ela utilizados para defesa dos interesses da União e no reflexo de sua política de governança sobre a autonomia e independência de seus dirigentes e servidores;
9.4. dar ciência desta decisão à PPSA, ao Ministério de Minas e Energia, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia, à Comissão de Serviços de Infraestrutura e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, reiterando o alerta de que a não estruturação da referida estatal de modo compatível com as suas atribuições legais poderá colocar em riscos a gestão dos interesses da União no Pré-Sal, com potenciais impactos para as receitas da União, em razão das dificuldades iniciais de implantação e de operacionalização da empresa, conforme apurado por este Tribunal não somente neste TC 032.740/2017-4, como também em trabalhos anteriores;
9.5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1664/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.798/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Município de Araíoses (MA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Município de Araíoses (MA), nos termos no art. 234 e no art. 235 do Regimento Interno, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à construção de polo da denominada Academia da Saúde em Araíoses;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2 encaminhar cópia da representação e da instrução de peça 5 destes autos ao Ministério da Saúde para a adoção das providências de sua alçada, com fundamento na Resolução n.º 259/2014, art. 106, § 3º, inciso I;
9.3 informar à unidade jurisdicionada que as providências adotadas em relação aos referidos fatos, e seus resultados, deverão constar de registros analíticos do relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal para exame por ocasião da apreciação das contas;
9.4 dar ciência desta deliberação ao representante;
9.5 autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1665/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.643/2012-3
1.1. Apenso: 015.019/2009-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargantes: Clodomir Batista de Albuquerque, José Lúcio Marcelino de Jesus, Adeílson Teixeira Bezerra, Bergson Aurelio Farias, LOG Logística, Comercial e Representações Ltda., José Queiroz de Oliveira e Salinas Construções e Projetos Ltda.
4. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE)



8. Representação legal: Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6521), Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9.393), Fabricio Silva Ramos (OAB/AL 6986), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1626), José Eduardo Barros Correia (OAB/AL 3875), Yves Maia de Albuquerque (OAB/AL 3367), Fabrycy Parlla Rodrigues Lucas (OAB/AL 5.798), Reinaldo Cavalcante Moura (OAB/AL 1.972) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração contra o Acórdão nº 2090/2018-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão nº 2429/2018-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Clodomir Batista de Albuquerque, José Lúcio Marcelino de Jesus, Adeilson Teixeira Bezerra, Bergson Aurelio Farias, LOG Logística, Comercial e Representações Ltda., José Queiroz de Oliveira e Salinas Construções e Projetos Ltda. para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. identificar os embargantes do teor deste acórdão;

9.3. determinar às unidades técnicas que atuem no presente processo que direcionem as comunicações processuais endereçadas à empresa Salinas Construções e Projetos Ltda. ao seu sócio administrador, Sr. Alcides da Silva Pereira (CPF 528.373.352-15), conforme documentação acostada à peça 365, p. 2.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1665-26/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1666/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 006.596/2019-3

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação (com pedido de medida cautelar)

3. Representante: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. (CNPJ: 00.504.095/0001-80)

4. Órgão: Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Selog

8. Representação legal: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP 183.481), representando a Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. (CNPJ: 00.504.095/0001-80)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., em razão de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico 7/2019,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, §1º, da Resolução - TCU 259/2014,

9.2. considerar, no mérito, a presente representação parcialmente procedente, no mérito, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. indeferir o pedido de medida cautelar, por restar caracterizado o perigo da demora reverso;

9.4. autorizar o fornecimento de toalhas de papel ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela empresa S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. (CNPJ: 12.488.131/0001-49), somente até a conclusão de novo processo licitatório, ante a acentuada diferença de preços entre a proposta apresentada pela vencedora comparado à proposta da ECOS&M Comercio de Materiais e Equipamentos Eireli, desclassificada por não ter enviado os laudos exigidos no subitem 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019;

9.5. dar início imediato ao novo certame, caso o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ainda tenha interesse em dar continuidade à aquisição do referido material;

9.6. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.6.1. avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados;

9.6.2. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação ao item 9.6.1 supra;

9.7. informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore as providências relativas aos itens 9.4 a 9.6 e subitens.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1666-26/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1667/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.867/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, por meio do qual são noticiadas supostas irregularidades em desfavor do Sr. Alberto Steven Skelding Pinheiro, que estaria a acumular, ilicitamente, os cargos públicos de: Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina; Coordenador de Saúde (em comissão), nível CJ-2, ambos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará e Amapá); e Professor Auxiliar IV da Universidade Estadual do Pará (UEPA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer a presente documentação como denúncia por insuficiência de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU n. 259/2014;

9.2. comunicar o denunciante acerca desta deliberação;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.4. levantar o sigilo dos presentes autos, com base no art. 236, § 1º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1667-26/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1668/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.667/2016-0.

1.1. Apenso: 005.877/2015-6

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Samarone de Santana (073.358.815-87); Associacao Aracajuana de Beneficencia (13.025.507/0001-41); Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (13.016.332/0001-06); Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo (002.109.285-06); Hospital São José (13.016.621/0001-05); Luciano Paz Xavier (524.569.351-87); Marcos Ramos Carvalho (138.246.355-34); Sílvio Alves dos Santos (148.889.205-91).

4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Sergipe; Prefeitura Municipal de Aracaju - SE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).

8. Representação legal:

8.1. Rodolfo de Souza Gouveia (6494/OAB-SE), representando Hospital São José.

8.2. Marcela Pithon Brito dos Santos Dantas (4389/OAB-SE), representando Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia.

8.3. Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Sílvio Alves dos Santos e Antonio Samarone de Santana;

8.4. Carlos Diêgo de Brito Freitas (4672/OAB-SE) e outros, representando Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo e Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao item 1.7 do Acórdão n. 840/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer, retificado pelo Acórdão n. 1367-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio, por meio dos quais esta Corte determinou a conversão do processo de monitoramento TC 005.877/2015-6 em TCE, com vistas à citação dos responsáveis pela aplicação dos recursos federais do SUS repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (Hospital de Cirurgia), à Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital Santa Isabel) e ao Hospital São José, em razão de irregularidades consistentes na realização de pagamentos a maior àqueles estabelecimentos de saúde relativos aos procedimentos realizados nos Blocos de Média e Alta Complexidade, durante os exercícios de 2009 a 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", e § 2º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV e § 5º, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Luciano Paz Xavier (CPF 524.569.351-87), dando-se-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo (CPF 002.109.285-06), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia especificada na tabela adiante, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (Hospital de Cirurgia) (CNPJ 13.016.332/0001-06) e Marcos Ramos Carvalho (CPF 138.246.355-34)	584.415,39	12/3/2010
Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital Santa Isabel) (CNPJ 13.025.507/0001-41) e Marcos Ramos Carvalho (CPF 138.246.355-34)	2.251.121,22	9/4/2010
Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital Santa Isabel) (CNPJ 13.025.507/0001-41) e Antônio Samarone de Santana (CPF 073.358.815-87)	690.248,45	8/11/2010
Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital Santa Isabel) (CNPJ 13.025.507/0001-41) e Sílvio Alves dos Santos (CPF 148.889.205-91)	2.560.135,79	9/9/2011
Hospital São José (CNPJ 13.016.621/0001-05) e Marcos Ramos Carvalho (CPF 138.246.355-34)	794.787,52	7/4/2010

9.4. aplicar aos Srs. Marcos Ramos Carvalho (CPF 138.246.355-34), Antônio Samarone de Santana (CPF 073.358.815-87) e Sílvio Alves dos Santos (CPF 148.889.205-91), ex-secretários de saúde do município de Aracaju/SE, e à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (Hospital de Cirurgia) (CNPJ 13.016.332/0001-06), à Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital Santa Isabel) (CNPJ 13.025.507/0001-41) e ao Hospital São José (CNPJ 13.016.621/0001-05), entidades contratadas, multa com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 267 do Regimento Interno do TCU, conforme quadro abaixo, fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno),



o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR DA MULTA (R\$)
Marcos Ramos Carvalho (CPF 138.246.355-34)	36.000,00
Antônio Samarone de Santana (CPF 073.358.815-87)	7.000,00
Sílvio Alves dos Santos (CPF 148.889.205-91)	26.000,00
Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (Hospital de Cirurgia) (CNPJ 13.016.332/0001-06)	6.000,00
Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital Santa Isabel) (CNPJ 13.025.507/0001-41)	55.000,00
Hospital São José (CNPJ 13.016.621/0001-05)	8.000,00

9.5. aplicar ao Sr. Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo (CPF 002.109.285-06), Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe à época, multa com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação;

9.7. autorizar, desde logo e caso solicitado, o pagamento da dívida dos responsáveis, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.9. autorizar, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU, o arquivamento do presente processo após as comunicações processuais cabíveis, o trânsito em julgado deste Acórdão e a instauração de cobrança executiva, se necessária.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1668-26/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1669/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.750/2017-0.
1.1. Apenso: 032.776/2017-9; 030.339/2017-0; 029.782/2017-1; 029.517/2017-6; 002.715/2018-0; 006.885/2018-7; 032.406/2017-7
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
4. Órgãos/Entidades: Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Agência Brasileira de Desenvolvimento Social (ABDI) e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal:
8.1. Isabela Mendes Magliano e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.
8.2. Leticia de Oliveira Lourenco (104144/OAB-MG) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.
8.3. Ricardo Magaldi Messetti (30.373/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional;
8.4. Guilherme Gomes Vieira (53738/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.
8.5. Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
8.6. Paulo Rafael Borges Portuguez (16.574/E/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.
8.7. Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.
8.8. Janio Heder Secco (8.175/OAB-MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Mato Grosso do Sul;
8.9. Fabiano Silveira (31.440/OAB-DF) e outros, representando o Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest/Senat).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, autuada a partir do Requerimento RTG nº 20 de 2017-CTFC, encaminhado pelo então Senador Ataídes Oliveira, à época Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, por meio do qual solicita a este Tribunal de Contas da União, a realização de auditorias nas entidades componentes do "Sistema S", no que atine às gestões dos exercícios de 2015 e 2016, quanto aos aspectos que especifica, considerando a metodologia de trabalho e prazos fixados no Acórdão 1.904/2017 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. prorrogar o prazo fixado no subitem 9.1 do Acórdão 353/2019 - Plenário, de modo a considerar a data deste acórdão como termo final para o atendimento integral à Solicitação proveniente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal;
9.2. informar ao Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal que este Tribunal realizou ações de controle por meio de levantamentos de auditoria na modalidade operacional, em atendimento ao Requerimento RTG nº 20 de 2017-CTFC, na forma aprovada pelo Acórdão 1.904/2017 - Plenário, proferido nestes autos, conforme comunicação anteriormente efetuada, cujos resultados são apresentados de forma consolidada no relatório que integra esta deliberação;

9.3. considerar totalmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada mediante Ofício 30/2017/CTFC, de 3/5/2017, Requerimento 20, de 2017, de autoria do então Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO), à época Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, com o envio de cópia do relatório que integra este acórdão à referida comissão solicitante;

9.4. recomendar às entidades do "Sistema S" de que trata o Relatório de Levantamento reproduzido nesta deliberação, quais sejam, Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul, Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional, Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, Serviço Social do Comércio - Administração Nacional, Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional, bem como aos seus entes nacionais, regionais ou locais, com fundamento nos dispositivos de transparência estabelecidos no Acórdão 699/2016 - TCU - Plenário, e tendo por base o disposto no art. 134 da Lei 13.473/2017, que:

9.4.1. adotem formato padronizado para as publicações de demonstrativos contábeis, relatórios de gestão e demais documentos disponibilizados, observando-se, quanto às demonstrações contábeis, a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 699/2016-TCU-Plenário;

9.4.2. adotem medidas para evitar falhas como as identificadas na fiscalização realizada no âmbito do TC 006.885/2018-7 (apenso), notadamente, as seguintes recomendações:

9.4.2.1. não efetuar registro do ativo e passivo compensados na divulgação dos balanços patrimoniais, haja vista que essa prática distorce a situação patrimonial das unidades e dificulta a comparabilidade dos dados;

9.4.2.2. padronizar a disposição das colunas dos demonstrativos contábeis, com a mesma apresentação para todas as unidades (nacionais e estaduais), apresentando os dados do exercício atual na coluna da esquerda, comparando com os dados do exercício anterior, na coluna à direita;

9.4.2.3. implementar padrão único para valores em reais, incluindo centavos, já que foram observados padrões diversos, o que causa grande dificuldade no tratamento dos dados para comparação, consolidação, etc.;

9.4.2.4. evitar a publicação de demonstrativos contábeis ilegíveis ou de baixa resolução, o que dificulta a leitura e utilização das informações;

9.4.2.5. implementar procedimento de verificação de todos os arquivos a serem publicados ou encaminhados aos órgãos de controle, aplicável a documentos no formato 'pdf' ou imagem, para que sejam tratados com OCR (Optical Character Recognition), a fim de permitir a busca e tratamento das informações de forma otimizada;

9.4.3. elaborem, mediante articulação dos entes nacionais com os respectivos regionais, demonstrativos contábeis consolidados para apuração da situação por Sistema, com utilização dos procedimentos contábeis adequados à consolidação de balanços para excluir as transações realizadas entre entes integrantes;

9.4.4. disponibilizem, nas áreas de transparência, além dos demonstrativos contábeis do exercício corrente, a publicação dos dados contábeis de pelo menos três exercícios anteriores, com vistas a facilitar a comparação de dados com outros anos;

9.5. recomendar a todas as unidades do Sistema "S", referidas no subitem 9.4 retro, e, especialmente, aos entes do Sistema Indústria, que evitem considerar, como receita orçamentária do exercício, os valores registrados contabilmente como "saldo de exercícios anteriores", em observância aos princípios contábeis da Competência, Oportunidade e Prudência em conformidade com as observações constantes do relatório de levantamento de auditoria que integra esta deliberação, bem como justifiquem tecnicamente as eventuais razões da não implementação desta recomendação, caso não implementem a medida ora recomendada;

9.6. recomendar ao Senai-CE que adote medidas de verificação dos dados e documentos já publicados ou a publicar, com vistas a evitar falhas como a ausência de documentos contábeis verificada nos relatórios de gestão da entidade;

9.7. recomendar ao Senar-AP que adote medidas de verificação periódica dos links de Internet para acesso às informações disponibilizadas em sua área de transparência, a fim de evitar a falha constatada no TC 006.885/2018-7;

9.8. dar ciência deste acórdão à Controladoria-Geral da União a fim de subsidiar o planejamento e a realização de seus trabalhos de fiscalização e controle da gestão das entidades do "Sistema S", inclusive e especialmente os Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão referentes às contas anuais dessas entidades;

9.9. enviar cópia deste acórdão à 2ª Diretoria Técnica da SecexTrabalho, unidade responsável pela fiscalização das entidades do Sistema "S", com vistas a que utilize as informações como subsídio no planejamento de suas futuras ações de controle, incluindo a avaliação da oportunidade e conveniência de:

9.9.1. priorizar fiscalizações que promovam a melhoria na qualidade do banco de dados de licitações e contratos das entidades do Sistema "S";

9.9.2. acompanhar o deslinde relativo aos recursos interpostos no âmbito do TC 010.803/2016-5, bem como do monitoramento das deliberações constantes no Acórdão 1.067/2017-TCU-Plenário para adoções de ações que entender pertinentes;

9.9.3. realizar fiscalização sobre o cumprimento do Acordo de Gratuidade pelas entidades não abrangidas na fiscalização realizada pela SecexEducação, bem como sobre a situação dos imóveis de propriedade das entidades, principalmente no que se refere ao uso destes fora das atribuições dessas organizações;

9.9.4. realizar o monitoramento do cumprimento das recomendações exaradas por esta deliberação;

9.10. enviar cópia do Relatório de peça 265 e da peça 254 (item não digitalizável) às entidades nacionais do Sistema "S", para que tomem conhecimento da metodologia utilizada e possam aplicá-la, se assim entenderem pertinente, utilizando as informações produzidas como insumo para o estabelecimento ou aprimoramento de diretrizes com vistas a evitar a ocorrência de salários incompatíveis com o mercado de trabalho;

9.11. enviar cópia deste acórdão às entidades nacionais do Sistema "S", para ciência e divulgação às suas unidades regionais, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, em atendimento ao requerimento por ela formulado para a realização do procedimento fiscalizatório realizado; e

9.12. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-26/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1670/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.891/2013-1.
1.1. Apenso: 005.257/2010-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Carlos Alberto Batinga Chaves (048.720.104-34); Maria de Lourdes Aragão Cordeiro (020.693.184-00).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Monteiro - PB.



5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos por Carlos Alberto Batinga Chaves e por Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, ex-prefeitos municipais de Monteiro/PB, em face do Acórdão 188/2016-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas especiais dos recorrentes, condenando-os em débito e multa, em decorrência da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 364/2003-Siafi 489929;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1670-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1671/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.362/2013-3.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Levantamento de auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Extintos.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecexPrevidência.
8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado no Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), extintos, tendo por objeto ampliar o conhecimento sobre a destinação dada aos recursos das transferências federais realizadas por aqueles ministérios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à SecexPrevidência que:
9.1.1. realize levantamento acerca das atuações anteriores deste Tribunal quanto às falhas abaixo relacionadas ocorridas no âmbito dos extintos MDS e MTE, e avalie a oportunidade de incluí-las em seu planejamento de fiscalizações:
9.1.1.1. falhas na seleção dos convenientes, resultando na transferência de recursos para entidades que não demonstram possuir capacidade técnica ou estrutura operacional para executar os objetos previstos nas transferências voluntárias;
9.1.1.2. omissão ministerial nas suas funções de gestão, controle e supervisão da aplicação dos recursos oriundos de transferências voluntárias;
9.1.2. considerando o risco de desvio de recursos e a materialidade dos recursos envolvidos, inclua em seu planejamento de fiscalizações auditoria de conformidade nos ajustes mais relevantes, a critério da unidade técnica e de acordo com sua capacidade, relacionados aos seguintes casos:
9.1.2.1. falhas no uso e fiscalização das contas públicas (itens 148 a 226 do Relatório de Fiscalização);
9.1.2.2. falta de identificação de favorecidos (itens 227 a 242 do Relatório de Fiscalização);
9.1.2.3. ajustes firmados entre o MDS e a Oscip Associação Programa Um Milhão de Cisternas (AP1MC) no período de 2008 até a presente data;
9.1.3. autue processo de representação visando à apuração da regularidade da aplicação dos recursos do convênio 749402, no âmbito do qual devem ser avaliadas, em caso de não instauração de tomada de contas especial, as análises da prestação de contas desse convênio a serem realizadas pelo Ministério da Economia, que passou a incorporar as funções do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinação do subitem 9.3 abaixo, avaliando-se também nessa representação:

9.1.3.1. a conduta dos gestores que tomaram a decisão de transferir recursos diretamente à entidade privada cujos objetivos sociais são discrepantes dos objetivos do ajuste, em vez de transferi-los a estados e municípios;

9.1.3.2. a capacidade técnica e operacional da conveniente para executar o objeto do ajuste;

9.1.3.3. a conduta dos gestores que tomaram a decisão de transferir recursos à conveniente, caso se confirme que a conveniente não disponha de capacidade para executar o objeto do ajuste;

9.1.4. autue processos de representação visando à apuração da regularidade da aplicação dos recursos do convênio 702262, no âmbito do qual deve ser avaliada, em caso de não instauração de tomada de contas especial, as análises da prestação de contas desse convênio a ser realizada pelo Ministério da Economia, conforme determinação do subitem 9.3 abaixo, avaliando-se também nessa representação a conduta dos gestores que tomaram a decisão de transferir recursos diretamente a entidades privadas, cujos objetivos sociais são discrepantes com os objetivos do ajuste;

9.1.5. autue processo de representação visando à apuração da regularidade da aplicação dos recursos do convênio 778186, no âmbito do qual devem ser avaliadas as seguintes questões apuradas nestes autos:

9.1.5.1. a capacidade técnica e operacional da conveniente para executar o objeto do ajuste;

9.1.5.2. a conduta dos gestores que eventualmente tenham tomado a decisão de transferir recursos caso a entidade não disponha de capacidade para executar o objeto do ajuste;

9.2. determinar ao Ministério da Economia que conclua, se ainda não o fez, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a análise da prestação de contas do convênio 749402, firmado com o Centro de Atendimento ao Trabalhador (Ceat), e 702262, firmado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM), informando, ao término deste prazo, as conclusões a este Tribunal e encaminhando as respectivas tomadas de contas especiais, em caso de não aprovação das prestações de contas;

9.3. determinar à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, que conclua, se ainda não o fez, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de tomada de contas especial referente convênio 778186, firmado com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (Aderes), tendo em vista a rejeição da prestação de contas deste convênio, encaminhando-a, ao término deste prazo, a este Tribunal, informando também quanto às providências relativas à recuperação do eventual saldo existente na conta do convênio;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Economia, ao Ministério da Cidadania e ao Ministério Público da União;

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1671-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1672/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.011/2015-6
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. (83.953.331/0001-73).
3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Montezuma Brito (051.518.132-34); Jair Napoleão Filho (342.374.379-49); Universidade Federal de Santa Catarina (83.899.526/0001-82).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal:
8.1. Thamna Puel de Oliveira (35717/OAB/SC) e outros, representando Antonio Carlos Montezuma Brito.
8.2. Sandro Luiz Rodrigues Araújo (11.148/OAB/SC) e outros, representando Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com o objetivo de analisar contratações públicas na área de serviços de limpeza, conservação e asseio, celebradas mediante sucessivas dispensas de licitação com a empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Carlos Montezuma Brito, ex-Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Carlos Montezuma Brito a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. em substituição à medida cautelar mencionada à peça 56 destes autos, autorizar a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) a realizar o pagamento de eventual saldo contratual, após promover o encontro de contas com a empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., abatendo-se, das faturas pendentes de pagamento à empresa, o valor relativo (i) à cumulação dos adicionais de insalubridade no total de 60% - Contrato 244/2014, (ii) os pagamentos indevidos a título de custos indiretos e os respectivos efeitos em (iii) tributos e lucros, identificados como superfaturamento nos Contratos 244/2014, 75/2015 e 195/2015, consoante sintetizado nos itens 19 (*ab initio*) e 20 a 22 do Voto condutor deste Acórdão;

9.6. determinar à UFSC que encaminhe a esta Corte, no prazo de noventa dias contados da prolação deste Acórdão, as memórias de cálculo decorrentes da medida supra referida e os documentos que comprovem os montantes pagos e abatidos;

9.7. dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) quanto às seguintes irregularidades, com vistas à adoção de providências internas que previnam ocorrências semelhantes:

9.7.1. a ausência de projetos básicos constatada nos Contratos 261/2013, 86/2014 e 244/2014, celebrados com a empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., afronta o disposto no art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 9º, da Lei 8.666/1993 e nos §§ 1º e 2º do art. 20 da IN 5/2017-Seges/MP (à época, os arts. 14 e 15, inciso I, alínea g, da IN SLTI/MPOG/2008);

9.7.2. as falhas no acompanhamento e fiscalização dos Contratos 261/2013, 86/2014 e 244/2014, celebrados com a empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., atinente a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sobretudo quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, afronta o disposto no inciso II do art. 40 da IN 5/2017-Seges/MP; e

9.8. determinar à SecexEducação que monitore, no âmbito destes autos, o cumprimento do item 9.6 supra, inclusive avaliando-se o cálculo realizado pela UFSC.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1672-26/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1673/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.901/2015-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Heitor Férrer, Deputado Estadual.
4. Entidade: Município de Fortaleza/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará - SEC/CE.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação sobre retenção, pelo Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde que deveriam ter sido repassados ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará para pagamento de ações e serviços de transplantes de órgãos, tecidos e células e implantes de cólea, realizados por hospitais da rede estadual nos exercícios de 2013 a 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 943/2017 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência ao Município de Fortaleza/CE de que:

9.2.1. a retenção de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, devidos ao Fundo Estadual de Saúde, observada nos exercícios de 2013 a 2015, constituiu desvio de objeto e contrariou o art. 17, caput e § 1º, da Lei Complementar 141/2012 e a Portaria GM/MS 1.465/2007;



9.2.2. o desvio de objeto, assim como o desvio de finalidade, enseja a obrigação de devolver imediatamente os recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiado, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objetivo do repasse, e a responsabilização dos gestores, nos termos do art. 27, incisos II e II, da Lei Complementar 141/2012;

9.2.3. se constatada a ausência de pagamentos a prestadores de serviços públicos e privados, ambulatoriais ou hospitalares, após o quinto dia útil posterior ao crédito dos recursos na conta bancária dos fundos estadual, distrital ou municipal de Saúde, poderá haver suspensão de repasse de recursos do FNS, a teor do art. 37, inciso II, da Portaria GM/MS 204/2007;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Denasus e ao Representante;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1673-26/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1674/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.177/2019-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: IITA Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda. (CNPJ 07.693.320/0001-13).

4. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 03.621.867/0001-52).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (OAB-DF 38.672), entre outros, representando a Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

8.2. José Leopoldo Basilio (OAB-SP 289349), representando a IITA Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela IITA Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda. sobre indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 49/2018 conduzido pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio de Janeiro (Sesc-ARRJ) com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de impressoras Fargo DTC1250 com single-side usb, além da placa de rede, sob o valor estimado de R\$ 515.700,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar improcedente a presente representação (já conhecida por meio do Acórdão 921/2019-Plenário), diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. promover a revogação da cautelar suspensiva outrora deferida pelo Acórdão 921/2019-Plenário, nos termos do art. 276, §§ 1º e 5º, do RITCU;

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do correspondente Relatório e Voto, à representante e à Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro, para ciência; e

9.4. determinar que a unidade técnica archive o presente processo, nos termos do art. 169, II, do RITCU.

10. Ata nº 26/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1674-26/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 17 horas e 18 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário do Plenário, em substituição

Aprovada em 24 de julho de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 21, de 12/06/2019-Plenário, publicada no D.O.U. nº 119 de 24/06/2019, Seção 1, p. 60

Onde se lê:

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1332 a 1, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1362 a 1379 e 1381 a 1392, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

Leia-se:

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1332 a 1361, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1362 a 1379 e 1381 a 1392, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.281, DE 25 DE JULHO DE 2019

Define diretrizes para os cursos de auxiliar de veterinário e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º e pela alínea "f" do artigo 16, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando que o exercício profissional é condicionado às qualificações profissionais estabelecidas em lei e que a formação profissional tem, dentre seus objetivos, permitir a qualificação para o trabalho (inciso XIII do artigo 5º e artigo 205, ambos da CRFB/1988);

considerando que os médicos-veterinários, para o exercício das competências e atribuições privativas conferidas pela Lei nº 5.517, de 1968, podem se valer do apoio de auxiliares;

considerando que o auxiliar de veterinário está contemplado entre as ocupações constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002 (CBO 5193-05), que dispõe de e fins meramente classificatórios e administrativos, e que as atividades de auxiliares à Medicina Veterinária encontram limites nas competências e atribuições privativas dos médicos-veterinários, considerando as normas éticas para o exercício da Medicina Veterinária;

considerando que os cursos de formação ou capacitação para a ocupação de auxiliar de veterinário, não regulamentados e oferecidos livremente, têm impacto direto nas relações existentes entre o médico-veterinário, o auxiliar, os pacientes e os proprietários-consumidores;

considerando a preocupação do Sistema CFMV/CRMVs em minimizar os riscos e responsabilidades decorrentes da execução de atividades auxiliares à Medicina Veterinária;

considerando a competência do Sistema CFMV/CRMVs em fiscalizar, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, resolve

Art. 1º Instituir diretrizes para os cursos profissionalizantes de auxiliar de veterinário.

§ 1º Para fins dessa Resolução, auxiliar de veterinário exerce atividade de apoio, de assistência e de acompanhamento do trabalho do médico-veterinário.

§ 2º Resolução específica definirá os limites de permissão de atuação que o médico-veterinário poderá conceder ao auxiliar de veterinário.

Art. 2º Todas as entidades que ofereçam cursos de auxiliar de veterinário podem se cadastrar no Sistema CFMV/CRMVs, nos termos do artigo 4º da Resolução CFMV nº 1.177, de 2017.

Art. 3º As entidades que ofereçam cursos de auxiliar de veterinário e que pretendam o credenciamento devem atender ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por credenciamento o cadastro qualificado da entidade cujo curso, ao atender o definido nesta Resolução, habilita os egressos a solicitarem o respectivo cadastro no Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 4º Os cursos de auxiliar de veterinário, para fins de credenciamento, devem ofertar os seguintes conteúdos:

I - noções do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 5.517 e 5.550/1968, Lei 9605/1998 e Legislação sanitária estadual e municipal.

II - noções das atividades de vigilância sanitária;

III - noções de segurança do trabalho;

IV - noções básicas de zoonoses de interesse da saúde pública;

V - noções básicas de atendimento ao público;

VI - conhecimentos básicos de relações interpessoais;

VII - conhecimentos básicos das raças dos animais;

VIII - noções básicas de anatomia veterinária;

IX - noções básicas de contenção física e manejo de animais;

X - conhecimentos básicos de fisiologia veterinária;

XI - noções de comportamento e bem-estar animal;

XII - cuidados e procedimentos com paciente: nutrição do internado, vias de aplicação de medicamentos, conceitos de vacinação e vermifugação; realização e troca de pensos e bandagens, tricotomia, higiene do paciente e antisepsia da pele; auxílio à coleta de material biológico e não biológico; auxílio à realização de imobilização de ossos e articulações; auxílio à realização de cateterismos e sondagens; auxílio à realização de biopsia e a de exames complementares (como eletrocardiograma, estudos imagiológicos e exames laboratoriais); limpezas de conduto auditivo e ocular, escovação dentária e corte de unhas; apoio nas manobras de auxílio ao parto e cuidados neonatais; cuidados e procedimentos destinados a infraestrutura hospitalar (higienização e desinfecção dos ambientes e equipamentos, assepsia e esterilização de materiais de itens críticos - material cirúrgico, endoscópios, dentre outros); destinação de resíduos biológicos e não biológicos; noções de biossegurança e proteção pessoal;

XIII - conduta e procedimento em centros cirúrgicos.

§ 1º A carga horária mínima para os conteúdos indicados nos incisos I a XIII deste artigo deve ser de 120 horas no total e em sistema de ensino presencial.

§ 2º Os conteúdos previstos nos incisos IV, VIII, X e XII a XIII só podem ser ministrados por médicos-veterinários inscritos no Sistema CFMV/CRMVs.

§ 3º Além da carga horária prevista no §1º, deve ser ofertado treinamento prático (supervisionado por médico-veterinário) com carga mínima de 80 horas.

§ 4º Nas atividades de ensino nos cursos de auxiliar de veterinário é admitido apenas o uso de técnicas alternativas à utilização de animais, conforme Lei nº 11.794/2008.

Art. 5º O Responsável Técnico (RT) da entidade que pretenda o credenciamento deverá apresentar requerimento acompanhado de:

I - comprovante de inscrição da entidade no CNPJ;

II - relação sucinta dos tópicos que serão ensinados;

III - conteúdo programático com o respectivo detalhamento;

IV - locais em que serão ofertados os cursos;

V - informações sobre quantidade de vagas ofertadas por turmas;

VI - informações sobre a estrutura física da entidade e dos locais de oferta dos cursos;

VII - anotação da responsabilidade técnica;

VIII - comprovante de pagamento da taxa de credenciamento;

IX - comprovante de pagamento da taxa de expedição do certificado de credenciamento.

§ 1º O requerimento deve ser protocolado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para início da primeira turma.

§ 2º A documentação será analisada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) com competência territorial sobre a localidade na qual funcionará o curso, que se pronunciará quanto à aderência do curso ao definido nesta Resolução e à eventual violação às competências privativas do médico-veterinário.

§ 3º O Plenário do CRMV decidirá, de modo fundamentado, pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e, no caso de deferimento, pelo respectivo período de validade, que não pode ser superior a 5 anos.

§ 4º Caso o credenciamento não seja aprovado, a taxa constante do inciso IX deste artigo será devolvida devidamente corrigida, com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), pelo respectivo CRMV.

§ 5º O CRMV deve manter atualizada e disponível à sociedade a relação de entidades credenciadas, inclusive no respectivo sítio eletrônico.

§ 6º O RT da entidade deve encaminhar ao CRMV toda e qualquer alteração relacionada ao curso.



§ 7º A entidade que ofertar cursos em mais de um estado e pretender o seu credenciamento deve providenciar o respectivo requerimento autônomo em cada CRMV.

Art. 6º O Responsável Técnico, após o término de cada turma, deve levar formalmente ao conhecimento do CRMV a relação dos egressos aprovados.

Art. 7º Os auxiliares de veterinário egressos das entidades credenciadas que atendam ao disposto nesta Resolução poderão cadastrar-se no Sistema CFMV/CRMVs.

§ 1º O cadastro inicial do auxiliar de veterinário somente será feito no CRMV do estado em que concluiu o curso.

§ 2º O auxiliar de veterinário cadastrado nos termos desta Resolução terá direito à carteira de identificação de auxiliar de veterinário, conforme modelo a ser definido em resolução específica.

§ 3º Uma vez realizado o cadastro no CRMV, o auxiliar de veterinário poderá requerer sua transferência ou cadastro secundário em outros estados da Federação, sendo permitida a cumulação de cadastros.

Art. 8º Para cadastro no CRMV, o auxiliar de veterinário adotará os seguintes procedimentos:

I - preencher e protocolizar requerimento de cadastro (Anexo nº 01) ao Presidente do respectivo Conselho, declarando, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras;

II - juntar ao requerimento os seguintes documentos:

a) documento de identificação pessoal dotado de fé-pública;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil;

c) 02 (duas) fotografias (2x2) recentes e iguais;

d) comprovante de conclusão do curso de auxiliar de veterinário;

e) comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

f) comprovante de pagamento da taxa de cadastro;

g) comprovante de pagamento da taxa de expedição da carteira de identificação;

§ 1º A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.

§ 2º Sendo apresentado documento original, este deverá ser conferido pelo servidor do protocolo e imediatamente devolvido ao requerente, retendo-se as cópias para arquivamento, nas quais deverão constar os dizeres "confere com o original", sob assinatura e matrícula do servidor que procedeu à conferência.

§ 3º A documentação deverá ser encaminhada para aprovação no Plenário do CRMV, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do cadastro.

§ 4º Será indeferido o cadastro a partir de requerimento não instruído com toda documentação exigida.

§ 5º Caso o cadastro não seja aprovado, a taxa indicada na alínea "g" do inciso II deste artigo será devolvida devidamente corrigida, com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), pelo respectivo CRMV.

§ 6º O certificado deve ser originário de curso devidamente credenciado no Sistema CFMV/CRMVs, nos moldes desta Resolução.

Art. 9º Os egressos de cursos realizados ou oferecidos antes da entrada em vigor desta Resolução, deverão comprovar junto ao CRMV da sua jurisdição o estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10 O Anexo desta Resolução está disponível no sítio eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 11 Os valores das taxas citadas nesta norma serão definidos em Resolução específica.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRMV, assegurado o direito de recurso ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação e revoga a Resolução CFMV nº 1.259, de 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 249, DE 26 DE JULHO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo 1º do artigo 86 do Regimento Interno do CRO/RS, resolve:

Art. 1º. Alterar em parte a Portaria CRO/RS nº 048/2015, que criou a Delegacia Regional de Caxias do Sul/RS, para constar como endereço correto rua Júlio de Castilhos, nº 1051, sala 62, bairro Centro, CEP 95.010/003. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

NELSON FREITAS EGUIA

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 23ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo de Vigência da Resolução nº 6 de 26 de abril de 2019 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - Refis Serviço Social 2019, no Âmbito do Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia - CRESS 23ª, Destinado a Regularização dos Débitos dos Profissionais de Serviço Social e dá Outras Providências".

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Rondônia - 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93, especialmente no §1º do artigo 7º.

Art.1º Fica prorrogado a contar do dia 01 de julho de 2019 a 01 de setembro de 2019, o prazo de vigência da Resolução nº.006 de 26 de abril 2019, que INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS SERVIÇO SOCIAL 2019, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE RONDÔNIA - CRESS 23ª, DESTINADO A REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOEME RIBEIRO DE ASSIS LEMOS

Assistente Social - CRESS nº 1102

Conselheira Presidente Interina

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
 @Imprns_Nacional
 impresnacional

